

PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA



IGUÁ RIO DE JANEIRO S.A.

CNPJ/MF nº 42.353.180/0001-35 - NIRE 33.3.0033871-3

Companhia Aberta

Avenida Ayrton Senna, nº 1.791, Barra da Tijuca, CEP 22775-002, Rio de Janeiro - RJ

Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BR19JSDBS015
Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BR19JSDBS023
Classificação de Risco da Emissão pela Standard & Poor's: "brAAA"

*Esta classificação foi realizada em 09 de maio de 2023, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

Perfazendo o montante total de

R\$3.800.000.000,00

(três bilhões e oitocentos milhões de reais)



Nos termos do disposto no artigo 26 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160") e do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" ("Código ANBIMA"), a IGUÁ RIO DE JANEIRO S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 42.353.180/0001-35, na qualidade de emissora ("Emissora") está realizando uma oferta pública de distribuição de 3.800.000 (três milhões e oitocentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries ("Debêntures"), sendo seu valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário das Debêntures"), na Data de Emissão das Debêntures (conforme abaixo definido), perfazendo o montante total de R\$3.800.000.000,00 (três bilhões e oitocentos milhões de reais) ("Oferta" ou "Emissão"), sob a coordenação da XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0001-04 ("XP" ou "Coordenador Líder"); do BANCO BRADESCO BBI S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0003-93 ("Bradesco BBI"); do BANCO BTG PACTUAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26 ("BTG PACTUAL"); do BANCO ITAÚ BBA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30 ("Itaú BBA"); do BANCO VOTORANTIM S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03 ("Banco BV"); e a UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.819.125/0001-73 ("UBS BB"), e, quando em conjunto com o Coordenador Líder, o Bradesco BBI, o BTG PACTUAL, o Itaú BBA e o Banco BV, os "Coordenadores". As Debêntures serão emitidas em 15 de maio de 2023 ("Data de Emissão"), sendo que o vencimento final das Debêntures da Primeira Série ocorrerá ao término do prazo de 20 (vinte) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de maio de 2043 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série") e o vencimento final das Debêntures da Segunda Série ocorrerá ao término do prazo de 29 (vinte e nove) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de maio de 2052 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"). As Debêntures serão emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Iguá Rio de Janeiro S.A.", celebrado em 12 de maio de 2023, entre a Emissora, a Iguá Sanamento S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM, categoria "A", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.507, 11º andar, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.159.965/0001-33, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e o NIRE 35.30.0332.351 ("Fiadora") e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP, sob o NIRE 35229235874, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas", "Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão Original", respectivamente), conforme aditado pelo "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Iguá Rio de Janeiro S.A.", celebrado entre a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário, em 29 de maio de 2023 ("Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão") e pelo "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Iguá Rio de Janeiro S.A.", celebrado entre a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário, em 19 de junho de 2023 ("Segundo Aditamento à Escritura de Emissão"), e em conjunto com a Escritura de Emissão Original e o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, a "Escritura de Emissão"). As Debêntures contam com o incentivo previsto no artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 ("Lei 12.431") e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874"), ficando que o Projeção de Investimento (conforme definido no Anexo 1) da presente Oferta de Distribuição de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Iguá Rio de Janeiro S.A., publicada no Diário Oficial da União em 17 de novembro de 2022 ("Portaria"). O Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária das Debêntures"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures"), calculado de forma pro rata temporis por Dias Úteis, de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,2000% (oito inteiros e dois mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), incidindo desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,9747% (sete inteiros e nove mil setecentos e quarenta e sete décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"), e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a "Remuneração", incidindo desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário, por meio do módulo de distribuição de ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do B3; e (ii) resgate e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica das Debêntures realizada por meio do B3. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures da Primeira Série somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (a) entre Investidores Qualificados no Dia Útil imediatamente subsequente à data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta; e (b) entre público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta. As Debêntures da Segunda Série somente poderão ser negociadas no mercado secundário ao público investidor em geral após decorridos 3 (três) anos contados da Data de Emissão. Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. O valor total da Emissão é R\$3.800.000.000,00 (três bilhões e oitocentos milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), sendo (i) R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) distribuídos em regime de garantia firme; e (ii) R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) distribuído em regime de melhores esforços de colocação.

Para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros assumidos pela Emissora na Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, dos Encargos Moratórios das Debêntures da Primeira Série devidos pela Emissora, inclusive aqueles devidos ao Agente Fiduciário, nos termos das Debêntures da Primeira Série e da Escritura de Emissão, bem como, quando houver e desde que comprovados, verbas indenizatórias, despesas judiciais e extrajudiciais, gastos incorridos com a execução de Garantias, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série, "Obrigações Garantidas da Primeira Série", a Fiadora, por meio da Escritura de Emissão, obrigou-se, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série, como Fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável, nos termos dos artigos 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), até o Completion da Primeira Série (conforme abaixo definido), renunciando, neste ato, em favor dos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série, expressamente aos benefícios de ordem, novação, direitos e facultades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil" e "Lei de Processo Civil", respectivamente). Para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros assumidos pela Emissora na Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, dos Encargos Moratórios das Debêntures da Segunda Série devidos pela Emissora, inclusive aqueles devidos ao Agente Fiduciário, nos termos das Debêntures da Segunda Série e da Escritura de Emissão, bem como, quando houver e desde que comprovados, verbas indenizatórias, despesas judiciais e extrajudiciais, gastos incorridos com a execução de Garantias, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série ("Obrigações Garantidas da Segunda Série" e, quando em conjunto com as Obrigações Garantidas da Primeira Série, "Obrigações Garantidas"), a Emissora, por meio da Escritura de Emissão, obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série, a apresentar ao Agente Fiduciário, às suas expensas, carta(s) de fiança bancária em montante equivalente ao valor das Obrigações Garantidas da Segunda Série emitidas pelas seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A., Banco BTG Pactual S.A., Banco do Brasil S.A. e Banco Votorantim S.A. ("Cartas de Fiança Bancária"), às quais contém os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, vigentes até o Completion da Segunda Série (conforme abaixo definido), ficando estabelecido que, caso qualquer instituição financeira emissor das Cartas de Fiança Bancária venha a honrar, parcialmente ou integralmente, a fiança prestada, a instituição financeira emissor das Cartas de Fiança Bancária, automaticamente e para todos os fins, sub-rogar-se-á, de forma automática e de pleno direito, nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, de forma proporcional ao valor que houver honrado, sendo certo que somente poderá realizar a cobrança ou receber qualquer valor que lhe seja devido pela Emissora, em razão de tal sub-rogação, após (i) o pagamento integral da(s) respectiva(s) Carta(s) de Fiança Bancária e desde que tenha ocorrido o pagamento integral das Obrigações Garantidas da Segunda Série e (ii) adeção ao Contrato de Compartilhamento (conforme definido abaixo) e seus termos e condições. ("Fiança Bancária" e, em conjunto com a Fiança Corporativa, as "Fianças"). As Debêntures contarão com as seguintes garantias reais (em conjunto, as "Garantias Reais" e, quando em conjunto com as Fianças, as "Garantias"): (i) alienação fiduciária (a) da totalidade das ações que compõem o capital social da Emissora detidas pela Fiadora que, na data de celebração da Escritura de Emissão, representam 100% (cem por cento) do capital social da Emissora ("Ações"); (b) de todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das Ações e das Ações Adicionais (conforme definido abaixo), a qualquer título, que existentes ou futuros, inclusive os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, aos dividendos, juros sobre o capital próprio, resgate de ações, bonificações em geral e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Emissora ("Direitos Econômicos Relacionados às Ações" e "Direitos Econômicos Relacionados às Ações Adicionais", respectivamente; sendo os Direitos Econômicos Relacionados às Ações, quando referidos em conjunto com as Ações, as "Ações Alienadas Fiduciariamente"); e (c) todas as ações que porventura, a partir da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, venham a ser emitidas pela Emissora e detidas pela Fiadora ou seus eventuais sucessores legais por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das ações, conversão de debêntures em ações, bem como todas as ações, atuais e futuros, oriundas de qualquer tipo de operação de concessão, observadas as retenções previstas no Contrato de Concessão, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a tais direitos creditórios, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização a eles relativos, observada a restrição prevista no artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("Direitos Creditórios - Contrato de Projeto"); (b) da totalidade dos direitos creditórios (inclusive direitos emergentes, quando aplicável), diretos e indiretos, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes ou oriundos (1) dos seguros contratados no âmbito do Contrato de Concessão e que tenham a Emissora como beneficiária, conforme indicado no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, assim como suas respectivas renovações, endossos ou aditamentos; bem como (2) de cada um dos contratos de EPC e dos contratos de operação e manutenção do Projeto indicados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (sendo os itens (1) e (2), em conjunto, os "Direitos Creditórios - Contratos do Projeto"); e em conjunto com os Direitos Creditórios - Contrato de Concessão, os "Direitos Creditórios - Instrumentos Cedente"; (c) de todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, presentes e futuros, da Emissora que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes dos Direitos Creditórios - Instrumentos Cedente existentes na data de celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (d) da totalidade dos direitos da Emissora contra o Banco Depositário com relação à titularidade das Contas Vinculadas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), bem como todos os recursos depositados ou que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo, inclusive, mas não limitado aos investimentos e rendimentos atrelados às Contas Vinculadas, conforme aplicável, inclusive todos e quaisquer investimentos permitidos (sendo os itens (a), (b), (c) e (d), em conjunto, os "Direitos Creditórios"); e "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios", respectivamente), a ser compartilhada com os credores da Dívida Existente e que poderá vir a ser compartilhada com quaisquer credores dos Financiamentos de Longo Prazo e, caso ocorram as respectivas honras, com o Banco Emissor e com as instituições financeiras emissoras das Cartas de Fiança Bancária, nos termos do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos e Outras Avenças" celebrado em 29 de maio de 2023 entre a Emissora, na qualidade de cedente fiduciária, e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os "Contratos de Garantia"). As Garantias Reais serão compartilhadas com os debenturistas credores da 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da Companhia ("Divida Existente" ou "Debêntures da 2ª Emissão"), nos termos do instrumento particular de compartilhamento das Garantias Reais, que deverá ser firmado entre o agente fiduciário da Dívida Existente e o Agente Fiduciário nos termos da Escritura de Emissão. O Contrato de Compartilhamento, sendo certo que as Garantias Reais poderão ser compartilhadas, ainda, com os demais credores no âmbito dos Financiamentos de Longo Prazo e com o banco que outorgar fiança bancária em substituição à Fiança Corporativa, conforme previsto na Escritura de Emissão. AS DEBÊNTURES SÃO CARACTERIZADAS COMO "DEBÊNTURES SUSTENTÁVEIS", COM BASE EM: (I) PARER TÉCNICO, EMITIDO PELO AVALIADOR INDEPENDENTE (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) E (II) COMPROMISSO DA EMISSORA EM DESTINAR OS RECURSOS À SEREM CAPTADOS NA EMISSÃO PARA O PROJETO OPERADO PELA EMISSORA. O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA OU DAS DEBÊNTURES. OS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA PRESENTE OFERTA ESTÃO EXPOSTOS A PRINCIPALMENTE A RISCO DE PERDA DE VALORES. A EMISSORA NÃO GARANTE O VALOR DE SEUS VALORES MOBILIÁRIOS E, PORTANTO, DEVE SER ATENTAMENTE E INTENCIONALMENTE PRESENTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE À SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 10 A 20 DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEREM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES NA CVM. ESTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DO CONSÓRCIO DE DISTRIBUIÇÃO, DAS ENTIDADES ADMINISTRADORAS DE MERCADO ORGANIZADO DE VALORES MOBILIÁRIOS NO QUAL OS VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA SEJAM ADMITIDOS À NEGOCIAÇÃO E DA CVM. A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA, E EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS VALORES MOBILIÁRIOS CONFORME DESCRITAS NO ITEM 6.1, NA PÁGINA 41 DESTE PROSPECTO.

COORDENADORES



A DATA DESTE PROSPECTO DEFINITIVO É 21 DE JUNHO DE 2023.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	1
2.1. Breve descrição da Oferta.....	1
2.2. Apresentação da Emissora.....	2
2.3. Identificação do Público-Alvo.....	2
2.4. Admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão.....	2
2.5. Valor total da Oferta.....	2
2.6. Características da Oferta.....	2
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....	16
3.1. Destinação dos recursos provenientes da oferta, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados da Emissora.....	16
3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado....	17
3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado.....	17
3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos.....	17
3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento.....	18
3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais da Emissora.....	18
3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública.....	18
3.8. Se o título ofertado for qualificado pela Emissora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar.....	19
4. FATORES DE RISCO.....	20
FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES.....	21
FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSORA.....	28
FATORES DE RISCO RELACIONADOS À FIADORA.....	28
5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA.....	38
6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA.....	41
6.1. Eventuais restrições à transferência das Debêntures.....	41
6.2. Inadequação de Investimento.....	41
6.3. Eventual modificação da Oferta.....	41
7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	43
7.1. Conversibilidade em outros valores mobiliários.....	43
7.2. Condições às quais a Oferta está submetida.....	43
7.3. Eventual destinação da Oferta ou partes da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores.....	43
7.4. Autorizações Societárias.....	43
7.5. Regime de Distribuição.....	43
7.6. Plano de Distribuição.....	43
7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão.....	49
7.8. Formador de mercado.....	49
7.9. Fundo de liquidez e estabilização.....	49

7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento	49
8. RELACIONAMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES	50
8.1. Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Emissora.....	50
8.2. Relacionamento entre o Bradesco BBI e a Emissora	51
8.3. Relacionamento entre o BTG Pactual e a Emissora	53
8.4. Relacionamento entre o Itaú BBA e a Emissora.....	55
8.5. Relacionamento entre o Banco BV e a Emissora	56
8.6. Relacionamento entre o UBS BB e a Emissora	58
9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	60
9.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução	60
Regime de Colocação	65
9.2. Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta.....	65
10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA	67
11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADAS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS	103
Documentos e Informações anexos a este Prospecto	103
Documentos e Informações incorporados por referência a este Prospecto:	103
Formulário de Referência	103
Estatuto Social da Emissora	103
Demonstrações Financeiras	104
Informações Trimestrais	104
12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	105
12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Emissora	105
12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a Oferta	105
12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na Oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no Prospecto.....	106
12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais	106
12.5. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário ...	107
12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto aos Coordenadores e/ou consorciados e na CVM	107
12.7. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto.....	107
13. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DA FIADORA	108
INFORMAÇÕES FINANCEIRAS SELECIONADAS	108
Receita Líquida Ajustada.....	108
Dívida Bruta e Dívida Líquida.....	111
Índice de Alavancagem.....	111
DESCRIÇÃO DO PERFIL DE CRÉDITO DA FIADORA	113



ANEXOS

ANEXO I	Cópia da Ata de Aprovação Societária da Emissora, realizada em 08 de maio de 2023, cuja ata será devidamente arquivada na JUCERJA se publicada no Valor Econômico, com divulgação simultânea da íntegra da ata da AGE da Emissora na respectiva página do Valor Econômico na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.....	117
ANEXO II	Escritura de Emissão.....	137
ANEXO III	Contratos de Garantia	477



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

A PRESENTE SEÇÃO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE A ESCRITURA DE EMISSÃO, ESTE PROSPECTO, INCLUSIVE SEUS ANEXOS, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES”, A PARTIR DA PÁGINA 21 DESTES PROSPECTO, PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DA EMISSORA E DA OFERTA, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

Exceto se expressamente indicado neste “Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, da Iguá Rio de Janeiro S.A.” (“**Prospecto Definitivo**” ou “**Prospecto**”), os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste Prospecto têm o seu significado atribuído na Escritura de Emissão.

2.1. Breve descrição da Oferta

Nos termos do disposto no artigo 26, V da Resolução CVM 160, e do Código ANBIMA, a Emissora está realizando a sua 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, para distribuição pública, distribuídas pelo Coordenadores. Foram emitidas 3.800.000 (três milhões e oitocentas mil) Debêntures, com Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o Valor Total da Emissão de R\$3.800.000.000,00 (três bilhões e oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão observado o disposto nos incisos “(i)” e “(ii)” a seguir, sendo (i) R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série; e (ii) R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série. Foram emitidas 2.000.000 (dois milhões) de Debêntures da Primeira Série e 1.800.000 (um milhão e oitocentas mil) Debêntures da Segunda Série.

Oferta será registrada sob o rito automático de distribuição, não estando sujeita à análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso V, e seguintes da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição, realizada por emissor com registro de companhia aberta perante a CVM, de debêntures destinada a Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), no caso das Debêntures da Primeira Série e, no caso das Debêntures da Segunda Série, a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo).

Será admitida a distribuição parcial das Debêntures da Segunda Série (“**Distribuição Parcial**”), nos termos dos artigos 73, 74 e 75 da Resolução CVM 160. Caso haja Distribuição Parcial, o saldo de Debêntures da Segunda Série não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora, observada a possibilidade do cancelamento da Segunda Série das Debêntures na sua integralidade, o que será formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária por qualquer das Partes ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, (i) as Debêntures da Primeira Série serão garantidas por Fiança Corporativa da Fiadora, cujas características encontram-se estabelecidas na Escritura de Emissão, até o *Completion* da Primeira Série (conforme abaixo definido) e (ii) as Debêntures da Segunda Série serão garantidas por Fiança Bancária, cujas características encontram-se estabelecidas na Escritura de Emissão e nos respectivos instrumentos a serem emitidos pelas instituições financeiras, até o *Completion* da Segunda Série (conforme abaixo definido), bem como com as Garantias Reais.

As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei 12.431**”), e no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado (“**Decreto 8.874**”), tendo em vista o enquadramento do projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico apresentado pela Companhia para pagamento da outorga relativa ao Contrato de Concessão (conforme definido abaixo) para prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados nos Municípios (conforme definido abaixo), celebrado entre a Emissora e o estado do Rio de Janeiro, com a interveniência-anuência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do estado do Rio de Janeiro, conforme aditado de tempos em tempos (“**Projeto de Investimento**” e “**Concessão**”, respectivamente), como prioritário pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da Portaria nº 3.283, de 16 de novembro de 2022, e publicada no “Diário Oficial da União” em 17 de novembro de 2022 (“**Portaria**”), cuja cópia encontra-se no [Anexo I](#) à Escritura de Emissão.

Os recursos obtidos pela Emissora com as Debêntures serão integral, única e exclusivamente, destinados ao Projeto, substancialmente nos termos da Portaria, conforme detalhado abaixo:

Objetivo do Projeto de Investimento	O Projeto de Investimento visa ao pagamento da outorga fixa relativa ao contrato de concessão celebrado com o Estado do Rio de Janeiro com a interveniência-anuência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro (“ Agência Reguladora ”) (“ Contrato de Concessão ”) conforme regramento do Edital de Concorrência Internacional nº 01/2020 (“ Edital ”), para prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário na área de concessão relativa ao Bloco 2, formado pelos municípios do Rio de Janeiro (AP-4), Miguel Pereira e Paty do Alferes (“ Municípios ”), todos do estado do Rio de Janeiro, conforme consta na cláusula 36 do Contrato de Concessão.
Data de início do Projeto de Investimento	10 de agosto de 2021
Fase atual do Projeto de Investimento	Pendente pagamento da 3ª e última parcela da outorga fixa relativa ao Contrato de Concessão.
Encerramento estimado do Projeto de Investimento	28 de fevereiro 2025
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto de Investimento	R\$ 7.286.000.000,00 (sete bilhões e duzentos e oitenta e seis milhões de reais)
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento	52.15%

Caracterização como “debêntures sustentáveis”. As Debêntures serão caracterizadas como “debêntures sustentáveis” com base (i) no alinhamento da Emissão com o Framework de Finanças Sustentáveis (“**Framework**”) elaborado pela Emissora em abril de 2023 e disponível na página da rede mundial de computadores da Emissora (<https://ri.igua.com.br/>), (ii) parecer técnico (“**Parecer**”), emitido pela BVQI DO BRASIL SOCIEDADE CERTIFICADORA LTDA., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.368.012/0002-65 (“**Avaliador Independente**”), atestando que as captações feitas no amparo do Framework cumprem as diretrizes do *Green Bond Principles* (“**GBP**”), *Social Bond Principles* (“**SBP**”) e *Sustainable Bond Guidelines* (“**SBG**”) e, quando referido em conjunto com as diretrizes do GBP e do SBP, as “**Diretrizes Sustentáveis**”), todos de 2021, emitidas pela *International Capital Market Association* (“**ICMA**”); (iii) no compromisso da Emissora em destinar os recursos líquidos captados na Emissão para o Projeto de Investimento operado pela Emissora. O Parecer elaborado pelo Avaliador Independente será disponibilizado na íntegra na página da rede mundial de computadores da Emissora (www.ri.igua.com.br) na mesma data em que for enviada uma cópia eletrônica (.pdf) para o Agente Fiduciário, o que deverá ocorrer antes da primeira Data de Integralização.

A Oferta é irrevogável e está sujeita a condições que correspondam a um interesse legítimo da Emissora e cujo implemento não dependa de atuação direta ou indireta da Emissora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160.



2.2. Apresentação da Emissora

A Companhia tem por objeto social, específica e exclusivamente, a exploração do Projeto de Investimento e da Concessão, nos termos do Contrato de Concessão. O Contrato de Concessão envolve os serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário para mais de 1,1 milhão de pessoas, em 3 municípios do estado do Rio de Janeiro. Na capital fluminense, a Companhia se responsabilizará pelos serviços de distribuição de água e de coleta e tratamento de esgoto, sendo que a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro – CEDAE (“CEDAE”) permanecerá sendo a responsável pela captação de água bruta e o seu respectivo tratamento. Já nos Municípios de Paty do Alferes e Miguel Pereira, na região Centro-Sul do Estado, a Companhia realizará a captação, tratamento e distribuição de água tratada, além dos serviços de esgotamento sanitário.

Para mais informações sobre a Emissora, o Formulário de Referência da Emissora, incorporada por referência a este Prospecto, especialmente o item 1 “Atividades do Emissor”.

2.3. Identificação do Público-Alvo

As Debêntures da Primeira Série serão destinadas exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Qualificados” e “Resolução CVM 30”, respectivamente). As Debêntures da Segunda Série serão destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30 (“Investidores Profissionais” e, quando em conjunto com os Investidores Qualificados, “Investidores”).

Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

2.4. Admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão

As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures da Primeira Série poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (a) entre Investidores Qualificados no Dia Útil imediatamente subsequente à data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta; e (b) entre público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta. As Debêntures da Segunda Série somente poderão ser negociadas no mercado secundário ao público investidor em geral após decorridos 3 (três) anos contados da Data de Emissão. Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.5. Valor total da Oferta

O valor total da Oferta será de R\$ 3.800.000.000,00 (três bilhões e oitocentos milhões de reais) na Data de Emissão, observado o disposto nos incisos “(i)” e “(ii)” a seguir, sendo (i) R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série; e (ii) R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série (“Valor Total da Oferta”).

2.6. Características da Oferta

As Debêntures serão emitidas em série única, com as características abaixo:

- a) **Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário será de R\$1.000,00 (mil reais).
- b) **Preço Unitário de Subscrição:** O Preço Unitário de Subscrição será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Preço Unitário de Subscrição”).
- c) **Quantidade:** Foram emitidas 3.800.000 (três milhões e oitocentas mil) Debêntures em 2 (duas) Séries, sendo 2.000.000 (dois milhões) de Debêntures da Primeira Série e 1.800.000 (um milhão e oitocentas mil) Debêntures da Segunda Série.
- d) **Código ISIN**
Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BR19JSDBS015.
Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BR19JSDBS023
- e) **Classificação de Risco:** Foi contratada, como agência de classificação de risco da oferta, a *Standard & Poor's Ratings* do Brasil Ltda. (“**Agência de Classificação de Risco**”), para atribuir *rating* às Debêntures anteriormente à Primeira Data de Integralização. A Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* “*brAA+*” para as Debêntures. O relatório de *rating* deverá ser atualizado anualmente a partir da Data de Emissão.
- f) **Data de Emissão:** A Data de Emissão das Debêntures será o dia 15 de maio de 2023 (“**Data de Emissão**”).
- g) **Prazo e Data de Vencimento.**
 - **Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o vencimento final das Debêntures da Primeira Série ocorrerá ao término do prazo de 20 (vinte) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de maio de 2043 (“**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa, com o conseqüente cancelamento da totalidade das Debêntures da Primeira Série, conforme previstas na Escritura de Emissão.
 - **Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o vencimento final das Debêntures da Segunda Série ocorrerá ao término do prazo de 29 (vinte e nove) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de maio de 2052 (“**Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**”) e, quando em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, a “**Data de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa, com o conseqüente cancelamento da totalidade das Debêntures da Segunda Série, conforme previstas na Escritura de Emissão.
- h) **Juros Remuneratórios e Atualização Monetária – forma, índice e base de cálculo:**
 - **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,2000% (oito inteiros e dois mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
 - **Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,9747% (sete inteiros e nove mil setecentos e quarenta e sete décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**”) e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a “**Remuneração**”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá a fórmula prevista na escritura de Emissão.

Para fins deste Prospecto, “**Período de Capitalização**” é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na Data de Incorporação, exclusive, e, para o Período de Capitalização subsequente, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Incorporação até a 1ª (primeira) Data de Pagamento da Remuneração, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (sendo qualquer data em que ocorrer uma subscrição e integralização de Debêntures, uma **"Data de Integralização"**). Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (**"Data de Início da Rentabilidade"**). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas na Escritura de Emissão. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido o exclusivo critério dos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures da respectiva série integralizadas em cada data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

- **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) (**"Atualização Monetária das Debêntures"**), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures (**"Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures"**), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA por prazo igual ou inferior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão em relação às Debêntures, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-15 e IPCA final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (**"Período de Ausência do IPCA"**) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade do IPCA por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal.

Observado o disposto acima, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade do IPCA por disposição legal ou determinação judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão), para que os Debenturistas em suas respectivas séries definam, por titulares que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em 1ª (primeira) convocação, e a maioria dos presentes na Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série, em 2ª (segunda) convocação, desde que presentes ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, de comum acordo com a Emissora, e observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (**"Taxa Substitutiva IPCA"**). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão em relação às Debêntures, as projeções ANBIMA para o IPCA coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima, a referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia da sua indisponibilidade.

Caso a Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas, observado o quórum previsto acima, ou, ainda, caso o quórum não seja atingido, a Emissora deverá **(i)** desde que atendidas as exigências previstas na Lei 12.431, na Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (**"Resolução CMN 4.751"**) ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para a realização de resgate antecipado, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que esta deveria ter sido realizada, ou, ainda, em prazo a ser definido pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, no âmbito da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso; ou **(ii)** caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e das demais regulamentações aplicáveis, sendo certo que caso o IPCA volte a ser divulgado até a data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, o resgate antecipado não será mais realizado, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia da sua divulgação. Para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do período de ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA.

Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos descritos na Escritura de Emissão, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3 (*gross up*).

i) Pagamento da Remuneração – Periodicidade e Data de Pagamentos

Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures da Primeira Série, sendo certo que a Remuneração das Debêntures da Primeira Série relativa ao Período de Capitalização compreendido entre a Primeira Data de Integralização e 15 de maio de 2025 (**"Data de Incorporação"**) será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série na Data de Incorporação, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga em 36 (trinta e seis) parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de novembro de 2025 (cada uma dessas datas, uma **"Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"**), conforme tabela abaixo:

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série
1	15 de novembro de 2025
2	15 de maio de 2026
3	15 de novembro de 2026
4	15 de maio de 2027
5	15 de novembro de 2027
6	15 de maio de 2028
7	15 de novembro de 2028



Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série
8	15 de maio de 2029
9	15 de novembro de 2029
10	15 de maio de 2030
11	15 de novembro de 2030
12	15 de maio de 2031
13	15 de novembro de 2031
14	15 de maio de 2032
15	15 de novembro de 2032
16	15 de maio de 2033
17	15 de novembro de 2033
18	15 de maio de 2034
19	15 de novembro de 2034
20	15 de maio de 2035
21	15 de novembro de 2035
22	15 de maio de 2036
23	15 de novembro de 2036
24	15 de maio de 2037
25	15 de novembro de 2037
26	15 de maio de 2038
27	15 de novembro de 2038
28	15 de maio de 2039
29	15 de novembro de 2039
30	15 de maio de 2040
31	15 de novembro de 2040
32	15 de maio de 2041
33	15 de novembro de 2041
34	15 de maio de 2042
35	15 de novembro de 2042
36	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série

Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures de Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures da Segunda Série, sendo certo que a Remuneração das Debêntures da Segunda Série relativa ao Período de Capitalização compreendido entre a Primeira Data de Integralização e a Data de Incorporação será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série na Data de Incorporação, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga em 54 (cinquenta e quatro) parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de novembro de 2025 (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, quando em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a "Data de Pagamento da Remuneração") conforme tabela abaixo:

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série
1	15 de novembro de 2025
2	15 de maio de 2026
3	15 de novembro de 2026
4	15 de maio de 2027
5	15 de novembro de 2027
6	15 de maio de 2028
7	15 de novembro de 2028
8	15 de maio de 2029
9	15 de novembro de 2029
10	15 de maio de 2030
11	15 de novembro de 2030
12	15 de maio de 2031
13	15 de novembro de 2031
14	15 de maio de 2032
15	15 de novembro de 2032
16	15 de maio de 2033
17	15 de novembro de 2033
18	15 de maio de 2034
19	15 de novembro de 2034
20	15 de maio de 2035
21	15 de novembro de 2035
22	15 de maio de 2036
23	15 de novembro de 2036
24	15 de maio de 2037
25	15 de novembro de 2037
26	15 de maio de 2038

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série
27	15 de novembro de 2038
28	15 de maio de 2039
29	15 de novembro de 2039
30	15 de maio de 2040
31	15 de novembro de 2040
32	15 de maio de 2041
33	15 de novembro de 2041
34	15 de maio de 2042
35	15 de novembro de 2042
36	15 de maio de 2043
37	15 de novembro de 2043
38	15 de maio de 2044
39	15 de novembro de 2044
40	15 de maio de 2045
41	15 de novembro de 2045
42	15 de maio de 2046
43	15 de novembro de 2046
44	15 de maio de 2047
45	15 de novembro de 2047
46	15 de maio de 2048
47	15 de novembro de 2048
48	15 de maio de 2049
49	15 de novembro de 2049
50	15 de maio de 2050
51	15 de novembro de 2050
52	15 de maio de 2051
53	15 de novembro de 2051
54	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

j) Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

k) Amortização e Hipóteses de Resgate Antecipado - existência, datas e condições:

Amortização das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série e de Aquisição Facultativa, com o cancelamento da totalidade das Debêntures da Primeira Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 36 (trinta e seis) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de novembro de 2025 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com os percentuais da amortização e as datas indicadas abaixo (cada uma, uma "**Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série**"):

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
1	15 de novembro de 2025	0,5000%	0,5000%
2	15 de maio de 2026	0,5000%	0,5025%
3	15 de novembro de 2026	0,5000%	0,5051%
4	15 de maio de 2027	0,3000%	0,3046%
5	15 de novembro de 2027	0,3000%	0,3055%
6	15 de maio de 2028	0,4500%	0,4597%
7	15 de novembro de 2028	0,4500%	0,4618%
8	15 de maio de 2029	0,8000%	0,8247%
9	15 de novembro de 2029	0,8000%	0,8316%
10	15 de maio de 2030	1,2000%	1,2579%
11	15 de novembro de 2030	1,2000%	1,2739%
12	15 de maio de 2031	1,2000%	1,2903%
13	15 de novembro de 2031	1,2000%	1,3072%
14	15 de maio de 2032	1,9000%	2,0971%
15	15 de novembro de 2032	1,9000%	2,1421%
16	15 de maio de 2033	2,7500%	3,1682%
17	15 de novembro de 2033	2,7500%	3,2719%
18	15 de maio de 2034	3,0000%	3,6900%
19	15 de novembro de 2034	3,0000%	3,8314%
20	15 de maio de 2035	3,1500%	4,1833%
21	15 de novembro de 2035	3,1500%	4,3659%
22	15 de maio de 2036	3,2000%	4,6377%
23	15 de novembro de 2036	3,2000%	4,8632%
24	15 de maio de 2037	3,7500%	5,9904%
25	15 de novembro de 2037	3,7500%	6,3721%
26	15 de maio de 2038	4,2800%	7,7677%
27	15 de novembro de 2038	4,2800%	8,4219%

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
28	15 de maio de 2039	4,3000%	9,2394%
29	15 de novembro de 2039	4,3000%	10,1799%
30	15 de maio de 2040	4,4600%	11,7554%
31	15 de novembro de 2040	4,4600%	13,3214%
32	15 de maio de 2041	4,5000%	15,5065%
33	15 de novembro de 2041	4,5000%	18,3524%
34	15 de maio de 2042	5,0000%	24,9750%
35	15 de novembro de 2042	5,0000%	33,2889%
36	15 de maio de 2043	10,0200%	100,0000%

Amortização das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures da Segunda Série e de Aquisição Facultativa, com o cancelamento da totalidade das Debêntures da Segunda Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 54 (cinquenta e quatro) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de novembro de 2025, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com os percentuais da amortização e as datas indicadas abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com as Datas de Amortização das Debêntures da Primeira Série, as "Datas de Amortização"):

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
1	15 de novembro de 2025	0,5000%	0,5000%
2	15 de maio de 2026	0,5000%	0,5025%
3	15 de novembro de 2026	0,5000%	0,5051%
4	15 de maio de 2027	0,1200%	0,1218%
5	15 de novembro de 2027	0,1200%	0,1220%
6	15 de maio de 2028	0,4500%	0,4580%
7	15 de novembro de 2028	0,4500%	0,4601%
8	15 de maio de 2029	0,9000%	0,9244%
9	15 de novembro de 2029	0,9000%	0,9330%
10	15 de maio de 2030	0,9000%	0,9418%
11	15 de novembro de 2030	0,9000%	0,9508%
12	15 de maio de 2031	0,9000%	0,9599%
13	15 de novembro de 2031	0,9000%	0,9692%
14	15 de maio de 2032	0,9000%	0,9787%
15	15 de novembro de 2032	0,9000%	0,9884%
16	15 de maio de 2033	0,9000%	0,9982%
17	15 de novembro de 2033	0,9000%	1,0083%
18	15 de maio de 2034	0,9000%	1,0186%
19	15 de novembro de 2034	0,9000%	1,0290%
20	15 de maio de 2035	1,1500%	1,3286%
21	15 de novembro de 2035	1,1500%	1,3464%
22	15 de maio de 2036	1,1500%	1,3648%
23	15 de novembro de 2036	1,1500%	1,3837%
24	15 de maio de 2037	1,1500%	1,4031%
25	15 de novembro de 2037	1,1500%	1,4231%
26	15 de maio de 2038	1,1500%	1,4436%
27	15 de novembro de 2038	1,1500%	1,4648%
28	15 de maio de 2039	1,1500%	1,4866%
29	15 de novembro de 2039	1,1500%	1,5090%
30	15 de maio de 2040	1,3000%	1,7319%
31	15 de novembro de 2040	1,3000%	1,7625%
32	15 de maio de 2041	1,3000%	1,7941%
33	15 de novembro de 2041	1,3000%	1,8269%
34	15 de maio de 2042	1,3000%	1,8609%
35	15 de novembro de 2042	1,3000%	1,8961%
36	15 de maio de 2043	1,3000%	1,9328%
37	15 de novembro de 2043	1,3000%	1,9709%
38	15 de maio de 2044	3,0000%	4,6397%
39	15 de novembro de 2044	3,0000%	4,8654%
40	15 de maio de 2045	3,0000%	5,1142%
41	15 de novembro de 2045	3,0000%	5,3899%
42	15 de maio de 2046	3,0000%	5,6969%
43	15 de novembro de 2046	3,0000%	6,0411%
44	15 de maio de 2047	3,0000%	6,4295%
45	15 de novembro de 2047	3,0000%	6,8713%
46	15 de maio de 2048	4,0000%	9,8377%

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
47	15 de novembro de 2048	4,0000%	10,9111%
48	15 de maio de 2049	4,0000%	12,2474%
49	15 de novembro de 2049	4,0000%	13,9567%
50	15 de maio de 2050	4,0000%	16,2206%
51	15 de novembro de 2050	4,0000%	19,3611%
52	15 de maio de 2051	4,0000%	24,0096%
53	15 de novembro de 2051	4,0000%	31,5956%
54	15 de maio de 2052	8,6600%	100,0000%

Hipóteses de resgate antecipado.

Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emissora poderá, em virtude do disposto na Escritura de Emissão a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável ou a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a partir de 15 de maio de 2031, desde que se observe o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"), observadas as condições abaixo dispostas.

Sem prejuízo do disposto acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até as Datas de Vencimento, **sem** que a Emissora tenha dado causa a isso, (a) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (b) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures que, na Data de Emissão, não estavam sujeitos a tal retenção de tributos, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável: (i) realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, nos termos e condições previstos no item (i) da Cláusula 5.1.3 ou no item (ii) da Cláusula 5.1.4 da Escritura de Emissão, conforme o caso (ou seja, sem considerar o valor previsto no item (ii) da Cláusula 5.1.3 ou no item (ii) da Cláusula 5.1.4 da Escritura de Emissão, conforme o caso), desde que observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; ou (ii) arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes (*gross up*). A Emissora poderá seguir o disposto no item (i) ou no item (ii) acima, a seu exclusivo critério.

Sem prejuízo do disposto acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até as Datas de Vencimento, por razão a que Emissora tenha dado causa, (a) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (b) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures que, na Data de Emissão, não estavam sujeitos a tal retenção de tributos, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável: (i) realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, nos termos e condições previstos na Cláusulas 5.1.3 e 5.1.4 da Escritura de Emissão, desde que observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; ou (ii) arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes (*gross up*). A Emissora poderá seguir o disposto no item (i) ou no item (ii) acima, a seu exclusivo critério.

Caso (i) a Emissora deseje realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total e (ii) ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, a Emissora deverá emitir o Reporte Extraordinário de Título Sustentável (conforme definido na Escritura de Emissão), previamente à realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures desde a data de disponibilização do último Reporte Anual de Título Sustentável (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Escritura de Emissão, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua página na rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou por meio de publicação de anúncio, nos termos da Escritura de Emissão, com cópia para o Agente Fiduciário e a B3 (em qualquer caso, "**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**"), com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("**Data do Resgate Antecipado Facultativo Total**"), sendo que na referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos abaixo; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior entre: **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (exclusive), ou **(ii)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série (conforme fórmula abaixo), na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às das Debêntures da Primeira Série ("**Prêmio de Pagamento Antecipado do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série**").

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior entre: **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (exclusive), ou **(ii)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série (conforme fórmula abaixo), na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às das Debêntures da Segunda Série ("**Prêmio de Pagamento Antecipado do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série**").

As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas.

O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que

estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

Não será permitido o resgate antecipado parcial das Debêntures, incluindo o resgate antecipado parcial apenas das Debêntures Primeira Série ou das Debêntures Segunda Série.

Amortização Extraordinária Facultativa. Enquanto não expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora. Caso venha a ser expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série poderão ser amortizadas extraordinariamente pela Emissora, observados os termos da referida legislação e/ou regulamentação aplicáveis e condições estabelecidas no item "Resgate Antecipado Facultativo Total" acima.

Oferta de Resgate Antecipado Total. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de cada Série, a qualquer momento, desde que respeitado o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente. A oferta de resgate antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, sendo assegurada a todos os Debenturistas da respectiva Série a igualdade de condições para aceitar ou recusar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("**Oferta de Resgate Antecipado**").

Caso (i) a Emissora deseje realizar Oferta de Resgate Antecipado; e (ii) ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, a Emissora deverá emitir Reporte Extraordinário de Título Sustentável (conforme definido na Escritura de Emissão), previamente à realização da Oferta de Resgate Antecipado, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures desde a data de disponibilização do último Reporte Anual de Título Sustentável (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Escritura de Emissão, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Oferta de Resgate Antecipado.

A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Escritura de Emissão ("**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**") com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a(s) série(s) a ser(em) resgatada(s); (ii) que a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade das Debêntures de cada Série; (iii) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; (iv) forma de manifestação, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (v) a data efetiva para o resgate das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; (vi) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação mínima ou não das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, observado o disposto abaixo; e (vii) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado.

A Emissora não poderá realizar oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures, sendo vedada, ainda, (i) a oferta de resgate antecipado que seja mais vantajosa ou benéfica aos titulares das Debêntures de uma Série em relação aos titulares das Debêntures da outra Série, e (ii) a oferta de resgate antecipado a apenas uma das séries, sem a anuência da outra.

A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, no caso das Debêntures da Primeira Série, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive), e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo; ou (ii) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, no caso das Debêntures da Segunda Série, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive), e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.

As Debêntures resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.

Caso (i) as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3; ou (ii) as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série estejam custodiadas fora do âmbito da B3, o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pelo Escriturador.

A B3, a ANBIMA, o Agente de Liquidação e o Escriturador deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

I) Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN ("**Aquisição Facultativa**").

Caso (i) a Emissora deseje realizar Aquisição Facultativa da totalidade das Debêntures para seu posterior cancelamento; e (ii) ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, a Emissora deverá emitir o Reporte Extraordinário de Título Sustentável (conforme definido na Escritura de Emissão), previamente à realização da Aquisição Facultativa, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures desde a data de disponibilização do último Reporte Anual de Título Sustentável (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Escritura de Emissão, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Aquisição Facultativa.

As Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, que venham a ser adquiridas poderão: (i) ser canceladas, desde que seja legalmente permitido; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observado, em cada um dos casos, o disposto na regulamentação aplicável.

Caso a Emissora deseje adquirir as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, deverá comunicar previamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas acerca de sua intenção de aquisição, fornecendo as seguintes informações mínimas: (i) data pretendida para a aquisição (que deverá obedecer o intervalo de no mínimo 16 (dezesseis) e no máximo 31 (trinta e um) dias contados da data da comunicação); (ii) série que será adquirida; (iii) quantidade de Debêntures que pretende adquirir (quantidade mínima, fixa ou máxima, indicando se a oferta permanecerá válida caso a quantidade indicada nas manifestações de alienação recebidas dos Debenturistas for inferior à pretendida e qual o tratamento que será dado caso as manifestações indiquem uma quantidade de debêntures superior ao objeto da aquisição); (iv) data da liquidação e eventuais condições;

(v) destinação das Debêntures adquiridas; (vi) preço máximo de aquisição, discriminando o que se refere ao Valor Nominal Unitário, à correção monetária (caso aplicável) e ao prêmio de aquisição; (vii) prazo de manifestação aos titulares das Debêntures (não inferior a 15 (quinze) dias contados da data da comunicação); e (viii) outras informações consideradas relevantes pela Emissora, observada a dispensa constante do Art. 19 §12 da Resolução CVM 77.

m) Garantias – tipo, forma e descrição

Garantia Fidejussória

Fiança Corporativa para as Debêntures da Primeira Série. Para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros assumidos pela Emissora na Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, dos Encargos Moratórios das Debêntures da Primeira Série devidos pela Emissora, inclusive aqueles devidos ao Agente Fiduciário, nos termos das Debêntures da Primeira Série e da Escritura de Emissão, bem como, quando houver e desde que comprovados, verbas indenizatórias, despesas judiciais e extrajudiciais, gastos incorridos com a excussão de Garantias, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série ("**Obrigações Garantidas da Primeira Série**"), a Fiadora, pela Escritura de Emissão, obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável, nos termos dos artigos 818 e seguintes do Código Civil, até o *Completion* da Primeira Série (conforme definido abaixo), renunciando em favor dos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série, expressamente aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e 130 e 794 do Código de Processo Civil ("**Fiança Corporativa**").

A Fiança Corporativa é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável, e vigorará até, o que ocorrer primeiro **(i)** o cumprimento integral das Obrigações Garantidas da Primeira Série previstas na Escritura de Emissão; **(ii)** a ocorrência do *Completion* da Primeira Série, o qual deverá ser verificado pelo Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após a verificação das condições previstas abaixo, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou pela Fiadora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas; ou **(iii)** a devida substituição da Fiança Corporativa por uma fiança bancária, nos termos da Escritura de Emissão.

Para fins da Emissão, "**Completion da Primeira Série**" significa a verificação cumulativa das seguintes condições:

- (i)** o recebimento, pelo Agente Fiduciário, de **(a)** comprovação, pela Emissora, atestando a liquidação integral das obrigações decorrentes da Dívida Existente (conforme definido abaixo) e a consequente comprovação de liberação das Garantias Reais pelos credores da Dívida Existente; e **(b)** declaração da Emissora confirmando a sua adimplência com todas as obrigações oriundas do Contrato de Concessão exigíveis à época, exceto aquelas cujo descumprimento não possa **(1)** causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo), e/ou **(2)** evento que possa causar a caducidade da Concessão, nos termos do Contrato de Concessão;
- (ii)** comprovação ao Agente Fiduciário de contratação, pela Emissora, dos Financiamentos de Longo Prazo (conforme definido abaixo) e/ou realização, após a Data de Emissão, de aportes de capital próprio pelos acionistas da Emissora, cujo valor de principal, de forma individual ou agregada representem, no mínimo, R\$ 7.480.000.000,00 (sete bilhões e quatrocentos e oitenta milhões de reais), observado o limite estipulado para o Valor Total dos Endividamentos Permitidos (conforme definido abaixo) e observado que o valor mínimo acima referido poderá ser reduzido (i) no montante da redução da 3ª (terceira) parcela da outorga fixa, determinada pelo Poder Concedente e/ou a AGENERSA, desde que a Emissora comprove tal redução ao Agente Fiduciário com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, ou (ii) em até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) desde que seja aprovado pelos Debenturistas da Segunda Série, em Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série especialmente convocada para este fim, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas da Primeira Série;
- (iii)** adimplência, pela Emissora, com todas as obrigações oriundas dos Documentos da Oferta (conforme definido abaixo) exigíveis à época, conforme declaração emitida pela Emissora;
- (iv)** quitação integral dos valores devidos a título de outorga fixa no âmbito do Edital e do Contrato de Concessão (inclusive por meio de compensação ou qualquer outra forma de adimplemento permitida nos termos do Contrato de Concessão e da regulamentação vigente); e
- (v)** caso não esteja em curso uma Hipótese de Vencimento Antecipado relacionada à Emissora e/ou ao Projeto, conforme declaração emitida pela Emissora.

Para fins do presente Prospecto, "Projeto" significa o projeto operado pela Emissora, nos termos do Contrato de Concessão, para prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário na área de concessão relativa ao Bloco 2, formado pelos municípios do Rio de Janeiro (AP-4), Miguel Pereira e Paty do Alferes, todos do estado do Rio de Janeiro, conforme consta na cláusula 36 do Contrato de Concessão.

O *Completion* da Primeira Série ocorrerá, de forma irrevogável e irretratável, na data em que os requisitos indicados acima forem comprovados ao Agente Fiduciário, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

Fiança Bancária para as Debêntures da Segunda Série. Para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral das e todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros assumidos pela Emissora na Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, dos Encargos Moratórios das Debêntures da Segunda Série devidos pela Emissora, inclusive aqueles devidos ao Agente Fiduciário, nos termos das Debêntures da Segunda Série e da Escritura de Emissão, bem como, quando houver e desde que comprovados, verbas indenizatórias, despesas judiciais e extrajudiciais, gastos incorridos com a excussão de Garantias, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série ("**Obrigações Garantidas da Segunda Série**" e, em conjunto com as Obrigações Garantidas da Primeira Série, "**Obrigações Garantidas**"), a Emissora, pela Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série, apresentou ao Agente Fiduciário, às suas expensas, carta(s) de fiança bancária em montante equivalente ao valor das Obrigações Garantidas da Segunda Série emitidas, em termos satisfatórios e pelas seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A., Banco BTG Pactual S.A., Banco do Brasil S.A. e o Banco Votorantim S.A. ("**Cartas de Fiança Bancária**"), a(s) qual(is) contém(êm)os termos e condições previstos na Escritura, ficando estabelecido que, caso qualquer instituição financeira emissora das Cartas de Fiança Bancária venha a honrar, parcialmente ou integralmente, a fiança prestada, a instituição financeira emissora das Cartas de Fiança Bancária, automaticamente e para todos os fins, sub-rogar-se-á, de forma automática e de pleno direito, nos direitos dos Debenturistas contra a Emissora, de forma proporcional ao valor que houver honrado, sendo certo que somente poderá realizar a cobrança ou receber qualquer valor que lhe seja devido pela Emissora, em razão de tal sub-rogação, após (i) o pagamento integral da(s) respectiva(s) Carta(s) de Fiança Bancária e desde que tenha ocorrido o pagamento integral das Obrigações Garantidas da Segunda Série e (ii) adesão ao Contrato de Compartilhamento (conforme definido abaixo) e seus termos e condições ("**Fiança Bancária**" e, em conjunto com a Fiança Corporativa, as "**Fianças**").

Para fins da Emissão, "**Completion Parcial da Segunda Série**" significa a verificação cumulativa das seguintes condições:

- (i)** o *Completion* da Primeira Série;
- (ii)** o recebimento, pelo Agente Fiduciário, de **(a)** comprovação, pela Emissora, atestando a liquidação integral das obrigações decorrentes da Dívida Existente (conforme definido abaixo) e a consequente liberação das Garantias Reais pelos credores da Dívida Existente; e **(b)** declaração da Emissora confirmando a sua adimplência com todas as obrigações oriundas do Contrato de Concessão exigíveis à época, exceto aquelas cujo descumprimento não possa **(1)** causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo), e/ou **(2)** evento que possa causar a caducidade da Concessão, nos termos do Contrato de Concessão;
- (ii)** comprovação ao Agente Fiduciário de contratação, pela Emissora, dos Financiamentos de Longo Prazo (conforme definido abaixo) e/ou realização, após a Data de Emissão, de aportes de capital próprio pelos acionistas da Emissora, que de forma agregada representem, no mínimo, R\$ 7.480.000.000,00 (sete bilhões e quatrocentos e oitenta milhões de reais), observado o limite estipulado para o Valor Total dos Endividamentos Permitidos (conforme definido abaixo) e observado que o valor mínimo

acima referido poderá ser reduzido (i) no montante da redução da 3ª (terceira) parcela da outorga fixa, determinada pelo Poder Concedente e/ou pela AGENERSA, desde que a Emissora comprove ao Agente Fiduciário com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, ou (ii) em até R\$ 1.000.000.00,00 (um bilhão de reais) desde que seja aprovado pelos Debenturistas da Segunda Série, em Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série especialmente convocada para esse fim, sem necessidade de aprovação dos Debenturistas da Primeira Série;

- (iii) adimplência, pela Emissora, com todas as obrigações oriundas dos Documentos da Oferta (conforme definido abaixo) exigíveis à época, conforme declaração emitida pela Emissora;
- (iv) quitação integral dos valores devidos a título de outorga fixa no âmbito do Edital e do Contrato de Concessão (inclusive por meio de compensação ou qualquer outra forma de adimplemento permitida nos termos do Contrato de Concessão e da regulamentação vigente), conforme declaração a ser assinada pela Emissora e enviada ao Agente Fiduciário; e
- (v) caso não esteja em curso uma Hipótese de Vencimento Antecipado relacionada à Emissora e/ou ao Projeto, conforme declaração emitida pela Emissora.
- (vi) liberação da Fiança Corporativa e/ou a fiança bancária que vier a substituí-la, conforme aplicável, nos termos da Escritura de Emissão;
- (vii) o recebimento, pelo Agente Fiduciário, de comprovação de Geração de Caixa Operacional (conforme definido abaixo) da Emissora dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de verificação do *Completion* Parcial da Segunda Série de, **(a)** no mínimo, R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), em valores de 31 de dezembro de 2022, com a respectiva memória de cálculo validada pelo auditor independente, a serem atualizados monetariamente pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025 ou em 31 de dezembro de 2026; ou **(b)** no mínimo, R\$ 1.050.000.000,00 (um bilhão e cinquenta milhões de reais), em valores de 31 de dezembro de 2022, com a respectiva memória de cálculo validada pelo auditor independente, a serem atualizados monetariamente pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2027 ou em 31 de dezembro de 2028; ou **(c)** no mínimo, R\$ 1.150.000.000,00 (um bilhão, cento e cinquenta milhões de reais), em valores de 31 de dezembro de 2022, a serem atualizados monetariamente pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2029 (inclusive) em diante;
- (viii) o recebimento, pelo Agente Fiduciário, de declaração da Emissora atestando, cumulativamente, o atingimento de, no mínimo:
(a.1) 96% (noventa e seis por cento) de IAA - Índice de Atendimento Urbano de Água no âmbito do Projeto, considerando os pesos dos municípios do Bloco 2 para a composição do IDG Consolidado, validado pelo Verificador Independente da Concessão;
(a.2) 73% (setenta e três por cento) de IAE - Índice de Atendimento Urbano de Esgoto no âmbito do Projeto, considerando os pesos dos municípios do Bloco 2 para a composição do IDG Consolidado, validado pelo Verificador Independente da Concessão;
(a.3) 90% (noventa por cento) de IDG - Indicador de Desempenho Geral Consolidado, considerando os pesos dos municípios do Bloco 2, validado pelo Verificador Independente da Concessão; e **(a.4)** conforme previstos no Contrato de Concessão, a execução de 50% (cinquenta por cento) dos investimentos da 2ª Fase do projeto de despoluição do Complexo Lagunar da Barra da Tijuca e Jacarepaguá e a execução de 30% (trinta por cento) dos investimentos em obras de coletor de tempo seco.

Para fins do presente Prospecto, "**Completion Total da Segunda Série**" significa a verificação cumulativa das seguintes condições:

- (i) o atendimento dos itens (i) a (vi) acima;
- (ii) o recebimento, pelo Agente Fiduciário, de comprovação de Geração de Caixa Operacional da Emissora dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de verificação do *Completion* Total da Segunda Série de, no mínimo, R\$ 1.150.000.000,00 (um bilhão, cento e cinquenta milhões de reais), em valores de 31 de dezembro de 2022, a serem atualizados monetariamente pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2029 (inclusive) em diante;
- (iii) a conversão em capital social da totalidade das debêntures da 1ª (primeira) e 3ª (terceira) emissões da Emissora;
- (iv) o recebimento, pelo Agente Fiduciário, de declaração da Emissora atestando, cumulativamente, **(a)** o cumprimento do ICSD *Completion* (conforme definido abaixo) nos últimos 12 (doze) meses consecutivos, com a respectiva memória de cálculo, validada pelo auditor independente; **(b)** o atingimento e/ou cumprimento de, no mínimo: **(b.1)** 98% (noventa e oito por cento) de IAA - Índice de Atendimento Urbano de Água no âmbito do Projeto, considerando os pesos dos municípios do Bloco 2 para a composição do IDG Consolidado, validado pelo Verificador Independente da Concessão; **(b.2)** 85% (oitenta e cinco por cento) de IAE - Índice de Atendimento Urbano de Esgoto no âmbito do Projeto, considerando os pesos dos municípios do Bloco 2 para a composição do IDG Consolidado, validado pelo Verificador Independente da Concessão; **(b.3)** 90% (noventa por cento) de IDG - Indicador de Desempenho Geral Consolidado, considerando os pesos dos municípios do Bloco 2, validado pelo Verificador Independente da Concessão; e **(b.4)** conforme previstos no Contrato de Concessão, a conclusão dos investimentos da 2ª Fase do projeto de despoluição do Complexo Lagunar da Barra da Tijuca e Jacarepaguá e a conclusão dos investimentos em obras de coletor de tempo seco, validado pelo Verificador Independente da Concessão.

Para fins da presente Emissão, "*ICSD Completion*" significa o índice de cobertura do serviço da dívida equivalente a, no mínimo, a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), a ser calculado anualmente, durante o período compreendido entre a data do término do período de carência de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou dos Financiamentos de Longo Prazo (conforme definido abaixo), o que for maior, inclusive, e a data do *Completion* Total da Segunda Série, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão, com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de cada ano ("**ICSD Completion**").

O *Completion* Parcial da Segunda Série e/ou o *Completion* Total da Segunda Série ocorrerão, de forma irrevogável e irretroatável, na data que os requisitos indicados acima forem comprovados ao Agente Fiduciário, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

Garantias Reais

- 4.1** como pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos descritos na Escritura de Emissão, a Emissora e a Fiadora, conforme aplicável, de forma irrevogável e irretroatável, constituirão em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as seguintes garantias reais ("**Garantias Reais**" e, em conjunto com as Fianças, as "**Garantias**");
- (i) alienação fiduciária **(a)** da totalidade das ações que compõem o capital social da Emissora detidas pela Fiadora que, na data de celebração da Escritura de Emissão, representam 100% (cem por cento) do capital social da Emissora (incluindo, sem limitação, ações ordinárias, ações preferenciais ou de qualquer classe), presentes e futuras, de titularidade da Fiadora e/ou que venham a ser detidas, recebidas, conferidas, subscritas e/ou adquiridas pela Fiadora e/ou por novos acionistas da Emissora e/ou que, sob qualquer forma, venham a ser emitidas pela Emissora, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, incluindo eventuais ações decorrentes de desmembramentos ou grupamentos das ações, consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária, aumento de capital ou, sob qualquer outra forma, quer substituam as ações originalmente alienadas fiduciariamente aos Debenturistas ("**Ações**"); **(b)** de todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das Ações e das Ações Adicionais (conforme definido abaixo), a qualquer título, existentes ou futuros, inclusive os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, aos dividendos, juros sobre o capital próprio, resgate de ações, bonificações em geral e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Emissora ("**Direitos Econômicos Relacionados às Ações**" e "**Direitos Econômicos Relacionados às Ações Adicionais**", respectivamente; sendo os Direitos Econômicos Relacionados às Ações, quando referidos em conjunto com as Ações, as "**Ações Alienadas Fiduciariamente**"); **(c)** todas as ações que porventura, a partir da data de

celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, venham a ser emitidas pela Emissora e detidas pela Fiadora ou seus eventuais sucessores legais por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das ações, conversão de debêntures de emissão da Emissora, bem como todas as ações, valores mobiliários e demais direitos (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários) que porventura, a partir da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, venham a substituir as Ações, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora (“**Ações Adicionais**” e, como um todo, a “**Alienação Fiduciária de Ações**”); **(d)** quaisquer direitos de subscrição relacionados às Ações, direitos conversíveis em Ações ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às Ações, assim como quaisquer ações ordinárias ou preferenciais que a Fiadora venha a deter no futuro no capital social da Emissora, de acordo com os artigos 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações ou de qualquer outra forma, os quais estarão, em qualquer caso, automaticamente sujeitos à Alienação Fiduciária de Ações a ser constituída; compartilhada com os credores da Dívida Existente e que poderá vir a ser compartilhada com quaisquer credores dos Financiamentos de Longo Prazo e, caso ocorram as respectivas honras, com o Banco Emissor e com as instituições financeiras emissoras das Cartas de Fiança Bancária, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; e

- (ii)** cessão fiduciária **(a)** da totalidade dos direitos creditórios (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) detidos pela Emissora, diretos e indiretos, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes ou oriundos do Contrato de Concessão, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a tais direitos creditórios, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização a eles relativos, ressalvadas as retenções previstas no Contrato de Concessão, os quais deverão ser pagos única e exclusivamente nas Contas Centralizadoras e nas Contas Receitas Adicionais (a serem definidas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, abaixo definido) e transferidos para a Conta Vinculada Credores (ser definida no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, abaixo definido) (“**Direitos Creditórios – Contrato de Concessão**”); **(b)** da totalidade dos direitos creditórios (inclusive direitos emergentes, quando aplicável), diretos e indiretos, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes ou oriundos **(1)** dos seguros contratados no âmbito do Contrato de Concessão e que tenham a Emissora como beneficiária, conforme indicados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, assim como suas respectivas renovações, endossos ou aditamentos, sendo certo que tais renovações poderão ser realizadas com outras seguradoras escolhidas pela Emissora, que não as atuais, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou qualquer outra aprovação dos Credores Fiduciários (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), desde que seja uma seguradora regularmente estabelecida no Brasil, idônea e compatível com as seguradoras já contratadas pela Emissora, nos termos do Contrato de Concessão, em relação aos seguros contratados no âmbito do Contrato de Concessão; bem como **(2)** de cada um dos contratos de EPC e dos contratos de operação e manutenção do Projeto indicados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, incluindo os direitos de quaisquer eventuais indenizações ou pagamentos no âmbito de tais contratos (sendo os itens (1) e (2), em conjunto, os “**Direitos Creditórios – Contratos do Projeto**” e, em conjunto com os Direitos Creditórios – Contrato de Concessão, os “**Direitos Creditórios – Instrumentos Cedente**”); **(c)** de todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, presentes e futuros, da Emissora que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e com as normas legais e regulamentares aplicáveis, e que sejam decorrentes dos Direitos Creditórios – Instrumentos Cedente a serem celebrados no futuro ou em substituição aos existentes na data de celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; **(d)** da totalidade dos direitos da Emissora contra o Banco Depositário com relação à titularidade das Contas Vinculadas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), bem como todos os recursos depositados ou que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo, inclusive, mas não limitado aos investimentos e rendimentos atrelados às Contas Vinculadas, conforme aplicável, inclusive todos e quaisquer investimentos permitidos, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para as Contas Vinculadas (a ser definida no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ou em compensação bancária (sendo os itens (a), (b), (c) e (d), em conjunto, os “**Direitos Creditórios**”; e “**Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**”, respectivamente), a ser compartilhada com os credores da Dívida Existente e que poderá vir a ser compartilhada com quaisquer credores dos Financiamentos de Longo Prazo e, caso ocorram as respectivas honras, com o Banco Emissor e com as instituições financeiras emissoras das Cartas de Fiança Bancária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

As Garantias Reais serão compartilhadas com os debenturistas credores do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Iguá Rio de Janeiro S.A.*” (“**Dívida Existente**” ou “**Debêntures da 2ª Emissão**”), nos termos do Contrato de Compartilhamento, sendo certo que as Garantias Reais poderão ser compartilhadas, ainda, com os demais credores no âmbito dos Financiamentos de Longo Prazo e, caso ocorram as respectivas honras das Fianças, com o Banco Emissor e com as instituições financeiras emissoras das Cartas de Fiança Bancária, conforme previsto na Escritura de Emissão.

Multiplicidade de Garantias. No exercício de seus direitos e recursos contra as prestadoras das Garantias, nos termos da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais Documentos da Oferta, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá executar todas e quaisquer garantias concedidas no contexto da Emissão simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até (i) em relação às Garantias Reais, a quitação integral das Obrigações Garantidas; e (ii) em relação às Fianças, a quitação integral das Obrigações Garantidas ou ao Completion da Primeira Série, para a Primeira Série; e a quitação integral das Obrigações Garantidas ou ao Completion Total da Segunda Série, para a Segunda Série.

As Garantias prestadas são adicionais e independentes, inclusive em relação a quaisquer outras garantias que venham a ser prestadas em favor dos Debenturistas, de modo que o Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, observado o disposto na Escritura de Emissão, em nome dos Debenturistas, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, conjunta ou separadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, independentemente de qualquer ordem ou preferência, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia.

n) **Direito de Preferência:** Não haverá direito de preferência.

o) **Imunidade aos Debenturistas:** As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. As demais Cláusulas referentes à Imunidade aos Debenturistas, estão descritas na Escritura de Emissão.

p) **Covenants Financeiros:**

Índice de alavancagem em montante menor ou igual a 4,50 (quatro inteiros e cinquenta centésimos). Para fins da Emissão, “**Índice de Alavancagem**” deverá ser entendido como: Dívida Líquida/Geração de Caixa Operacional.

Exclusivamente para fins do cálculo do Índice de Alavancagem, entende-se por:

“**Dívida Líquida**”: (i) a soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros e não pagos, montantes a pagar decorrentes de operações de derivativos cambial, notas promissórias (*comercial papers*) e outros valores mobiliários, títulos emitidos no mercado internacional (*bonds, eurobonds, short term notes*), mútuos, incluindo parcelas não pagas de aquisições (*seller's finance*), conforme valores registrados no passivo circulante e no passivo não circulante, excluindo-se as Dívidas *Intercompany* realizadas nos termos da Escritura de Emissão; (ii) diminuído do somatório do saldo de caixa e equivalentes de caixa e aplicações de curto prazo e do saldo das Contas Reservas;

O Índice de Alavancagem, com a respectiva memória de cálculo, validada pelo auditor independente será calculado com base nas demonstrações financeiras anuais da Emissora, auditadas por quaisquer dos Auditores Independentes registrados na CVM – Comissão de Valores Mobiliários, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão. Caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, tal Índice de Alavancagem deverá continuar sendo calculado de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão.

Índice de cobertura do serviço da dívida (“**ICSD**”) manutenção equivalente a, no mínimo, a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) (“**ICSD Manutenção**”), a ser calculado anualmente conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão, sendo que o ICSD Manutenção também será considerado como cumprido caso, cumulativamente (i) esteja no intervalo entre 1,00 (um inteiro) e 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), e (ii) sejam depositados na Conta Vinculada ICSD recursos equivalentes ao valor faltante para que o ICSD Manutenção atinja

1,20 (um inteiro e vinte centésimos), desde que: (i) os depósitos ora mencionados sejam realizados por entidade que não seja a Emissora; ou (ii) caso os depósitos ora mencionados sejam realizados pela própria Emissora, se a Emissora mantiver em caixa, após os referidos depósitos, o montante equivalente ao Caixa Mínimo (conforme definido abaixo), sendo certo que (ii.a) o valor do Caixa Mínimo será calculado com base nas despesas de operação dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aferição do ICSD Manutenção e (ii.b) a Emissora só poderá depositar na Conta de Complementação do ICSD (conforme definido abaixo) o montante que exceder o Caixa Mínimo ("**Complementação do ICSD**"). O ICSD Manutenção também será considerado como cumprido caso, em até 2 (dois) períodos consecutivos ou 3 (três) períodos alternados, cumulativamente (i) esteja abaixo de 1,00 (um inteiro), e (ii) sejam depositados na Conta Vinculada ICSD recursos equivalentes ao valor faltante para que o ICSD Manutenção atinja 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), desde que: (i) os depósitos ora mencionados sejam realizados por entidade que não seja a Emissora; ou (ii) caso os depósitos ora mencionados sejam realizados pela própria Emissora, se a Emissora mantiver em caixa, após os referidos depósitos, o montante equivalente Caixa Mínimo (conforme definido abaixo), sendo certo que (ii.a) o valor do Caixa Mínimo será calculado com base nas despesas de operação dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aferição do ICSD Manutenção e (ii.b) a Emissora só poderá depositar na Conta de Complementação do ICSD o montante que exceder o Caixa Mínimo.

q) Eventos de vencimento antecipado:

Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos

O Agente Fiduciário deverá considerar automática e antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, observados os respectivos prazos de cura ("**Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático**"):

- (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou aos Contratos de Garantia e/ou prevista na Escritura não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva data de pagamento previsto no respectivo instrumento;
- (ii) não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Cláusula 3.2 da Escritura de Emissão;
- (iii) transformação da forma societária da Emissora de modo que deixe de ser sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) em caso de cancelamento do registro de companhia aberta da categoria "B" da Emissora perante a CVM;
- (v) questionamento judicial, administrativo e/ou arbitral de quaisquer termos e condições da Escritura de Emissão, das Cartas de Fiança Bancária, da Fiança Corporativa, e/ou dos Contratos de Garantia pela Emissora, pelas instituições financeiras fiadoras, pela Fiadora, pelos controladores da Fiadora e/ou por quaisquer controladas da Emissora, se existente, e/ou da Fiadora;
- (vi) qualquer forma de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia;
- (vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação com terceiros no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais local ou internacional da Emissora e/ou controladas da Emissora, que, individualmente ou em conjunto, seja o menor valor entre (i) R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) atualizados anualmente a partir da Data de Emissão pela variação positiva do IPCA ("**Valor de Corte**") ou (ii) o menor valor de corte (*threshold*) a que a Emissora esteja sujeita nas dívidas financeiras vigentes que seja parte, incluindo operações no mercado de capitais local e internacional e equivalentes em outras moedas nos mercados internacionais;
- (viii) declaração judicial, arbitral e/ou administrativa de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade, de maneira integral, da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, bem como de seus eventuais aditamentos, ou caso a validade ou exequibilidade deste instrumento seja contestada pela Emissora, exceto se **(a)** revertida no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados de declaração judicial, arbitral e/ou administrativa nesse sentido; ou **(b)** no caso de declaração de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade das Cartas de Fiança Bancária, da Fiança Corporativa e/ou de qualquer das Garantias Reais, a Emissora e/ou a Fiadora propuser(em) aos Debenturistas a substituição das Cartas de Fiança Bancária, da Fiança Corporativa e/ou da respectiva Garantia Real por outra garantia, conforme o caso, em até 15 (quinze) dias corridos, proposta esta que deverá ser aprovada pelos Debenturistas, separadamente, de acordo com as suas respectivas séries;
- (ix) ocorrência de (a) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora; (b) pedido de autofalência da Emissora e/ou controladas da Emissora, se existentes; (c) pedido de falência involuntária da Emissora, não elidido ou conferido efeito suspensivo em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da formalização do pedido; (d) propositura pela Emissora de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; (e) ingresso pela Emissora, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição independentemente de deferimento; ou (f) pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial pela Emissora;
- (x) enquanto não ocorrer o *Completion* Total da Segunda Série, redução de capital social da Emissora, exceto se: **(a)** a operação tiver sido previamente aprovada pelos Debenturistas, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e se obtidas as devidas aprovações nos termos do Contrato de Concessão, se necessário; ou **(b)** para absorção de prejuízos;
- (xi) após o *Completion* Total da Segunda Série, redução de capital social da Emissora, exceto se, cumulativamente, **(a)** a Emissora estiver adimplente com as obrigações oriundas dos Documentos da Oferta; **(b)** estiver sendo observado o ICSD Manutenção (conforme definido abaixo), sendo certo que, nesta hipótese, não deverão ser considerados eventuais recursos depositados na Conta de Complementação do ICSD; **(c)** estiver sendo observado o Índice de Alavancagem (conforme definidos abaixo) e **(d)** forem obtidas as devidas anuências, nos termos do Contrato de Concessão, se necessário;
- (xii) enquanto não ocorrer o *Completion* Total da Segunda Série, pagamento de dívidas e/ou mútuos celebrados pela Emissora, na qualidade de devedora e/ou mutuária, com seus acionistas, diretos ou indiretos, inclusive quaisquer pagamentos no âmbito dos Mútuos Existentes (conforme definido abaixo), exceto caso a necessidade da dívida seja devido ao atraso dos desembolsos necessários ao Projeto de Investimento, no âmbito dos Financiamentos de Longo Prazo, e os referidos pagamentos sejam realizados exclusivamente com recursos decorrentes de desembolsos dos Financiamentos de Longo Prazo ("**Dívidas Intercompany**");
- (xiii) enquanto não ocorrer o *Completion* Total da Segunda Série, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, inclusive quaisquer pagamentos no âmbito dos Mútuos Existentes ("**Pagamentos aos Acionistas**"), bem como a realização de resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora;
- (xiv) após o *Completion* Total da Segunda Série, realização de Pagamentos aos Acionistas, bem como a realização de resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, exceto se, cumulativamente **(a)** a Emissora estiver adimplente com as obrigações oriundas dos Documentos da Oferta; **(b)** estiver sendo observado o ICSD Manutenção, sendo certo que, nesta hipótese, não deverão ser considerados eventuais recursos depositados na Conta de Complementação do ICSD; **(c)** estiver sendo observado o Índice de Alavancagem; e **(d)** ocorrer o atingimento de, no mínimo, 90% (noventa por cento) de IDG – Indicador de Desempenho Geral Consolidado, considerando os pesos dos municípios do Bloco 2, nos termos do Contrato de Concessão;
- (xv) efetiva perda, extinção, caducidade, encampação, revogação ou término antecipado da Concessão, exceto caso tenha sido obtido efeito suspensivo em relação a tais medidas no prazo de 30 (trinta) dias corridos da perda, extinção, caducidade, encampação, revogação ou término antecipado.

Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático

O Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, a Assembleia Geral de Debenturistas, visando a deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observados os quóruns estabelecidos nas Cláusulas 6.1.4 e 6.1.4.1 da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático"):

- (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura ou nos Contratos de Garantia (a) não sanado no prazo de cura aplicável conforme previsto na Escritura ou nos Contratos de Garantia; (b) caso não exista prazo de cura específico na Escritura ou nos Contratos de Garantia, em até 30 (trinta) dias corridos contados do respectivo inadimplemento;
- (ii) em relação à Emissora, qualquer cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, exceto se previamente autorizado por Debenturistas em suas respectivas séries;
- (iii) até o *Completion* da Primeira Série, caso ambos Canada Pension Plan Investment Board ("CPPIB") e a Alberta Investment Management Corporation ("AIMCO") deixem de integrar o Bloco de Controle (conforme definido abaixo) da Fiadora, de forma direta ou indireta, inclusive por meio de debêntures mandatoriamente conversíveis (neste caso, desde que reconhecido pelo auditor da Fiadora como instrumento de *equity* e portanto reconhecido no Balanço Patrimonial da Fiadora como Patrimônio Líquido), exceto na ocorrência de qualquer das alternativas a seguir: **(1)** em caso de anuência prévia dos Debenturistas, **(2)** na hipótese de Oferta Pública Inicial de Ações da Fiadora no Novo Mercado da B3 ("IPO"), caso não haja a formação de um Bloco de Controle após a liquidação do IPO, e (a) o CPPIB e/ou a AIMCO sejam, em conjunto ou individualmente, os acionistas com o maior número de ações de emissão da Fiadora; ou (b) independentemente do número de ações de emissão da Fiadora detidas pelo CPPIB e/ou pela AIMCO, parte dos recursos do IPO sejam efetivamente utilizados para o resgate integral das Debêntures em Circulação, seja por meio de Oferta de Resgate Antecipado ou por Resgate Antecipado Facultativo Total, se assim permitido pela legislação aplicável, observados os termos e condições da Escritura (sendo as hipóteses previstas nos itens (1) e (2), em conjunto, as "Alterações Permitidas Pré-Completion");
- (iv) após o *Completion* da Primeira Série, caso ambos CPPIB e AIMCO deixem de integrar o Bloco de Controle da Fiadora, de forma direta ou indireta, inclusive por meio de debêntures mandatoriamente conversíveis (neste caso, desde que reconhecido pelo auditor da Fiadora como instrumento de *equity* e portanto reconhecido no Balanço Patrimonial da Fiadora como Patrimônio Líquido), exceto na ocorrência de qualquer das alternativas a seguir: **(1)** caso ocorra qualquer das Alterações Permitidas Pré-Completion; ou **(2)** (a) a(s) entidade(s) que vier(em) a deter, de forma isolada ou conjunta, o controle acionário (conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora e/ou da Fiadora ("Novo Controlador/Grupo de Controle") declare(m), na data da troca de controle, por meio de seus representantes legais, que **(a.1)** o Novo Controlador/Grupo de Controle, seus administradores e empregados, no exercício de suas funções, comprovadamente agindo em nome e benefício do Novo Controlador/Grupo de Controle, cumprem as Leis Anticorrupção; e **(a.2)** não se encontra(m) inserido(s) em qualquer Cadastro de Inidoneidade (conforme definido abaixo) e não está(ão) localizado(s) em um país, que não o Brasil, que não aplica ou aplica insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI); **(b)** conforme aplicável, a troca de controle tenha sido aprovada pelo Poder Concedente e pelos credores dos Financiamentos de Longo Prazo, remetendo-se ao Agente Fiduciário a comprovação das referidas aprovações; e **(c)** sejam fornecidos ao Agente Fiduciário, caso exigido pela legislação e regulamentação em vigor, documentos que permitam a identificação e qualificação do "Beneficiário Final" de que trata a Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, emitida pelo Banco Central do Brasil, considerando-se o valor mínimo de referência de 25% de participação societária direta ou indireta na Emissora.
Para fins da Escritura de Emissão: (i) "Cadastro de Inidoneidade" significa, em conjunto ou individualmente: (i) o Cadastro de Responsáveis com Contas Julgadas Irregulares (CADIRREG), disponibilizado pelo Tribunal de Contas da União (TCU); (ii) a Lista de Licitantes Inidôneos, publicada pelo TCU; (iii) a Lista de Pessoas Físicas e Jurídicas objeto de Sanções Impostas por Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU - *Consolidated United Nations Security Council Sanctions List*), ou por designações de seus comitês, em conformidade com a Lei nº 13.810, de 08/03/2019, e a Resolução do Banco Central do Brasil nº 44, de 24 de novembro de 2020; (iv) o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponibilizado pela Controladoria Geral da União (CGU); (v) o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponibilizado pela Controladoria Geral da União (CGU); (vi) o Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravos da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; (vii) a Lista do Banco Mundial (*World Bank Debarred Parties*); e/ou (viii) a Lista do Banco Interamericano para a Reconstrução e Desenvolvimento (*Debarred Firms and Individuals*); e (ii) "Bloco de Controle" significa o conjunto de acionistas que, conjunta ou individualmente, detenham o controle, direto ou indireto, da Fiadora, inclusive por meio de debêntures mandatoriamente conversíveis (neste caso, desde que reconhecido pelo auditor da Fiadora como instrumento de *equity* e portanto reconhecido no Balanço Patrimonial da Fiadora como Patrimônio Líquido), sendo considerado para fins da definição de "controle" o previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) qualquer alteração na estrutura acionária direta da Emissora, exceto (a) caso os atuais acionistas diretos ou indiretos da Fiadora se tornem acionistas diretos da Emissora; ou (b) caso o(s) novo(s) acionista(s) não represente(m), em conjunto e/ou individualmente, participação superior a 10% (dez por cento) no capital social da Emissora; ou (c) no caso de reorganização societária que não resulte em alteração do controle indireto da Emissora ou (d) em caso de anuência prévia dos Debenturistas, em suas respectivas séries;
- (vi) revelarem-se incorretas, insuficientes ou inconsistentes, em seus aspectos relevantes, ou provarem-se falsas quaisquer das declarações e garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou em quaisquer Documentos da Oferta, no momento em que foram prestadas;
- (vii) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Corte, que não sejam sanadas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado de seu vencimento original, observado o menor valor de corte (*threshold*) a que a Emissora esteja sujeita nas dívidas financeiras vigentes que seja parte, incluindo operações no mercado de capitais local e internacional e equivalentes em outras moedas, ressalvadas as obrigações previstas na Escritura de Emissão;
- (viii) protesto de títulos da Emissora, em valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor de Corte, exceto se no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o protesto foi (a) efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que tenha sua exigibilidade suspensa; ou (b) pago, suspenso, cancelado ou, ainda, se forem prestadas e aceitas garantias em juízo, em qualquer hipótese, observado o menor valor de corte (*threshold*) a que a Emissora esteja sujeita nas dívidas financeiras vigentes que seja parte, incluindo operações no mercado de capitais local e internacional e equivalentes em outras moedas;
- (ix) não cumprimento de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa contra a Emissora que, individualmente ou em conjunto, seja o menor entre (i) igual ou superior ao Valor de Corte (ii) o menor valor de corte (*threshold*) a que a Emissora esteja sujeita nas dívidas financeiras vigentes que seja parte, incluindo operações no mercado de capitais local e internacional e equivalentes em outras moedas;
- (x) caso a Emissora seja inscrita em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, inclusive, mas não se limitando a, o SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo - CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, em montantes, individual ou conjuntamente considerados, superiores a ao Valor de Corte, exceto se tal inscrição for cancelada, satisfatoriamente esclarecida ou formalmente contestada pela Emissora e/ou pela Fiadora no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da respectiva ciência, observado o menor valor de corte (*threshold*) a Emissora esteja sujeita nas dívidas financeiras vigentes que seja parte, incluindo operações no mercado de capitais local e internacional e equivalentes em outras moedas;
- (xi) desapropriação, confisco ou estatização da Emissora ou de seus ativos relevantes para a continuidade de seus negócios, para o qual a Emissora não tenha obtido decisão com efeito suspensivo no prazo de 30 (trinta) dias corridos do evento;

- (xii) interrupção integral das atividades da Emissora, por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis em decorrência de arresto, seqüestro, penhora ou qualquer outra medida judicial que implique perda da propriedade ou posse direta da totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora, desde que seus efeitos não sejam suspensos por decisão judicial competente no mesmo prazo;
- (xiii) ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil com relação às Garantias Reais, exceto no caso de depreciação do bem dado em garantia;
- (xiv) caso seja suspensa a aferição de receita pela Emissora oriunda da Concessão, em decorrência de qualquer decisão judicial ou administrativa, por mais de 3 (três) meses consecutivos;
- (xv) a Emissora deixar de observar, durante o período compreendido entre a data do *Completion* Total da Segunda Série e a integral liquidação das Obrigações Garantidas, o índice de cobertura do serviço da dívida equivalente a, no mínimo, 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) ("**ICSD Manutenção**"), a ser calculado anualmente conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão, sendo que o ICSD Manutenção também será considerado como cumprido caso, cumulativamente (i) esteja no intervalo entre 1,00 (um inteiro) e 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), e (ii) sejam depositados na Conta Complementação do ICSD recursos equivalentes ao valor faltante para que o ICSD Manutenção atinja 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), desde que: (i) os depósitos ora mencionados sejam realizados por entidade que não seja a Emissora; ou (ii) caso os depósitos ora mencionados sejam realizados pela própria Emissora, se a Emissora mantiver em caixa, após os referidos depósitos, o montante equivalente ao caixa mínimo necessário para fazer frente a um ano de despesas de operação e manutenção (opex), incluindo, sem limitação: custos e despesas de o&m, sg&a, custos relacionados à compra de água, energia elétrica e produtos químicos, entre outros ("**Caixa Mínimo**"), sendo certo que (ii.a) o valor do Caixa Mínimo será calculado com base nas despesas de operação dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aferição do ICSD Manutenção e (ii.b) a Emissora só poderá depositar na Conta Complementação do ICSD o montante que exceder o Caixa Mínimo ("**Complementação do ICSD**");
- (xvi) Sem prejuízo do disposto no item (xii) acima, interrupção integral das atividades da Emissora, por um período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias alternados em um período de 12 (doze) meses;
- (xvii) abandono, de forma total ou parcial, e/ou paralisação, por um período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias alternados em um período de 12 (doze) meses na execução das atividades desenvolvidas pela Emissora no âmbito da Concessão;
- (xviii) cessão, alienação ou constituição de qualquer ônus, encargos e/ou gravames, diminuições ou restrições de qualquer natureza sobre quaisquer dos bens e/ou direitos objeto das Garantias Reais a serem constituídas nos termos dos Contratos de Garantia, exceto por eventual compartilhamento das Garantias Reais no âmbito de quaisquer dos Financiamentos de Longo Prazo, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, na proporção do respectivo saldo devedor de cada credor;
- (xix) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Emissora e/ou pela Fiadora, por qualquer meio, de ativo(s) da Emissora relacionados à operação e manutenção da Concessão, desde que assim permitido pelo Contrato de Concessão, em qualquer caso em valor igual ou superior ao Valor de Corte; ressalvadas as hipóteses de substituição em razão de desgaste, depreciação ou obsolescência;
- (xx) existência de qualquer sentença judicial, administrativa ou arbitral condenatória de exigibilidade imediata que impacte quaisquer das Garantias ("**Decisão**"), exceto se, (i) o impacto financeiro da Decisão seja em montante inferior ao Valor de Corte; (ii) em até 20 (vinte) dias corridos contados da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada abaixo, (ou em prazo superior que venha a ser acordado entre a Emissora e os Debenturistas, conforme aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas), a Emissora substitua a garantia impactada pela Decisão por uma nova garantia ou reforce a garantia já existente, após a aprovação de Debenturistas, em suas respectivas séries;
- (xxi) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças (incluindo ambientais) necessárias para a atividade da Emissora, exceto (a) por aquelas autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, (b) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo pela Emissora; (c) cuja não obtenção, renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção não possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo), salvo quando envolver autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças ambientais; e (d) por aquelas que já estiverem irregulares anteriormente à data de assinatura do Contrato de Concessão e estejam em processo de regularização, nos termos e prazos previstos no Contrato de Concessão. Para fins da Escritura, "**Efeito Adverso Relevante**" significa: (a) qualquer efeito adverso relevante na situação econômico-financeira, nos negócios, nos bens ou nos resultados operacionais da Emissora; ou (b) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações relativas às Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e da Fiança Bancária;
- (xxii) contratação, pela Emissora, de quaisquer endividamentos, adicionais à Dívida Existente, exceto (a) pelas Dívidas *Intercompany* (conforme definida acima), desde que sejam, cumulativamente (a.1) subordinadas e não compartilhem garantias com os Financiamentos de Longo Prazo (conforme definido abaixo), bem como o pagamento de juros e do principal somente ocorram caso sejam observadas e estejam sendo cumpridas as mesmas regras de restrição de Pagamentos aos Acionistas previstas na Escritura de Emissão; (a.2) sejam capitalizados na ocorrência de uma decretação de vencimento antecipado e os direitos dos acionistas oriundos das Dívidas *Intercompany* sejam cedidos fiduciariamente aos Debenturistas; (a.3) a taxa de juros, spreads e quaisquer eventuais comissões não superem, em conjunto, o equivalente a menor entre as taxas finais de remuneração da Primeira Série e/ou da Segunda Série da emissão; e (b) pelos financiamentos a serem contratados pela Emissora (b.1) por meio da Emissão, e/ou (b.2) no mercado nacional por meio da emissão de títulos de dívida observado o prazo mínimo de 18 (dezoito) anos, *duration* entre 8,5 e 9,0 anos e taxa máxima equivalente, no momento da contratação, a IPCA + 9,00% (nove inteiros por cento) ("**Emissões de Mercado**") e/ou (b.3) por meio de linha de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("**Financiamento BNDES**"), e/ou (b.4) por meio de repasse de linha de financiamento do Programa Saneamento para Todos destinada ao Projeto ("**Financiamento SPT**") e, a presente Emissão, as Emissões de Mercado, o Financiamento BNDES e o Financiamento SPT, em conjunto, os "**Financiamentos de Longo Prazo**" e, em conjunto com as Dívidas *Intercompany*, os "**Endividamentos Permitidos**", sendo que, os Endividamentos Permitidos não poderão ter condições diferentes das previstas nos itens (a) e (b) acima, a menos que: (1) não impliquem em queda de rating da Emissão; e (2) seja obtida anuência prévia dos Debenturistas da Segunda Série. Em qualquer caso, o valor total dos Endividamentos Permitidos não poderá ser, em conjunto ou individualmente, superior a R\$ 7.520.000.000,00 (sete bilhões e quinhentos e vinte milhões de reais) ("**Valor Total dos Endividamentos Permitidos**");
- (xxiii) existência, contra a Emissora, a Fiadora, e/ou seus respectivos administradores, empregados e funcionários, comprovadamente agindo em nome da Emissora, da Fiadora e/ou suas controladas, de sentença condenatória ou decisão administrativa, de exigibilidade imediata (sem efeito suspensivo), em processos judiciais e/ou administrativos, conforme aplicável, em razão da violação de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo);
- (xxiv) existência, contra a Emissora, a Fiadora, e/ou seus respectivos administradores, empregados e funcionários, comprovadamente agindo em nome da Emissora, da Fiadora e/ou suas controladas, de sentença condenatória ou decisão administrativa, de exigibilidade imediata (sem efeito suspensivo), em processos judiciais e/ou administrativos, conforme aplicável, em razão da violação de qualquer dispositivo da Legislação de Proteção Social;
- (xxv) existência, contra a Emissora, de decisão judicial em segunda instância em razão de danos ao meio ambiente e/ou em razão da violação de qualquer dispositivo da Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo);
- (xxvi) prestação, pela Emissora, de (a) quaisquer tipos de garantia, aval, exceto por garantias prestadas no âmbito de (a.1) processos judiciais que possuam valor individual ou agregado de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), corrigidos pela variação do IPCA e (a.2) dos Financiamentos de Longo Prazo; e/ou (b) concessão de preferência a outros créditos;
- (xxvii) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seus estatutos sociais vigentes na Data de Emissão, de forma a alterar as atividades preponderantes por elas praticadas, exceto na hipótese de inclusão de novas atividades ao respectivo objeto social, conforme o caso.
- (xxviii) caso venha a ocorrer a honra integral da carta de fiança bancária eventualmente emitida como substituição da Fiança Corporativa e/ou das Cartas de Fiança Bancária; e

(xxix) o vencimento antecipado de qualquer uma das Séries.

Sem prejuízo do disposto nos itens (iii) e (iv) acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, uma Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, visando a deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, observados os quóruns estabelecidos nas Cláusulas 6.1.4, 6.1.4.1, 6.1.4.2 e 6.1.4.3 da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("**Hipóteses de Vencimento Antecipado da Segunda Série**") e, em conjunto com as Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático e as Hipóteses de Vencimento Antecipado não Automático, "**Hipóteses de Vencimento Antecipado**”):

- (i) a qualquer momento durante a vigência das Debêntures, caso ocorra a alteração do controle acionário direto ou indireto da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), a menos que: (a) decorra de IPO da Fiadora, e desde que os recursos do IPO, no todo ou em parte, sejam efetivamente utilizados para o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento, pela Fiadora, dos recursos provenientes do IPO, sendo certo que, na impossibilidade legal de realização do referido Resgate Antecipado Facultativo Total, a alteração de controle acionário direto ou indireto da Emissora ficará condicionada à anuência dos Debenturistas da Segunda Série; ou (b) a alteração do controle acionário da Emissora, conforme referido no "caput" deste item, seja aprovada pelos Debenturistas da Segunda Série reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série especialmente convocada para esse fim, observado para tanto o quórum de deliberação previsto na Cláusula 6.1.4.3 da Escritura de Emissão; ou
- (ii) até o *Completion* Total da Segunda Série, caso CPPIB e AIMCO deixem de deter, individual ou conjuntamente, participação acionária direta ou indireta, inclusive por meio de debêntures mandatoriamente conversíveis (neste caso, desde que reconhecido pelo auditor da Fiadora como instrumento de *equity* e portanto reconhecido no Balanço Patrimonial da Fiadora como Patrimônio Líquido) ("**Participação Acionária**"), de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais uma ação representativa do capital social da Emissora, ficando desde já estabelecido que o percentual aqui referido poderá ser reduzido para o equivalente a até 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da Emissora desde que: (a) haja entrada de novo(s) acionista(s) no bloco de controle da Emissora e essa entrada seja aprovada pelos Debenturistas da Segunda Série reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série especialmente convocada para esse fim (observado para tanto o quórum de deliberação previsto na Cláusula 6.1.4.3 da Escritura de Emissão) e (b) CPPIB e/ou AIMCO detenham, juntamente com o(s) novo(s) acionista(s) que passaram a integrar o bloco de controle da Emissora, Participação Acionária de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma ação representativa do capital social da Emissora.

Para fins de esclarecimento, a mera concentração do percentual mínimo de participação pelo CPPIB ou pela AIMCO e, conseqüentemente, a saída da AIMCO ou do CPPIB, respectivamente, não será considerada uma alteração de controle, desde que o CPPIB ou a AIMCO permaneça no bloco de controle da Emissora.

Até a ocorrência do *Completion* Total da Segunda Série, a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima será realizada de forma independente para cada Série, e os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas da respectiva Série que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em 1ª (primeira) convocação, e maioria simples dos presentes na Assembleias Geral de Debenturistas de cada Série, em 2ª (segunda) convocação, desde que esta maioria represente ao menos 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures da respectiva Série.

Após a ocorrência do *Completion* Total da Segunda Série, a Assembleia Geral de Debenturistas conjunta mencionada na acima será realizada de forma conjunta pelos Debenturistas de ambas as Séries, e os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, em 1ª (primeira) convocação, e maioria simples dos presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em 2ª (segunda) convocação, desde que esta maioria represente ao menos 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

- r) Conversibilidade em outros valores mobiliários: As Debêntures não são conversíveis em outros valores mobiliários.
- s) Agente Fiduciário: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35229235874.
- t) Outros direitos, vantagens e restrições: Os demais direitos, vantagens e restrições das Debêntures estão descritos na Escritura de Emissão.

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Destinação dos recursos provenientes da oferta, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados da Emissora.

Os recursos obtidos pela Emissora com as Debêntures serão integral, única e exclusivamente destinados para o pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas, outorgas e/ou dívidas relacionados à implantação do projeto de investimento que visa o pagamento da outorga fixa relativa ao contrato de concessão para prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário na área de concessão relativa ao Bloco 2, formado pelos municípios do Rio de Janeiro (AP-4), Miguel Pereira e Paty do Alferes, todos do estado do Rio de Janeiro, nos termos do Contrato de Concessão para prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados nos Municípios, celebrado entre a Emissora e o Estado do Rio de Janeiro, com a interveniência-anuência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro, conforme aditado de tempos em tempos ("**Projeto de Investimento**" e "**Concessão**", respectivamente), desde que o pagamento dos referidos gastos, despesas e/ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta.

O projeto descrito acima foi considerado prioritário nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional n.º 3.283, de 16 de novembro de 2022, e publicada no "Diário Oficial da União" em 17 de novembro de 2022, e se encontra na tabela abaixo:

Objetivo do Projeto de Investimento	O Projeto de Investimento visa ao pagamento da outorga fixa relativa ao contrato de concessão para prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário na área de concessão relativa ao Bloco 2, formado pelos municípios do Rio de Janeiro (AP-4), Miguel Pereira e Paty do Alferes, todos do estado do Rio de Janeiro, conforme consta na cláusula 36 do Contrato de Concessão.
Data de início do Projeto de Investimento	10 de agosto de 2021
Fase atual do Projeto de Investimento	Pendente pagamento da 3ª e última parcela da outorga fixa relativa ao Contrato de Concessão.
Encerramento estimado do Projeto de Investimento	28/02/2025
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto de Investimento	R\$ 7.286.000.000,00 (sete bilhões e duzentos e oitenta e seis milhões de reais)
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento	52,15%

Impacto da Oferta na situação patrimonial da Emissora

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Emissora, composta por seus passivos de debêntures e financiamentos por arrendamento circulante e não circulante patrimônio líquido, e indicam **(i)** a posição em 31 de março de 2023; e **(ii)** a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Emissora espera receber com a presente Oferta, considerando a colocação da totalidade das Debêntures, estimados em R\$ 3.599.495 mil após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "*Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta*", na página 65 deste Prospecto.



	Em 31 de março de 2023	
	Efetivo	Ajustado após Oferta ⁽¹⁾
Informações Financeiras	<i>(em milhares de R\$)</i>	
Passivo Circulante		
Debêntures	978.327	978.327
Passivo de Arrendamento	2.516	2.516
Passivo Não Circulante		
Debêntures	3.999.527	7.561.888
Passivo de Arrendamento	192	192
Total do Patrimônio Líquido	1.253.660	1.253.660
Total da Capitalização²	6.234.222	9.796.583

- (1) Ajustado para refletir os recursos líquidos que a Emissora espera receber com a presente Oferta, considerando a colocação da totalidade das Debêntures, estimados em R\$ 3.562.360 mil.
- (2) A capitalização total corresponde ao resultado da soma dos saldos de debêntures (circulante e não circulante) e passivo de arrendamento (circulante e não circulante) com o patrimônio líquido. Esta definição relativa à capitalização total da Companhia pode divergir daquelas adotadas por outras empresas.

3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado

Item não aplicável, tendo em vista que os recursos não serão utilizados, direta ou diretamente, na aquisição de ativos.

3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado

Os recursos provenientes da Oferta não serão utilizados para adquirir outros negócios, bem como não foram adquiridos de partes relacionadas.

3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos

Observados o disposto na Lei 12.431 e os termos da Portaria e do Projeto de Investimento, parte dos recursos líquidos captados com a Oferta poderá ser utilizada pela Emissora para reembolso de despesas com dívidas, por meio da amortização extraordinária obrigatória das Debêntures da 2ª Emissão, nos termos previstos no "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Iguá Rio de Janeiro S.A.", celebrado entre a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário em 30 de julho de 2021, conforme aditado de tempos em tempos ("**Escritura da 2ª Emissão**"), cujos recursos, por sua vez, foram utilizados para o pagamento das duas primeiras parcelas da outorga fixa referente ao Contrato de Concessão.

As Debêntures da 2ª Emissão contam com as seguintes principais características:

Remuneração: Sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures da 2ª Emissão incidirão juros remuneratórios correspondentes a 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a data de início da rentabilidade das Debêntures da 2ª Emissão, ou desde a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Emissão imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme fórmula prevista na Escritura da 2ª Emissão.

Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de oferta de resgate antecipado, de resgate antecipado obrigatório, de amortização extraordinária obrigatória, de resgate antecipado facultativo total, de amortização extraordinária facultativa ou de um vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 2ª Emissão, nos termos previstos na Escritura da 2ª Emissão, o prazo das Debêntures da 2ª Emissão é de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão das Debêntures da 2ª Emissão, vencendo-se, portanto, em 31 de julho de 2025.

3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento

Os recursos provenientes da Oferta não serão destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou aos Coordenadores da Oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada.

3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais da Emissora

Uma vez que os recursos líquidos captados por meio das Debêntures não sejam suficientes para a conclusão do Projeto de Investimento, a Emissora poderá contratar os Endividamentos Permitidos (conforme definido abaixo) e/ou se utilizar do caixa decorrente das suas atividades operacionais para a realização do Projeto de Investimento. Os "Endividamentos Permitidos" incluem: (a) dívidas *intercompany* (desde que sejam, cumulativamente (a.1) subordinadas e não compartilhem garantias com os Financiamentos de Longo Prazo (conforme definido abaixo), bem como o pagamento de juros e do principal somente ocorram caso sejam observadas e estejam sendo cumpridas as mesmas regras de restrição de Pagamentos aos Acionistas previstas na Escritura de Emissão; (a.2) sejam capitalizados na ocorrência de uma decretação de vencimento antecipado e os direitos dos acionistas oriundos das Dívidas *Intercompany* sejam cedidos fiduciariamente aos Debenturistas; (a.3) a taxa de juros, spreads e quaisquer eventuais comissões não superem, em conjunto, o equivalente a menor entre as taxas finais de remuneração da Primeira Série e/ou da Segunda Série da Emissão; e (b) pelos financiamentos a serem contratados pela Emissora (b.1) por meio da Emissão, e/ou (b.2) no mercado nacional por meio da emissão de títulos de dívida observado o prazo mínimo de 18 (dezoito) anos, *duration* mínima equivalente a 8,6 anos e taxa máxima equivalente, no momento da contratação, a IPCA + 9,00% (nove inteiros por cento) ("**Emissões de Mercado**") e/ou (b.3) por meio de linha de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("**Financiamento BNDES**"), e/ou (b.4) por meio de repasse de linha de financiamento do Programa Saneamento para Todos destinada ao Projeto ("**Financiamento SPT**") e, a presente Emissão, as Emissões de Mercado, o Financiamento BNDES e o Financiamento SPT, em conjunto, os "**Financiamentos de Longo Prazo**".

3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública

Conforme mencionado acima, a Emissora poderá contratar os Endividamentos Permitidos e/ou se utilizar do caixa decorrente das suas atividades operacionais para a realização do Projeto de Investimento.

3.8. Se o título ofertado for qualificado pela Emissora como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos, informar

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima;

As Debêntures serão caracterizadas como "debêntures sustentáveis" com base (i) no alinhamento da Emissão com o Framework de Finanças Sustentáveis ("**Framework**") elaborado pela Emissora em abril de 2023 e disponível na página da rede mundial de computadores da Emissora (<https://ri.igua.com.br/>), (ii) parecer técnico ("**Parecer**"), emitido pelo Avaliador Independente (conforme abaixo definido), atestando que as captações feitas no amparo do Framework cumprem as diretrizes do *Green Bond Principles* ("**GBP**"), *Social Bond Principles* ("**SBP**") e *Sustainable Bond Guidelines* ("**SBG**" e, quando referido em conjunto com as diretrizes do GBP e do SBP, as "**Diretrizes Sustentáveis**"), todos de 2021, emitidas pela *International Capital Market Association* ("**ICMA**"); (iii) no compromisso da Emissora em destinar os recursos líquidos captados na Emissão para o Projeto de Investimento operado pela Emissora.

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida;

A BVQI DO BRASIL SOCIEDADE CERTIFICADORA LTDA., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.368.012/0002-65 ("**Avaliador Independente**"), elaborou o parecer de segunda opinião (SPO, na sigla em inglês) que confirma o alinhamento aos GBP, SBP e SBG.

c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos; e

A emissora realizará reporte anual, em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, até a data 02 de maio de 2024 (inclusive) e nos anos subsequentes, até a alocação integral dos recursos, a respeito dos recursos obtidos com as Debêntures e dos indicadores ambientais e sociais associados, o qual deverá ser enviado ao Agente Fiduciário em papel timbrado e assinado, e publicado na página da rede mundial de computadores da Emissora (<https://ri.igua.com.br/>) para conhecimento de todos os titulares das Debêntures.

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.

A confirmação de alinhamento com os GBP, SBP e SBG será objeto de verificação externa por parte do Avaliador Independente para verificação do uso dos recursos e indicadores.

O reporte a respeito dos recursos obtidos com as Debêntures e dos impactos ambientais associados deverá ser elaborado pela Emissora anualmente até: (i) a data em que ocorrer a comprovação da aplicação da totalidade dos recursos obtidos com as Debêntures, a qual será atestada por meio da publicação do último Reporte Anual de Título Sustentável em sua página na rede mundial de computadores; ou (ii) a Data de Vencimento das Debêntures, das duas o que ocorrer primeiro.

Nas hipóteses de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo e/ou Aquisição Facultativa, a Emissora deverá enviar, ao Agente Fiduciário, relatório contendo a destinação dos recursos da presente Emissão até aquele momento com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência à data do respectivo evento, conforme o caso.

4. FATORES DE RISCO

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados à Oferta e às Debêntures e os principais fatores de risco relativos à Emissora, à Fiadora e suas atividades ou o mercado que atua, os quais o investidor deve considerar antes de adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta.

O investimento nas Debêntures da Oferta envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas na Escritura de Emissão, neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora, bem como as seções 10 – Informações Relativas ao Terceiro Prestador de Garantia e 13- Informações Financeiras da Fiadora deste Prospecto, constantes das páginas 67 e 108, respectivamente, que contém informações da Fiadora, incluindo as demonstrações financeiras e/ou informações financeiras intermediárias da Emissora e da Fiadora e respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto, conforme o caso, ou disponíveis nos respectivos endereços eletrônicos da Emissora ou da Fiadora.

Os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios atuais e futuros da Emissora e da Fiadora podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo. O preço de mercado das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nas Debêntures.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam a Escritura de Emissão e este Prospecto e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo risco de crédito. Os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento.


Os riscos descritos abaixo são aqueles que conhecemos e que acreditamos que atualmente podem afetar de maneira adversa a Emissora, a Fiadora, as Debêntures e/ou a Oferta, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora e pela Fiadora, ou que estes considerem atualmente irrelevantes, também prejudicar as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, da Fiadora, a Oferta e/ou as Debêntures de maneira significativa.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, podendo riscos adicionais impactar adversamente as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora e/ou da Fiadora. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos venham a se concretizar, as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora e/ou da Fiadora poderão ser afetados de forma adversa.

Os potenciais Investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os Coordenadores recomendam aos Investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

O investimento nas Debêntures envolve alto grau de risco. Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures da Oferta, os potenciais Investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

A Oferta não é adequada aos Investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão, na Oferta e/ou nas Debêntures ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e que (ii) necessitem de liquidez considerável com relação às Debêntures.



Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo" para a Emissora e/ou para a Fiadora, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Emissora e/ou da Fiadora, bem como no preço das Debêntures. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES DA OFERTA INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES DA OFERTA.

FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas

Nos termos da Lei 12.431, foi reduzida para 0% (zero por cento) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 4.373, e que não sejam residentes ou domiciliados em jurisdição de tributação favorecida em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, debêntures que atendam determinadas características, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM.

Adicionalmente, a Lei 12.431 estabeleceu que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no Brasil em decorrência de sua titularidade de Debêntures de Infraestrutura, que tenham sido emitidas por concessionária, como a Emissora, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, à alíquota de 0% (zero por cento), desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

São consideradas Debêntures de Infraestrutura as debêntures que, além dos requisitos descritos acima, cumpram, cumulativamente, com os seguintes requisitos: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos; (iv) vedação à recompra do título ou valor mobiliário pela respectiva emissora ou parte a ele relacionada nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento pela respectiva emissora, salvo na forma a ser regulamentada pelo CMN; (v) inexistência de compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de que as debêntures estejam registradas em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados a projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, sendo certo que os projetos de investimento no qual serão alocados os recursos deverão ser considerados como prioritários pelo Ministério competente.

Dessa forma, caso as Debêntures deixem de satisfazer qualquer uma das características relacionadas nos itens (i) a (viii) do parágrafo anterior (inclusive em razão de qualquer direito de resgate das Debêntures previsto no §1º do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações), a Emissora não pode garantir que as Debêntures continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431.

Nesse sentido, nos termos da Escritura de Emissão, caso, a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até as Datas de Vencimento, **sem** que a Emissora tenha dado causa a isso, (a) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (b) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável: (i) realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, desde que observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; ou (ii) arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes (*gross up*). A Emissora poderá seguir o disposto no item (i) ou no item (ii) acima, a seu exclusivo critério. Não há como garantir que a Emissora terá recursos suficientes para arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Oferta das Debêntures nos Projetos, é estabelecida uma penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o valor não destinado aos Projetos, ainda que, em caso de penalidade, seja mantido o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 aos investidores nas Debêntures que sejam Pessoas Elegíveis. Não há como garantir que a Emissora terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as Debêntures pelo preço e na ocasião que desejarem.

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve, com frequência, maior grau de risco em comparação a outros mercados mundiais, sendo tais investimentos considerados, em geral, de natureza mais especulativa.

O mercado brasileiro de valores mobiliários é substancialmente menor, menos líquido e mais concentrado, podendo ser mais volátil do que os principais mercados de valores mobiliários mundiais, como o dos Estados Unidos. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares de Debêntures que queiram vendê-las no mercado secundário.

Risco de negociação apenas entre Investidores Qualificados.

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures da Primeira Série somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (a) entre Investidores Qualificados no Dia Útil imediatamente subsequente à data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta; e (b) entre público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta. As Debêntures da Segunda Série somente poderão ser negociadas no mercado secundário ao público investidor em geral após decorridos 3 (três) anos contados da Data de Emissão. Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Tais restrições à negociação das Debêntures poderão reduzir a sua liquidez no mercado secundário, o que poderá trazer dificuldades aos Debenturistas que queiram vender seus títulos no mercado secundário.

A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo do Índice de Alavancagem e do ICSD Manutenção pode afetar negativamente a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário.

O Índice de Alavancagem e o ICSD Manutenção estabelecidos na Escritura de Emissão serão calculados com base nas demonstrações financeiras anuais da Emissora, auditadas por quaisquer dos Auditores Independentes registrados na CVM – Comissão de Valores Mobiliários, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão, sendo que não há qualquer garantia que as práticas contábeis não serão alteradas ou que não poderá haver divergência em sua interpretação. A percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que pode haver divergência entre a forma como o Índice de Alavancagem e o ICSD Manutenção serão efetivamente calculados e a forma como os mesmos seriam calculados caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis modificadas. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário, incluindo, mas a tanto não se limitando, o preço das Debêntures.

Além disso, a alteração do cálculo do Índice de Alavancagem e do ICSD Manutenção poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.

Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião da Agência de Classificação de Risco quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação às Debêntures e/ou à Emissora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto adverso relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

Além disso, o rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.

Descaracterização das Debêntures como Debêntures Sustentáveis.

A caracterização das Debêntures como Debêntures Sustentáveis se dá com base no Parecer técnico emitido pelo Avaliador Independente, de acordo com as diretrizes dos GBP, SBP e nos SBG de versão de junho de 2021, emitidas pela ICMA; e (ii) destinação de recursos definida no item 3.2 da Escritura de Emissão.

A respeito do Parecer dos Reportes de Título Sustentável: (a) não há regulamentação aplicável à atividade da consultoria especializada e independente; (b) os Coordenadores não se responsabilizam pelo conteúdo do Parecer; e (c) considerando os itens "a" e "b", inexistente garantia sobre pareceres e reportes anuais e/ou extraordinários, razão pela qual não há direito de ação, recurso, pedidos de indenização etc. por parte dos investidores contra a Emissora ou contra os Coordenadores sobre o conteúdo do parecer.

A caracterização do título como sustentável é definida no momento da oferta e poderá não ser mantida durante toda a vida do título. Sendo assim, caso a Emissora (i) não cumpra com determinadas obrigações socioambientais, (ii) tenha alguma repercussão negativa em sua reputação posterior ao encerramento da Oferta, inclusive em decorrência de *greenwashing* ou de outras situações relacionadas ao não cumprimento dos compromissos assumidos na Emissão, (iii) descumpra a obrigação de destinação dos recursos líquidos captados na Emissão para os Projetos, e/ou (iv) não entregue, nas datas acordadas, os Reportes de Título Sustentável (conforme definido na Escritura de Emissão), o título poderá ser descaracterizado como sustentável.

Portanto, caso as Debêntures sejam descaracterizadas por qualquer motivo, a descaracterização poderá impactar os negócios e reputação da Companhia, não havendo garantias de que a emissora disporá de recursos suficientes em caixa para realizar o pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de um evento de vencimento antecipado. A descaracterização poderá ainda impactar negativamente o investidor em razão de eventual desenquadramento da sua política de investimento, e, ainda, na negociação do título no mercado secundário.

Risco de existência, constituição e suficiência das Garantias Reais e das Fianças.

Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão, seu eventual pagamento dependerá, principalmente, do sucesso da execução das Garantias Reais e das Fianças.

O processo de excussão das Garantias Reais e das Fianças, tanto judicial quanto extrajudicial, pode ser demorado e seu sucesso depende de fatores que estão fora do controle dos debenturistas, podendo ainda o produto da excussão não ser suficiente para pagar integralmente ou até mesmo parcialmente o saldo devedor das Debêntures.

Na eventual ocorrência de vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, não há como assegurar o sucesso na excussão das Garantias Reais e das Fianças, ou que o produto da excussão será suficiente para quitar integralmente todas as Obrigações Garantidas. Adicionalmente, quaisquer vícios ou problemas na originação e na formalização das Garantias Reais e das Fianças, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, podem prejudicar sua execução e consequentemente prejudicar a utilização do produto da excussão para pagamento do saldo devedor das Debêntures, causando prejuízos adversos aos debenturistas.

Caso os valores obtidos com a excussão das Garantias Reais e das Fianças não sejam suficientes para o pagamento, no todo ou em parte, das Obrigações Garantidas, conforme acima previsto, não haverá recursos suficientes para fazer face ao pagamento das Debêntures aos Debenturistas.

A Fiança Corporativa ou a Fiança Bancária e as Garantias Reais podem ser insuficientes para quitar o saldo devedor das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série em caso de inadimplemento das obrigações da Emissora com relação à Emissão.

Além das Garantias Reais, as Debêntures da Primeira Série contarão com Fiança Corporativa prestada pela Fiadora (até o *Completion* da Primeira Série) e as Debêntures da Segunda Série contarão com Fiança Bancária (até o *Completion* da Segunda Série). Caso a Emissora não cumpra suas obrigações no âmbito da Emissão, os Debenturistas dependerão do processo de excussão das Fianças e das Garantias Reais, judicial ou extrajudicialmente, o qual pode ser demorado e cujo sucesso está sujeito a diversos fatores que estão fora do controle da Emissora. Além disso, a Fiadora poderá não ter condições financeiras ou patrimônio suficiente para responder pela integral quitação do saldo devedor das Debêntures da Primeira Série. Dessa forma, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

As obrigações da Emissora e da Fiadora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora e da Fiadora com relação às Debêntures. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual os Debenturistas poderão sofrer um impacto negativo relevante no recebimento dos pagamentos relativos às Debêntures e a Emissora poderá sofrer um impacto negativo relevante nos seus resultados e nas suas operações. Caso ocorra uma das hipóteses de vencimento antecipado, os titulares das Debêntures terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada nas Debêntures ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos.

Para mais informações, veja a seção 2 “Principais Características da Oferta”, na página 1 deste Prospecto.

As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor das Debêntures no mercado secundário.

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN.

Caso a Emissora adquira Debêntures, os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal Aquisição Facultativa, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento da aquisição, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

Além disso, a realização de Aquisição Facultativa poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação.

As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão.

As Debêntures poderão ser objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

Nas hipóteses acima, os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do resgate antecipado das Debêntures, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

As Debêntures Objeto da Oferta poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade do IPCA.

Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade do IPCA e caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA, observados os termos e procedimentos previstos na Escritura de Emissão. Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal resgate antecipado, não havendo qualquer garantia de que a Emissora possua recursos para efetuar o pagamento decorrente do resgate antecipado das Debêntures ou que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

O investidor titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em Assembleia Geral de Debenturistas.

O Debenturista detentor de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões da maioria dos Debenturistas ainda que manifeste voto desfavorável, não compareça à assembleia geral de Debenturistas ou se abstenha de votar, não existindo qualquer mecanismo para o resgate, a amortização ou a venda compulsória no caso de dissidência em determinadas matérias submetidas à deliberação pela assembleia de Debenturistas. Há também o risco de o quórum de instalação ou deliberação de determinada matéria não ser atingido e, dessa forma, os Debenturistas poderão não conseguir, ou ter dificuldade de deliberar matérias sujeitas à assembleia de Debenturistas.

É possível que decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras prejudiquem a estrutura da Oferta.

Não pode ser afastada a hipótese de decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras que possam ser contrárias ao disposto nos documentos da Oferta. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração das Debêntures foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos Debenturistas, caso tais decisões tenham efeitos retroativos.

Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora, a Fiadora ou os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas poderão gerar questionamentos por parte da CVM, da B3 e de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta.

A Oferta e suas condições, passaram a ser de conhecimento público após a divulgação deste Prospecto. A partir deste momento e até a disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta, poderão ser veiculadas matérias contendo informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora, a Fiadora ou os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas, ou, ainda, contendo certos dados que não constam deste Prospecto. Tendo em vista que o artigo 11 e seguintes da Resolução CVM 160 veda qualquer manifestação na mídia por parte da Emissora, da Fiadora ou dos Coordenadores sobre a Oferta até a disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta, eventuais notícias sobre a Oferta poderão conter informações que não foram fornecidas ou que não contaram com a revisão da Emissora, da Fiadora ou dos Coordenadores. Assim, caso haja informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta divulgadas na mídia ou, ainda, caso sejam veiculadas notícias com dados que não constam deste Prospecto, a CVM, a B3 ou potenciais investidores poderão questionar o conteúdo de tais matérias, o que poderá afetar negativamente a tomada de decisão de investimento pelos potenciais investidores podendo resultar, ainda, a exclusivo critério da CVM, na suspensão da Oferta, com a consequente alteração do seu cronograma, ou no seu cancelamento.

As informações acerca do futuro da Emissora contidas neste Prospecto (incluindo seus anexos) podem não ser precisas, podem não se concretizar e/ou serem substancialmente divergentes dos resultados efetivos e, portanto, não devem ser levadas em consideração pelos investidores na sua tomada de decisão em investir nas Debêntures.

Este Prospecto (incluindo seus anexos) contém informações acerca das perspectivas do futuro e projeções da Emissora, as quais refletem as opiniões da Emissora em relação ao desenvolvimento futuro e que, como em qualquer atividade econômica, envolve riscos e incertezas. Não há garantias de que o desempenho futuro da Emissora será consistente com tais informações. Os eventos futuros e projeções poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção. As expressões "acredita que", "espera que" e "antecipa que", bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do futuro e projeções da Emissora que não representam qualquer garantia quanto a sua ocorrência. Os potenciais investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações

contidas neste Prospecto (incluindo seus anexos) e a não tomar decisões de investimento baseados em previsões futuras, projeções ou expectativas. Não é possível assumir qualquer obrigação de atualizar ou revisar quaisquer informações acerca das perspectivas do futuro, exceto pelo disposto na regulamentação aplicável, e a não concretização das perspectivas do futuro ou projeções da Emissora divulgadas podem resultar em um efeito negativo relevante nos resultados e operações da Emissora.

Risco de não cumprimento de condições precedentes.

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição das Debêntures. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela continuidade ou não da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, causando prejuízos à Emissora e perdas financeiras aos Debenturistas. Para maiores informações, vide seção "9. Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários", na página 60 deste Prospecto.

A Oferta poderá vir a ser cancelada ou revogada pela CVM.

Nos termos dos artigos 70 e seguintes da Resolução CVM 160, a CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160; (ii) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado; ou (iii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta.

Caso (a) a Oferta seja suspensa, cancelada ou revogada, nos termos da Resolução CVM 160 e/ou do Contrato de Distribuição da Oferta, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Logo, nas hipóteses de cancelamento ou revogação da Oferta, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos eventualmente incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, a Emissora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores. Para mais informações sobre a eventual revogação, suspensão e/ou modificação da Oferta, veja e seção "5. Cronograma de Etapas da Oferta", na página 38 deste Prospecto.

Risco de potencial conflito de interesse.

Os Coordenadores da Oferta e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e os Coordenadores da Oferta e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses.

Risco de participação do agente fiduciário em outras emissões da mesma emissora.

O Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em emissões da Emissora que, inclusive, compartilham as Garantias Reais. Uma vez ocorridas quaisquer hipóteses de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou da outra eventual emissão, em caso de fato superveniente, eventualmente, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os debenturistas e os titulares de debêntures da outra eventual emissão.



Risco em função do registro automático na CVM e dispensa de análise prévia pela ANBIMA no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre CVM/ANBIMA para registro de ofertas públicas.

A Oferta (i) é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados; (ii) será registrada automaticamente perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160; (iii) não foi objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo registrada perante a ANBIMA somente após a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta à CVM. A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais possam estar familiarizados. Dessa forma, no âmbito da Oferta não são conferidas aos Investidores Qualificados todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que não sejam Investidores Qualificados e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários registradas perante a CVM, inclusive, dentro outras questões, no que diz respeito à revisão deste Prospecto, de forma que os Investidores Qualificados podem estar sujeitos a riscos adicionais a que não estariam caso a Oferta fosse objeto de análise prévia pela CVM e/ou pela ANBIMA. Os Investidores Qualificados interessados em investir nas Debêntures no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora.

Risco de Auditoria Jurídica Restrita.

No âmbito da oferta pública das Debêntures, foi realizada auditoria jurídica com escopo reduzido, não abrangendo todos os aspectos relacionados à Emissora. Caso tivesse sido realizado um procedimento mais amplo de auditoria legal, poderiam ter sido detectadas contingências referentes à Emissora que podem, eventualmente, trazer prejuízos aos Debenturistas, na medida em que poderiam indicar um risco maior no investimento e, conseqüentemente, uma remuneração maior, ou mesmo, desestimular o investimento nas Debêntures. Da forma, os potenciais Debenturistas devem realizar a sua própria investigação antes de tomar uma decisão de investimento, bem como estarem cientes que o Formulário de Referência, as demonstrações financeiras e as informações financeiras intermediárias da Emissora também não foram objeto de auditoria jurídica pelos Coordenadores ou pelos assessores legais da Oferta.

Caso surjam eventuais passivos ou riscos não mapeados na auditoria jurídica, o fluxo de pagamento das Debêntures poderá sofrer impactos negativos, fatos estes que podem impactar o retorno financeiro esperado pelos investidores, com perda podendo chegar à totalidade dos investimentos realizados pelos investidores quando da aquisição das Debêntures.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSORA

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, seus investidores, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis em seu Formulário de Referência, na seção "4. Fatores de Risco", incorporado por referência a este Prospecto.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À FIADORA

Podemos não atingir nossas metas de aumento da participação no setor, bem como enfrentar uma eventual insuficiência de recursos para que tais objetivos sejam alcançados.

Caso não sejamos capazes de crescer e manter um índice composto de crescimento anual satisfatório, nossos resultados financeiros poderão ser negativamente impactados. Adicionalmente, em nossos projetos de expansão, podemos ter restrições à captação de financiamento ou obtenção de garantias em decorrência de restrições legais aplicáveis a entes públicos ou em razão de restrições específicas de nossos parceiros privados, conforme o caso. Tais recursos podem não estar disponíveis para nós ou podemos ter que prestar garantias indisponíveis no momento da contratação do financiamento. A ocorrência de qualquer desses fatores poderá causar um efeito prejudicial nos nossos negócios.



O retorno do investimento em infraestrutura realizado por nós para a prestação do serviço público de água e esgoto pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da prevista.

O investimento inicial necessário para a implantação de projetos de infraestrutura que viabilizem a prestação do serviço público de água e esgoto é bastante elevado e financiamos parte significativa do investimento com capital de terceiros, sendo que o prazo médio estimado de maturação do projeto nesta área é de, aproximadamente, 5 (cinco) anos, e durante esse período, eventos políticos, econômicos, climáticos, entre outros, podem comprometer a rentabilidade do projeto, sendo possível a ampliação do prazo de retorno dos investimentos, ou que não sejamos capazes de cumprir tempestivamente nossas obrigações.

A obtenção de novas concessões, novas parcerias público-privadas e novas aquisições envolvem riscos relacionados à integração dos negócios adjudicados ou adquiridos, à descoberta de eventuais contingências não identificadas anteriormente, ao estado dos bens e à regularidade das operações relativas às concessões e, também, poderemos não alcançar as metas financeiras e estratégicas previstas à época de qualquer outorga de concessão, estabelecimento de parceria público privada ou aquisição.

Pode haver riscos relacionados às nossas novas concessões, às novas parcerias público privadas e às concessões detidas pelas empresas adquiridas, tais como: (i) a situação real dos bens afetos à concessão eventualmente divergir da descrição apresentada nos editais, nos contratos de parceria público privadas e nos contratos de concessão, (ii) irregularidades ou inexistência de licenças ambientais válidas, (iii) inexistência de outorgas para operação de poços artesianos, captação superficial e lançamento de efluentes, e/ou (iv) irregularidades fundiárias. Além disso, os bens afetos às concessões podem estar em mau estado, o que pode acarretar a necessidade de investimentos adicionais de nossa parte. Essas irregularidades dificultam ou inviabilizam a obtenção de financiamentos junto a instituições financeiras, o que pode comprometer o atingimento de nossas metas originalmente previstas nos contratos de concessão e de parceria público privada.

Adicionalmente, no caso das empresas adquiridas, podem ocorrer atrasos na obtenção da anuência do Poder Concedente ou de credores das mesmas para alteração do controle ou podemos não obter referidas anuências.

Além disso, o processo de integração de operações das nossas novas concessões e de empresas adquiridas pode resultar em dificuldades de natureza operacional, contábil, comercial, financeira e contratual, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) dificuldade em manter um bom relacionamento entre nós, as empresas adquiridas e os respectivos poderes concedentes, conforme o caso;
- (ii) dificuldade de implementar a nossa cultura operacional e organizacional;
- (iii) dificuldade de integração das plataformas tecnológicas, negócios e operações adjudicadas; e
- (iv) custos adicionais não programados relacionados ao processo de integração.

Não podemos assegurar que não teremos que arcar com custos relacionados a passivos existentes anteriormente à outorga da respectiva concessão ou que não teremos que renegociar com o Poder Concedente a adaptação dos contratos de concessão anteriores à vigência da atual legislação e a adequação dos mesmos à nova lei. Igualmente, em nossas parcerias público privadas, podemos assumir solidariamente passivos anteriores ao estabelecimento da respectiva parceria.

Por fim, podemos incorrer em custos e despesas associadas a estas contingências relacionadas a aquisições e as garantias dos vendedores podem ser insuficientes para cobri-las. Em razão de quaisquer dos fatores mencionados acima, podemos não ser capazes de implementar com êxito nossa estratégia de integração de empresas adquiridas ou de obter os patamares de resultados esperados com essas aquisições. Além disso, tais concessões, parcerias e aquisições podem não contribuir conforme esperávamos à época da respectiva operação com relação ao que prevíamos de metas financeiras, comerciais e estratégicas. Esses fatores podem causar um efeito prejudicial sobre os nossos negócios e resultados.

Podemos nos deparar com riscos relacionados aos efeitos advindos das operações de incorporações e aquisições.

A depender das estratégias definidas, podemos realizar novas aquisições e parcerias estratégicas e, desta forma, estarmos sujeitos a riscos relativos a essas transações. Esses riscos incluem a possibilidade de:

- (i) superestimarmos o valor do negócio objeto de aquisição/parceria, especialmente se for considerado que esses negócios podem não oferecer os resultados previstos e, portanto, os investimentos podem não oferecer o retorno esperado;
- (ii) passivos e/ou contingências inesperados relacionados aos negócios adquiridos ou às parcerias estratégicas realizadas;
- (iii) como sucessores dos negócios dessas instituições objeto de aquisição, sermos responsabilizados pelos seus passivos, inclusive aqueles cujos fatos geradores ocorreram antes da transação, assim como podemos estar sujeitos aos riscos relacionados aos atos dos administradores anteriores e sujeitos a responsabilizar-nos por potenciais passivos dos atos ocorridos antes da transação;
- (iv) celebrarmos documentos societários nas parcerias estratégicas e aquisições, que devido à passagem do tempo, podem conter termos e condições não compatíveis com os nossos redirecionamentos estratégicos,

o que pode resultar em eventuais prejuízos futuros relativos às operações das empresas;

- (v) não termos mapeado de forma exaustiva, ou não obtermos, as autorizações regulatórias necessárias às operações das companhias adquiridas ou em processo de aquisição, podendo sofrer sanção administrativa ou pecuniária; e
- (vi) não termos monitorado toda a extensão de riscos relacionados a aderência de empresas em processo de aquisição ou já adquiridas em relação às regras de integridade corporativa (compliance, anticorrupção e outras).

Caso haja a materialização dos riscos dispostos acima, podemos ser impactados negativamente do ponto de vista financeiro e reputacional.

Podemos incorrer em custos de investimento, de operação e de manutenção maiores do que os estimados.

A nossa capacidade de (i) concluir nossos planos de investimentos em tempo hábil que contemplam, principalmente, reformas, expansões dos serviços, renovação de ativos e melhorias operacionais exigidos pelos respectivos contratos de concessão e/ou parceria público privadas; e (ii) obter recursos suficientes para a manutenção e conservação do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário está sujeita a, dentre outros fatores, flutuações no custo de mão-de-obra e matéria-prima, mudanças no cenário econômico brasileiro e internacional, acesso a fontes de financiamentos, falhas ou interrupções no fornecimento de matéria-prima e na prestação de serviços, inclusive resultantes de problemas técnicos imprevisíveis. Esses fatores podem aumentar significativamente os nossos custos e, caso não seja possível repassar tais custos a terceiros (principalmente aos clientes), os mesmos poderão causar um efeito prejudicial nos nossos negócios e resultados.

Nos termos de nossos contratos financeiros, estamos sujeitos a obrigações específicas, bem como restrições à nossa capacidade de contrair dívidas adicionais.

Somos parte em diversos contratos financeiros que exigem a manutenção de certos índices financeiros ou o cumprimento de determinadas obrigações, incluindo manutenção de nossas concessões e PPPs. Qualquer inadimplemento dos termos de tais contratos, que não seja sanado ou renunciado por seus respectivos credores, poderá resultar na decisão desses credores em declarar o vencimento antecipado do saldo devedor das respectivas dívidas ou resultar no vencimento antecipado de outros contratos financeiros por nós celebrados (*cross default* e *cross acceleration*). Além disso, alguns de nossos contratos financeiros impõem restrições à nossa capacidade de contrair dívidas adicionais. Adicionalmente, parte de nossa receita operacional poderá ser vinculada em garantia a contratos financeiros celebrados no curso normal de nossos negócios.

Nossos ativos e fluxo de caixa podem não ser suficientes para pagar integralmente o saldo devedor de nossos contratos financeiros, quando do seu vencimento normal ou no caso de seu vencimento antecipado. Adicionalmente, caso enfrentemos limitações na captação de recursos que nos impeçam de concluir nosso programa de investimentos ou de executar nossos planos comerciais de maneira geral, poderemos não ser capazes de atender a todas as nossas necessidades de liquidez e de recursos financeiros, o que poderá causar um efeito prejudicial nos nossos negócios e resultados.

Nossos negócios podem sofrer efeitos adversos caso não consigamos obter os recursos necessários em condições razoáveis e favoráveis à nossa estratégia de crescimento.

Nossos negócios e estratégia de crescimento exigem volumes significativos de capital, a serem aplicados em futuros projetos, bem como em gastos com a manutenção das atividades atuais. Caso o caixa gerado internamente não seja suficiente para suprir nossa necessidade de capital, podemos ser obrigados a levantar capital adicional, inclusive por meio de financiamentos futuros, novas ofertas públicas ou privadas de distribuição de valores mobiliários, tais como ações e valores mobiliários conversíveis em ações, para financiar nossas atividades e iniciativas de crescimento.

Nossa capacidade de obter tais recursos depende de vários fatores, entre eles nosso nível de endividamento e as condições de mercado.

A incapacidade de obter os recursos necessários em condições razoáveis poderá causar efeitos adversos a nossos negócios e prejudicar a capacidade de implantarmos nosso plano de investimento, bem como pode nos forçar a reduzir ou postergar desembolsos de capital, realizar a venda de ativos ou reestruturar e refinaranciar nosso endividamento, o que pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros de nossas atividades, afetando nossos resultados operacionais de forma negativa.

Vale mencionar que a captação de recursos adicionais por meio da emissão de ações ou de títulos de dívida conversíveis em ações poderá, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, ser feita com exclusão do direito de preferência de nossos acionistas, podendo, portanto, diluir sua participação acionária percentual e patrimonial.

Pode haver interrupções, falhas ou violações de segurança em nossas bases de dados e em nossos sistemas de tecnologia da informação, os mesmos podem não comportar o nosso crescimento ou podemos ter problemas decorrentes da terceirização dos serviços de manutenção desses sistemas.

O êxito de nossas operações depende significativamente do desempenho dos nossos sistemas de tecnologia da informação. Nossas atividades dependem da funcionalidade, disponibilidade, integridade e operacionalidade dos nossos centros de dados e demais sistemas, incluindo os sistemas de nossas controladas, de faturamento, comunicação e demais aplicativos de software, como os utilizados para gerar relatórios de desempenho financeiro e comercial.

Esses sistemas podem sofrer interrupções, violações ou serem danificados por eventos imprevistos ou falhas, inclusive aquelas causadas por terceiros (e.g., ataques cibernéticos de hackers). Qualquer violação pode comprometer as redes e, com isso, as informações e os dados pessoais armazenados poderão ser acessados, divulgados publicamente, perdidos ou roubados. Além disso, nossos sistemas podem não comportar o nosso crescimento. A falha desses sistemas poderá comprometer a exatidão do processamento de nossos serviços, causar atrasos no nosso faturamento e na nossa arrecadação, prejudicar a disponibilidade de nosso caixa, de dados da nossa contabilidade, de relatórios comerciais e financeiros e nossa capacidade de realizar e projetar adequadamente nossos resultados operacionais e necessidade de caixa. Adicionalmente, estamos sujeitos aos riscos decorrentes da terceirização dos serviços de manutenção de nossos sistemas. Por fim, qualquer acesso não autorizado, divulgação ou perda de informações ou dados pessoais pode resultar em ações ou processos judiciais sob as leis brasileiras que protegem a privacidade de informações e dados pessoais (dentre outras informações) e prejudicar nossos negócios e nossa reputação. A ocorrência de qualquer dos eventos acima poderá causar um efeito prejudicial relevante nos nossos negócios, reputação e resultados.

Estamos expostos a riscos associados ao fornecimento de serviços públicos de água e coleta de esgoto.

Nosso setor de atuação é especificamente afetado pelos seguintes riscos associados ao fornecimento de serviços públicos de água e esgoto:

- (i) obrigação de continuar a prover os serviços para determinados entes da administração pública direta e indireta que possuem valores devidos em atraso e não estão efetuando os pagamentos em bases regulares. Nestes casos, não podemos assegurar quando e se esses entes da administração pública direta e indireta pagarão pelos serviços prestados;
- (ii) possibilidade de sujeição a encargos significativos relacionados aos serviços públicos de água e esgoto por imposição de agências de águas dos governos estadual e federal, referentes à extração de água ou ao lançamento de esgotos nos recursos hídricos controlados por essas agências, encargos esses que talvez não consigamos repassar para nossos clientes;
- (iii) a degradação das áreas de mananciais poderá afetar a quantidade e a qualidade da água disponível para suprir a demanda dos nossos consumidores incorrendo em custos adicionais;
- (iv) mudança nas restrições da legislação ambiental, que exijam maior eficiência de remoção de substâncias potencialmente poluidoras, no lançamento de efluentes, aprimoramentos no abastecimento de água, bem como investimentos em melhorias de nossas estações de tratamento, com aumento dos custos inicialmente previstos;
- (v) as tarifas cobradas por nós poderão não ser elevadas de modo a acompanhar aumentos da inflação e das despesas operacionais, inclusive tributos, ou não ser elevadas em tempo hábil, devido a restrições legais e contratuais que nos impedem de repassar aos nossos clientes os aumentos em nossa estrutura de custos, associadas a um eventual efeito negativo sobre nossa capacidade de custear nosso programa de investimentos em bens de capital e nossas atividades de financiamento;
- (vi) eventuais escassez e indisponibilidade de recursos hídricos em razão de secas ou por outros motivos podem: (i) afetar negativamente nossos sistemas de abastecimento e tratamento de água, resultando em redução do volume de água distribuído e faturado, bem como das receitas advindas do fornecimento de água e de coleta de esgoto, uma vez que a cobrança do serviço de coleta de esgoto é referenciada no consumo de água; (ii) ensejar custos adicionais decorrentes de cobrança para utilização dos recursos hídricos, e a necessidade de realizar investimentos vultosos para buscar novas fontes mais distantes daquelas que utilizamos, bem como em novas tecnologias; e (iii) incorrer em custos adicionais para implantação de rodízio de água com a qualidade necessária;
- (v) eventuais chuvas excessivas podem causar danos nos ativos que operamos, em razão de o sistema pluvial estar, em diversos casos, interligado ao sistema de esgotamento sanitário não dimensionado para dar vazão ao excesso de volume de água; e
- (vi) dependemos de energia elétrica para conduzir nossas operações, de modo que cortes ou racionamentos poderão nos impedir de fornecer serviços de água e esgoto, além de causar danos consideráveis aos nossos sistemas de água e esgoto quando da retomada de nossas operações.

A ocorrência de qualquer um dos eventos acima poderá causar um efeito prejudicial nos nossos negócios, reputação e resultados.

Podemos incorrer em custos significativos associados à coleta e tratamento de esgoto e ao tratamento e distribuição de água, bem como para reparação de danos ambientais, que poderão provocar impactos à nossa imagem e reputação.

O tratamento de esgoto é considerado uma atividade potencialmente poluidora, pois envolve riscos associados à degradação do meio ambiente. Um transbordamento em uma estação elevatória ou vazamento de esgoto não tratado para propriedades circunvizinhas ou mesmo cursos d'água, poderá provocar danos à biodiversidade e impactos à nossa imagem e reputação, além da possibilidade de lavratura de autuações com imposição de multas e outras penalidades pelos órgãos ambientais fiscalizadores, tais como o embargo



de atividades. Além disso, tais eventos poderão acarretar na contaminação de mananciais de captação de água bruta, o que pode causar um aumento significativo nos nossos custos destinados para tratamento de água, comprometendo, inclusive, a captação de água potável.

O lodo, subproduto dos tratamentos de água e esgoto, é potencialmente poluente quando não tratado e disposto adequadamente e, por esta razão, é obrigatório que procedamos com sua devida disposição final, a qual, normalmente, é a destinação a aterros sanitários controlados, devidamente licenciados. Em alguns casos, estes aterros não estão localizados no mesmo município em que se encontra a concessão, sendo necessário transportá-lo para municípios próximos onde haja esse tipo de aterro, aumentando o risco do transporte desse material contaminado. Caso haja descontinuidade da prestação de serviços por esses aterros sanitários, outras opções terão que ser estudadas, o que poderá implicar em aumento de nossos custos operacionais. Somos solidariamente responsáveis pela disposição final inadequada de resíduos decorrentes de nossas atividades. A ocorrência de um ou mais fatores acima poderá causar um efeito prejudicial relevante nos nossos negócios, reputação e resultados, bem como impacto à nossa imagem e reputação, em decorrência de possível contaminação de solo e/ou água subterrânea de nossas unidades operacionais.

Podemos não conseguir implementar integralmente a nossa estratégia de negócios.

A nossa capacidade para dar continuidade à implementação de nossa estratégia de negócios depende de uma série de fatores, dentre os quais, a contínua criação de oportunidade de participação do setor privado na prestação de serviços públicos de água e esgoto, inclusive por meio da abertura de novos processos licitatórios pelo Poder Público. Adicionalmente, o segmento onde atuamos possui características próprias, como, por exemplo, alterações regulatórias, possibilidade de revisão de nossos contratos em razão do interesse público ou de mudanças na conjuntura política estadual ou municipal e de reversão dos bens vinculados à concessão ao Poder Concedente. Nossos negócios também podem ser prejudicados por alterações na situação econômica nacional ou mundial, incluindo inflação, taxas de juros, possibilidade de captação de recursos nos mercados de capitais e efeitos de iniciativas governamentais para administrar a economia. Quaisquer destes fatores, isoladamente ou em conjunto, são capazes de afetar negativamente a implementação de nossa estratégia de negócios, podendo causar um efeito prejudicial relevante nos nossos negócios e resultados.

As concessões localizadas no município de Cuiabá e Paranaguá, conjuntamente com a operação da SPAT representam uma parte significativa de nossas receitas e ativos, e a interrupção destas operações poderia afetar adversamente nossa condição financeira e resultados de operações.

Nossa situação financeira e resultados de operações podem ser afetados materialmente e adversamente em caso de interrupção destas operações. A perda das concessões localizadas nos municípios de Cuiabá e Paranaguá e a interrupção das operações da SPAT poderá afetar adversamente nossa condição financeira e os resultados das operações.

Eventuais reajustes periódicos previstos nos contratos de concessão são normalmente atrelados a índices inflacionários, bem como revisões extraordinárias resultantes do mecanismo de equilíbrio econômico-financeiro. Essas alterações das tarifas podem estar sujeitas à aprovação ou homologação do Poder Concedente, não sendo possível assegurar que esta aprovação será obtida. Assim, eventuais atrasos, discussões acerca das tarifas praticadas ou revisões insuficientes frente aos nossos custos, poderão impactar nossos resultados negativamente.

Podemos ser adversamente afetados se não pudermos nos valer em tempo hábil dos mecanismos existentes para restaurar ou manter o equilíbrio econômico-financeiro dos nossos contratos necessários em virtude de eventuais (i) aumentos de custos, (ii) reduções de tarifas, (iii) represamento ou não concessão de reajuste tarifário por conta de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas, (iv) não aprovação de revisões ordinárias ou extraordinárias em nosso favor previstas nos contratos de concessão, (v) bem como recomposição de valores em decorrência da inflação.

Nossos contratos de concessão estabelecem tarifas ou contraprestações que podemos cobrar de nossos consumidores ou Poderes Concedentes e fornecem mecanismos de ajustes periódicos para compensar os efeitos da inflação sobre nossas receitas. Essas tarifas e contraprestações reajustadas estão sujeitas à aprovação do Poder Concedente e/ou agência reguladora, de modo que eventuais represamentos impedindo a aplicação das novas tarifas ou contraprestações em função de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas poderá ocasionar a não manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

No que se referem às revisões, que podem ser classificadas como ordinárias (ocorrem a cada quatro ou cinco anos, e têm por objetivo restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da concessão) e extraordinárias (pode ser solicitada a qualquer tempo pelas concessionárias sempre que algum evento provoque significativo desequilíbrio econômico-financeiro da concessão) há a possibilidade de, após demonstrados todos os fundamentos que justifiquem a aprovação, não serem aprovados em prazo razoável pela Agência Reguladora ou Poder Concedente.

Nesse sentido, a manutenção da equação econômico-financeira inicial é um dos princípios norteadores dos contratos de concessão e está prevista na própria Constituição Federal, nos termos do artigo 37, XXI, e no artigo 9 da Lei de Concessão. Esse mecanismo permite que o Poder Concedente e a concessionária busquem um ajuste para acomodar a ocorrência de eventos imprevisíveis ou previsíveis e de consequências incalculáveis que afetam a equação econômico-financeira dos contratos de concessão. Esses ajustes, de acordo com cada contrato de concessão e leis aplicáveis, podem resultar em contrato de compensação por meio de reajuste de tarifas, ajustes nos investimentos esperados e extensões de prazo de concessão, entre outros, incluindo a combinação dos mecanismos de compensação acima.

No caso de o equilíbrio econômico-financeiro não ser restaurado ou demorar para ser restaurado, por qualquer motivo, ou o fluxo de caixa não aumentar de maneira tempestiva, podemos ser adversamente afetados.

Podemos ser afetados pela suspensão do reajuste tarifário por decisões judiciais ou administrativas.

Nossos contratos de concessão e parceria público-privada têm cláusulas em que está estabelecida a dinâmica para a aplicação do reajuste anual, tais como o índice macroeconômico ou fórmula paramétrica que deve ser utilizada e o respectivo mês de aplicação.

No entanto, após o regular trâmite para aplicação do reajuste, antes ou após a aplicação deste, algum ente público ou privado (Ministério Público, Procon, Empresas Privadas, Clientes, dentre outros) podem ter a intenção de afastar a aplicação do reajuste por meio de ação judicial específica para esse fim.

Assim, caso seja concedida a liminar e até que haja decisão final de mérito que reconheça o direito da Concessionária em aplicar o reajuste poderá ser suspensa a sua aplicação.

Levando em consideração a morosidade na tramitação de ações judiciais no Brasil, referida suspensão poderá se estender por muitos meses ou anos, situação que eventualmente ensejaria o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, uma vez que a tarifa e/ou contraprestação não estariam reajustados para recompor a inflação do período, ocasionando o descasamento entre os valores recebidos pela Concessionária e os custos/despesas necessários para manutenção regular dos serviços públicos prestados.

Além da não aplicação dos reajustes em virtude de decisões judiciais, existe a possibilidade de o Poder Concedente não homologar o reajuste tarifário, mesmo que cumpridos todos os requisitos para a sua aplicação, ou ainda, após a homologação, suspender a aplicação da nova tarifa ou contraprestação por razões não previstas no Contrato de Concessão, como caso fortuito ou força maior. Para informações sobre processos judiciais e administrativos em que nossas controladas figuram como partes e que discutem os temas aqui descritos, ver o item 4.4 do Formulário de Referência da Fiadora.

Podemos ser afetados substancialmente por violações ao nosso Código de Conduta, à Lei Anticorrupção e leis semelhantes.

O não cumprimento por nossos diretores, administradores e colaboradores, bem como por controladas, controladoras ou coligadas solidariamente, do nosso código de ética e conduta (“Código de Conduta”) e da legislação anticorrupção aplicável pode nos expor a sanções previstas nos referidos normativos. Dessa forma, nossas diretrizes de *compliance* podem não ser suficientes para prevenir ou detectar práticas inapropriadas, fraudes ou violações à lei por qualquer colaborador, controlada, controladora, coligada ou por qualquer terceiro que atue em nome de tais partes, interesse ou benefício e poderemos, no futuro, descobrir algum caso no qual tenha ocorrido falha no cumprimento às leis, regulações ou controles internos aplicáveis, o que poderá resultar em multas e/ou outras sanções e afetar negativamente a nossa reputação, nossa condição financeira e os nossos objetivos estratégicos.

A Lei nº 12.486, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada (“**Lei Anticorrupção**”) introduziu o conceito de responsabilidade objetiva para pessoas jurídicas envolvidas em atos lesivos à administração pública, sujeitando o infrator a penalidades cíveis e administrativas. Semelhante à *Foreign Corrupt Practice Act* dos Estados Unidos da América, a Lei Anticorrupção considera sanções administrativas a serem aplicadas em consequência de um ato lesivo à administração pública. O não cumprimento de leis de combate à corrupção ou quaisquer investigações de má conduta ou execução de ações contra nós pode levar a multas, perda de alvarás de funcionamento e danos à reputação, bem como a outras penalidades, podendo nos afetar de modo adverso relevante. Não podemos garantir que nossas diretrizes de *compliance* sejam suficientes para prevenir ou detectar todas as práticas inapropriadas, fraudes ou violações à Lei Anticorrupção e leis semelhantes por qualquer de nossos administradores, colaboradores ou representantes.

A existência de quaisquer investigações, inquéritos ou processos de natureza administrativa ou judicial relacionados à violação de qualquer destas leis, no Brasil ou no exterior, contra a administração, funcionários ou terceiros que agem em nosso nome podem resultar em: (i) multas e indenizações nas esferas administrativa, civil e penal; (ii) perda de licenças operacionais, com a decorrente responsabilização subsidiária ou solidária da nossa Companhia; (iii) proibição ou suspensão de nossas atividades; e/ou (iv) perda de direitos de contratar com a administração pública, de receber incentivos ou benefícios fiscais ou quaisquer financiamentos e recursos da administração pública. Por conseguinte, todas essas circunstâncias poderão ocasionar um efeito adverso relevante sobre a nossa reputação, bem como sobre nossas operações, condição financeira e resultados operacionais.

Nossos controles internos poderão ser insuficientes para evitar ou detectar todas as violações da legislação aplicável ou de nossas políticas internas.

Nossos controles internos, inclusive por meio do Departamento de *Compliance*, podem não ser suficientes para evitar ou detectar todas as condutas impróprias, fraudes ou violações de leis aplicáveis por parte de nossos colaboradores e membros de nossa administração. Caso nossos colaboradores ou outras pessoas relacionadas à nós se envolvam em práticas fraudulentas, corruptas ou desleais ou violem leis e regulamentos aplicáveis ou nossas políticas internas, nós poderemos ser responsabilizados por qualquer uma dessas violações, o que pode resultar em penalidades, multas ou sanções que podem afetar substancial e negativamente os nossos negócios e a nossa imagem.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais, administrativos ou procedimentos arbitrais contra nós e nossos administradores podem causar efeitos adversos na nossa reputação, negócios, condição financeira e resultados operacionais.

A nossa Companhia e nossos administradores são ou podem vir a ser réus em processos judiciais, administrativos e arbitrais de natureza cível, criminal, tributária, trabalhista, regulatória e ambiental, incluindo ações coletivas, tais como ações populares e ações civis públicas, as quais questionam ou podem vir a questionar, inclusive, eventual improbidade administrativa ou violações aos processos licitatórios que fomos parte, cujos resultados não se pode garantir que lhe serão favoráveis.



Podemos não ter provisões ou as provisões constituídas serem insuficientes para fazer frente ao custo total decorrente dos processos. Adicionalmente, a nossa Companhia e nossos administradores podem estar sujeitos a contingências por outros motivos que a obriguem a despendar valores significativos, que afetem a condução regular dos seus negócios ou, ainda, resultem na suspensão ou inabilitação dos nossos administradores para o exercício de seus cargos.

Decisões contrárias aos nossos interesses e de nossos administradores poderão causar um efeito adverso em nossa reputação, negócios, condição financeira, possibilidade de contratação com Poder Público e resultados operacionais. Adicionalmente, nossas concessões, parcerias público-privadas e outras atividades objeto de contratação com Poder Público poderão ser questionadas e/ou anuladas, o que poderia afetar nossas atividades de forma relevante e adversa.

Caso sejamos obrigados a proceder de maneira substancialmente diferente daquela estabelecida em nosso plano de negócio, os nossos resultados financeiros e operacionais poderão ser adversamente afetados.

Eventual descumprimento dos Termos de Ajustamento de Conduta - TACs firmados por nós pode nos impactar adversamente, incluindo, mas não se limitando, a reflexos negativos nos resultados operacionais, reputacionais, econômicos ou financeiros.

A celebração de Termos de Ajustamento de Conduta TACs, firmados com as autoridades competentes, tem por intuito ajustar a nossa conduta às exigências e padrões legais, evitando que sejam propostas, contra nós mesmos, ações civis públicas, ações populares, ações criminais e/ou processos administrativos. Caso não sejamos capazes de cumprir com as obrigações estabelecidas em um determinado TAC, por qualquer motivo, e caso não seja possível a prorrogação do prazo neste estabelecido, podemos nos sujeitar à propositura de ações judiciais de execução da aplicação das multas e/ou das obrigações de fazer previstas nesses acordos, que podem resultar em impactos reputacionais, impossibilidade de contratação com Poder Público e em aumento de custos não previstos e, conseqüentemente, em um efeito material adverso sobre nosso desempenho financeiro futuro.

Adicionalmente, podemos vir a celebrar novos TACs no futuro, nos sujeitando, além do disposto acima, a novas obrigações que teremos de cumprir, assim como eventuais desembolsos e impactos reputacionais. Para mais informações a respeito dos TACs de natureza ambiental celebrados por nós, ver item 4.7 do Formulário de Referência da Fiadora.

Parte significativa dos nossos bens está vinculada à prestação de serviços públicos de saneamento, os quais não estarão disponíveis em caso de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência, nem poderão ser objeto de penhora para garantir a execução de decisões judiciais.

Uma parte significativa dos nossos bens está vinculada à prestação de serviços públicos de saneamento. Esses bens não estarão disponíveis para liquidação em caso de falência ou penhora para garantir a execução de decisões judiciais, uma vez que devem ser revertidos ao Poder Concedente, de acordo com os termos da legislação atualmente em vigor. Essa limitação pode reduzir significativamente os valores disponíveis aos nossos credores em caso de liquidação, além de poder ter um efeito negativo na nossa capacidade de obter financiamentos, uma vez que restringe as formas de garantias a serem eventualmente oferecidas por nós para tais financiamentos.

Pretendemos realizar novas emissões de valores mobiliários, inclusive em função do plano de outorga de opções de compra de ações que poderemos vir a adotar, o que poderá resultar em uma diluição da participação do acionista em nosso capital social.

A fim de captar recursos financeiros adicionais para o desenvolvimento de nossas atividades, podemos utilizar da prerrogativa de emissão pública ou privada, de títulos de dívida, ou de ações, ou outros valores mobiliários conversíveis em ações. Na hipótese de financiamentos públicos ou privados não estarem disponíveis, ou caso assim decidam os acionistas, tais recursos adicionais poderão ser obtidos por meio de aumento de nosso

capital social. Além disso, poderemos vir a adotar plano de outorga de opções de compra de ações. A emissão pública ou privada de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações ou a emissão de nossas ações no âmbito de plano de outorga de opção de compra de ações poderá resultar na diluição da participação dos nossos acionistas em nosso capital social.

Podemos não pagar dividendos ou juros sobre o capital próprio aos acionistas titulares de nossas ações.

De acordo com o nosso Estatuto Social, devemos pagar aos nossos acionistas, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de nosso lucro líquido anual, calculado e ajustado nos termos da Lei das Sociedades por Ações, sob a forma de dividendos ou juros sobre o capital próprio. O lucro líquido pode ser capitalizado, utilizado para compensar prejuízo ou retido nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações e pode não ser disponibilizado para o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio. Nosso plano de negócio prevê o reinvestimento dos nossos dividendos no desenvolvimento de nossas atividades durante o período de maturação de nossos projetos.

A isenção de imposto de renda sobre a distribuição de dividendos e a tributação atualmente incidente sob o pagamento de juros sob capital próprio prevista na legislação atual poderá ser revista e tanto os dividendos recebidos, quanto os distribuídos pela nossa Companhia, poderão passar a ser tributados e/ou, no caso de juros sobre capital próprio, ter sua tributação majorada no futuro, impactando o valor líquido a ser recebido pelos acionistas a título de participação nos nossos resultados.

Adicionalmente, estamos sujeitos a obrigações contratuais estabelecidas em alguns de nossos contratos financeiros que limitam ou podem limitar nossa capacidade de distribuir dividendos, conforme quadro constante do item 2.1.(f).iv do Formulário de Referência da Fiadora. Para mais informações a respeito de tais contratos, ver Seção 2.1.(f) do Formulário de Referência da Fiadora. Da mesma forma, nossas subsidiárias poderão ter limitada a sua capacidade de distribuir dividendos, conseqüentemente impactando o caixa e a capacidade de distribuição de dividendos pela nossa Companhia.

Por fim, o Novo Marco Legal do Saneamento Básico estabelece que os prestadores que descumprirem as metas e cronogramas estabelecidos em contrato específico da prestação de serviço público de saneamento básico não poderão distribuir lucros e dividendos relativos ao respectivo contrato em execução, nos termos do artigo 11, §5º, da Lei nº 11.445/07. Se não conseguirmos distribuir dividendos ou juros sobre o capital próprio por conta de qualquer destes eventos, os nossos negócios, resultados operacionais e situação financeira poderão ser adversamente impactados, bem como a remuneração dos nossos acionistas.



5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo

- a) **as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta.**

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Protocolo do pedido de registro automático da Oferta na CVM	12 de maio de 2023
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado	12 de maio de 2023
3.	Disponibilização do Prospecto Preliminar	12 de maio de 2023
4.	Início do <i>Roadshow</i>	15 de maio de 2023
5.	Divulgação de Comunicado ao Mercado e disponibilização de nova versão atualizada do Prospecto Preliminar em função da alteração ao cronograma da Oferta	18 de maio de 2023
6.	Divulgação de Comunicado ao Mercado e disponibilização de nova versão atualizada do Prospecto Preliminar em função da divulgação das informações trimestrais da Emissora e da Fiadora referentes ao período de três meses findo em 31 de março de 2023 ⁽²⁾	23 de maio de 2023
7.	Início do Período de Reserva	24 de maio de 2023
8.	Divulgação de Comunicado ao Mercado e disponibilização de nova versão atualizada do Prospecto Preliminar em função da alteração ao cronograma da Oferta, alteração de termos e condições da Escritura de Emissão, alteração do Anexo II do Prospecto Preliminar, e a abertura do Período de Desistência	30 de maio de 2023
9.	Início do Período de Desistência	31 de maio de 2023
10.	Encerramento do Período de Desistência	06 de junho de 2023
11.	Encerramento do Período de Reserva	18 de junho de 2023
12.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i> das Debêntures da Primeira Série	19 de junho de 2023
13.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i> das Debêntures da Segunda Série	19 de junho de 2023
14.	Divulgação do Resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	20 de junho de 2023
15.	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização deste Prospecto Definitivo	21 de junho de 2023
16.	Data de Liquidação das Debêntures da Primeira Série	23 de junho de 2023
17.	Data de Liquidação das Debêntures da Segunda Série	23 de junho de 2023
18.	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	18 de dezembro de 2023
19.	Data de Início da Negociação das Debêntures da Primeira Série na B3 ⁽³⁾	Dia útil seguinte à divulgação do Anúncio de Encerramento
20.	Data de Início da Negociação das Debêntures da Segunda Série na B3 ⁽³⁾	Após decorridos 3 (três) anos contados da Data de Emissão

(1) Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora e dos Coordenadores da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69, da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

(2) Os Investidores devem tomar a sua decisão de investimento nas Debêntures com base no Prospecto Definitivo.

(3) Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures da Primeira Série poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (a) entre Investidores Qualificados no Dia Útil imediatamente subsequente à data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta; e (b) entre público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta. As Debêntures da Segunda Série somente poderão ser negociadas no mercado secundário ao público investidor em geral após decorridos 3 (três) anos contados da Data de Emissão. Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.



Nos termos do artigo 22 da Resolução CVM 160, na hipótese em que se verifique, enquanto a Oferta estiver em distribuição, qualquer imprecisão ou mudança relevante nas informações contidas no Prospecto, notadamente decorrentes de deficiência informacional ou de qualquer fato novo ou anterior não considerado no Prospecto, de que se tome conhecimento e que seja relevante para a decisão de investimento, a Emissora e os Coordenadores suspenderão a Oferta imediatamente até que se proceda: (i) a devida divulgação ao público da modificação da Oferta; (ii) a complementação do Prospecto; (iii) a atualização da lâmina da Oferta; e (iv) a atualização dos demais documentos da Oferta conforme aplicável.

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentam, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM ("SRE") poderá: (i) deferir o requerimento de modificação da Oferta, conforme aplicável; (ii) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou (iii) caso referida alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta.

As regras, procedimentos e consequências relacionadas a eventual revogação, suspensão e/ou modificação da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao cronograma ora previsto, encontra-se disposto no item 6.3 da seção 6 deste Prospecto. Na hipótese de alteração das circunstâncias, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos endereços abaixo indicados:

Emissora:

www.ri.igua.com.br (neste website, clicar em "Divulgação de Documentos", depois "Documentos – Iguá Rio" e, então, localizar o documento desejado).

Coordenador Líder:

Website: <https://www.xpi.com.br> (neste website, acessar a aba "Produtos e Serviços", depois clicar em "Oferta pública", em seguida clicar em "Oferta Pública da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública da Iguá Rio de Janeiro S.A." e então, clicar em "Prospecto Definitivo").

Bradesco BBI:

www.bradescobbi.com.br (neste website, clicar em "Ver todas as Ofertas Públicas", selecionar "Debêntures" em "Escolha o tipo de oferta e encontre na lista abaixo" e, por fim, acessar "Iguá Rio de Janeiro S.A." e, então, localizar o documento desejado).

BTG Pactual:

<https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste website, acessar "Mercado de Capitais - Download", selecionar "2023", em seguida "Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, da Iguá Saneamento S.A." e, então, localizar o documento desejado).

Itaú BBA:

<https://www.itaubba-pt/ofertas-publicas> (neste website, selecionar "Ver mais", depois selecionar "Iguá", localizar "2023" e o documento desejado na subseção "4ª Emissão de Debêntures da Iguá Rio de Janeiro S.A.>").

Banco BV:

<https://www.bv.com.br/institucional/ofertas-publicas> (neste website, acessar "Ofertas em Andamento" e, então, localizar o documento desejado).

UBS BB:

www.ubsbb.com (neste website, acessar "Informações", clicar em "Ofertas Públicas", na seção Ofertas Públicas, clicar em "Debêntures – Iguá Rio de Janeiro", então, localizar o documento desejado).

CVM:

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> (em tal página, no campo "Principais Consultas", acessar "Ofertas Públicas", em seguida, acessar "Ofertas Públicas de Distribuição", então, clicar em "Ofertas Registradas", selecionar o ano "2023", clicar na linha "Debêntures" e "Iguá Rio de Janeiro" e, então, localizar o documento desejado).

B3:

https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/ (em tal página, acessar "Ofertas em andamento", depois clicar "Empresas" e "Iguá Rio de Janeiro" e, então, localizar o documento desejado).



6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

6.1. Eventuais restrições à transferência das Debêntures

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures da Primeira Série somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (a) entre Investidores Qualificados no Dia Útil imediatamente subsequente à data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta; e (b) entre público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta. As Debêntures da Segunda Série somente poderão ser negociadas no mercado secundário ao público investidor em geral após decorridos 3 (três) anos contados da Data de Emissão. Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

6.2. Inadequação de Investimento

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem adquiridas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua.

Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures da Oferta, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco", na página 20 deste Prospecto, bem como as seções "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência da Emissora.

6.3. Eventual modificação da Oferta

Nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, a modificação de Oferta não depende de aprovação prévia da SRE.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 7º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a SRE poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 8º, da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora, não sendo necessário requerer junto à SRE tal modificação, sem prejuízo dos dispostos no artigo 67, parágrafo 9º, e do artigo 69, parágrafo 2º, ambos da Resolução CVM 160.

Para fins do disposto acima, o juízo acerca da melhoria decorrente da modificação da Oferta deverá ser feito pelos Coordenadores da Oferta em conjunto com a Emissora.

O não cumprimento de qualquer das Condições Precedentes do Contrato de Distribuição até o registro da Oferta, sem renúncia dos Coordenadores da Oferta ou não sanado em tempo hábil à formalização do registro da Oferta, pode implicar na exclusão da Garantia Firme, e será tratado como modificação da Oferta.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Debêntures ofertadas, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

A modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e os Coordenadores da Oferta devem se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a Oferta foi alterada e das suas novas condições.

Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico,

correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Os Investidores que revogarem a sua aceitação têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Debêntures ofertadas, na forma e condições dos documentos da Oferta e do Prospecto, nos casos em que é exigida a divulgação destes.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a SRE: **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; **(b)** esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, em especial a Resolução da CVM nº 161 de 13 de julho de 2022, conforme alterada; ou **(c)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a SRE deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

Em caso de **(i)** cancelamento ou revogação da Oferta; ou **(ii)** caso o Investidor revogue sua aceitação, na hipótese de suspensão; e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será restituído integralmente, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento revogação da Oferta, conforme o caso.

Toda a documentação referente a essa seção do Prospecto será mantida à disposição da CVM, nos termos do inciso XV do artigo 83 da Resolução CVM 160.

7. OUTRAS CARACTERÍSTAS DA OFERTA

7.1. *Conversibilidade em outros valores mobiliários*

As Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis ou permutáveis em ações da Emissora.

7.2. *Condições às quais a Oferta está submetida*

A Oferta não está sujeita a quaisquer condições.

7.3. *Eventual destinação da Oferta ou partes da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores*

As Debêntures da Primeira Série serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados. As Debêntures da Segunda Série serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.

7.4. *Autorizações Societárias*

A Emissão (conforme definido abaixo) é realizada de acordo com as deliberações da (i) Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 08 de maio de 2023 ("**Aprovação Societária da Emissora**"), na qual foi aprovada, dentre outras matérias: (a) os termos e condições da Emissão das Debêntures, conforme o disposto no artigo 59, *caput* e parágrafo primeiro da Lei das Sociedades por Ações; (b) as condições da oferta pública de distribuição das Debêntures, sob rito de registro automático, nos termos da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Capitais**"), da Resolução CVM 160, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; e (c) a outorga, pela Emissora, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e a celebração dos Contratos de Garantia; (d) a contratação da Fiança Bancária; e (e) a autorização aos diretores da Emissora para adotarem todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas na Aprovação Societária da Emissora, para celebrarem todos os documentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, quaisquer eventuais aditamentos a tais instrumentos, inclusive o aditamento à Escritura de Emissão que ratificou o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), os Contratos de Garantia e os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3, bem como contratar os prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta.

A outorga da Fiança Corporativa, bem como a assunção das obrigações previstas na Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, a outorga da Alienação Fiduciária de Ações e a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações foram aprovadas em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 08 de maio de 2023 ("**Aprovação Societária da Emissora**") e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, as "**Aprovações Societárias**".

7.5. *Regime de Distribuição*

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, conduzida pelos Coordenadores, sendo que (i) as Debêntures da Primeira Série serão distribuídas sob o regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) e (ii) as Debêntures da Segunda Série serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 160, observados, ainda, o cumprimento as Condições Precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição.

7.6. *Plano de Distribuição*

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Capitais e da Resolução CVM 160, sob regime misto de melhores esforços e garantia firme de colocação.

A Oferta das Debêntures será conduzida pelos Coordenadores conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e previsto no Contrato de Distribuição ("**Plano de Distribuição**"):

- (i) as Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores junto aos Investidores para a efetiva liquidação somente, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos (a) concessão do registro automático da Oferta pela CVM e (b) divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59, inciso II da Resolução CVM 160 ("**Anúncio de Início**") e do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação. Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder deverá encaminhar à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM ("**SRE**") e à B3 versão eletrônica do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos;
- (ii) o período de distribuição das Debêntures será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta Pública, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160;
- (iii) observadas as disposições da regulamentação aplicável, no âmbito do Plano de Distribuição, os Coordenadores realizaram a distribuição pública das Debêntures da Primeira Série de forma a assegurar que o tratamento conferido aos Investidores Qualificados seja equitativo; e, no âmbito da distribuição pública das Debêntures da Segunda Série, as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, tanto dos Coordenadores como da Emissora, puderam ser consideradas na alocação dos Investidores Profissionais;
- (iv) no âmbito do Plano de Distribuição, os Coordenadores deverão assegurar: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforma o caso; e (ii) que as dúvidas dos Investidores possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores;
- (v) caso não haja demanda suficiente de investidores para a totalidade das Debêntures da Primeira Série durante o período de distribuição, os Coordenadores realizarão a subscrição e a integralização das Debêntures da Primeira Série remanescentes para a totalidade das Debêntures da Primeira Série, objeto de Garantia Firme, nos termos do Contrato de Distribuição, independentemente da quantidade de Debêntures da Segunda Série que tenham sido subscritas;
- (vi) a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição;
- (vii) não houve Distribuição Parcial das Debêntures da Segunda Série;
- (viii) uma vez colocada a totalidade das Debêntures, inclusive por meio da Garantia Firme das Debêntures da Primeira Série, os Coordenadores, de comum acordo com a Emissora, poderão decidir por encerrar a Oferta;
- (ix) os Coordenadores realizaram esforços de venda das Debêntures por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e apresentações para potenciais Investidores Qualificados e/ou Investidores Profissionais, conforme determinado em comum acordo com a Emissora;
- (x) não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora;
- (xi) não haverá preferência ou prioridade na forma de percentual de alocação diferenciado sobre a reserva dos Investidores Qualificados e/ou dos Investidores Profissionais;

(xii) não foi constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário; e

(xiii) não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Qualificados e/ou dos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizaram esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta ("**Aviso ao Mercado**") e do Prospecto Preliminar nos Meios de Divulgação ("**Oferta a Mercado**"). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder encaminhou à SRE e à B3, versão eletrônica do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, § 4º, da Resolução CVM 160, observado o disposto abaixo:

A Oferta a Mercado é irrevogável, mas, nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160, está sujeita ao atendimento das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, que deverão ser satisfeitas até a data prevista no Contrato de Distribuição, sendo certo que tais condições encontram-se previamente indicadas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto;

Nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, após o início da Oferta a Mercado, é permitido à Emissora e às Instituições Participantes da Oferta (conforme definido abaixo) dar ampla publicidade à Oferta, inclusive por meio da disseminação deste Prospecto, da Lâmina, de material de caráter explicativo e educacional, de material publicitário e de apresentação a potenciais Investidores, observados os critérios de consistência, linguagem e qualidade previstos no referido dispositivo;

O Prospecto Preliminar foi disponibilizado nos Meios de Divulgação pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva (conforme definido abaixo); e

Os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta, após o início da Oferta a Mercado, foram encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.

A partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizaram (A) o procedimento de coleta de intenções de investimento nas Debêntures da Primeira Série, com recebimento de reservas, junto aos Investidores Qualificados, e (B) o procedimento de coleta de intenções de investimento nas Debêntures da Segunda Série, junto aos Investidores Profissionais; sem lotes mínimos ou máximos, com a finalidade de (i) definir a taxa final da Remuneração aplicável a cada uma das séries das Debêntures; (ii) verificar a existência de demanda para a colocação de ambas as séries das Debêntures, e, conforme foi verificada tal demanda, definir sobre a realização da Emissão em 2 (duas) séries; e (iii) definir sobre a emissão e a quantidade de Debêntures da Segunda Série ("**Procedimento de Bookbuilding**"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado nos Meios de Divulgação aplicáveis em 20 de junho de 2023.

Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Escritura de Emissão foi aditada para ratificação do seu resultado.

A realização do Procedimento de *Bookbuilding* foi comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta.

No Procedimento de *Bookbuilding*, para a apuração da taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, foram atendidos os Pedidos de Reserva e as Ordens de Investimento (conforme definidos abaixo) que indicaram as menores taxas de Remuneração das Debêntures da Primeira Série, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as Ordens de Investimento que indicaram taxas imediatamente superiores (observada a Taxa Teto das Debêntures da Primeira Série), até atingir a taxa final da Remuneração das

Debêntures da Primeira Série, que foi a taxa fixada para a Remuneração das Debêntures da Primeira Série aplicável a todos os Investidores Qualificados alocados ("**Procedimento de Precificação da Primeira Série**"). As Ordens de Investimento ou os Pedidos de Reserva cancelados, por qualquer motivo, foram desconsiderados no referido Procedimento de Precificação da Primeira Série.

Os critérios objetivos adotados no Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação da taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série consistiram: (i) no estabelecimento de Taxa Teto para a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a qual foi divulgada ao mercado por meio do Prospecto Preliminar; (ii) no âmbito do processo de coleta de intenções de investimento nas Debêntures da Primeira Série, os Investidores Qualificados indicaram nos respectivos Pedidos de Reserva ou Ordens de Investimento, conforme o caso, determinada taxa mínima para a Remuneração das Debêntures da Primeira Série que aceitaram auferir, observada a Taxa Teto das Debêntures da Primeira Série, sob pena de cancelamento do Pedido de Reserva ou da Ordem de Investimento, conforme o caso; e (iii) para apuração da taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série foi observado o Procedimento de Precificação da Primeira Série, descrito no Contrato de Distribuição.

Com relação às Debêntures da Primeira Série, após o início da Oferta a Mercado, e até a data estipulada neste Prospecto ("**Período de Reserva**"), os Investidores Qualificados interessados na subscrição das Debêntures da Primeira Série enviaram pedido de reserva ("**Pedido de Reserva**") às Instituições Participantes da Oferta, conforme aplicável, e, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Investidores Profissionais interessados na subscrição das Debêntures da Primeira Série enviaram ordem de investimento ("**Ordem de Investimento**") aos Coordenadores, indicando, em ambos os casos, a quantidade de Debêntures da Primeira Série, a ser adquirida em diferentes níveis de taxas de remuneração, observada a Taxa Teto das Debêntures da Primeira Série. Com relação às Debêntures da Segunda Série, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Investidores Profissionais interessados na subscrição das Debêntures da Segunda Série enviaram Ordem de Investimento aos Coordenadores, indicando a quantidade de Debêntures da Segunda Série, a ser adquirida em diferentes níveis de taxas de remuneração, observada a Taxa Teto das Debêntures da Segunda Série.

O recebimento de reservas para subscrição das Debêntures da Primeira Série objeto da Oferta foi devidamente divulgado no Prospecto Preliminar e somente foi admitido após o início da Oferta a Mercado.

Os Investidores indicaram no Pedido de Reserva ou na Ordem de Investimento, conforme o caso, (i) taxas mínimas para a Remuneração das Debêntures de determinada série, desde que não sejam superiores à taxa teto da série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta, e (ii) a quantidade de Debêntures da respectiva série que desejam subscrever em diferentes níveis de taxas de remuneração, sob pena de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento.

Os Investidores declararam-se cientes e de acordo com o Procedimento de Precificação no respectivo Pedido de Reserva ou na respectiva Ordem de Investimento, conforme o caso.

Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a taxa aplicável à Remuneração das Debêntures da respectiva série seja inferior à taxa mínima apontada no Pedido de Reserva ou na Ordem de investimento, conforme o caso, como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou a respectiva Ordem de Investimento, conforme o caso, será cancelado pelo Coordenador ou pelo Participante Especial que tenha recebido referida ordem, conforme aplicável.

A Ordem de Investimento e o Pedido de Reserva constituem ato de aceitação, pelos Investidores da Oferta, dos termos e condições da Oferta e têm caráter irrevogável, exceto (i) em caso de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou (ii) nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta.

O Pedido de Reserva e a Ordem de Investimento deverão: (i) conter as condições de integralização e subscrição das Debêntures; (ii) possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada (conforme definido abaixo); (iii) incluir declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar do Prospecto e da Lâmina; e (iv) nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

Até a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Participantes Especiais realizaram procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva recebidos até tal data e os enviaram de maneira já consolidada ao Coordenador Líder.

Os Pedidos de Reserva e as Ordens de Investimento assinadas devem ser mantidas pelo Coordenador Líder à disposição da CVM.

Recomendou-se aos Investidores que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva e/ou na Ordem de Investimento, conforme o caso, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, a Escritura de Emissão e as informações constantes neste Prospecto e na Lâmina, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e (ii) entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou sua Ordem de Investimento, conforme o caso, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para cadastro do Investidor e efetivação do Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou da Ordem de Investimento e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

Caso, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, tenha sido verificado que o total de Debêntures da Primeira Série objeto dos Pedidos de Reserva e das Ordens de Investimento recebidos pelas Instituições Participantes da Oferta excedeu a quantidade de Debêntures da Primeira Série, os Coordenadores operacionalizaram rateio, sendo atendidos os Pedidos de Reserva e as Ordens de Investimento que indicaram as menores taxas de Remuneração das Debêntures da Primeira Série, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as Ordens de Investimento que indicaram taxas de Remuneração superiores até atingir a taxa de Remuneração das Debêntures da Primeira Série definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as Ordens de Investimento admitidos que indicaram as taxas de Remuneração das Debêntures da Primeira Série definida no Procedimento de *Bookbuilding* foram rateados entre os Investidores Qualificados proporcionalmente ao montante de Debêntures da Primeira Série indicado no respectivo Pedido de Reserva ou na Ordem de Investimento, conforme o caso, independentemente de quando foi recebido o Pedido de Reserva ou a Ordem de Investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações das Debêntures da Primeira Série ("**Critérios de Rateio da Primeira Série**").

O resultado do rateio foi informado a cada Investidor Qualificado, pela respectiva Instituição Participante da Oferta, após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, por endereço eletrônico ou telefone indicado no Pedido de Reserva ou na Ordem de Investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

Caso, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, tenha sido verificado que o total de Debêntures da Segunda Série objeto das Ordens de Investimento recebidos pelos Coordenadores excedeu a quantidade de Debêntures da Segunda Série, os Coordenadores priorizaram os Investidores Profissionais que, a critério dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam aos objetivos da Oferta, podendo levar em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, tanto dos Coordenadores como da Emissora ("**Critério de Alocação da Segunda Série**").

O resultado da alocação foi informado a cada Investidor Profissional, pelo respectivo Coordenador, após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, por endereço eletrônico ou telefone indicado na Ordem de Investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

Os Investidores que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures por meio de preenchimento do Pedido de Reserva ou da Ordem de Investimento, conforme aplicável, e que tiverem suas intenções alocadas, estão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que o Pedido de Reserva ou a Ordem de Investimento, conforme aplicável, preenchido pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

Na respectiva Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva ou a Ordem de Investimento tenha sido realizado entregará a cada Investidor o número de Debêntures alocado a tal Investidor, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Reserva ou da Ordem de Investimento.

Foi aceita a participação de Investidores considerados Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo 56 da Resolução CVM 160. Para fins da Oferta, são consideradas "**Pessoas Vinculadas**", conforme obrigatoriamente indicado por cada um dos Investidores no respectivo Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento, conforme o caso, sob pena de cancelamento, as seguintes pessoas: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores da Emissora, da Fiadora, dos Coordenadores ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição das Debêntures, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores (incluindo, sem limitação, pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário) ou administradores, bem como funcionários, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iv) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv); e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva ou de sua Ordem de Investimento pelo Coordenador ou pelo Participante Especial que o receber, cada Investidor teve o dever de informar em seu Pedido de Reserva ou em sua Ordem de Investimento, conforme o caso, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

Não foi verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas, sendo permitida a colocação de Debêntures perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva ou as Ordens de Investimento realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observado o disposto no § 1º do referido dispositivo.

Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas, não houve limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

Tendo sido permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nas Debêntures por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Nos termos do artigo 7º, inciso IV, do Código ANBIMA, os Coordenadores recomendaram formalmente à Emissora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação às Debêntures. Apesar de tal recomendação, não foi contratado formador de mercado para a presente Oferta.

7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão

As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Assim, as Debêntures serão negociadas em mercado de balcão organizado, administrado e operacionalizado pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia eletrônica e a liquidação financeira das negociações das Debêntures.

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures da Primeira Série somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (a) entre Investidores Qualificados no Dia Útil imediatamente subsequente à data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta; e (b) entre público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta. As Debêntures da Segunda Série somente poderão ser negociadas no mercado secundário ao público investidor em geral após decorridos 3 (três) anos contados da Data de Emissão. Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7.8. Formador de mercado

Não foi contratada instituição financeira para atuar como Formador de Mercado no âmbito da Oferta.

7.9. Fundo de liquidez e estabilização

Não foi constituído fundo de amortização, fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento

As Debêntures da Primeira Série são destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados. As Debêntures da Segunda Série são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.

8. RELACIONAMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES

8.1. Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Emissora

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Emissora vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto no item "9.2 - *Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta*" da seção "9 – *Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários*", não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Coordenador Líder ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Coordenador Líder e a Emissora. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Fiadora

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta e da sua atuação como coordenador líder ou coordenador em outras emissões da Fiadora, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Fiadora.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Fiadora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Fiadora vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Fiadora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Fiadora.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Fiadora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Coordenador Líder e a Fiadora. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Agente Fiduciário participa como agente fiduciário e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de valores mobiliários os quais o Coordenador Líder atua ou atuou.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.



Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Escriturador e Agente de Liquidação

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder mantém com o Escriturador/Agente de Liquidação outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Escriturador/Agente de Liquidação participa como agente de liquidação e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de valores mobiliários os quais o Coordenador Líder atua ou atuou.

O Coordenador Líder e o Escriturador/Agente de Liquidação não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Escriturador/Agente de Liquidação. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Banco Depositário

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder mantém com o Banco Depositário outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Banco Depositário participa como banco depositário e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de valores mobiliários os quais o Coordenador Líder atua ou atuou.

O Coordenador Líder e o Banco Depositário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Banco Depositário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Operações Vinculadas à Oferta

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder, não mantém quaisquer tipos de operações vinculadas à Oferta.

8.2. Relacionamento entre o Bradesco BBI e a Emissora

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Bradesco BBI e/ou sociedades do seu grupo econômico mantêm relacionamento comercial com a Emissora, que consiste principalmente nas transações relacionadas à prestação de serviços bancários em geral:

- (a) atualmente, o Banco Bradesco S.A. possui posição como debenturista no âmbito das debêntures da 2ª emissão da Emissora no volume de R\$ 1,96 bilhões (principal + juros) emitidas em 31 de julho de 2021 perfazendo o montante total de R\$ 4,00 bilhões (principal) com vencimento em 31 de julho de 2025 e taxa CDI + 3,80% a.a.;
- (b) presta serviços de administração de contas de movimentação restrita relacionadas à Concessão;
- (c) presta serviços de cash management, folha de pagamento e cartões, conforme mencionado no item da Fiadora;
- (d) o Bradesco Dental presta serviços de seguro dental para os funcionários do Grupo Econômico da Emissora, conforme mencionado no item da Fiadora; e
- (e) a Emissora possui aplicações financeiras junto à tesouraria do Banco Bradesco S.A. em CDB e compromissada, na modalidade de renda fixa pós-fixada.

Não obstante, o Bradesco BBI poderá no futuro manter outros relacionamentos comerciais com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Emissora vir a contratar com o Bradesco BBI ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto no item "9.2 - *Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta*" da seção "9 - *Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários*", não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Bradesco BBI ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Bradesco BBI ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Bradesco BBI e a Emissora. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Bradesco BBI e a Fiadora

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Bradesco BBI e/ou sociedades do seu grupo econômico mantêm relacionamento comercial com a Fiadora, que consiste principalmente nas transações relacionadas à prestação de serviços bancários em geral:

- (a) prestação de serviços *de cash management* com contratos com o grupo da Fiadora de prazo indeterminado e de volumetria média mensal nos últimos 12 meses de aproximadamente R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais) em arrecadação e R\$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais) em transferências e pagamentos, com tarifas de R\$0,00 (zero reais) a R\$11,58 (onze reais e cinquenta e oito centavos) por operação, respectivamente. Além disso, possui o domicílio de recebimentos via cartão com volumetria média mensal nos últimos 12 meses de aproximadamente de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- (b) Possui com o Grupo Econômico da Fiadora, contrato de folha de pagamento com prazo indeterminado, aproximadamente 2.455 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco) funcionários;
- (c) 9 (nove) cartões de crédito em nome de sociedades do Grupo Econômico da Fiadora, no volume de aproximado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil) reais por mês;
- (d) 5 (cinco) contratos de fiança celebrados com 4 (quatro) sociedades do Grupo Econômico da Fiadora, com vencimento até 2024, em volume total de R\$ 40.200.000,00 (quarenta milhões e duzentos mil reais), com taxas entre 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano até 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano;
- (e) a Fiadora possui aplicações financeiras junto à tesouraria do Banco Bradesco S.A. em CDB e compromissada, na modalidade de renda fixa pós-fixada; e
- (f) o Bradesco Dental presta serviços de seguro dental para os funcionários do Grupo Econômico da Fiadora, totalizando 2.897 (duas mil, oitocentas e noventa e sete) vidas.

Não obstante, o Bradesco BBI poderá no futuro manter outros relacionamentos comerciais com a Fiadora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Fiadora vir a contratar com o Bradesco BBI ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Fiadora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Fiadora.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Fiadora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Bradesco BBI ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Bradesco BBI e a Fiadora. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Bradesco BBI e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Bradesco BBI não mantém relacionamento comercial relevante com o Agente Fiduciário e/ou sociedades de seu grupo econômico, nem vínculo de qualquer natureza, inclusive societária.

O Bradesco BBI e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Bradesco BBI na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Bradesco BBI e o Escriturador e Agente de Liquidação

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Bradesco BBI não possui quaisquer outras relações relevantes com o Escriturador/Agente de Liquidação.

O Bradesco BBI e o Escriturador/Agente de Liquidação não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Bradesco BBI na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Escriturador/Agente de Liquidação. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Bradesco BBI e o Banco Depositário

O Bradesco BBI e o Banco Depositário são parte do mesmo grupo econômico.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Bradesco BBI na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Banco Depositário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Operações Vinculadas à Oferta

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Bradesco BBI, não mantém quaisquer tipos de operações vinculadas à Oferta.

8.3. Relacionamento entre o BTG Pactual e a Emissora

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o BTG Pactual, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora.

Não obstante, o BTG Pactual poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Emissora vir a contratar com o BTG Pactual ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto no item "9.2 - *Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta*" da seção "9 - *Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários*", não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao BTG Pactual ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o BTG Pactual ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o BTG Pactual e a Emissora. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o BTG Pactual e a Fiadora

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o BTG Pactual não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Fiadora.

Não obstante, o BTG Pactual poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Fiadora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Fiadora vir a contratar com o BTG Pactual ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Fiadora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Fiadora.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Fiadora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o BTG Pactual ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o BTG Pactual e a Fiadora. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o BTG Pactual e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o BTG Pactual não mantém relacionamento comercial relevante com o Agente Fiduciário e/ou sociedades de seu grupo econômico, nem vínculo de qualquer natureza, inclusive societária.

O BTG Pactual e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do BTG Pactual na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o BTG Pactual e o Escriturador e Agente de Liquidação

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o BTG Pactual não possui quaisquer outras relações relevantes com o Escriturador/Agente de Liquidação.

O BTG Pactual e o Escriturador/Agente de Liquidação não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do BTG Pactual na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Escriturador/Agente de Liquidação. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o BTG Pactual e o Banco Depositário

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o BTG Pactual não possui quaisquer outras relações relevantes com o Banco Depositário.

O BTG Pactual e o Banco Depositário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do BTG Pactual na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Banco Depositário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Operações Vinculadas à Oferta

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o BTG Pactual não mantém quaisquer tipos de operações vinculadas à Oferta.

8.4. Relacionamento entre o Itaú BBA e a Emissora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Emissora mantém relacionamento comercial com o grupo econômico do Itaú BBA, que consiste principalmente nas seguintes transações relacionadas à prestação de serviços bancários em geral:

- (a) O Itaú BBA atuou como Coordenador e possui em carteira debêntures da 2ª Emissão da Emissora, com garantia fidejussória da Fiadora, com valor atualizado de aproximadamente R\$ 545 milhões na data deste prospecto, com vencimento em 31 de julho de 2027.

Não obstante, o Itaú BBA poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Emissora vir a contratar com o Itaú BBA ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora.

O Itaú BBA e/ou as sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Itaú BBA e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Emissora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 (doze) meses, 5% (cinco por cento) do capital social da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto no item "9.2 - *Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta*" da seção "9 - *Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários*", não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Itaú BBA ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Itaú BBA ou seu conglomerado econômico. A Emissora, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Itaú BBA na Oferta. As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Relacionamento entre o Itaú BBA e a Fiadora

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Fiadora.

Não obstante, o Itaú BBA poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Fiadora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Fiadora vir a contratar com o Itaú BBA ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Fiadora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Fiadora.





Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Fiadora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Itaú BBA ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Itaú BBA e a Fiadora. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Itaú BBA e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Itaú BBA não mantém relacionamento comercial relevante com o Agente Fiduciário e/ou sociedades de seu grupo econômico, nem vínculo de qualquer natureza, inclusive societária.

O Itaú BBA e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Itaú BBA na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Itaú BBA e o Escriturador e Agente de Liquidação

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Itaú BBA não possui quaisquer outras relações relevantes com o Escriturador/Agente de Liquidação.

O Itaú BBA e o Escriturador/Agente de Liquidação não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Itaú BBA na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Escriturador/Agente de Liquidação. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Itaú BBA e o Banco Depositário

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Itaú BBA não possui quaisquer outras relações relevantes com o Banco Depositário.

O Itaú BBA e o Banco Depositário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Itaú BBA na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Banco Depositário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Operações Vinculadas à Oferta

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA não mantém quaisquer tipos de operações vinculadas à Oferta.

8.5. Relacionamento entre o Banco BV e a Emissora

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Banco BV e/ou sociedades do seu grupo econômico, mantêm relacionamento com a Emissora em transações relacionadas à prestação de serviços bancários em geral.

Atualmente o Banco BV possui posição como debenturista no âmbito das debêntures da 2ª emissão da Emissora, no volume de R\$ 187,5 milhões (principal + juros) emitidas em 31 de julho de 2021, perfazendo o montante total de R\$ 4,00 bilhões (principal) com vencimento em 31 de julho de 2025 e taxa CDI + 3,80% a.a.

Não obstante, o Banco BV poderá no futuro manter outros relacionamentos comerciais com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Emissora vir a contratar com o Banco BV ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto no item "9.2 - *Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta*" da seção "9 - *Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários*", não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Banco BV ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Banco BV ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Banco BV e a Emissora. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Banco BV e a Fiadora

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Banco BV e/ou sociedades do seu grupo econômico, mantêm relacionamento com a Fiadora em transações relacionadas à prestação de serviços bancários em geral.

Não obstante, o Banco BV poderá no futuro manter outros relacionamentos comerciais com a Fiadora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Fiadora vir a contratar com o Banco BV ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Fiadora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Fiadora.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Fiadora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Banco BV ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Banco BV e a Fiadora. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Banco BV e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Banco BV não mantêm relacionamento comercial relevante com o Agente Fiduciário e/ou sociedades de seu grupo econômico, nem vínculo de qualquer natureza, inclusive societária.

O Banco BV e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Banco BV na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Banco BV e o Escriturador e Agente de Liquidação

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Banco BV mantêm com o com o Escriturador/Agente de Liquidação outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Escriturador/Agente de Liquidação participa como agente de liquidação e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de valores mobiliários os quais o Banco BV atua ou atuou.

O Banco BV e o Escriturador/Agente de Liquidação não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Banco BV na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Escriturador/Agente de Liquidação. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Banco BV e o Banco Depositário

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Banco BV mantém com o Banco Depositário outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Banco Depositário participa como banco depositário e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de valores mobiliários os quais o Banco BV atua ou atuou.

O Banco BV e o Banco Depositário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Banco BV na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Banco Depositário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Operações Vinculadas à Oferta

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Banco BV, não mantém quaisquer tipos de operações vinculadas à Oferta.

8.6. Relacionamento entre o UBS BB e a Emissora

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o UBS BB, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora.

Não obstante, o UBS BB poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Emissora vir a contratar com o UBS BB ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto no item "9.2 - *Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta*" da seção "9 - *Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários*", não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao UBS BB ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o UBS BB ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o UBS BB e a Emissora. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o UBS BB e a Fiadora

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o UBS BB não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Fiadora.

Não obstante, o UBS BB poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Fiadora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Fiadora vir a contratar com o UBS BB ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Fiadora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Fiadora.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Fiadora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o UBS BB ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de





exclusividade na prestação dos serviços entre o UBS BB e a Fiadora. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o UBS BB e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o UBS BB não mantém relacionamento comercial relevante com o Agente Fiduciário e/ou sociedades de seu grupo econômico, nem vínculo de qualquer natureza, inclusive societária.

O UBS BB e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do UBS BB na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o UBS BB e o Escriturador e Agente de Liquidação

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o UBS BB não possui quaisquer outras relações relevantes com o Escriturador/Agente de Liquidação.

O UBS BB e o Escriturador/Agente de Liquidação não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do UBS BB na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Escriturador/Agente de Liquidação. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o UBS BB e o Banco Depositário

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o UBS BB não possui quaisquer outras relações relevantes com o Banco Depositário.

O UBS BB e o Banco Depositário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do UBS BB na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Banco Depositário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Operações Vinculadas à Oferta

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o UBS BB não mantém quaisquer tipos de operações vinculadas à Oferta.

9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

9.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da 4ª (Quarta) Emissão da Iguá Rio de Janeiro S.A." foi celebrado entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores, em 12 de maio de 2023, e disciplina a forma de colocação das Debêntures, bem como a relação existente entre os Coordenadores, a Emissora e a Fiadora ("**Contrato de Distribuição**").

O cumprimento pelos Coordenadores da Oferta dos deveres e obrigações assumidas nos termos do Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes ("**Condições Precedentes**"), consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, a serem verificadas pelos Coordenadores até a data de liquidação da Oferta:

- (i) obtenção pelos Coordenadores de todas as aprovações internas necessárias para prestação dos serviços objeto do Contrato de Distribuição, especialmente em relação à concessão da Garantia Firme, incluindo, mas não se limitando, as áreas de crédito jurídica, socioambiental, contabilidade, risco e *compliance*, além de regras internas da organização;
- (ii) aceitação pelos Coordenadores e contratação pela Companhia dos Assessores Legais e dos demais Prestadores de Serviços, bem como a remuneração e manutenção de suas contratações pela Companhia;
- (iii) acordo entre as Partes quanto à estrutura da Oferta e ao conteúdo do Contrato de Distribuição, da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, e dos demais documentos da Emissão e da Oferta ("Documentos da Oferta") em forma e substância satisfatória às Partes e seus Assessores Legais e em concordância com as legislações e normas aplicáveis;
- (iv) obtenção do registro da Oferta concedido pela CVM, com as características descritas no Contrato de Distribuição;
- (v) obtenção de classificação de risco das Debêntures, em escala nacional, equivalente a "AA+" pela Agência de Classificação de Risco;
- (vi) obtenção do registro das Debêntures para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários administrados e operacionalizados pela B3;
- (vii) manutenção do registro de companhia aberta da Emissora e da Fiadora, bem como dos seus Formulários de Referência na CVM devidamente atualizados;
- (viii) encaminhamento, na data de disponibilização do Prospecto Definitivo, pelos auditores independentes da Companhia e da Fiadora ("**Auditores Independentes da Companhia e da Fiadora**"), aos Coordenadores, dos documentos previstos na carta de contratação a ser celebrada com os Auditores Independentes da Companhia e da Fiadora, em suas versões finais e em termos aceitáveis aos Coordenadores, de acordo com as normas aplicáveis e padrões de mercado acerca da consistência entre as informações financeiras da Companhia e da Fiadora constantes do Prospecto ou do Formulário de Referência, conforme aplicável, e as demonstrações financeiras auditadas e/ou informações financeiras intermediárias revisadas da Companhia e/ou da Fiadora, bem como quaisquer aspectos relevantes, na opinião dos Coordenadores, para o processo de colocação das Debêntures, nos termos do Prospecto e/ou Formulário de Referência da Oferta e demais documentos da Oferta;
- (ix) se aplicável, recebimento de declaração firmada pelo Diretor Financeiro da Companhia e da Fiadora (*CFO Certificate*) atestando a veracidade e consistência de determinadas informações gerenciais, contábeis e financeiras da Companhia e da Fiadora constantes do Prospecto, conforme aplicável (desde que previamente alinhado com os Coordenadores), e que tais informações, conforme o caso, são compatíveis, estão contidas, foram calculadas com base em e/ou contam com

- suporte em informação presente nas demonstrações financeiras auditadas e/ou informações financeiras intermediárias revisadas da Companhia e da Fiadora;
- (x) negociação, formalização e registros (observado, em especial, o item (xi) abaixo), conforme aplicável, dos contratos definitivos necessários para a efetivação da Oferta e a outorga das Garantias, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, os Contratos de Garantia, as Aprovações Societárias, entre outros, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta descritas no Contrato de Distribuição, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes e de acordo com as práticas de mercado em operações similares;
 - (xi) registro da Escritura de Emissão nos Cartórios de RTD e na JUCERJA, bem como das Aprovações Societárias nas juntas comerciais competentes e publicação das atas das Aprovações Societárias no Jornal de Publicação;
 - (xii) realização dos procedimentos de *bring down due diligence call* em data anterior (a) ao protocolo do requerimento de registro automático da Oferta perante a CVM, (b) ao Procedimento de *Bookbuilding* e (c) à liquidação da Oferta;
 - (xiii) consistência, veracidade, suficiência, precisão, completude e atualidade de todas as informações enviadas e declarações feitas pela Emissora e pela Fiadora, constantes dos documentos relativos à Oferta, observado o disposto na Cláusula 16 do Contrato de Distribuição;
 - (xiv) recebimento, pelos Coordenadores, de declaração assinada pela Companhia e pela Fiadora com antecedência de 1 (um) Dia Útil da data da liquidação da Oferta, atestando a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes dos Documentos da Oferta, demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e das declarações feitas pela Companhia e pela Fiadora, no âmbito da Oferta e do procedimento de *Due Diligence*, nos termos da regulamentação aplicável, em especial, do artigo 24 da Resolução CVM 160;
 - (xv) não ocorrência de qualquer ato ou fato que resulte em alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas para consecução da Oferta aos Coordenadores e/ou aos Assessores Legais, que, a exclusivo critério dos Coordenadores, de forma razoável, deverão decidir sobre a continuidade da Oferta, exceto pelas medidas que sejam necessárias para refletir contabilmente eventual requalificação de debêntures conversíveis intragrupo, conforme discussões em andamento ("Reclassificação das Debêntures");
 - (xvi) conclusão, de forma satisfatória aos Coordenadores, da auditoria jurídica (*due diligence*) elaborada pelos Assessores Legais, nos termos do Contrato de Distribuição, bem como dos procedimentos de *Back-up*, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares. Para fins do Contrato de Distribuição, "*Back-up*" significa a verificação das informações setoriais, qualitativas, gerenciais, entre outras, da Companhia e da Fiadora, conforme padrões de mercado, constantes dos prospectos, dos materiais publicitários a serem utilizados no âmbito da Oferta e dos Formulários de Referência da Companhia e da Fiadora;
 - (xvii) recebimento pelos Coordenadores, com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis da data da liquidação da Oferta (exclusive), em termos satisfatórios aos Coordenadores, da redação final do parecer legal (*legal opinion*) dos Assessores Legais, e elaborada de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, que deverá confirmar, entre outros: (a) a conformidade da representação dos participantes da Oferta nos Documentos da Oferta; (b) a existência, validade, legitimidade e exequibilidade da Emissão, da Oferta, das Garantias e dos Documentos da Oferta (incluindo a validade do tratamento tributário das Debêntures nos termos da Lei 12.431); (c) a adequação e regularidade jurídica dos demais documentos da Emissão e das Garantias, sobretudo o devido atendimento ao disposto na Resolução CVM 160, no Código ANBIMA e nas demais normas aplicáveis; (d) a consistência entre as informações fornecidas nos documentos da Emissão e das Garantias e as analisadas durante o procedimento de *Due Diligence*; e (e) ausência de indícios de insuficiência, inveracidade, imprecisão, inconsistência e desatualização dos

documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta ("**Legal Opinion**"), sendo certo que as *Legal Opinions* não deverão conter qualquer ressalva;

- (xviii) recebimento pelos Coordenadores, no primeiro horário comercial da data da liquidação da Oferta, das versões assinadas das *Legal Opinions* dos Assessores Legais, com conteúdo aprovado nos termos acima;
- (xix) obtenção, pela Companhia e pela Fiadora, conforme o caso, por suas afiliadas e pelas demais partes envolvidas, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, liquidação, boa ordem, transparência, conclusão e validade da Oferta, outorga das Garantias e dos Documentos da Oferta junto a: (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (b) quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, se aplicável; e (c) órgão dirigente competente da Companhia e da Fiadora;
- (xx) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, jurídicas, reputacionais ou operacionais da Companhia, da Fiadora e/ou de qualquer sociedade ou pessoa de seu Grupo Econômico (conforme abaixo definido), que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério dos Coordenadores, exceto pela Reclassificação das Debêntures;
- (xxi) manutenção do setor de atuação da Companhia, da Fiadora e/ou de qualquer sociedade de seu Grupo Econômico e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente a Oferta;
- (xxii) não ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Companhia (incluindo fusão, cisão, incorporação ou incorporação de ações), da Fiadora e/ou de qualquer sociedade controlada ou coligada da Companhia ou da Fiadora (direta ou indiretamente), de qualquer controlador (ou grupo de controle) ou sociedade sob controle comum da Companhia ou da Fiadora (sendo tais sociedades, em conjunto, o "**Grupo Econômico**"), ou qualquer alienação, cessão ou transferência de ações do capital social da Companhia, da Fiadora e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle direto ou indireto da Companhia e/ou da Fiadora;
- (xxiii) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Companhia, Fiadora e/ou a qualquer outra sociedade do seu Grupo Econômico condição fundamental de funcionamento;
- (xxiv) que, nas datas de início da procura dos investidores e de distribuição das Debêntures, todas as declarações feitas pela Companhia e pela Fiadora e constantes nos Documentos da Oferta sejam suficientes, verdadeiras, precisas, corretas e atuais, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas aos Coordenadores que, a seu exclusivo critério, decidirão sobre a continuidade da Oferta;
- (xxv) não ocorrência de (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Companhia, da Fiadora ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico; (ii) pedido de autofalência da Companhia, da Fiadora ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Companhia, da Fiadora ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico, não devidamente elidido no prazo legal e antes da data da realização da Oferta; (iv) pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial; (v) propositura pela Companhia, pela Fiadora ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; e/ou (vi) ingresso pela

- Companhia, pela Fiadora ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico em juízo, com requerimento de recuperação judicial ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (xxvi)** cumprimento, pela Companhia, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta, objeto do Contrato de Distribuição, previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento ao Código ANBIMA;
- (xxvii)** cumprimento, pela Companhia e pela Fiadora, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais documentos decorrentes do Contrato de Distribuição, exigíveis nas respectivas datas mencionadas e até a data de encerramento da Oferta, conforme o caso;
- (xxviii)** recolhimento, pela Companhia, de todos os tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela CVM, pela B3 e pela ANBIMA;
- (xxix)** inexistência de violação de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção e inexistência de qualquer investigação formal conduzida por autoridade governamental, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionados, dos quais tenha sido formalmente citada e/ou intimada, conforme o caso, referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção, pela Companhia, pela Fiadora, por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico e por qualquer de seus respectivos administradores comprovadamente agindo em nome da Companhia, da Fiadora ou sociedade de seu Grupo Econômico bem como não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas ("CEIS") ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas ("CNEP");
- (xxx)** inexistência de qualquer ato ou fato que impacte adversamente as Garantias, direta ou indiretamente;
- (xxxi)** não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pela Companhia, pela Fiadora ou por qualquer de suas controladas;
- (xxxii)** não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pela Companhia, pela Fiadora ou por qualquer de suas controladas, necessárias para a exploração de suas atividades econômicas;
- (xxxiii)** não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas às Debêntures, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre as Debêntures aos potenciais investidores;
- (xxxiv)** apresentação de laudo independente atestando o valor das Garantias, caso solicitado pelos Coordenadores;
- (xxxv)** verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia e pela Fiadora, junto aos Coordenadores, ao Banco XP, ao Itaú Unibanco, ao BB-BI e/ou qualquer sociedade de seus respectivos grupos econômicos, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;
- (xxxvi)** exceto (i) pelo disposto nos Formulários de Referência da Emissora e da Fiadora mais atuais disponíveis ao mercado, (ii) conforme reconhecido nas demonstrações financeiras mais atuais da Emissora e da Fiadora e/ou (iii) conforme divulgado na auditoria jurídica (*due diligence*) aos Assessores Legais, inexistência de violação de qualquer dispositivo da Legislação Socioambiental e inexistência de qualquer investigação formal conduzida por autoridade governamental, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial materiais relacionados, dos quais tenha sido formalmente citada e/ou intimada, conforme o caso, referente ao descumprimento da Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos à ordem pública, ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu respectivo objeto social;
- (xxxvii)** inexistência de violação de qualquer dispositivo da Legislação de Proteção Social e inexistência de qualquer investigação formal conduzida por autoridade

- governamental, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionados, dos quais tenha sido formalmente citada e/ou intimada, conforme o caso, referente ao descumprimento da Legislação de Proteção Social;
- (xxxviii) autorização, pela Companhia e pela Fiadora, para que os Coordenadores possam realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Companhia, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, para fins de *marketing*, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões, ofícios e pareceres da CVM e da ANBIMA e às práticas de mercado;
- (xxxix) acordo entre a Companhia e a Fiadora e os Coordenadores quanto ao conteúdo do material de *marketing* e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição das Debêntures;
- (xl) não ocorrência de qualquer (a) evento de Resilição Involuntária e/ou Resilição Voluntária, conforme definidas no Contrato de Distribuição; (b) hipótese de vencimento antecipado prevista na Escritura de Emissão; (c) descumprimento das obrigações da Companhia e/ou da Fiadora estabelecidas pelas normas disponibilizadas pela CVM e pela ANBIMA aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, à Resolução 160, e (d) descumprimento das obrigações da Companhia e/ou da Fiadora no âmbito do Contrato de Distribuição;
- (xli) integral atendimento a todos os requisitos aplicáveis do Código ANBIMA;
- (xlii) a Companhia arcar com todos os custos da Oferta;
- (xliii) obtenção e manutenção do enquadramento, pelo Ministério setorial responsável, nos termos do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e da Lei 12.431, do Projeto e das Debêntures;
- (xliv) no que for aplicável, (a) a Companhia, qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, incluindo suas subsidiárias, ou qualquer um de seus respectivos administradores ou executivos (a.1) não ser uma Contraparte Restrita ou (a.2) incorporada em um Território Sancionado ou (b) uma subsidiária das partes indicadas no item (a) retro não ser uma Contraparte Restrita; observado que durante a vigência do Contrato de Distribuição, a Companhia e suas controladas manterão procedimentos razoáveis com a finalidade de cumprir com todos os regulamentos referentes às Sanções aplicáveis nas jurisdições onde operam, que proíbam, incluindo, mas não se limitando, seu envolvimento em quaisquer operações com valores mobiliários de sua titularidade, ou quaisquer relações comerciais com ou prestação serviços a (i) Territórios Sancionados; (ii) Contraparte Restrita; ou (iii) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo. Para fins do Contrato de Distribuição, (i) "Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA ("OFAC"), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), ou (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (ii) "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data do Contrato de Distribuição incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis Leis e regulamentos de sanções), Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coreia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela; (iii) "Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer autoridade sancionadora: (a) Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos Estados Unidos, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, conforme aplicável, e/ou (b) todo e qualquer país que a Companhia, qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, e qualquer dos Coordenadores e suas afiliadas têm ligação, conforme aplicável; e/ou (c) os governos, instituições ou agências de

qualquer país ou entidade listados nos itens (a) e (b). A Companhia declara, por si e por qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, que os recursos provenientes da Operação não serão utilizados em qualquer operação com valores mobiliários, ou qualquer relação comercial, financiamento ou investimento em atividades, ou ainda prestação de serviços a (i) Territórios Sancionados. (ii) Contraparte Restrita; e/ou (iii) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo;

- (xlv) devida caracterização das Debêntures como “debêntures sustentáveis” com a divulgação do Framework e do Parecer; e
- (xlvi) inexistência de pendências judiciais, arbitrais e/ou administrativas que não tenham sido reveladas aos Coordenadores no processo de *Due Diligence* da Companhia e da Fiadora, que possam afetar substancial e/ou adversamente a situação econômica, financeira, jurídica, reputacional da Companhia e/ou da Fiadora e/ou a Oferta.

Anteriormente à data da liquidação financeira da Oferta, na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Emissão, que não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Emissora de reembolsar os Coordenadores por todas as despesas comprovadamente incorridas e devidamente comprovadas, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Caso ocorra o não atendimento de qualquer das Condições Precedentes descritas no Contrato de Distribuição por ato ou omissão exclusivo da Emissora e/ou Fiadora, a Emissora e/ou Fiadora, exceto pela realização de Resilição Involuntária, conforme mencionado no item “o” acima, também terá a obrigação de pagar aos Coordenadores a Remuneração de Descontinuidade, nos termos do Contrato de Distribuição.

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 20 e seguites deste Prospecto.

Regime de Colocação

Desde que integralmente cumpridas ou renunciadas as Condições Precedentes, (i) as Debêntures da Primeira Série serão distribuídas sob o regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) e (ii) as Debêntures da Segunda Série serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, (i) o Coordenador Líder poderá designar o **BANCO XP S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201 (parte), Leblon, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.264.668/0001-03 (“**Banco XP**”), como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pelo Coordenador Líder; (ii) o UBS BB poderá designar o **BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.230, 9º andar, CEP 01310-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30 (“**BB-BI**”), como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pelo UBS BB; e (iii) o Itaú BBA poderá designar o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/4816-09 (“**ITAÚ UNIBANCO**”), como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pelo Itaú BBA.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias na sede da Emissora e dos Coordenadores, a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início.

9.2. Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta

Comissões e Despesas⁽¹⁾	Valor Total	Custo Unitário por Debênture	% do Valor Total da Oferta
(com gross up)	(em R\$)	(em R\$)	
Custo Total	237.639.378,03	62,54	6,25%
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais	231.931.886,97	61,03	6,10%
Comissão de Coordenação e Estruturação (1a) (flat)	57.400.000,00	15,11	1,51%
Prêmio de Garantia Firme (1b) (flat)	1.000.000,00	0,26	0,03%
Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição (1c) (flat)	128.591.543,86	33,84	3,38%

Comissões e Despesas⁽¹⁾	Valor Total	Custo Unitário por Debênture	% do Valor Total da Oferta
(com gross up)	(em R\$)	(em R\$)	
Comissão de Sucesso (1d) (flat)	34.968.000,00	9,20	0,92%
Impostos (gross up) (1e) (flat)	9.972.343,11	2,62	0,26%
Registros Debentures	1.838.881,00	0,48	0,05%
CVM (flat)	1.140.000,00	0,30	0,03%
B3 - Registro Debentures (flat)	503.750,00	0,13	0,01%
B3 - Custódia Debentures (flat)	58.959,00	0,02	0,00%
ANBIMA - Registro Debentures (flat)	136.172,00	0,04	0,00%
Prestadores de Serviço das Debentures ⁽²⁾	3.868.610,06	1,02	0,10%
Depositário (flat) ⁽³⁾	5.000,00	0,00	0,00%
Depositário (mensal por conta) ⁽³⁾	14.000,00	0,00	0,00%
Agente Fiduciário, Agente de Escrituração, Escriturador das Debentures (Manutenção) (anual)	30.990,59	0,01	0,00%
Risk Assessment (flat) (3) ⁽⁴⁾	513.745,00	0,14	0,01%
Agência de Classificação de Risco (Manutenção) (anual) (3) ⁽⁴⁾	99.800,00	0,03	0,00%
Auditores Independentes (flat) ⁽³⁾	2.199.225,24	0,58	0,06%
Assessores Legais Emissora	276.701,72	0,07	0,01%
SPO ⁽³⁾	65.650,00	0,02	0,00%
Despesas Roadshow (flat)	200.000,00	0,05	0,01%
Assessores Legais Coordenadores	243.497,51	0,06	0,01%
Diagramação dos Documentos da Oferta ⁽³⁾	20.000,00	0,01	0,00%
Publicações e Registros ⁽³⁾	200.000,00	0,05	0,01%
Recursos Captados pela Emissora	3.562.360.621,97		

^(1a) Comissão de Coordenação e Estruturação: no valor equivalente ao percentual de 2,87% (dois inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) flat incidente sobre o valor total distribuído no âmbito da Primeira Série, calculado com base no preço de integralização das Debêntures da Primeira Série;

^(1b) Prêmio de Garantia Firme: no valor equivalente ao percentual de 0,05% (cinco centésimos por cento) flat incidente sobre o valor total das Debêntures da Primeira Série, calculado com base no preço de integralização das Debêntures da Primeira Série, independentemente do exercício da Garantia Firme ("Prêmio de Garantia Firme");

^(1c) Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição: no valor equivalente ao percentual de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo médio das Debêntures da Primeira Série e incidente sobre o valor total distribuído no âmbito da Primeira Série, calculado com base no preço de integralização das Debêntures da Primeira Série ("Comissão de Distribuição"). A Comissão de Distribuição poderá ser repassada, no todo ou em parte, pelos Coordenadores aos Participantes Especiais, sem qualquer ônus adicional à Companhia;

^(1d) Comissão de Sucesso: exclusivamente com relação às Debêntures da Primeira Série, será aplicado conforme o nível de spread considerado para a Taxa Teto (sem considerar eventual deságio aplicado) no dia útil anterior ao Procedimento de Bookbuilding:

^(a) até 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano de spread: 35% (trinta e cinco por cento) sobre o fechamento de taxa (compressão * prazo médio * volume emitido de Debêntures da Primeira Série);

^(b) de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano de spread a 3,30% (três inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano de spread: 20% (vinte por cento) sobre o fechamento de taxa (compressão * prazo médio * volume emitido de Debêntures da Primeira Série); e

^(c) acima de 3,30% (três inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano de spread: 5% (cinco por cento) sobre o fechamento de taxa (compressão * prazo médio * volume emitido de Debêntures da Primeira Série);

^(1e) A Companhia arcará com o custo de todos os tributos, atuais, incidentes sobre os pagamentos, Comissionamento da Oferta e reembolso devido aos Coordenadores no âmbito da Emissão. A Companhia deverá fazer os pagamentos devidos líquidos de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, incluindo-se quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie da Emissão, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes. Dessa forma, todos os pagamentos relativos ao Comissionamento da Oferta serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN; à Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS; e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, de forma que os Coordenadores, o Banco XP, o Itaú Unibanco e/ou o BB-BI, conforme o caso, recebam o Comissionamento da Oferta no mesmo valor que seria recebido caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada (gross up). Os Coordenadores concordam que a obrigação constante deste item não se aplica à retenção de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IR e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL devida sobre os pagamentos feitos a título de comissionamento; - IR e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL devida sobre os pagamentos feitos a título de comissionamento.

⁽²⁾ Não foram considerados eventuais reajustes

⁽³⁾ Não foram considerados os valores dos tributos que incidem sobre a remuneração do respectivo prestador de serviços (gross up)

⁽⁴⁾ Volume pago em USD

Nº de Debêntures	Valor Nominal Unitário (R\$)	Custo Unitário por Debênture (R\$)	% em Relação ao Valor Total da Oferta	Valor Líquido por Debênture (R\$)
3.800.000	1.000	62,54	6,25%	937,46

10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA

IGUÁ SANEAMENTO S.A.

A IGUÁ SANEAMENTO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM, categoria "A", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.507, 11º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.159.965/0001-33, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.30.0332.351, presta a Fiança Corporativa, nos termos da Escritura de Emissão.

Nos termos do item 10.2 do Anexo B à Resolução CVM 160, seguem abaixo as principais informações sobre a Fiadora, conforme apresentadas no Formulário de Referência da Fiadora, devidamente disponível no website da Fiadora (www.ri.igua.com.br) e na sua respectiva página da CVM ("[Formulário de Referência da Fiadora](#)") :

1. Atividades do emissor

1.1 Breve Histórico: descrever sumariamente o histórico do emissor

Iniciamos nossas atividades em junho de 2006, atuando sempre por intermédio de concessões e de parcerias com Municípios, Estados e companhias públicas, com o objetivo de universalizar o acesso da população à água de qualidade e a coleta e tratamento de esgoto.

Em 2007, por meio de concessão plena com validade de 30 anos, a Empresa de Saneamento de Palestina – ESAP S.A. assumiu os serviços de tratamento de água e esgoto no Município de Palestina.

Em 2008, por meio de concessão plena com validade de 30 anos, a Saneamento de Mirassol – Sanessol S.A. assumiu os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Mirassol.

Também em 2008, por meio de concessão plena com validade de 30 anos, a Paranaguá Saneamento S.A. assumiu os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Paranaguá.

Ainda em 2008, a Guaratinguetá Saneamento S.A., por meio de parceria público-privada ("**PPP**") celebrada com a Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá – SAEG, assumiu a operação do sistema de esgotamento sanitário da Cidade de Guaratinguetá, em São Paulo. A PPP apresenta prazo de duração de 30 anos.

Em 2008, foi constituída a SPAT Saneamento S.A. por meio de PPP com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP ("**SABESP**") para ampliação do Sistema Produtor Alto Tietê, com a respectiva prestação de serviços auxiliares para a SABESP. O prazo de concessão desse contrato é de 15 anos.

Em 2009, adquirimos outras quatro concessões para abastecimento de água e/ou fornecimento de esgoto, no Estado do Mato Grosso, nas cidades de Colíder, Alta Floresta, Pontes e Lacerda e Comodoro. O prazo de tais concessões também é de 30 anos.

Em 2010, adquirimos duas concessões nas cidades de Piquete (SP) e Canarana (MT), sendo ambas pelo prazo de 30 anos. No mesmo exercício, em parceria com a SABESP, com prazo de 30 anos, foram incorporadas outras duas concessões de água e esgoto, nas cidades de Andradina (SP) e Castilho (SP). Atualmente, Castilho é uma das poucas cidades do país que atingiram a universalização do abastecimento de água e esgoto a seus cidadãos.

Em 2012, a BNDES Participações S.A. ("**BNDESPAR**") passou a integrar o nosso quadro societário, por meio da aquisição de 33,42% (trinta e três inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) do nosso capital social.

Em 2012, foram assumidas mais três concessões plenas de água e esgoto nas cidades de Cuiabá (MT), Itapoá (SC) e Tubarão (SC) e duas novas PPP administrativas, Agreste Saneamento S.A., em Alagoas, e Atibaia Saneamento S.A., em São Paulo. O prazo médio de duração de tais contratos é de 30 anos.





Em 17 de novembro de 2016, foi celebrado Acordo de Investimento para a reestruturação da nossa dívida financeira. O acordo estabeleceu a repactuação das dívidas dos diversos credores e a entrada de novo investidor que fez aporte de R\$70 milhões no novo fundo de investimentos em participações, controlado pela RKP BRL Investments I LLC, renomeada para IG4 Water Investments LP (“**IG4 Water**”).

Em 19 de julho de 2017, após o cumprimento de todas as condições do Acordo de Investimento, a Galvão Participações S.A. (nossa antiga controladora) transferiu suas ações para o Iguá Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“**FIP Iguá**”) e o fundo passou ao nosso controle.

Em 20 de julho de 2017, foi realizada Assembleia Geral Extraordinária aprovando a subscrição e a integralização de 68.169.768 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, por parte do FIP IGUÁ, que passou a deter 108.958.689 ações, representando 84,2% (oitenta e quatro inteiros e dois décimos por cento) do capital social. O BNDESPAR se com a mesma quantidade de ações (20.477.816 ações), tendo sua participação diluída a 15,8% (quinze inteiros e oito centésimos por cento) do capital social. Nessa mesma Assembleia foi aprovada a modificação da nossa denominação social para Iguá Saneamento S.A.

Após a reestruturação, demos início a um novo modelo de negócio e governança. Foi estabelecido um plano com 16 iniciativas estratégicas desenvolvidas em 2017.

Em 27 de fevereiro de 2018, expandimos a nossa participação societária nas seis operações do grupo no Estado de Mato Grosso: Alta Floresta, Canarana, Colíder, Comodoro, Cuiabá e Pontes e Lacerda. Na ocasião, adquirimos as cotas que pertenciam à sócia minoritária e assumimos 100% (cem por cento) das referidas operações.

Em outubro de 2018, como resultado do cumprimento das ações previstas no Acordo de Investimento assinado no dia 30 de julho de 2018 entre a nossa Companhia, FIP IGUÁ, nosso atual acionista controlador, IG4 Water e afiliadas do Alberta Investment Management Corporation (“**AIMCo**”), concluíram uma transação que envolveu aporte de até R\$400 milhões na nossa Companhia, conforme fato relevante publicado em 31 de outubro de 2018. Os recursos estão sendo destinados aos investimentos para cumprimentos de metas contratuais e à busca por novas oportunidades no setor de saneamento em todo o país. A operação contribuiu também para o fortalecimento da nossa estrutura de capital através de aporte de capital primário, que trouxe melhora dos índices de liquidez e alavancagem e proporciona maior capacidade, agilidade e flexibilidade para a realização de investimentos, além de colaborar para o aprimoramento da nossa governança corporativa, uma vez que trouxe para o nosso quadro societário um investidor com perfil qualificado.

Em novembro de 2018, foi lançado o Instituto Iguá de Sustentabilidade (“**Instituto Iguá**”). O Instituto Iguá é uma associação sem fins lucrativos, de direito privado, que nasce de forma independente, atuando em sinergia com outras empresas, investidores e organizações da sociedade civil e governamentais, multiplicando o impacto de suas atividades e buscando formas de contribuir para a universalização do saneamento no Brasil por meio da promoção da inovação e da educação para o desenvolvimento sustentável.

Em dezembro de 2018, o Iguá Lab foi eleito a ideia mais inovadora do ano no PPP Awards, o mais relevante prêmio de PPP do país. Lançado em abril de 2018 por nós em parceria com o BrazilLAB e Aceleradora Orgânica, o Iguá Lab recebeu 90 soluções desenvolvidas por startups para cinco grandes desafios enfrentados por empresas de saneamento no Brasil: inadimplência, perda de água, comunicação com clientes, treinamento de colaboradores e tecnologia. O Iguá Lab ilustra de forma concreta a nossa mentalidade inovadora, um dos pilares de nossa visão estratégica e que representa o núcleo do nosso novo DNA.

Em abril de 2021, foi firmado o Acordo de Investimento entre Iguá Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Mayim Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, IG4 Water Investments LP, PIP6GV Agua Ltd., PIP6PX Agua Ltd., PIP6PX Agua II Ltd. e PIP6PX Agua III Ltd. (afiliadas da Alberta Investment Management Corporation ou “**AIMCo**”), e Canada Pension Plan Investment Board (“**CPP Investments**”).

Desta forma, com a consumação das condições previstas no Acordo de Investimento e o exercício do direito de preferência do BNDESPAR: (i) foi realizado um investimento na Companhia de R\$596 milhões, mediante a subscrição de novas ações ordinárias de emissão da Companhia, que contou com aportes do CPP Investments, AIMCo e BNDESPAR; e (ii) foi adquirida, pelo CPP Investments, participação de acionistas minoritários da Companhia através da compra de ações ordinárias de emissão da Companhia e cotas representativas do FIP Iguá. O controle da Companhia continuará a ser detido pelo FIP Iguá, gerido pela IG4 Capital Investimentos Ltda., não havendo, portanto, alienação de controle na transação.

Em 30 de abril de 2021, a Companhia consagrou-se vencedora do Bloco 02 da Concorrência Internacional nº 01/2020, promovida pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro – CEDAE, ocorrida na B3, cujo objeto é a concessão da prestação regionalizada dos serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário e dos serviços complementares dos bairros de Jacarepaguá e Barra da Tijuca na capital Rio de Janeiro, e dos municípios de Miguel Pereira e Paty do Alferes. O Contrato de Concessão terá prazo de 35 anos e beneficiará aproximadamente 1,2 milhão de habitantes. Esta conquista é um marco no plano de crescimento da Companhia, reforçando não só sua posição como uma das líderes no setor de saneamento no Brasil, mas também sua estratégia de ser a melhor empresa de saneamento para o país.

1.2 Sumário: descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pelo emissor e suas controladas

A Iguá Saneamento S.A. é uma companhia de saneamento que atua no gerenciamento e na operação de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Norteada pelo princípio de se posicionar entre as melhores empresas de saneamento para o Brasil, alcançamos comunidades diversas proporcionando um serviço de qualidade e eficiência operacional (mais de 7,0 milhões de pessoas atendidas em 31 de dezembro de 2022).

Atuamos como uma plataforma de gerenciamento e operação de sistemas de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto sanitário, por intermédio de concessões e de concessão e parcerias público-privadas (“**PPPs**”) com municípios, estados e companhias estatais operando no setor.

Estamos presentes em 39 municípios brasileiros, sendo 15 concessões e 3 PPPs. Atuamos em seis estados brasileiros: Alagoas, Mato Grosso, Paraná, Rio de Janeiro, Santa Catarina e São Paulo.

As operações de nosso portfólio estão em diferentes fases de maturidade, mas ainda possuem um potencial de crescimento de receita, com prazo de vigência médio, em 31 de dezembro de 2022, de 18 anos.

Nossas fontes de receita advêm (i) de serviços de saneamento, que compreendem abastecimento de água e serviços de coleta e tratamento de esgoto sanitário, e (ii) da prestação de serviços correlatos ao abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto aos nossos clientes.

Nossos serviços de abastecimento de água compreendem a captação de água bruta, tratamento, adução, reservação e distribuição de água potável. Por sua vez, nossos serviços de coleta e tratamento de esgoto compreendem a coleta, tratamento, devolução ao meio ambiente dos efluentes líquidos tratados e destinação dos resíduos sólidos.

Além disso, realizamos o atendimento de nossos clientes usuários com relação a todos os serviços correlatos ao abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto, tais como conexão de novas ligações aos sistemas de água e esgoto e manutenção das ligações existentes. Nas operações em que atuamos, por intermédio de concessão, realizamos diretamente a gestão comercial, incluindo o faturamento, arrecadação e cobrança de nossos clientes pelos serviços prestados, e no caso das operações em que atuamos por intermédio de PPPs, cobramos de nossas contrapartes (município, estado ou companhia pública) pelos serviços prestados e tais contrapartes são responsáveis pelas atividades de faturamento, arrecadação e cobrança dos seus respectivos clientes usuários.

O quadro abaixo apresenta os estados nos quais atuamos e informações relacionadas aos nossos contratos de concessão e parceria público-privada:

São Paulo					
OPERAÇÃO	CONCESSÃO/PPP	POPULAÇÃO	INÍCIO	PRAZO	TEMPO RESTANTE
Aguas Andradina	Concessão plena de água e esgoto	57 mil	2010	30 anos	17 anos
Aguas Castilho	Concessão plena de água e esgoto	21 mil	2010	30 anos	17 anos
Aguas Piquete	Concessão plena de água e esgoto	14 mil	2010	30 anos	16 anos
Atibaia Saneamento	PPP de esgotamento sanitário	143 mil	2013	30 anos	20 anos
ESAP	Concessão plena de água e esgoto	13 mil	2007	41 anos	25 anos
Sanessol	Concessão plena de água e esgoto	60 mil	2008	30 anos	14 anos
SPAT Saneamento	PPP de água	4,2 milhões	2009	15 anos	1 ano
Mato Grosso					
OPERAÇÃO	CONCESSÃO/PPP	POPULAÇÃO	INÍCIO	PRAZO	TEMPO RESTANTE
Aguas Alta Floresta	Concessão plena de água e esgoto	51 mil	2002	30 anos	9 anos
Aguas Canarana	Concessão plena de água e esgoto	22 mil	2000	40 anos	16 anos
Aguas Colíder	Concessão plena de água e esgoto	33 mil	2002	30 anos	8 anos
Aguas Comodoro	Concessão de abastecimento de água	21 mil	2007	30 anos	14 anos
Aguas Cuiabá	Concessão plena de água e esgoto	613 mil	2012	39 anos	27 anos
Aguas Pontes e	Concessão plena de água e esgoto	45 mil	2001	30 anos	7 anos
Paraná					
OPERAÇÃO	CONCESSÃO/PPP	POPULAÇÃO	INÍCIO	PRAZO	TEMPO RESTANTE
Paranaguá	Concessão plena de água e esgoto	155 mil	1997	48 anos	21 anos
Santa Catarina					
OPERAÇÃO	CONCESSÃO/PPP	POPULAÇÃO	INÍCIO	PRAZO	TEMPO RESTANTE
Itapoá Saneamento	Concessão plena de água e esgoto	21 mil	2012	30 anos	19 anos
Tubarão Saneamento	Concessão plena de água e esgoto	106 mil	2012	30 anos	18 anos
Alagoas					
OPERAÇÃO	CONCESSÃO/PPP	POPULAÇÃO	INÍCIO	PRAZO	TEMPO RESTANTE
Agreste Saneamento	PPP de água	377 mil	2012	30 anos	19 anos
Rio de Janeiro					
OPERAÇÃO	CONCESSÃO/PPP	POPULAÇÃO	INÍCIO	PRAZO	TEMPO RESTANTE
Iguá Rio	Concessão para distribuição de água, coleta e tratamento de esgoto (Rio de Janeiro - Regiões da Barra e Jacarepaguá)	1,2 milhão	2022	35 anos	33 anos
	Concessão plena de água e esgoto (Miguel Pereira e Paty do Alferes)				

As tabelas abaixo apresentam nossos principais dados operacionais e indicadores financeiros, para os períodos indicados:

Dados Operacionais Consolidados

Mais de **4,1 mil km** de rede de coleta de esgoto
 Mais de **6 mil km** de rede de distribuição de água
 Mais de **7,1 milhões** de pessoas atendidas

Otimização e ampliação do sistema de esgotamento sanitário em 2022:

Mais de **61,8 km** de redes coletoras de esgoto implantadas
 Mais de **9,5 mil** novas ligações
11,1 mil novas economias de esgoto

Otimização e ampliação do sistema de abastecimento e distribuição de água em 2022:

Mais de **48 km** de redes de distribuição de água
 Mais de **14,7 mil** novas ligações
13,3 mil novas economias de água

A Iguá Rio de Janeiro S.A. ("**Iguá Rio**") foi o grande marco operacional para a Companhia no ano de 2022, contemplando os municípios de Paty de Alferes, Miguel Pereira e a própria cidade do Rio de Janeiro.

Materializamos a estratégia da Iguá Rio, superando diversos desafios de integração, e solidificamos resultados importantes para a operação. Seguiremos direcionados à consolidação e estabilização operacional no Rio e dedicados ao crescimento da companhia.

Apesar de todos os desafios da mobilização de uma nova concessão, planejamos e atuamos em diversos projetos, implantações e intervenções de melhorias, investindo R\$579 milhões em todo o grupo durante o exercício social de 2022.

Para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de água e esgoto à população e assegurar o cumprimento das metas e acordos contratuais, foram desenvolvidos progressos significativos no projeto FLUXX, com instalação em Cuiabá, Paranaguá, Rio de Janeiro e concessões de São Paulo de quase 5.000 hidrômetros ultrassônicos com leitura remota e mais de 7.000 módulos de telemetria para leitura remota.

A Igua também conquistou avanços tecnológicos por meio da implantação do ORACLE para atendimento e gestão de ordens de serviço, melhorias no sistema de leitura e faturamento (SANSYS), implantação do ARIBA para governança e comunicação com os fornecedores, migração de dados de servidores próprios para servidores na nuvem, implantação do SAP CONCUR para controle de despesas e SERVICENOW para abertura de diversos serviços internos da companhia.

Nosso Modelo de Negócio

Possuímos um modelo de negócios que nos diferencia das demais empresas do setor e contribuirá para o nosso crescimento.

Atuamos em um setor com potencial de crescimento, e com espaço disponível para uma maior participação do setor privado.

O setor de saneamento no Brasil se caracteriza por baixos índices de cobertura, fruto de décadas de déficit em investimentos.

Historicamente, estados e municípios, seja diretamente ou por meio de companhias estatais, operaram e continuam a operar a maioria das empresas de saneamento do Brasil. Com a recente e severa deterioração das finanças públicas de alguns estados e municípios, espera-se que a participação do setor privado tenda a ser acentuada haja vista a atual limitação da capacidade de investimento das empresas públicas operando no setor.

Tal ambiente não só evidencia um setor com potencial de crescimento quando comparado com mercados mais maduros, mas também beneficia a atuação de empresas do setor privado como a nossa Companhia.

Assim, estamos inseridos em um setor que está em expansão e demandará relevantes investimentos, com oportunidades para o setor privado.

Estamos inseridos em ambiente regulatório favorável que apresenta vantagens às companhias privadas em relação às empresas públicas.

As estruturas contratuais e tarifárias do setor de saneamento no Brasil são estabelecidas nas esferas municipal e estadual, de modo que os contratos de concessão são assinados por meio de processo competitivo e negociação direta com o respectivo poder concedente.

As concessões buscam definir áreas de cobertura geográficas pré-estabelecidas e com termos que viabilizam a rentabilidade e previsibilidade de receitas. Tarifas de referência são definidas nos respectivos contratos de concessão, que preveem correção anual pela inflação. Além disso, a cada 4 (quatro) ou 5 (cinco) anos ocorre a revisão ordinária dos contratos, quando são abordadas correções, ajustes e adaptações no contrato, podendo haver alterações no escopo e tarifas, em virtude de ampliações de serviços, alterações de cronograma de investimento e para manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato. Revisões extraordinárias em favor do concessionário também podem ocorrer em casos de desequilíbrio contratual e mudanças não-recorrentes nas operações que onerem o concessionário.

Enquanto para a maioria das companhias estatais operando no setor de saneamento o reajuste tarifário é determinado a partir das respectivas bases de ativos regulatória (RAB) remunerada pelo custo médio ponderado de capital regulatório - WACC regulatório, a remuneração das companhias privadas operando no setor se faz com base na tarifa de referência estabelecida em contrato de concessão e em eventos subsequentes que possam alterar a viabilidade econômica do contrato para os concessionários. Dessa forma, ao contrário das companhias estatais operando no setor, ganhos de eficiência são estruturalmente incentivados e permanecem com a companhia privada, favorecendo novos investimentos voltados para aumento da eficiência.

Diferentemente do modelo regulatório das estatais de saneamento listadas, nossas concessões, que representam cerca de 78% dos nossos ativos, operam, em regra, em um modelo bastante semelhante com o de rodovias:

- prazos extensos, geralmente acima de 20 anos;
- fluxos de caixa indexados à inflação;
- estrutura de leilões baseada em menores tarifas e/ou maior contribuição ao poder concedente;
- tarifas reajustadas regularmente pela inflação e reequilíbrios econômicos na ocorrência de eventos não previstos no contrato inicial, nos quais são utilizadas, em regra, as premissas do contrato original para o novo cálculo de taxa interna de retorno;
- ganhos de eficiência são apropriados pelo operador, dado a inexistência de cláusula contratual que determine o repasse de ganhos adicionais de produtividade aos consumidores.

Esta semelhança garante maior previsibilidade quanto à performance das nossas concessões, e fluxos de caixa de longo prazo que se beneficiam de crescimento econômico e ganhos de eficiência. Além disso, conseguimos obter reajustes tarifários de forma mais simples do que empresas estatais de saneamento e nos apropriar de melhorias obtidas por meio de maior eficiência operacional, conforme tabela abaixo por nós elaborada.

Parâmetros	Características	Similaridade com Rodovias	Vantagens do Modelo (no geral)	Companhias de Saneamento Públicas Listadas Não Se Beneficiam das Vantagens do Modelo Regulatório Semelhante com Rodovias
Modelo	<ul style="list-style-type: none"> Concessões, subconcessões e PPPs 	✓	<ul style="list-style-type: none"> Previsibilidade Regras pré-estabelecidas, sem arbitrariedade 	<ul style="list-style-type: none"> Revisão tarifária baseada na remuneração da Base de Ativos Regulatório (RAB) o que naturalmente leva a eventuais disputas por reconhecimento de RAB e potenciais write-offs Ganhos de eficiência não são capturados pelos provedores de serviços, uma vez que o fator "X" de ajustes de tarifa divide potenciais ganhos com consumidores Alto risco de interferência governamental na revisão tarifária devido à exposição a poucos agentes regulatórios
Estrutura de Contrato	<ul style="list-style-type: none"> Contrato de longo prazo (em geral, acima de 20 anos) Fluxo de caixa indexado por inflação 	✓	<ul style="list-style-type: none"> Fluxo de caixa de longo prazo, beneficiando-se do crescimento econômico e melhoria demográfica 	
Estrutura de Leilão / Licitação	<ul style="list-style-type: none"> Menor tarifa para usuário e/ou maior contribuição (outorga para o poder concedente) 	✓	<ul style="list-style-type: none"> Em geral, eficiências de gestão operacional e de CAPEX 100% capturadas pelo operador privado (ausência de "Fator X") 	
Ajustes de Tarifa	<ul style="list-style-type: none"> Ajuste regular por inflação 	✓	<ul style="list-style-type: none"> Ausência de arbitrariedades de poder concedente Modelo mais simples que estatais listadas, não dependendo de diversas variáveis (análise de base de ativos, RAB, etc) Ausência de "fator X": ganhos de produtividade são 100% capturados pelo operador privado 	
Reequilíbrios Econômicos	<ul style="list-style-type: none"> Ajuste de tarifa para eventos não previstos no contrato original, visando manutenção de taxas de retorno Premissas do contrato original são mantidas no recálculo da taxa de retorno 	✓	<ul style="list-style-type: none"> Previsibilidade e manutenção das condições econômicas originais da concessão Oportunidade de arbitragem em caso de performance superior à prevista nas premissas do contrato de concessão 	

Para as PPPs a forma de remuneração é diferenciada. Os nossos contratos são da modalidade de concessão administrativa, existindo apenas uma contraparte pagadora, que pode ser tanto o poder concedente municipal quando uma empresa estadual pública. A contraprestação paga também é definida no contrato em uma parcela fixa, que remunera o capital investido e disponibilidade da infraestrutura do ativo, e uma parcela variável que está ligada à qualidade dos serviços prestados. O valor da contraprestação pode variar também de acordo com a entrega de obras. Para assegurar o pagamento e a adimplência do contrato são previstas garantias contratuais em caso de inadimplência da contraparte. A estrutura de garantia envolve, na maior parte dos contratos, uma conta reserva com um saldo equivalente a um número de contraprestações pré-determinado e um agente financeiro independente para administrar da conta, mitigando o risco de não recebimento.

Assim, podemos nos beneficiar de uma estrutura regulatória de arrecadação e faturamento favorável, que nos permite ter previsibilidade e resiliência com relação aos nossos fluxos de receita.

Nosso modelo de negócios se baseia em contratos de longo prazo, com risco diluído e geração de caixa.

Nossos contratos de concessão e de PPPs são negociados individualmente com cada prefeitura municipal ou companhia estatal e, em 31 de dezembro de 2022, possuíam um prazo de vigência médio restante de 18 anos.

Atualmente, estamos presentes em seis estados brasileiros (São Paulo, Mato Grosso, Paraná, Santa Catarina, Rio de Janeiro e Alagoas) em 18 operações (15 concessões e 3 PPPs) que juntas atendem mais de 7 milhões de pessoas. A abrangência da nossa atuação e diversificação de nossas contrapartes regulatórias e contratuais, possibilita, ainda, a pulverizar riscos regulatórios usualmente aplicáveis para companhias sujeitas à regulação de um único poder concedente.

Dentre as nossas principais operações de concessão e parcerias público-privadas podemos destacar:

- a parceria público-privada operada por nossa controlada SPAT Saneamento com a Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo – SABESP, sociedade anônima de economia mista responsável pelo abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos sanitário em 372 municípios do Estado de São Paulo. Esta foi a primeira PPP do setor de saneamento no Brasil, atendendo atualmente 4,2 milhões de pessoas;
- a parceria público-privada operada por nossa controlada Agreste Saneamento com a Companhia de Saneamento de Alagoas (CASAL), empresa estatal responsável pelo abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto sanitário no Estado de Alagoas;
- a concessão plena de serviço público de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto sanitário na capital do Estado do Mato Grosso, operada por nossa controlada Águas Cuiabá, atendendo mais de 600 mil pessoas, que possui o compromisso com o poder concedente de universalizar o abastecimento de água e tratar 100% do esgoto na capital do Estado de Mato Grosso até 2024;
- as concessões plenas no município de Paranaguá, no Estado do Paraná e no município de Tubarão, no Estado de Santa Catarina, que atendem em média 130 mil pessoas cada; e
- iniciando sua operação em fevereiro de 2022, a Iguá Rio se destacou pelo impulso dado ao saneamento em apenas 11 meses de atividades nas três cidades onde atua: Rio de Janeiro, Miguel Pereira e Paty do Alferes. Com foco na recuperação das instalações, no licenciamento ambiental e na elaboração dos projetos executivos, a operação ainda conseguiu performar em responsabilidade social, voltando seus esforços para a capacitação de jovens moradores de áreas de vulnerabilidade, e em meio ambiente, iniciando as atividades de recuperação do Complexo Lagunar da Barra da Tijuca e Jacarepaguá.


Somos uma das maiores plataformas privadas em número de beneficiários atendidos do setor de saneamento operando no Brasil e contamos com sólido desempenho operacional e financeiro.

Dado que o setor em que operamos é considerado estratégico para o país, o saneamento conta com linhas de crédito favoráveis no âmbito dos incentivos para investimentos em infraestrutura. Aliado a isso, nossa solidez financeira possibilita a obtenção de financiamentos atrativos, permitindo alto grau de alavancagem operacional e financeira, aumentando nossas margens e o retorno sobre o capital investido para nossos acionistas. Conseguimos recorrentemente realizar projetos de esgotamento sanitário e abastecimento de água com financiamento de até 80% do valor a ser investido, com dívidas com prazo de pagamento de até 20 anos.

Acreditamos estarmos prontos para crescer.

Assim como outros setores de infraestrutura tiveram momentos de crescimento acelerado com incentivos do governo federal e fortes investimentos do setor privado, como o setor de rodovias na década de 90 com a criação do Programa de Concessão de Rodovias





Federais da ANTT e o setor de transmissão de energia no início dos anos 2000 com o programa “Luz para Todos” da ANEEL, o setor de saneamento passa por um momento de forte crescimento com mudanças regulatórias e as metas do PlanSab de universalizar saneamento até 2033 com altos investimentos do setor privado.

Acreditamos ser uma plataforma que terá condições de capturar o crescimento do setor de saneamento no Brasil, o que nos permitirá ser um dos principais protagonistas na esperada consolidação do setor, hoje bastante fragmentado.

Adotamos um sistema de gestão matricial e descentralizado. Esse modelo nos possibilita estabelecer, implementar e supervisionar nossas diretrizes administrativas e operacionais em nossas controladas, bem como transmitir nosso *know how* na prestação de serviços públicos de água e esgoto para todas as operações. Além disso, as atividades operacionais comuns à todas as operações são centralizadas e executadas no Centro de Excelência Iguá, localizado no interior de São Paulo, proporcionando otimização de processos e redução de custos operacionais.

Evoluímos em relação à gestão qualificada, boas práticas de governança corporativa e iniciativas de *Environmental, Social e Governance – ESG*.

A nossa administração está alinhada e focada com o cumprimento das diretrizes estratégicas de nossos acionistas de referência, com reconhecimento pelo mercado. Nosso grupo de administradores combina extensa experiência no setor de saneamento com capacidade técnica e históricos de atuação diferenciados.

Quanto aos nossos acionistas de referência, a IG4 Capital Investimentos Ltda. (“**IG4 Capital**”), fundada em 2016, é uma empresa de gestão de ativos que possui atualmente cerca de US\$ 500 milhões em ativos sob gestão, por meio de dois fundos específicos, em parceria com os principais bancos brasileiros e capital de outros investidores financeiros. De origem brasileira, a IG4 Capital possui atividades e escritórios em São Paulo (Brasil), Santiago (Chile), Londres (Reino Unido) e Jersey (Reino Unido), e com licença da SEC, nos Estados Unidos. Alberta Investment Management Corporation (AIMCo) é uma das maiores e mais diversificadas gestoras de fundos de investimento do Canadá, com uma carteira de investimentos de aproximadamente US\$ 100 bilhões, com foco em *private equity*, patrimônio público, renda fixa e dívida privada. A BNDESPAR é uma subsidiária integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, por meio da qual este apoia as empresas brasileiras por meio de instrumentos de renda variável, em complemento aos seus produtos de financiamento. Iniciamos em 2018 ações para a elaboração do Planejamento Estratégico de Sustentabilidade, com quatro eixos estratégicos de atuação, que consistem em: (i) conservação de recursos hídricos; (ii) eficiência no tratamento e distribuição; (iii) redução da poluição; e (iv) respeito irrestrito às pessoas e à sociedade. Além disso, também em 2018, iniciou-se a implantação do Sistema de Gestão Ambiental (SGA). O SGA contempla a identificação dos aspectos e impactos ambientais da empresa, o atendimento à legislação ambiental vigente, o estabelecimento de objetivos e metas para a eliminação ou redução dos impactos ambientais, a implantação de plano de gerenciamento de riscos, a operação dos sistemas com efetivo controle operacional e seus registros, bem como uma política de comunicação com as partes interessadas. Desde 2018 foram realizadas diversas ações estruturais relacionadas ao SGA, tais como a padronização de procedimentos, a melhoria dos controles, o treinamento e a capacitação das equipes e o desenvolvimento de um plano de gestão de perdas operacionais para cada uma das concessões. Estas ações garantiram à nossa Companhia diversos prêmios na esfera ambiental, social e de governança como o reconhecimento como uma das melhores companhias para se trabalhar pela “Great Place to Work”.

A nossa diretoria possui regras claras e definidas de remuneração e *stock options* que asseguram a proteção dos interesses dos acionistas minoritários.

Ainda, nos orgulhamos de nossas iniciativas ESG, por meio das quais buscamos transmitir o DNA Iguá para as comunidade que servimos, bem como aos nossos colaboradores. São exemplos:

- **Iniciativas sociais de combate à pandemia:** A nossa Companhia já doou mais de 362 mil sabonetes e mais de 20 toneladas de hipoclorito de sódio e de cálcio a órgãos públicos desde o início da pandemia de Covid-19. Esses produtos químicos são utilizados nas estações de tratamento de água e, quando diluídos, podem ser aplicados como água sanitária – um dos desinfetantes mais eficazes no combate ao novo coronavírus. As empresas do grupo aumentaram a produção de hipoclorito atendendo aos pedidos das autoridades locais, e colaboradores passaram a dar apoio à desinfecção de ruas e praças. Os produtos foram ainda destinados para a higienização de delegacias, terminais de passageiros, postos de saúde e até conjuntos habitacionais populares.
- **Programa Esgoto Tratado:** O programa Esgoto Tratado é uma iniciativa da nossa Companhia que visa elevar o índice de saneamento das cidades onde atuamos. Tratar o esgoto é um serviço essencial que resulta em diversos benefícios para a cidade e para as pessoas. Segundo a ONU, a cada R\$ 1 investido em saneamento, R\$ 4 são economizados em saúde. Além disso, o lançamento de esgoto in natura é a principal causa de poluição dos corpos hídricos nas cidades, onde mais de 110 mil quilômetros de rios estão poluídos por terem contato direto com esgotos, de acordo com a Agência Nacional das Águas.
- **Programa Manda Bem:** O Programa Manda Bem tem como objetivo identificar, reconhecer e disseminar histórias exemplares de atuação diferenciada, criatividade e sucesso em situações desafiadoras dentre os colaboradores. Nesse sentido, é realizado periodicamente a entrega de um prêmio e dada posição de destaque para funcionários proativos que sugeririam iniciativas de impacto, visando fortalecer as boas práticas dentre os nossos colaboradores e ressaltar as atitudes do DNA Iguá.
- **Lançamento do Ipu – Water & Sanitation Venture Philantropy:** Lançamento do primeiro fundo filantrópico brasileiro para investimento em startups e/ou organizações sociais voltadas para a promoção de mudanças significativas no setor de saneamento. O objetivo é entender de perto as reais necessidades de empresas e iniciativas sociais para oferecer apoio customizado, de forma a gerar o maior impacto possível.
- Não obstante, nossas iniciativas digitais e tecnológicas reafirmam a nossa posição como líder na busca de inovação e conhecimento no ramo de saneamento.
- **Iguá Lab:** O Iguá Lab é o programa inovação aberta da nossa Companhia. O programa visa conectar o ecossistema de startups com os desafios do saneamento, buscando soluções para transformar o setor. O objetivo dessa interação é estimular o olhar das startups para a realidade das empresas de saneamento. Derivam dos processos soluções para aumentar a eficiência do negócio, seja em área de suporte, como treinamento, seja em áreas de atividades fim, como medição de consumo e redução de perdas. A primeira edição, realizada em 2018, foi um marco disruptivo para o setor. A nossa Companhia foi pioneira nessa iniciativa que contou com a participação de 90 startups. Dessas propostas, seis foram contratadas. Duas foram testadas e descontinuadas. Quatro continuam como parceiras para soluções de comunicação e treinamento com os colaboradores, redução da inadimplência e tratamento de efluentes mais sustentável.

Nossa Estratégia

Nossa estratégia de crescimento contempla o aumento da rentabilidade do nosso portfólio atual e a adição de novos negócios.

Aumento de receita e rentabilidade de nossas operações atuais, com a expansão de nossos sistemas de coleta e tratamento de esgoto, aumento de nossa eficiência operacional e da oferta de serviços aos nossos clientes.

Pretendemos continuar expandindo nossas receitas e incrementando nossa rentabilidade por meio do crescimento orgânico de nossas operações atuais, mediante (i) aceleração das atividades de instalação de redes de coleta de esgoto e iniciativas para a redução de perdas na distribuição de água; e (ii) incremento de nossa eficiência operacional; e (iii) aumento de oferta de serviços aos nossos clientes, correlatos aos de abastecimento de água e coleta de esgoto.

Entendemos haver importante potencial de aumento da cobertura de esgotamento sanitário nas regiões já atendidas por nós. Pretendemos alcançar esse potencial por meio da aceleração de investimento na rede de esgoto de determinados municípios, de forma que seja possível consiga atender um número maior de consumidores, com crescimento de receita e antecipação de metas contratuais. Grande parte das regiões que receberão os investimentos para ampliação das redes de coleta e tratamento de esgotos já é atualmente atendida em abastecimento de água, o que se traduz em sinergia de custos relacionados à logística e serviços e maior facilidade de ativação dos clientes, dado já possuímos relacionamento prévio, com conseqüente aumento de rentabilidade de nossas operações.

Mesmo em regiões por nós atendidas onde o abastecimento de água já atinge a totalidade da população, a redução de perdas na distribuição também representa um grande potencial de eficiência de custos e aumento da disponibilidade de água. A redução de perdas permite atender ao aumento da demanda sem a necessidade de aumento na produção de água.

Por meio do adiantamento de realização de CAPEX é possível atingir níveis de perdas menores mais rapidamente, de forma que conseguimos enxergar impactos como melhora no atendimento à população, atingimento de meta regulatória e redução de custos, que são capturados por nós.

Além disso, pretendemos adotar diversas iniciativas para o aumento da eficiência operacional e financeira de nossas operações, tais como:

- *Eficiência no consumo de energia elétrica.* A modernização dos nossos equipamentos e a avaliação de projetos de geração própria e/ou negociação de contratos de fornecimento no mercado livre representam uma oportunidade de melhora continuada nos custos operacionais;
- *Redução da inadimplência.* Foco no relacionamento com os clientes, buscando maior aproximação e redução da inadimplência e especialmente a recuperação de clientes inativos, inadimplentes ou com ligações desconectadas. Esses últimos representam um potencial de crescimento da base de usuários sem que sejam necessários significativos investimentos em obras;
- *Adesão a programas de benefícios fiscais:* a adesão a mais programas e outras iniciativas de incentivos tributários pode gerar uma economia relevante às concessionárias. Por exemplo, em Cuiabá já nos beneficiamos com a isenção de PIS/COFINS sobre o CAPEX dedicado a infraestrutura da rede de esgoto da concessão. Em todas nossas outras operações também temos o diferimento de PIS COFINS e IRPJ/CSLL em caso de atraso ou inadimplência de pagamento de entidades públicas, e estamos pleiteando a não incidência de ICMS sobre a Tarifa de Uso de Sistema de Distribuição ("**TUSD**") de energia elétrica;
- *Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura – REIDI:* Trata-se regime de suspensão do PIS/PASEP e COFINS na aquisição no mercado interno ou importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção e serviços para utilização ou incorporação em obra de infraestrutura destinada ao ativo imobilizado. Requisitos do Decreto nº 6.144/2007 e Instrução Normativa RFB nº 758/2007. A suspensão do PIS/PASEP e COFINS pode ser usufruída no período de 5 anos, contados da data da publicação do Ato Declaratório, conforme artigo 5º da Lei nº 11.488/2007, com redação dada pela Medida Provisória nº 472/2009, ressalvado o disposto no Ato Declaratório, ocorrido em 02/05/2019;
- A controlada Agreste Saneamento S.A. possui uma redução de 75% do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados sobre o lucro da exploração das atividades do setor de infraestrutura, em virtude da implantação de suas instalações na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, pelo prazo de 10 anos a contar de 2014, sendo reconhecida no resultado ao longo do período, confrontada com as despesas que pretende compensar, em base sistemática, desde que atendidas as condições do Pronunciamento Técnico CPC 07 (IAS 20) - Subvenções e Assistências Governamentais. Após atendido os requisitos o ganho é reconhecido no resultado e reclassificado entre as contas do patrimônio líquido, de lucros acumulados para reserva de incentivos fiscais; e

- As controladas diretas, Águas Cuiabá S.A. e Águas Canarana Ltda., e as controladas indiretas, Águas Alta Floresta Ltda., Águas Colíder Ltda. e Águas Comodoro Ltda., possuem uma redução de 75% do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados sobre o lucro da exploração das atividades do setor de infraestrutura, em virtude da implantação de suas instalações na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, pelo prazo de 10 anos a contar de 2019.

Por fim, pretendemos continuar investindo em nosso relacionamento com os clientes, buscando aprimorar a percepção da qualidade dos nossos serviços. A natureza de nossos serviços, e a extensão e capilaridade de nossos sistemas, nos propicia desenvolver sólido relacionamento com nossos clientes. Cumulado com nossa presença física (por meio das ligações de água e esgoto) em parte relevante das residências, indústrias e comércios das regiões atendidas; temos a base cadastral e os canais de relacionamento estabelecidos. Planejamos usar esta estrutura para aumentar a oferta de serviços correlatos aos de abastecimento de água e coleta de esgoto.

Investimentos em novas oportunidades de negócio na área de saneamento.

Além de empresas de saneamento, nossa estrutura organizacional e expertise nos possibilita a expansão de nossa atuação por meio de contratos de prestação de serviço para players privados, ou mesmo em novos setores que tenham sinergia com o de saneamento. Monitoramos constantemente novas oportunidades de negócios, inclusive buscando identificar empresas *start-ups* e novos serviços a serem prestados no setor.

1.11 Operação não usual nos negócios: indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do emissor

Este item não é aplicável, considerando que não adquirimos qualquer ativo fora da operação normal, nos últimos três exercícios sociais e no exercício social corrente.

1.14 Condução dos negócios: indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios do emissor

Este item não é aplicável, considerando que não houve alterações significativas na forma de condução dos nossos negócios nos últimos três exercícios sociais e no exercício social corrente.

6. Controle e grupo econômico

6.1 Grupo de acionistas: identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles

Iguá Saneamento S.A.

Nome do Acionista: BNDES Participações S.A. - BNDESPAR		
CPF/CNPJ: 00.383.281/0001-09		Nacionalidade: Brasileira
Participa de Acordo de Acionistas: Sim	Acionista Controlador: Não	Última Alteração: 12/07/2021
Quantidade de Ações Ordinárias: 56.334.614		% Ações Ordinárias: 13,17%
Quantidade de Ações Preferenciais: 0		% Ações Preferenciais: 0%
Quantidade Total de Ações: 56.334.614		% Total de Ações: 13,17%
Residente ou Domiciliado no Brasil: Sim		Nome do Mandatário ou Representante Legal no Brasil: N/A
CNPJ/CPF do Mandatário ou Representante Legal no Brasil: N/A		



Nome do Acionista: Canada Pension Plan Investment Board		
CPF/CNPJ: 17.962.858/0001-30		Nacionalidade: Canadense
Participa de Acordo de Acionistas: Sim	Acionista Controlador: Não	Última Alteração: 12/07/2021
Quantidade de Ações Ordinárias: 63.587.337		% Ações Ordinárias: 14,86%
Quantidade de Ações Preferenciais: 0		% Ações Preferenciais: 0%
Quantidade Total de Ações: 63.587.337		% Total de Ações: 14,86%
Residente ou Domiciliado no Brasil: Não		Nome do Mandatário ou Representante Legal no Brasil: Citibank DTVM S.A.
CNPJ/CPF do Mandatário ou Representante Legal no Brasil: 33.868.597/0001-40		


Nome do Acionista: Iguá Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia		
CPF/CNPJ: 25.080.536/0001-95		Nacionalidade: Brasileira
Participa de Acordo de Acionistas: Sim	Acionista Controlador: Sim	Última Alteração: 12/07/2021
Quantidade de Ações Ordinárias: 75.110.133		% Ações Ordinárias: 17,56%
Quantidade de Ações Preferenciais: 0		% Ações Preferenciais: 0%
Quantidade Total de Ações: 75.110.133		% Total de Ações: 17,56%
Residente ou Domiciliado no Brasil: Sim		Nome do Mandatário ou Representante Legal no Brasil: N/A
CNPJ/CPF do Mandatário ou Representante Legal no Brasil: N/A		

Nome do Acionista: Mayim Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia		
CPF/CNPJ: 27.368.771/0001-92		Nacionalidade: Brasileira
Participa de Acordo de Acionistas: Sim	Acionista Controlador: Não	Última Alteração: 28/04/2021
Quantidade de Ações Ordinárias: 175.545.711		% Ações Ordinárias: 41,03%
Quantidade de Ações Preferenciais: 0		% Ações Preferenciais: 0%
Quantidade Total de Ações: 175.545.711		% Total de Ações: 41,03%
Residente ou Domiciliado no Brasil: Sim		Nome do Mandatário ou Representante Legal no Brasil: N/A
CNPJ/CPF do Mandatário ou Representante Legal no Brasil: N/A		

7. assembleia geral e administração

7.1 Órgãos da administração: descrever as principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal do emissor, identificando:

- (a) principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado



Possuímos uma política de indicação de administradores (“**Política de Indicação**”), a qual foi formalmente aprovada em 31 de agosto de 2020, e que pode ser consultada em nosso website (ri.igua.com.br).

Como diretriz geral, o processo de indicação de candidatos deve visar que o Conselho de Administração seja composto de membros de perfil diversificado, com um número adequado de conselheiros independentes e tamanho que permita a criação de comitês, o debate efetivo de ideias e a tomada de decisões técnicas, isentas e fundamentadas.

O Conselho de Administração deve ser composto por até 7 (sete) membros efetivos, eleitos e destituíveis pela assembleia geral de acionistas, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) assembleias gerais ordinárias, sendo permitida a reeleição. Dentre os membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) deles, o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado.

Adicionalmente, o processo de indicação deve buscar que o Conselho de Administração seja composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.

Os membros indicados ao nosso Conselho de Administração, incluindo os conselheiros independentes, deverão atender os seguintes critérios, além dos requisitos legais e regulamentares: (a) alinhamento e comprometimento com os nossos princípios, valores, cultura e Código de Conduta; (b) reputação ilibada; (c) formação acadêmica compatível com as atribuições dos membros do Conselho de Administração, conforme descritas no Estatuto Social e no Regimento Interno do Conselho de Administração; (d) experiência profissional em temas diversificados; (e) estar isento de conflito de interesse com a nossa Companhia (salvo dispensa da assembleia geral); e (f) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões do Conselho de Administração e da leitura prévia da documentação.

A composição do Conselho de Administração deverá ser avaliada ao final de cada mandato para buscar o atendimento aos critérios constantes desta Política, quando da aprovação dos candidatos propostos pela Administração. A proposta de reeleição dos conselheiros deverá considerar os resultados do processo de avaliação periódica do Conselho de Administração, bem como as conclusões quanto à adequação ou necessidade de ajustes em sua composição. A caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes deve ser deliberada na assembleia geral de acionistas que os eleger, nos termos do artigo 17 do Regulamento do Novo Mercado.

Adicionalmente, o Conselho de Administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.

São consideradas situações que podem comprometer a independência do membro do Conselho de Administração, sem prejuízo de outras: (a) ter atuado como nosso administrador ou empregado, de acionista com participação relevante ou de grupo de controle, de auditoria independente que audite ou tenha auditado a nossa Companhia, ou, ainda, de entidade sem fins lucrativos que receba recursos financeiros significativos da nossa Companhia ou de suas Partes Relacionadas; (b) ter atuado, seja diretamente ou como sócio, acionista, conselheiro ou diretor, em um parceiro comercial relevante da nossa Companhia; (c) possuir laços familiares próximos ou relações pessoais significativas com acionistas, conselheiros ou diretores da nossa Companhia; ou (d) ter cumprido um número excessivo de mandatos consecutivos como conselheiro na nossa Companhia.

(b) se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo

O Conselho de Administração é responsável por estruturar um processo de avaliação do Conselho de Administração, de seus comitês e da Diretoria, bem como de seus respectivos membros. O processo de avaliação foi estruturado levando em consideração as características e responsabilidades específicas do Conselho de Administração, de seus

comitês e da Diretoria. As competências presentes no processo de avaliação, consideradas essenciais ao nosso sistema de governança corporativa, foram definidas conforme o Regulamento do Novo Mercado e o Código Brasileiro de Governança Corporativa.

i. a periodicidade das avaliações e sua abrangência

As avaliações de desempenho do Conselho de Administração, de seus comitês e da Diretoria, bem como de seus respectivos membros, serão feitas anualmente, contemplando diversos aspectos relacionados ao funcionamento de tais órgãos durante o período em análise, dentre os quais a qualidade da participação e do desempenho, visando identificar oportunidades de melhoria no funcionamento dos órgãos.

ii. metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações

Utilizamos avaliações objetivas e subjetivas como metodologia para a realização das avaliações de desempenho, sendo que a avaliação objetiva pode resultar do cumprimento de metas anuais enquanto a avaliação subjetiva é realizada por superiores, pares e/ou subordinados, conforme for determinado pelo Conselho de Administração. Não houve, nos últimos três exercícios sociais e no exercício social corrente, quaisquer alterações na metodologia e critérios utilizados na avaliação dos nossos administradores.

iii. se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos

Podemos vir a contratar serviços de consultoria ou assessoria externos para realizar as avaliações de desempenho do Conselho de Administração, de seus comitês e da Diretoria. No entanto, nos últimos três exercícios sociais e no exercício social corrente, não contratamos tais serviços.

(c) regras de identificação e administração de conflitos de interesses

Não adotamos regras diferenciadas para identificação e administração de conflitos de interesses, tendo em vista considerar que as regras previstas na Lei de Sociedade por Ações são suficientes para dirimir eventuais conflitos de interesses que surjam no nosso dia a dia. Às hipóteses de conflitos de interesses aplicar-se-ão as regras constantes na legislação brasileira.

De acordo com o nosso Estatuto Social, não poderá ser eleito como administrador, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da nossa Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante ao da nossa Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.

Com relação aos conflitos de interesse nas Assembleias Gerais, aplicamos também as hipóteses e regras constantes na legislação brasileira. A esse respeito, a Lei das Sociedades por Ações prevê que o acionista não poderá votar nas deliberações da assembleia geral relativas ao laudo de avaliação de bens com que concorrer para a formação do capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular, ou em que tiver interesse conflitante com o nosso. A deliberação tomada em decorrência do voto de acionista que tem interesse conflitante com o nosso é anulável; o acionista responderá pelos danos causados e será obrigado a transferir para nós as vantagens que tiver auferido. Os conflitos de interesse são identificados nos termos da Lei das Sociedades por Ações e administrados pelo Presidente do Conselho de Administração. Na administração de conflitos de interesses, é registrada a abstenção dos acionistas que tenham qualquer interesse relacionado às matérias a serem deliberadas pela assembleia.

(d) por órgão:

i. número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero



Órgão da Administração	Conselho de Administração (Efetivos)	Conselho de Administração (Suplentes)	Conselho Fiscal (Efetivos)	Conselho Fiscal (Suplentes)	Diretoria	Total
Feminino	2	N/A	N/A	N/A	1	0
Masculino	5	N/A	N/A	N/A	4	6
Não Binário-	0	N/A	N/A	N/A	0	0
Outros	0	N/A	N/A	N/A	0	0
Prefere não responder	0	N/A	N/A	N/A	0	0
Total	7	0	0	0	5	12

Conselho de Administração – 7 membros, sendo 5 homens e 2 mulheres.

Diretoria -- 5 membros, sendo 4 homens e 1 mulher.

ii. número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

Cor ou Raça						
Órgão da Administração	Conselho de Administração (Efetivos)	Conselho de Administração (Suplentes)	Conselho Fiscal (Efetivos)	Conselho Fiscal (Suplentes)	Diretoria	Total
Branco	7	N/A	N/A	N/A	5	6
Preto	0	N/A	N/A	N/A	0	0
Pardo	0	N/A	N/A	N/A	0	0
Amarelo	0	N/A	N/A	N/A	0	0
Indígena	0	N/A	N/A	N/A	0	0
Outros	0	N/A	N/A	N/A	0	0
Prefere não responder	0	N/A	N/A	N/A	0	0
Total	7	N/A	N/A	N/A	5	12

Conselho de Administração – 7 membros, todos brancos.

Diretoria – 5 membros, todos brancos.

iii. número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que o emissor entenda relevantes

Este tipo de informação tem caráter auto declaratório, e a Companhia não coleta informações referente a diversidade de seus membros.

(e) se houver, objetivos específicos que o emissor possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

A Companhia não possui mais informações referentes a diversidade.

(f) papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

O plano de Ação de Gestão do Clima é acompanhado e apresentado mensalmente pela Diretoria de Gestão e Gente ao Comitê de Gente. Este comitê que tem autonomia para

criticar, sugerir mudanças de e novas ações, caso julgue necessário, visando a manutenção do engajamento e eventuais riscos.

8.2 Valores da remuneração: em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal:

Remuneração total do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal - Anuais sem encargos				
Social Corrente 31/12/2023				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Número total de membros	7,00	6,00	0	13,00
Número de membros remunerados	6,00	6,00	0	12,00
Remuneração Fixa Anual	4.698.000,00	6.077.916,45	0	10.775.916,45
Salário Base ("Fixo")	3.024.000	5.867.000	-	-
Benefícios Diretos e Indiretos	0	210.916	-	-
Remuneração por Comitês	1.674.000	0	-	-
Outros (d.i)	-	-	-	-
Remuneração Variável Anual	-	8.766.000,00	-	8.766.000,00
Bônus ("Remuneração Variável")	0	8766000	-	-
Participação em Resultados	0	0	-	-
Remuneração por participação em Reuniões	0	0	-	-
Comissões	0	0	-	-
Outros (d.ii)	0	0	-	-
Benefícios pós-emprego	-	-	-	-
Benefícios cessação do exercício do cargo	-	-	-	-
Remuneração baseada em ações	-	-	-	-
Total	4.698.000,00	14.843.916,45	-	19.541.916,45
Observações: -				

Remuneração total do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal - Anuais sem encargos				
Social Corrente 31/12/2022				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Número total de membros	7,00	5,67	0	12,67
Número de membros remunerados	6,00	6,00	0	12,00
Remuneração Fixa Anual	4.707.000,00	5.790.189,36	0	10.497.189,36

Remuneração total do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal - Anuais sem encargos				
Social Corrente 31/12/2022				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Salário Base ("Fixo")	3.024.000	5.611.400	-	-
Benefícios Diretos e Indiretos	0	178.789	-	-
Remuneração por Comitês	1.683.000	0	-	-
Outros (d.i)	-	-	-	-
Remuneração Variável Anual	-	4.958.524,99	-	4.958.524,99
Bônus ("Remuneração Variável")	0	4.958.524,99	-	-
Participação em Resultados	0	0	-	-
Remuneração por participação em Reuniões	0	0	-	-
Comissões	0	0	-	-
Outros (d.ii)	0	0	-	-
Benefícios pós-emprego	-	-	-	-
Benefícios cessação do exercício do cargo	-	-	-	-
Remuneração baseada em ações	-	-	-	-
Total	4.707.000,00	10.748.714,35	-	15.455.714,35
Observações: -				

Remuneração total do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal - Anuais sem encargos				
Social Corrente 31/12/2021				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Número total de membros	7,00	5,75	0	12,75
Número de membros remunerados	6,00	5,75	0	11,75
Remuneração Fixa Anual	3.589.000,00	5.843.813,67	0	9.432.813,67
Salário Base ("Fixo")	2.652.000	5.680.600	-	-
Benefícios Diretos e Indiretos	0	163.214	-	-
Remuneração por Comitês	937.000	0	-	-
Outros (d.i)	-	-	-	-

**Remuneração total do Conselho de Administração,
da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal - Anuais sem encargos**

Social Corrente 31/12/2021

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Remuneração Variável Anual	-	5.782.184,87	-	5.782.184,87
Bônus ("Remuneração Variável")	0	5.782.184,87	-	-
Participação em Resultados	0	0	-	-
Remuneração por participação em Reuniões	0	0	-	-
Comissões	0	0	-	-
Outros (d.ii)	0	0	-	-
Benefícios pós-emprego	-	-	-	-
Benefícios cessação do exercício do cargo	-	-	-	-
Remuneração baseada em ações	-	6.390.540	-	-
Total	3.589.000,00	18.016.538,16	-	21.605.538,16

Observações: -

**Remuneração total do Conselho de Administração,
da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal - Anuais sem encargos**

Social Corrente 31/12/2020

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Número total de membros	6,00	5,17	0	11,17
Número de membros remunerados	6,00	5,17	0	11,17
Remuneração Fixa Anual	2.160.000,00	6.187.840,94	0	8.347.840,94
Salário Base ("Fixo")	2.160.000	5.996.293	-	-
Benefícios Diretos e Indiretos	0	191.548	-	-
Remuneração por Comitês	0	0	-	-
Outros (d.i)	-	-	-	-
Remuneração Variável Anual	-	3.796.662,00	-	3.796.662,00
Bônus ("Remuneração Variável")	0	3796662	-	-
Participação em Resultados	0	0	-	-
Remuneração por participação em Reuniões	0	0	-	-
Comissões	0	0	-	-
Outros (d.ii)	0	0	-	-
Benefícios pós-emprego	-	-	-	-

Remuneração total do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal - Anuais sem encargos				
Social Corrente 31/12/2020				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Benefícios cessação do exercício do cargo	-	1.661.789	-	-
Remuneração baseada em ações	-	-	-	-
Total	2.160.000,00	11.646.291,94	-	13.806.291,94
Observações: -				

11.2 Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente.

De acordo com a nova redação trazida pela Resolução CVM nº 87/22, não precisam ser divulgadas neste item as informações relativas às operações que se enquadrem nas hipóteses do artigo 3º, II, "a", "b" e "c", do Anexo F, quais sejam:

- transações entre o emissor e suas controladas, diretas e indiretas, salvo nos casos em que haja participação no capital social da controlada por parte dos controladores diretos ou indiretos do emissor, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas;
- transações entre controladas, diretas e indiretas, do emissor, salvo nos casos em que haja participação no capital social da controlada por parte dos controladores diretos ou indiretos do emissor, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas; e
- remuneração dos administradores.

Nesse caso, ressaltamos que os controladores diretos e indiretos do emissor não possuem participação no capital social das controladas diretas e indiretas da Fiadora.

12. Capital social e valores mobiliários

12.1 Informações sobre o capital social

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Unidade)	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias (Unidade)	Quantidade de ações preferenciais (Unidade)	Quantidade total de ações (Unidade)
Tipo de capital					
Tipo de capital					
			Capital Emitido		
17/09/2021	2.984.373.085,55		427.804.422	0	427.804.422
Tipo de capital					
Capital Subscrito					
17/09/2021	2.984.373.085,55		427.804.422	0	427.804.422
Tipo de capital					
Capital Integralizado					
17/09/2021	2.984.373.085,55		427.804.422	0	427.804.422
Tipo de capital					
Capital Autorizado					

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Unidade)	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias (Unidade)	Quantidade de ações preferenciais (Unidade)	Quantidade total de ações (Unidade)
17/09/2021	4.000.000.000,00		427.804.422	0	427.804.422
Tipo de capital		Capital Emitido			
12/07/2021	1.536.619.948,00	26/01/2022	427.804.422	0	427.804.422
Tipo de capital		Capital Subscrito			
12/07/2021	1.536.619.948,00	26/01/2022	427.804.422	0	427.804.422
Tipo de capital		Capital Integralizado			
12/07/2021	998.802.966,00		427.804.422	0	427.804.422
Tipo de capital		Capital Emitido			
28/04/2021	1.453.329.673,82		268.734.034	0	268.734.034
Tipo de capital		Capital Autorizado			
28/04/2021	2.517.000.000,00		268.734.034	0	268.734.034
Tipo de capital		Capital Emitido			
29/08/2020	871.383.507,28	Totalmente integralizado	207.017.884	0	207.017.884
Tipo de capital		Capital Subscrito			
29/08/2020	871.383.507,28		207.017.884	0	207.017.884
Tipo de capital		Capital Integralizado			
29/08/2020	871.383.507,28		207.017.884	0	207.017.884
Tipo de capital		Capital Autorizado			
31/10/2018	800.000.000,00		0	0	0

12.3 Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	4ª Emissão
Quantidade	120.000
Valor nominal global	R\$ 120.000.000,00
Data de emissão	15/05/2019
Saldo devedor em aberto	R\$ 87.039.000,00
Restrições à circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade de resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	A qualquer momento a partir do 24º mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de maio de 2021 (inclusive), podendo, a nosso exclusivo critério, resgatar antecipadamente a totalidade das debêntures. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das debêntures.
Data de vencimento	15/05/2026

Característica dos valores mobiliários de dívida

Garantias:

4.4.1. *Garantia Real*

4.4.1.1. Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais, acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora quando devidas (seja na data de vencimento acordada, em caso de vencimento antecipado ou em qualquer outra data em que o cumprimento de obrigação seja devido, conforme estabelecido nos documentos da Oferta), de acordo com os termos e condições da Escritura e eventuais aditivos ou prorrogações, a Emissora, nos termos do artigo 1.361 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("**Código Civil**"), do artigo 66-B da Lei nº 4.728 de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e demais disposições aplicáveis, cederá e transferirá fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irreatável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta da conta corrente de movimentação restrita, aberta junto ao Banco Santander (Brasil) S.A. ("**Banco Depositário**" e "**Conta de Depósito**"), na qual serão depositados e mantidos todos os recursos distribuídos em favor da Emissora por sua controlada, Agreste, incluindo, mas não se limitando a, mútuos, dividendos, antecipação de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital ou quaisquer outros proventos decorrentes da participação acionária detida pela Emissora na Agreste, bem como todos os direitos de crédito, presentes e futuros, detidos pela Emissora em relação à Conta de Depósito e a quaisquer recursos depositados ou que venham a ser depositados na Conta de Depósito, com exceção de eventuais pagamentos de serviços compartilhados feitos pela Agreste em favor da Emissora, expressos no "*Regulamento Para Compartilhamento de Recursos e Rateio de Custos e Despesas Comuns*", celebrado entre a Emissora e a Agreste em 01 de março de 2015, conforme aditado de tempos em tempos ("**Regulamento Para Compartilhamento de Recursos**"), bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito entre tal conta, ou em compensação bancária, e quaisquer valores creditados em razão dos recursos depositados na Conta de Depósito, conforme descrita e movimentada de acordo com o "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Agreste ("**Cessão Fiduciária**" e "**Contrato de Cessão Fiduciária**", respectivamente), e com o contrato de depósito a ele vinculado, celebrado entre a Emissora e o Banco Depositário, com a interveniência anuência do Agente Fiduciário e da Agreste.

4.4.1.2. A Agreste se obriga a transferir para a Conta de Depósito todos os recursos distribuídos em favor da Emissora, incluindo aqueles decorrentes de mútuos, dividendos, antecipação de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital ou quaisquer outros proventos decorrentes da participação acionária detida pela Emissora na Agreste, sendo certo que, mensalmente e com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência de cada Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) e/ou cada Data de Amortização (conforme definido abaixo), a Agreste deverá transferir recursos para a Conta de Depósito em montante suficiente para pagamento da próxima parcela vincenda da Remuneração (conforme definido abaixo) e da próxima parcela vincenda do valor de principal, observados os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

4.4.2. As Debêntures não contarão com quaisquer outras garantias reais ou fidejussórias, além da mencionada acima.

(...)

Vencimento Antecipado:

6.1. Observado o disposto nas Cláusulas 6.2 e 6.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da



Remuneração, calculada *pro rata temporis*, no Período de Capitalização em questão até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ciência da ocorrência das seguintes hipóteses (cada uma, um “Evento de Inadimplemento”):

(i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Agreste, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista na Escritura, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da respectiva data de pagamento prevista na Escritura;

(ii) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Agreste, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura, sendo certo que (a) tal inadimplemento estará sujeito ao prazo de cura aplicável conforme previsto na Escritura, ou ainda na legislação ou na regulamentação em vigor; (b) caso não exista prazo de cura específico na Escritura, tal inadimplemento estará sujeito a prazo de cura de até 15 (quinze) dias contados da data em que a obrigação era devida;

(iii) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Agreste, de qualquer obrigação relativa à Cessão Fiduciária e/ou prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, não sanado no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data em que a obrigação era devida;

(iv) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Cláusula 3.7 acima;

(v) declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade da Escritura e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária (e/ou de qualquer de suas respectivas disposições) por decisão judicial de segunda instância ou cujo cumprimento seja imediatamente exigível, para a qual a Emissora não tenha obtido decisão com efeito suspensivo, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar conhecimento e/ou da data de publicação da referida decisão ou sentença, o que ocorrer primeiro;

(vi) questionamento judicial da Escritura e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária (e/ou de qualquer de suas respectivas disposições) pela Emissora e/ou pela Agreste;

(vii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Agreste, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura, sem a prévia anuência, por escrito, de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;

(viii) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou da Agreste; (b) decretação de falência da Emissora e/ou da Agreste; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou pela Agreste, independentemente do deferimento do pedido; (d) pedido de falência da Emissora e/ou da Agreste formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, independentemente do deferimento do pedido; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou da Agreste, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

(ix) transformação da forma societária da Emissora de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(x) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações envolvendo a Emissora e/ou a Agreste, exceto se (a) previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou (b) a referida cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ocorrer entre a Emissora e/ou a Agreste e empresas do grupo econômico da Emissora e/ou da Agreste, observados os procedimentos adotados pela B3;

(xi) redução de capital social da Emissora e/ou da Agreste, exceto (A) conforme permitido nos documentos da Oferta; (B) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das

Sociedades por Ações; ou (C) se realizada para absorção de prejuízos da Emissora e/ou da Agreste;

(xii) amortização de ações de emissão da Emissora e/ou da Agreste ou reembolso de ações de acionistas da Emissora e/ou da Agreste, nos termos no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, que representem mais de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emissora e/ou da Agreste, tendo por base a mais recente Demonstração Financeira Auditada (conforme abaixo definido) da Emissora e/ou da Agreste, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;

(xiii) qualquer evento ou reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou a Agreste que acarrete a alteração ou transferência do controle acionário direto (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora e/ou do controle acionário direto da Agreste, sem a prévia autorização de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;

(xiv) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Agreste, conforme disposto em seus estatutos sociais vigentes na Data de Emissão, exceto se (a) previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou (b) não resultar em alteração das atividades de desenvolvimento, estruturação, implantação e operação de negócios no setor de água, público e privado, e de esgotamento sanitário, público ou privado, da Emissora e/ou da Agreste;

(xv) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Agreste na Escritura é falsa, em qualquer aspecto relevante;

(xvi) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Agreste na Escritura é incompleta ou incorreta, em qualquer aspecto relevante;

(xvii) inadimplemento, de qualquer obrigação em valor, individual ou agregado, igual ou superior a (1) pela Emissora, R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), e/ou (2) pela Agreste R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IGPM/Índice Geral de Preços - Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGPM"), ou seu equivalente em outras moedas;

(xviii) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a (1) da Emissora, R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), e/ou (2) da Agreste, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IGPM, ou seu equivalente em outras moedas;

(xix) protesto de títulos, em valor individual ou agregado igual ou superior a (1) contra a Emissora, R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), e/ou (2) contra a Agreste, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IGPM, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se no prazo de 30 (trinta) dias contados do protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o protesto foi (a) efetuado por erro ou má-fé de terceiro; ou (b) suspenso, cancelado ou, ainda, se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese;

(xx) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial ou arbitral à qual não tenha sido concedido efeito suspensivo no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da decisão ou sentença, em valor individual ou agregado igual ou superior a (1) pela Emissora, R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e/ou (2) pela Agreste R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IGPM, ou seu valor equivalente em outras moedas convertido com base no câmbio da moeda estrangeira, na data do descumprimento;

(xxi) caso a Emissora e/ou a Agreste sejam inscritas em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, inclusive, mas não se limitando a, o SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo - CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, em montantes, individual ou conjuntamente considerados, superiores a (1) para a Emissora, (a) R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) pela Emissora, e/ou (2) para a Agreste, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IGPM, exceto se tal inscrição for cancelada pela Emissora e/ou pela Agreste no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da respectiva ciência;

(xxii) extinção da concessão objeto do "Contrato de Concessão Administrativa nº 90/2012 - CASAL", celebrado entre a Agreste, a Companhia de Saneamento de Alagoas, a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas e a Emissora em 01 de junho de 2012, conforme aditado de tempos em tempos ("Parceria Público-Privada" e "Contrato de Concessão", respectivamente) ou intervenção na Parceria Público-Privada, desde que de forma definitiva e irreversível, não cabendo recurso ou questionamento, de qualquer natureza, no âmbito judicial ou administrativo;

(xxiii) apropriação, confisco ou estatização da Agreste ou de seus ativos relevantes para a continuidade de seus negócios, incluindo, sem limitação, a encampação de suas instalações no âmbito do Contrato de Concessão, desde que tais hipóteses sejam definitivas e irreversíveis, não cabendo recurso ou questionamento, de qualquer natureza, no âmbito judicial ou administrativo;

(xxiv) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura e/ou caso a Emissora esteja descumprindo o Índice Financeiro previsto na Escritura de Emissão, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão;

(xxv) obtenção de qualquer empréstimo ou financiamento pela Agreste sem aprovação prévia dos Debenturistas, em valor igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em valor individual ou agregado, atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IGPM;

(xxvi) concessão de mútuos a acionistas da Emissora sem aprovação prévia dos Debenturistas;

(xxvii) sem prévia autorização dos Debenturistas, (a) cessão, alienação ou constituição de penhor ou gravame sobre os bens e direitos dados em garantia pela Emissora e/ou pela Agreste em favor dos Debenturistas; ou (b) prestação de garantia fidejussória pela Agreste;

(xxviii) caso, constatando-se a ocorrência de qualquer sentença judicial ou arbitral condenatória, para a qual a Emissora não tenha obtido decisão com efeito suspensivo no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que a Emissora tomar conhecimento e/ou da data de publicação da decisão ou sentença, e/ou sentença arbitral definitiva ou emissão de laudo arbitral definitivo ("**Decisão**") que acarrete a deterioração da Cessão Fiduciária, a Emissora não presente, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da referida Decisão (ou em prazo superior que venha a ser acordado entre a Emissora e os Debenturistas, conforme aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas), uma proposta de nova garantia ou reforço da garantia já existente, que deverá ser submetida para aprovação por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ("**Reforço ou Substituição de Garantia**");

(xxix) no caso previsto no subitem "xxviii" acima, caso o Reforço ou a Substituição de Garantia não seja realizado, por meio da celebração do respectivo instrumento ou de aditamento ao

Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o caso, em até 15 (quinze) dias contados da sua aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser acordado entre a Emissora e os Debenturistas;

(xxx) venda ou transferência de ativos da Emissora para terceiros, inclusive ações ou quotas de emissão de suas controladas, em um mesmo exercício social, em valor, individual ou agregado, acima de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;

(xxxi) proferimento de sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática, pela Emissora e/ou pela Agreste, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente;

(xxxii) pagamento, pela Agreste, de quaisquer valores à Emissora, exceto (i) pelos valores que serão pagos na Conta de Depósito objeto da Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 4.4.1 acima; e (ii) pelos valores pagos pela Agreste à Emissora a título de serviços compartilhados expressos no Regulamento para Compartilhamento de Recursos;

(xxxiii) alteração do Contrato de Concessão que impacte, de forma negativa, as receitas a serem recebidas pela Agreste em decorrência da Parceria Público-Privada, exceto se previamente aprovados por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;

(xxxiv) aumento dos valores pagos atualmente pela Agreste à Emissora no âmbito do Regulamento para Compartilhamento de Recursos, acima da atualização anual decorrente da variação positiva do IGPM, a partir da Data de Emissão, exceto se previamente aprovados por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;

(xxxv) rebaixamento da classificação de risco (rating) da Emissora para um nível inferior a "BBB-", pela Fitch Ratings, Standard and Poor's ou equivalente pela Moody's Investors Service; e

(xxxvi) não observância, pela Emissora, por todo o período de vigência das Debêntures, do índice financeiro representado pelo quociente da divisão da Dívida Líquida (conforme abaixo definido) pelo EBITDA Ajustado (conforme abaixo definido) ("**Índice Financeiro**"), que deverá ser inferior ou igual a: (i) 4,50 (quatro inteiros e cinquenta centésimos), durante o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019; (ii) 4,20 (quatro inteiros e vinte centésimos) durante o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020; (iii) 3,80 (três inteiros e oitenta centésimos) durante o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; e (iv) 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos), desde 01 de janeiro de 2022 até a Data de Vencimento. O Índice Financeiro será calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário anualmente, com base nas Demonstrações Financeiras Auditadas da Emissora, sendo certo que a primeira apuração será realizada com base nas Demonstrações Financeiras Auditadas relativas ao primeiro ano encerrado em 31 de dezembro de 2019, em até 15 (quinze) contados da disponibilização de referidas demonstrações financeiras. Para fins de cálculo do Índice Financeiro, deverão ser consideradas as definições abaixo:

"Dívida Líquida" significa o valor total de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo e emissões de valores mobiliários dentro do mercado de capitais realizados pela Emissora, considerando dívidas consolidadas e não consolidadas nas Demonstrações Financeiras Auditadas, deduzido das disponibilidades em caixa e aplicações financeiras da Emissora;

“EBITDA Ajustado”: significa o resultado da Emissora, relativo aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração, antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, das receitas ou despesas financeiras líquidas, da equivalência patrimonial e das receitas e despesas não operacionais, desconsiderando os efeitos contábeis ocasionados pela aplicação das normas do *International Financial Reporting Standards* - IFRS e considerando a consolidação das empresas do grupo econômico que possuem controle compartilhado e outros demais ajustes, conforme publicado no relatório de administração que acompanha as Demonstrações Financeiras Auditadas da Emissora.

6.2. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nos subitens (i), (iv), (v), (vi), (viii), (ix), (xv), (xvii), (xviii), (xx), (xxii), (xxiii), (xxiv), (xxvii), (xxviii) e (xxix) da Cláusula 6.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se houver, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.3. Na ocorrência dos Eventos de Inadimplemento previstos nas demais alíneas da Cláusula 6.1 acima (que não aquelas descritas da Cláusula 6.2 acima), o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência de sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar de acordo com os prazos estabelecidos na Cláusula 9 abaixo. 22

6.3.1. A Emissora se obriga a notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento descrito na cláusula 6.1 acima.

6.4. Se, na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.3 acima, Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, ou em caso de não obtenção de quórum de deliberação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.5. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora se obriga a pagar o Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação enviada pelo Agente Fiduciário acerca do vencimento antecipado, sob pena de pagamento dos Encargos Moratórios.

6.6. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação à Emissora e à B3 imediatamente após o vencimento antecipado das Debêntures.

6.7. O pagamento dos valores devidos pela Emissora em decorrência do vencimento antecipado, automático ou não automático, deverá ocorrer fora do ambiente B3.

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Não há previsão.
Outras características relevantes	O saldo devedor em aberto se refere a data base de 31/12/2022.
Valor mobiliário	Debêntures

Identificação do valor mobiliário	5ª Emissão
Quantidade	620.486
Valor nominal global	620.486.000,00
Data de emissão	15/07/2020
Saldo devedor em aberto	R\$ 770.591.000,00
Restrições à circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade de resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	A qualquer momento a partir do 24º mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de julho de 2022, podendo, a nosso exclusivo critério, resgatar antecipadamente a totalidade das debêntures. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das debêntures.
Data de vencimento	15/07/2034
Característica dos valores mobiliários de dívida	<p><u>Garantias:</u> Registro das Garantias</p> <p>Nos termos da Cláusula 5.4.1 as obrigações assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, são garantidas: (i) pelo Penhor Cuiabá (abaixo definido); e (ii) pela Cessão Fiduciária Debêntures Cuiabá (abaixo definida).</p> <p>2.5.1 O Penhor Cuiabá será aditado para incluir no rol das obrigações garantidas as Debêntures, mediante a celebração do Aditamento ao Contrato de Penhor Cuiabá (conforme abaixo definido), bem como registro deste instrumento (i) no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, estado de São Paulo (“RTD SP”); (ii) no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso (“RTD MT”); e (iii) no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro (“RTD RJ” e, em conjunto com RTD SP e com o RTD RJ, “Cartórios RTD Penhor”), observados os prazos de registro previstos no Penhor Cuiabá; em atendimento ao disposto no artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“Lei de Registros Públicos”). O Penhor Cuiabá será devidamente averbado no Livro de Registro de Ações Nominativas da Cuiabá, nos termos dispostos no Penhor Cuiabá, e a Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da averbação, 1 (uma) cópia autenticada da página do livro de “Registro de Ações Nominativas” onde conste a averbação;</p> <p>2.5.2 A Cessão Fiduciária de Debêntures Cuiabá (conforme abaixo definida) será formalizada mediante a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, Debêntures Cuiabá (conforme abaixo definido) e será constituída mediante assinatura e registro do Contrato de Cessão Fiduciária no RTD SP. Adicionalmente, a Cessão Fiduciária de Debêntures Cuiabá será registrada perante o RTD MT, nos prazos previstos no respectivo contrato.</p> <p>2.5.3 A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, (i) até a primeira Data de Integralização, evidência de que o Contrato da Cessão Fiduciária Debêntures Cuiabá foi registrado no RTD SP; e (ii) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via original dos Contratos de Garantias, conforme aplicável, contendo o registro nos Cartórios RTD Penhor e RTD SP e RTD MT, conforme o caso.</p> <p>5.4.1 Garantias Reais</p> <p>Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora em decorrência das Debêntures e previstas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia,</p>

incluindo, mas sem limitação, (a) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração e dos Encargos Moratórios, incluindo, mas não se limitando aos valores relativos a Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Facultativa e Aquisição Facultativa, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, e dos demais encargos e obrigações relativas à Escritura e aos Contratos de Garantia, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na respectiva data de vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura, conforme aplicável; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora na Escritura e nos Contratos de Garantia, relacionadas às Debêntures, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, as obrigações de pagar despesas, custos, encargos, multas, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações pecuniárias relativas Agente de Liquidação, à B3 e ao Agente Fiduciário; e (c) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias (abaixo definidas), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive honorários advocatícios) sobre a excussão de tais Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável ("**Obrigações Garantidas**"):

(i) cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrentes das 620.486 (seiscentos e vinte mil quatrocentos e oitenta e seis) debêntures emitidas pela Cuiabá nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Águas Cuiabá S.A. – Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto*", celebrado entre a Cuiabá, na qualidade de emissora, da Emissora, na qualidade de debenturista e do Agente Fiduciário, como interveniente anuente, no valor total de R\$ 620.486.000,00 (seiscentos e vinte milhões quatrocentos e oitenta e seis reais), incluindo as respectivas garantias e demais direitos delas decorrentes, ("**Debêntures Cuiabá**" e "**Cessão Fiduciária Debêntures Cuiabá**", e "**Contrato de Cessão Fiduciária Debêntures Privadas**" respectivamente e, quando em conjunto com o Penhor Cuiabá, as "**Garantias**" e "**Contratos de Garantia**", respectivamente). As Debêntures Cuiabá contam com garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios emergentes do respectivo contrato de concessão, dentre outros, nos termos do Aditamento ao Contrato Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Cuiabá ("**Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Cuiabá**") e

(ii) sujeito ao implemento da Condição Suspensiva prevista na Cláusula 5.4.2 abaixo, penhor da totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Cuiabá, de titularidade da Emissora e da PCT, conforme disposto no Aditamento ao Contrato de Penhor Cuiabá (conforme abaixo definido) ("**Penhor Cuiabá**").

5.4.2 Condição Suspensiva da Eficácia do Penhor Cuiabá, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Cuiabá e do Aditamento ao Contrato de Compartilhamento de Garantias (conforme abaixo definido) A eficácia do Aditamento ao Contrato de Penhor Cuiabá, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Cuiabá e do Aditamento ao Contrato de Compartilhamento de Garantias ficam condicionadas, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à quitação irrevogável e irretroatável do saldo devedor devido pela Cuiabá aos Debenturistas 476 Cuiabá, com a consequente e imediata liberação dos ativos onerados em favor dos Debenturistas 476 Cuiabá, mediante adesão à oferta de resgate antecipado facultativo das Debêntures 476 Cuiabá, em seus termos e condições, incluindo, mas não se limitando, que a

totalidade dos valores de referido resgate será debitada da Conta Pagamento Debêntures Cuiabá (conforme definida na Cessão Fiduciária Cuiabá) ("**Resgate Antecipado Debêntures 476 Cuiabá**"), que deverá ocorrer, em até 1 (um) Dia Útil contado da última Data de Integralização das Debêntures ("**Condição Suspensiva**").

A Emissora se compromete a tomar as devidas providências para que o termo de quitação, formalizando a liberação dos ativos anteriormente onerados em favor dos Debenturistas 476 Cuiabá, a ser emitido pelo agente fiduciário dos Debenturistas 476 Cuiabá devidamente registrado nos registros de títulos e documentos aplicáveis, seja entregue ao Agente Fiduciário em até 20 (vinte) Dias Úteis do implemento da Condição Suspensiva ("**Formalização da Condição Suspensiva**"). (i) Uma vez implementada a Condição Suspensiva, com o Resgate Antecipado Debêntures 476 Cuiabá, haverá a liberação do Penhor Cuiabá e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Cuiabá frente aos Debenturistas 476 Cuiabá, sendo, então, substituído pelo Agente Fiduciário e pela Emissora, respectivamente, e tornam-se imediatamente eficazes as disposições contidas (1) no aditamento nº 03 do Contrato de Penhor de Ações nº 14.2.0424.3, a ser celebrado entre a Emissora; a PCT Participações Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida Gonçalo Antunes de Barros, nº 3.196, Anexo 2, Carumbé, inscrita no CNPJ sob o nº 12.046.745/0001-70 ("**PCT**"); o BNDES; a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4200, Bloco 8, Ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38 ("**Pentágono**"); o Agente Fiduciário ("**Aditamento ao Contrato de Penhor Cuiabá**"); e a Cuiabá, na qualidade de interveniente anuente; (2) no aditamento nº 03 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças nº 14.2.0424.2, a ser celebrado entre o BNDES, a Cuiabá, a Pentágono, o Itaú Unibanco S.A., a Emissora e o Agente Fiduciário ("**Aditamento ao Contrato Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Cuiabá**"); e (3) no aditamento nº 1 ao Contrato de Compartilhamento de Garantias nº 14.2.0424.4, a ser celebrado entre o BNDES, a Pentágono, a Emissora e o Agente Fiduciário ("**Aditamento ao Contrato de Compartilhamento de Garantias**").

5.4.3 Compartilhamento Penhor Cuiabá e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Cuiabá Nos termos dos contratos mencionados da Cláusula 5.4.1 acima, sujeito ao implemento da Condição Suspensiva, o Penhor Cuiabá, bem como a Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Cuiabá - que garante as obrigações das Debêntures Cuiabá nos termos daquela escritura de emissão, - serão compartilhados entre o BNDES e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos interesses dos titulares das Debêntures e o BNDES e a Iguá, respectivamente, nos termos previstos no Aditamento ao Contrato de Compartilhamento de Garantias.

Vencimento Antecipado:

7 Vencimento Antecipado

7.1 Observado o disposto nas Cláusulas 7.1.1, 7.1.2 e 7.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Atualizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, no Período de Capitalização em questão até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ciência da ocorrência das seguintes hipóteses (cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado"):

7.1.1 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes da Escritura, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.2 abaixo:

(i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou aos Contratos de Garantias e/ou prevista na Escritura, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da respectiva data de pagamento prevista na Escritura;

(ii) não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Cláusula 4.8 acima;

(iii) não implemento da Condição Suspensiva e da Formalização da Condição Suspensiva, na forma e prazos previstos na Cláusula 5.4.2 acima;

(iv) declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade da Escritura e/ou dos Contratos de Garantias, e/ou de qualquer de suas disposições que afetem o pagamento da Remuneração das Debêntures, por decisão judicial de segunda instância ou cujo cumprimento seja imediatamente exigível, para a qual a Emissora não tenha obtido decisão com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar conhecimento e/ou da data de publicação da referida decisão ou sentença, o que ocorrer primeiro;

(v) questionamento judicial da Escritura e/ou dos Contratos de Garantias (e/ou de qualquer de suas respectivas disposições) pela Emissora e/ou pela Cuiabá;

(vi) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou da Cuiabá; (b) decretação de falência da Emissora e/ou de suas controladas; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou por suas controladas, independentemente do deferimento do pedido; (d) pedido de falência da Emissora e/ou de suas controladas formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, independentemente do deferimento do pedido; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de suas controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

(vii) transformação da forma societária da Emissora de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) ocorrência de qualquer inadimplemento pecuniário no âmbito das Debêntures Cuiabá, conforme previsto na escritura das Debêntures Cuiabá, observado o prazo de cura previsto nas Debêntures Cuiabá; e

(ix) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a (1) para a Emissora, R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), e/ou (2) para a Cuiabá, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas.

7.1.2 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.4 abaixo, quaisquer dos seguintes eventos:

(i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Cuiabá, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura, sendo certo que (a) tal inadimplemento estará sujeito ao prazo de cura aplicável conforme previsto na Escritura; (b) caso não exista prazo de cura específico na Escritura, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a obrigação era devida;

(ii) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Cuiabá, de qualquer obrigação não pecuniária relativa às Garantias e à garantia concedida nas Debêntures Cuiabá, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a obrigação era devida, caso não exista prazo de cura específico;

(iii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Cuiabá, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria dos titulares das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou da maioria dos presentes, em segunda convocação, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação;

(iv) amortização de ações de emissão da Emissora ou reembolso de ações de acionistas da Emissora, nos termos no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, que representem mais de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emissora, tendo por base a mais recente Demonstração Financeira Auditada (conforme abaixo definido) da Emissora, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria dos titulares das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou da maioria dos presentes, em segunda convocação, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação;

(v) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, em todos os casos da Emissora, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se (a) previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria dos titulares das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou da maioria dos presentes, em segunda convocação, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação; ou (b) for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias relativas à cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações da Emissora, o resgate das Debêntures de que forem titulares, por seu Valor Nominal Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido da Atualização Monetária, Remuneração, calculada *pro rata temporis*, no Período de Capitalização em questão até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios;

(vi) alteração ou transferência do controle direto da Emissora, exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas representando, no mínimo, a maioria dos titulares das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou da maioria dos presentes, em segunda convocação, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação;

(vii) alteração do gestor do Iguá Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, CNPJ nº 25.080.536/0001-95, que resulte em redução do rating mais recente da Emissora em 2 notches abaixo, observado o limite inferior do rating da Emissão de AA-, inclusive, exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas representando, no mínimo, a maioria dos titulares das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou da maioria dos presentes, em segunda convocação, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação;

(viii) redução de capital social da Emissora e da Cuiabá, exceto se realizada para absorção dos respectivos prejuízos pela Emissora e pela Cuiabá;

(ix) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Cuiabá, conforme disposto em seus estatutos sociais vigentes na Data de Emissão, exceto se não resultar em exclusão das atividades de desenvolvimento, estruturação, implantação e operação de negócios no setor de água, público e privado, e de esgotamento sanitário, público ou privado, da Emissora e/ou da Cuiabá;

(x) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Cuiabá na Escritura, nos Contratos de Garantia ou demais documentos da Oferta é falsa, incompleta ou incorreta;

(xi) inadimplemento, de qualquer obrigação pecuniária em valor, individual ou agregado, igual ou superior a (1) pela Emissora, R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), e/ou (2) pela Cuiabá, R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, que não sejam sanadas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado de seu vencimento original;

(xii) protesto de títulos, em valor individual ou agregado igual ou superior a (1) contra a Emissora, R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), e/ou (2) contra a Cuiabá, R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se no prazo de 15 (quinze) dias contados do protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o protesto foi (a) efetuado por erro ou má-fé de terceiro; ou (b) suspenso, cancelado ou, ainda, se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese;

(xiii) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial, administrativa ou arbitral de exigibilidade imediata à qual não tenha sido concedido efeito suspensivo no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de publicação da decisão, em valor individual ou agregado igual ou superior a (1) pela Emissora, R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), e/ou (2) pela Cuiabá, R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu valor equivalente em outras moedas convertido com base no câmbio da moeda estrangeira, na data do descumprimento;

(xiv) caso a Emissora e/ou a Cuiabá sejam inscritas em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, inclusive, mas não se limitando a, o SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo - CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, em montantes, individual ou conjuntamente considerados, superiores a (1) para a Emissora, R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), e/ou (2) para a Cuiabá, R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, exceto se tal inscrição for cancelada, satisfatoriamente esclarecida ou formalmente contestada pela Emissora e/ou pela Cuiabá no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva ciência;

(xv) apropriação, confisco ou estatização da Cuiabá ou de seus ativos relevantes para a continuidade de seus negócios, bem como rescisão, término ordinário ou antecipado, intervenção ou anulação do Contrato de Concessão da Cuiabá, a encampação do Contrato de Concessão da Cuiabá, para o qual a Emissora e/ou a Cuiabá não tenha obtido decisão com efeito suspensivo no prazo de 30 (trinta) dias do ocorrido;

(xvi) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura e/ou caso a Emissora esteja descumprindo o Índice Financeiro previsto na Escritura de Emissão, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão;

(xvii) concessão de mútuos a acionistas da Emissora e outras sociedades que não sejam (a) sociedades operacionais controladas diretamente ou (b) sociedades operacionais com controle compartilhado com a Emissora, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria dos titulares das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou da maioria dos presentes, em segunda convocação, a qual, em

nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação;

(xviii) (a) cessão, alienação ou constituição de penhor ou gravame sobre os bens e direitos dados em garantia pela Emissora e/ou pela Cuiabá em favor dos Debenturistas; ou (b) prestação de garantia fidejussória pela Cuiabá, exceto se (i) previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria dos titulares das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou da maioria dos presentes, em segunda convocação, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação; ou (ii) no caso de garantias relacionadas a empréstimos e financiamentos contraídos pela Emissora;

(xix) existência de qualquer sentença judicial, administrativa ou arbitral condenatória de exigibilidade imediata que impacte quaisquer das Garantias ("**Decisão**"), exceto se, (i) o impacto financeiro da Decisão seja em montante inferior à (1) R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) para a Emissora, e/ou (2) R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para a Cuiabá, atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA; (ii) em até 15 (quinze) dias contados da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada abaixo, (ou em prazo superior que venha a ser acordado entre a Emissora e os Debenturistas, conforme aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas), a Emissora substitua a garantia impactada pela Decisão por uma nova garantia ou reforce a garantia já existente, após a aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, a maioria dos titulares das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou da maioria dos presentes, em segunda convocação, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação ("**Reforço ou Substituição de Garantia**"), observado o disposto na Cláusula 7.4 da Escritura, em caso de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas acima referida ou falta de quórum para deliberação na Assembleia;

(xx) rebaixamento da classificação de risco (rating) da Emissão para um nível inferior a AA-, pela Fitch Ratings, Standard and Poor's ou equivalente pela Moody's Investors Service; e

(xxi) não observância, pela Emissora, por todo o período de vigência das Debêntures, do índice financeiro representado pelo quociente da divisão da Dívida Líquida (conforme abaixo definido) pelo (EBITDA Ajustado (conforme abaixo definido) ("**Índice Financeiro**"), que deverá ser inferior ou igual (a) 4,20x durante o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; (b) 3,80x durante o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 e (c) 3,50x de 31 de dezembro de 2022 até o final da vigência da Escritura. O Índice Financeiro será calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário anualmente, com base nas Demonstrações Financeiras Auditadas da Emissora, sendo certo que a primeira apuração será realizada com base nas Demonstrações Financeiras Auditadas relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021, em até 15 (quinze) dias contados da disponibilização de referidas demonstrações financeiras. Para fins de cálculo do Índice Financeiro, deverão ser consideradas as definições abaixo:

"Dívida Líquida" significa o valor total de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo e emissões de valores mobiliários dentro do mercado de capitais realizados, considerando dívidas consolidadas e não consolidadas nas Demonstrações Financeiras Auditadas da Emissora, deduzido das disponibilidades em caixa e aplicações financeiras

"EBITDA Ajustado Excluindo outros efeitos" significa o resultado, relativo aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração, antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, das receitas ou despesas financeiras líquidas, da equivalência patrimonial, das receitas e despesas não operacionais e das receitas e despesas não recorrentes, desconsiderando os efeitos contábeis ocasionados pela aplicação das normas do International Financial Reporting Standards - IFRS e considerando

a consolidação das empresas do grupo econômico que possuem controle compartilhado e outros demais ajustes, conforme publicado no relatório de administração que acompanha as Demonstrações Financeiras Auditadas da Emissora.

7.2 Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos nas alíneas da Cláusula 7.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência de sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar de acordo com os prazos estabelecidos na Cláusula 10 abaixo.

7.2.1 Caso, até a data de instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.2 acima (ou a data em que tal Assembleia deveria ter sido instalada nos termos da Cláusula 10) (“**Prazo de Instalação**”), a Emissora comprove, de forma satisfatória ao Agente Fiduciário (agindo por conta e ordem dos Debenturistas), que o fato que gerou a convocação da referida Assembleia Geral de Debenturistas foi integralmente sanado pela Emissora, o objeto da referida Assembleia Geral de Debenturistas estará prejudicado e esta será cancelada.

7.3 A Emissora se obriga a notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado previsto na Cláusula 7.1 acima.

7.4 Se, na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.2 acima, Debenturistas representando a maioria dos titulares das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou da maioria dos presentes, em segunda convocação, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, ou em caso de não obtenção de quórum de deliberação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

7.5 Observado os termos da Cláusula 7.1 acima, na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora se obriga a pagar valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação enviada pelo Agente Fiduciário acerca do vencimento antecipado, sob pena de pagamento dos Encargos Moratórios.

7.6 Uma vez declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação à Emissora e à B3 imediatamente após o vencimento antecipado das Debêntures.

7.7 O pagamento dos valores devidos pela Emissora em decorrência do vencimento antecipado, automático ou não automático, ocorrerão no ambiente da B3. Para tanto, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários

Não há previsão.

Outras características relevantes

O saldo devedor em aberto se refere a data base de 31/12/2022.

Valor mobiliário

Debêntures Conversíveis



Identificação do valor mobiliário	6ª Emissão
Quantidade	90.825.268
Valor nominal global	877.372.088,88
Data de emissão	26/07/2021
Saldo devedor em aberto	R\$ 877.372.000,00
Restrições à circulação	Não
Conversibilidade	Sim
Condição da conversibilidade e efeitos sobre capital-social	<p>Observadas as disposições da Escritura de Emissão, as Debêntures são conversíveis em ações ordinárias de Emissão da Emissora (a) a qualquer momento a partir da Data de Subscrição das Debêntures devidamente integralizadas, a critério exclusivo de cada um dos titulares das Debêntures, sendo que na hipótese cada Debenturista poderá optar por converter a totalidade ou parte de suas Debêntures, e/ou (b) automaticamente, na Data de Vencimento, nos termos da Cláusula 6.16 da Escritura, e/ou (c) automaticamente, mediante o recebimento de uma Notificação de Vencimento Antecipado do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula Sétima, ou se o Vencimento Antecipado for determinado por força de lei. A Conversão é a única forma pela qual os Debenturistas terão a liquidação de cada uma de suas Debêntures, conforme os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, sendo certo que os Debenturistas deverão tomar todas as providências necessárias para fins de efetivar a Conversão junto à B3.</p> <p>Os aumentos de capital e a emissão de Ações decorrentes das Conversões serão efetuados preferencialmente pelo Conselho de Administração da Emissora, observada a forma estabelecida no artigo 166, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações e no estatuto social da Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar (a) do envio de notificação escrita por um Debenturista ou (b) do envio de uma Notificação de Vencimento Antecipado pelo Agente Fiduciário.</p>
Possibilidade de resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	A qualquer momento a partir do 24º mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 26 de julho de 2023, podendo, a nosso exclusivo critério, resgatar antecipadamente a totalidade das debêntures. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das debêntures.
Data de vencimento	26/07/2036
Característica dos valores mobiliários de dívida	<p>VENCIMENTO ANTECIPADO 7.1. Na ocorrência de quaisquer eventos abaixo indicados, o Agente Fiduciário poderá declarar o Vencimento Antecipado das Debêntures, observado o disposto nas Cláusulas 7.2 e 7.3 ("Vencimento Antecipado"): (a) decretação de falência da Emissora; (b) pedido de autofalência pela Emissora; (c) pedido de falência da Emissora formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial formulado pela Emissora, independentemente do deferimento ou processamento do respectivo pedido; ou (e) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora. 7.2. No caso de ocorrência de qualquer evento descrito na Cláusula 7.1 o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 2 (dois) Dias Úteis da ciência da ocorrência do evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração do Vencimento Antecipado das Debêntures. 7.3. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.2, que será instalada observado o quórum previsto na Cláusula</p>

	<p>Décima da Escritura de Emissão, os Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), em primeira ou segunda convocação, poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, hipótese na qual o Agente Fiduciário não declarará o Vencimento Antecipado. Em não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, conforme mencionado na Cláusula 7.2 acima, em segunda convocação, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures. 7.4. O Agente Fiduciário deverá enviar à Emissora, no prazo de 1 (um) Dia Útil da Assembleia Geral de Debenturistas, uma notificação informando a declaração de JUR_SP - 41131254v9 - 12126003.479056 Vencimento Antecipado e indicando o número de Debêntures que serão convertidas em Ações como resultado do Vencimento Antecipado ("Notificação de Vencimento Antecipado"). 7.5. A B3 deverá ser comunicada imediatamente sobre a declaração de vencimento antecipado das Debêntures.</p>
<p>Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários</p>	<p>Não há previsão.</p>
<p>Outras características relevantes</p>	<p>O saldo devedor em aberto se refere a data base de 31/12/2022.</p>

11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADAS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

É imprescindível a leitura e análise dos seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, e anexos ou incorporados por referência a este Prospecto:

Documentos e Informações anexos a este Prospecto

- (i) Cópia da ata Aprovação Societária da Emissora, realizada em 08 de maio de 2023, cuja ata será devidamente arquivada na JUCERJA se publicada no Valor Econômico, com divulgação simultânea da íntegra da ata da AGE Emissora na respectiva página do Valor Econômico na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações;
- (ii) Escritura de Emissão;
- (iii) Minutas dos Contratos de Garantia.

Documentos e Informações incorporados por referência a este Prospecto:

Os seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, são incorporados por referência a este Prospecto:

- I.** Formulário de Referência da Emissora;
- II.** Estatuto social atualizado da Emissora;
- III.** Demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022 e ao período de 11 de junho de 2021 (data de constituição) a 31 de dezembro de 2021, bem como suas respectivas notas explicativas acompanhadas dos relatórios dos auditores independentes; e
- IV.** Informações financeiras intermediárias relativas ao período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2023, bem como suas respectivas notas explicativas acompanhadas dos relatórios de revisão dos auditores independentes.

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto, listados acima, podem ser obtidos nas páginas de internet da CVM, da B3 e da Emissora, conforme aplicável, de acordo com o que segue:

Formulário de Referência

O Formulário de Referência da Emissora se encontra disponível para consulta nos seguintes *websites*:

- **Emissora:** www.ri.igua.com.br (neste website, clicar em "Divulgação de Documentos", depois "Documentos - Iguá Rio" e, então, localizar o documento desejado)
- **CVM:** www.gov.br/cvm (nesta página acessar nesta página, acessar no menu à esquerda "Assuntos", em seguida, "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre dados enviados à CVM)", selecionar "Companhias" e, então, "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM". Digitar no campo de pesquisa "Iguá Rio de Janeiro S.A." e clicar em "Continuar").
- **B3:** <http://www.b3.com.br> (nesta página, acessar "Empresas listadas" no menu à direita, digitar "Iguá Rio de Janeiro" no campo "Nome da Empresa" e, então, clicar em "Buscar"; em seguida, clicar em "Iguá Rio de Janeiro S.A.").

Estatuto Social da Emissora

- **Emissora:** www.ri.igua.com.br (neste website, clicar em "Divulgação de Documentos", depois "Documentos - Iguá Rio" e, então, localizar o documento desejado)



- **CVM:** www.gov.br/cvm (nesta página acessar nesta página, acessar no menu à esquerda "Assuntos", em seguida, "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", selecionar "Companhias" e, então, "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM". Digitar no campo de pesquisa "Iguá Rio de Janeiro S.A." e clicar em "Continuar").
- **B3:** <http://www.b3.com.br> (nesta página, acessar "Empresas listadas" no menu à direita, digitar "Iguá Rio de Janeiro" no campo "Nome da Empresa" e, então, clicar em "Buscar"; em seguida, clicar em "Iguá Rio de Janeiro S.A.").

Demonstrações Financeiras

As demonstrações financeiras da Emissora, relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 e ao período de 11 de junho de 2021 (data de constituição) a 31 de dezembro de 2021, poderão ser acessadas nos seguintes *websites*:

- **Emissora:** www.ri.igua.com.br (neste website, clicar em "Divulgação de Documentos", depois "Documentos – Iguá Rio" e, então, localizar o documento desejado)
- **CVM:** www.gov.br/cvm (nesta página acessar nesta página, acessar no menu à esquerda "Assuntos", em seguida, "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", selecionar "Companhias" e, então, "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM". Digitar no campo de pesquisa "Iguá Rio de Janeiro S.A." e clicar em "Continuar").
- **B3:** <http://www.b3.com.br> (nesta página, acessar "Empresas listadas" no menu à direita, digitar "Iguá Rio de Janeiro" no campo "Nome da Empresa" e, então, clicar em "Buscar"; em seguida, clicar em "Iguá Rio de Janeiro S.A.").

Informações Trimestrais

As informações financeiras intermediárias da Emissora relativas ao período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2023 poderão ser acessadas nos seguintes *websites*:

- **Emissora:** www.ri.igua.com.br (neste website, clicar em "Divulgação de Documentos", depois "Documentos – Iguá Rio" e, então, localizar o documento desejado)
- **CVM:** www.gov.br/cvm (nesta página acessar nesta página, acessar no menu à esquerda "Assuntos", em seguida, "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", selecionar "Companhias" e, então, "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM". Digitar no campo de pesquisa "Iguá Rio de Janeiro S.A." e clicar em "Continuar").
- **B3:** <http://www.b3.com.br> (nesta página, acessar "Empresas listadas" no menu à direita, digitar "Iguá Rio de Janeiro" no campo "Nome da Empresa" e, então, clicar em "Buscar"; em seguida, clicar em "Iguá Rio de Janeiro S.A.").

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO EM ESPECIAL A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", A PARTIR DA PÁGINA 20 DESTE PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Emissora

EMISSORA DAS DEBÊNTURES

Iguá Rio de Janeiro S.A. e Fiadora

At.: Felipe Rath Fingerl

Rua Gomes de Carvalho, 1.507, 11º andar, Vila Olímpia - São Paulo/SP

CEP: 04547-005

Telefone: (11) 3500-8602

E-mail: financiamentos@iguasa.com.br

Website: <https://ri.igua.com.br/>

12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a Oferta

COORDENADOR LÍDER

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar - São Paulo - SP

At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico de Mercado de Capitais

Telefone: (11) 3526-1300

E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

Website: <https://www.xpi.com.br>

COORDENADORES

Banco Bradesco BBI S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, Itaim Bibi - São Paulo, SP

CEP: 04543-011

At.: Rafael Garcia

E-mail: rafaelgarcia.lima@bradescobbi.com.br

Website: www.bradescobbi.com.br

Banco BTG Pactual S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 - São Paulo, SP

CEP: 04533 138

At.: Daniel Vaz / Departamento Jurídico

Telefone: (11) 3383-2000

E-mail: daniel.vaz@btgpactual.com / ol-legal-ofertas@btgpactual.com

Website: <https://www.btgpactual.com/investment-bank>

Banco Itaú BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º Andar - São Paulo, SP

CEP: 04.538-132

At.: Gustavo Porto

Telefone: +55 11 3708-3886 / +55 11 99466-8114

E-mail: gustavo.porto@itaubba.com, com cópia para
IBBA-FixedIncomeCIB@corp.bba.com.br

Website: <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/>



Banco Votorantim S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 17º andar, Torre A - São Paulo, SP
CEP: 04794-000

At.: Jorge Ball e Rafael Mesquita

E-mail: jorge.ball@bv.com.br / rafael.mesquita@bv.com.br

Website: <https://www.bv.com.br/institucional/ofertas-publicas>

UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º Andar (parte), Itaim Bibi- São Paulo, SP
CEP: 04538-132

At.: Cleber Aguiar

Telefone: (11) 2767-6729

E-mail: cleber.aguiar@ubsbb.com

Website: www.ubsbb.com

12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na Oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no Prospecto

ASSESSOR JURÍDICO DA EMISSORA

Stocche Forbes Advogados

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4100, 10º andar

CEP: 04538-132, São Paulo/SP

At.: Henrique Filizzola

Telefone: (11) 3755-5400

E-mail: hfilizzola@stoccheforbes.com.br

Website: www.stoccheforbes.com.br

ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES

Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados

Rua José Gonçalves de Oliveira, n.º 116, 5º andar, Ed. Seculum II

CEP: 01453-050, São Paulo - SP

At.: Raphael Zono / Bruno Racy / Luis Felipe Gentil

Telefone: (11) 3150-7414

E-mail: rzono@machadomeyer.com.br / bracy@machadomeyer.com.br / lpedro@machadomeyer.com.br

Website: www.machadomeyer.com.br

12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

AUDITORES INDEPENDENTES

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

(para o período de três meses findo em 31 de março de 2023 da Emissora e da Fiadora)

Av. Chucri Zaidan, 1.240 - 4º ao 12º andares, São Paulo, SP

CEP: 04711-130

Telefone: +55 (11) 5186-1000

<https://www2.deloitte.com/br/pt.html>

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA.

(para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2022 e período de 11 de junho de 2021 (data de constituição) a 31 de dezembro de 2021 da Emissora e exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2022, 2021 e 2020 da Fiadora)

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 6º ao 10º andar, Torre Norte
São Paulo, SP
CEP 04543-907

At.: Sr. Lazaro Angelim Serruya

Tel.: +55 (11) 2573-3000

<https://www.ey.com.br>

12.5. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário

AGENTE FIDUCIÁRIO

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros
São Paulo/SP

CEP: 05425-020

At.: Eugênia Souza / Márcio Lopes dos Santos Teixeira

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br

Website: <https://vortex.com.br/>

12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto aos Coordenadores e/ou consorciados e na CVM

Para fins do disposto no item 12 do Anexo B da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos junto aos Coordenadores da Oferta nos endereços descritos acima.

12.7. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto

OS COORDENADORES DECLARAM QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES E NA CVM.

A Emissora e o Coordenador Líder prestaram declarações de veracidade das informações, nos termos do artigo 24 e do item 12.8 do Anexo B da Resolução CVM 160.

A Emissora prestou declaração de que possui registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM na categoria "B" e que referido registro encontra-se devidamente atualizado, nos termos do artigo 27, inciso I, alínea "c", e do item 12.7 do Anexo B da Resolução CVM 160.

A EMISSORA DECLARA QUE ESTE PROSPECTO DEFINITIVO CONTÉM AS INFORMAÇÕES SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS E CONSISTENTES E ATUALIZADAS, NECESSÁRIAS AO CONHECIMENTO PELOS INVESTIDORES DA OFERTA, DAS DEBÊNTURES, DA EMISSORA E QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES.

A EMISSORA ENCONTRA-SE EM REGULAR FUNCIONAMENTO E SEU REGISTRO DE EMISSOR DE VALORES MOBILIÁRIOS ENCONTRA-SE ATUALIZADO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 80, DE 29 DE MARÇO DE 2022, CONFORME EM VIGOR.

13. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DA FIADORA

Esta seção contém um sumário das principais informações financeiras da Fiadora, obtidas e/ou derivadas das demonstrações contábeis consolidadas da Fiadora, referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2022, 2021 e 2020, incorporadas por referência neste Prospecto.

Para mais informações acerca das informações financeiras da Fiadora, ver as demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2022, 2021 e 202 e as respectivas notas explicativas, as quais podem ser encontradas na página www.igua.com.br, depois clicar em investidores, na aba Informações financeiras clicar em Central de Resultados, escolher o ano e então clicar em ITR / DFP.

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS SELECIONADAS

Receita Líquida Ajustada

A Receita Líquida Ajustada é uma medição não contábil elaborada pela Fiadora e definida como a Receita Operacional Líquida ajustada pela receita operacional líquida das operações não consolidadas, pela receita de construção e pela receita de contrato com clientes.

A Receita Líquida Ajustada não é uma medida definida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB), e não deve ser considerada como substituta da receita operacional líquida, não possui um significado padrão, podendo não ser comparável a medidas com títulos semelhantes fornecidas por outras companhias.

A tabela abaixo apresenta a reconciliação da Receita Operacional Líquida para a Receita Líquida Ajustada da Fiadora para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2022, 2021 e 2020:

(Em milhares de reais)	Exercício social findo em 31 de dezembro de 2022	Exercício social findo em 31 de dezembro de 2021	Exercício social findo em 31 de dezembro de 2020
Receita operacional líquida	2.089.812	1.058.152	747.128
(+) Receita operacional líquida das operações não consolidadas ¹	80.306	71.526	102.989
(-) Receita de construção ²	(510.838)	(460.799)	(181.510)
(+) Receita de contrato com cliente ³	29.477	20.515	17.057
(=) Receita Líquida Ajustada	1.688.756	689.394	685.664

(1) Refere-se à adição proporcional à participação da Fiadora na receita operacional líquida das operações não consolidadas nas demonstrações financeiras da Fiadora. Os Diretores da Fiadora entendem que esta adição é necessária para a visualização da capacidade de geração de receita do Grupo Econômico incluindo as operações onde possuímos controle compartilhado.

(2) Refere-se à receita de construção aferida, conforme ICPC 01 Contratos de Concessão, para todas as atividades de construção ou melhoria de infraestrutura à qual a concessionária tem o direito de exploração. Os Diretores da Fiadora entendem que é necessário excluir a receita de construção pois não há efeito caixa relacionado, o que pode distorcer a percepção sobre o potencial de geração de receita do Grupo Econômico.

(3) Refere-se à adição de receitas não reconhecidas, uma vez que as receitas devem ser reconhecidas pelo valor que se espera que a Fiadora venha a receber em contrapartida dos produtos e serviços entregues. Nesse contexto, convencionou-se que o faturamento de receitas a clientes que não vem pagando há longa data (mais de 360 dias) não deve ter seu reconhecimento de receitas realizado. Gerencialmente, as receitas estão reconhecidas com base nos serviços/produtos entregues, motivo pelo qual efetuamos tal ajuste.

Os Diretores da Fiadora entendem que a receita líquida ajustada é uma métrica importante para a análise da receita da Fiadora, uma vez que não é afetada por flutuações decorrentes de ajustes contábeis como, por exemplo, a receita de construção, que varia em função da aquisição de intangível e imobilizado e pode sofrer grandes variações a depender do ano e do cronograma de investimentos da Fiadora, sendo medidas não contábeis normalmente utilizadas por investidores e analistas de mercado.

Os Diretores da Fiadora entendem que essa medida não contábil são informações adicionais às nossas informações contábeis, uma vez que permite, na visão dos Diretores da Fiadora, uma compreensão da condição financeira e da evolução do nosso resultado, já

que funciona como ferramenta comparativa para mensurar, periodicamente, o nosso desempenho e para embasar decisões de natureza administrativa.

Esta medida não contábil não deve ser utilizada em substituição às informações contábeis apresentadas nas demonstrações financeiras da Fiadora. Adicionalmente, não é uma medida definida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e nem pelas IFRS, emitidas pelo IASB, não possui um significado padrão, podendo não ser comparável a medidas com títulos semelhantes apresentadas por outras companhias.

EBITDA, Margem EBITDA, EBITDA Ajustado e Margem EBITDA Ajustado

O EBITDA (Earning Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization) sigla em inglês para denominar LAJIDA (Lucro Antes dos Juros, Impostos de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro, Depreciação e Amortização) é uma medição não contábil elaborada pela Fiadora, conciliada com as demonstrações financeiras nos termos previstos na Instrução CVM nº 156, de 23 de junho de 2022, conforme aditada ("**Resolução CVM 156**"). O EBITDA consiste no prejuízo do exercício ajustado pelo resultado financeiro líquido, pelo imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos, e pelos custos e despesas com depreciação e amortização.

A Margem EBITDA consiste no resultado da divisão do EBITDA pela receita líquida ajustada.

O EBITDA Ajustado é uma medição não contábil elaborada pela Fiadora que corresponde ao prejuízo do exercício ajustado pelo resultado financeiro líquido, pelo imposto de renda e contribuição social (correntes e diferidos), pelos custos e despesas com depreciação e amortização, inclusão do resultado de operações descontinuadas, inclusão proporcional das operação não consolidadas, adição dos efeitos relativos à contrato de construção, adição dos efeitos de receita de contrato com cliente, adição dos efeitos de perda de créditos esperadas, exclusão dos efeitos de equivalência patrimonial, adição dos efeitos contábeis de *impairment*, adição dos efeitos contábeis de operação descontinuada e exclusão dos efeitos de impactos não recorrentes, além de, especificamente para o ano de 2020, a exclusão dos efeitos relativos à arrendamento mercantil, adição dos efeitos relativos à pagamento baseado em ações, adição dos efeitos relativos à ajuste a valor presente e exclusão dos efeitos relativos à dividendos.

A Margem EBITDA Ajustada consiste no EBITDA Ajustado dividido pela receita líquida ajustada.

O EBITDA, Margem EBITDA, EBITDA Ajustado e Margem EBITDA Ajustado não são medidas contábeis definidas pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil ("**BR GAAP**"), nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro - International Financial Reporting Standards (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB), não representam o fluxo de caixa para os exercícios apresentados, não devem ser considerados como substitutos ou alternativas ao prejuízo do exercício, como indicadores do desempenho operacional, medida de liquidez ou como base para a distribuição de dividendos. Não possuem um significado padrão e podem não ser comparáveis a medidas com títulos semelhantes fornecidas por outras companhias.

A tabela abaixo apresenta a reconciliação do prejuízo do exercício para o EBITDA, Margem EBITDA, EBITDA Ajustado e Margem EBITDA Ajustado nos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2022, 2021 e 2020:

(Em milhares de reais, exceto %)	Exercício social findo em 31 de dezembro de 2022	Exercício social findo em 31 de dezembro de 2021	Exercício social findo em 31 de dezembro de 2020
Prejuízo do exercício	(587.169)	(47.800)	(4.705)
(+) Resultado financeiro, líquido	981.637	244.887	150.429
(-) Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos	(161.868)	(142.272)	21.168
(+) Depreciação e amortização	280.546	100.015	72.006
(=) EBITDA	513.146	154.830	238.898
(+) Inclusão proporcional do EBITDA das operações não consolidadas	25.195	21.542	34.167

(Em milhares de reais, exceto %)	Exercício social findo em 31 de dezembro de 2022	Exercício social findo em 31 de dezembro de 2021	Exercício social findo em 31 de dezembro de 2020
(+) Adição dos efeitos relativos a contrato de construção ¹	32.500	38.427	28.917
(+) Adição dos efeitos de receita de contrato com cliente ²	29.477	20.515	17.057
(+) Adição dos efeitos relativos à perda de créditos esperadas ³	54.175	(8.330)	2.517
(+) Exclusão da equivalência patrimonial ⁴	(7.057)	(7.383)	(5.815)
(+) Adição (exclusão dos efeitos relativos à provisão (reversão) de <i>impairment</i> ⁴	900	61.359	(36)
(+) Adição dos efeitos contábeis relativos à operação descontinuada ⁴	1.184	(6.580)	-
(+) Exclusão dos efeitos relativos à arrendamento ⁵	-	-	(5.170)
(+) Adição dos efeitos relativos à pagamento baseado em ações ⁵	-	-	1.461
(+) Adição dos efeitos relativos à ajuste a valor presente ⁵	-	-	4.004
(+) Exclusão dos efeitos relativos à dividendos ⁵	-	-	(510)
(+) Efeito não recorrente ⁶	2.550	30.799	-
(=) EBITDA Ajustado	652.070	305.179	315.490
Receita líquida ajustada	1.688.756	700.872	689.669
Margem EBITDA	30,4%	22,1%	34,6%
Margem EBITDA Ajustado	38,6%	43,5%	45,7%

- (1) Exclusão de receitas e custos de construção por não possuírem efeito caixa.
- (2) Refere-se à adição de receitas não reconhecidas, uma vez que as receitas devem ser reconhecidas pelo valor que se espera que a Fiadora venha a receber em contrapartida dos produtos e serviços entregues. Nesse contexto, convencionalmente que o faturamento de receitas a clientes que não vem pagando há longa data (mais de 360 dias) não deve ter seu reconhecimento de receitas realizado. Gerencialmente, as receitas estão reconhecidas com base nos serviços/produtos entregues, motivo pelo qual efetuamos tal ajuste.
- (3) Refere-se à adição do efeito não caixa gerado pelas perdas estimadas com créditos de liquidação duvidosa pela perspectiva esperada, a qual contempla a estimativa de perdas inclusive sobre valores a vencer. Gerencialmente, a Fiadora se vale do conceito de perdas pela perspectiva incorrida, sendo considerados como perdas prováveis os valores vencidos há mais de 180 dias, ou seja, para os quais existe um fato ocorrido, que é o atraso acima de 180 dias.
- (4) Exclusão de efeitos de equivalência patrimonial, *impairment* e operações descontinuadas por não possuírem efeito caixa.
- (5) O ajuste dos efeitos de arrendamento, pagamento baseado em ações, ajuste a valor presente e dividendos existia até 2020, sendo descontinuado de 2021 em diante por entendermos que representam um efeito caixa.
- (6) O ajuste dos efeitos não recorrentes de (i) contingência trabalhista referente ao antigo controlador e (ii) gastos pré-operacionais relacionados à operação no Rio de Janeiro são realizados por serem gastos pontuais que não representam o resultado recorrente das operações continuadas do Grupo Econômico.

Os Diretores da Fiadora entende que o EBITDA, a Margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustado são métricas importantes para a análise do desempenho da Fiadora, uma vez que não são afetados por flutuações nas taxas de juros, alterações na carga tributária sobre o lucro, pelos custos e despesas de depreciação e amortização, bem como por outros itens sem impacto direto no fluxo de caixa da Fiadora, sendo medidas não contábeis normalmente utilizadas por investidores e analistas de mercado.

Entendemos que essas medidas não contábeis são informações adicionais às informações contábeis, uma vez que permitem, na visão dos Diretores da Fiadora, uma compreensão da condição financeira e da evolução do nosso resultado, já que funcionam como ferramentas comparativas para mensurar, periodicamente, o nosso desempenho e para embasar decisões de natureza administrativa.

Além disso, os Diretores da Fiadora acreditam que essas medidas não contábeis oferecem aos investidores uma melhor compreensão da capacidade da Fiadora de cumprir com suas obrigações e a capacidade de captar novas dívidas para investimentos e capital de giro.

Estas medidas não contábeis não devem ser utilizadas em substituição às informações contábeis apresentadas nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora. Adicionalmente, não são medidas definidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e

nem pelas IFRS, emitidas pelo IASB, não possuem um significado padrão, podendo não ser comparáveis a medidas com títulos semelhantes apresentadas por outras companhias.

Dívida Bruta e Dívida Líquida

Dívida Bruta é uma medição não contábil elaborada pela Fiadora e definida como empréstimos e financiamentos e debêntures (circulantes e não circulantes). Dívida Líquida é uma medição não contábil elaborada pela Fiadora e definida como dívida bruta subtraída do caixa e equivalentes de caixa, debêntures e outros investimentos (circulante e não circulante) e depósitos bancários vinculados (circulante e não circulante).

Os valores mencionados de Dívida Bruta e Dívida Líquida não são medidas definidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB) e não devem ser considerados como substitutos do fluxo de caixa ou como indicador de liquidez e não possuem um significado padrão, podendo não ser comparáveis a medidas com títulos semelhantes fornecidos por outras companhias.

A tabela abaixo apresenta a reconciliação da Dívida Bruta e Dívida Líquida nas datas indicadas:

(Em milhares de reais)	Em 31 de dezembro de		
	2022	2021	2020
Empréstimos e financiamentos – Circulante e não circulante	671.449	727.982	779.498
Debêntures – Circulante e Não circulante	5.789.968	4.266.805	994.296
Dívida Bruta⁽¹⁾	6.461.417	4.994.787	1.773.794
(-) Caixa e equivalentes de caixa	(769.131)	(557.935)	(475.012)
(-) Debêntures e outros investimentos (Circulante e não circulante)	(4.636)	(7.072)	(38.590)
(-) Depósitos bancários vinculados (circulante e não circulante)	(78.582)	(74.016)	(55.475)
Dívida Líquida⁽¹⁾	5.609.068	4.355.764	1.204.717

⁽¹⁾A Dívida Bruta e, conseqüentemente a Dívida Líquida da Fiadora não consideram os saldos de passivo de arrendamento (circulante e não circulante), pois, no entendimento da Fiadora, o passivo de arrendamento se enquadra no conceito de contrato executório, logo, a obrigação de pagamento está subordinada ao exercício efetivo do direito de uso durante todo o prazo do arrendamento.

A Fiadora entende que a medição não contábil da Dívida Bruta e Dívida Líquida são úteis na avaliação do grau de endividamento em relação à sua posição de caixa. Adicionalmente, a Fiadora está sujeita à observância de determinados índices financeiros (*covenants* financeiros) que utilizam a Dívida Líquida como parâmetro na forma definida nos respectivos instrumentos de dívida.

Índice de Alavancagem

O índice de alavancagem calculado pela Fiadora, corresponde ao quociente da divisão da (i) soma do passivo total (capital de terceiros) com a participação de não controladores no patrimônio líquido, deduzido do montante de caixa e equivalente de caixa, debêntures e outros investimentos (circulante e não circulante) e depósitos bancários vinculados (circulante e não circulante), pelo (ii) patrimônio líquido atribuível aos controladores.

O índice de alavancagem elaborado pela Fiadora não é uma medida de endividamento, liquidez ou lucratividade definida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e nem pelas IFRS, e não possui um significado padrão, podendo não ser comparável a medidas com títulos semelhantes fornecidas por outras companhias.



A tabela abaixo apresenta a reconciliação do Índice de Alavancagem nas datas indicadas abaixo:

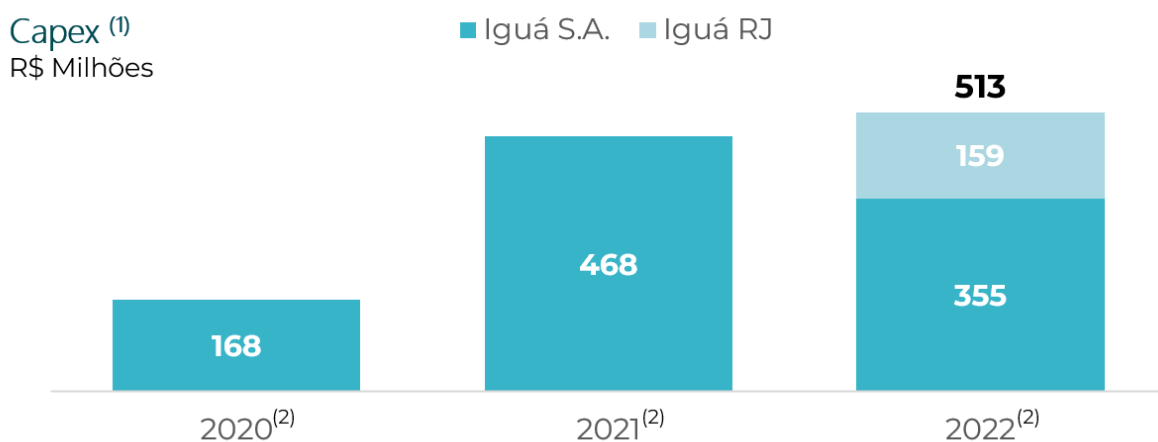
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)	Em 31 de dezembro de		
	2022	2021	2020
Total do passivo e participação de não controladores	8.628.202	7.951.910	2.129.733
(-) Caixa e equivalentes de caixa	(769.131)	(557.935)	(475.012)
(-) Debêntures e outros investimentos (Circulante e não circulante)	(4.636)	(7.072)	(38.590)
(-) Depósitos bancários vinculados (circulante e não circulante)	(78.582)	(74.016)	(55.475)
(=) Total do passivo e participação de não controladores líquido de Caixa e equivalentes de caixa, Debêntures e outros investimentos (Circulante e não circulante) e Depósitos bancários vinculados (Circulante e não circulante) (A)	7.775.853	7.312.887	1.560.656
Total do patrimônio líquido atribuível aos controladores (B)	3.144.145	2.881.948	804.047
Índice de alavancagem (A/B)	247,3%	253,7%	194,1%

Em 31 de dezembro de 2022, a Fiadora apresentou um índice de 8,6x como quociente da divisão entre a Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado. A Fiadora entende que o Índice de Alavancagem é um indicador da relevância do capital de terceiros em sua estrutura de capital, e dessa forma pode auxiliar na compreensão da nossa vulnerabilidade em honrar com seus compromissos de curto prazo e de capital de giro de suas controladas e ainda manter o cronograma de investimentos necessários para o cumprimento dos contratos de concessão.

CAPEX

CAPEX é definido como Despesas de Capital ou Investimentos em Bens de Capitais. Esse tipo de custo existe para manter ou até expandir o escopo das operações de uma empresa.

Segue abaixo os valores de CAPEX para as datas indicadas abaixo:



- (1) Os números de 2022 consideram apenas 11 meses de operação da Iguá Rio (Fev-Dez, 2022) e excluem receitas de construção e outros impactos contábeis do IFRS;
(2) Refere-se ao exercício findo em 31 de dezembro deste ano.

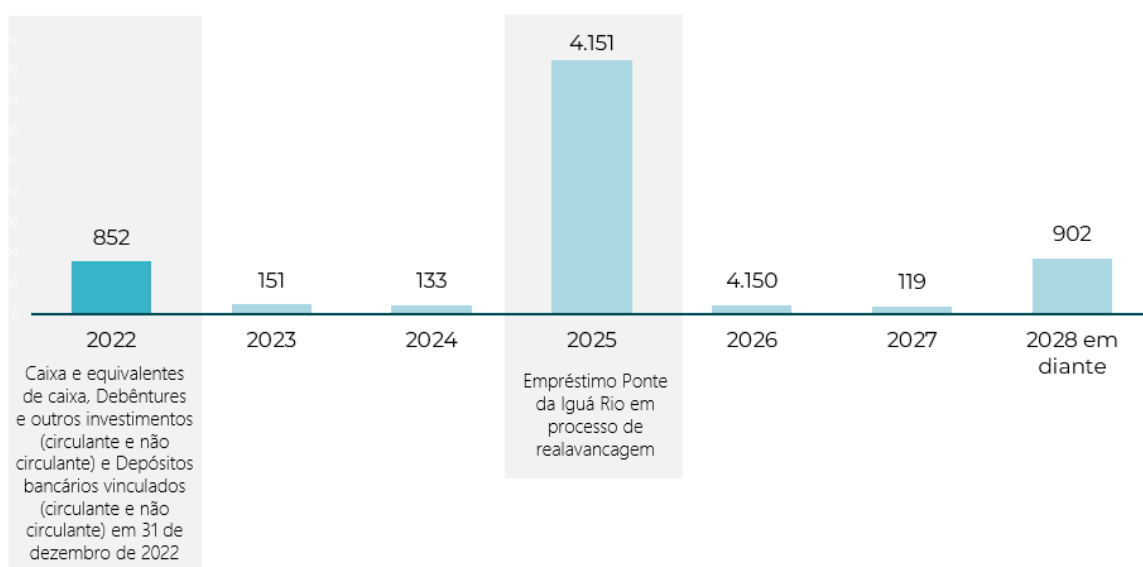
No exercício social findo em 31 de dezembro de 2022, foram realizados investimentos em novos ativos e melhorias na infraestrutura recebida do poder concedente, contemplando os municípios de Paty de Alferes, Miguel Pereira e a própria cidade do Rio de Janeiro. Apesar de todos os desafios da mobilização de uma nova concessão, planejamos e atuamos em diversos projetos, implantações e intervenções de melhorias, investindo R\$ 513 milhões em todo o grupo nesse período.

DESCRIÇÃO DO PERFIL DE CRÉDITO DA FIADORA

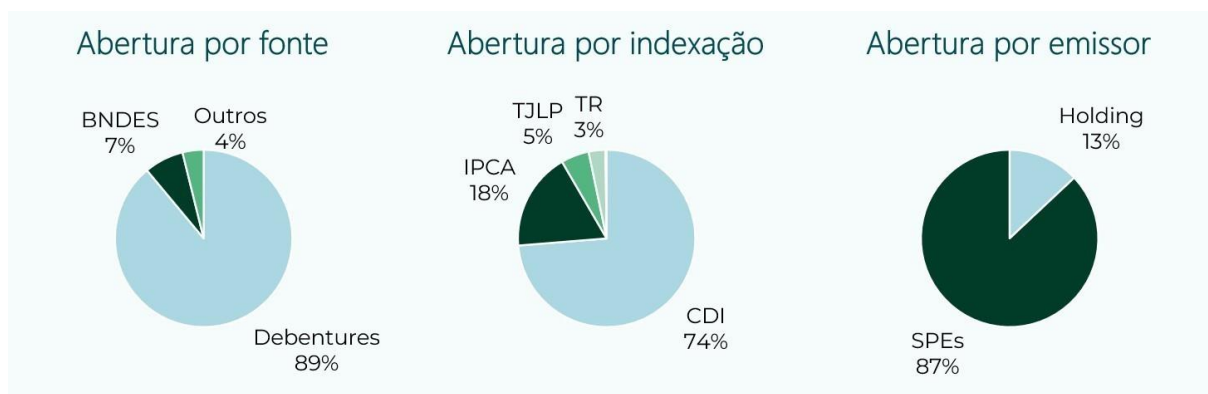
Apresentamos abaixo informações acerca do perfil de crédito da Fiadora, cujo prazo médio da dívida é de aproximadamente 2,97 anos. O gráfico abaixo apresenta o cronograma de amortização do endividamento, em 31 de dezembro de 2022:

Cronograma de Amortização do Endividamento (Em 31 de Dezembro de 2022)

R\$ Milhões



Por fim, os gráficos abaixo apresentam a abertura do endividamento por fonte, indexação e emissor, relativas ao perfil de crédito da Fiadora:





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXOS

- ANEXO I** Cópia da Ata de Aprovação Societária da Emissora, realizada em 09 de maio de 2023, cuja ata será devidamente arquivada na JUCERJA se publicada no Valor Econômico, com divulgação simultânea da íntegra da ata da AGE da Emissora na respectiva página do Valor Econômico na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações
- ANEXO II** Escritura de Emissão
- ANEXO III** Contratos de Garantia

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

Cópia da Ata de Aprovação Societária da Emissora, realizada em 08 de maio de 2023, cuja ata será devidamente arquivada na JUCERJA se publicada no Valor Econômico, com divulgação simultânea da íntegra da ata da AGE da Emissora na respectiva página do Valor Econômico na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

IGUÁ RIO DE JANEIRO S.A.
CNPJ/MF nº 42.353.180/0001-35
NIRE: 33.3.0033871-3
Companhia Aberta

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 08 DE MAIO DE 2023

I. **Dia, Local e Horário:** Aos 08 de maio de 2023, às 10h, realizada de forma exclusivamente digital por videoconferência (plataforma “Teams”), na sede social da Iguá Rio de Janeiro S.A. (“Companhia”), localizada na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, nº 1.791, Barra da Tijuca, CEP 22.775-002.

II. **Convocação e Presença:** Presente a totalidade dos Conselheiros de Administração, nos termos do artigo 8º, parágrafos 4º e 6º do Estatuto Social da Companhia, ficando dispensada a convocação.

III. **Mesa:** Presidente: Carlos Augusto Machado Pereira; Secretário: Lucas Fulanete Gonçalves Bento.

IV. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre:

1) a realização, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em até 2 (duas) séries, da Companhia (“Debêntures”), no valor total de até R\$ 3.800.000.000,00 (três bilhões e oitocentos milhões de reais) (“Emissão”), a qual será objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e das demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis ora vigentes (“Oferta”);

2) autorização para, em garantia do pagamento fiel, pontual e integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros assumidos pela Companhia na Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios das Debêntures devidos pela Companhia, inclusive aqueles devidos ao Agente Fiduciário, nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, bem como, quando houver e desde que comprovados, verbas indenizatórias, despesas judiciais e extrajudiciais, gastos incorridos com a excussão de Garantias, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações

judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário (“Obrigações Garantidas”), outorga de garantia real pela Companhia sob a forma da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme abaixo definido);

3) autorização para, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas e quaisquer das Obrigações Garantidas da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão), contratação da Fiança Bancária (conforme abaixo definido);

4) autorização à diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações aqui consubstanciadas, incluindo a celebração de todos e quaisquer documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas sem limitação (i) o “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Iguá Rio de Janeiro S.A*” (“Escritura de Emissão”); (ii) os Contratos de Garantia (conforme abaixo definido); (iii) o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido); e (iv) os eventuais aditamentos a referidos instrumentos e documentos correlatos;

5) a contratação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta e dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o agente fiduciário (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), o escriturador, o agente de liquidação, o Banco Bradesco S.A., como instituição financeira contratada para administração das Contas Vinculadas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) (“Banco Depositário”), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), os assessores legais, auditores independentes, entre outros; e

6) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia em relação à Emissão e à Oferta.

V. Deliberações: Instalada a Reunião, após o exame e discussão das matérias e análise dos documentos apresentados, os membros do Conselho de Administração da Companhia, sem quaisquer restrições ou ressalvas, deliberaram:

1) Aprovar, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da competente Escritura de Emissão e demais documentos da Oferta.

a. Número da Emissão. A Emissão constitui a 4ª (quarta) emissão de debêntures da

Companhia.

b. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de até R\$ 3.800.000.000,00 (três bilhões e oitocentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), observado o disposto nos incisos “(i)” e “(ii)” a seguir, sendo (i) R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) que serão distribuídos em regime de garantia firme de colocação; e (ii) R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) que serão distribuídos em regime de melhores esforços de colocação, observado que este valor poderá ser diminuído em razão da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), sendo certo que as Debêntures da Segunda Série que não tiverem sido colocadas serão automaticamente canceladas, o que será formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão após o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), sem necessidade de nova aprovação societária da Companhia (“Valor Total da Emissão”).

c. Séries. A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (cada uma, uma “Série” e “Primeira Série” e “Segunda Série”, respectivamente, e “Debêntures da Primeira Série” e “Debêntures da Segunda Série”, respectivamente), sendo 2.000.000 (dois milhões) de Debêntures da Primeira Série, e 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) Debêntures da Segunda Série, observado que a quantidade das Debêntures da Segunda Série poderá ser diminuída em razão da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), sendo certo que as Debêntures da Segunda Série que não tiverem sido colocadas serão automaticamente canceladas, o que será formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão após o Procedimento de *Bookbuilding*.

d. Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito de registro automático, destinada a Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), no caso das Debêntures da Primeira Série, e a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), no caso das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, por determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”, sendo a instituição intermediária líder, “Coordenador Líder”), observados os termos e condições do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da 4ª (Quarta) Emissão da Iguá Rio de Janeiro S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, a Iguá Saneamento S.A., na qualidade de fiadora das Debêntures (“Fiadora”) e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”), sob (i) o regime de garantia firme de colocação para as

Debêntures da Primeira Série, no montante equivalente a R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), de forma individual e não solidária, a ser prestada por cada Coordenador conforme detalhado no âmbito do Contrato de Distribuição; e (ii) o regime de melhores esforços de colocação para as Debêntures da Segunda Série, no montante equivalente a R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais).

e. Distribuição Parcial. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures da Segunda Série ("Distribuição Parcial"), nos termos dos artigos 73, 74 e 75 da Resolução CVM 160. Caso haja Distribuição Parcial, o saldo de Debêntures da Segunda Série não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Companhia, observada a possibilidade do cancelamento da Segunda Série das Debêntures na sua integralidade, o que será formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária da Companhia ou da Fiadora ou, ainda, de realização de assembleia geral de debenturistas.

f. Público-alvo. As Debêntures da Primeira Série serão destinadas exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Qualificados", respectivamente). As Debêntures da Segunda Série serão destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30 ("Investidores Profissionais"). Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

g. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento. Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, para (i) definir a taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo); (ii) verificar a existência de demanda para a colocação da totalidade das séries das Debêntures, e, sendo verificada tal demanda, definir sobre a realização da Emissão em série única ou em até 2 (duas) séries; e (iii) definir sobre a emissão e a quantidade de Debêntures da Segunda Série ("Procedimento de Bookbuilding"). O resultado do Procedimento de Bookbuilding será refletido por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária da Companhia ou de realização de assembleia geral de debenturistas.

h. Destinação de Recursos das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado ("Decreto 8.874"), e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("Resolução CMN 5.034"), os recursos líquidos

captados pela Companhia por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente para o pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas, outorgas e/ou dívidas relacionadas à implantação do projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico apresentado pela Companhia, por meio do pagamento da outorga relativa ao contrato de concessão celebrado com o estado do Rio de Janeiro e com a interveniência-anuência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro para exploração da concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos municípios de Miguel Pereira, Paty do Alferes e Rio de Janeiro (Região II) (“Contrato de Concessão”), desde que o pagamento dos referidos gastos, despesas e/ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta.

i. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”).

j. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) das Debêntures da respectiva Série (“Data de Início da Rentabilidade”).

k. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por este extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

l. Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.

m. Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

n. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série. Observado o disposto na Escritura de Emissão, o vencimento final das Debêntures da Primeira Série ocorrerá ao término do prazo de 20 (vinte) anos a contar da Data de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures da Primeira Série, conforme

previsto na Escritura de Emissão.

o. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série. Observado o disposto na Escritura de Emissão, o vencimento final das Debêntures da Segunda Série ocorrerá ao término do prazo de 29 (vinte e nove) anos a contar da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série") e, quando em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, a "Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa, com o conseqüente cancelamento da totalidade das Debêntures da Segunda Série, conforme previstas na Escritura de Emissão.

p. Valor Nominal Unitário das Debêntures. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

q. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas, inicialmente, 3.800.000 (três milhões e oitocentas mil) Debêntures em até 2 (duas) Séries. A quantidade de Debêntures da Segunda Série a ser emitida será apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que serão emitidos 2.000.000 (dois milhões) de Debêntures da Primeira Série, que serão distribuídas em regime de garantia firme de colocação e até 1.800.000 (um milhão e oitocentas mil) Debêntures da Segunda Série, que serão distribuídas em regime de melhores esforços de colocação, observado que esta quantidade poderá ser diminuída em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, sendo certo que a quantidade apurada no Procedimento de *Bookbuilding* será ratificada antes da Primeira Data de Integralização por meio de aditamento à Escritura de Emissão.

r. Prazo de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Primeira Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Subscrição"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas na Escritura de Emissão. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de cada série integralizadas em cada data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

s. Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”) desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) (“Atualização Monetária das Debêntures”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), segundo a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

t. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, que serão correspondentes a, **no máximo**, o maior entre **(i.1)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii.1)** 8,80% (oito inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

u. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, que serão correspondentes a, **no máximo**, o maior entre **(i.1)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2045, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii.1)** 8,80% (oito inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a “Remuneração”), incidentes desde a Data de Início da

Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

v. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures da Primeira Série, sendo certo que a Remuneração das Debêntures da Primeira Série relativa ao Período de Capitalização compreendido entre a Primeira Data de Integralização e 15 de maio de 2025 (“Data de Incorporação”) será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série na Data de Incorporação, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga em 36 (trinta e seis) parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de novembro de 2025, de acordo com as datas indicadas na tabela que consta na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).

w. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures de Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures da Segunda Série, sendo certo que a Remuneração das Debêntures da Segunda Série relativa ao Período de Capitalização compreendido entre a Primeira Data de Integralização e a Data de Incorporação será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série na Data de Incorporação, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga em 54 (cinquenta e quatro) parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de novembro de 2025, de acordo com as datas indicadas na tabela que consta na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, quando em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a “Data de Pagamento da Remuneração”).

x. Amortização das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série e de Aquisição Facultativa, com o cancelamento da totalidade das Debêntures da Primeira Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 36 (trinta e seis) parcelas

semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de novembro de 2025, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com os percentuais da amortização e as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série”), conforme percentuais previstos na tabela que consta na Escritura de Emissão.

y. Amortização das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures da Segunda Série e de Aquisição Facultativa, com o cancelamento da totalidade das Debêntures da Segunda Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 54 (cinquenta e quatro) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de novembro de 2025, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com os percentuais da amortização e as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com as Datas de Amortização das Debêntures da Primeira Série, as “Datas de Amortização”), conforme percentuais previstos na tabela que consta na Escritura de Emissão.

z. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento (“Encargos Moratórios”).

aa. Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

bb. Garantia Fidejussória. Sem prejuízo das Garantias Reais (conforme definido abaixo), (i) as Debêntures da Primeira Série serão garantidas pela fiança corporativa a ser outorgada pela Fiadora, cujas características serão estabelecidas na Escritura de Emissão; e (ii) as Debêntures da Segunda Série serão garantidas por carta(s) de fiança bancária em montante equivalente ao valor das Obrigações Garantidas da Segunda Série emitida(s) por um ou mais

bancos de primeira linha, que deverão ser definidos na Escritura de Emissão por meio de aditamento, independentemente de qualquer aprovação societária da Companhia ou da Fiadora ou da realização de assembleia geral de Debenturistas, a(s) qual(is) deverá(ão) conter os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Fiança Bancária").

cc. Garantias Reais. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos descritos na Escritura de Emissão, serão constituídas as seguintes garantias reais:

- (i) alienação fiduciária **(a)** da totalidade das ações que compõem o capital social da Companhia detidas pela Fiadora que, nesta data, representam 100% (cem por cento) do capital social da Companhia (incluindo, sem limitação, ações ordinárias, ações preferenciais ou de qualquer classe), presentes e futuras, de titularidade da Fiadora e/ou que venham a ser detidas, recebidas, conferidas, subscritas e/ou adquiridas pela Fiadora e/ou por novos acionistas da Companhia e/ou que, sob qualquer forma, venham a ser emitidas pela Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, incluindo eventuais ações decorrentes de desmembramentos ou grupamentos das ações, consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária, aumento de capital ou, sob qualquer outra forma, quer substituam as ações originalmente alienadas fiduciariamente aos Debenturistas ("Ações"); **(b)** de todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das Ações e das Ações Adicionais (conforme definido abaixo), a qualquer título, existentes ou futuros, inclusive os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, aos dividendos, juros sobre o capital próprio, resgate de ações, bonificações em geral e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Companhia ("Direitos Econômicos Relacionados às Ações" e "Direitos Econômicos Relacionados às Ações Adicionais", respectivamente; sendo os Direitos Econômicos Relacionados às Ações, quando referidos em conjunto com as Ações, as "Ações Alienadas Fiduciariamente"); **(c)** todas as ações que porventura, a partir da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, venham a ser emitidas pela Companhia e detidas pela Fiadora ou seus eventuais sucessores legais por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das ações, conversão de debêntures de emissão da Companhia, bem como todas as ações, valores mobiliários e demais direitos (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários) que porventura, a partir da data de celebração do Contrato

de Alienação Fiduciária de Ações, venham a substituir as Ações, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia (“Ações Adicionais” e, como um todo, a “Alienação Fiduciária de Ações”); e **(d)** quaisquer direitos de subscrição relacionados às Ações, direitos conversíveis em Ações ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às Ações, assim como quaisquer ações ordinárias ou preferenciais que a Fiadora venha a deter no futuro no capital social da Companhia, de acordo com os artigos 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações ou de qualquer outra forma, os quais estarão, em qualquer caso, automaticamente sujeitos à Alienação Fiduciária de Ações a ser constituída; compartilhada com os credores da Dívida Existente e que poderá vir a ser compartilhada com quaisquer credores dos Financiamentos de Longo Prazo, e, caso ocorram as respectivas honras, com o Banco Emissor e com as instituições financeiras emissoras das Cartas de Fiança Bancária, nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*” a ser celebrado anteriormente à Primeira Data de Integralização entre a Fiadora, na qualidade de alienante fiduciária, a Companhia, na qualidade de interveniente anuente, e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”); e

- (ii)** cessão fiduciária **(a)** da totalidade dos direitos creditórios (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) detidos pela Companhia, diretos e indiretos, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes ou oriundos do Contrato de Concessão, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a tais direitos creditórios, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização a eles relativos, ressalvadas as retenções previstas no Contrato de Concessão, os quais deverão ser pagos única e exclusivamente nas Contas Centralizadoras e nas Contas Receitas Adicionais (a serem definidas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, abaixo definido) e transferidos para a Conta Vinculada Credores (ser definida no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, abaixo definido) (“Direitos Creditórios – Contrato de Concessão”); **(b)** da totalidade dos direitos creditórios (inclusive direitos emergentes, quando aplicável), diretos e indiretos, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes ou oriundos **(1)** dos seguros contratados no âmbito do Contrato de Concessão e que tenham a Companhia como beneficiária, conforme indicados no Contrato de

Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, assim como suas respectivas renovações, endossos ou aditamentos, sendo certo que tais renovações poderão ser realizadas com outras seguradoras escolhidas pela Companhia, que não as atuais, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou qualquer outra aprovação dos Credores Fiduciários (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), desde que seja uma seguradora regularmente estabelecida no Brasil, idônea e compatível com as seguradoras já contratadas pela Companhia, nos termos do Contrato de Concessão, em relação aos seguros contratados no âmbito do Contrato de Concessão; bem como **(2)** de cada um dos contratos de EPC e dos contratos de operação e manutenção do Projeto indicados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, incluindo os direitos de quaisquer eventuais indenizações ou pagamentos no âmbito de tais contratos (sendo os itens (1) e (2), em conjunto, os “Direitos Creditórios – Contratos do Projeto” e, em conjunto com os Direitos Creditórios – Contrato de Concessão, os “Direitos Creditórios – Instrumentos Cedente”); **(c)** de todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, presentes e futuros, da Companhia que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e com as normas legais e regulamentares aplicáveis, e que sejam decorrentes dos Direitos Creditórios – Instrumentos Cedente a serem celebrados no futuro ou em substituição aos existentes na data de celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; **(d)** da totalidade dos direitos da Companhia contra o Banco Depositário com relação à titularidade das Contas Vinculadas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), bem como todos os recursos depositados ou que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo, inclusive, mas não limitado aos investimentos e rendimentos atrelados às Contas Vinculadas, conforme aplicável, inclusive todos e quaisquer investimentos permitidos, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para as Contas Vinculadas (a ser definida no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ou em compensação bancária (sendo os itens (a), (b), (c) e (d), em conjunto, os “Direitos Creditórios”; e “Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”, respectivamente), a ser compartilhada com os credores da Dívida Existente e que poderá vir a ser compartilhada com quaisquer credores dos Financiamentos de Longo Prazo e, caso ocorram as respectivas honras, com o Banco Emissor e com as instituições financeiras emissoras das Cartas de Fiança Bancária, nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos e*

Outras Avenças” a ser celebrado anteriormente à Primeira Data de Integralização entre a Companhia, na qualidade de cedente fiduciária, e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os “Contratos de Garantia”).

dd. Resgate Antecipado Facultativo Total. A Companhia a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a partir de 15 de maio de 2031, desde que se observe o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”) ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), observadas as condições dispostas na Escritura de Emissão. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, o valor devido pela Companhia será equivalente ao maior entre: **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (exclusive), ou **(ii)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série (conforme fórmula abaixo), na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula abaixo; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às das Debêntures da Primeira Série. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, o valor devido pela Companhia será equivalente ao maior entre: **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (exclusive), ou **(ii)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa

interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série (conforme fórmula abaixo), na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula abaixo; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às das Debêntures da Segunda Série.

ee. Amortização Extraordinária Facultativa. Enquanto não expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Companhia. Caso venha a ser expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série poderão ser amortizadas extraordinariamente pela Companhia, observados os termos da referida legislação e/ou regulamentação aplicáveis e condições estabelecidas na Escritura de Emissão.

ff. Oferta de Resgate Antecipado. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de cada Série, a qualquer momento, desde que respeitado o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente. A oferta de resgate antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, sendo assegurada a todos os Debenturistas da respectiva Série a igualdade de condições para aceitar ou recusar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado”). O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, no caso das Debêntures da Primeira Série, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive), e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo; ou (ii) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, no caso das Debêntures da Segunda Série, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série

imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive), e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na comunicação da Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.

gg. Aquisição Facultativa. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN (“Aquisição Facultativa”).

hh. Vencimento Antecipado. Observado o disposto da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas de forma automática ou não automática, conforme o caso, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos eventos listados na Escritura de Emissão, observados os respectivos prazos de cura.

ii. Demais características. As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta serão descritas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos pertinentes à Oferta e à Emissão.

- 2) Aprovar a outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, conforme estabelecido no item 1, alínea cc acima;
- 3) Autorizar a contratação da Fiança Bancária, conforme estabelecido no item 1, alínea bb acima;
- 4) Aprovar a autorização para que a diretoria da Companhia pratique todos os atos necessários à efetivação das deliberações aqui consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando (i) à Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; (ii) aos Contratos de

Garantia e seus eventuais aditamentos; (iii) ao Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos.

5) Aprovar a autorização para a contratação dos Coordenadores e dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o Agente Fiduciário, o escriturador, o agente de liquidação, o Banco Depositário, a B3, os assessores legais, auditores independentes, entre outros; e

6) Aprovar a autorização para a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia em relação à Emissão e Oferta.

VI. Encerramento e lavratura da ata: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, esta Ata foi lida, conferida, aprovada e assinada eletronicamente pelos presentes. O Presidente e o Secretário da mesa declararam, expressamente, que foram atendidos todos os requisitos para a realização desta Reunião do Conselho de Administração.

VII. Conselheiros Presentes: Carlos Augusto Machado Pereira de Almeida Brandão, Péricles Sócrates Weber e Mateus de Faria Renault e Silva.

Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2023.

Mesa:

Lucas Fulanete Gonçalves Bento
Secretário

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Fulanete Gonçalves Bento.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código BBAA-333F-7D4B-D0C5.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/BBAA-333F-7D4B-D0C5> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BBAA-333F-7D4B-D0C5



Hash do Documento

TxeH8nCu9I9Ouyv15O69K62SnLR/HSIWnPAuMiYYraQ=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/05/2023 é(são) :

- Lucas Fulanete Gonçalves Bento - 371.555.998-59 em
08/05/2023 21:12 UTC-03:00

Nome no certificado: Lucas Fulanete Goncalves Bento

Tipo: Certificado Digital



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

Escritura de Emissão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA IGUÁ RIO DE JANEIRO S.A.

entre

IGUÁ RIO DE JANEIRO S.A.
como Emissora

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

e

IGUÁ SANEAMENTO S.A.
como Fiadora

Datado de
12 de maio de 2023



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA IGUÁ RIO DE JANEIRO S.A.

Pelo presente instrumento particular:

IGUÁ RIO DE JANEIRO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, nº 1.791, Barra da Tijuca, CEP 22.775-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 42.353.180/0001-35, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.0033871-3, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia" ou "Emissora");

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob o NIRE 35229235874, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas"); e, ainda, na qualidade de fiadora, até o *Completion* da Primeira Série (conforme definido abaixo):

IGUÁ SANEAMENTO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM, categoria "A", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.507, 11º andar, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.159.965/0001-33, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.30.0332.351, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Fiadora");

sendo a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Iguá Rio de Janeiro S.A.*" ("Escritura de Emissão" ou "Escritura"), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

1. DAS AUTORIZAÇÕES

- 1.1. Aprovação Societária da Emissora. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com as deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 08 de maio de 2023 ("Aprovação Societária da Emissora") nas quais foram aprovadas, dentre outras matérias, (a) os termos e condições da 4ª (quarta) ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em até 2 (duas) séries, da Emissora ("Debêntures"), conforme o disposto no artigo 59, *caput* e parágrafo primeiro da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (b) as condições da oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); (c) a outorga, pela Emissora, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) e a celebração dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo); (d) a contratação da Fiança Bancária (conforme definido abaixo); e (e) a autorização aos diretores da Emissora para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, à Oferta e à constituição das Garantias (conforme definido abaixo), bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3").
- 1.2. Aprovação Societária da Fiadora. A constituição da Fiança Corporativa (conforme abaixo definida), bem como a assunção das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, a outorga da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) e a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), foi aprovada pela Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 08 de maio de 2023 ("Aprovação Societária da Fiadora" e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, as "Aprovações Societárias").

2. DOS REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:

- 2.1. Registro Automático da Oferta pela CVM.
- 2.1.1. A Oferta será registrada na CVM, observado o rito indicado na Cláusula 2.1.2 abaixo, nos termos da Resolução CVM 160, da Lei do Mercado de Capitais, da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

- 2.1.2. A Oferta será registrada sob o rito automático de distribuição, não estando sujeita à análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso V, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição, realizada por emissor com registro de companhia aberta perante a CVM, de debêntures destinada a Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), no caso das Debêntures da Primeira Série e, no caso das Debêntures da Segunda Série, a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo).
- 2.1.3. Nesse sentido, tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, conforme Cláusula 2.1.2 acima, a Oferta contará com prospectos preliminar e definitivo e lâmina, elaborados nos termos da Resolução CVM 160, a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores (conforme definido abaixo), da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 ("Meios de Divulgação").
- 2.2. Registro da Oferta pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").
- 2.2.1 A Oferta deverá, ainda, nos termos do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", em vigor desde 2 de janeiro de 2023 ("Código ANBIMA"), ser registrada na ANBIMA pelo Coordenador Líder, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), nos termos do artigo 20, inciso I do Código ANBIMA.
- 2.3. Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias.
- 2.3.1. A ata da Aprovação Societária da Emissora deverá ser protocolada para arquivamento na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua data de assinatura e publicada no jornal "*Valor Econômico*" ("Jornal de Publicação") e a ata da Aprovação Societária da Fiadora deverá ser protocolada para arquivamento na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua data de assinatura e publicada no Jornal de Publicação, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações. As atas das Aprovações Societárias deverão ser publicadas de forma resumida no Jornal de Publicação e com divulgação simultânea da íntegra na página do Jornal de Publicação na *internet*, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do inciso I do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que a realização dos arquivamentos e das publicações de que trata esta cláusula deverá ser comprovada ao Agente Fiduciário, mediante encaminhamento de 1 (uma) via eletrônica (.pdf) ou 1 (uma) via física original,



conforme aplicável, das atas das Aprovações Societárias, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo arquivamento perante a JUCERJA e a JUCESP, conforme aplicável.

2.4. Arquivamento desta Escritura de Emissão e de seus eventuais Aditamentos.

2.4.1. A presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando a, o aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), serão arquivados na JUCERJA, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, devendo a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos ser protocolados em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de suas respectivas assinaturas.

2.4.2. A Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via física original ou, conforme aplicável, 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf), contendo a chancela digital da JUCERJA, da presente Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados perante a JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCERJA.

2.5. Constituição da Fiança Corporativa.

2.5.1. Em virtude da Fiança Corporativa prestada pela Fiadora, em benefício dos Debenturistas da Primeira Série, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando a, o aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, serão registrados pela Emissora, às suas expensas, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, e de São Paulo, estado de São Paulo ("Cartórios de RTD"), nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos").

2.5.2. A Emissora compromete-se a protocolar esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos nos Cartórios de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de suas respectivas assinaturas, observado o disposto na Lei de Registros Públicos.

2.5.3. A Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via física original ou, conforme aplicável, 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf), contendo a chancela digital ou física dos respectivos Cartórios de RTD, da presente Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados perante os respectivos Cartórios de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento nos respectivos Cartórios de RTD.

2.6. Registro das Garantias Reais.

2.6.1. Os Contratos de Garantia, assim como quaisquer aditamentos subsequentes a estes contratos, serão celebrados e levados a registro nos competentes Cartórios de RTD, conforme indicado e no prazo determinado nos respectivos instrumentos, devendo ser fornecida ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica (formato .pdf) do respectivo instrumento devidamente registrado, dentro do prazo previsto no respectivo Contrato de Garantia.

2.7. Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica.

2.7.1. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.7.2. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures da Primeira Série poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (a) entre Investidores Qualificados no Dia Útil imediatamente subsequente à data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta; e (b) entre público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta. As Debêntures da Segunda Série somente poderão ser negociadas no mercado secundário ao público investidor em geral após decorridos 3 (três) anos contados da Data de Emissão. Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.8. Enquadramento do Projeto de Investimento como Prioritário.

2.8.1. As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), e no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado (“Decreto 8.874”), tendo em vista o enquadramento do projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico apresentado pela Companhia para pagamento da outorga relativa ao Contrato de Concessão (conforme definido abaixo) para prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados nos Municípios (conforme definido abaixo), celebrado entre a Emissora e o Estado do Rio de Janeiro, com a interveniência-anuência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro, conforme aditado de tempos em tempos (“Projeto de Investimento” e “Concessão”, respectivamente), como prioritário pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da Portaria nº 3.283, de 16 de novembro de 2022, e publicada no “Diário

Oficial da União” em 17 de novembro de 2022 (“Portaria”), cuja cópia encontra-se no Anexo I à presente Escritura de Emissão.

3. DO OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

- 3.1. Objeto Social da Emissora. A Companhia tem por objeto social específica e exclusivamente, a exploração da concessão dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos municípios de Miguel Pereira, Paty do Alferes e Rio de Janeiro (Região II) (“Municípios”), nos termos do contrato de concessão celebrado com o Estado do Rio de Janeiro com a interveniência-anuência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro (“Agência Reguladora”) (“Contrato de Concessão”), conforme regramento do Edital de Concorrência Internacional nº 01/2020 (“Edital”), englobando:(a) a prestação do serviço público de abastecimento de água potável nos Municípios, compreendendo as atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e os seus instrumentos de medição; (b) a prestação do serviço público de esgotamento sanitário nos Municípios, compreendendo as atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente; (c) a exploração de fontes de receitas adicionais, entendidas como toda e qualquer receita alternativa, complementar e acessória que venha a ser auferida direta ou indiretamente pela Companhia decorrente da exploração de projeto associado ou da prestação de serviço adicional aos serviços especificados nos itens (a) e (b) acima; (d) a execução de serviços complementares, entendidos como serviços auxiliares, complementares e correlatos aos serviços especificados nos itens (a) e (b) acima, a serem prestados pela Companhia sob a regulação da Agência Reguladora; e (e) geração e comercialização de energia elétrica, sob diferentes formas e modalidades previstas em lei, no âmbito de projetos de autoprodução de energia.
- 3.2. Destinação de Recursos das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“Resolução CMN 5.034”), os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente para o pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas, outorgas e/ou dívidas relacionados à implantação do Projeto de Investimento, desde que o pagamento dos referidos gastos, despesas e/ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta, conforme tabela da Cláusula 3.2.2 abaixo.



- 3.2.1. Para fins do disposto na Cláusula 3.2. acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos a serem captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão e da Oferta.
- 3.2.2. As características do Projeto de Investimento, bem como todas as informações necessárias nos termos da Resolução CMN 5.034, encontram-se abaixo e nos quadros de usos e fontes apresentados pela Emissora ao Ministério do Desenvolvimento Regional e serão encontradas mais detalhadamente no “*Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da 4ª (Quarta) Emissão da Iguá Rio de Janeiro S.A.*” (“Prospecto Preliminar”) e no “*Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da 4ª (Quarta) Emissão da Iguá Rio de Janeiro S.A.*” (“Prospecto Definitivo” e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, os “Prospectos”):

Objetivo do Projeto de Investimento	O Projeto de Investimento visa ao pagamento da outorga fixa relativa ao contrato de concessão para prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário na área de concessão relativa ao Bloco 2, formado pelos municípios do Rio de Janeiro (AP-4), Miguel Pereira e Paty do Alferes, todos do estado do Rio de Janeiro, conforme consta na cláusula 36 do Contrato de Concessão.
Data de início do Projeto de Investimento	10 de agosto de 2021
Fase atual do Projeto de Investimento	Pendente pagamento da 3ª e última parcela da outorga fixa relativa ao Contrato de Concessão.
Encerramento estimado do Projeto de Investimento	28/02/2025
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto de Investimento	R\$ 7.286.000.000,00 (sete bilhões e duzentos e oitenta e seis milhões de reais)
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros	52,15%

do Projeto de Investimento	
-----------------------------------	--

- 3.2.3. Uma vez que os recursos líquidos captados por meio das Debêntures não sejam suficientes para a conclusão do Projeto de Investimento, a Emissora poderá contratar os Endividamentos Permitidos (conforme definido abaixo) e/ou se utilizar do caixa decorrente das suas atividades operacionais para a realização do Projeto de Investimento, observado o disposto na Cláusula 6.2.1, item (xxii).
- 3.2.4. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, anualmente, até 30 de março dos anos subsequentes à Data de Emissão (conforme definido abaixo), até que comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, declaração em papel timbrado e assinada por seus representantes legais atestando a destinação dos recursos da Emissão nos termos desta cláusula, acompanhada do relatório dos gastos incorridos no respectivo período, conforme venha a ser solicitado pelo Agente Fiduciário, devendo tal comprovação ser realizada até a liquidação integral das Debêntures, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.
- 3.2.5. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento pela Emissora da solicitação do Agente Fiduciário, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.
- 3.3. Número da Emissão. A presente Emissão representa a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.
- 3.4. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de inicialmente R\$3.800.000.000,00 (três bilhões e oitocentos milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), observado o disposto nos incisos "(i)" e "(ii)" a seguir, sendo (i) R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), que serão distribuídos em regime de garantia firme de colocação; e (ii) R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) que serão distribuídos em regime de melhores esforços de colocação, observado que este valor poderá ser diminuído em razão da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), sendo certo que as Debêntures da Segunda Série que não tiverem sido colocadas serão automaticamente canceladas, o que será formalizado por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão após o Procedimento de *Bookbuilding*.

- 3.5. Séries. A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (cada uma, uma “Série” e “Primeira Série” e “Segunda Série”, respectivamente, e “Debêntures da Primeira Série” e “Debêntures da Segunda Série”, respectivamente), sendo 2.000.000 (dois milhões) de Debêntures da Primeira Série, e 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) Debêntures da Segunda Série, observado que a quantidade das Debêntures da Segunda Série poderá ser diminuída em razão da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), sendo certo que as Debêntures da Segunda Série que não tiverem sido colocadas serão automaticamente canceladas, o que será formalizado por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão após o Procedimento de *Bookbuilding*.
- 3.5.1. Ressalvadas as menções expressas às “Debêntures da Primeira Série” e “Debêntures da Segunda Série”, todas as referências às “Debêntures” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, em conjunto.
- 3.6. Escriturador e Agente de Liquidação da Emissão. Para fins da presente Emissão, o agente de liquidação e o escriturador das Debêntures será a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada (“Agente de Liquidação”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos desta Escritura de Emissão; ou “Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos desta Escritura de Emissão).
- 3.7. Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito de registro automático, destinada a Investidores Qualificados, no caso das Debêntures da Primeira Série, e a Investidores Profissionais, no caso das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, por determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”, sendo a instituição intermediária líder, “Coordenador Líder”), observados os termos e condições do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da 4ª (Quarta) Emissão da Iguá Rio de Janeiro S.A.*” (“Contrato de Distribuição”), sob (i) o regime de garantia firme de colocação para as Debêntures da Primeira Série, no montante equivalente a R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), de forma individual e não solidária, a ser prestada por cada Coordenador conforme detalhado no âmbito do Contrato de Distribuição; e (ii) o regime de melhores esforços de colocação para



as Debêntures da Segunda Série, no montante equivalente a R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais).

- 3.7.1. As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.
- 3.7.2. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta só poderá sair a mercado a partir da data em que o aviso ao mercado for divulgado.
- 3.7.3. A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição").
- 3.7.4. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de *Bookbuilding*"), a ser organizado pelos Coordenadores, nos termos da Cláusula 3.9 abaixo.
- 3.7.5. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição.
- 3.7.6. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures da Segunda Série ("Distribuição Parcial"), nos termos dos artigos 73, 74 e 75 da Resolução CVM 160. Caso haja Distribuição Parcial, o saldo de Debêntures da Segunda Série não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora, observada a possibilidade do cancelamento da Segunda Série das Debêntures na sua integralidade, o que será formalizado por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária por qualquer das Partes ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).
- 3.7.7. Nos termos do artigo 59, da Resolução CVM 160, o período de distribuição terá início após, cumulativamente, a obtenção do registro da Oferta na CVM, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do prospecto definitivo para os investidores.
- 3.7.8. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.
- 3.7.9. Não haverá preferência ou prioridade na forma de percentual de alocação diferenciado sobre a reserva dos investidores.

- 3.7.10. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.
- 3.8. Público-alvo. As Debêntures da Primeira Série serão destinadas exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Qualificados" e "Resolução CVM 30", respectivamente) e as Debêntures da Segunda Série serão destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30 ("Investidores Profissionais" e, quando em conjunto com os Investidores Qualificados, "Investidores")
- 3.8.1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.
- 3.9. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding). Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, para (i) definir a taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo); (ii) verificar a existência de demanda para a colocação da totalidade das séries das Debêntures, e, sendo verificada tal demanda, definir sobre a realização da Emissão em série única ou em até 2 (duas) séries; e (iii) definir sobre a emissão e a quantidade de Debêntures da Segunda Série.
- 3.9.1. A Emissora ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCERJA e registrado nos Cartórios de RTD, nos termos das Cláusulas 2.4 e 2.5, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e pela Fiadora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

4. **DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES**

- 4.1. Data de Emissão das Debêntures. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de maio de 2023 ("Data de Emissão").
- 4.2. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Debêntures da respectiva Série ("Data de Início da Rentabilidade").

- 4.3. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- 4.4. Conversibilidade. As Debêntures serão simples e, portanto, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- 4.5. Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
- 4.6. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures.
- 4.6.1. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o vencimento final das Debêntures da Primeira Série ocorrerá ao término do prazo de 20 (vinte) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de maio de 2043 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previstas nesta Escritura de Emissão.
- 4.6.2. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o vencimento final das Debêntures da Segunda Série ocorrerá ao término do prazo de 29 (vinte e nove) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de maio de 2052 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" e, quando em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, a "Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures da Segunda Série, conforme previstas nesta Escritura de Emissão.
- 4.7. Valor Nominal Unitário das Debêntures. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

- 4.8. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas, inicialmente, 3.800.000 (três milhões e oitocentas mil) Debêntures em até 2 (duas) Séries. A quantidade de Debêntures da Segunda Série a ser emitida será apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que serão emitidos 2.000.000 (dois milhões) de Debêntures da Primeira Série, que serão distribuídas em regime de garantia firme de colocação, e 1.800.000 (um milhão e oitocentas mil) Debêntures da Segunda Série, que serão distribuídas em regime de melhores esforços de colocação, observado que esta quantidade poderá ser diminuída em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, sendo certo que a quantidade apurada no Procedimento de *Bookbuilding* será ratificada antes da Primeira Data de Integralização por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão.
- 4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Primeira Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Subscrição"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas nesta Escritura de Emissão.
- 4.9.1. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de cada série integralizadas em cada data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.
- 4.10. Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE") desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária das Debêntures"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, divulgado no mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da Debênture;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Aniversário imediatamente anterior (conforme abaixo definido) das Debêntures, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última, inclusive, e próxima Data de Aniversário das Debêntures, exclusive, conforme o caso, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

(a) o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

(b) considera-se como "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês;

(c) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas das Debêntures;

(d) o fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(e) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

(f) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

4.10.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA por prazo igual ou inferior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-15 e IPCA final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade do IPCA por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal.

4.10.3. Observado o disposto na Cláusula 4.10.2 acima, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias

Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade do IPCA por disposição legal ou determinação judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os Debenturistas em suas respectivas séries definam, por titulares que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em 1ª (primeira) convocação, e a maioria dos presentes na Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série, em 2ª (segunda) convocação, desde que presentes ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, de comum acordo com a Emissora, e observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva IPCA"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures, as projeções ANBIMA para o IPCA coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

- 4.10.4. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 4.10.3 acima, a referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia da sua indisponibilidade.
- 4.10.5. Caso a Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas, observado o quórum previsto na Cláusula 4.10.1.3 acima, ou, ainda, caso o quórum não seja atingido, a Emissora deverá **(i)** desde que atendidas as exigências previstas na Lei 12.431, na Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751") ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para a realização de resgate antecipado, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que esta deveria ter sido realizada, ou, ainda, em prazo a ser definido pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, no âmbito da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso; ou **(ii)** caso não sejam

atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e das demais regulamentações aplicáveis, sendo certo que caso o IPCA volte a ser divulgado até a data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, o resgate antecipado não será mais realizado, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia da sua divulgação. Para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do período de ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA.

- 4.10.6. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.1 abaixo, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3 (*gross up*).
- 4.11. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, que serão correspondentes a, **no máximo**, o maior entre **(i.1)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii.1)** 8,80% (oito inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do

efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou seu saldo, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = taxa a ser definida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida na presente Escritura de Emissão por meio de aditamento; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

4.11.1. Para fins desta Escritura de Emissão, "Período de Capitalização" é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na Data de Incorporação (conforme abaixo definido), exclusive, e, para o Período de Capitalização subsequente, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Incorporação (inclusive) até a 1ª (primeira) Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de

Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

- 4.12. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, que serão correspondentes a, **no máximo**, o maior entre **(i.1)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2045, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii.1)** 8,80% (oito inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a “Remuneração”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida ao final do Período de Capitalização, calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou seu saldo, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:



Taxa = taxa a ser definida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida na presente Escritura de Emissão por meio de aditamento; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

4.13. Pagamento da Remuneração das Debêntures.

4.13.1. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa, com o conseqüente cancelamento da totalidade das Debêntures da Primeira Série, sendo certo que a Remuneração das Debêntures da Primeira Série relativa ao Período de Capitalização compreendido entre a Primeira Data de Integralização e 15 de maio de 2025 ("Data de Incorporação") será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série na Data de Incorporação, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga em 36 (trinta e seis) parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de novembro de 2025, de acordo com as datas indicadas na tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"):

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série
1	15 de novembro de 2025
2	15 de maio de 2026
3	15 de novembro de 2026
4	15 de maio de 2027
5	15 de novembro de 2027
6	15 de maio de 2028
7	15 de novembro de 2028
8	15 de maio de 2029

9	15 de novembro de 2029
10	15 de maio de 2030
11	15 de novembro de 2030
12	15 de maio de 2031
13	15 de novembro de 2031
14	15 de maio de 2032
15	15 de novembro de 2032
16	15 de maio de 2033
17	15 de novembro de 2033
18	15 de maio de 2034
19	15 de novembro de 2034
20	15 de maio de 2035
21	15 de novembro de 2035
22	15 de maio de 2036
23	15 de novembro de 2036
24	15 de maio de 2037
25	15 de novembro de 2037
26	15 de maio de 2038
27	15 de novembro de 2038
28	15 de maio de 2039
29	15 de novembro de 2039
30	15 de maio de 2040
31	15 de novembro de 2040
32	15 de maio de 2041
33	15 de novembro de 2041
34	15 de maio de 2042
35	15 de novembro de 2042
36	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série

4.13.2. Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures da Primeira Série aqueles que sejam titulares de Debêntures da Primeira Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento previsto nesta Escritura.

4.13.3. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa, com o conseqüente cancelamento da totalidade das Debêntures da Segunda Série, sendo certo que a Remuneração das Debêntures da Segunda Série relativa ao Período de Capitalização compreendido

entre a Primeira Data de Integralização e a Data de Incorporação será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série na Data de Incorporação, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga em 54 (cinquenta e quatro) parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de novembro de 2025, de acordo com as datas indicadas na tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, quando em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a "Data de Pagamento da Remuneração"):

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série
1	15 de novembro de 2025
2	15 de maio de 2026
3	15 de novembro de 2026
4	15 de maio de 2027
5	15 de novembro de 2027
6	15 de maio de 2028
7	15 de novembro de 2028
8	15 de maio de 2029
9	15 de novembro de 2029
10	15 de maio de 2030
11	15 de novembro de 2030
12	15 de maio de 2031
13	15 de novembro de 2031
14	15 de maio de 2032
15	15 de novembro de 2032
16	15 de maio de 2033
17	15 de novembro de 2033
18	15 de maio de 2034
19	15 de novembro de 2034
20	15 de maio de 2035
21	15 de novembro de 2035
22	15 de maio de 2036
23	15 de novembro de 2036
24	15 de maio de 2037
25	15 de novembro de 2037
26	15 de maio de 2038
27	15 de novembro de 2038

28	15 de maio de 2039
29	15 de novembro de 2039
30	15 de maio de 2040
31	15 de novembro de 2040
32	15 de maio de 2041
33	15 de novembro de 2041
34	15 de maio de 2042
35	15 de novembro de 2042
36	15 de maio de 2043
37	15 de novembro de 2043
38	15 de maio de 2044
39	15 de novembro de 2044
40	15 de maio de 2045
41	15 de novembro de 2045
42	15 de maio de 2046
43	15 de novembro de 2046
44	15 de maio de 2047
45	15 de novembro de 2047
46	15 de maio de 2048
47	15 de novembro de 2048
48	15 de maio de 2049
49	15 de novembro de 2049
50	15 de maio de 2050
51	15 de novembro de 2050
52	15 de maio de 2051
53	15 de novembro de 2051
54	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

4.13.4. Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures da Segunda Série aqueles que sejam titulares de Debêntures da Segunda Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento previsto nesta Escritura.

4.14. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado.

4.14.1. Amortização das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série e de Aquisição Facultativa, com o cancelamento da totalidade das Debêntures da Primeira Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 36 (trinta e seis) parcelas semestrais consecutivas,

devidas sempre no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de novembro de 2025, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com os percentuais da amortização e as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série"), conforme percentuais previstos na 4ª (quarta) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
1	15 de novembro de 2025	0,5000%	0,5000%
2	15 de maio de 2026	0,5000%	0,5025%
3	15 de novembro de 2026	0,5000%	0,5051%
4	15 de maio de 2027	0,3000%	0,3046%
5	15 de novembro de 2027	0,3000%	0,3055%
6	15 de maio de 2028	0,4500%	0,4597%
7	15 de novembro de 2028	0,4500%	0,4618%
8	15 de maio de 2029	0,8000%	0,8247%
9	15 de novembro de 2029	0,8000%	0,8316%
10	15 de maio de 2030	1,2000%	1,2579%
11	15 de novembro de 2030	1,2000%	1,2739%
12	15 de maio de 2031	1,2000%	1,2903%
13	15 de novembro de 2031	1,2000%	1,3072%
14	15 de maio de 2032	1,9000%	2,0971%
15	15 de novembro de 2032	1,9000%	2,1421%
16	15 de maio de 2033	2,7500%	3,1682%
17	15 de novembro de 2033	2,7500%	3,2719%
18	15 de maio de 2034	3,0000%	3,6900%
19	15 de novembro de 2034	3,0000%	3,8314%
20	15 de maio de 2035	3,1500%	4,1833%
21	15 de novembro de 2035	3,1500%	4,3659%
22	15 de maio de 2036	3,2000%	4,6377%
23	15 de novembro de 2036	3,2000%	4,8632%
24	15 de maio de 2037	3,7500%	5,9904%
25	15 de novembro de 2037	3,7500%	6,3721%
26	15 de maio de 2038	4,2800%	7,7677%
27	15 de novembro de 2038	4,2800%	8,4219%
28	15 de maio de 2039	4,3000%	9,2394%
29	15 de novembro de 2039	4,3000%	10,1799%

30	15 de maio de 2040	4,4600%	11,7554%
31	15 de novembro de 2040	4,4600%	13,3214%
32	15 de maio de 2041	4,5000%	15,5065%
33	15 de novembro de 2041	4,5000%	18,3524%
34	15 de maio de 2042	5,0000%	24,9750%
35	15 de novembro de 2042	5,0000%	33,2889%
36	15 de maio de 2043	10,0200%	100,0000%

4.14.2. Amortização das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures da Segunda Série e de Aquisição Facultativa, com o cancelamento da totalidade das Debêntures da Segunda Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 54 (cinquenta e quatro) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de novembro de 2025, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com os percentuais da amortização e as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com as Datas de Amortização das Debêntures da Primeira Série, as "Datas de Amortização"), conforme percentuais previstos na 4ª (quarta) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
1	15 de novembro de 2025	0,5000%	0,5000%
2	15 de maio de 2026	0,5000%	0,5025%
3	15 de novembro de 2026	0,5000%	0,5051%
4	15 de maio de 2027	0,1200%	0,1218%
5	15 de novembro de 2027	0,1200%	0,1220%
6	15 de maio de 2028	0,4500%	0,4580%
7	15 de novembro de 2028	0,4500%	0,4601%
8	15 de maio de 2029	0,9000%	0,9244%
9	15 de novembro de 2029	0,9000%	0,9330%
10	15 de maio de 2030	0,9000%	0,9418%
11	15 de novembro de 2030	0,9000%	0,9508%
12	15 de maio de 2031	0,9000%	0,9599%

13	15 de novembro de 2031	0,9000%	0,9692%
14	15 de maio de 2032	0,9000%	0,9787%
15	15 de novembro de 2032	0,9000%	0,9884%
16	15 de maio de 2033	0,9000%	0,9982%
17	15 de novembro de 2033	0,9000%	1,0083%
18	15 de maio de 2034	0,9000%	1,0186%
19	15 de novembro de 2034	0,9000%	1,0290%
20	15 de maio de 2035	1,1500%	1,3286%
21	15 de novembro de 2035	1,1500%	1,3464%
22	15 de maio de 2036	1,1500%	1,3648%
23	15 de novembro de 2036	1,1500%	1,3837%
24	15 de maio de 2037	1,1500%	1,4031%
25	15 de novembro de 2037	1,1500%	1,4231%
26	15 de maio de 2038	1,1500%	1,4436%
27	15 de novembro de 2038	1,1500%	1,4648%
28	15 de maio de 2039	1,1500%	1,4866%
29	15 de novembro de 2039	1,1500%	1,5090%
30	15 de maio de 2040	1,3000%	1,7319%
31	15 de novembro de 2040	1,3000%	1,7625%
32	15 de maio de 2041	1,3000%	1,7941%
33	15 de novembro de 2041	1,3000%	1,8269%
34	15 de maio de 2042	1,3000%	1,8609%
35	15 de novembro de 2042	1,3000%	1,8961%
36	15 de maio de 2043	1,3000%	1,9328%
37	15 de novembro de 2043	1,3000%	1,9709%
38	15 de maio de 2044	3,0000%	4,6397%
39	15 de novembro de 2044	3,0000%	4,8654%
40	15 de maio de 2045	3,0000%	5,1142%
41	15 de novembro de 2045	3,0000%	5,3899%
42	15 de maio de 2046	3,0000%	5,6969%
43	15 de novembro de 2046	3,0000%	6,0411%
44	15 de maio de 2047	3,0000%	6,4295%
45	15 de novembro de 2047	3,0000%	6,8713%
46	15 de maio de 2048	4,0000%	9,8377%
47	15 de novembro de 2048	4,0000%	10,9111%
48	15 de maio de 2049	4,0000%	12,2474%
49	15 de novembro de 2049	4,0000%	13,9567%
50	15 de maio de 2050	4,0000%	16,2206%
51	15 de novembro de 2050	4,0000%	19,3611%
52	15 de maio de 2051	4,0000%	24,0096%
53	15 de novembro de 2051	4,0000%	31,5956%

- 4.15. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos operacionais adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 4.16. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 4.16.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente bancário nas cidades do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.
- 4.17. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").
- 4.18. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6 abaixo, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.17 acima, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos



adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

- 4.19. Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- 4.20. Publicidade. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no Jornal de Publicação ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.igua.com.br/>) ("Avisos aos Debenturistas"), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere os seus jornais de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo de divulgação de suas informações. A publicação do referido Aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário.
- 4.21. Imunidade de Debenturistas. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431.
- 4.21.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e Escriturador, com cópia à Emissora, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei nº 12.431.
- 4.21.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.21.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, em até 3 (três) Dias Úteis contados da alteração de tal condição, ao Agente de Liquidação e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação e Escriturador e/ou pela Emissora.



- 4.21.3. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.2 acima, dando causa ao seu desenquadramento, nos termos do artigo 1º, parágrafo 8º, da Lei nº 12.431, esta será responsável pela multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado não alocado no Projeto de Investimento, observado o artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei nº 12.431.
- 4.21.4. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.21.1 e 4.21.2 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até as Datas de Vencimento, **sem** que a Emissora tenha dado causa a isso, (a) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (b) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, que, na Data de Emissão, não estavam sujeitos a tal retenção de tributos, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável: (i) realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, nos termos e condições previstos no item (i) da Cláusula 5.1.3 ou no item (i) da Cláusula 5.1.4 abaixo, conforme o caso (ou seja, sem considerar o valor previsto nos item (ii) da Cláusula 5.1.3 ou no item (ii) da Cláusula 5.1.4, conforme o caso), desde que observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; ou (ii) arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431 decorrente exclusivamente do descumprimento da legislação pela Emissora, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes (*gross up*). A Emissora poderá seguir o disposto no item (i) ou no item (ii) acima, a seu exclusivo critério.
- 4.21.5. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.21.1 e 4.21.2 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até as Datas de Vencimento, por razão a que Emissora tenha dado causa, (a) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (b) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures que, na Data de Emissão, não estavam sujeitos a tal retenção de tributos, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável: (i) realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, pelo Prêmio de Resgate Antecipado Total das Debêntures da Primeira Série ou do Prêmio de Resgate Antecipado Total das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, nos termos e condições previstos na Cláusulas 5.1.3 e 5.1.4 abaixo, desde que observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; ou (ii) arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 decorrente exclusivamente do descumprimento da legislação pela Emissora, bem

como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes (*gross up*). A Emissora poderá seguir o disposto no item (i) ou no item (ii) acima, a seu exclusivo critério.

- 4.21.6. O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas na Cláusula 4.21.4 acima será realizado fora do ambiente da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como Remuneração, Atualização Monetária ou qualquer forma de remuneração das Debêntures.
- 4.21.7. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.21.4 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3, até a data na qual seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, momento no qual poderá optar por realizar o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Cláusula 4.21.4 acima.
- 4.22. Classificação de Risco. Foi contratada, como agência de classificação de risco da oferta, a *Standard & Poor's Ratings* do Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"), para atribuir *rating* às Debêntures anteriormente à Primeira Data de Integralização. A Agência de Classificação de Risco atribuiu o rating preliminar "AA+" para as Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída, pela Emissora, pelas agências *Moody's America Latina*, *Standard & Poor's Ratings* do Brasil Ltda. ou *Fitch Ratings*, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário sobre a referida substituição em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.
- 4.22.1. A Agência de Classificação de Risco é uma empresa que avalia determinados produtos financeiros ou seus emissores e classifica esses ativos ou empresas segundo o grau de risco de não pagamento no prazo fixado. As agências de classificação de riscos passaram a ser reguladas pela CVM a partir da edição da Resolução da CVM nº 9, de 27 de outubro de 2020, conforme em vigor, podendo o investidor acessar a lista de agências registradas ou reconhecidas pela CVM na consulta ao cadastro geral no site: <https://www.gov.br/cvm/pt-br>.
- 4.22.2. A Agência de Classificação de Risco deverá atualizar anualmente a classificação de risco referente à Emissão, até a Data de Vencimento.



- 4.22.3. O Agente Fiduciário não tem qualquer relação societária ou comercial com a Agência de Classificação de Risco, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco foi e é conduzido exclusivamente pela Emissora, que pode ou não ter a participação dos Coordenadores. A Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.
- 4.23. Garantia Fidejussória. Sem prejuízo das Garantias Reais (conforme definido abaixo), (i) as Debêntures da Primeira Série serão garantidas por Fiança Corporativa da Fiadora, cujas características encontram-se estabelecidas nesta Cláusula; e (ii) as Debêntures da Segunda Série serão garantidas por Fiança(s) Bancária(s), cujas características encontram-se estabelecidas nesta Cláusula e nos respectivos instrumentos a serem emitidos pelas instituições financeiras.
- 4.23.1. Fiança Corporativa para as Debêntures da Primeira Série. Para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros assumidos pela Emissora nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, dos Encargos Moratórios das Debêntures da Primeira Série devidos pela Emissora, inclusive aqueles devidos ao Agente Fiduciário, nos termos das Debêntures da Primeira Série e desta Escritura de Emissão, bem como, quando houver e desde que comprovados, verbas indenizatórias, despesas judiciais e extrajudiciais, gastos incorridos com a excussão de Garantias, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série ("Obrigações Garantidas da Primeira Série"), a Fiadora, por esta Escritura de Emissão, obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável, nos termos dos artigos 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), até o *Completion* da Primeira Série (conforme abaixo definido), renunciando, neste ato, em favor dos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série, expressamente aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil" e "Fiança Corporativa", respectivamente).
- 4.23.1.1. Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança Corporativa ora prestada será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer

tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

- 4.23.1.2. As Obrigações Garantidas da Primeira Série serão pagas pela Fiadora, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, em até 2 (dois) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário, emitida nos termos desta Escritura de Emissão, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures, na data de pagamento definida na presente Escritura de Emissão, limitado até o *Completion* da Primeira Série, observados os prazos de cura aplicáveis. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.
- 4.23.1.3. Até o *Completion* da Primeira Série, a Fiadora terá a obrigação de realizar qualquer pagamento devido pela Emissora, conforme estabelecido na Cláusula 4.23.1 acima, durante o prazo de cura da obrigação inadimplida (se houver), de modo a evitar a decretação de vencimento antecipado das Debêntures.
- 4.23.1.4. Cabe ao Agente Fiduciário, conforme função que lhe é atribuída por esta Escritura de Emissão e pela Lei das Sociedades por Ações, requerer quaisquer medidas executórias, seja no âmbito extrajudicial ou judicial, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, observados os respectivos prazos de cura.
- 4.23.1.5. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança Corporativa objeto desta Cláusula 4.23, sendo certo que a Fiadora somente poderá realizar a cobrança ou receber qualquer valor que lhe seja devido pela Emissora, em razão de tal sub-rogação, após o pagamento integral das Obrigações Garantidas da Primeira Série.
- 4.23.1.6. Caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos da Fiança Corporativa antes da integral liquidação de todas as Obrigações Garantidas da Primeira Série, a Fiadora deverá repassar, no



prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas, limitado ao valor não quitado das Obrigações Garantidas da Primeira Série.

- 4.23.1.7. A presente Fiança Corporativa poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas da Primeira Série.
- 4.23.1.8. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.
- 4.23.1.9. Em hipótese alguma, eventual discussão judicial entre a Fiadora e os Debenturistas implicará em atraso ou suspensão de cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e pela Fiadora.
- 4.23.1.10. A Fiança Corporativa aqui referida é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável, e vigorará até, o que ocorrer primeiro **(i)** o cumprimento integral das Obrigações Garantidas da Primeira Série previstas nesta Escritura de Emissão; **(ii)** a ocorrência do *Completion* da Primeira Série, o qual deverá ser comprovado ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após a verificação das condições previstas abaixo, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou pela Fiadora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas; ou **(iii)** a devida substituição da Fiança Corporativa por uma fiança bancária, nos termos da Cláusula 4.23.1.17 abaixo.

Para fins desta Escritura de Emissão, "Completion da Primeira Série" significa a verificação cumulativa das seguintes condições:

- (i)** o recebimento, pelo Agente Fiduciário, de **(a)** comprovação, pela Emissora, atestando a liquidação integral das obrigações decorrentes da Dívida Existente (conforme definido abaixo) e a consequente comprovação de liberação das Garantias Reais pelos credores da Dívida Existente; e **(b)** declaração da Emissora confirmando a sua adimplência com todas as obrigações oriundas do Contrato de Concessão exigíveis à época, exceto aquelas cujo descumprimento não possa **(1)** causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo), e/ou **(2)** evento que possa causar a caducidade da Concessão, nos termos do Contrato de Concessão;



- (ii)** comprovação ao Agente Fiduciário de contratação, pela Emissora, dos Financiamentos de Longo Prazo (conforme definido abaixo) e/ou realização, após a Data de Emissão, de aportes de capital próprio pelos acionistas da Emissora, cujo valor de principal, de forma individual ou agregada representem, no mínimo, R\$ 7.480.000.000,00 (sete bilhões e quatrocentos e oitenta milhões de reais), observado o limite estipulado para o Valor Total dos Endividamentos Permitidos (conforme definido abaixo) e observado que o valor mínimo acima referido poderá ser reduzido (i) no montante da redução da 3ª (terceira) parcela da outorga fixa, determinada pelo Poder Concedente e/ou a AGENERSA, desde que a Emissora comprove tal redução ao Agente Fiduciário com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, ou (ii) em até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) desde que seja aprovado pelos Debenturistas da Segunda Série, em Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série especialmente convocada para este fim, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas da Primeira Série;
- (iii)** adimplência, pela Emissora, com todas as obrigações oriundas dos Documentos da Oferta (conforme definido abaixo) exigíveis à época, conforme declaração emitida pela Emissora;
- (iv)** quitação integral dos valores devidos a título de outorga fixa no âmbito do Edital e do Contrato de Concessão (inclusive por meio de compensação ou qualquer outra forma de adimplemento permitida nos termos do Contrato de Concessão e da regulamentação vigente); e
- (v)** caso não esteja em curso uma Hipótese de Vencimento Antecipado relacionada à Emissora e/ou ao Projeto, conforme declaração emitida pela Emissora.

Para fins desta Escritura de Emissão, “Projeto” significa o projeto operado pela Emissora, nos termos do Contrato de Concessão, para prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário na área de concessão relativa ao Bloco 2, formado pelos municípios do Rio de Janeiro (AP-4), Miguel Pereira e Paty do Alferes, todos do estado do Rio de Janeiro, conforme consta na cláusula 36 do Contrato de Concessão.

4.23.1.11. As Partes concordam que o *Completion* da Primeira Série ocorrerá, de forma irrevogável e irretroatável, na data em que os requisitos indicados na Cláusula



- 4.23.1.10 acima forem comprovados ao Agente Fiduciário, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.
- 4.23.1.12. A Fiança Corporativa permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta devidamente formalizados pela Fiadora, incluindo qualquer extensão de prazo ou alteração dos termos e condições das Debêntures acordado entre a Emissora e os Debenturistas, bem como em caso de qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora ou qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive em caso de pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, autofalência ou falência.
- 4.23.1.13. A Fiança Corporativa foi devidamente consentida de boa-fé pela Fiadora, nos termos das disposições legais aplicáveis.
- 4.23.1.14. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas e/ou compartilhadas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança Corporativa ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas da Primeira Série.
- 4.23.1.15. As obrigações da Fiadora aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-la de suas obrigações ou afetá-la, incluindo, mas não se limitando, em razão de: **(i)** qualquer prorrogação das Datas de Pagamento da Remuneração, das Datas de Amortização e/ou da Data de Vencimento; **(ii)** qualquer novação das obrigações aqui pactuadas ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora no âmbito da presente Escritura de Emissão, exceto caso formalmente renunciado pelos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas; e **(iii)** qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência. Para fins de esclarecimento, caso haja exoneração expressa da Fiadora, esta cláusula não será aplicável.
- 4.23.1.16. A Fiadora desde já reconhece que a Fiança Corporativa é prestada por prazo determinado, encerrando-se este prazo mediante a verificação do *Completion* da Primeira Série ou o cumprimento integral das Obrigações Garantidas da Primeira Série, o que ocorrer primeiro, nos termos da Cláusula 4.23.1.10 acima, não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil.



- 4.23.1.17. A Fiança Corporativa poderá, a qualquer tempo a partir da presente data, independente de aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, ser substituída por fiança bancária em montante equivalente ao valor das Obrigações Garantidas da Primeira Série, e desde que emitida por banco de 1ª (primeira) linha (*rating* "AAA" ou equivalente em escala nacional emitido pela *Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Moody's América Latina* ou a *Fitch Ratings*) ("Banco Emissor"). Do mesmo modo, caso seja substituída por fiança bancária, tal fiança bancária poderá, a qualquer tempo, independente de aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, ser substituída por fiança corporativa, nos mesmos termos da Fiança Corporativa.
- 4.23.1.18. No caso de substituição da Fiança Corporativa por fiança bancária, o Banco Emissor sub-rogar-se-á de pleno direito nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, inclusive com relação às Garantias Reais, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a fiança bancária, de forma proporcional ao valor que houver honrado, observado que o Banco Emissor deverá, para tanto, aderir ao Contrato de Compartilhamento (conforme definido abaixo) e seus termos e condições, sendo certo que o Banco Emissor somente poderá realizar a cobrança ou receber qualquer valor que lhe seja devido pela Emissora, em razão de tal sub-rogação, após o pagamento integral das Obrigações Garantidas da Primeira Série.
- 4.23.1.19. Na hipótese de substituição da Fiança Corporativa pela fiança bancária mencionada na Cláusula 4.23.1.17 acima, caso o *Completion* da Primeira Série não ocorra em até 90 (noventa) dias antes da data de vencimento da referida fiança bancária, deverá haver (i) a sua renovação substancialmente nos termos e condições da fiança bancária originalmente emitida, com um prazo adicional de, no mínimo, 6 (seis) meses ou (ii) o reestabelecimento da Fiança Corporativa, sendo que este poderá ocorrer independente de aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas.
- 4.23.2. Fiança Bancária para as Debêntures da Segunda Série. Para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros assumidos pela Emissora nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, dos Encargos Moratórios das Debêntures da Segunda Série devidos pela Emissora, inclusive aqueles devidos ao Agente Fiduciário, nos termos das Debêntures da Segunda Série e desta Escritura de Emissão, bem como, quando houver e desde que comprovados, verbas indenizatórias, despesas judiciais e extrajudiciais, gastos incorridos com a excussão de Garantias, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário, em benefício dos

Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série ("Obrigações Garantidas da Segunda Série") e, em conjunto com as Obrigações Garantidas da Primeira Série, "Obrigações Garantidas"), a Emissora, por esta Escritura de Emissão, obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série, a apresentar ao Agente Fiduciário, às suas expensas, até o Procedimento de *Bookbuilding*, carta(s) de fiança bancária em montante equivalente ao valor total das Obrigações Garantidas da Segunda Série emitida(s), em termos satisfatórios e por um ou mais bancos de primeira linha, que deverão ser definidos nesta Escritura até o Procedimento de *Bookbuilding*, e formalizadas por meio de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* ("Cartas de Fiança Bancária"), a(s) qual(is) deverá(ão) conter os termos e condições previstos nesta Escritura, ficando estabelecido que, caso qualquer instituição financeira emissora das Cartas de Fiança Bancária venha a honrar, parcialmente ou integralmente, a fiança prestada, a instituição financeira emissora das Cartas de Fiança Bancária, automaticamente e para todos os fins, sub-rogar-se-á, de forma automática e de pleno direito, nos direitos dos Debenturistas contra a Emissora, de forma proporcional ao valor que houver honrado, sendo certo que somente poderá realizar a cobrança ou receber qualquer valor que lhe seja devido pela Emissora, em razão de tal sub-rogação, após (i) o pagamento integral da(s) respectiva(s) Carta(s) de Fiança Bancária e (ii) adesão ao Contrato de Compartilhamento (conforme definido abaixo) e seus termos e condições, por meio de celebração de aditamento ao referido contrato ("Fiança Bancária" e, em conjunto com a Fiança Corporativa, as "Fianças").

4.23.2.1. Nos termos a serem estabelecidos nas Cartas de Fiança Bancária, a instituição financeira emissora das Cartas de Fiança Bancária renunciará ao benefício de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 827, 834, 837, 838 e 839 do Código Civil e 130 e 794 do Código de Processo Civil, exclusivamente em relação à Emissora, respeitado o valor das Obrigações Garantidas da Segunda Série. As Cartas de Fiança Bancária serão prestadas em caráter universal e compreenderão, em conjunto, a totalidade das Obrigações Garantidas da Segunda Série.

4.23.2.2. A Fiança Bancária aqui referida **(i)** será prestada em caráter irrevogável e irretratável, **(ii)** deverá ter prazo mínimo de 2 (dois) anos e ser consecutivamente renovada, pelo(s) mesmo(s) banco(s) fiador(es) e exatamente como apresentada(s) na Primeira Data de Integralização, até 90 (noventa) dias antes da data de seu vencimento, e **(iii)** vigorará até, o que ocorrer primeiro entre: **(a)** o cumprimento integral das Obrigações Garantidas da Segunda Série previstas nesta Escritura de Emissão; ou **(b.1)** a ocorrência do *Completion* Parcial da Segunda Série (conforme definido abaixo), com relação a Cartas de Fiança que representem,

em conjunto, 50% (cinquenta por cento) das Obrigações Garantidas da Segunda Série; e **(b.2)** a ocorrência do *Completion* Total da Segunda Série (conforme definido abaixo), com relação a Cartas de Fiança que ainda estiverem vigentes.

4.23.2.3. Para fins da Cláusula 4.23.2.2, o *Completion* Parcial da Segunda Série e o *Completion* Total da Segunda Série deverão ser comprovado ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após a verificação das suas respectivas condições, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

4.23.2.4. Para fins desta Escritura de Emissão, "*Completion* Parcial da Segunda Série" significa a verificação cumulativa das seguintes condições:

(i) o *Completion* da Primeira Série;

(ii) o recebimento, pelo Agente Fiduciário, de **(a)** comprovação, pela Emissora, atestando a liquidação integral das obrigações decorrentes da Dívida Existente (conforme definido abaixo) e a consequente liberação das Garantias Reais pelos credores da Dívida Existente; e **(b)** declaração da Emissora confirmando a sua adimplência com todas as obrigações oriundas do Contrato de Concessão exigíveis à época, exceto aquelas cujo descumprimento não possa **(1)** causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo), e/ou **(2)** evento que possa causar a caducidade da Concessão, nos termos do Contrato de Concessão;

(iii) comprovação ao Agente Fiduciário de contratação, pela Emissora, dos Financiamentos de Longo Prazo (conforme definido abaixo) e/ou realização, após a Data de Emissão, de aportes de capital próprio pelos acionistas da Emissora, que de forma individual ou agregada representem, no mínimo, R\$ 7.480.000.000,00 (sete bilhões e quatrocentos e oitenta milhões de reais), observado o limite estipulado para o Valor Total dos Endividamentos Permitidos (conforme definido abaixo) e observado que o valor mínimo acima referido poderá ser reduzido (i) no montante da redução da 3ª (terceira) parcela da outorga fixa, determinada pelo Poder Concedente e/ou pela AGENERSA, desde que a Emissora comprove ao Agente Fiduciário com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, ou (ii) em até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) desde que seja aprovado pelos Debenturistas da Segunda Série, em Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série especialmente convocada para esse fim, sem necessidade de aprovação dos Debenturistas da Primeira Série;

(iv) adimplência, pela Emissora, com todas as obrigações oriundas dos Documentos da Oferta (conforme definido abaixo) exigíveis à época, conforme declaração emitida pela Emissora;

(v) quitação integral dos valores devidos a título de outorga fixa no âmbito do Edital e do Contrato de Concessão (inclusive por meio de compensação ou qualquer outra forma de adimplemento permitida nos termos do Contrato de Concessão e da regulamentação vigente), conforme declaração a ser assinada pela Emissora e enviada ao Agente Fiduciário; e

(vi) caso não esteja em curso uma Hipótese de Vencimento Antecipado relacionada à Emissora e/ou ao Projeto, conforme declaração emitida pela Emissora.

(vii) liberação da Fiança Corporativa e/ou a fiança bancária que vier a substituí-la, conforme aplicável, nos termos da Cláusula 4.23.1.10 acima;

(viii) o recebimento, pelo Agente Fiduciário, de comprovação de Geração de Caixa Operacional (conforme definido abaixo) da Emissora dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de verificação do *Completion* Parcial da Segunda Série de, (a) no mínimo, R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), em valores de 31 de dezembro de 2022, com a respectiva memória de cálculo validada pelo auditor independente, a serem atualizados monetariamente pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025 ou em 31 de dezembro de 2026; ou (b) no mínimo, R\$ 1.050.000.000,00 (um bilhão e cinquenta milhões de reais), em valores de 31 de dezembro de 2022, com a respectiva memória de cálculo validada pelo auditor independente, a serem atualizados monetariamente pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2027 ou em 31 de dezembro de 2028; ou (c) no mínimo, R\$ 1.150.000.000,00 (um bilhão, cento e cinquenta milhões de reais), em valores de 31 de dezembro de 2022, a serem atualizados monetariamente pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2029 (inclusive) em diante;

(ix) o recebimento, pelo Agente Fiduciário, de declaração da Emissora atestando, cumulativamente, o atingimento de, no mínimo: **(a.1)** 96% (noventa e seis por cento) de IAA - Índice de Atendimento Urbano de Água no âmbito do Projeto, considerando os pesos dos municípios do Bloco 2 para a composição do IDG Consolidado, validado pelo Verificador Independente da Concessão; **(a.2)** 73% (setenta e três por cento) de IAE - Índice de Atendimento Urbano de Esgoto no âmbito do Projeto, considerando os pesos dos municípios do Bloco 2 para a composição do IDG Consolidado, validado pelo Verificador Independente da Concessão; **(a.3)** 90% (noventa por cento) de IDG - Indicador de Desempenho Geral Consolidado ("IDG Consolidado"), considerando os pesos dos municípios do Bloco 2, validado pelo Verificador Independente da Concessão; e **(a.4)** conforme previstos no

Contrato de Concessão, a execução de 50% (cinquenta por cento) dos investimentos da 2ª Fase do projeto de despoluição do Complexo Lagunar da Barra da Tijuca e Jacarepaguá e a execução de 30% (trinta por cento) dos investimentos em obras de coletor de tempo seco.

4.23.2.5. Para fins desta Escritura de Emissão, “*Completion Total da Segunda Série*” significa a verificação cumulativa das seguintes condições:

- (i) O atendimento dos itens (i) a (vii) da Cláusula 4.23.2.4 acima;
- (ii) o recebimento, pelo Agente Fiduciário, de comprovação de Geração de Caixa Operacional da Emissora dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de verificação do *Completion Total da Segunda Série* de, no mínimo, R\$ 1.150.000.000,00 (um bilhão, cento e cinquenta milhões de reais), em valores de 31 de dezembro de 2022, a serem atualizados monetariamente pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2029 (inclusive) em diante;
- (iii) o recebimento, pelo Agente Fiduciário, de declaração da Emissora atestando, cumulativamente, **(a)** o cumprimento do *ICSD Completion* (conforme definido abaixo) nos últimos 12 (doze) meses consecutivos, com a respectiva memória de cálculo, validada pelo auditor independente; **(b)** o atingimento e/ou cumprimento de, no mínimo: **(b.1)** 98% (noventa e oito por cento) de IAA - Índice de Atendimento Urbano de Água no âmbito do Projeto, considerando os pesos dos municípios do Bloco 2 para a composição do IDG Consolidado, validado pelo Verificador Independente da Concessão; **(b.2)** 85% (oitenta e cinco por cento) de IAE - Índice de Atendimento Urbano de Esgoto no âmbito do Projeto, considerando os pesos dos municípios do Bloco 2 para a composição do IDG Consolidado, validado pelo Verificador Independente da Concessão; **(b.3)** 90% (noventa por cento) de IDG - Indicador de Desempenho Geral Consolidado, considerando os pesos dos municípios do Bloco 2, validado pelo Verificador Independente da Concessão; e **(b.4)** conforme previstos no Contrato de Concessão, a conclusão dos investimentos da 2ª Fase do projeto de despoluição do Complexo Lagunar da Barra da Tijuca e Jacarepaguá e a conclusão dos investimentos em obras de coletor de tempo seco, validado pelo Verificador Independente da Concessão.

Para fins da presente Escritura de Emissão, “*ICSD Completion*” significa o índice de cobertura do serviço da dívida equivalente a, no mínimo, a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), a ser calculado anualmente, durante o período compreendido entre a data do término do período de carência de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou dos Financiamentos de Longo Prazo (conforme definido abaixo), o que for maior,

inclusive, e a data do *Completion* Total da Segunda Série, de acordo com a fórmula abaixo, com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de cada ano ("*ICSD Completion*"), conforme fórmula disposta abaixo:

ICSD Completion = [(+) Fluxo de Caixa Operacional (-) Investimentos] / Serviço das Dívidas

Sendo:

Fluxo de Caixa Operacional = (+) "Caixa Líquido Atividades Operacionais", rubrica presente na Demonstração do Fluxo de Caixa das Demonstrações Financeiras anuais publicadas e auditadas da Emissora relativas aos últimos 12 (doze meses) (-) Outras receitas recebidas (+) Outras despesas pagas (+) Juros pagos (caso o Caixa Líquido Atividades Operacionais tenha incluído os juros pagos) (-) Juros recebidos (caso o Caixa Líquido Atividades Operacionais tenha incluído os juros recebidos).

Dentro de "Outras receitas recebidas" devem ser consideradas receitas não operacionais e receitas não recorrentes.

Dentro de "Outras despesas pagas" devem ser consideradas despesas não operacionais e despesas não recorrentes.

Geração de Caixa Operacional = Fluxo de Caixa Operacional (+) Tributos Pagos

Tributos Pagos = somatório do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre Lucro Líquido pagos no período de janeiro a dezembro do ano de apuração do *ICSD Completion*;

Investimentos = o montante financeiro investido pela Emissora para a execução de obras e para a aquisição de equipamentos do Projeto relacionados às suas atividades operacionais, conforme disposto na nota explicativa de adição de intangível e ativo de contrato das Demonstrações Financeiras da Emissora, sendo certo que não será considerado como investimento o valor de adição relacionado à outorga de concessão;

Serviço das Dívidas = Somatório dos montantes pagos pela Emissora a título de juros e principal aos credores de empréstimos e financiamentos bancários, títulos e valores mobiliários, mútuos, arrendamentos, leasing



financeiro e demais títulos de dívida da Emissora, excluindo os montantes de juros e amortização relativos à Dívida Existente (conforme abaixo definido) e incluindo os custos referentes a Fianças, caso pagos pela Emissora.

O *ICSD Completion*, com a respectiva memória de cálculo, validada pelo auditor independente será calculado com base nas demonstrações financeiras anuais da Emissora, auditadas por quaisquer dos Auditores Independentes registrados na CVM – Comissão de Valores Mobiliários, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão. Caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, tal *ICSD Completion* deverá continuar sendo calculado de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão.

- 4.23.2.6. As Partes concordam que o *Completion* Parcial da Segunda Série e/ou o *Completion* Total da Segunda Série ocorrerão, de forma irrevogável e irretroatável, na data que os requisitos indicados, respectivamente, na Cláusula 4.23.2.4 e/ou 4.23.2.5 acima forem comprovados ao Agente Fiduciário, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.
- 4.23.2.7. Caso a instituição financeira emissora das Cartas de Fiança Bancária venha a honrar a respectiva Carta de Fiança Bancária, de modo a realizar o pagamento integral dos valores cobertos pela respectiva Carta de Fiança Bancária, estará desobrigada em relação a quaisquer outros pagamentos de valores decorrentes desta Emissão, mediante entrega de termo de exoneração pelo Agente Fiduciário. Adicionalmente, nesta hipótese, a instituição financeira sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, sendo certo que somente poderá realizar a cobrança ou receber qualquer valor que lhe seja devido pela Emissora, em razão de tal sub-rogação, após (i) o pagamento integral da(s) respectiva(s) Carta(s) de Fiança Bancária e (ii) adesão ao Contrato de Compartilhamento e seus termos e condições, por meio de celebração de aditamento ao referido contrato.
- 4.23.2.8. As Partes concordam que quaisquer alterações nos termos e condições aplicáveis às Debêntures da Segunda Série que acarretem em alteração no prazo, nas taxas e encargos, nas garantias, ou no valor dessa dívida dependerão de aprovação prévia da instituição financeira emissora das Cartas de Fiança Bancária.
- 4.23.3. Caso a Fiança Corporativa e/ou a Fiança Bancária sejam excutidas, as Debêntures da Série cuja garantia tenha sido executada serão consideradas resgatadas e serão canceladas, sendo certo que não conferirão mais qualquer direito.



4.23.4. Para que não restem dúvidas, a Fiadora, no caso da Fiança Corporativa, e a instituição financeira, no caso da Fiança Bancária, conforme aplicável, não serão responsáveis por pagamentos ou terão responsabilidades em relação às Séries (inclusive no que concerne a quaisquer valores garantidos relacionados a tais Séries) nas quais não sejam garantidoras, nos termos desta Escritura.

4.24. Garantias Reais.

4.24.1. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos descritos nesta Escritura de Emissão, a Emissora e a Fiadora, conforme aplicável, de forma irrevogável e irretratável, constituirão em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as seguintes garantias reais ("Garantias Reais" e, em conjunto com as Fianças, as "Garantias"):

(i) alienação fiduciária **(a)** da totalidade das ações que compõem o capital social da Emissora detidas pela Fiadora que, nesta data, representam 100% (cem por cento) do capital social da Emissora (incluindo, sem limitação, ações ordinárias, ações preferenciais ou de qualquer classe), presentes e futuras, de titularidade da Fiadora e/ou que venham a ser detidas, recebidas, conferidas, subscritas e/ou adquiridas pela Fiadora e/ou por novos acionistas da Emissora e/ou que, sob qualquer forma, venham a ser emitidas pela Emissora, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, incluindo eventuais ações decorrentes de desmembramentos ou grupamentos das ações, consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária, aumento de capital ou, sob qualquer outra forma, quer substituam as ações originalmente alienadas fiduciariamente aos Debenturistas ("Ações"); **(b)** de todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das Ações e das Ações Adicionais (conforme definido abaixo), a qualquer título, existentes ou futuros, inclusive os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, aos dividendos, juros sobre o capital próprio, resgate de ações, bonificações em geral e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Emissora ("Direitos Econômicos Relacionados às Ações" e "Direitos Econômicos Relacionados às Ações Adicionais", respectivamente; sendo os Direitos Econômicos Relacionados às Ações, quando referidos em conjunto com as Ações, as "Ações Alienadas Fiduciariamente"); **(c)** todas as ações que porventura, a partir da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, venham a ser emitidas pela Emissora e detidas pela Fiadora ou seus eventuais sucessores legais por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das ações, conversão de debêntures de emissão da Emissora, bem como todas as ações, valores mobiliários e demais direitos (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários) que porventura, a partir da data

de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, venham a substituir as Ações, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora (“Ações Adicionais” e, como um todo, a “Alienação Fiduciária de Ações”); e **(d)** quaisquer direitos de subscrição relacionados às Ações, direitos conversíveis em Ações ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às Ações, assim como quaisquer ações ordinárias ou preferenciais que a Fiadora venha a deter no futuro no capital social da Emissora, de acordo com os artigos 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações ou de qualquer outra forma, os quais estarão, em qualquer caso, automaticamente sujeitos à Alienação Fiduciária de Ações a ser constituída; compartilhada com os credores da Dívida Existente e que poderá vir a ser compartilhada com quaisquer credores dos Financiamentos de Longo Prazo e, caso ocorram as respectivas honras, com o Banco Emissor e com as instituições financeiras emissoras das Cartas de Fiança Bancária, nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*” a ser celebrado anteriormente à Primeira Data de Integralização entre a Fiadora, na qualidade de alienante fiduciária, a Emissora, na qualidade de interveniente anuente, e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”); e

(ii) cessão fiduciária **(a)** da totalidade dos direitos creditórios (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) detidos pela Emissora, diretos e indiretos, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes ou oriundos do Contrato de Concessão, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a tais direitos creditórios, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização a eles relativos, ressalvadas as retenções previstas no Contrato de Concessão, os quais deverão ser pagos única e exclusivamente nas Contas Centralizadoras e nas Contas Receitas Adicionais (a serem definidas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, abaixo definido) e transferidos para a Conta Vinculada Credores (ser definida no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, abaixo definido) (“Direitos Creditórios – Contrato de Concessão”); **(b)** da totalidade dos direitos creditórios (inclusive direitos emergentes, quando aplicável), diretos e indiretos, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes ou oriundos **(1)** dos seguros contratados no âmbito do Contrato de Concessão e que tenham a Emissora como beneficiária, conforme indicados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, assim como suas respectivas renovações, endossos ou aditamentos, sendo certo que tais renovações poderão ser realizadas com outras seguradoras escolhidas pela Emissora, que não as atuais, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou qualquer outra aprovação dos Credores Fiduciários (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), desde que seja

uma seguradora regularmente estabelecida no Brasil, idônea e compatível com as seguradoras já contratadas pela Emissora, nos termos do Contrato de Concessão, em relação aos seguros contratados no âmbito do Contrato de Concessão; bem como **(2)** de cada um dos contratos de EPC e dos contratos de operação e manutenção do Projeto indicados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, incluindo os direitos de quaisquer eventuais indenizações ou pagamentos no âmbito de tais contratos (sendo os itens (1) e (2), em conjunto, os "Direitos Creditórios – Contratos do Projeto" e, em conjunto com os Direitos Creditórios – Contrato de Concessão, os "Direitos Creditórios – Instrumentos Cedente"); **(c)** de todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, presentes e futuros, da Emissora que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e com as normas legais e regulamentares aplicáveis, e que sejam decorrentes dos Direitos Creditórios – Instrumentos Cedente a serem celebrados no futuro ou em substituição aos existentes na data de celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; **(d)** da totalidade dos direitos da Emissora contra o Banco Depositário com relação à titularidade das Contas Vinculadas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), bem como todos os recursos depositados ou que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo, inclusive, mas não limitado aos investimentos e rendimentos atrelados às Contas Vinculadas, conforme aplicável, inclusive todos e quaisquer investimentos permitidos, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para as Contas Vinculadas (a ser definida no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ou em compensação bancária (sendo os itens (a), (b), (c) e (d), em conjunto, os "Direitos Creditórios"; e "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios", respectivamente), a ser compartilhada com os credores da Dívida Existente e que poderá vir a ser compartilhada com quaisquer credores dos Financiamentos de Longo Prazo e, caso ocorram as respectivas honras, com o Banco Emissor e com as instituições financeiras emissoras das Cartas de Fiança Bancária, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos e Outras Avenças*" a ser celebrado anteriormente à Primeira Data de Integralização entre a Emissora, na qualidade de cedente fiduciária, e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os "Contratos de Garantia").

- 4.24.2. As Garantias Reais serão compartilhadas com os debenturistas credores do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Iguá Rio de Janeiro S.A.*" ("Dívida Existente"), nos termos do instrumento particular de compartilhamento das Garantias Reais, que deverá ser firmado entre o agente fiduciário da Dívida Existente e o Agente Fiduciário, sendo certo que as Garantias



Reais poderão ser compartilhadas, ainda, com os demais credores no âmbito dos Financiamentos de Longo Prazo e, caso ocorram as respectivas honras das Fianças, com o Banco Emissor e com as instituições financeiras emissoras das Cartas de Fiança Bancária, conforme previsto na Cláusula 4.23.1.18. acima e Cláusula 4.24.3 abaixo.

- 4.24.3. Os Debenturistas e o Agente Fiduciário expressamente concordam que as Garantias Reais serão compartilhadas com os credores de qualquer operação caracterizada como Financiamentos de Longo Prazo. Desse modo, os Debenturistas desde já autorizam o Agente Fiduciário a compartilhar as Garantias Reais, de forma *pari passu*, proporcional aos saldos devedores atualizados dos Financiamentos de Longo Prazo e sem ordem de preferência de recebimento, com quaisquer dos credores dos Financiamentos de Longo Prazo, sem a necessidade de realização de qualquer Assembleia de Debenturistas para a celebração de aditamentos aos Contratos de Garantia e do aditamento ao Contrato de Compartilhamento.
- 4.24.4. Todas as despesas com o registro dos Contratos de Garantia, conforme previsto nos respectivos instrumentos, serão de responsabilidade da Emissora.

4.25. Multiplicidade de Garantias.

- 4.25.1. No exercício de seus direitos e recursos contra as prestadoras das Garantias, nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais Documentos da Oferta, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá executar todas e quaisquer garantias concedidas no contexto da Emissão simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até **(i)** em relação às Garantias Reais, a quitação integral das Obrigações Garantidas; e **(ii)** em relação às Fianças, a quitação integral das Obrigações Garantidas ou ao *Completion* da Primeira Série, para a Primeira Série; e a quitação integral das Obrigações Garantidas ou ao *Completion* Total da Segunda Série, para a Segunda Série.
- 4.25.2. As Garantias prestadas são adicionais e independentes, inclusive em relação a quaisquer outras garantias que venham a ser prestadas em favor dos Debenturistas, de modo que o Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, observado o disposto na Cláusula 4.25.1 acima, em nome dos Debenturistas, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, conjunta ou separadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, independentemente de qualquer ordem ou preferência, de acordo com os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia.



4.26. Caracterização como Debêntures Sustentáveis

4.26.1. As Debêntures serão caracterizadas como “Debêntures Sustentáveis” com base (i) no alinhamento desta Emissão com o Framework de Finanças Sustentáveis (“Framework”) elaborado pela Emissora em abril de 2023 e disponível na página da rede mundial de computadores da Emissora (ri.igua.com.br), (ii) parecer técnico (“Parecer”), emitido pela BVQI DO BRASIL SOCIEDADE CERTIFICADORA LTDA., sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 72.368.012/0002-65 (“Avaliador Independente”), atestando que as captações feitas no amparo do Framework cumprem as diretrizes do *Green Bond Principles* (“GBP”), *Social Bond Principles* (“SBP”) e *Sustainable Bond Guidelines* (“SBG” e, quando referido em conjunto com as diretrizes do GBP e do SBP, as “Diretrizes Sustentáveis”), todos de 2021, emitidas pela *International Capital Market Association* (“ICMA”); (iii) no compromisso da Emissora em destinar os recursos líquidos captados nesta Emissão para o Projeto de Investimento operado pela Emissora.

4.26.1.1. O Parecer elaborado pelo Avaliador Independente será disponibilizado na íntegra na página da rede mundial de computadores da Emissora (<https://ri.igua.com.br/>) na mesma data em que for enviada uma cópia eletrônica (.pdf) para o Agente Fiduciário, o que deverá ocorrer antes da primeira Data de Integralização.

4.26.2. Após sua caracterização, as Debêntures poderão receber marcação nos sistemas da B3 como título sustentável, com base nos critérios emitidos pela B3.

4.26.3. Para todos os fins da Oferta, o Parecer não constitui Documento da Oferta e, portanto, não foi objeto de análise e/ou avaliação pelos Coordenadores, ficando os Coordenadores isentos de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo do Parecer.

4.26.4. A Emissora deverá realizar um reporte anual, em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, até a data 02 de maio de 2024 (inclusive) e nos anos subsequentes, até a alocação integral dos recursos, a respeito dos recursos obtidos com as Debêntures e dos indicadores ambientais e sociais associados, o qual deverá ser enviado ao Agente Fiduciário em papel timbrado e assinado, e publicado na página da rede mundial de computadores da Emissora (<https://ri.igua.com.br/>) para conhecimento de todos os titulares das Debêntures (“Reporte Anual de Título Sustentável”). A obrigação aqui prevista permanecerá vigente até: (i) a data em que ocorrer a comprovação da aplicação da totalidade dos recursos obtidos com as Debêntures, a qual será atestada por meio da publicação do último Reporte Anual de Título Sustentável em sua página



na rede mundial de computadores; ou (ii) a Data de Vencimento das Debêntures, das duas o que ocorrer primeiro.

- 4.26.5. Nas hipóteses de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo e/ou Aquisição Facultativa, a Emissora deverá enviar, ao Agente Fiduciário, relatório contendo a destinação dos recursos da presente Emissão até aquele momento com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência à data do respectivo evento, conforme o caso ("Reporte Extraordinário de Título Sustentável" e em conjunto com o "Reporte Anual de Título Sustentável" simplesmente "Reportes de Título Sustentável").
- 4.26.6. Os Reportes de Título Sustentável devem ser sempre assinados, em papel timbrado, pelo representante legal da Emissora, e entregues ao Agente Fiduciário, conforme prazos descritos na Cláusula 4.26.5 acima.

5. DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, DA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E DA AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emissora poderá, em virtude do disposto na Cláusula 4.21.4 acima ou a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a partir de 15 de maio de 2031, desde que se observe o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), observadas as condições abaixo dispostas.

5.1.1. Caso (i) a Emissora deseje realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total e (ii) ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.2 acima, a Emissora deverá emitir o Reporte Extraordinário de Título Sustentável, previamente à realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures desde a data de disponibilização do último Reporte Anual de Título Sustentável, nos termos da Cláusula 4.26.4, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua página na rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante o envio

de comunicação individual aos Debenturistas, ou por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 acima, com cópia para o Agente Fiduciário e a B3 (em qualquer caso, "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total"), sendo que na referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.1.3 abaixo; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

- 5.1.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior entre: **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (exclusive), ou **(ii)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série (conforme fórmula abaixo), na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula abaixo; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às das Debêntures da Primeira Série ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série"):

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, referenciado à Data de Início de Rentabilidade;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + \text{TESOURO IPCA})^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

TESOURO IPCA = taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série;

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Duration} = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

onde:

n = número de pagamentos de remuneração e/ou amortização;

t = número de dias úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data prevista de pagamentos de remuneração e/ou amortização programados;

[FC] _t = valor projetado de pagamento de remuneração e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, % a.a., conforme definida na Cláusula 4.12 desta Escritura de Emissão.

5.1.4. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda

Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior entre: **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (exclusive), ou **(ii)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série (conforme fórmula abaixo), na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula abaixo; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às das Debêntures da Segunda Série ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série"):

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, referenciado à Data de Início de Rentabilidade;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + \text{TESOURO IPCA})^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

TESOURO IPCA = taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série;

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

onde:

n = número de pagamentos de remuneração e/ou amortização;

t = número de dias úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data prevista de pagamentos de remuneração e/ou amortização programados;

[[FC]]_t = valor projetado de pagamento de remuneração e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, % a.a., conforme definida na Cláusula 4.12 desta Escritura de Emissão.

- 5.1.5. As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas.
- 5.1.6. O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- 5.1.7. Não será permitido o resgate antecipado parcial das Debêntures, incluindo o resgate antecipado parcial apenas das Debêntures Primeira Série ou das Debêntures Segunda Série.
- 5.1.8. Para evitar quaisquer dúvidas, caso o pagamento do Resgate Antecipado

Facultativo Total ocorra em data que coincida com qualquer data de pagamento das Debêntures, o prêmio previsto na presente cláusula incidirá sobre o valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, líquido de tais pagamentos, se devidamente realizados, nos termos desta Escritura de Emissão.

- 5.2. Amortização Extraordinária Facultativa. Enquanto não expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora. Caso venha a ser expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série poderão ser amortizadas extraordinariamente pela Emissora, observados os termos da referida legislação e/ou regulamentação aplicáveis e condições estabelecidas na Cláusula 5.1 acima.
- 5.3. Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de cada Série, a qualquer momento, desde que respeitado o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente. A oferta de resgate antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, sendo assegurada a todos os Debenturistas da respectiva Série a igualdade de condições para aceitar ou recusar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado").
- 5.3.1. Caso (i) a Emissora deseje realizar Oferta de Resgate Antecipado; e (ii) ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.2 acima, a Emissora deverá emitir o Reporte Extraordinário de Título Sustentável, previamente à realização da Oferta de Resgate Antecipado, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures desde a data de disponibilização do último Reporte Anual de Título Sustentável, nos termos da Cláusula 4.26.4, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 acima ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado") com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate antecipado, sendo que na referida

comunicação deverá constar: (i) a(s) série(s) a ser(em) resgatada(s); (ii) que a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade das Debêntures de cada Série; (iii) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; (iv) forma de manifestação, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (v) a data efetiva para o resgate das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; (vi) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação mínima ou não das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 5.3.3 abaixo; e (vii) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

- 5.3.3. Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.3.4. A Emissora não poderá realizar oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures, sendo vedada, ainda, a oferta de resgate antecipado que seja mais vantajosa ou benéfica aos titulares das Debêntures de uma Série em relação aos titulares das Debêntures da outra Série.
- 5.3.5. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.3.6. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, no caso das Debêntures da Primeira Série, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive), e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo; ou (ii) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, no caso

das Debêntures da Segunda Série, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive), e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.

5.3.7. As Debêntures resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.3.8. Caso (i) as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3; ou (ii) as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série estejam custodiadas fora do âmbito da B3, o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pelo Escriturador.

5.3.9. A B3, a ANBIMA, o Agente de Liquidação e o Escriturador deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

5.4. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN ("Aquisição Facultativa").

5.4.1. Caso (i) a Emissora deseje realizar Aquisição Facultativa da totalidade das Debêntures para seu posterior cancelamento; e (ii) ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das

Debêntures, a Emissora deverá emitir o Reporte Extraordinário de Título Sustentável, previamente à realização da Aquisição Facultativa, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures desde a data de disponibilização do último Reporte Anual de Título Sustentável, nos termos da Clausula 4.26.4, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Aquisição Facultativa.

5.4.2. As Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula 5.4 poderão: (i) ser canceladas, desde que seja legalmente permitido; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observado, em cada um dos casos, o disposto na regulamentação aplicável.

5.4.3. Caso a Emissora deseje adquirir as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, deverá comunicar previamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas acerca de sua intenção de aquisição, fornecendo as seguintes informações mínimas: (i) data pretendida para a aquisição (que deverá obedecer o intervalo de no mínimo 16 (dezesesseis) e no máximo 31 (trinta e um) dias contados da data da comunicação); (ii) série que será adquirida; (iii) quantidade de Debêntures que pretende adquirir (quantidade mínima, fixa ou máxima, indicando se a oferta permanecerá válida caso a quantidade indicada nas manifestações de alienação recebidas dos Debenturistas for inferior à pretendida e qual o tratamento que será dado caso as manifestações indiquem uma quantidade de debêntures superior ao objeto da aquisição); (iv) data da liquidação e eventuais condições; (v) destinação das Debêntures adquiridas; (vi) preço máximo de aquisição, discriminando o que se refere ao Valor Nominal Unitário, à correção monetária (caso aplicável) e ao prêmio de aquisição; (vii) prazo de manifestação aos titulares das Debêntures (não inferior à 15 (quinze) dias contatos da data da comunicação); e (viii) outras informações consideradas relevantes pela Emissora, observada a dispensa constante do Art. 19 §12 da Resolução CVM 77.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1.1. Vencimento Antecipado Automático. O Agente Fiduciário deverá considerar automática e antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início

da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, observados os respectivos prazos de cura (“Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou aos Contratos de Garantia e/ou prevista nesta Escritura não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva data de pagamento previsto no respectivo instrumento;
- (ii) não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Cláusula 3.2 acima;
- (iii) transformação da forma societária da Emissora de modo que deixe de ser sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) em caso de cancelamento do registro de companhia aberta da categoria “B” da Emissora perante a CVM;
- (v) questionamento judicial, administrativo e/ou arbitral de quaisquer termos e condições desta Escritura de Emissão, das Cartas de Fiança Bancária, da Fiança, e/ou dos Contratos de Garantia pela Emissora, pelas instituições financeiras fiadoras, pela Fiadora, pelos controladores da Fiadora e/ou por quaisquer controladas da Emissora, se existente, e/ou da Fiadora;
- (vi) qualquer forma de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia;
- (vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação com terceiros no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais local ou internacional da Emissora e/ou controladas da Emissora, que, individualmente ou em conjunto, seja o menor valor entre R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) atualizados anualmente a partir da Data de Emissão pela variação positiva do IPCA (“Valor de Corte”) ou (ii) o menor valor de corte (*threshold*) a que a Emissora esteja sujeita nas dívidas financeiras vigentes que seja parte, incluindo operações no mercado de capitais local e internacional e equivalentes em outras moedas nos mercados internacionais;
- (viii) declaração judicial, arbitral e/ou administrativa de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade, de maneira integral, desta Escritura de

Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, bem como de seus eventuais aditamentos, ou caso a validade ou exequibilidade deste instrumento seja contestada pela Emissora, exceto se **(a)** revertida no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados de declaração judicial, arbitral e/ou administrativa nesse sentido; ou **(b)** no caso de declaração de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecuibilidade das Cartas de Fiança Bancária, da Fiança Corporativa e/ou de qualquer das Garantias Reais, a Emissora e/ou a Fiadora propuser(em) aos Debenturistas a substituição das Cartas de Fiança Bancária, da Fiança Corporativa e/ou da respectiva Garantia Real por outra garantia, conforme o caso, em até 15 (quinze) dias corridos, proposta esta que deverá ser aprovada pelos Debenturistas, separadamente, de acordo com as suas respectivas séries;

- (ix) ocorrência de (a) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora; (b) pedido de autofalência da Emissora e/ou controladas da Emissora, se existentes; (c) pedido de falência involuntária da Emissora, não elidido ou conferido efeito suspensivo em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da formalização do pedido; (d) propositura pela Emissora de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; (e) ingresso pela Emissora, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição independentemente de deferimento; ou (f) pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial pela Emissora;
- (x) enquanto não ocorrer o *Completion* Total da Segunda Série, redução de capital social da Emissora, exceto se: **(a)** a operação tiver sido previamente aprovada pelos Debenturistas, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e se obtidas as devidas aprovações nos termos do Contrato de Concessão, se necessário; ou **(b)** para absorção de prejuízos;
- (xi) após o *Completion* Total da Segunda Série, redução de capital social da Emissora, exceto se, cumulativamente, **(a)** a Emissora estiver adimplente com as obrigações oriundas dos Documentos da Oferta; **(b)** estiver sendo observado o ICSD Manutenção (conforme definido abaixo), sendo certo que, nesta hipótese, não deverão ser considerados eventuais recursos depositados na Conta Complementação do ICSD; **(c)** estiver sendo observado o Índice de Alavancagem (conforme definidos abaixo) e **(d)** forem obtidas as devidas anuências, nos termos do Contrato de Concessão, se necessário;

Para fins da presente Emissão, “Índice de Alavancagem” deverá ser entendido como: Dívida Líquida/Geração de Caixa Operacional menor ou igual a 4,50 (quatro inteiros e cinquenta centésimos);

Exclusivamente para fins do cálculo do Índice de Alavancagem, entende-se por:

“Dívida Líquida”: (i) a soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, arrendamentos, encargos financeiros e não pagos, montantes a pagar decorrentes de operações de derivativos cambial, notas promissórias (*comercial papers*) e outros valores mobiliários, títulos emitidos no mercado internacional (*bonds, eurobonds, short term notes*), mútuos, incluindo parcelas não pagas de aquisições (*seller’s finance*), conforme valores registrados no passivo circulante e no passivo não circulante, excluindo-se as Dívidas *Intercompany* realizadas nos termos desta Cláusula 6.1.1, (xii) abaixo; (ii) diminuído do somatório do saldo de caixa e equivalentes de caixa e aplicações de curto prazo e do saldo das Contas Reservas;

O Índice de Alavancagem, com a respectiva memória de cálculo, validada pelo auditor independente será calculado com base nas demonstrações financeiras anuais da Emissora, auditadas por quaisquer dos Auditores Independentes registrados na CVM – Comissão de Valores Mobiliários, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão. Caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, tal Índice de Alavancagem deverá continuar sendo calculado de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão;

- (xii) enquanto não ocorrer o *Completion* Total da Segunda Série, pagamento de dívidas e/ou mútuos celebrados pela Emissora, na qualidade de devedora e/ou mutuária, com seus acionistas, diretos ou indiretos, inclusive quaisquer pagamentos no âmbito dos Mútuos Existentes (conforme definido abaixo), exceto caso a necessidade da dívida seja devido ao atraso dos desembolsos necessários ao Projeto de Investimento, no âmbito dos Financiamentos de Longo Prazo, e os referidos pagamentos sejam realizados exclusivamente com recursos decorrentes de desembolsos dos Financiamentos de Longo Prazo (“Dívidas Intercompany”);
- (xiii) enquanto não ocorrer o *Completion* Total da Segunda Série, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, inclusive quaisquer pagamentos no âmbito dos Mútuos Existentes (“Pagamentos aos Acionistas”), bem como

a realização de resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora;

- (xiv) após o *Completion* Total da Segunda Série, realização de Pagamentos aos Acionistas, bem como a realização de resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, exceto se, cumulativamente **(a)** a Emissora estiver adimplente com as obrigações oriundas dos Documentos da Oferta; **(b)** estiver sendo observado o ICSD Manutenção (conforme definido abaixo), sendo certo que, nesta hipótese, não deverão ser considerados eventuais recursos depositados na Conta Complementação do ICSD; **(c)** estiver sendo observado o Índice de Alavancagem; e **(d)** ocorrer o atingimento de, no mínimo, 90% (noventa por cento) de IDG – Indicador de Desempenho Geral Consolidado, considerando os pesos dos municípios do Bloco 2, validado pelo Verificador Independente da Concessão.
- (xv) efetiva perda, extinção, caducidade, encampação, revogação ou término antecipado da Concessão, exceto caso tenha sido obtido efeito suspensivo em relação a tais medidas no prazo de 30 (trinta) dias corridos da perda, extinção, caducidade, encampação, revogação ou término antecipado.

6.1.2. Vencimento Antecipado Não Automático. O Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, a Assembleia Geral de Debenturistas, visando a deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observados os quóruns estabelecidos nas Cláusulas 6.1.3 e 6.1.3.1 abaixo, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com as Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático, "Hipóteses de Vencimento Antecipado"):

- (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura ou nos Contratos de Garantia (a) não sanado no prazo de cura aplicável conforme previsto nesta Escritura ou nos Contratos de Garantia; (b) caso não exista prazo de cura específico nesta Escritura ou nos Contratos de Garantia, em até 30 (trinta) dias corridos contados do respectivo inadimplemento;
- (ii) em relação à Emissora, qualquer cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, exceto se previamente autorizado por Debenturistas em suas respectivas séries;
- (iii) até o *Completion* da Primeira Série, caso ambos Canada Pension Plan Investment Board ("CPPIB") e a Alberta Investment Management

Corporation (“AIMCO”) deixem de integrar o Bloco de Controle (conforme definido abaixo) da Fiadora, de forma direta ou indireta, inclusive por meio de debêntures mandatoriamente conversíveis (neste caso, desde que reconhecido pelo auditor da Fiadora como instrumento de *equity* e portanto reconhecido no Balanço Patrimonial da Fiadora como Patrimônio Líquido), exceto na ocorrência de qualquer das alternativas a seguir: **(1)** em caso de anuência prévia dos Debenturistas, **(2)** na hipótese de Oferta Pública Inicial de Ações da Fiadora no Novo Mercado da B3 (“IPO”), caso não haja a formação de um Bloco de Controle após a liquidação do IPO, e (a) o CPPIB e/ou a AIMCO sejam, em conjunto ou individualmente, os acionistas com o maior número de ações de emissão da Fiadora; ou (b) independentemente do número de ações de emissão da Fiadora detidas pelo CPPIB e/ou pela AIMCO, parte dos recursos do IPO sejam efetivamente utilizados para o resgate integral das Debêntures em Circulação, seja por meio de Oferta de Resgate Antecipado ou por Resgate Antecipado Facultativo Total, se assim permitido pela legislação aplicável, observados os termos e condições desta Escritura (sendo as hipóteses previstas nos itens (1) e (2), em conjunto, as “Alterações Permitidas Pré-Completion”);

- (iv) após o *Completion* da Primeira Série, caso ambos CPPIB e AIMCO deixem de integrar o Bloco de Controle da Fiadora, de forma direta ou indireta, inclusive por meio de debêntures mandatoriamente conversíveis (neste caso, desde que reconhecido pelo auditor da Fiadora como instrumento de *equity* e portanto reconhecido no Balanço Patrimonial da Fiadora como Patrimônio Líquido), exceto na ocorrência de qualquer das alternativas a seguir: **(1)** caso ocorra qualquer das Alterações Permitidas Pré-Completion; ou **(2) (a)** a(s) entidade(s) que vier(em) a deter, de forma isolada ou conjunta, o controle acionário (conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora e/ou da Fiadora (“Novo Controlador/Grupo de Controle”) declare(m), na data da troca de controle, por meio de seus representantes legais, que **(a.1)** o Novo Controlador/Grupo de Controle, seus administradores e empregados, no exercício de suas funções, comprovadamente agindo em nome e benefício do Novo Controlador/Grupo de Controle, cumprem as Leis Anticorrupção; e **(a.2)** não se encontra(m) inserido(s) em qualquer Cadastro de Inidoneidade (conforme definido abaixo) e não está(ão) localizado(s) em um país, que não o Brasil, que não aplica ou aplica insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI); **(b)** conforme aplicável, a troca de controle tenha sido aprovada pelo Poder Concedente e pelos credores dos Financiamentos de Longo Prazo, remetendo-se ao Agente Fiduciário a comprovação das referidas aprovações; e **(c)** sejam fornecidos ao Agente Fiduciário, caso exigido pela legislação e regulamentação em vigor, documentos que permitam a identificação e qualificação do “Beneficiário Final” de que trata

a Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, emitida pelo Banco Central do Brasil, considerando-se o valor mínimo de referência de 25% de participação societária direta ou indireta na Emissora.

Para fins desta Escritura de Emissão: (i) "Cadastro de Inidoneidade" significa, em conjunto ou individualmente: (i) o Cadastro de Responsáveis com Contas Julgadas Irregulares (CADIRREG), disponibilizado pelo Tribunal de Contas da União (TCU); (ii) a Lista de Licitantes Inidôneos, publicada pelo TCU; (iii) a Lista de Pessoas Físicas e Jurídicas objeto de Sanções Impostas por Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU - *Consolidated United Nations Security Council Sanctions List*), ou por designações de seus comitês, em conformidade com a Lei nº 13.810, de 08/03/2019, e a Resolução do Banco Central do Brasil nº 44, de 24 de novembro de 2020; (iv) o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponibilizado pela Controladoria Geral da União (CGU); (v) o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponibilizado pela Controladoria Geral da União (CGU); (vi) o Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravos da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; (vii) a Lista do Banco Mundial (*World Bank Debarred Parties*); e/ou (viii) a Lista do Banco Interamericano para a Reconstrução e Desenvolvimento (*Debarred Firms and Individuals*); e (ii) "Bloco de Controle" significa o conjunto de acionistas que, conjunta ou individualmente, detenham o controle, direto ou indireto, da Fiadora, inclusive por meio de debêntures mandatoriamente conversíveis (neste caso, desde que reconhecido pelo auditor da Fiadora como instrumento de *equity* e portanto reconhecido no Balanço Patrimonial da Fiadora como Patrimônio Líquido), sendo considerado para fins da definição de "controle" o previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

- (v) qualquer alteração na estrutura acionária direta da Emissora, exceto (a) caso os atuais acionistas diretos ou indiretos da Fiadora se tornem acionistas diretos da Emissora; ou (b) caso o(s) novo(s) acionista(s) não represente(m), em conjunto e/ou individualmente, participação superior a 10% (dez por cento) no capital social da Emissora; ou (c) no caso de reorganização societária que não resulte em alteração do controle indireto da Emissora ou (d) em caso de anuência prévia dos Debenturistas, em suas respectivas séries;
- (vi) revelarem-se incorretas, insuficientes ou inconsistentes, em seus aspectos relevantes, ou provarem-se falsas quaisquer das declarações e garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão, nos

Contratos de Garantia e/ou em quaisquer Documentos da Oferta, no momento em que foram prestadas;

- (vii) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Corte, que não sejam sanadas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado de seu vencimento original, observado o menor valor de corte (*threshold*) a que a Emissora esteja sujeita nas dívidas financeiras vigentes que seja parte, incluindo operações no mercado de capitais local e internacional e equivalentes em outras moedas, ressalvadas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (viii) protesto de títulos da Emissora, em valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor de Corte, exceto se no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o protesto foi (a) efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que tenha sua exigibilidade suspensa; ou (b) pago, suspenso, cancelado ou, ainda, se forem prestadas e aceitas garantias em juízo, em qualquer hipótese, observado o menor valor de corte (*threshold*) a que a Emissora esteja sujeita nas dívidas financeiras vigentes que seja parte, incluindo operações no mercado de capitais local e internacional e equivalentes em outras moedas nos mercados;
- (ix) não cumprimento de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa contra a Emissora que, individualmente ou em conjunto, seja o menor entre (i) igual ou superior ao Valor de Corte e (ii) o menor valor de corte (*threshold*) a que a Emissora esteja sujeita nas dívidas financeiras vigentes que seja parte, incluindo operações no mercado de capitais local e internacional e equivalentes em outras moedas nos mercados;
- (x) caso a Emissora seja inscrita em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, inclusive, mas não se limitando a, o SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo – CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, em montantes, individual ou conjuntamente considerados, superiores ao Valor de Corte, exceto se tal inscrição for cancelada, satisfatoriamente esclarecida ou formalmente contestada pela Emissora e/ou pela Fiadora no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da respectiva ciência, observado o menor valor de corte (*threshold*) a Emissora esteja sujeita nas dívidas financeiras vigentes que seja parte, incluindo operações no mercado de capitais local e internacional e equivalentes em outras moedas nos mercados;
- (xi) desapropriação, confisco ou estatização da Emissora ou de seus ativos relevantes para a continuidade de seus negócios, para o qual a Emissora

não tenha obtido decisão com efeito suspensivo no prazo de 30 (trinta) dias corridos do evento;

- (xii) interrupção integral das atividades da Emissora, por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis em decorrência de arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra medida judicial que implique perda da propriedade ou posse direta da totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora, desde que seus efeitos não sejam suspensos por decisão judicial competente no mesmo prazo;
- (xiii) ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil com relação às Garantias Reais, exceto no caso de depreciação do bem dado em garantia;
- (xiv) caso seja suspensa a aferição de receita pela Emissora oriunda da Concessão, em decorrência de qualquer decisão judicial ou administrativa, por mais de 3 (três) meses consecutivos;
- (xv) a Emissora deixar de observar, durante o período compreendido entre a data do *Completion* Total da Segunda Série e a integral liquidação das Obrigações Garantidas, o índice de cobertura do serviço da dívida equivalente a, no mínimo, 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) ("ICSD Manutenção"), a ser calculado anualmente conforme fórmula disposta abaixo, sendo que o ICSD Manutenção também será considerado como cumprido caso, cumulativamente (i) esteja no intervalo entre 1,00 (um inteiro) e 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), e (ii) sejam depositados na Conta Complementação do ICSD recursos equivalentes ao valor faltante para que o ICSD Manutenção atinja 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), desde que: (i) os depósitos ora mencionados sejam realizados por entidade que não seja a Emissora; ou (ii) caso os depósitos ora mencionados sejam realizados pela própria Emissora, se a Emissora mantiver em caixa, após os referidos depósitos, o montante equivalente ao caixa mínimo necessário para fazer frente a um ano de despesas de operação e manutenção (opex), incluindo, sem limitação: custos e despesas de o&m, sg&a, custos relacionados à compra de água, energia elétrica e produtos químicos, entre outros ("Caixa Mínimo"), sendo certo que (ii.a) o valor do Caixa Mínimo será calculado com base nas despesas de operação dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aferição do ICSD Manutenção e (ii.b) a Emissora só poderá depositar na Conta Complementação do ICSD o montante que exceder o Caixa Mínimo ("Complementação do ICSD").

O ICSD Manutenção também será considerado como cumprido caso, em até 2 (dois) períodos consecutivos ou 3 (três) períodos alternados,

cumulativamente (i) esteja abaixo de 1,00 (um inteiro), e (ii) sejam depositados na Conta Complementação do ICSD recursos equivalentes ao valor faltante para a Complementação do ICSD.

ICSD Manutenção = [(+) Fluxo de Caixa Operacional (-) Investimentos (+) Conta Complementação do ICSD] / Serviço das Dívidas

Sendo:

Conta Complementação do ICSD = conta de titularidade da Emissora que será cedida fiduciariamente, onde a Emissora poderá depositar até 31 de dezembro de cada ano de apuração valores conforme Complementação do ICSD (conforme definida acima). Os valores depositados na Conta Complementação do ICSD só poderão ser sacados/retirados no exercício seguinte quando e se verificado, por meio de suas demonstrações financeiras anuais auditadas, que o ICSD Manutenção apurado, sem levar em consideração a Conta Complementação do ICSD já é superior ao mínimo estabelecido de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos).

O ICSD Manutenção, com a respectiva memória de cálculo, validada pelo auditor independente será calculado com base nas demonstrações financeiras anuais da Emissora, auditadas por quaisquer dos Auditores Independentes registrados na CVM – Comissão de Valores Mobiliários, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão. Caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, tal ICSD Manutenção deverá continuar sendo calculado de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão.

- (xvi) Sem prejuízo do disposto no item (xii) acima, interrupção integral das atividades da Emissora, por um período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias alternados em um período de 12 (doze) meses;
- (xvii) abandono, de forma total ou parcial, e/ou paralisação, por um período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias alternados em um período de 12 (doze) meses na execução das atividades desenvolvidas pela Emissora no âmbito da Concessão;
- (xviii) cessão, alienação ou constituição de qualquer ônus, encargos e/ou gravames, diminuições ou restrições de qualquer natureza sobre quaisquer dos bens e/ou direitos objeto das Garantias Reais a serem constituídas nos termos dos Contratos de Garantia, exceto por eventual compartilhamento

das Garantias Reais no âmbito de quaisquer dos Financiamentos de Longo Prazo, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, na proporção do respectivo saldo devedor de cada credor;

- (xix) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Emissora e/ou pela Fiadora, por qualquer meio, de ativo(s) da Emissora relacionados à operação e manutenção da Concessão, desde que assim permitido pelo Contrato de Concessão, em qualquer caso em valor igual ou superior ao Valor de Corte; ressalvadas as hipóteses de substituição em razão de desgaste, depreciação ou obsolescência;
- (xx) existência de qualquer sentença judicial, administrativa ou arbitral condenatória de exigibilidade imediata que impacte quaisquer das Garantias ("Decisão"), exceto se, (i) o impacto financeiro da Decisão seja em montante inferior ao Valor de Corte; (ii) em até 20 (vinte) dias corridos contados da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada abaixo, (ou em prazo superior que venha a ser acordado entre a Emissora e os Debenturistas, conforme aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas), a Emissora substitua a garantia impactada pela Decisão por uma nova garantia ou reforce a garantia já existente, após a aprovação de Debenturistas, em suas respectivas séries;
- (xxi) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças (incluindo ambientais) necessárias para a atividade da Emissora, exceto (a) por aquelas autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, (b) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo pela Emissora; (c) cuja não obtenção, renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção não possa causar um Efeito Adverso Relevante, salvo quando envolver autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças ambientais; e (d) por aquelas que já estiverem irregulares anteriormente à data de assinatura do Contrato de Concessão e estejam em processo de regularização, nos termos e prazos previstos no Contrato de Concessão. Para fins desta Escritura, "Efeito Adverso Relevante" significa: (a) qualquer efeito adverso relevante na situação econômico-financeira, nos negócios, nos bens ou nos resultados operacionais da Emissora; ou (b) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações relativas às Debêntures, nos termos desta Escritura, dos Contratos de Garantia e da Fiança Bancária; e;
- (xxii) contratação, pela Emissora, de quaisquer endividamentos, adicionais à Dívida Existente, exceto (a) pelas Dívidas *Intercompany* (conforme definida acima), desde que sejam, cumulativamente (a.1) subordinadas e não

compartilhem garantias com os Financiamentos de Longo Prazo (conforme definido abaixo), bem como o pagamento de juros e do principal somente ocorram caso sejam observadas e estejam sendo cumpridas as mesmas regras de restrição de Pagamentos aos Acionistas previstas nesta Escritura de Emissão; (a.2) sejam capitalizados na ocorrência de uma decretação de vencimento antecipado e os direitos dos acionistas oriundos das Dívidas *Intercompany* sejam cedidos fiduciariamente aos Debenturistas; (a.3) a taxa de juros, spreads e quaisquer eventuais comissões não superem, em conjunto, o equivalente a menor entre as taxas finais de remuneração da Primeira Série e/ou da Segunda Série desta emissão; e (b) pelos financiamentos a serem contratados pela Emissora (b.1) por meio desta Emissão, e/ou (b.2) no mercado nacional por meio da emissão de títulos de dívida observado o prazo mínimo de 18 (dezoito) anos, *duration* mínima equivalente a 8,6 anos e taxa máxima equivalente, no momento da contratação, a IPCA + 9,00% (nove inteiros por cento) ("Emissões de Mercado") e/ou (b.3) por meio de linha de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("Financiamento BNDES"), e/ou (b.4) por meio de repasse de linha de financiamento do Programa Saneamento para Todos destinada ao Projeto ("Financiamento SPT") e, a presente Emissão, as Emissões de Mercado, o Financiamento BNDES e o Financiamento SPT, em conjunto, os "Financiamentos de Longo Prazo" e, em conjunto com as Dívidas *Intercompany*, os "Endividamentos Permitidos", sendo que, em qualquer caso, o Valor Total dos Endividamentos Permitidos não poderá ser, em conjunto ou individualmente, superior a R\$ 7.520.000.000,00 (sete bilhões e quinhentos e vinte milhões de reais), e/ou em condições diferentes dos itens (a) e (b) acima, desde que não impliquem em queda de rating da presente Emissão e que tenha havido anuência de Debenturistas da Segunda Série;

- (xxiii) existência, contra a Emissora, a Fiadora, e/ou seus respectivos administradores, empregados e funcionários, comprovadamente agindo em nome da Emissora, da Fiadora e/ou suas controladas, de sentença condenatória ou decisão administrativa, de exigibilidade imediata (sem efeito suspensivo), em processos judiciais e/ou administrativos, conforme aplicável, em razão da violação de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo);
- (xxiv) existência, contra a Emissora, a Fiadora, e/ou seus respectivos administradores, empregados e funcionários, comprovadamente agindo em nome da Emissora, da Fiadora e/ou suas controladas, de sentença condenatória ou decisão administrativa, de exigibilidade imediata (sem efeito suspensivo), em processos judiciais e/ou administrativos, conforme aplicável, em razão da violação de qualquer dispositivo da Legislação de Proteção Social;

- (xxv) existência, contra a Emissora, de decisão judicial em segunda instância em razão de danos ao meio ambiente e/ou em razão da violação de qualquer dispositivo da Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo);
 - (xxvi) prestação, pela Emissora, de (a) quaisquer tipos de garantia, aval, exceto por garantias prestadas no âmbito de (a.1) processos judiciais que possuam valor individual ou agregado de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), corrigidos pela variação do IPCA e (a.2) dos Financiamentos de Longo Prazo; e/ou (b) concessão de preferência a outros créditos;
 - (xxvii) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seus estatutos sociais vigentes na Data de Emissão, de forma a alterar as atividades preponderantes por elas praticadas, exceto na hipótese de inclusão de novas atividades ao respectivo objeto social, conforme o caso.
 - (xxviii) caso venha a ocorrer a honra integral da carta de fiança bancária eventualmente emitida como substituição da Fiança Corporativa e/ou das Cartas de Fiança Bancária;
 - (xxix) o vencimento antecipado de qualquer uma das Séries.
- 6.1.3. Até a ocorrência do *Completion* Total da Segunda Série, a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.1.2 acima será realizada de forma independente para cada Série, e os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas da respectiva Série que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em 1ª (primeira) convocação, e maioria simples dos presentes na Assembleias Geral de Debenturistas de cada Série, em 2ª (segunda) convocação, desde que esta maioria represente ao menos 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures da respectiva Série.
- 6.1.3.1. Após a ocorrência do *Completion* Total da Segunda Série, a Assembleia Geral de Debenturistas conjunta mencionada na Cláusula 6.1.2 acima será realizada de forma conjunta pelos Debenturistas de ambas as Séries, e os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, em 1ª (primeira) convocação, e maioria simples dos presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em 2ª (segunda) convocação, desde que esta maioria represente ao menos 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.



- 6.1.4. Na hipótese: (i) de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum após a segunda convocação; ou (ii) de não obtenção do quórum mínimo necessário para aprovar a não declaração do vencimento antecipado, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures (ou das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso) nos termos indicados na Escritura de Emissão.
- 6.1.5. Em caso de declaração do vencimento antecipado pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde Primeira Data de Integralização ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) da data em que for informada a declaração do vencimento antecipado, mediante comunicação mencionada na Escritura de Emissão; ou (ii) da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas acima mencionada, ou da data em que a mesma deveria ter sido realizada, conforme o caso, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos na Escritura de Emissão.
- 6.1.6. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada ou com aviso de recebimento à Emissora e à B3, informando tal evento, nos endereços constantes na Escritura de Emissão.
- 6.1.7. Caso o pagamento relativo ao vencimento antecipado de qualquer das Debêntures previsto nesta Escritura de Emissão seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.
- 6.1.8. Os Debenturistas, considerados para fins desta Cláusula tanto os que houverem integralizado as Debêntures no mercado primário quanto eventuais adquirentes das Debêntures no mercado secundário, desde já, de forma irrevogável e irretroatável, se declaram cientes e aprovam quaisquer alterações na presente Escritura de Emissão derivadas das ressalvas previstas no item (xi) da Cláusula 6.1.1 acima, nos termos dos referidos itens e respeitados os limites neles estabelecidos, não sendo necessária a realização de tal aprovação por meio de Assembleia Geral de Debenturistas, ou então de qualquer outro item previsto nas Cláusulas acima, se em decorrência de exigência legal ou regulatória.

7. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

- 7.1. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e em outras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, e a Fiadora (no caso da Fiadora ou

controladas da Fiadora, até o fim da vigência da Fiança Corporativa nos termos da Cláusula 4.23.1.10 acima), individualmente, conforme aplicável, se obriga, perante os Debenturistas, a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis imediatamente posteriores às suas divulgações, o que ocorrer primeiro, (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração da Emissora, na forma do seu estatuto social, e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, (2) juntamente com uma declaração assinada por qualquer dos representantes legais da Emissora atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (b) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturista; e (3) cópia atualizada do organograma do grupo societário da Emissora; e (4) bem como memória de cálculo, elaborada pela Emissora e validada por auditor independente ou Verificador Independente, conforme o caso, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento de todos os indicadores previstos nesta Escritura, incluindo, mas não se limitando, ao Fluxo de Caixa Operacional, ao Índice de Alavancagem, ao ICSD *Completion* e ao ICSD *Manutenção*, sob pena de impossibilidade de acompanhamento destes indicadores, conforme aplicável, pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Emissora, o relatório de *rating* enviado pela Agência de Classificação de Risco;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após as datas de suas divulgações, o que ocorrer primeiro, o formulário de informações trimestrais – ITR), acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por quaisquer dos Auditores Independentes, caso não estejam disponíveis no website da CVM;
- (iv) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário e autoridades cabíveis sobre a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Debenturistas;

- (v) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, fornecer resposta a eventuais dúvidas ou requerimentos razoáveis do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, a fim de que o Agente Fiduciário possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da Resolução CVM 17, bem como de dúvidas ou requerimentos da CVM e da B3, sobre qualquer informação que lhe venha a ser solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em prazo diverso;
- (vi) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- (vii) divulgar informações periódicas e eventuais, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e que não induzam o investidor a erro, nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 80"), bem como observar as disposições da Resolução CVM nº 44, apresentando nos prazos legais ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;
- (viii) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tiver conhecimento, à CVM e ao Agente Fiduciário qualquer inadimplência quanto ao cumprimento das obrigações contraídas perante os Debenturistas;
- (ix) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
- (x) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o seu respectivo prazo de vigência, arcando com os custos dos referidos registros;
- (xi) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

- (xii) cumprir todas as determinações da CVM e B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xiv) manter seus bens adequadamente segurados por Companhias de Seguro de Primeira Linha, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora, não cabendo ao Agente Fiduciário o acompanhamento de tais seguros. Para fins deste, "Companhias de Seguro de Primeira Linha" significam seguradoras autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP a operar no Brasil, nos termos da legislação vigente;
- (xv) contratar e manter contratados, durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os Prestadores de Serviços;

Para fins da presente Escritura de Emissão, os "Prestadores de Serviços" são: o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário e a Agência de Classificação de Risco e a B3.

- (xvi) fazer com que a Agência de Classificação de Risco atualize, anualmente, uma vez a cada ano calendário, a classificação de risco referente à Emissão, até o vencimento das Debêntures ou a liquidação integral das Debêntures, devendo a Emissora (a) divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as respectivas súmulas das classificações de risco, com periodicidade de no mínimo 1 (um) ano, a contar da Data de Emissão, até a Data de Vencimento das Debêntures; e (b) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora;
- (xvii) exclusivamente em relação à Emissora, até que haja a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos das Cláusula 3.2 acima, disponibilizar, anualmente, na íntegra, em sua página na rede mundial de computadores e ao Agente Fiduciário, relatório com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures, incluindo a conformidade do lastro com o Projeto de Investimento e a inexistência de dupla contagem de lastro entre os demais títulos

sustentáveis da Emissora, sempre em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior ("Reporte Anual de Título Sustentável");

- (xviii) efetuar o recolhimento de tributos, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa;
- (xix) manter seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (xx) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão;
- (xxi) cumprir e fazer com que suas controladas, diretores e funcionários, comprovadamente agindo em seu nome, cumpram a legislação e regulamentação em vigor, relativas à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, e/ou que incentivem a prostituição ou, ainda, relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas e/ou infrinjam aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão ("Legislação de Proteção Social");
- (xxii) envidar seus melhores esforços para que seus prestadores de serviços, subcontratados ou fornecedores relevantes adotem práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil em desconformidade com a Legislação de Proteção Social;
- (xxiii) cumprir e fazer com que se cumpra irrestritamente, por si, suas controladas, e seus respectivos administradores no exercício de suas funções e envidar seus melhores esforços para que seus funcionários cumpram irrestritamente qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), conforme alterada, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, Lei nº

12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora e/ou a Fiadora, relacionados a esta matéria (em conjunto, as "Leis Anticorrupção"), devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a violação das aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário;

- (xxiv) encaminhar ao Agente Fiduciário uma via original arquivada na JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;
- (xxv) não conceder mútuos e/ou realizar a celebração de contratos de mútuo na qualidade de mutuante;
- (xxvi) a, tão logo tenham conhecimento de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, comunicar em até 05 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas, sendo certo que no caso de comunicações relacionadas às informações sigilosas ou sob segredo de justiça, deverá ser observada a legislação vigente e aplicável;
- (xxvii) fornecer ao Agente Fiduciário cópia do Parecer, do Reporte Anual de Título Sustentável e do Reporte Extraordinário de Título Sustentável (caso aplicável), nos termos da Cláusula 4.26.4 acima, conforme o caso, até as datas previstas nesta Escritura de Emissão;
- (xxviii) manter as Debêntures caracterizadas como "Debêntures Sustentáveis" e disponibilizar, anualmente, em sua página na rede mundial de computadores o Reporte Anual de Título Sustentável e o Reporte Extraordinário de Título Sustentável (caso aplicável);

- (xxix) não utilizar o mesmo lastro ESG em mais de uma transação, evitando dupla contagem; e
- (xxx) Em relação à Fiadora, (a) converter em capital social, até a integralização das Debêntures desta Emissão, o valor de R\$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais) em mútuos existentes, consubstanciados na 1ª e 3ª Emissões de Debêntures da Emissora ("Mútuos Existentes"), e (b) converter, adicionalmente, valores dos Mútuos Existentes, no limite de seus saldos, sempre que necessário para que o Patrimônio Líquido da Emissora se mantenha positivo.

7.2. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e em outras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora, até a liquidação das obrigações referentes às Debêntures da Primeira Série previstas nesta Escritura de Emissão, e a Fiadora (no caso da Fiadora ou controladas da Fiadora, até o fim da vigência da Fiança Corporativa nos termos da Cláusula 4.23.1.10 acima), individualmente, conforme aplicável, se obriga, perante os Debenturistas da Primeira Série (sendo certo que eventuais descumprimentos ou perdões temporários relativos às obrigações previstas nesta Cláusula deverão ser deliberados exclusivamente por Debenturistas da Primeira Série, nos termos do item (a) da Cláusula 9.1 abaixo), a:

- (i) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto (a) por aquelas autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, (b) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo pela Emissora; (c) que não cause um Efeito Adverso Relevante; ou (d) por aquelas que já estiverem irregulares anteriormente à data de assinatura do Contrato de Concessão e estejam em processo de regularização, nos termos e prazos previstos no Contrato de Concessão;
- (ii) cumprir as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam aplicáveis à condução de seus negócios, exceto (i) por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial e (ii), cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante.
- (iii) cumprir e envidar seus melhores esforços para fazer com que suas controladas, diretores e funcionários, comprovadamente agindo em seu nome, cumpram as leis, regulamentos e demais normas legais e infralegais de natureza trabalhista e ambiental em vigor, inclusive, quanto ao meio ambiente, aquelas relacionadas à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e ao

SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente (“Legislação Socioambiental”), exceto com relação às leis, regulamentos e normas **(a)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emissora e/ou pela Fiadora, nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal e enquanto estiver vigente; **(b)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante e/ou um dano material à imagem da Emissora e/ou da Fiadora; **(c)** cujo descumprimento seja sanado no prazo de cura legal previsto especificamente para a referida obrigação, se aplicável, ou, alternativamente, na ausência de prazo de cura específico, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida; e/ou **(d)** que estejam em processo de regularização, nos termos e prazos previstos no Contrato de Concessão.

7.3. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e em outras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora, até a liquidação das obrigações referentes às Debêntures da Segunda Série previstas nesta Escritura de Emissão, e a Fiadora (no caso da Fiadora ou controladas da Fiadora, até o fim da vigência da Fiança Corporativa nos termos da Cláusula 4.23.1.10 acima), individualmente, conforme aplicável, se obriga, perante os Debenturistas da Segunda Série (sendo certo que eventuais descumprimentos ou perdões temporários relativos às obrigações previstas nesta Cláusula deverão ser deliberados exclusivamente por Debenturistas da Segunda Série, nos termos do item (a) da Cláusula 9.1 abaixo), a:

- (i) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto (a) por aquelas autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, (b) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo pela Emissora; (c) que não cause um Efeito Adverso Relevante, salvo quando envolver autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças ambientais; e (d) por aquelas que já estiverem irregulares anteriormente à data de assinatura do Contrato de Concessão e estejam em processo de regularização, nos termos e prazos previstos no Contrato de Concessão;
- (ii) cumprir as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam aplicáveis à condução de seus negócios, exceto (i) por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial e (ii) salvo no caso de leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais de natureza ambiental, cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante; e

(iii) cumprir e envidar seus melhores esforços para fazer com que suas controladas, diretores e funcionários, comprovadamente agindo em seu nome, cumpram a Legislação Socioambiental, exceto com relação às leis, regulamentos e normas **(a)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emissora e/ou pela Fiadora, nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal e enquanto estiver vigente; **(b)** quando se tratar de leis, regulamentos e demais normas legais e infralegais de natureza trabalhista, cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante e/ou um dano material à imagem da Emissora e/ou da Fiadora; **(c)** cujo descumprimento seja sanado no prazo de cura legal previsto especificamente para a referida obrigação, se aplicável, ou, alternativamente, na ausência de prazo de cura específico, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida; e/ou **(d)** que estejam em processo de regularização, nos termos e prazos previstos no Contrato de Concessão

8. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

8.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara e garante à Emissora, sob as penas da lei:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (ii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento com todas as suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) não tem, sob as penas da lei, qualquer impedimento legal, conforme parágrafo primeiro e terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 6º da Resolução CVM 17, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vi) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (viii) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990 e da CVM;
- (ix) verificou, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (x) o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão possui poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (xi) esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculativas do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil; e
- (xii) conforme exigência do artigo 15 da Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma do grupo da Emissora por ela encaminhado, o Agente Fiduciário identificou que presta os serviços de agente fiduciário nas emissões públicas de valores mobiliários realizadas por sociedades integrantes do mesmo Grupo Econômico da Companhia, conforme descritas no Anexo II da presente Escritura de Emissão.

8.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas



as obrigações das Partes nos termos desta Escritura de Emissão ou até sua efetiva substituição. Neste último caso, o término do exercício das funções do Agente Fiduciário será formalizado por meio da celebração do respectivo aditamento à presente Escritura de Emissão.

- 8.4. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a (i) parcela única de implantação no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo o pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão e (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo o 1º (primeiro) pagamento devido no mesmo dia do pagamento previsto na alínea (ii) no ano subsequente, e os demais pagamentos no mesmo dia dos anos subsequentes.
- 8.5. A 1ª (primeira) parcela de honorários será devida ainda que a Oferta seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Oferta.
- 8.6. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Oferta.
- 8.7. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Oferta, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Oferta, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e (e) aditamentos e instrumentos legais decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.
- 8.8. A parcela prevista no 8.4. acima será reajustada anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua

utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

8.9. As parcelas citadas nesta Cláusula 8.4 serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.10. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.11. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

8.12. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.13. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas

decorrentes da Oferta, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Oferta, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

8.14. Além de outros previstos em lei, em na regulamentação da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;
- (iii) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7 da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e respectivos aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual que trata o inciso (xiv) abaixo, acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

- (ix) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (x) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, e desde que justificada, auditoria externa na Emissora;
- (xii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da cláusula 9.24;
- (xiii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, e da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as informações listadas abaixo, sendo que para tanto, a Emissora obriga-se desde já a informar e enviar todos os dados financeiros, atos societários e organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações necessárias à realização do relatório aqui citado, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital, relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

- (d) quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização e pagamento de Remuneração realizados no período;
 - (f) acompanhamento da destinação de recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (g) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos nas alíneas "a" a "f" da do inciso XI do artigo 15 da Resolução CVM 17; e
 - (h) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (xv) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores o relatório a que se refere o inciso anterior até o dia 30 de abril de cada ano;
- (xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Agente de Liquidação e Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Liquidante e Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer da Emissora;
- (xviii) sempre que julgar necessário, solicitar à Emissora eventuais esclarecimentos e/ou documentos adicionais que se façam necessários caso haja qualquer dúvida a respeito da caracterização das Debêntures como sustentáveis e/ou caso solicitado por qualquer dos investidores;
- (xix) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e compartilhar com os investidores, sempre que solicitado, o Parecer, o

Reporte Anual de Título Sustentável e/ou o Reporte Extraordinário de Título Sustentável (se aplicável);

(xx) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xxi) acompanhar com o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador, conforme o caso, na Data de Vencimento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão.

8.15. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

8.16. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como do previsto na presente Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do referido documento.

8.17. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.18. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM. Na hipótese de



a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, conforme definido na Cláusula 9 abaixo, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

- 8.19. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
- 8.20. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
- 8.21. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre o Coordenador Líder e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 8.22. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.
- 8.23. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.4.1 acima. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da presente Escritura de Emissão na JUCERJA.
- 8.24. Os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços.
- 8.25. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.20 acima.



8.26. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

8.27. O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar todos os indicadores previstos nesta Escritura, incluindo, mas não se limitando, ao Fluxo de Caixa Operacional, ao Índice de Alavancagem, ao ICSD *Completion* e ao ICSD Manutenção.

9. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, deliberar sobre os assuntos pertinentes à Emissão e/ou às Debêntures mediante assembleia geral de Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"), aplicando-se no que for pertinente, as disposições do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações observado que:

- (a) tanto antes quanto depois do *Completion* Total da Segunda Série, quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos de cada uma das Séries das Debêntures, salvo qualquer alteração na Cláusula 4 (Das Características Gerais das Debêntures), a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série ou Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será realizada separadamente, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação;
- (b) até a ocorrência do *Completion* Total da Segunda Série, quando a matéria a ser deliberada abranger deliberações sobre declaração de vencimento antecipado em decorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático e a concessão de perdões temporários (*waivers*), a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série ou Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será realizada separadamente, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, podendo haver a declaração de vencimento antecipado de apenas uma das Séries.
- (c) até a ocorrência do *Completion* Total da Segunda Série, salvo na hipótese do item (a) acima, quando a matéria a ser deliberada não abranger deliberações sobre declaração de vencimento antecipado em decorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático e a concessão de perdões temporários (*waivers*), incluindo, mas não se limitando, qualquer alteração na Cláusula 4 (Das Características Gerais das Debêntures), a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada conjuntamente. Neste caso, para fins de apuração dos quóruns de convocação, instalação e deliberação, deverão ser consideradas

as Debêntures da Primeira Série em Circulação e as Debêntures da Segunda Série em Circulação conjuntamente.

- (d) após a ocorrência do *Completion* Total da Segunda Série, salvo na hipótese do item (a) acima, todas as matérias devem ser deliberadas pelos Debenturistas, a qualquer tempo, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta. Neste caso, para fins de apuração dos quóruns de convocação, instalação e deliberação, deverão ser consideradas as Debêntures da Primeira Série em Circulação e as Debêntures da Segunda Série em Circulação conjuntamente.

9.1.1. Será permitida a realização de assembleias gerais de Debenturistas exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

9.2. Convocação. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da Emissão ou pela CVM, conforme o previsto no artigo 71, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações.

9.3. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos após a publicação do edital de segunda convocação.

9.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na Assembleia Geral de Debenturistas.

9.6. Quórum de Instalação. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, ou Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum. Para efeito

da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação de Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere esta Cláusula, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores, dos seus diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros ou respectivos parentes até o 2º (segundo) grau, bem como controladas, coligadas e sociedades sob controle comum.

9.7. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, ou Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, independentemente de publicações e/ou avisos.

9.8. Mesa Diretora. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

9.9. Quórum de Deliberação. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das Séries ou de todas as Séries, a cada Debênture da Primeira Série em Circulação e/ou a cada Debênture da Segunda Série em Circulação, conforme o caso, caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Observado o disposto nos itens (a), (b), (c) e (d) da Cláusula 9.1, exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de:

(i) aprovação de titulares de Debêntures da Primeira Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação, em primeira convocação, e, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da Primeira Série presentes ou, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, o que for maior, reunidos em uma Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série;

(ii) aprovação de titulares de Debêntures da Segunda Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, em primeira convocação, e, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da Segunda Série presentes ou, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, o que for maior, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série; e

(iii) aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação e, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes ou, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, o que for maior, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta.

9.10. Observado o disposto nos itens (a), (b), (c) e (d) da Cláusula 9.1, nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham por objeto alterar as seguintes características das Debêntures de cada Série, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos titulares das Debêntures em Circulação da respectiva Série e, em 2ª (segunda) convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série: (i) Remuneração; (ii) as datas de pagamento da Remuneração; (iii) os valores e as datas de amortização das Debêntures; (iv) Data de Vencimento; (v) quóruns de deliberação de Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Cláusula; (vi) das disposições desta Cláusula; (vii) das disposições relativas ao Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa ou Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; (viii) da espécie das Debêntures; (ix) referentes a eventual redução das Garantias; e (x) das hipóteses de vencimento antecipado,. O quórum previsto para alterar as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures mencionado nesta Cláusula não guarda qualquer relação com o quórum para declaração de vencimento antecipado da Cláusula de Vencimento Antecipado.

9.10.1. As deliberações que digam respeito a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, conforme Quóruns de Deliberação estabelecidos na Cláusula 9.9 acima.

9.11. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

10.1. A Emissora e a Fiadora, individualmente, declaram e garantem, inclusive ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (i). são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedades por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii). estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias e contratuais, à celebração desta Escritura, dos Contratos de Garantia, à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii). exceto conforme previsto nesta Escritura e nos Contratos de Garantia, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto a inscrição da ata da Aprovação Societária da Emissora e sua respectiva publicação e desta Escritura na JUCERJA, a inscrição da Aprovação Societária da Fiadora e sua respectiva publicação, e o depósito das Debêntures na B3, e pelo registro dos Contratos de Garantia nos termos previstos nos respectivos instrumentos;
- (iv). os representantes legais da Emissora e da Fiadora que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v). esta Escritura e as obrigações aqui previstas, constituem obrigações legais, válidas, vinculantes da Emissora e da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;
- (vi). a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta: (a) não infringem o estatuto social da Emissora ou da Fiadora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora ou a Fiadora sejam partes e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) inadimplemento ou vencimento antecipado, nesta data, de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora ou a Fiadora sejam partes e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não

infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de seus ativos;

- (vii). estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, e, na presente data, não há qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (viii). os Documentos da Oferta (a) contêm ou conterão, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora, de suas atividades e situação econômico-financeira, da Oferta, das Debêntures, dos riscos inerentes às atividades da Emissora, da Fiadora e de suas controladas, e quaisquer outras informações relevantes, exceto pelas medidas que sejam necessárias para refletir contabilmente eventual requalificação de debêntures conversíveis intragrupo, conforme discussões em andamento ("Reclassificação das Debêntures"); e (b) foram ou serão elaborados nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 80 e estão ou estarão disponíveis na página da CVM e da Emissora na internet;
- (ix). tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (x). os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures, tendo sido disponibilizadas informações sobre as operações relevantes da Emissora e/ou da Fiadora, bem como sobre os direitos e obrigações relevantes delas decorrentes, exceto pela Reclassificação das Debêntures;
- (xi). estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial desde que seus efeitos estejam suspensos ou, salvo nas obrigações de natureza previdenciária e ambiental, cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xii). Possuem, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive

ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto as licenças, concessões ou aprovações que são objeto tempestivo de renovação nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que seus efeitos estejam suspensos ou, salvo nas licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás ambientais, cuja perda não gere um Efeito Adverso Relevante;

- (xiii). não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xiv). cumprem (e fazem suas respectivas controladas cumprirem) as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, bem como adotam políticas e medidas necessárias para fazer com que as sociedades com controle compartilhado, bem como seus administradores e funcionários, agindo em benefício da Emissora, cumpram com as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que: (a) adotam programas de integridade, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, visando a garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) conhecem e entendem as disposições das Leis Anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as Leis Anticorrupção desses países, sendo certo que executam as suas atividades em conformidade com tais leis; (c) no seu melhor conhecimento, nesta data, seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, desde que agindo em nome da Emissora não foram condenados em processos judiciais, administrativos, ou arbitrais em razão da prática de atos em inobservância aos ditames das Leis Anticorrupção,; (d) adotam as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emissora e/ou da Fiadora, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; e (e) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão o Agente Fiduciário no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis em que tomarem conhecimento de sua ocorrência;
- (xv). não tem conhecimento, nesta data, da existência contra si ou suas controladas e sociedades com controle compartilhado da Emissora, de processos judiciais, arbitrais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes decorrentes das Leis Anticorrupção, exceto conforme divulgado nos itens 4.1 a 4.3 do Formulário de Referência da Fiadora;

- (xvi). o registro de companhia aberta da Emissora e da Fiadora estão atualizados perante a CVM;
- (xvii). cumpre a Legislação Socioambiental, exceto pelas obrigações no âmbito da Legislação Socioambiental cuja exigibilidade esteja suspensa por medida administrativa, judicial ou legal ou que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal e enquanto ela estiver vigente;
- (xviii). cumpre a Legislação de Proteção Social, de forma que: **(a) (1)** não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; e **(2)** não incentiva, de qualquer forma, a prostituição; **(b)** seus trabalhadores estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor, se e conforme aplicáveis; **(c)** cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e relacionadas à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas em todos os seus aspectos relevantes, se e conforme aplicáveis, e da Legislação Socioambiental; e **(d)** não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por **(a)** questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo ou trabalho infantil, **(b)** crime contra o meio ambiente, ou **(c)** discriminação de raça ou gênero e direitos dos silvícolas;
- (xix). a utilização pela Emissora dos recursos oriundos da Emissão não implicará violação da Legislação Socioambiental, da Legislação de Proteção Social e/ou das Leis Anticorrupção; e
- (xx). o Projeto de Investimento foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerados como prioritários nos termos da Portaria; e
- (xxi). as demonstrações financeiras da Emissora e/ou da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020, conforme aplicáveis, e as demonstrações financeiras intermediárias consolidadas da Emissora e/ou da Fiadora referentes ao período encerrado em 31 de março de 2023 foram elaboradas de acordo com as Normas Internacionais do Relatório Financeiro (*International Financial Reporting Standards – IFRS*), emitidos pelo *International Accounting Standards Board (IASB)* e também de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, além de considerarem os pronunciamentos, orientações e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, aprovados pela CVM e pelas disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, são verdadeiras, completas e corretas na



data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora e/ou da Fiadora no período e, no caso das demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020, conforme aplicáveis, foram auditadas e, no caso das demonstrações financeiras intermediárias consolidadas da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, referentes ao período de três meses encerrado em 31 de março de 2023, foram revisadas, conforme o caso, exceto pela Reclassificação das Debêntures.

- 10.2. A Emissora e a Fiadora, conforme aplicável, se comprometem a notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que tomarem conhecimento, caso constate que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, na presente Escritura de Emissão era total ou parcialmente insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas na data em que foi prestada.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Comunicações. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas:

- (i) Se para a Emissora:

Iguá Rio de Janeiro S.A.

Rua Gomes de Carvalho, 1.507, 11º andar, Vila Olímpia

CEP 04547-005 - São Paulo/SP

At.: Felipe Rath Fingerl

Tel.: (11) 3500-8602

E-mail: financiamentos@iguasa.com.br

- (ii) Se para a Fiadora:

Iguá Saneamento S.A.

Rua Gomes de Carvalho, 1.507, 11º andar, Vila Olímpia

CEP 04547-005 - São Paulo/SP

At.: Felipe Rath Fingerl

Tel.: (11) 3500-8602

E-mail: financiamentos@iguasa.com.br



(iii) Se para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05425-020

At.: Eugênia Souza / Márcio Lopes dos Santos Teixeira

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos)

11.1.1. Todas as comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pelo correio, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por escrito e/ou por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.1.2. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá através da plataforma VX Informa.

11.1.3. Para os fins desta Escritura de Emissão, entende-se por "VX Informa" a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema

11.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes da presente Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu

integral cumprimento.

- 11.4. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes, por meio de aditamento e dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo, todavia que, esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração estiver expressamente autorizada por esta Escritura de Emissão e/ou decorrer exclusivamente do disposto na Cláusula 11.13 abaixo.
- 11.5. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora. Ainda, correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação, da Agência de Classificação de Risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.
- 11.6. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão, bem como de seus eventuais aditamentos, não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 11.7. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 11.8. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil.

- 11.9. As partes poderão, a seu exclusivo critério, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.
- 11.10. Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 11.11. Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser formalizados por escrito, com assinatura da Emissora e do Agente Fiduciário e inscritos na JUCERJA, nos termos e prazos previstos na Cláusula 2.4 desta Escritura de Emissão.
- 11.12. A Emissora desde já garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Debenturistas, que as obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da presente Escritura serão assumidas pelas sociedades que as sucederem a qualquer título.
- 11.13. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, assim como os demais documentos da Emissão ("Documentos da Oferta") poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que: (i) tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, B3 ou ANBIMA; (ii) verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas; ou ainda (iv) para efetuar as alterações previstas e previamente aprovadas nesta Escritura.
- 11.14. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios da probidade e da boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

12. ASSINATURA POR CERTIFICADO DIGITAL

- 12.1. As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas



Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

12.2. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

13.FORO

13.1. Esta Escritura de Emissão será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam digitalmente esta Escritura de Emissão, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam digitalmente.

São Paulo/SP, 12 de maio de 2023.

*(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)
(restante desta página intencionalmente deixado em branco)*

(Página de Assinaturas 1/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Iguá Rio de Janeiro S.A.")

IGUÁ RIO DE JANEIRO S.A.


EdUARdo M. de A. DANtMS
Nome: EDUARDO M. DE A. DANtMS
Cargo: DIRETOR GERAL

Willian G. Figueiredo
Nome: WILLIAN GOMES FIGUEIREDO
Cargo: DIRETOR

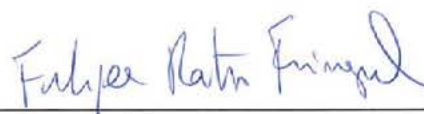


(Página de Assinaturas 2/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Iguá Rio de Janeiro S.A.")

IGUÁ SANEAMENTO S.A.



Nome: MATEUS DE FARIA RENAULT E SILVA
Cargo: DIRETOR EXECUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO E NOVOS NEGÓCIOS



Nome: FELIPE RATTI FINGEREL
Cargo: DIRETOR

(restante desta página intencionalmente deixado em branco)

(Página de Assinaturas 2/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Iguá Rio de Janeiro S.A.")

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome:
Cargo: Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira
CPF: 060.883.727-02




Nome:
Cargo:

(restante desta página intencionalmente deixado em branco)

(Página de Assinaturas 3/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Iguá Rio de Janeiro S.A.")

Testemunhas:



Nome: **Mayra R. Santana Bacari**
RG: 44.151.420-0
CPF: 348.126.678-28



Nome: **Roberta Fonseca Cardoso**
RG: 32.637.025-0
CPF: 226.730.708-18

(restante desta página intencionalmente deixado em branco)

ANEXO I

PORTARIA DE ENQUADRAMENTO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/11/2022 | Edição: 216 | Seção: 1 | Página: 130
Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 3.283, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova o enquadramento, como prioritário, de projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, apresentado pela concessionária Iguá Rio de Janeiro S/A.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 1º do Anexo I do Decreto n. 11.065, de 6 de maio de 2022.

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria MDR n. 1917, de 9 de agosto de 2019, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo n. 59.000.010611/2022-22, resolve:

Art. 1º Esta Portaria aprova o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011, e do Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016, para implantação de empreendimento da concessionária Iguá Rio de Janeiro S/A, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Iguá Rio de Janeiro S/A deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas e/ou após a conclusão do empreendimento para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º Alterações técnicas do projeto de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei n. 12.431, de 2011.

Art. 4º O prazo da prioridade concedida ao projeto de investimento em infraestrutura é de 01 (um) ano. Caso a Iguá Rio de Janeiro S/A não realize a emissão das debêntures neste prazo, deverá comunicar formalmente à Secretaria Nacional de Saneamento do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 5º Os recursos a serem captados não poderão ser utilizados para pagamento ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas decorrentes de financiamentos com recursos da União ou geridos pela União.

Parágrafo único. Caso o projeto de investimento seja contemplado com recursos da União ou geridos pela União, a captação de recursos ficará limitada à diferença entre o valor total do projeto de investimento e o valor contemplado.

Art. 6º A Iguá Rio de Janeiro S/A deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei n. 12.431, de 2011, no Decreto n. 8.874, de 2016, na Portaria MDR n. 1917, de 2019, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, em especial no que se trata as disposições relativas ao acompanhamento e avaliação do projeto aprovado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER MELILLO LOPES CUNHA SILVA

ANEXO

Titular do Projeto	Iguá Rio de Janeiro S/A
CNPJ	42.353.180/0001-35
Relação de Pessoas Jurídicas/Físicas	Iguá Projetos S.A. - CNPJ: 12.927.120/0001-18 - Participação: 100%
Nome do Projeto	Outorga sobre o direito concedido para a prestação regionalizada dos serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios do Rio de Janeiro-RJ, Miguel Pereira-RJ e Paty do Alferes-RJ - Bloco 2
Descrição do Projeto	O projeto visa o pagamento da outorga fixa relativa ao contrato de concessão para prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário na área de concessão relativa ao Bloco 2, formado pelos municípios do Rio de Janeiro (AP-4), Miguel Pereira e Paty do Alferes, todos do estado do Rio de Janeiro, conforme consta na cláusula 36 do contrato de concessão.
Sector	Saneamento Básico
Modalidade	Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Local de Implantação do Projeto	Rio de Janeiro (AP-4)-RJ, Miguel Pereira-RJ e Paty do Alferes-RJ.
Prazo para Implantação do Projeto	28/02/2025
Processo Administrativo	59000.010611/2022-22

ANEXO II

EMISSIONES DE VALORES MOBILIÁRIOS DE SOCIEDADES INTEGRANTES DO MESMO GRUPO ECONÔMICO DA EMISSORA EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA

Na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões:

T i p o	Emissor	Có dig o If	Valor	Quantidade	Remuner ação	Em iss ã o	S é r ie	Data de Emiss ã o	Ven cim ento	Ape lido	Inadimple mento no Período	Garantias
D E B	IGUA RIO DE JANEIRO S.A	IRJ S12	4.000.000,00	4.000,00	CDI + 3,80 %	2	Ú N I C A	31/07/2021	31/07/2025	IGU A RIO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
D E B	IGUÁ SANEAMEN TO S.A.	IGS N1 4	120.000,00	120.000	CDI + 3,50 %	4	Ú N I C A	15/05/2019	15/05/2026	IGU A	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
D E B	IGUÁ SANEAMEN TO S.A.	IGS N1 5	620.486,00	620.486	IPCA + 6,10 %	5	Ú N I C A	15/07/2020	15/07/2034	IGU A II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Penhor de Ações
D E B	IGUÁ SANEAMEN TO S.A.	IGS N1 6	570.291,85	59.036,42	Não há	6	Ú N I C A 1	26/07/2021	26/07/2036	IGU A III	Adimplente	
D E B	IGUÁ SANEAMEN TO S.A.	IGS N2 6	307.080,23	31.788,44	Não há	6	Ú N I C A 2	26/07/2021	26/07/2036	IGU A III	Adimplente	
D E B	PARANAGU A SANEAMEN TO S.A.	PAS N1 2	259.804,00	259.804	IPCA + 6,10 %	2	Ú N I C A	15/07/2020	15/07/2030	PAR ANA GUA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança



1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA IGUÁ RIO DE JANEIRO S.A.

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas:

IGUÁ RIO DE JANEIRO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, nº 1.791, Barra da Tijuca, CEP 22.775-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 42.353.180/0001-35, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.0033871-3, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia" ou "Emissora");

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob o NIRE 35229235874, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas"); e, ainda, na qualidade de fiadora, até o *Completion* da Primeira Série (conforme definido abaixo):

IGUÁ SANEAMENTO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM, categoria "A", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.507, 11º andar, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.159.965/0001-33, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.30.0332.351, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Fiadora");

sendo a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 12 de maio de 2023, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Iguá Rio de Janeiro S.A.*" ("Escritura de Emissão"), no âmbito da sua 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória



adicional, em até duas séries, no valor total de R\$ 3.800.000.000,00 (três bilhões e oitocentos milhões de reais), na data de emissão (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, sob rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e demais legislações aplicáveis (“Oferta”);

- (ii) as Partes desejam alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão.
- (iii) a Emissão e a Oferta, assim como a celebração deste Aditamento (conforme definido abaixo), foram aprovadas pelas Aprovações Societárias (conforme definido na Escritura de Emissão); e
- (iv) até a presente data, as Debêntures ainda não foram integralizadas, de forma que
 - (a) não há Debenturistas titulares das Debêntures objeto da Emissão e (b) inexistente a necessidade de realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) para aprovar o ora disposto ou aprovação societária adicional pela Emissora e/ou pela Fiadora.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e em regular forma de direito, celebrar o presente “1º (*Primeiro*) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (*Quarta*) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 2 (*Duas*) Séries, para Distribuição Pública, da Iguá Rio de Janeiro S.A.” (“Aditamento”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1 Definições. Para efeitos deste Aditamento, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula deverão ter os significados atribuídos na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos no presente Aditamento.

1.2 Interpretações. A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme a Escritura de Emissão é interpretada.

CLÁUSULA II OBJETO DO ADITAMENTO

2.1 As Partes, por meio da celebração deste Aditamento, resolvem alterar determinadas Cláusulas da Escritura de Emissão, que passa, a partir da presente data, a vigorar conforme sua versão consolidada constante do Anexo A ao presente Aditamento.



CLÁUSULA III DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 As Partes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam ao Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

3.2 As alterações à Escritura de Emissão pactuadas no presente Aditamento não implicam novação tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos na Escritura de Emissão, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todos os demais termos e condições não expressamente alterados pelo presente Aditamento.

3.3 Este Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão registrados na JUCERJA, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos da Cláusula 2.4 da Escritura de Emissão, e nos Cartórios de RTD, nos termos da Cláusula 2.5 da Escritura de Emissão.

3.3 As dúvidas e/ou controvérsias oriundas da Escritura de Emissão e deste Aditamento continuarão a ser dirimidas perante o foro central da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

3.4 As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

3.5 As Partes assinam o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

3.6. O presente Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

São Paulo, 29 de maio de 2023.

*(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)
(restante desta página intencionalmente deixado em branco)*



(Página de assinaturas do "1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Iguá Rio de Janeiro S.A.")

IGUÁ RIO DE JANEIRO S.A.

DocuSigned by:
Edmundo Marques de Almeida Dantas
 Assinado por: EDMUNDO MARQUES DE ALMEIDA DANTAS 01218515759
 CPF: 01218515759
 Hora de assinatura: 29/05/2023 | 20:47:12 BRT
 ICP
 25D99CE503C4DEA8A5718AD88A3956A

Nome:
 Cargo:

DocuSigned by:
William Gomes Figueiredo
 Assinado por: WILLIAM GOMES FIGUEIREDO 06435596903
 CPF: 06435596903
 Data/Hora de Assinatura: 30/05/2023 | 20:18:25 BRT
 ICP
 453CE8A8E032458E3410F3E7F44F8D4B

Nome:
 Cargo:

IGUÁ SANEAMENTO S.A.

DocuSigned by:
Matheus de Faria Renault e Silva
 Signed by: MATEUS DE FARIA RENAULT E SILVA 02048712131
 CPF: 02048712131
 Signing Time: 29/05/2023 | 20:03:28 BRT
 ICP
 8F875C06841414DAE304E857E2C877

Nome:
 Cargo:

DocuSigned by:
Felipe Nath Fingerl
 Assinado por: FELIPE NATH FINGERL 1096202709
 CPF: 1096202709
 Data/Hora de Assinatura: 30/05/2023 | 19:27:12 BRT
 ICP
 772C4E7550E4FC0818E053E84EECC9C

Nome:
 Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:
Vitoria Gumbares Havyra
 Assinado por: VITORIA GUMBARAS HAVYRA 42647011896
 CPF: 40947011896
 Data/Hora de Assinatura: 30/05/2023 | 10:21:39 BRT
 ICP
 5632191515174951A0CC2A1180C48A4D

Nome:
 Cargo:

DocuSigned by:
Ana Beatriz Rodrigues de Brito
 Assinado por: ANA BEATRIZ RODRIGUES DE BRITO 45234312801
 CPF: 45234312801
 Data/Hora de Assinatura: 29/05/2023 | 20:16:36 BRT
 ICP
 490C90329C8A40D8F8EA1CC12F039835

Nome:
 Cargo:

Testemunhas:

DocuSigned by:
João Luiz Gullagmon Lopes
 Assinado por: JOAO LUIZ GULLAGMON LOPES 2243323893
 CPF: 2243323893
 Data/Hora de Assinatura: 29/05/2023 | 21:08:33 BRT
 ICP
 2F802858248B40C78FF9C2601A8BEC3E

Nome:
 CPF:

DocuSigned by:
Matheus Gomes Faria
 Assinado por: MATEUS GOMES FARIA 0813211769
 CPF: 05813211769
 Data/Hora de Assinatura: 29/05/2023 | 19:21:33 BRT
 ICP
 29D347AC17A8A4AFF31E485536968

Nome:
 CPF:



ANEXO A
ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA IGUÁ RIO DE JANEIRO S.A.

Pelo presente instrumento particular:

IGUÁ RIO DE JANEIRO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, nº 1.791, Barra da Tijuca, CEP 22.775-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 42.353.180/0001-35, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.0033871-3, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia" ou "Emissora");

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob o NIRE 35229235874, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas"); e, ainda, na qualidade de fiadora, até o *Completion* da Primeira Série (conforme definido abaixo):

IGUÁ SANEAMENTO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM, categoria "A", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.507, 11º andar, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.159.965/0001-33, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.30.0332.351, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Fiadora");

sendo a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Iguá Rio de Janeiro S.A.*" ("Escritura de Emissão" ou "Escritura"), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:



1. DAS AUTORIZAÇÕES

- 1.1. Aprovação Societária da Emissora. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com as deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 08 de maio de 2023 ("Aprovação Societária da Emissora") nas quais foram aprovadas, dentre outras matérias, (a) os termos e condições da 4ª (quarta) ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em até 2 (duas) séries, da Emissora ("Debêntures"), conforme o disposto no artigo 59, *caput* e parágrafo primeiro da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (b) as condições da oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); (c) a outorga, pela Emissora, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) e a celebração dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo); (d) a contratação da Fiança Bancária (conforme definido abaixo); e (e) a autorização aos diretores da Emissora para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, à Oferta e à constituição das Garantias (conforme definido abaixo), bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3").
- 1.2. Aprovação Societária da Fiadora. A constituição da Fiança Corporativa (conforme abaixo definida), bem como a assunção das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, a outorga da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) e a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), foi aprovada pela Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 08 de maio de 2023 ("Aprovação Societária da Fiadora" e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, as "Aprovações Societárias").

2. DOS REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:

- 2.1. Registro Automático da Oferta pela CVM.
- 2.1.1. A Oferta será registrada na CVM, observado o rito indicado na Cláusula 2.1.2 abaixo, nos termos da Resolução CVM 160, da Lei do Mercado de Capitais, da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.



- 2.1.2. A Oferta será registrada sob o rito automático de distribuição, não estando sujeita à análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso V, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição, realizada por emissor com registro de companhia aberta perante a CVM, de debêntures destinada a Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), no caso das Debêntures da Primeira Série e, no caso das Debêntures da Segunda Série, a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo).
- 2.1.3. Nesse sentido, tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, conforme Cláusula 2.1.2 acima, a Oferta contará com prospectos preliminar e definitivo e lâmina, elaborados nos termos da Resolução CVM 160, a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores (conforme definido abaixo), da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 ("Meios de Divulgação").
- 2.2. Registro da Oferta pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").
- 2.2.1 A Oferta deverá, ainda, nos termos do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", em vigor desde 2 de janeiro de 2023 ("Código ANBIMA"), ser registrada na ANBIMA pelo Coordenador Líder, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), nos termos do artigo 20, inciso I do Código ANBIMA.
- 2.3. Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias.
- 2.3.1. A ata da Aprovação Societária da Emissora deverá ser protocolada para arquivamento na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua data de assinatura e publicada no jornal "*Valor Econômico*" ("Jornal de Publicação") e a ata da Aprovação Societária da Fiadora deverá ser protocolada para arquivamento na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua data de assinatura e publicada no Jornal de Publicação, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações. As atas das Aprovações Societárias deverão ser publicadas de forma resumida no Jornal de Publicação e com divulgação simultânea da íntegra na página do Jornal de Publicação na *internet*, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do inciso I do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que a realização dos arquivamentos e das publicações de que trata esta cláusula deverá ser comprovada ao Agente Fiduciário, mediante encaminhamento de 1 (uma) via eletrônica (.pdf) ou 1 (uma) via física original,



conforme aplicável, das atas das Aprovações Societárias, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo arquivamento perante a JUCERJA e a JUCESP, conforme aplicável.

2.4. Arquivamento desta Escritura de Emissão e de seus eventuais Aditamentos.

2.4.1. A presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando a, o aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), serão arquivados na JUCERJA, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, devendo a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos ser protocolados em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de suas respectivas assinaturas.

2.4.2. A Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via física original ou, conforme aplicável, 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf), contendo a chancela digital da JUCERJA, da presente Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados perante a JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCERJA.

2.5. Constituição da Fiança Corporativa.

2.5.1. Em virtude da Fiança Corporativa prestada pela Fiadora, em benefício dos Debenturistas da Primeira Série, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando a, o aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, serão registrados pela Emissora, às suas expensas, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, e de São Paulo, estado de São Paulo ("Cartórios de RTD"), nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos").

2.5.2. A Emissora compromete-se a protocolar esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos nos Cartórios de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de suas respectivas assinaturas, observado o disposto na Lei de Registros Públicos.

2.5.3. A Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via física original ou, conforme aplicável, 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf), contendo a chancela digital ou física dos respectivos Cartórios de RTD, da presente Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados perante os respectivos Cartórios de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento nos respectivos Cartórios de RTD.

2.6. Registro das Garantias Reais.



2.6.1. Os Contratos de Garantia, assim como quaisquer aditamentos subsequentes a estes contratos, serão celebrados e levados a registro nos competentes Cartórios de RTD, conforme indicado e no prazo determinado nos respectivos instrumentos, devendo ser fornecida ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica (formato .pdf) do respectivo instrumento devidamente registrado, dentro do prazo previsto no respectivo Contrato de Garantia.

2.7. Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica.

2.7.1. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.7.2. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures da Primeira Série poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (a) entre Investidores Qualificados no Dia Útil imediatamente subsequente à data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta; e (b) entre público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta. As Debêntures da Segunda Série somente poderão ser negociadas no mercado secundário ao público investidor em geral após decorridos 3 (três) anos contados da Data de Emissão. Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.8. Enquadramento do Projeto de Investimento como Prioritário.

2.8.1. As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), e no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado (“Decreto 8.874”), tendo em vista o enquadramento do projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico apresentado pela Companhia para pagamento da outorga relativa ao Contrato de Concessão (conforme definido abaixo) para prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados nos Municípios (conforme definido abaixo), celebrado entre a Emissora e o Estado do Rio de Janeiro, com a interveniência-anuência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro, conforme aditado de tempos em tempos (“Projeto de Investimento” e “Concessão”, respectivamente), como prioritário pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da Portaria nº 3.283, de 16 de novembro de 2022, e publicada no “Diário



Oficial da União” em 17 de novembro de 2022 (“Portaria”), cuja cópia encontra-se no Anexo I à presente Escritura de Emissão.

3. DO OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

- 3.1. Objeto Social da Emissora. A Companhia tem por objeto social específica e exclusivamente, a exploração da concessão dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos municípios de Miguel Pereira, Paty do Alferes e Rio de Janeiro (Região II) (“Municípios”), nos termos do contrato de concessão celebrado com o Estado do Rio de Janeiro com a interveniência-anuência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro (“Agência Reguladora”) (“Contrato de Concessão”), conforme regramento do Edital de Concorrência Internacional nº 01/2020 (“Edital”), englobando:(a) a prestação do serviço público de abastecimento de água potável nos Municípios, compreendendo as atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e os seus instrumentos de medição; (b) a prestação do serviço público de esgotamento sanitário nos Municípios, compreendendo as atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente; (c) a exploração de fontes de receitas adicionais, entendidas como toda e qualquer receita alternativa, complementar e acessória que venha a ser auferida direta ou indiretamente pela Companhia decorrente da exploração de projeto associado ou da prestação de serviço adicional aos serviços especificados nos itens (a) e (b) acima; (d) a execução de serviços complementares, entendidos como serviços auxiliares, complementares e correlatos aos serviços especificados nos itens (a) e (b) acima, a serem prestados pela Companhia sob a regulação da Agência Reguladora; e (e) geração e comercialização de energia elétrica, sob diferentes formas e modalidades previstas em lei, no âmbito de projetos de autoprodução de energia.
- 3.2. Destinação de Recursos das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“Resolução CMN 5.034”), os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente para o pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas, outorgas e/ou dívidas relacionados à implantação do Projeto de Investimento, desde que o pagamento dos referidos gastos, despesas e/ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta, conforme tabela da Cláusula 3.2.2 abaixo.



- 3.2.1. Para fins do disposto na Cláusula 3.2. acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos a serem captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão e da Oferta.
- 3.2.2. As características do Projeto de Investimento, bem como todas as informações necessárias nos termos da Resolução CMN 5.034, encontram-se abaixo e nos quadros de usos e fontes apresentados pela Emissora ao Ministério do Desenvolvimento Regional e serão encontradas mais detalhadamente no “*Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da 4ª (Quarta) Emissão da Iguá Rio de Janeiro S.A.*” (“Prospecto Preliminar”) e no “*Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da 4ª (Quarta) Emissão da Iguá Rio de Janeiro S.A.*” (“Prospecto Definitivo” e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, os “Prospectos”):

Objetivo do Projeto de Investimento	O Projeto de Investimento visa ao pagamento da outorga fixa relativa ao contrato de concessão para prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário na área de concessão relativa ao Bloco 2, formado pelos municípios do Rio de Janeiro (AP-4), Miguel Pereira e Paty do Alferes, todos do estado do Rio de Janeiro, conforme consta na cláusula 36 do Contrato de Concessão.
Data de início do Projeto de Investimento	10 de agosto de 2021
Fase atual do Projeto de Investimento	Pendente pagamento da 3ª e última parcela da outorga fixa relativa ao Contrato de Concessão.
Encerramento estimado do Projeto de Investimento	28/02/2025
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto de Investimento	R\$ 7.286.000.000,00 (sete bilhões e duzentos e oitenta e seis milhões de reais)
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros	52,15%



do Projeto de Investimento	
-----------------------------------	--

- 3.2.3. Uma vez que os recursos líquidos captados por meio das Debêntures não sejam suficientes para a conclusão do Projeto de Investimento, a Emissora poderá contratar os Endividamentos Permitidos (conforme definido abaixo) e/ou se utilizar do caixa decorrente das suas atividades operacionais para a realização do Projeto de Investimento, observado o disposto na Cláusula 6.2.1, item (xxii).
- 3.2.4. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, anualmente, até 30 de março dos anos subsequentes à Data de Emissão (conforme definido abaixo), até que comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, declaração em papel timbrado e assinada por seus representantes legais atestando a destinação dos recursos da Emissão nos termos desta cláusula, acompanhada do relatório dos gastos incorridos no respectivo período, conforme venha a ser solicitado pelo Agente Fiduciário, devendo tal comprovação ser realizada até a liquidação integral das Debêntures, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.
- 3.2.5. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento pela Emissora da solicitação do Agente Fiduciário, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.
- 3.3. Número da Emissão. A presente Emissão representa a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.
- 3.4. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de inicialmente R\$3.800.000.000,00 (três bilhões e oitocentos milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), observado o disposto nos incisos "(i)" e "(ii)" a seguir, sendo (i) R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), que serão distribuídos em regime de garantia firme de colocação; e (ii) R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) que serão distribuídos em regime de melhores esforços de colocação, observado que este valor poderá ser diminuído em razão da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), sendo certo que as Debêntures da Segunda Série que não tiverem sido colocadas serão automaticamente canceladas, o que será formalizado por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão após o Procedimento de *Bookbuilding*.



- 3.5. Séries. A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (cada uma, uma "Série" e "Primeira Série" e "Segunda Série", respectivamente, e "Debêntures da Primeira Série" e "Debêntures da Segunda Série", respectivamente), sendo 2.000.000 (dois milhões) de Debêntures da Primeira Série, e 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) Debêntures da Segunda Série, observado que a quantidade das Debêntures da Segunda Série poderá ser diminuída em razão da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), sendo certo que as Debêntures da Segunda Série que não tiverem sido colocadas serão automaticamente canceladas, o que será formalizado por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão após o Procedimento de *Bookbuilding*.
- 3.5.1. Ressalvadas as menções expressas às "Debêntures da Primeira Série" e "Debêntures da Segunda Série", todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, em conjunto.
- 3.6. Escriturador e Agente de Liquidação da Emissão. Para fins da presente Emissão, o agente de liquidação e o escriturador das Debêntures será a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada ("Agente de Liquidação", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos desta Escritura de Emissão; ou "Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos desta Escritura de Emissão).
- 3.7. Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito de registro automático, destinada a Investidores Qualificados, no caso das Debêntures da Primeira Série, e a Investidores Profissionais, no caso das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, por determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder, "Coordenador Líder"), observados os termos e condições do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da 4ª (Quarta) Emissão da Iguá Rio de Janeiro S.A.*" ("Contrato de Distribuição"), sob (i) o regime de garantia firme de colocação para as Debêntures da Primeira Série, no montante equivalente a R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), de forma individual e não solidária, a ser prestada por cada Coordenador conforme detalhado no âmbito do Contrato de Distribuição; e (ii) o regime de melhores esforços de colocação para



as Debêntures da Segunda Série, no montante equivalente a R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais).

- 3.7.1. As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.
- 3.7.2. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta só poderá sair a mercado a partir da data em que o aviso ao mercado for divulgado.
- 3.7.3. A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição").
- 3.7.4. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de *Bookbuilding*"), a ser organizado pelos Coordenadores, nos termos da Cláusula 3.9 abaixo.
- 3.7.5. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição.
- 3.7.6. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures da Segunda Série ("Distribuição Parcial"), nos termos dos artigos 73, 74 e 75 da Resolução CVM 160. Caso haja Distribuição Parcial, o saldo de Debêntures da Segunda Série não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora, observada a possibilidade do cancelamento da Segunda Série das Debêntures na sua integralidade, o que será formalizado por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária por qualquer das Partes ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).
- 3.7.7. Nos termos do artigo 59, da Resolução CVM 160, o período de distribuição terá início após, cumulativamente, a obtenção do registro da Oferta na CVM, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do prospecto definitivo para os investidores.
- 3.7.8. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.
- 3.7.9. Não haverá preferência ou prioridade na forma de percentual de alocação diferenciado sobre a reserva dos investidores.



- 3.7.10. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.
- 3.8. Público-alvo. As Debêntures da Primeira Série serão destinadas exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Qualificados" e "Resolução CVM 30", respectivamente) e as Debêntures da Segunda Série serão destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30 ("Investidores Profissionais" e, quando em conjunto com os Investidores Qualificados, "Investidores")
- 3.8.1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.
- 3.9. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding). Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, para (i) definir a taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo); (ii) verificar a existência de demanda para a colocação da totalidade das séries das Debêntures, e, sendo verificada tal demanda, definir sobre a realização da Emissão em série única ou em até 2 (duas) séries; e (iii) definir sobre a emissão e a quantidade de Debêntures da Segunda Série.
- 3.9.1. A Emissora ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCERJA e registrado nos Cartórios de RTD, nos termos das Cláusulas 2.4 e 2.5, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e pela Fiadora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.
4. **DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES**
- 4.1. Data de Emissão das Debêntures. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de maio de 2023 ("Data de Emissão").
- 4.2. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Debêntures da respectiva Série ("Data de Início da Rentabilidade").



- 4.3. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- 4.4. Conversibilidade. As Debêntures serão simples e, portanto, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- 4.5. Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
- 4.6. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures.
- 4.6.1. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o vencimento final das Debêntures da Primeira Série ocorrerá ao término do prazo de 20 (vinte) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de maio de 2043 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previstas nesta Escritura de Emissão.
- 4.6.2. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o vencimento final das Debêntures da Segunda Série ocorrerá ao término do prazo de 29 (vinte e nove) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de maio de 2052 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" e, quando em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, a "Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures da Segunda Série, conforme previstas nesta Escritura de Emissão.
- 4.7. Valor Nominal Unitário das Debêntures. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").



- 4.8. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas, inicialmente, 3.800.000 (três milhões e oitocentas mil) Debêntures em até 2 (duas) Séries. A quantidade de Debêntures da Segunda Série a ser emitida será apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que serão emitidos 2.000.000 (dois milhões) de Debêntures da Primeira Série, que serão distribuídas em regime de garantia firme de colocação, e 1.800.000 (um milhão e oitocentas mil) Debêntures da Segunda Série, que serão distribuídas em regime de melhores esforços de colocação, observado que esta quantidade poderá ser diminuída em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, sendo certo que a quantidade apurada no Procedimento de *Bookbuilding* será ratificada antes da Primeira Data de Integralização por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão.
- 4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Primeira Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Subscrição"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas nesta Escritura de Emissão.
- 4.9.1. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de cada série integralizadas em cada data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.
- 4.10. Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE") desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária das Debêntures"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$



onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, divulgado no mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da Debênture;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Aniversário imediatamente anterior (conforme abaixo definido) das Debêntures, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última, inclusive, e próxima Data de Aniversário das Debêntures, exclusive, conforme o caso, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.



Observações:

(a) o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

(b) considera-se como "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês;

(c) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas das Debêntures;

(d) o fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(e) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

(f) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

4.10.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA por prazo igual ou inferior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-15 e IPCA final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade do IPCA por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal.

4.10.3. Observado o disposto na Cláusula 4.10.2 acima, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias



Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade do IPCA por disposição legal ou determinação judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os Debenturistas em suas respectivas séries definam, por titulares que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em 1ª (primeira) convocação, e a maioria dos presentes na Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série, em 2ª (segunda) convocação, desde que presentes ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, de comum acordo com a Emissora, e observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva IPCA"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures, as projeções ANBIMA para o IPCA coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

- 4.10.4. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 4.10.3 acima, a referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia da sua indisponibilidade.
- 4.10.5. Caso a Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas, observado o quórum previsto na Cláusula 4.10.1.3 acima, ou, ainda, caso o quórum não seja atingido, a Emissora deverá **(i)** desde que atendidas as exigências previstas na Lei 12.431, na Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751") ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para a realização de resgate antecipado, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que esta deveria ter sido realizada, ou, ainda, em prazo a ser definido pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, no âmbito da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso; ou **(ii)** caso não sejam



atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e das demais regulamentações aplicáveis, sendo certo que caso o IPCA volte a ser divulgado até a data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, o resgate antecipado não será mais realizado, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia da sua divulgação. Para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do período de ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA.

- 4.10.6. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.1 abaixo, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3 (*gross up*).
- 4.11. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, que serão correspondentes a, **no máximo**, o maior entre **(i.1)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii.1)** 8,80% (oito inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do



efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou seu saldo, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = taxa a ser definida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida na presente Escritura de Emissão por meio de aditamento; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

4.11.1. Para fins desta Escritura de Emissão, "Período de Capitalização" é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na Data de Incorporação (conforme abaixo definido), exclusive, e, para o Período de Capitalização subsequente, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Incorporação (inclusive) até a 1ª (primeira) Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de



Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

- 4.12. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, que serão correspondentes a, **no máximo**, o maior entre **(i.1)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2045, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii.1)** 8,80% (oito inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a “Remuneração”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida ao final do Período de Capitalização, calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou seu saldo, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:



Taxa = taxa a ser definida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida na presente Escritura de Emissão por meio de aditamento; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

4.13. Pagamento da Remuneração das Debêntures.

4.13.1. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa, com o conseqüente cancelamento da totalidade das Debêntures da Primeira Série, sendo certo que a Remuneração das Debêntures da Primeira Série relativa ao Período de Capitalização compreendido entre a Primeira Data de Integralização e 15 de maio de 2025 ("Data de Incorporação") será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série na Data de Incorporação, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga em 36 (trinta e seis) parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de novembro de 2025, de acordo com as datas indicadas na tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"):

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série
1	15 de novembro de 2025
2	15 de maio de 2026
3	15 de novembro de 2026
4	15 de maio de 2027
5	15 de novembro de 2027
6	15 de maio de 2028
7	15 de novembro de 2028
8	15 de maio de 2029



9	15 de novembro de 2029
10	15 de maio de 2030
11	15 de novembro de 2030
12	15 de maio de 2031
13	15 de novembro de 2031
14	15 de maio de 2032
15	15 de novembro de 2032
16	15 de maio de 2033
17	15 de novembro de 2033
18	15 de maio de 2034
19	15 de novembro de 2034
20	15 de maio de 2035
21	15 de novembro de 2035
22	15 de maio de 2036
23	15 de novembro de 2036
24	15 de maio de 2037
25	15 de novembro de 2037
26	15 de maio de 2038
27	15 de novembro de 2038
28	15 de maio de 2039
29	15 de novembro de 2039
30	15 de maio de 2040
31	15 de novembro de 2040
32	15 de maio de 2041
33	15 de novembro de 2041
34	15 de maio de 2042
35	15 de novembro de 2042
36	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série

4.13.2. Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures da Primeira Série aqueles que sejam titulares de Debêntures da Primeira Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento previsto nesta Escritura.

4.13.3. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa, com o conseqüente cancelamento da totalidade das Debêntures da Segunda Série, sendo certo que a Remuneração das Debêntures da Segunda Série relativa ao Período de Capitalização compreendido



entre a Primeira Data de Integralização e a Data de Incorporação será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série na Data de Incorporação, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga em 54 (cinquenta e quatro) parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de novembro de 2025, de acordo com as datas indicadas na tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, quando em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a "Data de Pagamento da Remuneração"):

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série
1	15 de novembro de 2025
2	15 de maio de 2026
3	15 de novembro de 2026
4	15 de maio de 2027
5	15 de novembro de 2027
6	15 de maio de 2028
7	15 de novembro de 2028
8	15 de maio de 2029
9	15 de novembro de 2029
10	15 de maio de 2030
11	15 de novembro de 2030
12	15 de maio de 2031
13	15 de novembro de 2031
14	15 de maio de 2032
15	15 de novembro de 2032
16	15 de maio de 2033
17	15 de novembro de 2033
18	15 de maio de 2034
19	15 de novembro de 2034
20	15 de maio de 2035
21	15 de novembro de 2035
22	15 de maio de 2036
23	15 de novembro de 2036
24	15 de maio de 2037
25	15 de novembro de 2037
26	15 de maio de 2038
27	15 de novembro de 2038



28	15 de maio de 2039
29	15 de novembro de 2039
30	15 de maio de 2040
31	15 de novembro de 2040
32	15 de maio de 2041
33	15 de novembro de 2041
34	15 de maio de 2042
35	15 de novembro de 2042
36	15 de maio de 2043
37	15 de novembro de 2043
38	15 de maio de 2044
39	15 de novembro de 2044
40	15 de maio de 2045
41	15 de novembro de 2045
42	15 de maio de 2046
43	15 de novembro de 2046
44	15 de maio de 2047
45	15 de novembro de 2047
46	15 de maio de 2048
47	15 de novembro de 2048
48	15 de maio de 2049
49	15 de novembro de 2049
50	15 de maio de 2050
51	15 de novembro de 2050
52	15 de maio de 2051
53	15 de novembro de 2051
54	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

4.13.4. Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures da Segunda Série aqueles que sejam titulares de Debêntures da Segunda Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento previsto nesta Escritura.

4.14. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado.

4.14.1. Amortização das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série e de Aquisição Facultativa, com o cancelamento da totalidade das Debêntures da Primeira Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 36 (trinta e seis) parcelas semestrais consecutivas,



devidas sempre no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de novembro de 2025, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com os percentuais da amortização e as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série"), conforme percentuais previstos na 4ª (quarta) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
1	15 de novembro de 2025	0,5000%	0,5000%
2	15 de maio de 2026	0,5000%	0,5025%
3	15 de novembro de 2026	0,5000%	0,5051%
4	15 de maio de 2027	0,3000%	0,3046%
5	15 de novembro de 2027	0,3000%	0,3055%
6	15 de maio de 2028	0,4500%	0,4597%
7	15 de novembro de 2028	0,4500%	0,4618%
8	15 de maio de 2029	0,8000%	0,8247%
9	15 de novembro de 2029	0,8000%	0,8316%
10	15 de maio de 2030	1,2000%	1,2579%
11	15 de novembro de 2030	1,2000%	1,2739%
12	15 de maio de 2031	1,2000%	1,2903%
13	15 de novembro de 2031	1,2000%	1,3072%
14	15 de maio de 2032	1,9000%	2,0971%
15	15 de novembro de 2032	1,9000%	2,1421%
16	15 de maio de 2033	2,7500%	3,1682%
17	15 de novembro de 2033	2,7500%	3,2719%
18	15 de maio de 2034	3,0000%	3,6900%
19	15 de novembro de 2034	3,0000%	3,8314%
20	15 de maio de 2035	3,1500%	4,1833%
21	15 de novembro de 2035	3,1500%	4,3659%
22	15 de maio de 2036	3,2000%	4,6377%
23	15 de novembro de 2036	3,2000%	4,8632%
24	15 de maio de 2037	3,7500%	5,9904%
25	15 de novembro de 2037	3,7500%	6,3721%
26	15 de maio de 2038	4,2800%	7,7677%
27	15 de novembro de 2038	4,2800%	8,4219%
28	15 de maio de 2039	4,3000%	9,2394%
29	15 de novembro de 2039	4,3000%	10,1799%



30	15 de maio de 2040	4,4600%	11,7554%
31	15 de novembro de 2040	4,4600%	13,3214%
32	15 de maio de 2041	4,5000%	15,5065%
33	15 de novembro de 2041	4,5000%	18,3524%
34	15 de maio de 2042	5,0000%	24,9750%
35	15 de novembro de 2042	5,0000%	33,2889%
36	15 de maio de 2043	10,0200%	100,0000%

4.14.2. Amortização das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures da Segunda Série e de Aquisição Facultativa, com o cancelamento da totalidade das Debêntures da Segunda Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 54 (cinquenta e quatro) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de novembro de 2025, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com os percentuais da amortização e as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com as Datas de Amortização das Debêntures da Primeira Série, as "Datas de Amortização"), conforme percentuais previstos na 4ª (quarta) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
1	15 de novembro de 2025	0,5000%	0,5000%
2	15 de maio de 2026	0,5000%	0,5025%
3	15 de novembro de 2026	0,5000%	0,5051%
4	15 de maio de 2027	0,1200%	0,1218%
5	15 de novembro de 2027	0,1200%	0,1220%
6	15 de maio de 2028	0,4500%	0,4580%
7	15 de novembro de 2028	0,4500%	0,4601%
8	15 de maio de 2029	0,9000%	0,9244%
9	15 de novembro de 2029	0,9000%	0,9330%
10	15 de maio de 2030	0,9000%	0,9418%
11	15 de novembro de 2030	0,9000%	0,9508%
12	15 de maio de 2031	0,9000%	0,9599%



13	15 de novembro de 2031	0,9000%	0,9692%
14	15 de maio de 2032	0,9000%	0,9787%
15	15 de novembro de 2032	0,9000%	0,9884%
16	15 de maio de 2033	0,9000%	0,9982%
17	15 de novembro de 2033	0,9000%	1,0083%
18	15 de maio de 2034	0,9000%	1,0186%
19	15 de novembro de 2034	0,9000%	1,0290%
20	15 de maio de 2035	1,1500%	1,3286%
21	15 de novembro de 2035	1,1500%	1,3464%
22	15 de maio de 2036	1,1500%	1,3648%
23	15 de novembro de 2036	1,1500%	1,3837%
24	15 de maio de 2037	1,1500%	1,4031%
25	15 de novembro de 2037	1,1500%	1,4231%
26	15 de maio de 2038	1,1500%	1,4436%
27	15 de novembro de 2038	1,1500%	1,4648%
28	15 de maio de 2039	1,1500%	1,4866%
29	15 de novembro de 2039	1,1500%	1,5090%
30	15 de maio de 2040	1,3000%	1,7319%
31	15 de novembro de 2040	1,3000%	1,7625%
32	15 de maio de 2041	1,3000%	1,7941%
33	15 de novembro de 2041	1,3000%	1,8269%
34	15 de maio de 2042	1,3000%	1,8609%
35	15 de novembro de 2042	1,3000%	1,8961%
36	15 de maio de 2043	1,3000%	1,9328%
37	15 de novembro de 2043	1,3000%	1,9709%
38	15 de maio de 2044	3,0000%	4,6397%
39	15 de novembro de 2044	3,0000%	4,8654%
40	15 de maio de 2045	3,0000%	5,1142%
41	15 de novembro de 2045	3,0000%	5,3899%
42	15 de maio de 2046	3,0000%	5,6969%
43	15 de novembro de 2046	3,0000%	6,0411%
44	15 de maio de 2047	3,0000%	6,4295%
45	15 de novembro de 2047	3,0000%	6,8713%
46	15 de maio de 2048	4,0000%	9,8377%
47	15 de novembro de 2048	4,0000%	10,9111%
48	15 de maio de 2049	4,0000%	12,2474%
49	15 de novembro de 2049	4,0000%	13,9567%
50	15 de maio de 2050	4,0000%	16,2206%
51	15 de novembro de 2050	4,0000%	19,3611%
52	15 de maio de 2051	4,0000%	24,0096%
53	15 de novembro de 2051	4,0000%	31,5956%



54	15 de maio de 2052	8,6600%	100,0000%
----	--------------------	---------	-----------

- 4.15. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos operacionais adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 4.16. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 4.16.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente bancário nas cidades do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.
- 4.17. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").
- 4.18. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6 abaixo, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.17 acima, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos



adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

- 4.19. Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- 4.20. Publicidade. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no Jornal de Publicação ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.igua.com.br/>) ("Avisos aos Debenturistas"), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere os seus jornais de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo de divulgação de suas informações. A publicação do referido Aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por notificação individual por escrito para cada um dos Debenturistas e para ao Agente Fiduciário, que serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico, com envio de confirmação de recebimento por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário.
- 4.20.1. O Agente Fiduciário deve encaminhar à ANBIMA (i) os editais de convocação das Assembleias Gerais, em até 2 (dois) dias úteis da data de divulgação ao mercado, daquelas assembleias que tiver convocado, e os demais na mesma data de seu conhecimento, e (ii) as atas das Assembleias Gerais, na mesma data de envio à B3.
- 4.20.2. Os Avisos aos Debenturistas deverão observar o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.
- 4.21. Imunidade de Debenturistas. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431.
- 4.21.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e Escriturador, com cópia à Emissora, no prazo de até 10 (dez) Dias



Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei nº 12.431.

- 4.21.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.21.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, em até 3 (três) Dias Úteis contados da alteração de tal condição, ao Agente de Liquidação e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação e Escriturador e/ou pela Emissora.
- 4.21.3. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.2 acima, dando causa ao seu desenquadramento, nos termos do artigo 1º, parágrafo 8º, da Lei nº 12.431, esta será responsável pela multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado não alocado no Projeto de Investimento, observado o artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei nº 12.431.
- 4.21.4. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.21.1 e 4.21.2 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até as Datas de Vencimento, **sem** que a Emissora tenha dado causa a isso, (a) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (b) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, que, na Data de Emissão, não estavam sujeitos a tal retenção de tributos, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável: (i) realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, nos termos e condições previstos no item (i) da Cláusula 5.1.3 ou no item (i) da Cláusula 5.1.4 abaixo, conforme o caso (ou seja, sem considerar o valor previsto nos item (ii) da Cláusula 5.1.3 ou no item (ii) da Cláusula 5.1.4, conforme o caso), desde que observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; ou (ii) arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes (*gross up*). A Emissora poderá seguir o disposto no item (i) ou no item (ii) acima, a seu exclusivo critério.



- 4.21.5. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.21.1 e 4.21.2 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até as Datas de Vencimento, por razão a que Emissora tenha dado causa, (a) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (b) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures que, na Data de Emissão, não estavam sujeitos a tal retenção de tributos, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável: (i) realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, nos termos e condições previstos na Cláusulas 5.1.3 e 5.1.4 abaixo, desde que observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; ou (ii) arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 decorrente exclusivamente do descumprimento da legislação pela Emissora, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes (*gross up*). A Emissora poderá seguir o disposto no item (i) ou no item (ii) acima, a seu exclusivo critério.
- 4.21.6. O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas nas Cláusulas 4.21.4 e 4.21.5 acima será realizado fora do ambiente da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como Remuneração, Atualização Monetária ou qualquer forma de remuneração das Debêntures.
- 4.21.7. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 4.21.4 e 4.21.5 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3, até a data na qual seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, momento no qual poderá optar por realizar o resgate antecipado das Debêntures nos termos das Cláusulas 4.21.4 e 4.21.5 acima.
- 4.22. Classificação de Risco. Foi contratada, como agência de classificação de risco da oferta, a *Standard & Poor's Ratings* do Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"), para atribuir *rating* às Debêntures anteriormente à Primeira Data de Integralização. A Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* preliminar "AA+" para as Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída, pela Emissora, pelas agências *Moody's America Latina*, *Standard & Poor's Ratings* do Brasil Ltda. ou *Fitch Ratings*, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente



Fiduciário sobre a referida substituição em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

- 4.22.1. A Agência de Classificação de Risco é uma empresa que avalia determinados produtos financeiros ou seus emissores e classifica esses ativos ou empresas segundo o grau de risco de não pagamento no prazo fixado. As agências de classificação de riscos passaram a ser reguladas pela CVM a partir da edição da Resolução da CVM nº 9, de 27 de outubro de 2020, conforme em vigor, podendo o investidor acessar a lista de agências registradas ou reconhecidas pela CVM na consulta ao cadastro geral no site: <https://www.gov.br/cvm/pt-br>.
- 4.22.2. A Agência de Classificação de Risco deverá atualizar anualmente a classificação de risco referente à Emissão, até a Data de Vencimento.
- 4.22.3. O Agente Fiduciário não tem qualquer relação societária ou comercial com a Agência de Classificação de Risco, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco foi e é conduzido exclusivamente pela Emissora, que pode ou não ter a participação dos Coordenadores. A Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.
- 4.23. Garantia Fidejussória. Sem prejuízo das Garantias Reais (conforme definido abaixo), (i) as Debêntures da Primeira Série serão garantidas por Fiança Corporativa da Fiadora, cujas características encontram-se estabelecidas nesta Cláusula; e (ii) as Debêntures da Segunda Série serão garantidas por Fiança(s) Bancária(s), cujas características encontram-se estabelecidas nesta Cláusula e nos respectivos instrumentos a serem emitidos pelas instituições financeiras.
- 4.23.1. Fiança Corporativa para as Debêntures da Primeira Série. Para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros assumidos pela Emissora nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, dos Encargos Moratórios das Debêntures da Primeira Série devidos pela Emissora, inclusive aqueles devidos ao Agente Fiduciário, nos termos das Debêntures da Primeira Série e desta Escritura de Emissão, bem como, quando houver e desde que comprovados, verbas indenizatórias, despesas judiciais e extrajudiciais, gastos incorridos com a excussão de Garantias, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série ("Obrigações Garantidas da Primeira Série"), a Fiadora, por esta Escritura de Emissão, obriga-se, em caráter



irrevogável e irreatável, perante os Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável, nos termos dos artigos 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), até o *Completion* da Primeira Série (conforme abaixo definido), renunciando, neste ato, em favor dos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série, expressamente aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil" e "Fiança Corporativa", respectivamente).

- 4.23.1.1. Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança Corporativa ora prestada será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.
- 4.23.1.2. As Obrigações Garantidas da Primeira Série serão pagas pela Fiadora, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, em até 2 (dois) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário, emitida nos termos desta Escritura de Emissão, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures, na data de pagamento definida na presente Escritura de Emissão, limitado até o *Completion* da Primeira Série, observados os prazos de cura aplicáveis. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.
- 4.23.1.3. Até o *Completion* da Primeira Série, a Fiadora terá a obrigação de realizar qualquer pagamento devido pela Emissora, conforme estabelecido na Cláusula 4.23.1 acima, durante o prazo de cura da obrigação inadimplida (se houver), de modo a evitar a decretação de vencimento antecipado das Debêntures.
- 4.23.1.4. Cabe ao Agente Fiduciário, conforme função que lhe é atribuída por esta Escritura de Emissão e pela Lei das Sociedades por Ações, requerer quaisquer medidas executórias, seja no âmbito extrajudicial ou judicial, uma vez verificada



qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, observados os respectivos prazos de cura.

- 4.23.1.5. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança Corporativa objeto desta Cláusula 4.23, sendo certo que a Fiadora somente poderá realizar a cobrança ou receber qualquer valor que lhe seja devido pela Emissora, em razão de tal sub-rogação, após o pagamento integral das Obrigações Garantidas da Primeira Série.
- 4.23.1.6. Caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos da Fiança Corporativa antes da integral liquidação de todas as Obrigações Garantidas da Primeira Série, a Fiadora deverá repassar, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas, limitado ao valor não quitado das Obrigações Garantidas da Primeira Série.
- 4.23.1.7. A presente Fiança Corporativa poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas da Primeira Série.
- 4.23.1.8. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.
- 4.23.1.9. Em hipótese alguma, eventual discussão judicial entre a Fiadora e os Debenturistas implicará em atraso ou suspensão de cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e pela Fiadora.
- 4.23.1.10. A Fiança Corporativa aqui referida é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretroatável, e vigorará até, o que ocorrer primeiro **(i)** o cumprimento integral das Obrigações Garantidas da Primeira Série previstas nesta Escritura de Emissão; **(ii)** a ocorrência do *Completion* da Primeira Série, o qual deverá ser comprovado ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após a verificação das condições previstas abaixo, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou pela Fiadora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas; ou **(iii)** a devida substituição da Fiança Corporativa por uma fiança bancária, nos termos da Cláusula 4.23.1.17 abaixo.



Para fins desta Escritura de Emissão, "Completion da Primeira Série" significa a verificação cumulativa das seguintes condições:

- (i)** o recebimento, pelo Agente Fiduciário, de **(a)** comprovação, pela Emissora, atestando a liquidação integral das obrigações decorrentes da Dívida Existente (conforme definido abaixo) e a consequente comprovação de liberação das Garantias Reais pelos credores da Dívida Existente; e **(b)** declaração da Emissora confirmando a sua adimplência com todas as obrigações oriundas do Contrato de Concessão exigíveis à época, exceto aquelas cujo descumprimento não possa **(1)** causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo), e/ou **(2)** evento que possa causar a caducidade da Concessão, nos termos do Contrato de Concessão;
- (ii)** comprovação ao Agente Fiduciário de contratação, pela Emissora, dos Financiamentos de Longo Prazo (conforme definido abaixo) e/ou realização, após a Data de Emissão, de aportes de capital próprio pelos acionistas da Emissora, cujo valor de principal, de forma individual ou agregada representem, no mínimo, R\$ 7.480.000.000,00 (sete bilhões e quatrocentos e oitenta milhões de reais), observado o limite estipulado para o Valor Total dos Endividamentos Permitidos (conforme definido abaixo) e observado que o valor mínimo acima referido poderá ser reduzido (i) no montante da redução da 3ª (terceira) parcela da outorga fixa, determinada pelo Poder Concedente e/ou a AGENERSA, desde que a Emissora comprove tal redução ao Agente Fiduciário com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, ou (ii) em até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) desde que seja aprovado pelos Debenturistas da Segunda Série, em Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série especialmente convocada para este fim, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas da Primeira Série;
- (iii)** adimplência, pela Emissora, com todas as obrigações oriundas dos Documentos da Oferta (conforme definido abaixo) exigíveis à época, conforme declaração emitida pela Emissora;
- (iv)** quitação integral dos valores devidos a título de outorga fixa no âmbito do Edital e do Contrato de Concessão (inclusive por meio de compensação ou qualquer outra forma de adimplemento permitida nos termos do Contrato de Concessão e da regulamentação vigente); e



- (v) caso não esteja em curso uma Hipótese de Vencimento Antecipado relacionada à Emissora e/ou ao Projeto, conforme declaração emitida pela Emissora.

Para fins desta Escritura de Emissão, "Projeto" significa o projeto operado pela Emissora, nos termos do Contrato de Concessão, para prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário na área de concessão relativa ao Bloco 2, formado pelos municípios do Rio de Janeiro (AP-4), Miguel Pereira e Paty do Alferes, todos do estado do Rio de Janeiro, conforme consta na cláusula 36 do Contrato de Concessão.

4.23.1.11. As Partes concordam que o *Completion* da Primeira Série ocorrerá, de forma irrevogável e irretroatável, na data em que os requisitos indicados na Cláusula 4.23.1.10 acima forem comprovados ao Agente Fiduciário, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

4.23.1.12. A Fiança Corporativa permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta devidamente formalizados pela Fiadora, incluindo qualquer extensão de prazo ou alteração dos termos e condições das Debêntures acordado entre a Emissora e os Debenturistas, bem como em caso de qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora ou qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive em caso de pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, autofalência ou falência.

4.23.1.13. A Fiança Corporativa foi devidamente consentida de boa-fé pela Fiadora, nos termos das disposições legais aplicáveis.

4.23.1.14. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas e/ou compartilhadas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança Corporativa ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas da Primeira Série.

4.23.1.15. As obrigações da Fiadora aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-la de suas obrigações ou afetá-la, incluindo, mas não se limitando, em razão de: (i) qualquer prorrogação das Datas de Pagamento da Remuneração, das Datas de Amortização e/ou da Data de Vencimento; (ii) qualquer novação das obrigações aqui pactuadas ou não exercício de qualquer



direito dos Debenturistas contra a Emissora no âmbito da presente Escritura de Emissão, exceto caso formalmente renunciado pelos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas; e **(iii)** qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência. Para fins de esclarecimento, caso haja exoneração expressa da Fiadora, esta cláusula não será aplicável.

- 4.23.1.16. A Fiadora desde já reconhece que a Fiança Corporativa é prestada por prazo determinado, encerrando-se este prazo mediante a verificação do *Completion* da Primeira Série ou o cumprimento integral das Obrigações Garantidas da Primeira Série, o que ocorrer primeiro, nos termos da Cláusula 4.23.1.10 acima, não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil.
- 4.23.1.17. A Fiança Corporativa poderá, a qualquer tempo a partir da presente data, independente de aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, ser substituída por fiança bancária em montante equivalente ao valor das Obrigações Garantidas da Primeira Série, e desde que emitida por banco de 1ª (primeira) linha (*rating* "AAA" ou equivalente em escala nacional emitido pela *Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.*, *Moody's América Latina* ou a *Fitch Ratings*) ("Banco Emissor"). Do mesmo modo, caso seja substituída por fiança bancária, tal fiança bancária poderá, a qualquer tempo, independente de aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, ser substituída por fiança corporativa, nos mesmos termos da Fiança Corporativa.
- 4.23.1.18. No caso de substituição da Fiança Corporativa por fiança bancária, o Banco Emissor sub-rogar-se-á de pleno direito nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, inclusive com relação às Garantias Reais, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a fiança bancária, de forma proporcional ao valor que houver honrado, observado que o Banco Emissor deverá, para tanto, aderir ao Contrato de Compartilhamento (conforme definido abaixo) e seus termos e condições, sendo certo que o Banco Emissor somente poderá realizar a cobrança ou receber qualquer valor que lhe seja devido pela Emissora, em razão de tal sub-rogação, após o pagamento integral das Obrigações Garantidas da Primeira Série.
- 4.23.1.19. Na hipótese de substituição da Fiança Corporativa pela fiança bancária mencionada na Cláusula 4.23.1.17 acima, caso o *Completion* da Primeira Série não ocorra em até 90 (noventa) dias antes da data de vencimento da referida fiança bancária, deverá haver (i) a sua renovação substancialmente nos termos e condições da fiança bancária originalmente emitida, com um prazo adicional de, no mínimo, 6 (seis) meses ou (ii) o reestabelecimento da Fiança Corporativa, sendo que este poderá ocorrer independente de aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas.



4.23.2. Fiança Bancária para as Debêntures da Segunda Série. Para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros assumidos pela Emissora nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, dos Encargos Moratórios das Debêntures da Segunda Série devidos pela Emissora, inclusive aqueles devidos ao Agente Fiduciário, nos termos das Debêntures da Segunda Série e desta Escritura de Emissão, bem como, quando houver e desde que comprovados, verbas indenizatórias, despesas judiciais e extrajudiciais, gastos incorridos com a excussão de Garantias, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série ("Obrigações Garantidas da Segunda Série" e, em conjunto com as Obrigações Garantidas da Primeira Série, "Obrigações Garantidas"), a Emissora, por esta Escritura de Emissão, obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série, a apresentar ao Agente Fiduciário, às suas expensas, até o Procedimento de *Bookbuilding*, carta(s) de fiança bancária em montante equivalente ao valor total das Obrigações Garantidas da Segunda Série emitida(s), em termos satisfatórios e por um ou mais bancos de primeira linha, que deverão ser definidos nesta Escritura até o Procedimento de *Bookbuilding*, e formalizadas por meio de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* ("Cartas de Fiança Bancária"), a(s) qual(is) deverá(ão) conter os termos e condições previstos nesta Escritura, ficando estabelecido que, caso qualquer instituição financeira emissora das Cartas de Fiança Bancária venha a honrar, parcialmente ou integralmente, a fiança prestada, a instituição financeira emissora das Cartas de Fiança Bancária, automaticamente e para todos os fins, sub-rogar-se-á, de forma automática e de pleno direito, nos direitos dos Debenturistas contra a Emissora, de forma proporcional ao valor que houver honrado, sendo certo que somente poderá realizar a cobrança ou receber qualquer valor que lhe seja devido pela Emissora, em razão de tal sub-rogação, após (i) o pagamento integral da(s) respectiva(s) Carta(s) de Fiança Bancária e desde que tenha ocorrido o pagamento integral das Obrigações Garantidas da Segunda Série e (ii) adesão ao Contrato de Compartilhamento (conforme definido abaixo) e seus termos e condições ("Fiança Bancária" e, em conjunto com a Fiança Corporativa, as "Fianças").

4.23.2.1. Nos termos a serem estabelecidos nas Cartas de Fiança Bancária, a instituição financeira emissora das Cartas de Fiança Bancária renunciará ao benefício de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza



previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 827, 834, 837, 838 e 839 do Código Civil e 130 e 794 do Código de Processo Civil, exclusivamente em relação à Emissora, respeitado o valor das Obrigações Garantidas da Segunda Série. As Cartas de Fiança Bancária serão prestadas em caráter universal e compreenderão, em conjunto, a totalidade das Obrigações Garantidas da Segunda Série.

4.23.2.2. A Fiança Bancária aqui referida **(i)** será prestada em caráter irrevogável e irretratável, **(ii)** deverá ter prazo mínimo de 2 (dois) anos e ser consecutivamente renovada, pelo(s) mesmo(s) banco(s) fiador(es) e exatamente como apresentada(s) no Procedimento de *Bookbuilding*, até 90 (noventa) dias antes da data de seu vencimento, e **(iii)** vigorará até, o que ocorrer primeiro entre: **(a)** o cumprimento integral das Obrigações Garantidas da Segunda Série previstas nesta Escritura de Emissão; ou **(b.1)** a ocorrência do *Completion* Parcial da Segunda Série (conforme definido abaixo), com relação a Cartas de Fiança que representem, em conjunto, 50% (cinquenta por cento) das Obrigações Garantidas da Segunda Série; e **(b.2)** a ocorrência do *Completion* Total da Segunda Série (conforme definido abaixo), com relação a Cartas de Fiança que ainda estiverem vigentes.

4.23.2.3. Para fins da Cláusula 4.23.2.2, o *Completion* Parcial da Segunda Série e o *Completion* Total da Segunda Série deverão ser comprovados ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após a verificação das suas respectivas condições, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

4.23.2.4. Para fins desta Escritura de Emissão, "*Completion* Parcial da Segunda Série" significa a verificação cumulativa das seguintes condições:

(i) o *Completion* da Primeira Série;

(ii) o recebimento, pelo Agente Fiduciário, de **(a)** comprovação, pela Emissora, atestando a liquidação integral das obrigações decorrentes da Dívida Existente (conforme definido abaixo) e a consequente liberação das Garantias Reais pelos credores da Dívida Existente; e **(b)** declaração da Emissora confirmando a sua adimplência com todas as obrigações oriundas do Contrato de Concessão exigíveis à época, exceto aquelas cujo descumprimento não possa **(1)** causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo), e/ou **(2)** evento que possa causar a caducidade da Concessão, nos termos do Contrato de Concessão;

(iii) comprovação ao Agente Fiduciário de contratação, pela Emissora, dos Financiamentos de Longo Prazo (conforme definido abaixo) e/ou realização, após a Data de Emissão, de aportes de capital próprio pelos acionistas da Emissora, que de forma individual ou agregada representem,



no mínimo, R\$ 7.480.000.000,00 (sete bilhões e quatrocentos e oitenta milhões de reais), observado o limite estipulado para o Valor Total dos Endividamentos Permitidos (conforme definido abaixo) e observado que o valor mínimo acima referido poderá ser reduzido (i) no montante da redução da 3ª (terceira) parcela da outorga fixa, determinada pelo Poder Concedente e/ou pela AGENERSA, desde que a Emissora comprove ao Agente Fiduciário com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, ou (ii) em até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) desde que seja aprovado pelos Debenturistas da Segunda Série, em Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série especialmente convocada para esse fim, sem necessidade de aprovação dos Debenturistas da Primeira Série;

(iv) adimplência, pela Emissora, com todas as obrigações oriundas dos Documentos da Oferta (conforme definido abaixo) exigíveis à época, conforme declaração emitida pela Emissora;

(v) quitação integral dos valores devidos a título de outorga fixa no âmbito do Edital e do Contrato de Concessão (inclusive por meio de compensação ou qualquer outra forma de adimplemento permitida nos termos do Contrato de Concessão e da regulamentação vigente), conforme declaração a ser assinada pela Emissora e enviada ao Agente Fiduciário; e

(vi) caso não esteja em curso uma Hipótese de Vencimento Antecipado relacionada à Emissora e/ou ao Projeto, conforme declaração emitida pela Emissora.

(vii) liberação da Fiança Corporativa e/ou a fiança bancária que vier a substituí-la, conforme aplicável, nos termos da Cláusula 4.23.1.10 acima;

(viii) o recebimento, pelo Agente Fiduciário, de comprovação de Geração de Caixa Operacional (conforme definido abaixo) da Emissora dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de verificação do *Completion* Parcial da Segunda Série de, **(a)** no mínimo, R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), em valores de 31 de dezembro de 2022, com a respectiva memória de cálculo validada pelo auditor independente, a serem atualizados monetariamente pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025 ou em 31 de dezembro de 2026; ou **(b)** no mínimo, R\$ 1.050.000.000,00 (um bilhão e cinquenta milhões de reais), em valores de 31 de dezembro de 2022, com a respectiva memória de cálculo validada pelo auditor independente, a serem atualizados monetariamente pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2027 ou em 31 de dezembro de 2028; ou **(c)** no mínimo, R\$ 1.150.000.000,00 (um bilhão, cento e cinquenta milhões de reais), em valores de 31 de dezembro de 2022, a serem atualizados monetariamente pela variação do IPCA, apurado e



divulgado pelo IBGE, com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2029 (inclusive) em diante;

(ix) o recebimento, pelo Agente Fiduciário, de declaração da Emissora atestando, cumulativamente, o atingimento de, no mínimo: **(a.1)** 96% (noventa e seis por cento) de IAA - Índice de Atendimento Urbano de Água no âmbito do Projeto, considerando os pesos dos municípios do Bloco 2 para a composição do IDG Consolidado, validado pelo Verificador Independente da Concessão; **(a.2)** 73% (setenta e três por cento) de IAE - Índice de Atendimento Urbano de Esgoto no âmbito do Projeto, considerando os pesos dos municípios do Bloco 2 para a composição do IDG Consolidado, validado pelo Verificador Independente da Concessão; **(a.3)** 90% (noventa por cento) de IDG - Indicador de Desempenho Geral Consolidado ("IDG Consolidado"), considerando os pesos dos municípios do Bloco 2, validado pelo Verificador Independente da Concessão; e **(a.4)** conforme previstos no Contrato de Concessão, a execução de 50% (cinquenta por cento) dos investimentos da 2ª Fase do projeto de despoluição do Complexo Lagunar da Barra da Tijuca e Jacarepaguá e a execução de 30% (trinta por cento) dos investimentos em obras de coletor de tempo seco.

4.23.2.5. Para fins desta Escritura de Emissão, "*Completion Total da Segunda Série*" significa a verificação cumulativa das seguintes condições:

- (i)** o atendimento dos itens (i) a (vii) da Cláusula 4.23.2.4 acima;
- (ii)** o recebimento, pelo Agente Fiduciário, de comprovação de Geração de Caixa Operacional da Emissora dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de verificação do *Completion Total da Segunda Série* de, no mínimo, R\$ 1.150.000.000,00 (um bilhão, cento e cinquenta milhões de reais), em valores de 31 de dezembro de 2022, a serem atualizados monetariamente pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2029 (inclusive) em diante;
- (iii)** a conversão em capital social da totalidade das debêntures da 1ª (primeira) e 3ª (terceira) emissões da Emissora;
- (iv)** o recebimento, pelo Agente Fiduciário, de declaração da Emissora atestando, cumulativamente, **(a)** o cumprimento do ICSD *Completion* (conforme definido abaixo) nos últimos 12 (doze) meses consecutivos, com a respectiva memória de cálculo, validada pelo auditor independente; **(b)** o atingimento e/ou cumprimento de, no mínimo: **(b.1)** 98% (noventa e oito por cento) de IAA - Índice de Atendimento Urbano de Água no âmbito do Projeto, considerando os pesos dos municípios do Bloco 2 para a composição do IDG Consolidado, validado pelo Verificador Independente da Concessão; **(b.2)** 85% (oitenta e cinco por cento) de IAE - Índice de Atendimento



Urbano de Esgoto no âmbito do Projeto, considerando os pesos dos municípios do Bloco 2 para a composição do IDG Consolidado, validado pelo Verificador Independente da Concessão; **(b.3)** 90% (noventa por cento) de IDG – Indicador de Desempenho Geral Consolidado, considerando os pesos dos municípios do Bloco 2, validado pelo Verificador Independente da Concessão; e **(b.4)** conforme previstos no Contrato de Concessão, a conclusão dos investimentos da 2ª Fase do projeto de despoluição do Complexo Lagunar da Barra da Tijuca e Jacarepaguá e a conclusão dos investimentos em obras de coletor de tempo seco, validado pelo Verificador Independente da Concessão.

Para fins da presente Escritura de Emissão, “*ICSD Completion*” significa o índice de cobertura do serviço da dívida equivalente a, no mínimo, a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), a ser calculado anualmente, durante o período compreendido entre a data do término do período de carência de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou dos Financiamentos de Longo Prazo (conforme definido abaixo), o que for maior, inclusive, e a data do *Completion Total* da Segunda Série, de acordo com a fórmula abaixo, com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de cada ano (“*ICSD Completion*”), conforme fórmula disposta abaixo:

ICSD Completion = [(+) Fluxo de Caixa Operacional (-) Investimentos] / Serviço das Dívidas

Sendo:

Fluxo de Caixa Operacional = (+) “Caixa Líquido Atividades Operacionais”, rubrica presente na Demonstração do Fluxo de Caixa das Demonstrações Financeiras anuais publicadas e auditadas da Emissora relativas aos últimos 12 (doze meses) (-) Outras receitas recebidas (+) Outras despesas pagas (+) Juros pagos (caso o Caixa Líquido Atividades Operacionais tenha incluído os juros pagos) (-) Juros recebidos (caso o Caixa Líquido Atividades Operacionais tenha incluído os juros recebidos).

Dentro de “Outras receitas recebidas” devem ser consideradas receitas não operacionais e receitas não recorrentes.

Dentro de “Outras despesas pagas” devem ser consideradas despesas não operacionais e despesas não recorrentes.

Geração de Caixa Operacional = Fluxo de Caixa Operacional (+) Tributos



Pagos

Tributos Pagos = somatório do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre Lucro Líquido pagos no período de janeiro a dezembro do ano de apuração do *ICSD Completion*;

Investimentos = o montante financeiro investido pela Emissora para a execução de obras e para a aquisição de equipamentos do Projeto relacionados às suas atividades operacionais, conforme disposto na nota explicativa de adição de intangível e ativo de contrato das Demonstrações Financeiras da Emissora, sendo certo que não será considerado como investimento o valor de adição relacionado à outorga de concessão;

Serviço das Dívidas = Somatório dos montantes pagos pela Emissora a título de juros e principal aos credores de empréstimos e financiamentos bancários, títulos e valores mobiliários, mútuos, arrendamentos, leasing financeiro e demais títulos de dívida da Emissora, excluindo os montantes de juros e amortização relativos à Dívida Existente (conforme abaixo definido) e incluindo os custos referentes a Fianças, caso pagos pela Emissora.

O *ICSD Completion*, com a respectiva memória de cálculo, validada pelo auditor independente será calculado com base nas demonstrações financeiras anuais da Emissora, auditadas por quaisquer dos Auditores Independentes registrados na CVM – Comissão de Valores Mobiliários, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão. Caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, tal *ICSD Completion* deverá continuar sendo calculado de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão.

- 4.23.2.6. As Partes concordam que o *Completion* Parcial da Segunda Série e/ou o *Completion* Total da Segunda Série ocorrerão, de forma irrevogável e irretroatável, na data que os requisitos indicados, respectivamente, na Cláusula 4.23.2.4 e/ou 4.23.2.5 acima forem comprovados ao Agente Fiduciário, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.
- 4.23.2.7. Caso a instituição financeira emissora das Cartas de Fiança Bancária venha a honrar a respectiva Carta de Fiança Bancária, de modo a realizar o pagamento integral dos valores cobertos pela respectiva Carta de Fiança Bancária, estará desobrigada em relação a quaisquer outros pagamentos de valores decorrentes desta Emissão, mediante entrega de termo de exoneração pelo Agente Fiduciário. Adicionalmente, nesta hipótese, a instituição financeira sub-rogar-se-á nos direitos



de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, sendo certo que somente poderá realizar a cobrança ou receber qualquer valor que lhe seja devido pela Emissora, em razão de tal sub-rogação, após (i) o pagamento integral da(s) respectiva(s) Carta(s) de Fiança Bancária e desde que tenha ocorrido o pagamento integral das Obrigações Garantidas da Segunda Série e (ii) adesão ao Contrato de Compartilhamento e seus termos e condições..

4.23.2.8. As Partes concordam que quaisquer alterações nos termos e condições aplicáveis às Debêntures da Segunda Série que acarretem em alteração no prazo, nas taxas e encargos, nas garantias, ou no valor dessa dívida dependerão de aprovação prévia das instituições financeiras emissoras das Cartas de Fiança Bancária.

4.23.3. Caso a Fiança Corporativa e/ou a Fiança Bancária sejam excutidas, as Debêntures da Série cuja garantia tenha sido executada serão consideradas resgatadas e serão canceladas, sendo certo que não conferirão mais qualquer direito.

4.23.4. Para que não restem dúvidas, a Fiadora, no caso da Fiança Corporativa, e as instituições financeiras, no caso da Fiança Bancária, conforme aplicável, não serão responsáveis por pagamentos ou terão responsabilidades em relação às Séries (inclusive no que concerne a quaisquer valores garantidos relacionados a tais Séries) nas quais não sejam garantidoras, nos termos desta Escritura.

4.23.5. Os Debenturistas da Segunda Série (assim como os Debenturistas da Primeira Série, no caso de substituição da Fiança Corporativa por fiança bancária), comprometem-se a excutir conjunta e simultaneamente a(s) carta(s) de Fiança Bancária de todos os fiadores.

4.24. Garantias Reais.

4.24.1. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos descritos nesta Escritura de Emissão, a Emissora e a Fiadora, conforme aplicável, de forma irrevogável e irretratável, constituirão em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as seguintes garantias reais ("Garantias Reais" e, em conjunto com as Fianças, as "Garantias"):

(i) alienação fiduciária **(a)** da totalidade das ações que compõem o capital social da Emissora detidas pela Fiadora que, nesta data, representam 100% (cem por cento) do capital social da Emissora (incluindo, sem limitação, ações ordinárias, ações preferenciais ou de qualquer classe), presentes e futuras, de titularidade da Fiadora e/ou que venham a ser detidas, recebidas, conferidas, subscritas e/ou adquiridas pela Fiadora e/ou por novos acionistas da Emissora e/ou que, sob



qualquer forma, venham a ser emitidas pela Emissora, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, incluindo eventuais ações decorrentes de desmembramentos ou grupamentos das ações, consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária, aumento de capital ou, sob qualquer outra forma, quer substituam as ações originalmente alienadas fiduciariamente aos Debenturistas ("Ações"); **(b)** de todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das Ações e das Ações Adicionais (conforme definido abaixo), a qualquer título, existentes ou futuros, inclusive os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, aos dividendos, juros sobre o capital próprio, resgate de ações, bonificações em geral e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Emissora ("Direitos Econômicos Relacionados às Ações" e "Direitos Econômicos Relacionados às Ações Adicionais", respectivamente; sendo os Direitos Econômicos Relacionados às Ações, quando referidos em conjunto com as Ações, as "Ações Alienadas Fiduciariamente"); **(c)** todas as ações que porventura, a partir da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, venham a ser emitidas pela Emissora e detidas pela Fiadora ou seus eventuais sucessores legais por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das ações, conversão de debêntures de emissão da Emissora, bem como todas as ações, valores mobiliários e demais direitos (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários) que porventura, a partir da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, venham a substituir as Ações, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora ("Ações Adicionais" e, como um todo, a "Alienação Fiduciária de Ações"); e **(d)** quaisquer direitos de subscrição relacionados às Ações, direitos conversíveis em Ações ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às Ações, assim como quaisquer ações ordinárias ou preferenciais que a Fiadora venha a deter no futuro no capital social da Emissora, de acordo com os artigos 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações ou de qualquer outra forma, os quais estarão, em qualquer caso, automaticamente sujeitos à Alienação Fiduciária de Ações a ser constituída; compartilhada com os credores da Dívida Existente e que poderá vir a ser compartilhada com quaisquer credores dos Financiamentos de Longo Prazo e, caso ocorram as respectivas honras, com o Banco Emissor e com as instituições financeiras emissoras das Cartas de Fiança Bancária, nos termos do "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*" a ser celebrado anteriormente à Primeira Data de Integralização entre a Fiadora, na qualidade de alienante fiduciária, a Emissora, na qualidade de interveniente anuente, e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de



Ações"); e

(ii) cessão fiduciária **(a)** da totalidade dos direitos creditórios (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) detidos pela Emissora, diretos e indiretos, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes ou oriundos do Contrato de Concessão, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a tais direitos creditórios, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização a eles relativos, ressalvadas as retenções previstas no Contrato de Concessão, os quais deverão ser pagos única e exclusivamente nas Contas Centralizadoras e nas Contas Receitas Adicionais (a serem definidas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, abaixo definido) e transferidos para a Conta Vinculada Credores (ser definida no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, abaixo definido) ("Direitos Creditórios – Contrato de Concessão"); **(b)** da totalidade dos direitos creditórios (inclusive direitos emergentes, quando aplicável), diretos e indiretos, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes ou oriundos **(1)** dos seguros contratados no âmbito do Contrato de Concessão e que tenham a Emissora como beneficiária, conforme indicados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, assim como suas respectivas renovações, endossos ou aditamentos, sendo certo que tais renovações poderão ser realizadas com outras seguradoras escolhidas pela Emissora, que não as atuais, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou qualquer outra aprovação dos Credores Fiduciários (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), desde que seja uma seguradora regularmente estabelecida no Brasil, idônea e compatível com as seguradoras já contratadas pela Emissora, nos termos do Contrato de Concessão, em relação aos seguros contratados no âmbito do Contrato de Concessão; bem como **(2)** de cada um dos contratos de EPC e dos contratos de operação e manutenção do Projeto indicados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, incluindo os direitos de quaisquer eventuais indenizações ou pagamentos no âmbito de tais contratos (sendo os itens (1) e (2), em conjunto, os "Direitos Creditórios – Contratos do Projeto" e, em conjunto com os Direitos Creditórios – Contrato de Concessão, os "Direitos Creditórios – Instrumentos Cedente"); **(c)** de todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, presentes e futuros, da Emissora que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e com as normas legais e regulamentares aplicáveis, e que sejam decorrentes dos Direitos Creditórios – Instrumentos Cedente a serem celebrados no futuro ou em substituição aos existentes na data de celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; **(d)** da totalidade dos direitos da Emissora contra o Banco Depositário com relação à titularidade das Contas Vinculadas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), bem como todos os



recursos depositados ou que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo, inclusive, mas não limitado aos investimentos e rendimentos atrelados às Contas Vinculadas, conforme aplicável, inclusive todos e quaisquer investimentos permitidos, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para as Contas Vinculadas (a ser definida no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ou em compensação bancária (sendo os itens (a), (b), (c) e (d), em conjunto, os "Direitos Creditórios"; e "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios", respectivamente), a ser compartilhada com os credores da Dívida Existente e que poderá vir a ser compartilhada com quaisquer credores dos Financiamentos de Longo Prazo e, caso ocorram as respectivas honras, com o Banco Emissor e com as instituições financeiras emissoras das Cartas de Fiança Bancária, nos termos do "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos e Outras Avenças*" a ser celebrado anteriormente à Primeira Data de Integralização entre a Emissora, na qualidade de cedente fiduciária, e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os "Contratos de Garantia").

- 4.24.2. As Garantias Reais serão compartilhadas com os debenturistas credores do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Iguá Rio de Janeiro S.A.*" ("Dívida Existente"), nos termos do instrumento particular de compartilhamento das Garantias Reais, que deverá ser firmado entre o agente fiduciário da Dívida Existente e o Agente Fiduciário, sendo certo que as Garantias Reais poderão ser compartilhadas, ainda, com os demais credores no âmbito dos Financiamentos de Longo Prazo e, caso ocorram as respectivas honras das Fianças, com o Banco Emissor e com as instituições financeiras emissoras das Cartas de Fiança Bancária, conforme previsto na Cláusula 4.23.1.18. acima e Cláusula 4.24.3 abaixo.
- 4.24.3. Os Debenturistas e o Agente Fiduciário expressamente concordam que as Garantias Reais serão compartilhadas com os credores de qualquer operação caracterizada como Financiamentos de Longo Prazo. Desse modo, os Debenturistas desde já autorizam o Agente Fiduciário a compartilhar as Garantias Reais, de forma *pari passu*, proporcional aos saldos devedores atualizados dos Financiamentos de Longo Prazo e sem ordem de preferência de recebimento, com quaisquer dos credores dos Financiamentos de Longo Prazo, sem a necessidade de realização de qualquer Assembleia de Debenturistas para a celebração de aditamentos aos Contratos de Garantia e do aditamento ao Contrato de Compartilhamento.
- 4.24.4. Todas as despesas com o registro dos Contratos de Garantia, conforme previsto nos respectivos instrumentos, serão de responsabilidade da Emissora.



4.25. Multiplicidade de Garantias.

4.25.1. No exercício de seus direitos e recursos contra as prestadoras das Garantias, nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais Documentos da Oferta, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá executar todas e quaisquer garantias concedidas no contexto da Emissão simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até **(i)** em relação às Garantias Reais, a quitação integral das Obrigações Garantidas; e **(ii)** em relação às Fianças, a quitação integral das Obrigações Garantidas ou ao *Completion* da Primeira Série, para a Primeira Série; e a quitação integral das Obrigações Garantidas ou ao *Completion* Total da Segunda Série, para a Segunda Série.

4.25.2. As Garantias prestadas são adicionais e independentes, inclusive em relação a quaisquer outras garantias que venham a ser prestadas em favor dos Debenturistas, de modo que o Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, observado o disposto na Cláusula 4.25.1 acima, em nome dos Debenturistas, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, conjunta ou separadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, independentemente de qualquer ordem ou preferência, de acordo com os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia.

4.26. Caracterização como Debêntures Sustentáveis

4.26.1. As Debêntures serão caracterizadas como “Debêntures Sustentáveis” com base (i) no alinhamento desta Emissão com o Framework de Finanças Sustentáveis (“Framework”) elaborado pela Emissora em abril de 2023 e disponível na página da rede mundial de computadores da Emissora (ri.igua.com.br), (ii) parecer técnico (“Parecer”), emitido pela BVQI DO BRASIL SOCIEDADE CERTIFICADORA LTDA., sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 72.368.012/0002-65 (“Avaliador Independente”), atestando que as captações feitas no amparo do Framework cumprem as diretrizes do *Green Bond Principles* (“GBP”), *Social Bond Principles* (“SBP”) e *Sustainable Bond Guidelines* (“SBG”) e, quando referido em conjunto com as diretrizes do GBP e do SBP, as “Diretrizes Sustentáveis”), todos de 2021, emitidas pela *International Capital Market Association* (“ICMA”); (iii) no compromisso da Emissora em destinar os recursos líquidos captados nesta Emissão para o Projeto de Investimento operado pela Emissora.

4.26.1.1. O Parecer elaborado pelo Avaliador Independente será disponibilizado na íntegra na página da rede mundial de computadores



da Emissora (<https://ri.igua.com.br/>) na mesma data em que for enviada uma cópia eletrônica (.pdf) para o Agente Fiduciário, o que deverá ocorrer antes da primeira Data de Integralização.

- 4.26.2. Após sua caracterização, as Debêntures poderão receber marcação nos sistemas da B3 como título sustentável, com base nos critérios emitidos pela B3.
- 4.26.3. Para todos os fins da Oferta, o Parecer não constitui Documento da Oferta e, portanto, não foi objeto de análise e/ou avaliação pelos Coordenadores, ficando os Coordenadores isentos de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo do Parecer.
- 4.26.4. A Emissora deverá realizar um reporte anual, em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, até a data 02 de maio de 2024 (inclusive) e nos anos subsequentes, até a alocação integral dos recursos, a respeito dos recursos obtidos com as Debêntures e dos indicadores ambientais e sociais associados, o qual deverá ser enviado ao Agente Fiduciário em papel timbrado e assinado, e publicado na página da rede mundial de computadores da Emissora (<https://ri.igua.com.br/>) para conhecimento de todos os titulares das Debêntures ("Reporte Anual de Título Sustentável"). A obrigação aqui prevista permanecerá vigente até: (i) a data em que ocorrer a comprovação da aplicação da totalidade dos recursos obtidos com as Debêntures, a qual será atestada por meio da publicação do último Reporte Anual de Título Sustentável em sua página na rede mundial de computadores; ou (ii) a Data de Vencimento das Debêntures, das duas o que ocorrer primeiro.
- 4.26.5. Nas hipóteses de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo e/ou Aquisição Facultativa, a Emissora deverá enviar, ao Agente Fiduciário, relatório contendo a destinação dos recursos da presente Emissão até aquele momento com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência à data do respectivo evento, conforme o caso ("Reporte Extraordinário de Título Sustentável" e em conjunto com o "Reporte Anual de Título Sustentável" simplesmente "Reportes de Título Sustentável").
- 4.26.6. Os Reportes de Título Sustentável devem ser sempre assinados, em papel timbrado, pelo representante legal da Emissora, e entregues ao Agente Fiduciário, conforme prazos descritos na Cláusula 4.26.5 acima.

5. DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, DA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E DA AQUISIÇÃO FACULTATIVA



- 5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emissora poderá, em virtude do disposto na Cláusula 4.21.4 acima ou a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a partir de 15 de maio de 2031, desde que se observe o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), observadas as condições abaixo dispostas.
- 5.1.1. Caso (i) a Emissora deseje realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total e (ii) ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.2 acima, a Emissora deverá emitir o Reporte Extraordinário de Título Sustentável, previamente à realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures desde a data de disponibilização do último Reporte Anual de Título Sustentável, nos termos da Cláusula 4.26.4, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua página na rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total.
- 5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 acima, com cópia para o Agente Fiduciário e a B3 (em qualquer caso, "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total"), sendo que na referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.1.3 abaixo; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.
- 5.1.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior entre: **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira



Série (exclusive), ou **(ii)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série (conforme fórmula abaixo), na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula abaixo; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às das Debêntures da Primeira Série ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série"):

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, referenciado à Data de Início de Rentabilidade;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + \text{TESOURO IPCA})^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

TESOURO IPCA = taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série;



nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

onde:

n = número de pagamentos de remuneração e/ou amortização;

t = número de dias úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data prevista de pagamentos de remuneração e/ou amortização programados;

$[FC]_t$ = valor projetado de pagamento de remuneração e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, % a.a., conforme definida na Cláusula 4.12 desta Escritura de Emissão.

- 5.1.4. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior entre: **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (exclusive), ou **(ii)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série (conforme fórmula abaixo), na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula abaixo; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às das Debêntures da Segunda Série ("Prêmio de



Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série”):

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, referenciado à Data de Início de Rentabilidade;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + \text{TESOURO IPCA})^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

TESOURO IPCA = taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série;

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\left[\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right] \right]}{\left[\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right] \right]}$$

onde:



n = número de pagamentos de remuneração e/ou amortização;
 t = número de dias úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data prevista de pagamentos de remuneração e/ou amortização programados;
 $[(FC)]_t$ = valor projetado de pagamento de remuneração e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;
 i = taxa da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, % a.a., conforme definida na Cláusula 4.12 desta Escritura de Emissão.

- 5.1.5. As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas.
- 5.1.6. O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- 5.1.7. Não será permitido o resgate antecipado parcial das Debêntures, incluindo o resgate antecipado parcial apenas das Debêntures Primeira Série ou das Debêntures Segunda Série.
- 5.1.8. Para evitar quaisquer dúvidas, caso o pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra em data que coincida com qualquer data de pagamento das Debêntures, o prêmio previsto na presente cláusula incidirá sobre o valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, líquido de tais pagamentos, se devidamente realizados, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 5.2. Amortização Extraordinária Facultativa. Enquanto não expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora. Caso venha a ser expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série poderão ser amortizadas extraordinariamente pela Emissora, observados os termos da referida legislação e/ou regulamentação aplicáveis e condições estabelecidas na Cláusula 5.1 acima.
- 5.3. Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de cada Série, a qualquer momento, desde que respeitado o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem,



substituam ou complementem, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente. A oferta de resgate antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, sendo assegurada a todos os Debenturistas da respectiva Série a igualdade de condições para aceitar ou recusar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado”).

- 5.3.1. Caso (i) a Emissora deseje realizar Oferta de Resgate Antecipado; e (ii) ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.2 acima, a Emissora deverá emitir o Reporte Extraordinário de Título Sustentável, previamente à realização da Oferta de Resgate Antecipado, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures desde a data de disponibilização do último Reporte Anual de Título Sustentável, nos termos da Cláusula 4.26.4, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 acima (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”) com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a(s) série(s) a ser(em) resgatada(s); (ii) que a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade das Debêntures de cada Série; (iii) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; (iv) forma de manifestação, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (v) a data efetiva para o resgate das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; (vi) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação mínima ou não das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 5.3.3 abaixo; e (vii) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.
- 5.3.3. Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate



Antecipado.

- 5.3.4. A Emissora não poderá realizar oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures, sendo vedada, ainda, (i) a oferta de resgate antecipado que seja mais vantajosa ou benéfica aos titulares das Debêntures de uma Série em relação aos titulares das Debêntures da outra Série, e (ii) a oferta de resgate antecipado a apenas uma das séries, sem a anuência da outra.
- 5.3.5. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.3.6. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, no caso das Debêntures da Primeira Série, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive), e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo; ou (ii) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, no caso das Debêntures da Segunda Série, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive), e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.
- 5.3.7. As Debêntures resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
- 5.3.8. Caso (i) as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3; ou (ii) as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série estejam custodiadas fora do



âmbito da B3, o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pelo Escriturador.

5.3.9. A B3, a ANBIMA, o Agente de Liquidação e o Escriturador deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

5.4. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN ("Aquisição Facultativa").

5.4.1. Caso (i) a Emissora deseje realizar Aquisição Facultativa da totalidade das Debêntures para seu posterior cancelamento; e (ii) ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, a Emissora deverá emitir o Reporte Extraordinário de Título Sustentável, previamente à realização da Aquisição Facultativa, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures desde a data de disponibilização do último Reporte Anual de Título Sustentável, nos termos da Clausula 4.26.4, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Aquisição Facultativa.

5.4.2. As Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula 5.4 poderão: (i) ser canceladas, desde que seja legalmente permitido; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observado, em cada um dos casos, o disposto na regulamentação aplicável.

5.4.3. Caso a Emissora deseje adquirir as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, por valor superior ao Valor



Nominal Unitário Atualizado, deverá comunicar previamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas acerca de sua intenção de aquisição, fornecendo as seguintes informações mínimas: (i) data pretendida para a aquisição (que deverá obedecer o intervalo de no mínimo 16 (dezesesseis) e no máximo 31 (trinta e um) dias contados da data da comunicação); (ii) série que será adquirida; (iii) quantidade de Debêntures que pretende adquirir (quantidade mínima, fixa ou máxima, indicando se a oferta permanecerá válida caso a quantidade indicada nas manifestações de alienação recebidas dos Debenturistas for inferior à pretendida e qual o tratamento que será dado caso as manifestações indiquem uma quantidade de debêntures superior ao objeto da aquisição); (iv) data da liquidação e eventuais condições; (v) destinação das Debêntures adquiridas; (vi) preço máximo de aquisição, discriminando o que se refere ao Valor Nominal Unitário, à correção monetária (caso aplicável) e ao prêmio de aquisição; (vii) prazo de manifestação aos titulares das Debêntures (não inferior à 15 (quinze) dias contados da data da comunicação); e (viii) outras informações consideradas relevantes pela Emissora, observada a dispensa constante do Art. 19 §12 da Resolução CVM 77.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1.1. Vencimento Antecipado Automático. O Agente Fiduciário deverá considerar automática e antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, observados os respectivos prazos de cura ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou aos Contratos de Garantia e/ou prevista nesta Escritura não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva data de pagamento previsto no respectivo instrumento;
- (ii) não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Cláusula 3.2 acima;
- (iii) transformação da forma societária da Emissora de modo que deixe de ser sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;



- (iv) em caso de cancelamento do registro de companhia aberta da categoria "B" da Emissora perante a CVM;
- (v) questionamento judicial, administrativo e/ou arbitral de quaisquer termos e condições desta Escritura de Emissão, das Cartas de Fiança Bancária, da Fiança Corporativa, e/ou dos Contratos de Garantia pela Emissora, pelas instituições financeiras fiadoras, pela Fiadora, pelos controladores da Fiadora e/ou por quaisquer controladas da Emissora, se existente, e/ou da Fiadora;
- (vi) qualquer forma de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia;
- (vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação com terceiros no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais local ou internacional da Emissora e/ou controladas da Emissora, que, individualmente ou em conjunto, seja o menor valor entre R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) atualizados anualmente a partir da Data de Emissão pela variação positiva do IPCA ("Valor de Corte") ou (ii) o menor valor de corte (*threshold*) a que a Emissora esteja sujeita nas dívidas financeiras vigentes que seja parte, incluindo operações no mercado de capitais local e internacional e equivalentes em outras moedas nos mercados internacionais;
- (viii) declaração judicial, arbitral e/ou administrativa de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecuibilidade, de maneira integral, desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, bem como de seus eventuais aditamentos, ou caso a validade ou exequibilidade deste instrumento seja contestada pela Emissora, exceto se **(a)** revertida no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados de declaração judicial, arbitral e/ou administrativa nesse sentido; ou **(b)** no caso de declaração de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecuibilidade das Cartas de Fiança Bancária, da Fiança Corporativa e/ou de qualquer das Garantias Reais, a Emissora e/ou a Fiadora propuser(em) aos Debenturistas a substituição das Cartas de Fiança Bancária, da Fiança Corporativa e/ou da respectiva Garantia Real por outra garantia, conforme o caso, em até 15 (quinze) dias corridos, proposta esta que deverá ser aprovada pelos Debenturistas, separadamente, de acordo com as suas respectivas séries;
- (ix) ocorrência de (a) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora; (b) pedido de autofalência da Emissora e/ou controladas da Emissora, se existentes; (c) pedido de falência involuntária da Emissora, não elidido ou conferido efeito suspensivo em até 15 (quinze) Dias Úteis



contados da formalização do pedido; (d) propositura pela Emissora de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; (e) ingresso pela Emissora, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição independentemente de deferimento; ou (f) pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial pela Emissora;

- (x) enquanto não ocorrer o *Completion* Total da Segunda Série, redução de capital social da Emissora, exceto se: **(a)** a operação tiver sido previamente aprovada pelos Debenturistas, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e se obtidas as devidas aprovações nos termos do Contrato de Concessão, se necessário; ou **(b)** para absorção de prejuízos;
- (xi) após o *Completion* Total da Segunda Série, redução de capital social da Emissora, exceto se, cumulativamente, **(a)** a Emissora estiver adimplente com as obrigações oriundas dos Documentos da Oferta; **(b)** estiver sendo observado o ICSD Manutenção (conforme definido abaixo), sendo certo que, nesta hipótese, não deverão ser considerados eventuais recursos depositados na Conta Complementação do ICSD; **(c)** estiver sendo observado o Índice de Alavancagem (conforme definidos abaixo) e **(d)** forem obtidas as devidas anuências, nos termos do Contrato de Concessão, se necessário;

Para fins da presente Emissão, "Índice de Alavancagem" deverá ser entendido como: Dívida Líquida/Geração de Caixa Operacional menor ou igual a 4,50 (quatro inteiros e cinquenta centésimos);

Exclusivamente para fins do cálculo do Índice de Alavancagem, entende-se por:

"Dívida Líquida": (i) a soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, arrendamentos, encargos financeiros e não pagos, montantes a pagar decorrentes de operações de derivativos cambial, notas promissórias (*comercial papers*) e outros valores mobiliários, títulos emitidos no mercado internacional (*bonds, eurobonds, short term notes*), mútuos, incluindo parcelas não pagas de aquisições (*seller's finance*), conforme valores registrados no passivo circulante e no passivo não circulante, excluindo-se as Dívidas *Intercompany* realizadas nos termos desta Cláusula 6.1.1, (xii) abaixo; (ii) diminuído do somatório do saldo de



caixa e equivalentes de caixa e aplicações de curto prazo e do saldo das Contas Reservas;

O Índice de Alavancagem, com a respectiva memória de cálculo, validada pelo auditor independente será calculado com base nas demonstrações financeiras anuais da Emissora, auditadas por quaisquer dos Auditores Independentes registrados na CVM – Comissão de Valores Mobiliários, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão. Caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, tal Índice de Alavancagem deverá continuar sendo calculado de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão;

- (xii) enquanto não ocorrer o *Completion* Total da Segunda Série, pagamento de dívidas e/ou mútuos celebrados pela Emissora, na qualidade de devedora e/ou mutuária, com seus acionistas, diretos ou indiretos, inclusive quaisquer pagamentos no âmbito dos Mútuos Existentes (conforme definido abaixo), exceto caso a necessidade da dívida seja devido ao atraso dos desembolsos necessários ao Projeto de Investimento, no âmbito dos Financiamentos de Longo Prazo, e os referidos pagamentos sejam realizados exclusivamente com recursos decorrentes de desembolsos dos Financiamentos de Longo Prazo ("Dívidas Intercompany");
- (xiii) enquanto não ocorrer o *Completion* Total da Segunda Série, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, inclusive quaisquer pagamentos no âmbito dos Mútuos Existentes ("Pagamentos aos Acionistas"), bem como a realização de resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora;
- (xiv) após o *Completion* Total da Segunda Série, realização de Pagamentos aos Acionistas, bem como a realização de resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, exceto se, cumulativamente **(a)** a Emissora estiver adimplente com as obrigações oriundas dos Documentos da Oferta; **(b)** estiver sendo observado o ICSD Manutenção (conforme definido abaixo), sendo certo que, nesta hipótese, não deverão ser considerados eventuais recursos depositados na Conta Complementação do ICSD; **(c)** estiver sendo observado o Índice de Alavancagem; e **(d)** ocorrer o atingimento de, no mínimo, 90% (noventa por cento) de IDG – Indicador de Desempenho Geral Consolidado, considerando os pesos dos municípios do Bloco 2, validado pelo Verificador Independente da Concessão.
- (xv) efetiva perda, extinção, caducidade, encampação, revogação ou término antecipado da Concessão, exceto caso tenha sido obtido efeito suspensivo



em relação a tais medidas no prazo de 30 (trinta) dias corridos da perda, extinção, caducidade, encampação, revogação ou término antecipado.

6.1.2. Vencimento Antecipado Não Automático. O Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, a Assembleia Geral de Debenturistas, visando a deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observados os quóruns estabelecidos nas Cláusulas 6.1.4 e 6.1.4.1 abaixo, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático"):

- (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura ou nos Contratos de Garantia (a) não sanado no prazo de cura aplicável conforme previsto nesta Escritura ou nos Contratos de Garantia; (b) caso não exista prazo de cura específico nesta Escritura ou nos Contratos de Garantia, em até 30 (trinta) dias corridos contados do respectivo inadimplemento;
- (ii) em relação à Emissora, qualquer cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, exceto se previamente autorizado por Debenturistas em suas respectivas séries;
- (iii) até o *Completion* da Primeira Série, caso ambos Canada Pension Plan Investment Board ("CPPIB") e a Alberta Investment Management Corporation ("AIMCO") deixem de integrar o Bloco de Controle (conforme definido abaixo) da Fiadora, de forma direta ou indireta, inclusive por meio de debêntures mandatoriamente conversíveis (neste caso, desde que reconhecido pelo auditor da Fiadora como instrumento de *equity* e portanto reconhecido no Balanço Patrimonial da Fiadora como Patrimônio Líquido), exceto na ocorrência de qualquer das alternativas a seguir: **(1)** em caso de anuência prévia dos Debenturistas, **(2)** na hipótese de Oferta Pública Inicial de Ações da Fiadora no Novo Mercado da B3 ("IPO"), caso não haja a formação de um Bloco de Controle após a liquidação do IPO, e (a) o CPPIB e/ou a AIMCO sejam, em conjunto ou individualmente, os acionistas com o maior número de ações de emissão da Fiadora; ou (b) independentemente do número de ações de emissão da Fiadora detidas pelo CPPIB e/ou pela AIMCO, parte dos recursos do IPO sejam efetivamente utilizados para o resgate integral das Debêntures em Circulação, seja por meio de Oferta de Resgate Antecipado ou por Resgate Antecipado Facultativo Total, se assim permitido pela legislação aplicável, observados os termos e condições desta Escritura (sendo as hipóteses previstas nos itens (1) e (2), em conjunto, as "Alterações Permitidas Pré-Completion");



- (iv) após o *Completion* da Primeira Série, caso ambos CPPIB e AIMCO deixem de integrar o Bloco de Controle da Fiadora, de forma direta ou indireta, inclusive por meio de debêntures mandatoriamente conversíveis (neste caso, desde que reconhecido pelo auditor da Fiadora como instrumento de *equity* e portanto reconhecido no Balanço Patrimonial da Fiadora como Patrimônio Líquido), exceto na ocorrência de qualquer das alternativas a seguir: **(1)** caso ocorra qualquer das Alterações Permitidas Pré-Completion; ou **(2) (a)** a(s) entidade(s) que vier(em) a deter, de forma isolada ou conjunta, o controle acionário (conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora e/ou da Fiadora (“Novo Controlador/Grupo de Controle”) declare(m), na data da troca de controle, por meio de seus representantes legais, que **(a.1)** o Novo Controlador/Grupo de Controle, seus administradores e empregados, no exercício de suas funções, comprovadamente agindo em nome e benefício do Novo Controlador/Grupo de Controle, cumprem as Leis Anticorrupção; e **(a.2)** não se encontra(m) inserido(s) em qualquer Cadastro de Inidoneidade (conforme definido abaixo) e não está(ão) localizado(s) em um país, que não o Brasil, que não aplica ou aplica insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI); **(b)** conforme aplicável, a troca de controle tenha sido aprovada pelo Poder Concedente e pelos credores dos Financiamentos de Longo Prazo, remetendo-se ao Agente Fiduciário a comprovação das referidas aprovações; e **(c)** sejam fornecidos ao Agente Fiduciário, caso exigido pela legislação e regulamentação em vigor, documentos que permitam a identificação e qualificação do “Beneficiário Final” de que trata a Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, emitida pelo Banco Central do Brasil, considerando-se o valor mínimo de referência de 25% de participação societária direta ou indireta na Emissora;

Para fins desta Escritura de Emissão: (i) “Cadastro de Inidoneidade” significa, em conjunto ou individualmente: (i) o Cadastro de Responsáveis com Contas Julgadas Irregulares (CADIRREG), disponibilizado pelo Tribunal de Contas da União (TCU); (ii) a Lista de Licitantes Inidôneos, publicada pelo TCU; (iii) a Lista de Pessoas Físicas e Jurídicas objeto de Sanções Impostas por Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU - *Consolidated United Nations Security Council Sanctions List*), ou por designações de seus comitês, em conformidade com a Lei nº 13.810, de 08/03/2019, e a Resolução do Banco Central do Brasil nº 44, de 24 de novembro de 2020; (iv) o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponibilizado pela Controladoria Geral da União (CGU); (v) o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponibilizado pela Controladoria Geral da União (CGU); (vi) o Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravos da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e



da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; (vii) a Lista do Banco Mundial (*World Bank Debarred Parties*); e/ou (viii) a Lista do Banco Interamericano para a Reconstrução e Desenvolvimento (*Debarred Firms and Individuals*); e (ii) "Bloco de Controle" significa o conjunto de acionistas que, conjunta ou individualmente, detenham o controle, direto ou indireto, da Fiadora, inclusive por meio de debêntures mandatoriamente conversíveis (neste caso, desde que reconhecido pelo auditor da Fiadora como instrumento de *equity* e portanto reconhecido no Balanço Patrimonial da Fiadora como Patrimônio Líquido), sendo considerado para fins da definição de "controle" o previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

- (v) qualquer alteração na estrutura acionária direta da Emissora, exceto (a) caso os atuais acionistas diretos ou indiretos da Fiadora se tornem acionistas diretos da Emissora; ou (b) caso o(s) novo(s) acionista(s) não represente(m), em conjunto e/ou individualmente, participação superior a 10% (dez por cento) no capital social da Emissora; ou (c) no caso de reorganização societária que não resulte em alteração do controle indireto da Emissora ou (d) em caso de anuência prévia dos Debenturistas, em suas respectivas séries;
- (vi) revelarem-se incorretas, insuficientes ou inconsistentes, em seus aspectos relevantes, ou provarem-se falsas quaisquer das declarações e garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou em quaisquer Documentos da Oferta, no momento em que foram prestadas;
- (vii) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Corte, que não sejam sanadas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado de seu vencimento original, observado o menor valor de corte (*threshold*) a que a Emissora esteja sujeita nas dívidas financeiras vigentes que seja parte, incluindo operações no mercado de capitais local e internacional e equivalentes em outras moedas, ressalvadas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (viii) protesto de títulos da Emissora, em valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor de Corte, exceto se no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o protesto foi (a) efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que tenha sua exigibilidade suspensa; ou (b) pago, suspenso, cancelado ou, ainda, se forem prestadas e aceitas garantias em juízo, em qualquer hipótese, observado o menor valor de corte (*threshold*) a que a Emissora esteja sujeita nas dívidas financeiras vigentes que seja parte,



incluindo operações no mercado de capitais local e internacional e equivalentes em outras moedas nos mercados;

- (ix) não cumprimento de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa contra a Emissora que, individualmente ou em conjunto, seja o menor entre (i) igual ou superior ao Valor de Corte e (ii) o menor valor de corte (*threshold*) a que a Emissora esteja sujeita nas dívidas financeiras vigentes que seja parte, incluindo operações no mercado de capitais local e internacional e equivalentes em outras moedas nos mercados;
- (x) caso a Emissora seja inscrita em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, inclusive, mas não se limitando a, o SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo – CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, em montantes, individual ou conjuntamente considerados, superiores ao Valor de Corte, exceto se tal inscrição for cancelada, satisfatoriamente esclarecida ou formalmente contestada pela Emissora e/ou pela Fiadora no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da respectiva ciência, observado o menor valor de corte (*threshold*) a Emissora esteja sujeita nas dívidas financeiras vigentes que seja parte, incluindo operações no mercado de capitais local e internacional e equivalentes em outras moedas nos mercados;
- (xi) desapropriação, confisco ou estatização da Emissora ou de seus ativos relevantes para a continuidade de seus negócios, para o qual a Emissora não tenha obtido decisão com efeito suspensivo no prazo de 30 (trinta) dias corridos do evento;
- (xii) interrupção integral das atividades da Emissora, por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis em decorrência de arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra medida judicial que implique perda da propriedade ou posse direta da totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora, desde que seus efeitos não sejam suspensos por decisão judicial competente no mesmo prazo;
- (xiii) ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil com relação às Garantias Reais, exceto no caso de depreciação do bem dado em garantia;
- (xiv) caso seja suspensa a aferição de receita pela Emissora oriunda da Concessão, em decorrência de qualquer decisão judicial ou administrativa, por mais de 3 (três) meses consecutivos;
- (xv) a Emissora deixar de observar, durante o período compreendido entre a data do *Completion* Total da Segunda Série e a integral liquidação das Obrigações



Garantidas, o índice de cobertura do serviço da dívida equivalente a, no mínimo, 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) ("ICSD Manutenção"), a ser calculado anualmente conforme fórmula disposta abaixo, sendo que o ICSD Manutenção também será considerado como cumprido caso, cumulativamente (i) esteja no intervalo entre 1,00 (um inteiro) e 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), e (ii) sejam depositados na Conta Complementação do ICSD recursos equivalentes ao valor faltante para que o ICSD Manutenção atinja 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), desde que: (i) os depósitos ora mencionados sejam realizados por entidade que não seja a Emissora; ou (ii) caso os depósitos ora mencionados sejam realizados pela própria Emissora, se a Emissora mantiver em caixa, após os referidos depósitos, o montante equivalente ao caixa mínimo necessário para fazer frente a um ano de despesas de operação e manutenção (opex), incluindo, sem limitação: custos e despesas de o&m, sg&a, custos relacionados à compra de água, energia elétrica e produtos químicos, entre outros ("Caixa Mínimo"), sendo certo que (ii.a) o valor do Caixa Mínimo será calculado com base nas despesas de operação dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aferição do ICSD Manutenção e (ii.b) a Emissora só poderá depositar na Conta Complementação do ICSD o montante que exceder o Caixa Mínimo ("Complementação do ICSD").

O ICSD Manutenção também será considerado como cumprido caso, em até 2 (dois) períodos consecutivos ou 3 (três) períodos alternados, cumulativamente (i) esteja abaixo de 1,00 (um inteiro), e (ii) sejam depositados na Conta Complementação do ICSD recursos equivalentes ao valor faltante para a Complementação do ICSD.

ICSD Manutenção = [(+) Fluxo de Caixa Operacional (-) Investimentos (+) Conta Complementação do ICSD] / Serviço das Dívidas

Sendo:

Conta Complementação do ICSD = conta de titularidade da Emissora que será cedida fiduciariamente, onde a Emissora poderá depositar até 31 de dezembro de cada ano de apuração valores conforme Complementação do ICSD (conforme definida acima). Os valores depositados na Conta Complementação do ICSD só poderão ser sacados/retirados no exercício seguinte quando e se verificado, por meio de suas demonstrações financeiras anuais auditadas, que o ICSD Manutenção apurado, sem levar em consideração a Conta Complementação do ICSD já é superior ao mínimo estabelecido de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos).



O ICSD Manutenção, com a respectiva memória de cálculo, validada pelo auditor independente será calculado com base nas demonstrações financeiras anuais da Emissora, auditadas por quaisquer dos Auditores Independentes registrados na CVM – Comissão de Valores Mobiliários, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão. Caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, tal ICSD Manutenção deverá continuar sendo calculado de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão.

- (xvi) Sem prejuízo do disposto no item (xii) acima, interrupção integral das atividades da Emissora, por um período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias alternados em um período de 12 (doze) meses;
- (xvii) abandono, de forma total ou parcial, e/ou paralisação, por um período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias alternados em um período de 12 (doze) meses na execução das atividades desenvolvidas pela Emissora no âmbito da Concessão;
- (xviii) cessão, alienação ou constituição de qualquer ônus, encargos e/ou gravames, diminuições ou restrições de qualquer natureza sobre quaisquer dos bens e/ou direitos objeto das Garantias Reais a serem constituídas nos termos dos Contratos de Garantia, exceto por eventual compartilhamento das Garantias Reais no âmbito de quaisquer dos Financiamentos de Longo Prazo, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, na proporção do respectivo saldo devedor de cada credor;
- (xix) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Emissora e/ou pela Fiadora, por qualquer meio, de ativo(s) da Emissora relacionados à operação e manutenção da Concessão, desde que assim permitido pelo Contrato de Concessão, em qualquer caso em valor igual ou superior ao Valor de Corte; ressalvadas as hipóteses de substituição em razão de desgaste, depreciação ou obsolescência;
- (xx) existência de qualquer sentença judicial, administrativa ou arbitral condenatória de exigibilidade imediata que impacte quaisquer das Garantias ("Decisão"), exceto se, (i) o impacto financeiro da Decisão seja em montante inferior ao Valor de Corte; (ii) em até 20 (vinte) dias corridos contados da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada abaixo, (ou em prazo superior que venha a ser acordado entre a Emissora e os Debenturistas, conforme aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas), a Emissora substitua a garantia impactada pela Decisão por uma nova garantia ou



reforce a garantia já existente, após a aprovação de Debenturistas, em suas respectivas séries;

- (xxi) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças (incluindo ambientais) necessárias para a atividade da Emissora, exceto (a) por aquelas autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, (b) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo pela Emissora; (c) cuja não obtenção, renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção não possa causar um Efeito Adverso Relevante, salvo quando envolver autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças ambientais; e (d) por aquelas que já estiverem irregulares anteriormente à data de assinatura do Contrato de Concessão e estejam em processo de regularização, nos termos e prazos previstos no Contrato de Concessão. Para fins desta Escritura, “Efeito Adverso Relevante” significa: (a) qualquer efeito adverso relevante na situação econômico-financeira, nos negócios, nos bens ou nos resultados operacionais da Emissora; ou (b) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações relativas às Debêntures, nos termos desta Escritura, dos Contratos de Garantia e da Fiança Bancária;
- (xxii) contratação, pela Emissora, de quaisquer endividamentos, adicionais à Dívida Existente, exceto **(a)** pelas Dívidas *Intercompany* (conforme definida acima), desde que sejam, cumulativamente (a.1) subordinadas e não compartilhem garantias com os Financiamentos de Longo Prazo (conforme definido abaixo), bem como o pagamento de juros e do principal somente ocorram caso sejam observadas e estejam sendo cumpridas as mesmas regras de restrição de Pagamentos aos Acionistas previstas nesta Escritura de Emissão; (a.2) sejam capitalizados na ocorrência de uma decretação de vencimento antecipado e os direitos dos acionistas oriundos das Dívidas *Intercompany* sejam cedidos fiduciariamente aos Debenturistas; (a.3) a taxa de juros, spreads e quaisquer eventuais comissões não superem, em conjunto, o equivalente a menor entre as taxas finais de remuneração da Primeira Série e/ou da Segunda Série desta emissão; e **(b)** pelos financiamentos a serem contratados pela Emissora (b.1) por meio desta Emissão, e/ou (b.2) no mercado nacional por meio da emissão de títulos de dívida observado o prazo mínimo de 18 (dezoito) anos, *duration* entre 8,5 e 9,0 anos e taxa máxima equivalente, no momento da contratação, a IPCA + 9,00% (nove inteiros por cento) (“Emissões de Mercado”) e/ou (b.3) por meio de linha de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (“Financiamento BNDES”), e/ou (b.4) por meio de repasse de linha de financiamento do Programa Saneamento para Todos destinada ao Projeto (“Financiamento SPT”) e, a presente Emissão, as



Emissões de Mercado, o Financiamento BNDES e o Financiamento SPT, em conjunto, os "Financiamentos de Longo Prazo" e, em conjunto com as Dívidas *Intercompany*, os "Endividamentos Permitidos", sendo que os Endividamentos Permitidos não poderão ter condições diferentes das previstas nos itens (a) e (b) acima, a menos que: (1) não impliquem em queda de rating da presente Emissão; e (2) seja obtida anuência prévia dos Debenturistas da Segunda Série. Em qualquer caso, o valor total dos Endividamentos Permitidos não poderá ser, em conjunto ou individualmente, superior a R\$ 7.520.000.000,00 (sete bilhões e quinhentos e vinte milhões de reais) ("Valor Total dos Endividamentos Permitidos");

- (xxiii) existência, contra a Emissora, a Fiadora, e/ou seus respectivos administradores, empregados e funcionários, comprovadamente agindo em nome da Emissora, da Fiadora e/ou suas controladas, de sentença condenatória ou decisão administrativa, de exigibilidade imediata (sem efeito suspensivo), em processos judiciais e/ou administrativos, conforme aplicável, em razão da violação de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo);
- (xxiv) existência, contra a Emissora, a Fiadora, e/ou seus respectivos administradores, empregados e funcionários, comprovadamente agindo em nome da Emissora, da Fiadora e/ou suas controladas, de sentença condenatória ou decisão administrativa, de exigibilidade imediata (sem efeito suspensivo), em processos judiciais e/ou administrativos, conforme aplicável, em razão da violação de qualquer dispositivo da Legislação de Proteção Social;
- (xxv) existência, contra a Emissora, de decisão judicial em segunda instância em razão de danos ao meio ambiente e/ou em razão da violação de qualquer dispositivo da Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo);
- (xxvi) prestação, pela Emissora, de (a) quaisquer tipos de garantia, aval, exceto por garantias prestadas no âmbito de (a.1) processos judiciais que possuam valor individual ou agregado de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), corrigidos pela variação do IPCA e (a.2) dos Financiamentos de Longo Prazo; e/ou (b) concessão de preferência a outros créditos;
- (xxvii) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seus estatutos sociais vigentes na Data de Emissão, de forma a alterar as atividades preponderantes por elas praticadas, exceto na hipótese de inclusão de novas atividades ao respectivo objeto social, conforme o caso;



(xxviii) caso venha a ocorrer a honra integral da carta de fiança bancária eventualmente emitida como substituição da Fiança Corporativa e/ou das Cartas de Fiança Bancária; e

(xxix) o vencimento antecipado de qualquer uma das Séries.

6.1.3. Sem prejuízo do disposto nos itens (iii) e (iv) da Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, uma Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, visando a deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, observados os quóruns estabelecidos nas Cláusulas 6.1.4, 6.1.4.1, 6.1.4.2 e 6.1.4.3 abaixo, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Hipóteses de Vencimento Antecipado da Segunda Série" e, em conjunto com as Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático e as Hipóteses de Vencimento Antecipado não Automático, "Hipóteses de Vencimento Antecipado"):

(i) **a qualquer momento durante a vigência das Debêntures**, caso ocorra a alteração do controle acionário direto ou indireto da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), a menos que: (a) decorra de IPO da Fiadora, e desde que os recursos do IPO, no todo ou em parte, sejam efetivamente utilizados para o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Cláusula 5.1 acima, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento, pela Fiadora, dos recursos provenientes do IPO, sendo certo que, na impossibilidade legal de realização do referido Resgate Antecipado Facultativo Total, a alteração de controle acionário direto ou indireto da Emissora ficará condicionada à anuência dos Debenturistas da Segunda Série; ou (b) a alteração do controle acionário da Emissora, conforme referido no "caput" deste item, seja aprovada pelos Debenturistas da Segunda Série reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série especialmente convocada para esse fim, observado para tanto o quórum de deliberação previsto na Cláusula 6.1.4.3 deste instrumento; ou

(ii) **até o Completion Total da Segunda Série**, caso CPPIB e AIMCO deixem de deter, individual ou conjuntamente, participação acionária direta ou indireta, inclusive por meio de debêntures mandatoriamente conversíveis (neste caso, desde que reconhecido pelo auditor da Fiadora como instrumento de equity e portanto reconhecido no Balanço Patrimonial da Fiadora como Patrimônio Líquido) ("Participação Acionária"), de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais uma ação representativa do capital social da Emissora, ficando desde já estabelecido que o percentual aqui referido poderá ser reduzido para o equivalente a até 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da Emissora desde que: (a) haja entrada de novo(s) acionistas(s) no bloco de controle da Emissora e essa entrada seja aprovada pelos Debenturistas da Segunda Série reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série especialmente convocada para esse fim



(observado para tanto o quórum de deliberação previsto na Cláusula 6.1.4.3 deste instrumento) e (b) CPPIB e/ou AIMCO detenham, juntamente com o(s) novos(s) acionista(s) que passaram a integrar o bloco de controle da Emissora, Participação Acionária de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma ação representativa do capital social da Emissora.

Para fins de esclarecimento desta Cláusula 6.1.3, a mera concentração do percentual mínimo de participação pelo CPPIB ou pela AIMCO e, conseqüentemente, a saída da AIMCO ou do CPPIB, respectivamente, não será considerada uma alteração de controle, desde que o CPPIB ou a AIMCO permaneça no bloco de controle da Emissora.

6.1.4. Até a ocorrência do *Completion* Total da Segunda Série, a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.1.2 acima será realizada de forma independente para cada Série, e os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas da respectiva Série que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em 1ª (primeira) convocação, e maioria simples dos presentes na Assembleias Geral de Debenturistas de cada Série, em 2ª (segunda) convocação, desde que esta maioria represente ao menos 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures da respectiva Série.

6.1.4.1. Após a ocorrência do *Completion* Total da Segunda Série, a Assembleia Geral de Debenturistas conjunta mencionada na Cláusula 6.1.2 acima será realizada de forma conjunta pelos Debenturistas de ambas as Séries, e os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, em 1ª (primeira) convocação, e maioria simples dos presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em 2ª (segunda) convocação, desde que esta maioria represente ao menos 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

6.1.4.2. As Hipóteses de Vencimento Antecipado da Segunda Série aplicam-se exclusivamente às Debêntures da Segunda Série, e a ocorrência de uma dessas hipóteses não ensejará o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, independentemente de qualquer deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo que em caso de efetiva declaração do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série em virtude da ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado da Segunda Série, poderá ocorrer o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série nos termos do item (xxix) da Cláusula 6.1.2 acima.

6.1.4.3. Nas Assembleias Gerais de Debenturistas mencionadas na Cláusula 6.1.3 acima, os Debenturistas da Segunda Série poderão optar, por deliberação de Debenturistas da Segunda Série que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures da Segunda Série em Circulação, em 1ª (primeira) convocação, e a maioria simples dos presentes na Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda



Série, em 2ª (segunda) convocação, desde que esta maioria represente ao menos 30% (trinta por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, por declarar antecipadamente vencidas as Debêntures da Segunda Série, ou rejeitar o pedido de anuência prévia (*waiver*), conforme o caso, sendo certo que, caso não seja obtido o referido quórum, o Agente Fiduciário (i) não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures ou (ii) deverá considerar concedida a anuência prévia (*waiver*), conforme aplicável.

- 6.1.5. Na hipótese: (i) de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum após a segunda convocação; ou (ii) de não obtenção do quórum mínimo necessário para aprovar a não declaração do vencimento antecipado, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures (ou das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso) nos termos indicados na Escritura de Emissão.
- 6.1.6. Em caso de declaração do vencimento antecipado pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde Primeira Data de Integralização ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) da data em que for informada a declaração do vencimento antecipado, mediante comunicação mencionada na Escritura de Emissão; ou (ii) da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas acima mencionada, ou da data em que a mesma deveria ter sido realizada, conforme o caso, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos na Escritura de Emissão.
- 6.1.7. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada ou com aviso de recebimento à Emissora e à B3, informando tal evento, nos endereços constantes na Escritura de Emissão.
- 6.1.8. Caso o pagamento relativo ao vencimento antecipado de qualquer das Debêntures previsto nesta Escritura de Emissão seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.
- 6.1.9. Os Debenturistas, considerados para fins desta Cláusula tanto os que houverem integralizado as Debêntures no mercado primário quanto eventuais adquirentes das Debêntures no mercado secundário, desde já, de forma irrevogável e irreatável, se declaram cientes e aprovam quaisquer alterações na presente Escritura de Emissão derivadas das ressalvas previstas no item (xi) da Cláusula 6.1.1 acima, nos termos dos referidos itens e respeitados os limites neles estabelecidos, não sendo necessária a realização de tal aprovação por meio de Assembleia Geral de



Debenturistas, ou então de qualquer outro item previsto nas Cláusulas acima, se em decorrência de exigência legal ou regulatória.

7. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

7.1. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e em outras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, e a Fiadora (no caso da Fiadora ou controladas da Fiadora, até o fim da vigência da Fiança Corporativa nos termos da Cláusula 4.23.1.10 acima), individualmente, conforme aplicável, se obriga, perante os Debenturistas, a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis imediatamente posteriores às suas divulgações, o que ocorrer primeiro, (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração da Emissora, na forma do seu estatuto social, e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, (2) juntamente com uma declaração assinada por qualquer dos representantes legais da Emissora atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (b) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e (3) cópia atualizada do organograma do grupo societário da Emissora; e (4) bem como memória de cálculo, elaborada pela Emissora e validada por auditor independente ou Verificador Independente, conforme o caso, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento de todos os indicadores previstos nesta Escritura, incluindo, mas não se limitando, ao Fluxo de Caixa Operacional, ao Índice de Alavancagem, ao ICS *Completion* e ao ICS *Manutenção*, sob pena de impossibilidade de acompanhamento destes indicadores, conforme aplicável, pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Emissora, o relatório de *rating* enviado pela Agência de Classificação de Risco;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após as datas de suas divulgações, o que ocorrer primeiro, o formulário de informações



trimestrais – ITR), acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por quaisquer dos Auditores Independentes, caso não estejam disponíveis no website da CVM;

- (iv) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário e autoridades cabíveis sobre a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Debenturistas;
- (v) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, fornecer resposta a eventuais dúvidas ou requerimentos razoáveis do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, a fim de que o Agente Fiduciário possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”), bem como de dúvidas ou requerimentos da CVM e da B3, sobre qualquer informação que lhe venha a ser solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em prazo diverso;
- (vi) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- (vii) divulgar informações periódicas e eventuais, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e que não induzam o investidor a erro, nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM nº 80”), bem como observar as disposições da Resolução CVM nº 44, apresentando nos prazos legais ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;
- (viii) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tiver conhecimento, à CVM e ao Agente Fiduciário qualquer inadimplência quanto ao cumprimento das obrigações contraídas perante os Debenturistas;



- (ix) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
- (x) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o seu respectivo prazo de vigência, arcando com os custos dos referidos registros;
- (xi) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (xii) cumprir todas as determinações da CVM e B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xiv) manter seus bens adequadamente segurados por Companhias de Seguro de Primeira Linha, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora, não cabendo ao Agente Fiduciário o acompanhamento de tais seguros. Para fins deste, "Companhias de Seguro de Primeira Linha" significam seguradoras autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP a operar no Brasil, nos termos da legislação vigente;
- (xv) contratar e manter contratados, durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os Prestadores de Serviços;

Para fins da presente Escritura de Emissão, os "Prestadores de Serviços" são: o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário e a Agência de Classificação de Risco e a B3.

- (xvi) fazer com que a Agência de Classificação de Risco atualize, anualmente, uma vez a cada ano calendário, a classificação de risco referente à Emissão, até o vencimento das Debêntures ou a liquidação integral das Debêntures, devendo a Emissora (a) divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as respectivas súmulas das classificações de risco, com periodicidade de no mínimo 1 (um) ano, a contar da Data de Emissão, até a Data de Vencimento das Debêntures; e (b) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de



Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora;

- (xvii) exclusivamente em relação à Emissora, até que haja a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos das Cláusula 3.2 acima, disponibilizar, anualmente, na íntegra, em sua página na rede mundial de computadores e ao Agente Fiduciário, relatório com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures, incluindo a conformidade do lastro com o Projeto de Investimento e a inexistência de dupla contagem de lastro entre os demais títulos sustentáveis da Emissora, sempre em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior;
- (xviii) efetuar o recolhimento de tributos, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa;
- (xix) manter seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (xx) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão;
- (xxi) cumprir e fazer com que suas controladas, diretores e funcionários, comprovadamente agindo em seu nome, cumpram a legislação e regulamentação em vigor, relativas à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, e/ou que incentivem a prostituição ou, ainda, relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas e/ou infrinjam aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão ("Legislação de Proteção Social");
- (xxii) envidar seus melhores esforços para que seus prestadores de serviços, subcontratados ou fornecedores relevantes adotem práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil em desconformidade com a Legislação de Proteção Social;
- (xxiii) cumprir e fazer com que se cumpra irrestritamente, por si, suas controladas, e seus respectivos administradores no exercício de suas funções e envidar seus melhores esforços para que seus funcionários cumpram irrestritamente qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e



valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), conforme alterada, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora e/ou a Fiadora, relacionados a esta matéria (em conjunto, as "Leis Anticorrupção"), devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a violação das aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário;

- (xxiv) encaminhar ao Agente Fiduciário uma via original arquivada na JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;
- (xxv) não conceder mútuos e/ou realizar a celebração de contratos de mútuo na qualidade de mutuante;
- (xxvi) a, tão logo tenham conhecimento de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, comunicar em até 05 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas, sendo certo que no caso de comunicações relacionadas às informações sigilosas ou sob sigredo de justiça, deverá ser observada a legislação vigente e aplicável;



- (xxvii) fornecer ao Agente Fiduciário cópia do Parecer, do Reporte Anual de Título Sustentável e do Reporte Extraordinário de Título Sustentável (caso aplicável), nos termos da Cláusula 4.26.4 acima, conforme o caso, até as datas previstas nesta Escritura de Emissão;
- (xxviii) manter as Debêntures caracterizadas como "Debêntures Sustentáveis" e disponibilizar, anualmente, em sua página na rede mundial de computadores o Reporte Anual de Título Sustentável e o Reporte Extraordinário de Título Sustentável (caso aplicável);
- (xxix) não utilizar o mesmo lastro ESG em mais de uma transação, evitando dupla contagem;
- (xxx) em relação à Fiadora, caso o Patrimônio Líquido da Emissora (apurado nas demonstrações financeiras intermediárias da Emissora) fique negativo até o *Completion* Total da Segunda Série: (1) em até 30 dias, converter mútuos existentes em capital social, consubstanciados na 1ª e 3ª Emissões de Debêntures da Emissora ("Mútuos Existentes"), até que o Patrimônio Líquido da Emissora se torne positivo, ou (2) caso o Patrimônio Líquido da Emissora não se torne positivo após a conversão de todos os Mútuos Existentes, em até 30 dias (a) contratar fiança bancária, com as mesmas características descritas na Cláusula 2.23.2, para 100% (cem por cento) do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série; ou (b) aportar recursos na Emissora, até que o Patrimônio Líquido da Emissora se torne positivo; e
- (xxxi) em relação à Fiadora, caso o Patrimônio Líquido da Emissora fique negativo após o *Completion* Total da Segunda Série: (a) contratar fiança bancária, com as mesmas características descritas na Cláusula 2.23.2, para 100% (cem por cento) do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série; ou (b) aportar recursos na Emissora, até que o Patrimônio Líquido da Emissora se torne positivo.

7.2. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e em outras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora, até a liquidação das obrigações referentes às Debêntures da Primeira Série previstas nesta Escritura de Emissão, e a Fiadora (no caso da Fiadora ou controladas da Fiadora, até o fim da vigência da Fiança Corporativa nos termos da Cláusula 4.23.1.10 acima), individualmente, conforme aplicável, se obriga, perante os Debenturistas da Primeira Série (sendo certo que eventuais descumprimentos ou perdões temporários relativos às obrigações previstas nesta Cláusula deverão ser deliberados exclusivamente por Debenturistas



da Primeira Série, nos termos do item (a) da Cláusula 9.1 abaixo), a:

- (i) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto (a) por aquelas autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, (b) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo pela Emissora; (c) que não cause um Efeito Adverso Relevante; ou (d) por aquelas que já estiverem irregulares anteriormente à data de assinatura do Contrato de Concessão e estejam em processo de regularização, nos termos e prazos previstos no Contrato de Concessão;
- (ii) cumprir as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam aplicáveis à condução de seus negócios, exceto (i) por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial e (ii), cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante.
- (iii) cumprir e envidar seus melhores esforços para fazer com que suas controladas, diretores e funcionários, comprovadamente agindo em seu nome, cumpram as leis, regulamentos e demais normas legais e infralegais de natureza trabalhista e ambiental em vigor, inclusive, quanto ao meio ambiente, aquelas relacionadas à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e ao SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente (“Legislação Socioambiental”), exceto com relação às leis, regulamentos e normas **(a)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emissora e/ou pela Fiadora, nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal e enquanto estiver vigente; (b) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante e/ou um dano material à imagem da Emissora e/ou da Fiadora; **(c)** cujo descumprimento seja sanado no prazo de cura legal previsto especificamente para a referida obrigação, se aplicável, ou, alternativamente, na ausência de prazo de cura específico, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida; e/ou **(d)** que estejam em processo de regularização, nos termos e prazos previstos no Contrato de Concessão.

7.3. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e em outras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora, até a liquidação das obrigações referentes às Debêntures da Segunda Série previstas nesta Escritura de Emissão, e a Fiadora (no caso da Fiadora ou controladas da Fiadora, até o fim da vigência da Fiança Corporativa nos termos da Cláusula 4.23.1.10 acima), individualmente, conforme



aplicável, se obriga, perante os Debenturistas da Segunda Série (sendo certo que eventuais descumprimentos ou perdões temporários relativos às obrigações previstas nesta Cláusula deverão ser deliberados exclusivamente por Debenturistas da Segunda Série, nos termos do item (a) da Cláusula 9.1 abaixo), a:

- (i) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto (a) por aquelas autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, (b) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo pela Emissora; (c) que não cause um Efeito Adverso Relevante, salvo quando envolver autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças ambientais; e (d) por aquelas que já estiverem irregulares anteriormente à data de assinatura do Contrato de Concessão e estejam em processo de regularização, nos termos e prazos previstos no Contrato de Concessão;
- (ii) cumprir as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam aplicáveis à condução de seus negócios, exceto (i) por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial e (ii) salvo no caso de leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais de natureza ambiental, cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante; e
- (iii) cumprir e envidar seus melhores esforços para fazer com que suas controladas, diretores e funcionários, comprovadamente agindo em seu nome, cumpram a Legislação Socioambiental, exceto com relação às leis, regulamentos e normas **(a)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emissora e/ou pela Fiadora, nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal e enquanto estiver vigente; **(b)** quando se tratar de leis, regulamentos e demais normas legais e infralegais de natureza trabalhista, cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante e/ou um dano material à imagem da Emissora e/ou da Fiadora; **(c)** cujo descumprimento seja sanado no prazo de cura legal previsto especificamente para a referida obrigação, se aplicável, ou, alternativamente, na ausência de prazo de cura específico, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida; e/ou **(d)** que estejam em processo de regularização, nos termos e prazos previstos no Contrato de Concessão



8. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

8.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara e garante à Emissora, sob as penas da lei:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (ii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento com todas as suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) não tem, sob as penas da lei, qualquer impedimento legal, conforme parágrafo primeiro e terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 6º da Resolução CVM 17, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vi) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (viii) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990 e da CVM;



- (ix) verificou, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (x) o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão possui poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (xi) esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculativas do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil; e
- (xii) conforme exigência do artigo 15 da Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma do grupo da Emissora por ela encaminhado, o Agente Fiduciário identificou que presta os serviços de agente fiduciário nas emissões públicas de valores mobiliários realizadas por sociedades integrantes do mesmo Grupo Econômico da Companhia, conforme descritas no Anexo II da presente Escritura de Emissão.

8.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações das Partes nos termos desta Escritura de Emissão ou até sua efetiva substituição. Neste último caso, o término do exercício das funções do Agente Fiduciário será formalizado por meio da celebração do respectivo aditamento à presente Escritura de Emissão.

8.4. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a (i) parcela única de implantação no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo o pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão e (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo o 1º (primeiro) pagamento devido no mesmo dia do pagamento previsto na alínea (ii) no ano subsequente, e os demais pagamentos no mesmo dia dos anos subsequentes.

8.5. A 1ª (primeira) parcela de honorários será devida ainda que a Oferta seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da



Oferta.

- 8.6. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Oferta.
- 8.7. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Oferta, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Oferta, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e (e) aditamentos e instrumentos legais decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.
- 8.8. A parcela prevista no 8.4. acima será reajustada anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.
- 8.9. As parcelas citadas nesta Cláusula 8.4 serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 8.10. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado



pro rata die.

- 8.11. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.
- 8.12. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.
- 8.13. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Oferta, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.
- 8.14. Além de outros previstos em lei, em na regulamentação da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;
- (iii) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7 da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e respectivos aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual que trata o inciso (xiv) abaixo, acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (x) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, e desde que justificada, auditoria externa na Emissora;
- (xii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da cláusula 9.24;



- (xiii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, e da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as informações listadas abaixo, sendo que para tanto, a Emissora obriga-se desde já a informar e enviar todos os dados financeiros, atos societários e organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações necessárias à realização do relatório aqui citado, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital, relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização e pagamento de Remuneração realizados no período;
 - (f) acompanhamento da destinação de recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (g) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos nas alíneas "a" a "f" da do inciso XI do artigo 15 da Resolução CVM 17; e



- (h) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
 - (xv) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores o relatório a que se refere o inciso anterior até o dia 30 de abril de cada ano;
 - (xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Agente de Liquidação e Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Liquidante e Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
 - (xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer da Emissora;
 - (xviii) sempre que julgar necessário, solicitar à Emissora eventuais esclarecimentos e/ou documentos adicionais que se façam necessários caso haja qualquer dúvida a respeito da caracterização das Debêntures como sustentáveis e/ou caso solicitado por qualquer dos investidores;
 - (xix) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e compartilhar com os investidores, sempre que solicitado, o Parecer, o Reporte Anual de Título Sustentável e/ou o Reporte Extraordinário de Título Sustentável (se aplicável);
 - (xx) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;
 - (xxi) acompanhar com o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador, conforme o caso, na Data de Vencimento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão.
- 8.15. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem



responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

- 8.16. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como do previsto na presente Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do referido documento.
- 8.17. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 8.18. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, conforme definido na Cláusula 9 abaixo, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.
- 8.19. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
- 8.20. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de



Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

- 8.21. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre o Coordenador Líder e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 8.22. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.
- 8.23. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.4.1 acima. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da presente Escritura de Emissão na JUCERJA.
- 8.24. Os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços.
- 8.25. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.20 acima.
- 8.26. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.
- 8.27. O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar todos os indicadores previstos nesta Escritura, incluindo, mas não se limitando, ao Fluxo de Caixa Operacional, ao Índice de Alavancagem, ao ICSD *Completion* e ao ICSD Manutenção.

9. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, deliberar sobre os assuntos pertinentes à Emissão e/ou às Debêntures mediante assembleia geral de Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"), aplicando-se no que for pertinente, as disposições do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações observado que:



- (a) tanto antes quanto depois do *Completion* Total da Segunda Série, quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos de cada uma das Séries das Debêntures, salvo qualquer alteração na Cláusula 4 (Das Características Gerais das Debêntures), a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série ou Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será realizada separadamente, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação;
- (b) até a ocorrência do *Completion* Total da Segunda Série, quando a matéria a ser deliberada abranger deliberações sobre declaração de vencimento antecipado em decorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático e a concessão de perdões temporários (*waivers*), a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série ou Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será realizada separadamente, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, podendo haver a declaração de vencimento antecipado de apenas uma das Séries.
- (c) até a ocorrência do *Completion* Total da Segunda Série, salvo na hipótese do item (a) acima, quando a matéria a ser deliberada não abranger deliberações sobre declaração de vencimento antecipado em decorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático e a concessão de perdões temporários (*waivers*), incluindo, mas não se limitando, qualquer alteração na Cláusula 4 (Das Características Gerais das Debêntures), a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada conjuntamente. Neste caso, para fins de apuração dos quóruns de convocação, instalação e deliberação, deverão ser consideradas as Debêntures da Primeira Série em Circulação e as Debêntures da Segunda Série em Circulação conjuntamente.
- (d) após a ocorrência do *Completion* Total da Segunda Série, salvo na hipótese do item (a) acima e observado o disposto na Cláusula 9.1.2 abaixo, todas as matérias devem ser deliberadas pelos Debenturistas, a qualquer tempo, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta. Neste caso, para fins de apuração dos quóruns de convocação, instalação e deliberação, deverão ser consideradas as Debêntures da Primeira Série em Circulação e as Debêntures da Segunda Série em Circulação conjuntamente.

9.1.1. Será permitida a realização de assembleias gerais de Debenturistas exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

9.1.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.1 acima, a Assembleia Geral de



Debenturistas prevista na Cláusula 6.1.3 acima será exclusiva de Debenturistas da Segunda Série, tanto antes quanto após a ocorrência do *Completion* Total da Segunda Série.

- 9.2. Convocação. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da Emissão ou pela CVM, conforme o previsto no artigo 71, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações.
- 9.3. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
- 9.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos após a publicação do edital de segunda convocação.
- 9.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na Assembleia Geral de Debenturistas.
- 9.6. Quórum de Instalação. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, ou Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação de Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere esta Cláusula, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores, dos seus diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros ou respectivos parentes até o 2º (segundo) grau, bem como controladas, coligadas e sociedades sob controle comum.



- 9.7. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, ou Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, independentemente de publicações e/ou avisos.
- 9.8. Mesa Diretora. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.
- 9.9. Quórum de Deliberação. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das Séries ou de todas as Séries, a cada Debênture da Primeira Série em Circulação e/ou a cada Debênture da Segunda Série em Circulação, conforme o caso, caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Observado o disposto nos itens (a), (b), (c) e (d) da Cláusula 9.1, exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de:
- (i) aprovação de titulares de Debêntures da Primeira Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação, em primeira convocação, e, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da Primeira Série presentes ou, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, o que for maior, reunidos em uma Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série;
 - (ii) aprovação de titulares de Debêntures da Segunda Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, em primeira convocação, e, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da Segunda Série presentes ou, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, o que for maior, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série; e
 - (iii) aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação e, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes ou, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, o que for maior, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta.
- 9.10. Observado o disposto nos itens (a), (b), (c) e (d) da Cláusula 9.1, nas



deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham por objeto alterar as seguintes características das Debêntures de cada Série, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos titulares das Debêntures em Circulação da respectiva Série e, em 2ª (segunda) convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série: (i) Remuneração; (ii) as datas de pagamento da Remuneração; (iii) os valores e as datas de amortização das Debêntures; (iv) Data de Vencimento; (v) quóruns de deliberação de Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Cláusula; (vi) das disposições desta Cláusula; (vii) das disposições relativas ao Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa ou Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; (viii) da espécie das Debêntures; (ix) referentes a eventual redução das Garantias; e (x) das hipóteses de vencimento antecipado,. O quórum previsto para alterar as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures mencionado nesta Cláusula não guarda qualquer relação com o quórum para declaração de vencimento antecipado da Cláusula de Vencimento Antecipado.

9.10.1. As deliberações que digam respeito a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, conforme Quóruns de Deliberação estabelecidos na Cláusula 9.9 acima, observado o disposto na Cláusula 6.1.4.3 acima.

9.11. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

10.1. A Emissora e a Fiadora, individualmente, declaram e garantem, inclusive ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (i). são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedades por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii). estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias e contratuais, à celebração desta Escritura, dos Contratos de Garantia, à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;



- (iii). exceto conforme previsto nesta Escritura e nos Contratos de Garantia, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto a inscrição da ata da Aprovação Societária da Emissora e sua respectiva publicação e desta Escritura na JUCERJA, a inscrição da Aprovação Societária da Fiadora e sua respectiva publicação, e o depósito das Debêntures na B3, e pelo registro dos Contratos de Garantia nos termos previstos nos respectivos instrumentos;
- (iv). os representantes legais da Emissora e da Fiadora que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v). esta Escritura e as obrigações aqui previstas, constituem obrigações legais, válidas, vinculantes da Emissora e da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;
- (vi). a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta: (a) não infringem o estatuto social da Emissora ou da Fiadora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora ou a Fiadora sejam partes e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) inadimplemento ou vencimento antecipado, nesta data, de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora ou a Fiadora sejam partes e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de seus ativos;
- (vii). estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, e, na presente data, não há qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (viii). os Documentos da Oferta (a) contêm ou conterão, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora, de



suas atividades e situação econômico-financeira, da Oferta, das Debêntures, dos riscos inerentes às atividades da Emissora, da Fiadora e de suas controladas, e quaisquer outras informações relevantes, exceto pelas medidas que sejam necessárias para refletir contabilmente eventual requalificação de debêntures conversíveis intragrupo, conforme discussões em andamento ("Reclassificação das Debêntures"); e (b) foram ou serão elaborados nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 80 e estão ou estarão disponíveis na página da CVM e da Emissora na internet;

- (ix). tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (x). os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures, tendo sido disponibilizadas informações sobre as operações relevantes da Emissora e/ou da Fiadora, bem como sobre os direitos e obrigações relevantes delas decorrentes, exceto pela Reclassificação das Debêntures;
- (xi). estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial desde que seus efeitos estejam suspensos ou, salvo nas obrigações de natureza previdenciária e ambiental, cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xii). Possuem, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto as licenças, concessões ou aprovações que são objeto tempestivo de renovação nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que seus efeitos estejam suspensos ou, salvo nas licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás ambientais, cuja perda não gere um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii). não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;



- (xiv). cumprem (e fazem suas respectivas controladas cumprirem) as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, bem como adotam políticas e medidas necessárias para fazer com que as sociedades com controle compartilhado, bem como seus administradores e funcionários, agindo em benefício da Emissora, cumpram com as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que: (a) adotam programas de integridade, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, visando a garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) conhecem e entendem as disposições das Leis Anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as Leis Anticorrupção desses países, sendo certo que executam as suas atividades em conformidade com tais leis; (c) no seu melhor conhecimento, nesta data, seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, desde que agindo em nome da Emissora não foram condenados em processos judiciais, administrativos, ou arbitrais em razão da prática de atos em inobservância aos ditames das Leis Anticorrupção;; (d) adotam as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emissora e/ou da Fiadora, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; e (e) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão o Agente Fiduciário no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis em que tomarem conhecimento de sua ocorrência;
- (xv). não tem conhecimento, nesta data, da existência contra si ou suas controladas e sociedades com controle compartilhado da Emissora, de processos judiciais, arbitrais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes decorrentes das Leis Anticorrupção, exceto conforme divulgado nos itens 4.1 a 4.3 do Formulário de Referência da Fiadora;
- (xvi). o registro de companhia aberta da Emissora e da Fiadora estão atualizados perante a CVM;
- (xvii). cumpre a Legislação Socioambiental, exceto pelas obrigações no âmbito da Legislação Socioambiental cuja exigibilidade esteja suspensa por medida administrativa, judicial ou legal ou que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal e enquanto ela estiver vigente;



- (xviii). cumpre a Legislação de Proteção Social, de forma que: **(a) (1)** não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; e **(2)** não incentiva, de qualquer forma, a prostituição; **(b)** seus trabalhadores estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor, se e conforme aplicáveis; **(c)** cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e relacionadas à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas em todos os seus aspectos relevantes, se e conforme aplicáveis, e da Legislação Socioambiental; e **(d)** não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por **(a)** questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo ou trabalho infantil, **(b)** crime contra o meio ambiente, ou **(c)** discriminação de raça ou gênero e direitos dos silvícolas;
- (xix). a utilização pela Emissora dos recursos oriundos da Emissão não implicará violação da Legislação Socioambiental, da Legislação de Proteção Social e/ou das Leis Anticorrupção;
- (xx). o Projeto de Investimento foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerados como prioritários nos termos da Portaria; e
- (xxi). as demonstrações financeiras da Emissora e/ou da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020, conforme aplicáveis, e as demonstrações financeiras intermediárias consolidadas da Emissora e/ou da Fiadora referentes ao período encerrado em 31 de março de 2023 foram elaboradas de acordo com as Normas Internacionais do Relatório Financeiro (*International Financial Reporting Standards – IFRS*), emitidos pelo *International Accounting Standards Board (IASB)* e também de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, além de considerarem os pronunciamentos, orientações e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, aprovados pela CVM e pelas disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, são verdadeiras, completas e corretas na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora e/ou da Fiadora no período e, no caso das demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020, conforme aplicáveis, foram auditadas e, no caso das demonstrações financeiras intermediárias consolidadas da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, referentes ao período de três meses encerrado em 31 de março de 2023,



foram revisadas, conforme o caso, exceto pela Reclassificação das Debêntures.

- 10.2. A Emissora e a Fiadora, conforme aplicável, se comprometem a notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que tomarem conhecimento, caso constate que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, na presente Escritura de Emissão era total ou parcialmente insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas na data em que foi prestada.

11.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Comunicações. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas:

- (i) Se para a Emissora:

Iguá Rio de Janeiro S.A.

Rua Gomes de Carvalho, 1.507, 11º andar, Vila Olímpia

CEP 04547-005 - São Paulo/SP

At.: Felipe Rath Fingerl

Tel.: (11) 3500-8602

E-mail: financiamentos@iguasa.com.br

- (ii) Se para a Fiadora:

Iguá Saneamento S.A.

Rua Gomes de Carvalho, 1.507, 11º andar, Vila Olímpia

CEP 04547-005 - São Paulo/SP

At.: Felipe Rath Fingerl

Tel.: (11) 3500-8602

E-mail: financiamentos@iguasa.com.br

- (iii) Se para o Agente Fiduciário:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**



Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05425-020

At.: Eugênia Souza / Márcio Lopes dos Santos Teixeira

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos)

- 11.1.1. Todas as comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pelo correio, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por escrito e/ou por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.
- 11.1.2. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá através da plataforma VX Informa.
- 11.1.3. Para os fins desta Escritura de Emissão, entende-se por "VX Informa" a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema
- 11.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes da presente Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 11.3. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 11.4. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as



Partes, por meio de aditamento e dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo, todavia que, esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração estiver expressamente autorizada por esta Escritura de Emissão e/ou decorrer exclusivamente do disposto na Cláusula 11.13 abaixo.

- 11.5. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora. Ainda, correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação, da Agência de Classificação de Risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.
- 11.6. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão, bem como de seus eventuais aditamentos, não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 11.7. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 11.8. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil.
- 11.9. As partes poderão, a seu exclusivo critério, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar



direitos decorrentes do presente Contrato.

- 11.10. Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 11.11. Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser formalizados por escrito, com assinatura da Emissora e do Agente Fiduciário e inscritos na JUCERJA, nos termos e prazos previstos na Cláusula 2.4 desta Escritura de Emissão.
- 11.12. A Emissora desde já garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Debenturistas, que as obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da presente Escritura serão assumidas pelas sociedades que as sucederem a qualquer título.
- 11.13. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, assim como os demais documentos da Emissão ("Documentos da Oferta") poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que: (i) tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, B3 ou ANBIMA; (ii) verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas; ou ainda (iv) para efetuar as alterações previstas e previamente aprovadas nesta Escritura.
- 11.14. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios da probidade e da boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

12. ASSINATURA POR CERTIFICADO DIGITAL

- 12.1. As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para



todos os fins de direito.

12.2. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

13.FORO

13.1. Esta Escritura de Emissão será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

* * *



ANEXO I

PORTARIA DE ENQUADRAMENTO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/11/2022 | Edição: 216 | Seção: 1 | Página: 130
 Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 3.283, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova o enquadramento, como prioritário, de projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, apresentado pela concessionária Iguá Rio de Janeiro S/A.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 1º do Anexo I do Decreto n. 11.065, de 6 de maio de 2022.

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria MDR n. 1917, de 9 de agosto de 2019, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo n. 59.000.010611/2022-22, resolver:

Art. 1º Esta Portaria aprova o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei n. 12.431 de 24 de junho de 2011, e do Decreto n. 8.874 de 11 de outubro de 2016, para implantação de empreendimento da concessionária Iguá Rio de Janeiro S/A, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Iguá Rio de Janeiro S/A deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas e/ou após a conclusão do empreendimento para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º Alterações técnicas do projeto de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei n. 12.431, de 2011.

Art. 4º O prazo da prioridade concedida ao projeto de investimento em infraestrutura é de 01 (um) ano. Caso a Iguá Rio de Janeiro S/A não realize a emissão das debêntures neste prazo, deverá comunicar formalmente à Secretaria Nacional de Saneamento do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 5º Os recursos a serem captados não poderão ser utilizados para pagamento ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas decorrentes de financiamentos com recursos da União ou geridos pela União.

Parágrafo único. Caso o projeto de investimento seja contemplado com recursos da União ou geridos pela União, a captação de recursos ficará limitada à diferença entre o valor total do projeto de investimento e o valor contemplado.

Art. 6º A Iguá Rio de Janeiro S/A deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei n. 12.431, de 2011, no Decreto n. 8.874, de 2016, na Portaria MDR n. 1917, de 2019, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, em especial no que se trata as disposições relativas ao acompanhamento e avaliação do projeto aprovado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HELDER MELILLO LOPES CUNHA SILVA

ANEXO

Titular do Projeto	Iguá Rio de Janeiro S/A
CNPJ	42.353.180/0001-35
Relação de Pessoas Jurídicas/Físicas	Iguá Projetos S.A. - CNPJ 12.927.120/0001-18 - Participação: 100%
Nome do Projeto	Outorga sobre o direito concedido para a prestação regionalizada dos serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios do Rio de Janeiro-RJ, Miguel Pereira-RJ e Paty do Alferes-RJ - Bloco 2
Descrição do Projeto	O projeto visa o pagamento da outorga fixa relativa ao contrato de concessão para prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário na área de concessão relativa ao Bloco 2, formado pelos municípios do Rio de Janeiro (AP-4), Miguel Pereira e Paty do Alferes, todos do estado do Rio de Janeiro, conforme consta na cláusula 36 do contrato de concessão.
Sector	Saneamento Básico
Modalidade	Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Local de Implantação do Projeto	Rio de Janeiro (AP-4)-RJ, Miguel Pereira-RJ e Paty do Alferes-RJ.
Prazo para Implantação do Projeto	28/02/2025
Processo Administrativo	69000.010611/2022-22



ANEXO II

EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS DE SOCIEDADES INTEGRANTES DO MESMO GRUPO ECONÔMICO DA EMISSORA EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA

Na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões:

T i p o	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplimento no Período	Garantias
D E B	IGUA RIO DE JANEIRO S.A	IRJ S12	4.000.000,00	4.000,00	CDI + 3,80 %	2	ÚNIC A	31/07/2021	31/07/2025	IGU A RIO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
D E B	IGUÁ SANEAMEN TO S.A.	IGS N1 4	120.000,00	120.000	CDI + 3,50 %	4	ÚNIC A	15/05/2019	15/05/2026	IGU A	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
D E B	IGUÁ SANEAMEN TO S.A.	IGS N1 5	620.486,00	620.486	IPCA + 6,10 %	5	ÚNIC A	15/07/2020	15/07/2034	IGU A II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Penhor de Ações
D E B	IGUÁ SANEAMEN TO S.A.	IGS N1 6	570.291,85	59.036,42	Não há	6	1	26/07/2021	26/07/2036	IGU A III	Adimplente	
D E B	IGUÁ SANEAMEN TO S.A.	IGS N2 6	307.080,23	31.788,84	Não há	6	2	26/07/2021	26/07/2036	IGU A III	Adimplente	
D E B	PARANAGUA SANEAMEN TO S.A.	PAS N1 2	259.804,00	259.804	IPCA + 6,10 %	2	ÚNIC A	15/07/2020	15/07/2030	PAR ANA GUA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 506E9A44B35846D19DDEA324B1938531

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: Iguá 160 - Primeiro Aditamento Escritura de Emissão v. sign off(104447...

Cliente - Caso: 12261 - 75

Envelope fonte:

Documentar páginas: 108

Assinaturas: 8

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Murilo de Morais Rego

Assinatura guiada: Ativado

RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 – 15° ANDAR

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Itaim Bibi

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

São Paulo, SP 04534-004

mmorais@machadomeyer.com.br

Endereço IP: 201.43.153.233

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Murilo de Morais Rego

Local: DocuSign

29/05/2023 19:24:20

mmorais@machadomeyer.com.br

Eventos do signatário

Ana Beatriz Rodrigues de Brito

abb@vortx.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 29/05/2023 20:16:07

ID: 044b4f1c-ddff-422b-8132-15011f058def

Assinatura

DocuSigned by:

 48DC90325C8A4D0...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 163.116.224.116

Registro de hora e data

Enviado: 29/05/2023 19:29:55

Visualizado: 29/05/2023 20:16:07

Assinado: 29/05/2023 20:16:40

Eduardo Marques de Almeida Dantas

eduardo.dantas@iguá.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

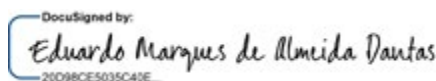
Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 29/05/2023 20:44:21

ID: c76faae4-30ff-47e6-821f-6f924b901a10

DocuSigned by:

 20C98CE5035C4E...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.17.114.11

Enviado: 29/05/2023 19:29:55

Visualizado: 29/05/2023 20:44:21

Assinado: 29/05/2023 20:47:15

FELIPE RATH FINGERL

felipe.fingerl@iguasa.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 30/05/2023 19:26:29

ID: c3d3d790-e431-4661-bc4b-51ce534ecdb0

DocuSigned by:

 772C64E7550E4FC...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 191.23.121.206

Enviado: 29/05/2023 19:29:57

Reenviado: 29/05/2023 21:02:57

Reenviado: 30/05/2023 15:39:56

Reenviado: 30/05/2023 18:23:19

Visualizado: 30/05/2023 19:26:29

Assinado: 30/05/2023 19:27:16

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>João Luiz Guillaumon Lopes joao.lopes@igua.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 29/05/2023 21:07:37 ID: e7fc1574-2662-4339-955c-973bb5cadb0f</p>	<p>DocuSigned by: <i>João Luiz Guillaumon Lopes</i> 0FB0285B248B40C...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.47.42.57</p>	<p>Enviado: 29/05/2023 19:29:56 Visualizado: 29/05/2023 21:07:37 Assinado: 29/05/2023 21:08:36</p>
<p>Mateus de Faria Renault e Silva mrenault@igua.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 29/05/2023 20:03:07 ID: 3dff33a7-1c85-4498-9599-017711e3677b</p>	<p>DocuSigned by: <i>Mateus de Faria Renault e Silva</i> BF075C09E841414...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.99.148.137</p>	<p>Enviado: 29/05/2023 19:29:56 Visualizado: 29/05/2023 20:03:07 Assinado: 29/05/2023 20:03:42</p>
<p>Matheus Gomes Faria mgf@vortx.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 29/05/2023 19:30:54 ID: 44f3fdad-1891-465a-ba47-6fb563492e9a</p>	<p>DocuSigned by: <i>Matheus Gomes Faria</i> 295347A0C17A46A...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.208.164.120</p>	<p>Enviado: 29/05/2023 19:29:57 Visualizado: 29/05/2023 19:30:54 Assinado: 29/05/2023 19:31:37</p>
<p>Vitoria Guimarães Havir vgh@vortx.com.br Procuradora Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 29/05/2023 21:29:41 ID: 9b65e7a0-d6b6-4f4a-8fea-1a423f160188</p>	<p>DocuSigned by: <i>Vitoria Guimarães Havir</i> 563219151517495...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 163.116.224.119</p>	<p>Enviado: 29/05/2023 19:29:59 Visualizado: 29/05/2023 21:29:41 Assinado: 30/05/2023 10:21:43</p>
<p>William Gomes Figueiredo william.figueiredo@igua.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 30/05/2023 09:17:52 ID: ff6a686d-2645-47f2-bb02-d83d038f8593</p>	<p>DocuSigned by: <i>William Gomes Figueiredo</i> 453EE6A0E032456...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 186.225.126.42</p>	<p>Enviado: 29/05/2023 19:29:58 Visualizado: 30/05/2023 09:17:52 Assinado: 30/05/2023 09:18:29</p>
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
-----------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
---------------------------------	--------	-------------------------

Lucas Fulanete Gonçalves Bento lucas.bento@iguasa.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	Visualizado Usando endereço IP: 200.144.220.26	Enviado: 29/05/2023 19:29:59 Visualizado: 29/05/2023 20:00:41
---	--	--

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 29/05/2023 20:00:41
ID: f8533801-edd3-48b8-84f4-3ac867d8e777

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
------------------	--------	-------------------------

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
-------------------------------	--------	----------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	29/05/2023 19:29:59
Envelope atualizado	Segurança verificada	29/05/2023 21:02:56
Entrega certificada	Segurança verificada	30/05/2023 09:17:52
Assinatura concluída	Segurança verificada	30/05/2023 09:18:29
Concluído	Segurança verificada	30/05/2023 19:27:17

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico
--

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rvictalino@machadomeyer.com.br

To advise MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS during the course of your relationship with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS.



2º (SEGUNDO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA IGUÁ RIO DE JANEIRO S.A.

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas:

IGUÁ RIO DE JANEIRO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, nº 1.791, Barra da Tijuca, CEP 22.775-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 42.353.180/0001-35, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.0033871-3, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia" ou "Emissora");

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob o NIRE 35229235874, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas"); e, ainda, na qualidade de fiadora, até o *Completion* da Primeira Série (conforme definido abaixo):

IGUÁ SANEAMENTO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM, categoria "A", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.507, 11º andar, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.159.965/0001-33, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.30.0332.351, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Fiadora");

sendo a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 12 de maio de 2023, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Iguá Rio de Janeiro S.A.*", aditado por meio do "*1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da*



Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Iguá Rio de Janeiro S.A.”, celebrado pelas Partes em 29 de maio de 2023 (“Escritura de Emissão”), no âmbito da sua 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em até duas séries, no valor total de R\$ 3.800.000.000,00 (três bilhões e oitocentos milhões de reais), na data de emissão (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, sob rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e demais legislações aplicáveis (“Oferta”);

- (ii) em 19 de junho de 2023, foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), no qual foram definidas (a) a taxa final da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão); (b) a realização da Emissão em 2 (duas) séries; e (c) a emissão e a quantidade de Debêntures da Segunda Série;
- (iii) as Cartas de Fiança Bancária (conforme definido na Escritura de Emissão) foram devidamente emitidas pelo Banco Bradesco S.A., Banco BTG Pactual S.A., Banco do Brasil S.A. e pelo Banco Votorantim S.A.;
- (iv) a Emissão e a Oferta, assim como a celebração deste Aditamento (conforme definido abaixo), foram aprovadas pelas Aprovações Societárias (conforme definido na Escritura de Emissão); e
- (v) até a presente data, as Debêntures ainda não foram integralizadas, de forma que (a) não há Debenturistas titulares das Debêntures objeto da Emissão e (b) inexistente a necessidade de realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) para aprovar o ora disposto ou aprovação societária adicional pela Emissora e/ou pela Fiadora.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e em regular forma de direito, celebrar o presente “2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Iguá Rio de Janeiro S.A.” (“Aditamento”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1 Definições. Para efeitos deste Aditamento, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula deverão ter os significados atribuídos na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de



outra forma definidos no presente Aditamento.

1.2 Interpretações. A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme a Escritura de Emissão é interpretada.

CLÁUSULA II OBJETO DO ADITAMENTO

2.1 As Partes, por meio da celebração deste Aditamento, resolvem alterar as Cláusulas 3.4, 3.5, 3.7.4, 3.9, 3.9.1, 4.8, 4.11, 4.12 e 4.23.2 da Escritura de Emissão a fim de refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, passando as referidas cláusulas a vigorar com as seguintes redações:

"3.4. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão é de R\$3.800.000.000,00 (três bilhões e oitocentos milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), observado o disposto nos incisos "(i)" e "(ii)" a seguir, sendo (i) R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo); e (ii) R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo).

3.5. Séries. A Emissão é realizada em 2 (duas) séries (cada uma, uma "Série" e "Primeira Série" e "Segunda Série", respectivamente, e "Debêntures da Primeira Série" e "Debêntures da Segunda Série", respectivamente), sendo 2.000.000 (dois milhões) de Debêntures da Primeira Série, e 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) Debêntures da Segunda Série.

3.7.4. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de Bookbuilding"), organizado pelos Coordenadores, nos termos da Cláusula 3.9 abaixo.

3.9. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding). Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, para (i) definir a taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo); (ii) verificar a existência de demanda para a colocação da totalidade das séries das Debêntures, e, sendo verificada tal demanda, definir sobre a realização da Emissão em 2 (duas) séries; e (iii) definir sobre a emissão e a quantidade de Debêntures da Segunda Série.

3.9.1. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de Bookbuilding.



4.8. Quantidade de Debêntures. Foram emitidas 3.800.000 (três milhões e oitocentas mil) Debêntures em 2 (duas) Séries, sendo emitidas 2.000.000 (dois milhões) de Debêntures da Primeira Série e 1.800.000 (um milhão e oitocentas mil) Debêntures da Segunda Série.

4.11. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,2000% (oito inteiros e dois mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou seu saldo, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:



Taxa = 8,2000; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

4.12. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,9747% (sete inteiros e nove mil setecentos e quarenta e sete décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a "Remuneração"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida ao final do Período de Capitalização, calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou seu saldo, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:



Taxa = 7,9747; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

4.23.2. Fiança Bancária para as Debêntures da Segunda Série. Para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros assumidos pela Emissora nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, dos Encargos Moratórios das Debêntures da Segunda Série devidos pela Emissora, inclusive aqueles devidos ao Agente Fiduciário, nos termos das Debêntures da Segunda Série e desta Escritura de Emissão, bem como, quando houver e desde que comprovados, verbas indenizatórias, despesas judiciais e extrajudiciais, gastos incorridos com a excussão de Garantias, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série ("Obrigações Garantidas da Segunda Série" e, em conjunto com as Obrigações Garantidas da Primeira Série, "Obrigações Garantidas"), a Emissora, por esta Escritura de Emissão, apresentou, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série, ao Agente Fiduciário, , carta(s) de fiança bancária em montante equivalente ao valor total das Obrigações Garantidas da Segunda Série emitida(s), em termos satisfatórios e pelas seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A., Banco BTG Pactual S.A., Banco do Brasil S.A. e o Banco Votorantim S.A. ("Cartas de Fiança Bancária"), a(s) qual(is) contém(êm) os termos e condições previstos nesta Escritura, ficando estabelecido que, caso qualquer instituição financeira emissora das Cartas de Fiança Bancária venha a honrar, parcialmente ou integralmente, a fiança prestada, a instituição financeira emissora das Cartas de Fiança Bancária, automaticamente e para todos os fins, sub-rogar-se-á, de forma automática e de pleno direito, nos direitos dos Debenturistas contra a Emissora, de forma proporcional ao valor que houver honrado, sendo certo que somente poderá realizar a cobrança ou receber qualquer valor que lhe seja devido pela Emissora, em razão de tal sub-rogação, após (i) o pagamento integral da(s) respectiva(s) Carta(s) de Fiança Bancária e desde que tenha ocorrido o pagamento integral das Obrigações Garantidas da Segunda Série e (ii) adesão ao Contrato de



Compartilhamento (conforme definido abaixo) e seus termos e condições ("Fiança Bancária" e, em conjunto com a Fiança Corporativa, as "Fianças")."

2.2 A Escritura de Emissão passará, a partir da presente data, a vigorar conforme sua versão consolidada constante do Anexo A ao presente Aditamento.

CLÁUSULA III DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 As Partes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam ao Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

3.2 As alterações à Escritura de Emissão pactuadas no presente Aditamento não implicam novação tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos na Escritura de Emissão, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todos os demais termos e condições não expressamente alterados pelo presente Aditamento.

3.3 Este Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão registrados na JUCERJA, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos da Cláusula 2.4 da Escritura de Emissão, e nos Cartórios de RTD, nos termos da Cláusula 2.5 da Escritura de Emissão.

3.4 As dúvidas e/ou controvérsias oriundas da Escritura de Emissão e deste Aditamento continuarão a ser dirimidas perante o foro central da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

3.5 As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

3.6 As Partes assinam o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

3.7 O presente Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.



São Paulo, 19 de junho de 2023.

*(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)
(restante desta página intencionalmente deixado em branco)*



(Página de assinaturas do "2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Iguá Rio de Janeiro S.A.")

IGUÁ RIO DE JANEIRO S.A.

DocuSigned by:
Eduardo Marques de Almeida Dantas
 Assinado por: EDUARDO MARQUES DE ALMEIDA DANTAS (2121851573)
 CPF: 0121851573
 Data/Hora da Assinatura: 20/06/2023 | 11:13:22 BRT

Nome:
 Cargo:

DocuSigned by:
William Gomes Figueiredo
 Assinado por: WILLIAM GOMES FIGUEIREDO (0435588802)
 CPF: 0043558802
 Data/Hora da Assinatura: 20/06/2023 | 11:28:42 BRT

Nome:
 Cargo:

IGUÁ SANEAMENTO S.A.

DocuSigned by:
Mateus de Faria Renalt e Silva
 Assinado por: MATEUS DE FARIA RENALT E SILVA (2248712131)
 CPF: 2248712131
 Data/Hora da Assinatura: 20/06/2023 | 12:00:28 BRT

Nome:
 Cargo:

DocuSigned by:
Felipe MTR Finger
 Assinado por: FELIPE MATH FINGER (1082020709)
 CPF: 1084202070
 Data/Hora da Assinatura: 20/06/2023 | 03:34:44 BRT

Nome:
 Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:
Vitoria Almeida Faria
 Assinado por: VITORIA GUBERNANIS HAYRE (2047011846)
 CPF: 40367011846
 Data/Hora da Assinatura: 20/06/2023 | 13:44:15 BRT

Nome:
 Cargo:

DocuSigned by:
Ana Beatriz Rodrigues de Brito
 Assinado por: ANA BEATRIZ RODRIGUES DE BRITO (8229421881)
 CPF: 45234312821
 Data/Hora da Assinatura: 20/06/2023 | 11:16:38 BRT

Nome:
 Cargo:

Testemunhas:

DocuSigned by:
João Luiz Gulliauron Lopes
 Assinado por: JOAO LUIZ GULLIAURON LOPES (2043302389)
 CPF: 2043302389
 Data/Hora da Assinatura: 20/06/2023 | 09:44:26 BRT

Nome:
 CPF:

DocuSigned by:
Matheus Gomes Faria
 Assinado por: MATEUS GOMES FARIA (2813311769)
 CPF: 32813311769
 Data/Hora da Assinatura: 20/06/2023 | 11:34:38 BRT

Nome:
 CPF:



ANEXO A
ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA IGUÁ RIO DE JANEIRO S.A.

Pelo presente instrumento particular:

IGUÁ RIO DE JANEIRO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, nº 1.791, Barra da Tijuca, CEP 22.775-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 42.353.180/0001-35, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.0033871-3, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia" ou "Emissora");

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob o NIRE 35229235874, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas"); e, ainda, na qualidade de fiadora, até o *Completion* da Primeira Série (conforme definido abaixo):

IGUÁ SANEAMENTO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM, categoria "A", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.507, 11º andar, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.159.965/0001-33, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.30.0332.351, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Fiadora");

sendo a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Iguá Rio de Janeiro S.A.*" ("Escritura de Emissão" ou "Escritura"), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:



1. DAS AUTORIZAÇÕES

- 1.1. Aprovação Societária da Emissora. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com as deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 08 de maio de 2023 ("Aprovação Societária da Emissora") nas quais foram aprovadas, dentre outras matérias, (a) os termos e condições da 4ª (quarta) ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em até 2 (duas) séries, da Emissora ("Debêntures"), conforme o disposto no artigo 59, *caput* e parágrafo primeiro da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (b) as condições da oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); (c) a outorga, pela Emissora, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) e a celebração dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo); (d) a contratação da Fiança Bancária (conforme definido abaixo); e (e) a autorização aos diretores da Emissora para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, à Oferta e à constituição das Garantias (conforme definido abaixo), bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3").
- 1.2. Aprovação Societária da Fiadora. A constituição da Fiança Corporativa (conforme abaixo definida), bem como a assunção das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, a outorga da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) e a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), foi aprovada pela Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 08 de maio de 2023 ("Aprovação Societária da Fiadora" e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, as "Aprovações Societárias").

2. DOS REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:

- 2.1. Registro Automático da Oferta pela CVM.
- 2.1.1. A Oferta será registrada na CVM, observado o rito indicado na Cláusula 2.1.2 abaixo, nos termos da Resolução CVM 160, da Lei do Mercado de Capitais, da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.



- 2.1.2. A Oferta será registrada sob o rito automático de distribuição, não estando sujeita à análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso V, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição, realizada por emissor com registro de companhia aberta perante a CVM, de debêntures destinada a Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), no caso das Debêntures da Primeira Série e, no caso das Debêntures da Segunda Série, a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo).
- 2.1.3. Nesse sentido, tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, conforme Cláusula 2.1.2 acima, a Oferta contará com prospectos preliminar e definitivo e lâmina, elaborados nos termos da Resolução CVM 160, a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores (conforme definido abaixo), da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 ("Meios de Divulgação").
- 2.2. Registro da Oferta pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").
- 2.2.1 A Oferta deverá, ainda, nos termos do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", em vigor desde 2 de janeiro de 2023 ("Código ANBIMA"), ser registrada na ANBIMA pelo Coordenador Líder, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), nos termos do artigo 20, inciso I do Código ANBIMA.
- 2.3. Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias.
- 2.3.1. A ata da Aprovação Societária da Emissora deverá ser protocolada para arquivamento na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua data de assinatura e publicada no jornal "*Valor Econômico*" ("Jornal de Publicação") e a ata da Aprovação Societária da Fiadora deverá ser protocolada para arquivamento na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua data de assinatura e publicada no Jornal de Publicação, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações. As atas das Aprovações Societárias deverão ser publicadas de forma resumida no Jornal de Publicação e com divulgação simultânea da íntegra na página do Jornal de Publicação na *internet*, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do inciso I do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que a realização dos arquivamentos e das publicações de que trata esta cláusula deverá ser comprovada ao Agente Fiduciário, mediante encaminhamento de 1 (uma) via eletrônica (.pdf) ou 1 (uma) via física original,



conforme aplicável, das atas das Aprovações Societárias, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo arquivamento perante a JUCERJA e a JUCESP, conforme aplicável.

2.4. Arquivamento desta Escritura de Emissão e de seus eventuais Aditamentos.

2.4.1. A presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando a, o aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), serão arquivados na JUCERJA, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, devendo a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos ser protocolados em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de suas respectivas assinaturas.

2.4.2. A Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via física original ou, conforme aplicável, 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf), contendo a chancela digital da JUCERJA, da presente Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados perante a JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCERJA.

2.5. Constituição da Fiança Corporativa.

2.5.1. Em virtude da Fiança Corporativa prestada pela Fiadora, em benefício dos Debenturistas da Primeira Série, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando a, o aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, serão registrados pela Emissora, às suas expensas, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, e de São Paulo, estado de São Paulo ("Cartórios de RTD"), nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos").

2.5.2. A Emissora compromete-se a protocolar esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos nos Cartórios de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de suas respectivas assinaturas, observado o disposto na Lei de Registros Públicos.

2.5.3. A Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via física original ou, conforme aplicável, 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf), contendo a chancela digital ou física dos respectivos Cartórios de RTD, da presente Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados perante os respectivos Cartórios de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento nos respectivos Cartórios de RTD.

2.6. Registro das Garantias Reais.



2.6.1. Os Contratos de Garantia, assim como quaisquer aditamentos subsequentes a estes contratos, serão celebrados e levados a registro nos competentes Cartórios de RTD, conforme indicado e no prazo determinado nos respectivos instrumentos, devendo ser fornecida ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica (formato .pdf) do respectivo instrumento devidamente registrado, dentro do prazo previsto no respectivo Contrato de Garantia.

2.7. Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica.

2.7.1. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.7.2. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures da Primeira Série poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (a) entre Investidores Qualificados no Dia Útil imediatamente subsequente à data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta; e (b) entre público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta. As Debêntures da Segunda Série somente poderão ser negociadas no mercado secundário ao público investidor em geral após decorridos 3 (três) anos contados da Data de Emissão. Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.8. Enquadramento do Projeto de Investimento como Prioritário.

2.8.1. As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), e no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado (“Decreto 8.874”), tendo em vista o enquadramento do projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico apresentado pela Companhia para pagamento da outorga relativa ao Contrato de Concessão (conforme definido abaixo) para prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados nos Municípios (conforme definido abaixo), celebrado entre a Emissora e o Estado do Rio de Janeiro, com a interveniência-anuência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro, conforme aditado de tempos em tempos (“Projeto de Investimento” e “Concessão”, respectivamente), como prioritário pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da Portaria nº 3.283, de 16 de novembro de 2022, e publicada no “Diário



Oficial da União” em 17 de novembro de 2022 (“Portaria”), cuja cópia encontra-se no Anexo I à presente Escritura de Emissão.

3. DO OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

- 3.1. Objeto Social da Emissora. A Companhia tem por objeto social específica e exclusivamente, a exploração da concessão dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos municípios de Miguel Pereira, Paty do Alferes e Rio de Janeiro (Região II) (“Municípios”), nos termos do contrato de concessão celebrado com o Estado do Rio de Janeiro com a interveniência-anuência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro (“Agência Reguladora”) (“Contrato de Concessão”), conforme regramento do Edital de Concorrência Internacional nº 01/2020 (“Edital”), englobando:(a) a prestação do serviço público de abastecimento de água potável nos Municípios, compreendendo as atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e os seus instrumentos de medição; (b) a prestação do serviço público de esgotamento sanitário nos Municípios, compreendendo as atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente; (c) a exploração de fontes de receitas adicionais, entendidas como toda e qualquer receita alternativa, complementar e acessória que venha a ser auferida direta ou indiretamente pela Companhia decorrente da exploração de projeto associado ou da prestação de serviço adicional aos serviços especificados nos itens (a) e (b) acima; (d) a execução de serviços complementares, entendidos como serviços auxiliares, complementares e correlatos aos serviços especificados nos itens (a) e (b) acima, a serem prestados pela Companhia sob a regulação da Agência Reguladora; e (e) geração e comercialização de energia elétrica, sob diferentes formas e modalidades previstas em lei, no âmbito de projetos de autoprodução de energia.
- 3.2. Destinação de Recursos das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“Resolução CMN 5.034”), os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente para o pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas, outorgas e/ou dívidas relacionados à implantação do Projeto de Investimento, desde que o pagamento dos referidos gastos, despesas e/ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta, conforme tabela da Cláusula 3.2.2 abaixo.



- 3.2.1. Para fins do disposto na Cláusula 3.2. acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos a serem captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão e da Oferta.
- 3.2.2. As características do Projeto de Investimento, bem como todas as informações necessárias nos termos da Resolução CMN 5.034, encontram-se abaixo e nos quadros de usos e fontes apresentados pela Emissora ao Ministério do Desenvolvimento Regional e serão encontradas mais detalhadamente no “*Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da 4ª (Quarta) Emissão da Iguá Rio de Janeiro S.A.*” (“Prospecto Preliminar”) e no “*Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da 4ª (Quarta) Emissão da Iguá Rio de Janeiro S.A.*” (“Prospecto Definitivo” e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, os “Prospectos”):

Objetivo do Projeto de Investimento	O Projeto de Investimento visa ao pagamento da outorga fixa relativa ao contrato de concessão para prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário na área de concessão relativa ao Bloco 2, formado pelos municípios do Rio de Janeiro (AP-4), Miguel Pereira e Paty do Alferes, todos do estado do Rio de Janeiro, conforme consta na cláusula 36 do Contrato de Concessão.
Data de início do Projeto de Investimento	10 de agosto de 2021
Fase atual do Projeto de Investimento	Pendente pagamento da 3ª e última parcela da outorga fixa relativa ao Contrato de Concessão.
Encerramento estimado do Projeto de Investimento	28/02/2025
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto de Investimento	R\$ 7.286.000.000,00 (sete bilhões e duzentos e oitenta e seis milhões de reais)
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros	52,15%



do Projeto de Investimento	
-----------------------------------	--

- 3.2.3. Uma vez que os recursos líquidos captados por meio das Debêntures não sejam suficientes para a conclusão do Projeto de Investimento, a Emissora poderá contratar os Endividamentos Permitidos (conforme definido abaixo) e/ou se utilizar do caixa decorrente das suas atividades operacionais para a realização do Projeto de Investimento, observado o disposto na Cláusula 6.2.1, item (xxii).
- 3.2.4. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, anualmente, até 30 de março dos anos subsequentes à Data de Emissão (conforme definido abaixo), até que comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, declaração em papel timbrado e assinada por seus representantes legais atestando a destinação dos recursos da Emissão nos termos desta cláusula, acompanhada do relatório dos gastos incorridos no respectivo período, conforme venha a ser solicitado pelo Agente Fiduciário, devendo tal comprovação ser realizada até a liquidação integral das Debêntures, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.
- 3.2.5. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento pela Emissora da solicitação do Agente Fiduciário, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.
- 3.3. Número da Emissão. A presente Emissão representa a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.
- 3.4. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão é de R\$3.800.000.000,00 (três bilhões e oitocentos milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), observado o disposto nos incisos "(i)" e "(ii)" a seguir, sendo (i) R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo); e (ii) R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo).
- 3.5. Séries. A Emissão é realizada em 2 (duas) séries (cada uma, uma "Série" e "Primeira Série" e "Segunda Série", respectivamente, e "Debêntures da Primeira Série" e "Debêntures da Segunda Série", respectivamente), sendo 2.000.000 (dois milhões) de Debêntures da Primeira Série, e 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) Debêntures da Segunda Série.



- 3.5.1. Ressalvadas as menções expressas às "Debêntures da Primeira Série" e "Debêntures da Segunda Série", todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, em conjunto.
- 3.6. Escriturador e Agente de Liquidação da Emissão. Para fins da presente Emissão, o agente de liquidação e o escriturador das Debêntures será a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada ("Agente de Liquidação", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos desta Escritura de Emissão; ou "Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos desta Escritura de Emissão).
- 3.7. Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito de registro automático, destinada a Investidores Qualificados, no caso das Debêntures da Primeira Série, e a Investidores Profissionais, no caso das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, por determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder, "Coordenador Líder"), observados os termos e condições do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da 4ª (Quarta) Emissão da Iguá Rio de Janeiro S.A.*" ("Contrato de Distribuição"), sob (i) o regime de garantia firme de colocação para as Debêntures da Primeira Série, no montante equivalente a R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), de forma individual e não solidária, a ser prestada por cada Coordenador conforme detalhado no âmbito do Contrato de Distribuição; e (ii) o regime de melhores esforços de colocação para as Debêntures da Segunda Série, no montante equivalente a R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais).
- 3.7.1. As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.
- 3.7.2. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta só poderá sair a mercado a partir da data em que o aviso ao mercado for divulgado.



- 3.7.3. A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição").
- 3.7.4. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de Bookbuilding"), organizado pelos Coordenadores, nos termos da Cláusula 3.9 abaixo.
- 3.7.5. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição.
- 3.7.6. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures da Segunda Série ("Distribuição Parcial"), nos termos dos artigos 73, 74 e 75 da Resolução CVM 160. Caso haja Distribuição Parcial, o saldo de Debêntures da Segunda Série não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora, observada a possibilidade do cancelamento da Segunda Série das Debêntures na sua integralidade, o que será formalizado por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária por qualquer das Partes ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).
- 3.7.7. Nos termos do artigo 59, da Resolução CVM 160, o período de distribuição terá início após, cumulativamente, a obtenção do registro da Oferta na CVM, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do prospecto definitivo para os investidores.
- 3.7.8. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.
- 3.7.9. Não haverá preferência ou prioridade na forma de percentual de alocação diferenciado sobre a reserva dos investidores.
- 3.7.10. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.
- 3.8. Público-alvo. As Debêntures da Primeira Série serão destinadas exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Qualificados" e "Resolução CVM 30", respectivamente) e as Debêntures da Segunda Série serão destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30 ("Investidores Profissionais" e, quando em conjunto com os Investidores Qualificados, "Investidores")



- 3.8.1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.
- 3.9. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*). Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, para (i) definir a taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo); (ii) verificar a existência de demanda para a colocação da totalidade das séries das Debêntures, e, sendo verificada tal demanda, definir sobre a realização da Emissão em 2 (duas) séries; e (iii) definir sobre a emissão e a quantidade de Debêntures da Segunda Série.
- 3.9.1. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

4. **DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES**

- 4.1. Data de Emissão das Debêntures. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de maio de 2023 ("Data de Emissão").
- 4.2. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Debêntures da respectiva Série ("Data de Início da Rentabilidade").
- 4.3. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- 4.4. Conversibilidade. As Debêntures serão simples e, portanto, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- 4.5. Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
- 4.6. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures.



- 4.6.1. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o vencimento final das Debêntures da Primeira Série ocorrerá ao término do prazo de 20 (vinte) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de maio de 2043 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previstas nesta Escritura de Emissão.
- 4.6.2. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o vencimento final das Debêntures da Segunda Série ocorrerá ao término do prazo de 29 (vinte e nove) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de maio de 2052 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" e, quando em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, a "Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures da Segunda Série, conforme previstas nesta Escritura de Emissão.
- 4.7. Valor Nominal Unitário das Debêntures. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 4.8. Quantidade de Debêntures. Foram emitidas 3.800.000 (três milhões e oitocentas mil) Debêntures em 2 (duas) Séries, sendo emitidas 2.000.000 (dois milhões) de Debêntures da Primeira Série e 1.800.000 (um milhão e oitocentas mil) Debêntures da Segunda Série.
- 4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Primeira Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Subscrição"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas nesta Escritura de Emissão.



- 4.9.1. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de cada série integralizadas em cada data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.
- 4.10. Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE") desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária das Debêntures"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;



NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, divulgado no mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da Debênture;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Aniversário imediatamente anterior (conforme abaixo definido) das Debêntures, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última, inclusive, e próxima Data de Aniversário das Debêntures, exclusive, conforme o caso, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

(a) o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

(b) considera-se como "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês;

(c) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas das Debêntures;

(d) o fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(e) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

(f) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do



Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

- 4.10.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA por prazo igual ou inferior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-15 e IPCA final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.
- 4.10.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade do IPCA por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal.
- 4.10.3. Observado o disposto na Cláusula 4.10.2 acima, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade do IPCA por disposição legal ou determinação judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os Debenturistas em suas respectivas séries definam, por titulares que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em 1ª (primeira) convocação, e a maioria dos presentes na Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série, em 2ª (segunda) convocação, desde que presentes ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, de comum acordo com a Emissora, e observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva IPCA"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures, as projeções ANBIMA para o IPCA coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.
- 4.10.4. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 4.10.3 acima, a referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser



utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia da sua indisponibilidade.

- 4.10.5. Caso a Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas, observado o quórum previsto na Cláusula 4.10.1.3 acima, ou, ainda, caso o quórum não seja atingido, a Emissora deverá **(i)** desde que atendidas as exigências previstas na Lei 12.431, na Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751") ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para a realização de resgate antecipado, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que esta deveria ter sido realizada, ou, ainda, em prazo a ser definido pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, no âmbito da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso; ou **(ii)** caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e das demais regulamentações aplicáveis, sendo certo que caso o IPCA volte a ser divulgado até a data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, o resgate antecipado não será mais realizado, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia da sua divulgação. Para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do período de ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA.
- 4.10.6. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.1 abaixo, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei



12.431, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3 (*gross up*).

- 4.11. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,2000% (oito inteiros e dois mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou seu saldo, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:



Taxa = 8,2000; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

- 4.11.1. Para fins desta Escritura de Emissão, "Período de Capitalização" é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na Data de Incorporação (conforme abaixo definido), exclusive, e, para o Período de Capitalização subsequente, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Incorporação (inclusive) até a 1ª (primeira) Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
- 4.12. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,9747% (sete inteiros e nove mil setecentos e quarenta e sete décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a "Remuneração"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida ao final do Período de Capitalização, calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou



seu saldo, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Taxa = 7,9747; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

4.13. Pagamento da Remuneração das Debêntures.

4.13.1. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa, com o conseqüente cancelamento da totalidade das Debêntures da Primeira Série, sendo certo que a Remuneração das Debêntures da Primeira Série relativa ao Período de Capitalização compreendido entre a Primeira Data de Integralização e 15 de maio de 2025 ("Data de Incorporação") será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série na Data de Incorporação, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga em 36 (trinta e seis) parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de novembro de 2025, de acordo com as datas indicadas na tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"):



Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série
1	15 de novembro de 2025
2	15 de maio de 2026
3	15 de novembro de 2026
4	15 de maio de 2027
5	15 de novembro de 2027
6	15 de maio de 2028
7	15 de novembro de 2028
8	15 de maio de 2029
9	15 de novembro de 2029
10	15 de maio de 2030
11	15 de novembro de 2030
12	15 de maio de 2031
13	15 de novembro de 2031
14	15 de maio de 2032
15	15 de novembro de 2032
16	15 de maio de 2033
17	15 de novembro de 2033
18	15 de maio de 2034
19	15 de novembro de 2034
20	15 de maio de 2035
21	15 de novembro de 2035
22	15 de maio de 2036
23	15 de novembro de 2036
24	15 de maio de 2037
25	15 de novembro de 2037
26	15 de maio de 2038
27	15 de novembro de 2038
28	15 de maio de 2039
29	15 de novembro de 2039
30	15 de maio de 2040
31	15 de novembro de 2040
32	15 de maio de 2041
33	15 de novembro de 2041
34	15 de maio de 2042
35	15 de novembro de 2042
36	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série



4.13.2. Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures da Primeira Série aqueles que sejam titulares de Debêntures da Primeira Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento previsto nesta Escritura.

4.13.3. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa, com o conseqüente cancelamento da totalidade das Debêntures da Segunda Série, sendo certo que a Remuneração das Debêntures da Segunda Série relativa ao Período de Capitalização compreendido entre a Primeira Data de Integralização e a Data de Incorporação será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série na Data de Incorporação, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga em 54 (cinquenta e quatro) parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de novembro de 2025, de acordo com as datas indicadas na tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, quando em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a "Data de Pagamento da Remuneração"):

<u>Parcela</u>	<u>Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série</u>
1	15 de novembro de 2025
2	15 de maio de 2026
3	15 de novembro de 2026
4	15 de maio de 2027
5	15 de novembro de 2027
6	15 de maio de 2028
7	15 de novembro de 2028
8	15 de maio de 2029
9	15 de novembro de 2029
10	15 de maio de 2030
11	15 de novembro de 2030
12	15 de maio de 2031
13	15 de novembro de 2031
14	15 de maio de 2032
15	15 de novembro de 2032
16	15 de maio de 2033
17	15 de novembro de 2033



18	15 de maio de 2034
19	15 de novembro de 2034
20	15 de maio de 2035
21	15 de novembro de 2035
22	15 de maio de 2036
23	15 de novembro de 2036
24	15 de maio de 2037
25	15 de novembro de 2037
26	15 de maio de 2038
27	15 de novembro de 2038
28	15 de maio de 2039
29	15 de novembro de 2039
30	15 de maio de 2040
31	15 de novembro de 2040
32	15 de maio de 2041
33	15 de novembro de 2041
34	15 de maio de 2042
35	15 de novembro de 2042
36	15 de maio de 2043
37	15 de novembro de 2043
38	15 de maio de 2044
39	15 de novembro de 2044
40	15 de maio de 2045
41	15 de novembro de 2045
42	15 de maio de 2046
43	15 de novembro de 2046
44	15 de maio de 2047
45	15 de novembro de 2047
46	15 de maio de 2048
47	15 de novembro de 2048
48	15 de maio de 2049
49	15 de novembro de 2049
50	15 de maio de 2050
51	15 de novembro de 2050
52	15 de maio de 2051
53	15 de novembro de 2051
54	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

4.13.4. Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures da Segunda Série aqueles que sejam titulares de Debêntures da Segunda Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento previsto nesta Escritura.



4.14. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado.

4.14.1. Amortização das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série e de Aquisição Facultativa, com o cancelamento da totalidade das Debêntures da Primeira Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 36 (trinta e seis) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de novembro de 2025, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com os percentuais da amortização e as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série"), conforme percentuais previstos na 4ª (quarta) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
1	15 de novembro de 2025	0,5000%	0,5000%
2	15 de maio de 2026	0,5000%	0,5025%
3	15 de novembro de 2026	0,5000%	0,5051%
4	15 de maio de 2027	0,3000%	0,3046%
5	15 de novembro de 2027	0,3000%	0,3055%
6	15 de maio de 2028	0,4500%	0,4597%
7	15 de novembro de 2028	0,4500%	0,4618%
8	15 de maio de 2029	0,8000%	0,8247%
9	15 de novembro de 2029	0,8000%	0,8316%
10	15 de maio de 2030	1,2000%	1,2579%
11	15 de novembro de 2030	1,2000%	1,2739%
12	15 de maio de 2031	1,2000%	1,2903%
13	15 de novembro de 2031	1,2000%	1,3072%
14	15 de maio de 2032	1,9000%	2,0971%
15	15 de novembro de 2032	1,9000%	2,1421%
16	15 de maio de 2033	2,7500%	3,1682%
17	15 de novembro de 2033	2,7500%	3,2719%
18	15 de maio de 2034	3,0000%	3,6900%
19	15 de novembro de 2034	3,0000%	3,8314%



20	15 de maio de 2035	3,1500%	4,1833%
21	15 de novembro de 2035	3,1500%	4,3659%
22	15 de maio de 2036	3,2000%	4,6377%
23	15 de novembro de 2036	3,2000%	4,8632%
24	15 de maio de 2037	3,7500%	5,9904%
25	15 de novembro de 2037	3,7500%	6,3721%
26	15 de maio de 2038	4,2800%	7,7677%
27	15 de novembro de 2038	4,2800%	8,4219%
28	15 de maio de 2039	4,3000%	9,2394%
29	15 de novembro de 2039	4,3000%	10,1799%
30	15 de maio de 2040	4,4600%	11,7554%
31	15 de novembro de 2040	4,4600%	13,3214%
32	15 de maio de 2041	4,5000%	15,5065%
33	15 de novembro de 2041	4,5000%	18,3524%
34	15 de maio de 2042	5,0000%	24,9750%
35	15 de novembro de 2042	5,0000%	33,2889%
36	15 de maio de 2043	10,0200%	100,0000%

4.14.2. Amortização das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures da Segunda Série e de Aquisição Facultativa, com o cancelamento da totalidade das Debêntures da Segunda Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 54 (cinquenta e quatro) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de novembro de 2025, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com os percentuais da amortização e as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com as Datas de Amortização das Debêntures da Primeira Série, as "Datas de Amortização"), conforme percentuais previstos na 4ª (quarta) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
1	15 de novembro de 2025	0,5000%	0,5000%
2	15 de maio de 2026	0,5000%	0,5025%



3	15 de novembro de 2026	0,5000%	0,5051%
4	15 de maio de 2027	0,1200%	0,1218%
5	15 de novembro de 2027	0,1200%	0,1220%
6	15 de maio de 2028	0,4500%	0,4580%
7	15 de novembro de 2028	0,4500%	0,4601%
8	15 de maio de 2029	0,9000%	0,9244%
9	15 de novembro de 2029	0,9000%	0,9330%
10	15 de maio de 2030	0,9000%	0,9418%
11	15 de novembro de 2030	0,9000%	0,9508%
12	15 de maio de 2031	0,9000%	0,9599%
13	15 de novembro de 2031	0,9000%	0,9692%
14	15 de maio de 2032	0,9000%	0,9787%
15	15 de novembro de 2032	0,9000%	0,9884%
16	15 de maio de 2033	0,9000%	0,9982%
17	15 de novembro de 2033	0,9000%	1,0083%
18	15 de maio de 2034	0,9000%	1,0186%
19	15 de novembro de 2034	0,9000%	1,0290%
20	15 de maio de 2035	1,1500%	1,3286%
21	15 de novembro de 2035	1,1500%	1,3464%
22	15 de maio de 2036	1,1500%	1,3648%
23	15 de novembro de 2036	1,1500%	1,3837%
24	15 de maio de 2037	1,1500%	1,4031%
25	15 de novembro de 2037	1,1500%	1,4231%
26	15 de maio de 2038	1,1500%	1,4436%
27	15 de novembro de 2038	1,1500%	1,4648%
28	15 de maio de 2039	1,1500%	1,4866%
29	15 de novembro de 2039	1,1500%	1,5090%
30	15 de maio de 2040	1,3000%	1,7319%
31	15 de novembro de 2040	1,3000%	1,7625%
32	15 de maio de 2041	1,3000%	1,7941%
33	15 de novembro de 2041	1,3000%	1,8269%
34	15 de maio de 2042	1,3000%	1,8609%
35	15 de novembro de 2042	1,3000%	1,8961%
36	15 de maio de 2043	1,3000%	1,9328%
37	15 de novembro de 2043	1,3000%	1,9709%
38	15 de maio de 2044	3,0000%	4,6397%
39	15 de novembro de 2044	3,0000%	4,8654%
40	15 de maio de 2045	3,0000%	5,1142%
41	15 de novembro de 2045	3,0000%	5,3899%
42	15 de maio de 2046	3,0000%	5,6969%
43	15 de novembro de 2046	3,0000%	6,0411%



44	15 de maio de 2047	3,0000%	6,4295%
45	15 de novembro de 2047	3,0000%	6,8713%
46	15 de maio de 2048	4,0000%	9,8377%
47	15 de novembro de 2048	4,0000%	10,9111%
48	15 de maio de 2049	4,0000%	12,2474%
49	15 de novembro de 2049	4,0000%	13,9567%
50	15 de maio de 2050	4,0000%	16,2206%
51	15 de novembro de 2050	4,0000%	19,3611%
52	15 de maio de 2051	4,0000%	24,0096%
53	15 de novembro de 2051	4,0000%	31,5956%
54	15 de maio de 2052	8,6600%	100,0000%

- 4.15. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos operacionais adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 4.16. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 4.16.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente bancário nas cidades do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.
- 4.17. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*,



desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento (“Encargos Moratórios”).

- 4.18. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6 abaixo, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.17 acima, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
- 4.19. Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- 4.20. Publicidade. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no Jornal de Publicação ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.igua.com.br/>) (“Avisos aos Debenturistas”), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere os seus jornais de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo de divulgação de suas informações. A publicação do referido Aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por notificação individual por escrito para cada um dos Debenturistas e para ao Agente Fiduciário, que serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico, com envio de confirmação de recebimento por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário.
- 4.20.1. O Agente Fiduciário deve encaminhar à ANBIMA (i) os editais de convocação das Assembleias Gerais, em até 2 (dois) dias úteis da data de divulgação ao mercado, daquelas assembleias que tiver convocado, e os demais na mesma data de seu conhecimento, e (ii) as atas das Assembleias Gerais, na mesma data de envio à B3.
- 4.20.2. Os Avisos aos Debenturistas deverão observar o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160



em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

- 4.21. Imunidade de Debenturistas. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431.
- 4.21.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e Escriturador, com cópia à Emissora, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei nº 12.431.
- 4.21.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.21.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, em até 3 (três) Dias Úteis contados da alteração de tal condição, ao Agente de Liquidação e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação e Escriturador e/ou pela Emissora.
- 4.21.3. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.2 acima, dando causa ao seu desenquadramento, nos termos do artigo 1º, parágrafo 8º, da Lei nº 12.431, esta será responsável pela multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado não alocado no Projeto de Investimento, observado o artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei nº 12.431.
- 4.21.4. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.21.1 e 4.21.2 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até as Datas de Vencimento, **sem** que a Emissora tenha dado causa a isso, (a) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (b) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, que, na Data de Emissão, não estavam sujeitos a tal retenção de tributos, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável: (i) realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, nos termos e condições previstos no item (i) da Cláusula 5.1.3 ou no item (i) da Cláusula 5.1.4 abaixo, conforme o caso (ou seja, sem considerar o valor previsto nos item (ii) da Cláusula 5.1.3 ou no item (ii) da Cláusula 5.1.4, conforme o caso), desde que observado o disposto na Lei 12.431,



nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; ou (ii) arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescentar a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes (*gross up*). A Emissora poderá seguir o disposto no item (i) ou no item (ii) acima, a seu exclusivo critério.

- 4.21.5. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.21.1 e 4.21.2 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até as Datas de Vencimento, por razão a que Emissora tenha dado causa, (a) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (b) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures que, na Data de Emissão, não estavam sujeitos a tal retenção de tributos, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável: (i) realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, nos termos e condições previstos na Cláusulas 5.1.3 e 5.1.4 abaixo, desde que observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; ou (ii) arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 decorrente exclusivamente do descumprimento da legislação pela Emissora, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescentar a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes (*gross up*). A Emissora poderá seguir o disposto no item (i) ou no item (ii) acima, a seu exclusivo critério.
- 4.21.6. O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas nas Cláusulas 4.21.4 e 4.21.5 acima será realizado fora do ambiente da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como Remuneração, Atualização Monetária ou qualquer forma de remuneração das Debêntures.
- 4.21.7. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 4.21.4 e 4.21.5 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3, até a data na qual seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, momento no qual poderá optar por realizar o resgate antecipado das Debêntures nos termos das Cláusulas 4.21.4 e 4.21.5 acima.



- 4.22. Classificação de Risco. Foi contratada, como agência de classificação de risco da oferta, a *Standard & Poor's Ratings* do Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"), para atribuir *rating* às Debêntures anteriormente à Primeira Data de Integralização. A Agência de Classificação de Risco atribuiu o rating preliminar "AA+" para as Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída, pela Emissora, pelas agências *Moody's America Latina*, *Standard & Poor's Ratings* do Brasil Ltda. ou *Fitch Ratings*, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário sobre a referida substituição em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.
- 4.22.1. A Agência de Classificação de Risco é uma empresa que avalia determinados produtos financeiros ou seus emissores e classifica esses ativos ou empresas segundo o grau de risco de não pagamento no prazo fixado. As agências de classificação de riscos passaram a ser reguladas pela CVM a partir da edição da Resolução da CVM nº 9, de 27 de outubro de 2020, conforme em vigor, podendo o investidor acessar a lista de agências registradas ou reconhecidas pela CVM na consulta ao cadastro geral no site: <https://www.gov.br/cvm/pt-br>.
- 4.22.2. A Agência de Classificação de Risco deverá atualizar anualmente a classificação de risco referente à Emissão, até a Data de Vencimento.
- 4.22.3. O Agente Fiduciário não tem qualquer relação societária ou comercial com a Agência de Classificação de Risco, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco foi e é conduzido exclusivamente pela Emissora, que pode ou não ter a participação dos Coordenadores. A Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.
- 4.23. Garantia Fidejussória. Sem prejuízo das Garantias Reais (conforme definido abaixo), (i) as Debêntures da Primeira Série serão garantidas por Fiança Corporativa da Fiadora, cujas características encontram-se estabelecidas nesta Cláusula; e (ii) as Debêntures da Segunda Série serão garantidas por Fiança(s) Bancária(s), cujas características encontram-se estabelecidas nesta Cláusula e nos respectivos instrumentos a serem emitidos pelas instituições financeiras.
- 4.23.1. Fiança Corporativa para as Debêntures da Primeira Série. Para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros assumidos pela Emissora nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, dos Encargos Moratórios das Debêntures da Primeira Série devidos



pela Emissora, inclusive aqueles devidos ao Agente Fiduciário, nos termos das Debêntures da Primeira Série e desta Escritura de Emissão, bem como, quando houver e desde que comprovados, verbas indenizatórias, despesas judiciais e extrajudiciais, gastos incorridos com a excussão de Garantias, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série ("Obrigações Garantidas da Primeira Série"), a Fiadora, por esta Escritura de Emissão, obriga-se, em caráter irrevogável e irretroatável, perante os Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável, nos termos dos artigos 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), até o *Completion* da Primeira Série (conforme abaixo definido), renunciando, neste ato, em favor dos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série, expressamente aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil" e "Fiança Corporativa", respectivamente).

- 4.23.1.1. Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança Corporativa ora prestada será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.
- 4.23.1.2. As Obrigações Garantidas da Primeira Série serão pagas pela Fiadora, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, em até 2 (dois) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário, emitida nos termos desta Escritura de Emissão, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures, na data de pagamento definida na presente Escritura de Emissão, limitado até o *Completion* da Primeira Série, observados os prazos de cura aplicáveis. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.



- 4.23.1.3. Até o *Completion* da Primeira Série, a Fiadora terá a obrigação de realizar qualquer pagamento devido pela Emissora, conforme estabelecido na Cláusula 4.23.1 acima, durante o prazo de cura da obrigação inadimplida (se houver), de modo a evitar a decretação de vencimento antecipado das Debêntures.
- 4.23.1.4. Cabe ao Agente Fiduciário, conforme função que lhe é atribuída por esta Escritura de Emissão e pela Lei das Sociedades por Ações, requerer quaisquer medidas executórias, seja no âmbito extrajudicial ou judicial, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, observados os respectivos prazos de cura.
- 4.23.1.5. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança Corporativa objeto desta Cláusula 4.23, sendo certo que a Fiadora somente poderá realizar a cobrança ou receber qualquer valor que lhe seja devido pela Emissora, em razão de tal sub-rogação, após o pagamento integral das Obrigações Garantidas da Primeira Série.
- 4.23.1.6. Caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos da Fiança Corporativa antes da integral liquidação de todas as Obrigações Garantidas da Primeira Série, a Fiadora deverá repassar, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas, limitado ao valor não quitado das Obrigações Garantidas da Primeira Série.
- 4.23.1.7. A presente Fiança Corporativa poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas da Primeira Série.
- 4.23.1.8. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.
- 4.23.1.9. Em hipótese alguma, eventual discussão judicial entre a Fiadora e os Debenturistas implicará em atraso ou suspensão de cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e pela Fiadora.
- 4.23.1.10. A Fiança Corporativa aqui referida é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável, e vigorará até, o que ocorrer primeiro **(i)** o cumprimento integral das Obrigações Garantidas da Primeira Série previstas nesta Escritura de



Emissão; **(ii)** a ocorrência do *Completion* da Primeira Série, o qual deverá ser comprovado ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após a verificação das condições previstas abaixo, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou pela Fiadora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas; ou **(iii)** a devida substituição da Fiança Corporativa por uma fiança bancária, nos termos da Cláusula 4.23.1.17 abaixo.

Para fins desta Escritura de Emissão, "Completion da Primeira Série" significa a verificação cumulativa das seguintes condições:

- (i)** o recebimento, pelo Agente Fiduciário, de **(a)** comprovação, pela Emissora, atestando a liquidação integral das obrigações decorrentes da Dívida Existente (conforme definido abaixo) e a consequente comprovação de liberação das Garantias Reais pelos credores da Dívida Existente; e **(b)** declaração da Emissora confirmando a sua adimplência com todas as obrigações oriundas do Contrato de Concessão exigíveis à época, exceto aquelas cujo descumprimento não possa **(1)** causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo), e/ou **(2)** evento que possa causar a caducidade da Concessão, nos termos do Contrato de Concessão;

- (ii)** comprovação ao Agente Fiduciário de contratação, pela Emissora, dos Financiamentos de Longo Prazo (conforme definido abaixo) e/ou realização, após a Data de Emissão, de aportes de capital próprio pelos acionistas da Emissora, cujo valor de principal, de forma individual ou agregada representem, no mínimo, R\$ 7.480.000.000,00 (sete bilhões e quatrocentos e oitenta milhões de reais), observado o limite estipulado para o Valor Total dos Endividamentos Permitidos (conforme definido abaixo) e observado que o valor mínimo acima referido poderá ser reduzido (i) no montante da redução da 3ª (terceira) parcela da outorga fixa, determinada pelo Poder Concedente e/ou a AGENERSA, desde que a Emissora comprove tal redução ao Agente Fiduciário com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, ou (ii) em até R\$ 1.000.000.00,00 (um bilhão de reais) desde que seja aprovado pelos Debenturistas da Segunda Série, em Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série especialmente convocada para este fim, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas da Primeira Série;



- (iii) adimplência, pela Emissora, com todas as obrigações oriundas dos Documentos da Oferta (conforme definido abaixo) exigíveis à época, conforme declaração emitida pela Emissora;
- (iv) quitação integral dos valores devidos a título de outorga fixa no âmbito do Edital e do Contrato de Concessão (inclusive por meio de compensação ou qualquer outra forma de adimplemento permitida nos termos do Contrato de Concessão e da regulamentação vigente); e
- (v) caso não esteja em curso uma Hipótese de Vencimento Antecipado relacionada à Emissora e/ou ao Projeto, conforme declaração emitida pela Emissora.

Para fins desta Escritura de Emissão, "Projeto" significa o projeto operado pela Emissora, nos termos do Contrato de Concessão, para prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário na área de concessão relativa ao Bloco 2, formado pelos municípios do Rio de Janeiro (AP-4), Miguel Pereira e Paty do Alferes, todos do estado do Rio de Janeiro, conforme consta na cláusula 36 do Contrato de Concessão.

4.23.1.11. As Partes concordam que o *Completion* da Primeira Série ocorrerá, de forma irrevogável e irretroatável, na data em que os requisitos indicados na Cláusula 4.23.1.10 acima forem comprovados ao Agente Fiduciário, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

4.23.1.12. A Fiança Corporativa permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta devidamente formalizados pela Fiadora, incluindo qualquer extensão de prazo ou alteração dos termos e condições das Debêntures acordado entre a Emissora e os Debenturistas, bem como em caso de qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora ou qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive em caso de pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, autofalência ou falência.

4.23.1.13. A Fiança Corporativa foi devidamente consentida de boa-fé pela Fiadora, nos termos das disposições legais aplicáveis.

4.23.1.14. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas e/ou compartilhadas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer



direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança Corporativa ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas da Primeira Série.

- 4.23.1.15. As obrigações da Fiadora aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-la de suas obrigações ou afetá-la, incluindo, mas não se limitando, em razão de: **(i)** qualquer prorrogação das Datas de Pagamento da Remuneração, das Datas de Amortização e/ou da Data de Vencimento; **(ii)** qualquer novação das obrigações aqui pactuadas ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora no âmbito da presente Escritura de Emissão, exceto caso formalmente renunciado pelos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas; e **(iii)** qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência. Para fins de esclarecimento, caso haja exoneração expressa da Fiadora, esta cláusula não será aplicável.
- 4.23.1.16. A Fiadora desde já reconhece que a Fiança Corporativa é prestada por prazo determinado, encerrando-se este prazo mediante a verificação do *Completion* da Primeira Série ou o cumprimento integral das Obrigações Garantidas da Primeira Série, o que ocorrer primeiro, nos termos da Cláusula 4.23.1.10 acima, não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil.
- 4.23.1.17. A Fiança Corporativa poderá, a qualquer tempo a partir da presente data, independente de aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, ser substituída por fiança bancária em montante equivalente ao valor das Obrigações Garantidas da Primeira Série, e desde que emitida por banco de 1ª (primeira) linha (*rating* "AAA" ou equivalente em escala nacional emitido pela *Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.*, *Moody's América Latina* ou a *Fitch Ratings*) ("Banco Emissor"). Do mesmo modo, caso seja substituída por fiança bancária, tal fiança bancária poderá, a qualquer tempo, independente de aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, ser substituída por fiança corporativa, nos mesmos termos da Fiança Corporativa.
- 4.23.1.18. No caso de substituição da Fiança Corporativa por fiança bancária, o Banco Emissor sub-rogar-se-á de pleno direito nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, inclusive com relação às Garantias Reais, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a fiança bancária, de forma proporcional ao valor que houver honrado, observado que o Banco Emissor deverá, para tanto, aderir ao Contrato de Compartilhamento (conforme definido abaixo) e seus termos e condições, sendo certo que o Banco Emissor somente poderá realizar a cobrança ou receber qualquer valor que lhe seja devido pela Emissora, em razão de tal sub-rogação, após o pagamento integral das Obrigações Garantidas da Primeira Série.



4.23.1.19. Na hipótese de substituição da Fiança Corporativa pela fiança bancária mencionada na Cláusula 4.23.1.17 acima, caso o *Completion* da Primeira Série não ocorra em até 90 (noventa) dias antes da data de vencimento da referida fiança bancária, deverá haver (i) a sua renovação substancialmente nos termos e condições da fiança bancária originalmente emitida, com um prazo adicional de, no mínimo, 6 (seis) meses ou (ii) o reestabelecimento da Fiança Corporativa, sendo que este poderá ocorrer independente de aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas.

4.23.2. Fiança Bancária para as Debêntures da Segunda Série. Para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros assumidos pela Emissora nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, dos Encargos Moratórios das Debêntures da Segunda Série devidos pela Emissora, inclusive aqueles devidos ao Agente Fiduciário, nos termos das Debêntures da Segunda Série e desta Escritura de Emissão, bem como, quando houver e desde que comprovados, verbas indenizatórias, despesas judiciais e extrajudiciais, gastos incorridos com a excussão de Garantias, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série ("Obrigações Garantidas da Segunda Série" e, em conjunto com as Obrigações Garantidas da Primeira Série, "Obrigações Garantidas"), a Emissora, por esta Escritura de Emissão, apresentou, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série, ao Agente Fiduciário, , carta(s) de fiança bancária em montante equivalente ao valor total das Obrigações Garantidas da Segunda Série emitida(s), em termos satisfatórios e pelas seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A., Banco BTG Pactual S.A., Banco do Brasil S.A. e o Banco Votorantim S.A. ("Cartas de Fiança Bancária"), a(s) qual(is) contém(êm) os termos e condições previstos nesta Escritura, ficando estabelecido que, caso qualquer instituição financeira emissora das Cartas de Fiança Bancária venha a honrar, parcialmente ou integralmente, a fiança prestada, a instituição financeira emissora das Cartas de Fiança Bancária, automaticamente e para todos os fins, sub-rogar-se-á, de forma automática e de pleno direito, nos direitos dos Debenturistas contra a Emissora, de forma proporcional ao valor que houver honrado, sendo certo que somente poderá realizar a cobrança ou receber qualquer valor que lhe seja devido pela Emissora, em razão de tal sub-rogação, após (i) o pagamento integral da(s) respectiva(s) Carta(s) de Fiança Bancária e desde que tenha ocorrido o pagamento integral das Obrigações Garantidas da Segunda Série e (ii) adesão ao Contrato de



Compartilhamento (conforme definido abaixo) e seus termos e condições ("Fiança Bancária" e, em conjunto com a Fiança Corporativa, as "Fianças").

4.23.2.1. Nos termos a serem estabelecidos nas Cartas de Fiança Bancária, a instituição financeira emissora das Cartas de Fiança Bancária renunciará ao benefício de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 827, 834, 837, 838 e 839 do Código Civil e 130 e 794 do Código de Processo Civil, exclusivamente em relação à Emissora, respeitado o valor das Obrigações Garantidas da Segunda Série. As Cartas de Fiança Bancária serão prestadas em caráter universal e compreenderão, em conjunto, a totalidade das Obrigações Garantidas da Segunda Série.

4.23.2.2. A Fiança Bancária aqui referida **(i)** será prestada em caráter irrevogável e irretratável, **(ii)** deverá ter prazo mínimo de 2 (dois) anos e ser consecutivamente renovada, pelo(s) mesmo(s) banco(s) fiador(es) e exatamente como apresentada(s) no Procedimento de *Bookbuilding*, até 90 (noventa) dias antes da data de seu vencimento, e **(iii)** vigorará até, o que ocorrer primeiro entre: **(a)** o cumprimento integral das Obrigações Garantidas da Segunda Série previstas nesta Escritura de Emissão; ou **(b.1)** a ocorrência do *Completion* Parcial da Segunda Série (conforme definido abaixo), com relação a Cartas de Fiança que representem, em conjunto, 50% (cinquenta por cento) das Obrigações Garantidas da Segunda Série; e **(b.2)** a ocorrência do *Completion* Total da Segunda Série (conforme definido abaixo), com relação a Cartas de Fiança que ainda estiverem vigentes.

4.23.2.3. Para fins da Cláusula 4.23.2.2, o *Completion* Parcial da Segunda Série e o *Completion* Total da Segunda Série deverão ser comprovados ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após a verificação das suas respectivas condições, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

4.23.2.4. Para fins desta Escritura de Emissão, "*Completion* Parcial da Segunda Série" significa a verificação cumulativa das seguintes condições:

(i) o *Completion* da Primeira Série;

(ii) o recebimento, pelo Agente Fiduciário, de **(a)** comprovação, pela Emissora, atestando a liquidação integral das obrigações decorrentes da Dívida Existente (conforme definido abaixo) e a consequente liberação das Garantias Reais pelos credores da Dívida Existente; e **(b)** declaração da Emissora confirmando a sua adimplência com todas as obrigações oriundas do Contrato de Concessão exigíveis à época, exceto aquelas cujo descumprimento não possa **(1)** causar um Efeito Adverso Relevante



(conforme definido abaixo), e/ou **(2)** evento que possa causar a caducidade da Concessão, nos termos do Contrato de Concessão;

(iii) comprovação ao Agente Fiduciário de contratação, pela Emissora, dos Financiamentos de Longo Prazo (conforme definido abaixo) e/ou realização, após a Data de Emissão, de aportes de capital próprio pelos acionistas da Emissora, que de forma individual ou agregada representem, no mínimo, R\$ 7.480.000.000,00 (sete bilhões e quatrocentos e oitenta milhões de reais), observado o limite estipulado para o Valor Total dos Endividamentos Permitidos (conforme definido abaixo) e observado que o valor mínimo acima referido poderá ser reduzido (i) no montante da redução da 3ª (terceira) parcela da outorga fixa, determinada pelo Poder Concedente e/ou pela AGENERSA, desde que a Emissora comprove ao Agente Fiduciário com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, ou (ii) em até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) desde que seja aprovado pelos Debenturistas da Segunda Série, em Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série especialmente convocada para esse fim, sem necessidade de aprovação dos Debenturistas da Primeira Série;

(iv) adimplência, pela Emissora, com todas as obrigações oriundas dos Documentos da Oferta (conforme definido abaixo) exigíveis à época, conforme declaração emitida pela Emissora;

(v) quitação integral dos valores devidos a título de outorga fixa no âmbito do Edital e do Contrato de Concessão (inclusive por meio de compensação ou qualquer outra forma de adimplemento permitida nos termos do Contrato de Concessão e da regulamentação vigente), conforme declaração a ser assinada pela Emissora e enviada ao Agente Fiduciário; e

(vi) caso não esteja em curso uma Hipótese de Vencimento Antecipado relacionada à Emissora e/ou ao Projeto, conforme declaração emitida pela Emissora.

(vii) liberação da Fiança Corporativa e/ou a fiança bancária que vier a substituí-la, conforme aplicável, nos termos da Cláusula 4.23.1.10 acima;

(viii) o recebimento, pelo Agente Fiduciário, de comprovação de Geração de Caixa Operacional (conforme definido abaixo) da Emissora dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de verificação do *Completion* Parcial da Segunda Série de, **(a)** no mínimo, R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), em valores de 31 de dezembro de 2022, com a respectiva memória de cálculo validada pelo auditor independente, a serem atualizados monetariamente pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025 ou em 31 de dezembro de 2026; ou **(b)** no mínimo, R\$ 1.050.000.000,00 (um bilhão e cinquenta milhões de reais), em valores de 31 de dezembro de 2022, com a respectiva



memória de cálculo validada pelo auditor independente, a serem atualizados monetariamente pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2027 ou em 31 de dezembro de 2028; ou **(c)** no mínimo, R\$ 1.150.000.000,00 (um bilhão, cento e cinquenta milhões de reais), em valores de 31 de dezembro de 2022, a serem atualizados monetariamente pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2029 (inclusive) em diante;

(ix) o recebimento, pelo Agente Fiduciário, de declaração da Emissora atestando, cumulativamente, o atingimento de, no mínimo: **(a.1)** 96% (noventa e seis por cento) de IAA - Índice de Atendimento Urbano de Água no âmbito do Projeto, considerando os pesos dos municípios do Bloco 2 para a composição do IDG Consolidado, validado pelo Verificador Independente da Concessão; **(a.2)** 73% (setenta e três por cento) de IAE - Índice de Atendimento Urbano de Esgoto no âmbito do Projeto, considerando os pesos dos municípios do Bloco 2 para a composição do IDG Consolidado, validado pelo Verificador Independente da Concessão; **(a.3)** 90% (noventa por cento) de IDG - Indicador de Desempenho Geral Consolidado ("IDG Consolidado"), considerando os pesos dos municípios do Bloco 2, validado pelo Verificador Independente da Concessão; e **(a.4)** conforme previstos no Contrato de Concessão, a execução de 50% (cinquenta por cento) dos investimentos da 2ª Fase do projeto de despoluição do Complexo Lagunar da Barra da Tijuca e Jacarepaguá e a execução de 30% (trinta por cento) dos investimentos em obras de coletor de tempo seco.

4.23.2.5. Para fins desta Escritura de Emissão, "*Completion Total da Segunda Série*" significa a verificação cumulativa das seguintes condições:

- (i)** o atendimento dos itens (i) a (vii) da Cláusula 4.23.2.4 acima;
- (ii)** o recebimento, pelo Agente Fiduciário, de comprovação de Geração de Caixa Operacional da Emissora dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de verificação do *Completion Total da Segunda Série* de, no mínimo, R\$ 1.150.000.000,00 (um bilhão, cento e cinquenta milhões de reais), em valores de 31 de dezembro de 2022, a serem atualizados monetariamente pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2029 (inclusive) em diante;
- (iii)** a conversão em capital social da totalidade das debêntures da 1ª (primeira) e 3ª (terceira) emissões da Emissora;
- (iv)** o recebimento, pelo Agente Fiduciário, de declaração da Emissora atestando, cumulativamente, **(a)** o cumprimento do ICSD *Completion*



(conforme definido abaixo) nos últimos 12 (doze) meses consecutivos, com a respectiva memória de cálculo, validada pelo auditor independente; **(b)** o atingimento e/ou cumprimento de, no mínimo: **(b.1)** 98% (noventa e oito por cento) de IAA - Índice de Atendimento Urbano de Água no âmbito do Projeto, considerando os pesos dos municípios do Bloco 2 para a composição do IDG Consolidado, validado pelo Verificador Independente da Concessão; **(b.2)** 85% (oitenta e cinco por cento) de IAE - Índice de Atendimento Urbano de Esgoto no âmbito do Projeto, considerando os pesos dos municípios do Bloco 2 para a composição do IDG Consolidado, validado pelo Verificador Independente da Concessão; **(b.3)** 90% (noventa por cento) de IDG - Indicador de Desempenho Geral Consolidado, considerando os pesos dos municípios do Bloco 2, validado pelo Verificador Independente da Concessão; e **(b.4)** conforme previstos no Contrato de Concessão, a conclusão dos investimentos da 2ª Fase do projeto de despoluição do Complexo Lagunar da Barra da Tijuca e Jacarepaguá e a conclusão dos investimentos em obras de coletor de tempo seco, validado pelo Verificador Independente da Concessão.

Para fins da presente Escritura de Emissão, "ICSD *Completion*" significa o índice de cobertura do serviço da dívida equivalente a, no mínimo, a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), a ser calculado anualmente, durante o período compreendido entre a data do término do período de carência de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou dos Financiamentos de Longo Prazo (conforme definido abaixo), o que for maior, inclusive, e a data do *Completion Total* da Segunda Série, de acordo com a fórmula abaixo, com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de cada ano ("ICSD *Completion*"), conforme fórmula disposta abaixo:

ICSD Completion = [(+) Fluxo de Caixa Operacional (-) Investimentos] / Serviço das Dívidas

Sendo:

Fluxo de Caixa Operacional = (+) "Caixa Líquido Atividades Operacionais", rubrica presente na Demonstração do Fluxo de Caixa das Demonstrações Financeiras anuais publicadas e auditadas da Emissora relativas aos últimos 12 (doze meses) (-) Outras receitas recebidas (+) Outras despesas pagas (+) Juros pagos (caso o Caixa Líquido Atividades Operacionais tenha incluído os juros pagos) (-) Juros recebidos (caso o Caixa Líquido Atividades Operacionais tenha incluído os juros recebidos).

Dentro de "Outras receitas recebidas" devem ser consideradas receitas não



operacionais e receitas não recorrentes.

Dentro de "Outras despesas pagas" devem ser consideradas despesas não operacionais e despesas não recorrentes.

Geração de Caixa Operacional = Fluxo de Caixa Operacional (+) Tributos Pagos

Tributos Pagos = somatório do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre Lucro Líquido pagos no período de janeiro a dezembro do ano de apuração do ICSD *Completion*;

Investimentos = o montante financeiro investido pela Emissora para a execução de obras e para a aquisição de equipamentos do Projeto relacionados às suas atividades operacionais, conforme disposto na nota explicativa de adição de intangível e ativo de contrato das Demonstrações Financeiras da Emissora, sendo certo que não será considerado como investimento o valor de adição relacionado à outorga de concessão;

Serviço das Dívidas = Somatório dos montantes pagos pela Emissora a título de juros e principal aos credores de empréstimos e financiamentos bancários, títulos e valores mobiliários, mútuos, arrendamentos, leasing financeiro e demais títulos de dívida da Emissora, excluindo os montantes de juros e amortização relativos à Dívida Existente (conforme abaixo definido) e incluindo os custos referentes a Fianças, caso pagos pela Emissora.

O ICSD *Completion*, com a respectiva memória de cálculo, validada pelo auditor independente será calculado com base nas demonstrações financeiras anuais da Emissora, auditadas por quaisquer dos Auditores Independentes registrados na CVM – Comissão de Valores Mobiliários, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão. Caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, tal ICSD *Completion* deverá continuar sendo calculado de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão.

- 4.23.2.6. As Partes concordam que o *Completion* Parcial da Segunda Série e/ou o *Completion* Total da Segunda Série ocorrerão, de forma irrevogável e irretroatável, na data que os requisitos indicados, respectivamente, na Cláusula 4.23.2.4 e/ou 4.23.2.5 acima forem comprovados ao Agente Fiduciário, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.



4.23.2.7. Caso a instituição financeira emissora das Cartas de Fiança Bancária venha a honrar a respectiva Carta de Fiança Bancária, de modo a realizar o pagamento integral dos valores cobertos pela respectiva Carta de Fiança Bancária, estará desobrigada em relação a quaisquer outros pagamentos de valores decorrentes desta Emissão, mediante entrega de termo de exoneração pelo Agente Fiduciário. Adicionalmente, nesta hipótese, a instituição financeira sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, sendo certo que somente poderá realizar a cobrança ou receber qualquer valor que lhe seja devido pela Emissora, em razão de tal sub-rogação, após (i) o pagamento integral da(s) respectiva(s) Carta(s) de Fiança Bancária e desde que tenha ocorrido o pagamento integral das Obrigações Garantidas da Segunda Série e (ii) adesão ao Contrato de Compartilhamento e seus termos e condições..

4.23.2.8. As Partes concordam que quaisquer alterações nos termos e condições aplicáveis às Debêntures da Segunda Série que acarretem em alteração no prazo, nas taxas e encargos, nas garantias, ou no valor dessa dívida dependerão de aprovação prévia das instituições financeiras emissoras das Cartas de Fiança Bancária.

4.23.3. Caso a Fiança Corporativa e/ou a Fiança Bancária sejam excutidas, as Debêntures da Série cuja garantia tenha sido executada serão consideradas resgatadas e serão canceladas, sendo certo que não conferirão mais qualquer direito.

4.23.4. Para que não restem dúvidas, a Fiadora, no caso da Fiança Corporativa, e as instituições financeiras, no caso da Fiança Bancária, conforme aplicável, não serão responsáveis por pagamentos ou terão responsabilidades em relação às Séries (inclusive no que concerne a quaisquer valores garantidos relacionados a tais Séries) nas quais não sejam garantidoras, nos termos desta Escritura.

4.23.5. Os Debenturistas da Segunda Série (assim como os Debenturistas da Primeira Série, no caso de substituição da Fiança Corporativa por fiança bancária), comprometem-se a excutir conjunta e simultaneamente a(s) carta(s) de Fiança Bancária de todos os fiadores.

4.24. Garantias Reais.

4.24.1. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos descritos nesta Escritura de Emissão, a Emissora e a Fiadora, conforme aplicável, de forma irrevogável e irretratável, constituirão em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as seguintes garantias reais ("Garantias Reais" e, em conjunto com as Fianças, as "Garantias"):



(i) alienação fiduciária **(a)** da totalidade das ações que compõem o capital social da Emissora detidas pela Fiadora que, nesta data, representam 100% (cem por cento) do capital social da Emissora (incluindo, sem limitação, ações ordinárias, ações preferenciais ou de qualquer classe), presentes e futuras, de titularidade da Fiadora e/ou que venham a ser detidas, recebidas, conferidas, subscritas e/ou adquiridas pela Fiadora e/ou por novos acionistas da Emissora e/ou que, sob qualquer forma, venham a ser emitidas pela Emissora, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, incluindo eventuais ações decorrentes de desmembramentos ou grupamentos das ações, consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária, aumento de capital ou, sob qualquer outra forma, quer substituam as ações originalmente alienadas fiduciariamente aos Debenturistas ("Ações"); **(b)** de todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das Ações e das Ações Adicionais (conforme definido abaixo), a qualquer título, existentes ou futuros, inclusive os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, aos dividendos, juros sobre o capital próprio, resgate de ações, bonificações em geral e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Emissora ("Direitos Econômicos Relacionados às Ações" e "Direitos Econômicos Relacionados às Ações Adicionais", respectivamente; sendo os Direitos Econômicos Relacionados às Ações, quando referidos em conjunto com as Ações, as "Ações Alienadas Fiduciariamente"); **(c)** todas as ações que porventura, a partir da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, venham a ser emitidas pela Emissora e detidas pela Fiadora ou seus eventuais sucessores legais por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das ações, conversão de debêntures de emissão da Emissora, bem como todas as ações, valores mobiliários e demais direitos (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários) que porventura, a partir da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, venham a substituir as Ações, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora ("Ações Adicionais" e, como um todo, a "Alienação Fiduciária de Ações"); e **(d)** quaisquer direitos de subscrição relacionados às Ações, direitos conversíveis em Ações ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às Ações, assim como quaisquer ações ordinárias ou preferenciais que a Fiadora venha a deter no futuro no capital social da Emissora, de acordo com os artigos 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações ou de qualquer outra forma, os quais estarão, em qualquer caso, automaticamente sujeitos à Alienação Fiduciária de Ações a ser constituída; compartilhada com os credores da Dívida Existente e que poderá vir a ser



compartilhada com quaisquer credores dos Financiamentos de Longo Prazo e, caso ocorram as respectivas honras, com o Banco Emissor e com as instituições financeiras emissoras das Cartas de Fiança Bancária, nos termos do *"Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças"* a ser celebrado anteriormente à Primeira Data de Integralização entre a Fiadora, na qualidade de alienante fiduciária, a Emissora, na qualidade de interveniente anuente, e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"); e

(ii) cessão fiduciária **(a)** da totalidade dos direitos creditórios (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) detidos pela Emissora, diretos e indiretos, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes ou oriundos do Contrato de Concessão, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a tais direitos creditórios, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização a eles relativos, ressalvadas as retenções previstas no Contrato de Concessão, os quais deverão ser pagos única e exclusivamente nas Contas Centralizadoras e nas Contas Receitas Adicionais (a serem definidas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, abaixo definido) e transferidos para a Conta Vinculada Credores (ser definida no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, abaixo definido) ("Direitos Creditórios – Contrato de Concessão"); **(b)** da totalidade dos direitos creditórios (inclusive direitos emergentes, quando aplicável), diretos e indiretos, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes ou oriundos **(1)** dos seguros contratados no âmbito do Contrato de Concessão e que tenham a Emissora como beneficiária, conforme indicados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, assim como suas respectivas renovações, endossos ou aditamentos, sendo certo que tais renovações poderão ser realizadas com outras seguradoras escolhidas pela Emissora, que não as atuais, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou qualquer outra aprovação dos Credores Fiduciários (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), desde que seja uma seguradora regularmente estabelecida no Brasil, idônea e compatível com as seguradoras já contratadas pela Emissora, nos termos do Contrato de Concessão, em relação aos seguros contratados no âmbito do Contrato de Concessão; bem como **(2)** de cada um dos contratos de EPC e dos contratos de operação e manutenção do Projeto indicados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, incluindo os direitos de quaisquer eventuais indenizações ou pagamentos no âmbito de tais contratos (sendo os itens (1) e (2), em conjunto, os "Direitos Creditórios – Contratos do Projeto" e, em conjunto com os Direitos Creditórios – Contrato de Concessão, os "Direitos Creditórios – Instrumentos Cedente"); **(c)** de todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, presentes e futuros, da Emissora que possam ser objeto de cessão



fiduciária de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e com as normas legais e regulamentares aplicáveis, e que sejam decorrentes dos Direitos Creditórios – Instrumentos Cedente a serem celebrados no futuro ou em substituição aos existentes na data de celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; **(d)** da totalidade dos direitos da Emissora contra o Banco Depositário com relação à titularidade das Contas Vinculadas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), bem como todos os recursos depositados ou que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo, inclusive, mas não limitado aos investimentos e rendimentos atrelados às Contas Vinculadas, conforme aplicável, inclusive todos e quaisquer investimentos permitidos, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para as Contas Vinculadas (a ser definida no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ou em compensação bancária (sendo os itens (a), (b), (c) e (d), em conjunto, os “Direitos Creditórios”; e “Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”, respectivamente), a ser compartilhada com os credores da Dívida Existente e que poderá vir a ser compartilhada com quaisquer credores dos Financiamentos de Longo Prazo e, caso ocorram as respectivas honras, com o Banco Emissor e com as instituições financeiras emissoras das Cartas de Fiança Bancária, nos termos do “*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos e Outras Avenças*” a ser celebrado anteriormente à Primeira Data de Integralização entre a Emissora, na qualidade de cedente fiduciária, e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os “Contratos de Garantia”).

- 4.24.2. As Garantias Reais serão compartilhadas com os debenturistas credores do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Iguá Rio de Janeiro S.A.*” (“Dívida Existente”), nos termos do instrumento particular de compartilhamento das Garantias Reais, que deverá ser firmado entre o agente fiduciário da Dívida Existente e o Agente Fiduciário, sendo certo que as Garantias Reais poderão ser compartilhadas, ainda, com os demais credores no âmbito dos Financiamentos de Longo Prazo e, caso ocorram as respectivas honras das Fianças, com o Banco Emissor e com as instituições financeiras emissoras das Cartas de Fiança Bancária, conforme previsto na Cláusula 4.23.1.18. acima e Cláusula 4.24.3 abaixo.
- 4.24.3. Os Debenturistas e o Agente Fiduciário expressamente concordam que as Garantias Reais serão compartilhadas com os credores de qualquer operação caracterizada como Financiamentos de Longo Prazo. Desse modo, os Debenturistas desde já autorizam o Agente Fiduciário a compartilhar as Garantias Reais, de forma *pari passu*, proporcional aos saldos devedores atualizados dos Financiamentos de Longo



Prazo e sem ordem de preferência de recebimento, com quaisquer dos credores dos Financiamentos de Longo Prazo, sem a necessidade de realização de qualquer Assembleia de Debenturistas para a celebração de aditamentos aos Contratos de Garantia e do aditamento ao Contrato de Compartilhamento.

4.24.4. Todas as despesas com o registro dos Contratos de Garantia, conforme previsto nos respectivos instrumentos, serão de responsabilidade da Emissora.

4.25. Multiplicidade de Garantias.

4.25.1. No exercício de seus direitos e recursos contra as prestadoras das Garantias, nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais Documentos da Oferta, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá executar todas e quaisquer garantias concedidas no contexto da Emissão simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até **(i)** em relação às Garantias Reais, a quitação integral das Obrigações Garantidas; e **(ii)** em relação às Fianças, a quitação integral das Obrigações Garantidas ou ao *Completion* da Primeira Série, para a Primeira Série; e a quitação integral das Obrigações Garantidas ou ao *Completion* Total da Segunda Série, para a Segunda Série.

4.25.2. As Garantias prestadas são adicionais e independentes, inclusive em relação a quaisquer outras garantias que venham a ser prestadas em favor dos Debenturistas, de modo que o Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, observado o disposto na Cláusula 4.25.1 acima, em nome dos Debenturistas, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, conjunta ou separadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, independentemente de qualquer ordem ou preferência, de acordo com os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia.

4.26. Caracterização como Debêntures Sustentáveis

4.26.1. As Debêntures serão caracterizadas como "Debêntures Sustentáveis" com base (i) no alinhamento desta Emissão com o Framework de Finanças Sustentáveis ("Framework") elaborado pela Emissora em abril de 2023 e disponível na página da rede mundial de computadores da Emissora (ri.igua.com.br), (ii) parecer técnico ("Parecer"), emitido pela BVQI DO BRASIL SOCIEDADE CERTIFICADORA LTDA., sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 72.368.012/0002-65 ("Avaliador Independente"), atestando que as captações feitas no amparo do Framework cumprem as diretrizes do *Green Bond Principles* ("GBP"), *Social Bond Principles* ("SBP") e *Sustainable Bond Guidelines* ("SBG" e, quando referido em



conjunto com as diretrizes do GBP e do SBP, as "Diretrizes Sustentáveis"), todos de 2021, emitidas pela *International Capital Market Association* ("ICMA"); (iii) no compromisso da Emissora em destinar os recursos líquidos captados nesta Emissão para o Projeto de Investimento operado pela Emissora.

- 4.26.1.1. O Parecer elaborado pelo Avaliador Independente será disponibilizado na íntegra na página da rede mundial de computadores da Emissora (<https://ri.igua.com.br/>) na mesma data em que for enviada uma cópia eletrônica (.pdf) para o Agente Fiduciário, o que deverá ocorrer antes da primeira Data de Integralização.
- 4.26.2. Após sua caracterização, as Debêntures poderão receber marcação nos sistemas da B3 como título sustentável, com base nos critérios emitidos pela B3.
- 4.26.3. Para todos os fins da Oferta, o Parecer não constitui Documento da Oferta e, portanto, não foi objeto de análise e/ou avaliação pelos Coordenadores, ficando os Coordenadores isentos de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo do Parecer.
- 4.26.4. A Emissora deverá realizar um reporte anual, em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, até a data 02 de maio de 2024 (inclusive) e nos anos subsequentes, até a alocação integral dos recursos, a respeito dos recursos obtidos com as Debêntures e dos indicadores ambientais e sociais associados, o qual deverá ser enviado ao Agente Fiduciário em papel timbrado e assinado, e publicado na página da rede mundial de computadores da Emissora (<https://ri.igua.com.br/>) para conhecimento de todos os titulares das Debêntures ("Reporte Anual de Título Sustentável"). A obrigação aqui prevista permanecerá vigente até: (i) a data em que ocorrer a comprovação da aplicação da totalidade dos recursos obtidos com as Debêntures, a qual será atestada por meio da publicação do último Reporte Anual de Título Sustentável em sua página na rede mundial de computadores; ou (ii) a Data de Vencimento das Debêntures, das duas o que ocorrer primeiro.
- 4.26.5. Nas hipóteses de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo e/ou Aquisição Facultativa, a Emissora deverá enviar, ao Agente Fiduciário, relatório contendo a destinação dos recursos da presente Emissão até aquele momento com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência à data do respectivo evento, conforme o caso ("Reporte Extraordinário de Título Sustentável" e em conjunto com o "Reporte Anual de Título Sustentável" simplesmente "Reportes de Título Sustentável").



4.26.6. Os Reportes de Título Sustentável devem ser sempre assinados, em papel timbrado, pelo representante legal da Emissora, e entregues ao Agente Fiduciário, conforme prazos descritos na Cláusula 4.26.5 acima.

5. DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, DA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E DA AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emissora poderá, em virtude do disposto na Cláusula 4.21.4 acima ou a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a partir de 15 de maio de 2031, desde que se observe o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), observadas as condições abaixo dispostas.

5.1.1. Caso (i) a Emissora deseje realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total e (ii) ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.2 acima, a Emissora deverá emitir o Reporte Extraordinário de Título Sustentável, previamente à realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures desde a data de disponibilização do último Reporte Anual de Título Sustentável, nos termos da Cláusula 4.26.4, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua página na rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 acima, com cópia para o Agente Fiduciário e a B3 (em qualquer caso, "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total"), sendo que na referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.1.3 abaixo; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira



Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior entre: **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (exclusive), ou **(ii)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série (conforme fórmula abaixo), na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula abaixo; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às das Debêntures da Primeira Série ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série"):

$$VP =$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, referenciado à Data de Início de Rentabilidade;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \left\{ \right\}$$



onde:

TESOURO IPCA = taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série;

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\left[\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right] \right]}{\left[\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right] \right]} \times \frac{1}{252}$$

onde:

n = número de pagamentos de remuneração e/ou amortização;

t = número de dias úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data prevista de pagamentos de remuneração e/ou amortização programados;

[(FC)]_t = valor projetado de pagamento de remuneração e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, % a.a., conforme definida na Cláusula 4.12 desta Escritura de Emissão.

- 5.1.4. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior entre: **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (exclusive), ou **(ii)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série (conforme fórmula abaixo), na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, utilizando-se a cotação



indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula abaixo; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às das Debêntures da Segunda Série ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série"):

$$VP =$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, referenciado à Data de Início de Rentabilidade;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \frac{1}{(1 + \text{TESOURO IPCA})^n} \right\}$$

onde:

TESOURO IPCA = taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série;

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.



Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

onde:

n = número de pagamentos de remuneração e/ou amortização;

t = número de dias úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data prevista de pagamentos de remuneração e/ou amortização programados;

[(FC)]_t = valor projetado de pagamento de remuneração e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, % a.a., conforme definida na Cláusula 4.12 desta Escritura de Emissão.

- 5.1.5. As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas.
- 5.1.6. O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- 5.1.7. Não será permitido o resgate antecipado parcial das Debêntures, incluindo o resgate antecipado parcial apenas das Debêntures Primeira Série ou das Debêntures Segunda Série.
- 5.1.8. Para evitar quaisquer dúvidas, caso o pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra em data que coincida com qualquer data de pagamento das Debêntures, o prêmio previsto na presente cláusula incidirá sobre o valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, líquido de tais pagamentos, se devidamente realizados, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 5.2. Amortização Extraordinária Facultativa. Enquanto não expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora. Caso venha a ser expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures da Primeira Série e/ou



as Debêntures da Segunda Série poderão ser amortizadas extraordinariamente pela Emissora, observados os termos da referida legislação e/ou regulamentação aplicáveis e condições estabelecidas na Cláusula 5.1 acima.

- 5.3. Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de cada Série, a qualquer momento, desde que respeitado o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente. A oferta de resgate antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, sendo assegurada a todos os Debenturistas da respectiva Série a igualdade de condições para aceitar ou recusar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado").
- 5.3.1. Caso (i) a Emissora deseje realizar Oferta de Resgate Antecipado; e (ii) ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.2 acima, a Emissora deverá emitir o Reporte Extraordinário de Título Sustentável, previamente à realização da Oferta de Resgate Antecipado, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures desde a data de disponibilização do último Reporte Anual de Título Sustentável, nos termos da Clausula 4.26.4, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 acima ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado") com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a(s) série(s) a ser(em) resgatada(s); (ii) que a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade das Debêntures de cada Série; (iii) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; (iv) forma de manifestação, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (v) a data efetiva para o resgate das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; (vi) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação mínima ou não das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 5.3.3 abaixo;



e (vii) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

- 5.3.3. Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.3.4. A Emissora não poderá realizar oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures, sendo vedada, ainda, (i) a oferta de resgate antecipado que seja mais vantajosa ou benéfica aos titulares das Debêntures de uma Série em relação aos titulares das Debêntures da outra Série, e (ii) a oferta de resgate antecipado a apenas uma das séries, sem a anuência da outra.
- 5.3.5. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.3.6. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, no caso das Debêntures da Primeira Série, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive), e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo; ou (ii) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, no caso das Debêntures da Segunda Série, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive), e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser



negativo.

- 5.3.7. As Debêntures resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
- 5.3.8. Caso (i) as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3; ou (ii) as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série estejam custodiadas fora do âmbito da B3, o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pelo Escriturador.
- 5.3.9. A B3, a ANBIMA, o Agente de Liquidação e o Escriturador deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.
- 5.4. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN ("Aquisição Facultativa").
- 5.4.1. Caso (i) a Emissora deseje realizar Aquisição Facultativa da totalidade das Debêntures para seu posterior cancelamento; e (ii) ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, a Emissora deverá emitir o Reporte Extraordinário de Título Sustentável, previamente à realização da Aquisição Facultativa, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures desde a data de disponibilização do último Reporte Anual de Título Sustentável, nos termos da Clausula 4.26.4, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data



de realização da Aquisição Facultativa.

- 5.4.2. As Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula 5.4 poderão: (i) ser canceladas, desde que seja legalmente permitido; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observado, em cada um dos casos, o disposto na regulamentação aplicável.
- 5.4.3. Caso a Emissora deseje adquirir as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, deverá comunicar previamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas acerca de sua intenção de aquisição, fornecendo as seguintes informações mínimas: (i) data pretendida para a aquisição (que deverá obedecer o intervalo de no mínimo 16 (dezesesseis) e no máximo 31 (trinta e um) dias contados da data da comunicação); (ii) série que será adquirida; (iii) quantidade de Debêntures que pretende adquirir (quantidade mínima, fixa ou máxima, indicando se a oferta permanecerá válida caso a quantidade indicada nas manifestações de alienação recebidas dos Debenturistas for inferior à pretendida e qual o tratamento que será dado caso as manifestações indiquem uma quantidade de debêntures superior ao objeto da aquisição); (iv) data da liquidação e eventuais condições; (v) destinação das Debêntures adquiridas; (vi) preço máximo de aquisição, discriminando o que se refere ao Valor Nominal Unitário, à correção monetária (caso aplicável) e ao prêmio de aquisição; (vii) prazo de manifestação aos titulares das Debêntures (não inferior à 15 (quinze) dias contados da data da comunicação); e (viii) outras informações consideradas relevantes pela Emissora, observada a dispensa constante do Art. 19 §12 da Resolução CVM 77.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1.1. Vencimento Antecipado Automático. O Agente Fiduciário deverá considerar automática e antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, observados os respectivos prazos de cura ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou aos Contratos de Garantia e/ou prevista nesta Escritura



- não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva data de pagamento previsto no respectivo instrumento;
- (ii) não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Cláusula 3.2 acima;
 - (iii) transformação da forma societária da Emissora de modo que deixe de ser sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
 - (iv) em caso de cancelamento do registro de companhia aberta da categoria "B" da Emissora perante a CVM;
 - (v) questionamento judicial, administrativo e/ou arbitral de quaisquer termos e condições desta Escritura de Emissão, das Cartas de Fiança Bancária, da Fiança Corporativa, e/ou dos Contratos de Garantia pela Emissora, pelas instituições financeiras fiadoras, pela Fiadora, pelos controladores da Fiadora e/ou por quaisquer controladas da Emissora, se existente, e/ou da Fiadora;
 - (vi) qualquer forma de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia;
 - (vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação com terceiros no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais local ou internacional da Emissora e/ou controladas da Emissora, que, individualmente ou em conjunto, seja o menor valor entre R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) atualizados anualmente a partir da Data de Emissão pela variação positiva do IPCA ("Valor de Corte") ou (ii) o menor valor de corte (*threshold*) a que a Emissora esteja sujeita nas dívidas financeiras vigentes que seja parte, incluindo operações no mercado de capitais local e internacional e equivalentes em outras moedas nos mercados internacionais;
 - (viii) declaração judicial, arbitral e/ou administrativa de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade, de maneira integral, desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, bem como de seus eventuais aditamentos, ou caso a validade ou executabilidade deste instrumento seja contestada pela Emissora, exceto se **(a)** revertida no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados de declaração judicial, arbitral e/ou administrativa nesse sentido; ou **(b)** no caso de declaração de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade das Cartas de Fiança Bancária, da Fiança Corporativa e/ou de qualquer das Garantias Reais, a Emissora e/ou



a Fiadora propuser(em) aos Debenturistas a substituição das Cartas de Fiança Bancária, da Fiança Corporativa e/ou da respectiva Garantia Real por outra garantia, conforme o caso, em até 15 (quinze) dias corridos, proposta esta que deverá ser aprovada pelos Debenturistas, separadamente, de acordo com as suas respectivas séries;

- (ix) ocorrência de (a) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora; (b) pedido de autofalência da Emissora e/ou controladas da Emissora, se existentes; (c) pedido de falência involuntária da Emissora, não elidido ou conferido efeito suspensivo em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da formalização do pedido; (d) propositura pela Emissora de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; (e) ingresso pela Emissora, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição independentemente de deferimento; ou (f) pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial pela Emissora;
- (x) enquanto não ocorrer o *Completion* Total da Segunda Série, redução de capital social da Emissora, exceto se: **(a)** a operação tiver sido previamente aprovada pelos Debenturistas, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e se obtidas as devidas aprovações nos termos do Contrato de Concessão, se necessário; ou **(b)** para absorção de prejuízos;
- (xi) após o *Completion* Total da Segunda Série, redução de capital social da Emissora, exceto se, cumulativamente, **(a)** a Emissora estiver adimplente com as obrigações oriundas dos Documentos da Oferta; **(b)** estiver sendo observado o ICSD Manutenção (conforme definido abaixo), sendo certo que, nesta hipótese, não deverão ser considerados eventuais recursos depositados na Conta Complementação do ICSD; **(c)** estiver sendo observado o Índice de Alavancagem (conforme definidos abaixo) e **(d)** forem obtidas as devidas anuências, nos termos do Contrato de Concessão, se necessário;

Para fins da presente Emissão, "Índice de Alavancagem" deverá ser entendido como: Dívida Líquida/Geração de Caixa Operacional menor ou igual a 4,50 (quatro inteiros e cinquenta centésimos);

Exclusivamente para fins do cálculo do Índice de Alavancagem, entende-se por:



“Dívida Líquida”: (i) a soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, arrendamentos, encargos financeiros e não pagos, montantes a pagar decorrentes de operações de derivativos cambial, notas promissórias (*comercial papers*) e outros valores mobiliários, títulos emitidos no mercado internacional (*bonds, eurobonds, short term notes*), mútuos, incluindo parcelas não pagas de aquisições (*seller’s finance*), conforme valores registrados no passivo circulante e no passivo não circulante, excluindo-se as Dívidas *Intercompany* realizadas nos termos desta Cláusula 6.1.1, (xii) abaixo; (ii) diminuído do somatório do saldo de caixa e equivalentes de caixa e aplicações de curto prazo e do saldo das Contas Reservas;

O Índice de Alavancagem, com a respectiva memória de cálculo, validada pelo auditor independente será calculado com base nas demonstrações financeiras anuais da Emissora, auditadas por quaisquer dos Auditores Independentes registrados na CVM – Comissão de Valores Mobiliários, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão. Caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, tal Índice de Alavancagem deverá continuar sendo calculado de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão;

- (xii) enquanto não ocorrer o *Completion* Total da Segunda Série, pagamento de dívidas e/ou mútuos celebrados pela Emissora, na qualidade de devedora e/ou mutuária, com seus acionistas, diretos ou indiretos, inclusive quaisquer pagamentos no âmbito dos Mútuos Existentes (conforme definido abaixo), exceto caso a necessidade da dívida seja devido ao atraso dos desembolsos necessários ao Projeto de Investimento, no âmbito dos Financiamentos de Longo Prazo, e os referidos pagamentos sejam realizados exclusivamente com recursos decorrentes de desembolsos dos Financiamentos de Longo Prazo (“Dívidas Intercompany”);
- (xiii) enquanto não ocorrer o *Completion* Total da Segunda Série, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, inclusive quaisquer pagamentos no âmbito dos Mútuos Existentes (“Pagamentos aos Acionistas”), bem como a realização de resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora;
- (xiv) após o *Completion* Total da Segunda Série, realização de Pagamentos aos Acionistas, bem como a realização de resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, exceto se, cumulativamente **(a)** a Emissora estiver adimplente com as obrigações oriundas dos Documentos da Oferta; **(b)** estiver sendo observado o ICSD Manutenção



(conforme definido abaixo), sendo certo que, nesta hipótese, não deverão ser considerados eventuais recursos depositados na Conta Complementação do ICSD; **(c)** estiver sendo observado o Índice de Alavancagem; e **(d)** ocorrer o atingimento de, no mínimo, 90% (noventa por cento) de IDG – Indicador de Desempenho Geral Consolidado, considerando os pesos dos municípios do Bloco 2, validado pelo Verificador Independente da Concessão.

- (xv) efetiva perda, extinção, caducidade, encampação, revogação ou término antecipado da Concessão, exceto caso tenha sido obtido efeito suspensivo em relação a tais medidas no prazo de 30 (trinta) dias corridos da perda, extinção, caducidade, encampação, revogação ou término antecipado.

6.1.2. Vencimento Antecipado Não Automático. O Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, a Assembleia Geral de Debenturistas, visando a deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observados os quóruns estabelecidos nas Cláusulas 6.1.4 e 6.1.4.1 abaixo, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático"):

- (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura ou nos Contratos de Garantia (a) não sanado no prazo de cura aplicável conforme previsto nesta Escritura ou nos Contratos de Garantia; (b) caso não exista prazo de cura específico nesta Escritura ou nos Contratos de Garantia, em até 30 (trinta) dias corridos contados do respectivo inadimplemento;
- (ii) em relação à Emissora, qualquer cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, exceto se previamente autorizado por Debenturistas em suas respectivas séries;
- (iii) até o *Completion* da Primeira Série, caso ambos Canada Pension Plan Investment Board ("CPPIB") e a Alberta Investment Management Corporation ("AIMCO") deixem de integrar o Bloco de Controle (conforme definido abaixo) da Fiadora, de forma direta ou indireta, inclusive por meio de debêntures mandatoriamente conversíveis (neste caso, desde que reconhecido pelo auditor da Fiadora como instrumento de *equity* e portanto reconhecido no Balanço Patrimonial da Fiadora como Patrimônio Líquido), exceto na ocorrência de qualquer das alternativas a seguir: **(1)** em caso de anuência prévia dos Debenturistas, **(2)** na hipótese de Oferta Pública Inicial de Ações da Fiadora no Novo Mercado da B3 ("IPO"), caso não haja a formação de um Bloco de Controle após a liquidação do IPO, e (a) o CPPIB e/ou a AIMCO sejam, em conjunto ou individualmente, os acionistas com o



maior número de ações de emissão da Fiadora; ou (b) independentemente do número de ações de emissão da Fiadora detidas pelo CPPIB e/ou pela AIMCO, parte dos recursos do IPO sejam efetivamente utilizados para o resgate integral das Debêntures em Circulação, seja por meio de Oferta de Resgate Antecipado ou por Resgate Antecipado Facultativo Total, se assim permitido pela legislação aplicável, observados os termos e condições desta Escritura (sendo as hipóteses previstas nos itens (1) e (2), em conjunto, as "Alterações Permitidas Pré-Completion");

- (iv) após o *Completion* da Primeira Série, caso ambos CPPIB e AIMCO deixem de integrar o Bloco de Controle da Fiadora, de forma direta ou indireta, inclusive por meio de debêntures mandatoriamente conversíveis (neste caso, desde que reconhecido pelo auditor da Fiadora como instrumento de *equity* e portanto reconhecido no Balanço Patrimonial da Fiadora como Patrimônio Líquido), exceto na ocorrência de qualquer das alternativas a seguir: **(1)** caso ocorra qualquer das Alterações Permitidas Pré-Completion; ou **(2) (a)** a(s) entidade(s) que vier(em) a deter, de forma isolada ou conjunta, o controle acionário (conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora e/ou da Fiadora ("Novo Controlador/Grupo de Controle") declare(m), na data da troca de controle, por meio de seus representantes legais, que **(a.1)** o Novo Controlador/Grupo de Controle, seus administradores e empregados, no exercício de suas funções, comprovadamente agindo em nome e benefício do Novo Controlador/Grupo de Controle, cumprem as Leis Anticorrupção; e **(a.2)** não se encontra(m) inserido(s) em qualquer Cadastro de Inidoneidade (conforme definido abaixo) e não está(ão) localizado(s) em um país, que não o Brasil, que não aplica ou aplica insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI); **(b)** conforme aplicável, a troca de controle tenha sido aprovada pelo Poder Concedente e pelos credores dos Financiamentos de Longo Prazo, remetendo-se ao Agente Fiduciário a comprovação das referidas aprovações; e **(c)** sejam fornecidos ao Agente Fiduciário, caso exigido pela legislação e regulamentação em vigor, documentos que permitam a identificação e qualificação do "Beneficiário Final" de que trata a Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, emitida pelo Banco Central do Brasil, considerando-se o valor mínimo de referência de 25% de participação societária direta ou indireta na Emissora;

Para fins desta Escritura de Emissão: (i) "Cadastro de Inidoneidade" significa, em conjunto ou individualmente: (i) o Cadastro de Responsáveis com Contas Julgadas Irregulares (CADIRREG), disponibilizado pelo Tribunal de Contas da União (TCU); (ii) a Lista de Licitantes Inidôneos, publicada pelo TCU; (iii) a Lista de Pessoas Físicas e Jurídicas objeto de Sanções Impostas por Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas



(CSNU - *Consolidated United Nations Security Council Sanctions List*), ou por designações de seus comitês, em conformidade com a Lei nº 13.810, de 08/03/2019, e a Resolução do Banco Central do Brasil nº 44, de 24 de novembro de 2020; (iv) o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponibilizado pela Controladoria Geral da União (CGU); (v) o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponibilizado pela Controladoria Geral da União (CGU); (vi) o Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravos da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; (vii) a Lista do Banco Mundial (*World Bank Debarred Parties*); e/ou (viii) a Lista do Banco Interamericano para a Reconstrução e Desenvolvimento (*Debarred Firms and Individuals*); e (ii) "Bloco de Controle" significa o conjunto de acionistas que, conjunta ou individualmente, detenham o controle, direto ou indireto, da Fiadora, inclusive por meio de debêntures mandatoriamente conversíveis (neste caso, desde que reconhecido pelo auditor da Fiadora como instrumento de *equity* e portanto reconhecido no Balanço Patrimonial da Fiadora como Patrimônio Líquido), sendo considerado para fins da definição de "controle" o previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

- (v) qualquer alteração na estrutura acionária direta da Emissora, exceto (a) caso os atuais acionistas diretos ou indiretos da Fiadora se tornem acionistas diretos da Emissora; ou (b) caso o(s) novo(s) acionista(s) não represente(m), em conjunto e/ou individualmente, participação superior a 10% (dez por cento) no capital social da Emissora; ou (c) no caso de reorganização societária que não resulte em alteração do controle indireto da Emissora ou (d) em caso de anuência prévia dos Debenturistas, em suas respectivas séries;
- (vi) revelarem-se incorretas, insuficientes ou inconsistentes, em seus aspectos relevantes, ou provarem-se falsas quaisquer das declarações e garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou em quaisquer Documentos da Oferta, no momento em que foram prestadas;
- (vii) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Corte, que não sejam sanadas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado de seu vencimento original, observado o menor valor de corte (*threshold*) a que a Emissora esteja sujeita nas dívidas financeiras vigentes que seja parte, incluindo operações no mercado de capitais local e internacional e equivalentes em outras moedas, ressalvadas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;



- (viii) protesto de títulos da Emissora, em valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor de Corte, exceto se no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o protesto foi (a) efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que tenha sua exigibilidade suspensa; ou (b) pago, suspenso, cancelado ou, ainda, se forem prestadas e aceitas garantias em juízo, em qualquer hipótese, observado o menor valor de corte (*threshold*) a que a Emissora esteja sujeita nas dívidas financeiras vigentes que seja parte, incluindo operações no mercado de capitais local e internacional e equivalentes em outras moedas nos mercados;
- (ix) não cumprimento de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa contra a Emissora que, individualmente ou em conjunto, seja o menor entre (i) igual ou superior ao Valor de Corte e (ii) o menor valor de corte (*threshold*) a que a Emissora esteja sujeita nas dívidas financeiras vigentes que seja parte, incluindo operações no mercado de capitais local e internacional e equivalentes em outras moedas nos mercados;
- (x) caso a Emissora seja inscrita em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, inclusive, mas não se limitando a, o SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo – CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, em montantes, individual ou conjuntamente considerados, superiores ao Valor de Corte, exceto se tal inscrição for cancelada, satisfatoriamente esclarecida ou formalmente contestada pela Emissora e/ou pela Fiadora no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da respectiva ciência, observado o menor valor de corte (*threshold*) a Emissora esteja sujeita nas dívidas financeiras vigentes que seja parte, incluindo operações no mercado de capitais local e internacional e equivalentes em outras moedas nos mercados;
- (xi) desapropriação, confisco ou estatização da Emissora ou de seus ativos relevantes para a continuidade de seus negócios, para o qual a Emissora não tenha obtido decisão com efeito suspensivo no prazo de 30 (trinta) dias corridos do evento;
- (xii) interrupção integral das atividades da Emissora, por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis em decorrência de arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra medida judicial que implique perda da propriedade ou posse direta da totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora, desde que seus efeitos não sejam suspensos por decisão judicial competente no mesmo prazo;



- (xiii) ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil com relação às Garantias Reais, exceto no caso de depreciação do bem dado em garantia;
- (xiv) caso seja suspensa a aferição de receita pela Emissora oriunda da Concessão, em decorrência de qualquer decisão judicial ou administrativa, por mais de 3 (três) meses consecutivos;
- (xv) a Emissora deixar de observar, durante o período compreendido entre a data do *Completion* Total da Segunda Série e a integral liquidação das Obrigações Garantidas, o índice de cobertura do serviço da dívida equivalente a, no mínimo, 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) ("ICSD Manutenção"), a ser calculado anualmente conforme fórmula disposta abaixo, sendo que o ICSD Manutenção também será considerado como cumprido caso, cumulativamente (i) esteja no intervalo entre 1,00 (um inteiro) e 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), e (ii) sejam depositados na Conta Complementação do ICSD recursos equivalentes ao valor faltante para que o ICSD Manutenção atinja 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), desde que: (i) os depósitos ora mencionados sejam realizados por entidade que não seja a Emissora; ou (ii) caso os depósitos ora mencionados sejam realizados pela própria Emissora, se a Emissora mantiver em caixa, após os referidos depósitos, o montante equivalente ao caixa mínimo necessário para fazer frente a um ano de despesas de operação e manutenção (opex), incluindo, sem limitação: custos e despesas de o&m, sg&a, custos relacionados à compra de água, energia elétrica e produtos químicos, entre outros ("Caixa Mínimo"), sendo certo que (ii.a) o valor do Caixa Mínimo será calculado com base nas despesas de operação dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aferição do ICSD Manutenção e (ii.b) a Emissora só poderá depositar na Conta Complementação do ICSD o montante que exceder o Caixa Mínimo ("Complementação do ICSD").

O ICSD Manutenção também será considerado como cumprido caso, em até 2 (dois) períodos consecutivos ou 3 (três) períodos alternados, cumulativamente (i) esteja abaixo de 1,00 (um inteiro), e (ii) sejam depositados na Conta Complementação do ICSD recursos equivalentes ao valor faltante para a Complementação do ICSD.

ICSD Manutenção = [(+) Fluxo de Caixa Operacional (-) Investimentos (+) Conta Complementação do ICSD] / Serviço das Dívidas

Sendo:

Conta Complementação do ICSD = conta de titularidade da Emissora que



será cedida fiduciariamente, onde a Emissora poderá depositar até 31 de dezembro de cada ano de apuração valores conforme Complementação do ICSD (conforme definida acima). Os valores depositados na Conta Complementação do ICSD só poderão ser sacados/retirados no exercício seguinte quando e se verificado, por meio de suas demonstrações financeiras anuais auditadas, que o ICSD Manutenção apurado, sem levar em consideração a Conta Complementação do ICSD já é superior ao mínimo estabelecido de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos).

O ICSD Manutenção, com a respectiva memória de cálculo, validada pelo auditor independente será calculado com base nas demonstrações financeiras anuais da Emissora, auditadas por quaisquer dos Auditores Independentes registrados na CVM – Comissão de Valores Mobiliários, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão. Caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, tal ICSD Manutenção deverá continuar sendo calculado de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão.

- (xvi) Sem prejuízo do disposto no item (xii) acima, interrupção integral das atividades da Emissora, por um período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias alternados em um período de 12 (doze) meses;
- (xvii) abandono, de forma total ou parcial, e/ou paralisação, por um período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias alternados em um período de 12 (doze) meses na execução das atividades desenvolvidas pela Emissora no âmbito da Concessão;
- (xviii) cessão, alienação ou constituição de qualquer ônus, encargos e/ou gravames, diminuições ou restrições de qualquer natureza sobre quaisquer dos bens e/ou direitos objeto das Garantias Reais a serem constituídas nos termos dos Contratos de Garantia, exceto por eventual compartilhamento das Garantias Reais no âmbito de quaisquer dos Financiamentos de Longo Prazo, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, na proporção do respectivo saldo devedor de cada credor;
- (xix) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Emissora e/ou pela Fiadora, por qualquer meio, de ativo(s) da Emissora relacionados à operação e manutenção da Concessão, desde que assim permitido pelo Contrato de Concessão, em qualquer caso em valor igual ou superior ao Valor de Corte; ressalvadas as hipóteses de substituição em razão de desgaste, depreciação ou obsolescência;



- (xx) existência de qualquer sentença judicial, administrativa ou arbitral condenatória de exigibilidade imediata que impacte quaisquer das Garantias (“Decisão”), exceto se, (i) o impacto financeiro da Decisão seja em montante inferior ao Valor de Corte; (ii) em até 20 (vinte) dias corridos contados da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada abaixo, (ou em prazo superior que venha a ser acordado entre a Emissora e os Debenturistas, conforme aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas), a Emissora substitua a garantia impactada pela Decisão por uma nova garantia ou reforce a garantia já existente, após a aprovação de Debenturistas, em suas respectivas séries;
- (xxi) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças (incluindo ambientais) necessárias para a atividade da Emissora, exceto (a) por aquelas autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, (b) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo pela Emissora; (c) cuja não obtenção, renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção não possa causar um Efeito Adverso Relevante, salvo quando envolver autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças ambientais; e (d) por aquelas que já estiverem irregulares anteriormente à data de assinatura do Contrato de Concessão e estejam em processo de regularização, nos termos e prazos previstos no Contrato de Concessão. Para fins desta Escritura, “Efeito Adverso Relevante” significa: (a) qualquer efeito adverso relevante na situação econômico-financeira, nos negócios, nos bens ou nos resultados operacionais da Emissora; ou (b) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações relativas às Debêntures, nos termos desta Escritura, dos Contratos de Garantia e da Fiança Bancária;
- (xxii) contratação, pela Emissora, de quaisquer endividamentos, adicionais à Dívida Existente, exceto **(a)** pelas Dívidas *Intercompany* (conforme definida acima), desde que sejam, cumulativamente (a.1) subordinadas e não compartilhem garantias com os Financiamentos de Longo Prazo (conforme definido abaixo), bem como o pagamento de juros e do principal somente ocorram caso sejam observadas e estejam sendo cumpridas as mesmas regras de restrição de Pagamentos aos Acionistas previstas nesta Escritura de Emissão; (a.2) sejam capitalizados na ocorrência de uma decretação de vencimento antecipado e os direitos dos acionistas oriundos das Dívidas *Intercompany* sejam cedidos fiduciariamente aos Debenturistas; (a.3) a taxa de juros, spreads e quaisquer eventuais comissões não superem, em conjunto, o equivalente a menor entre as taxas finais de remuneração da Primeira Série e/ou da Segunda Série desta emissão; e **(b)** pelos



financiamentos a serem contratados pela Emissora (b.1) por meio desta Emissão, e/ou (b.2) no mercado nacional por meio da emissão de títulos de dívida observado o prazo mínimo de 18 (dezoito) anos, *duration* entre 8,5 e 9,0 anos e taxa máxima equivalente, no momento da contratação, a IPCA + 9,00% (nove inteiros por cento) ("Emissões de Mercado") e/ou (b.3) por meio de linha de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("Financiamento BNDES"), e/ou (b.4) por meio de repasse de linha de financiamento do Programa Saneamento para Todos destinada ao Projeto ("Financiamento SPT") e, a presente Emissão, as Emissões de Mercado, o Financiamento BNDES e o Financiamento SPT, em conjunto, os "Financiamentos de Longo Prazo" e, em conjunto com as Dívidas *Intercompany*, os "Endividamentos Permitidos", sendo que os Endividamentos Permitidos não poderão ter condições diferentes das previstas nos itens (a) e (b) acima, a menos que: (1) não impliquem em queda de rating da presente Emissão; e (2) seja obtida anuência prévia dos Debenturistas da Segunda Série. Em qualquer caso, o valor total dos Endividamentos Permitidos não poderá ser, em conjunto ou individualmente, superior a R\$ 7.520.000.000,00 (sete bilhões e quinhentos e vinte milhões de reais) ("Valor Total dos Endividamentos Permitidos");

- (xxiii) existência, contra a Emissora, a Fiadora, e/ou seus respectivos administradores, empregados e funcionários, comprovadamente agindo em nome da Emissora, da Fiadora e/ou suas controladas, de sentença condenatória ou decisão administrativa, de exigibilidade imediata (sem efeito suspensivo), em processos judiciais e/ou administrativos, conforme aplicável, em razão da violação de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo);
- (xxiv) existência, contra a Emissora, a Fiadora, e/ou seus respectivos administradores, empregados e funcionários, comprovadamente agindo em nome da Emissora, da Fiadora e/ou suas controladas, de sentença condenatória ou decisão administrativa, de exigibilidade imediata (sem efeito suspensivo), em processos judiciais e/ou administrativos, conforme aplicável, em razão da violação de qualquer dispositivo da Legislação de Proteção Social;
- (xxv) existência, contra a Emissora, de decisão judicial em segunda instância em razão de danos ao meio ambiente e/ou em razão da violação de qualquer dispositivo da Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo);
- (xxvi) prestação, pela Emissora, de (a) quaisquer tipos de garantia, aval, exceto por garantias prestadas no âmbito de (a.1) processos judiciais que possuam valor individual ou agregado de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), corrigidos pela variação do IPCA e (a.2) dos Financiamentos de



Longo Prazo; e/ou (b) concessão de preferência a outros créditos;

(xxvii) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seus estatutos sociais vigentes na Data de Emissão, de forma a alterar as atividades preponderantes por elas praticadas, exceto na hipótese de inclusão de novas atividades ao respectivo objeto social, conforme o caso;

(xxviii) caso venha a ocorrer a honra integral da carta de fiança bancária eventualmente emitida como substituição da Fiança Corporativa e/ou das Cartas de Fiança Bancária; e

(xxix) o vencimento antecipado de qualquer uma das Séries.

6.1.3. Sem prejuízo do disposto nos itens (iii) e (iv) da Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, uma Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, visando a deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, observados os quóruns estabelecidos nas Cláusulas 6.1.4, 6.1.4.1, 6.1.4.2 e 6.1.4.3 abaixo, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Hipóteses de Vencimento Antecipado da Segunda Série" e, em conjunto com as Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático e as Hipóteses de Vencimento Antecipado não Automático, "Hipóteses de Vencimento Antecipado"):

(i) **a qualquer momento durante a vigência das Debêntures**, caso ocorra a alteração do controle acionário direto ou indireto da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), a menos que: (a) decorra de IPO da Fiadora, e desde que os recursos do IPO, no todo ou em parte, sejam efetivamente utilizados para o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Cláusula 5.1 acima, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento, pela Fiadora, dos recursos provenientes do IPO, sendo certo que, na impossibilidade legal de realização do referido Resgate Antecipado Facultativo Total, a alteração de controle acionário direto ou indireto da Emissora ficará condicionada à anuência dos Debenturistas da Segunda Série; ou (b) a alteração do controle acionário da Emissora, conforme referido no "caput" deste item, seja aprovada pelos Debenturistas da Segunda Série reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série especialmente convocada para esse fim, observado para tanto o quórum de deliberação previsto na Cláusula 6.1.4.3 deste instrumento; ou

(ii) **até o Completion Total da Segunda Série**, caso CPPIB e AIMCO deixem de deter, individual ou conjuntamente, participação acionária direta ou indireta, inclusive por meio de debêntures mandatoriamente conversíveis (neste caso, desde



que reconhecido pelo auditor da Fiadora como instrumento de equity e portanto reconhecido no Balanço Patrimonial da Fiadora como Patrimônio Líquido ("Participação Acionária"), de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais uma ação representativa do capital social da Emissora, ficando desde já estabelecido que o percentual aqui referido poderá ser reduzido para o equivalente a até 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da Emissora desde que: (a) haja entrada de novo(s) acionistas(s) no bloco de controle da Emissora e essa entrada seja aprovada pelos Debenturistas da Segunda Série reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série especialmente convocada para esse fim (observado para tanto o quórum de deliberação previsto na Cláusula 6.1.4.3 deste instrumento) e (b) CPPIB e/ou AIMCO detenham, juntamente com o(s) novos(s) acionista(s) que passaram a integrar o bloco de controle da Emissora, Participação Acionária de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma ação representativa do capital social da Emissora.

Para fins de esclarecimento desta Cláusula 6.1.3, a mera concentração do percentual mínimo de participação pelo CPPIB ou pela AIMCO e, conseqüentemente, a saída da AIMCO ou do CPPIB, respectivamente, não será considerada uma alteração de controle, desde que o CPPIB ou a AIMCO permaneça no bloco de controle da Emissora.

6.1.4. Até a ocorrência do *Completion* Total da Segunda Série, a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.1.2 acima será realizada de forma independente para cada Série, e os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas da respectiva Série que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em 1ª (primeira) convocação, e maioria simples dos presentes na Assembleias Geral de Debenturistas de cada Série, em 2ª (segunda) convocação, desde que esta maioria represente ao menos 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures da respectiva Série.

6.1.4.1. Após a ocorrência do *Completion* Total da Segunda Série, a Assembleia Geral de Debenturistas conjunta mencionada na Cláusula 6.1.2 acima será realizada de forma conjunta pelos Debenturistas de ambas as Séries, e os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, em 1ª (primeira) convocação, e maioria simples dos presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em 2ª (segunda) convocação, desde que esta maioria represente ao menos 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

6.1.4.2. As Hipóteses de Vencimento Antecipado da Segunda Série aplicam-se exclusivamente às Debêntures da Segunda Série, e a ocorrência de uma dessas hipóteses não ensejará o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, independentemente de qualquer deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo que em caso de efetiva declaração do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série em virtude da ocorrência de uma



Hipótese de Vencimento Antecipado da Segunda Série, poderá ocorrer o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série nos termos do item (xxix) da Cláusula 6.1.2 acima.

6.1.4.3. Nas Assembleias Gerais de Debenturistas mencionadas na Cláusula 6.1.3 acima, os Debenturistas da Segunda Série poderão optar, por deliberação de Debenturistas da Segunda Série que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures da Segunda Série em Circulação, em 1ª (primeira) convocação, e a maioria simples dos presentes na Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, em 2ª (segunda) convocação, desde que esta maioria represente ao menos 30% (trinta por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, por declarar antecipadamente vencidas as Debêntures da Segunda Série, ou rejeitar o pedido de anuência prévia (*waiver*), conforme o caso, sendo certo que, caso não seja obtido o referido quórum, o Agente Fiduciário (i) não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures ou (ii) deverá considerar concedida a anuência prévia (*waiver*), conforme aplicável.

- 6.1.5. Na hipótese: (i) de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum após a segunda convocação; ou (ii) de não obtenção do quórum mínimo necessário para aprovar a não declaração do vencimento antecipado, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures (ou das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso) nos termos indicados na Escritura de Emissão.
- 6.1.6. Em caso de declaração do vencimento antecipado pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde Primeira Data de Integralização ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) da data em que for informada a declaração do vencimento antecipado, mediante comunicação mencionada na Escritura de Emissão; ou (ii) da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas acima mencionada, ou da data em que a mesma deveria ter sido realizada, conforme o caso, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos na Escritura de Emissão.
- 6.1.7. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada ou com aviso de recebimento à Emissora e à B3, informando tal evento, nos endereços constantes na Escritura de Emissão.
- 6.1.8. Caso o pagamento relativo ao vencimento antecipado de qualquer das Debêntures previsto nesta Escritura de Emissão seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.



6.1.9. Os Debenturistas, considerados para fins desta Cláusula tanto os que houverem integralizado as Debêntures no mercado primário quanto eventuais adquirentes das Debêntures no mercado secundário, desde já, de forma irrevogável e irreatável, se declaram cientes e aprovam quaisquer alterações na presente Escritura de Emissão derivadas das ressalvas previstas no item (xi) da Cláusula 6.1.1 acima, nos termos dos referidos itens e respeitados os limites neles estabelecidos, não sendo necessária a realização de tal aprovação por meio de Assembleia Geral de Debenturistas, ou então de qualquer outro item previsto nas Cláusulas acima, se em decorrência de exigência legal ou regulatória.

7. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

7.1. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e em outras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, e a Fiadora (no caso da Fiadora ou controladas da Fiadora, até o fim da vigência da Fiança Corporativa nos termos da Cláusula 4.23.1.10 acima), individualmente, conforme aplicável, se obriga, perante os Debenturistas, a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis imediatamente posteriores às suas divulgações, o que ocorrer primeiro, (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração da Emissora, na forma do seu estatuto social, e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, (2) juntamente com uma declaração assinada por qualquer dos representantes legais da Emissora atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (b) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e (3) cópia atualizada do organograma do grupo societário da Emissora; e (4) bem como memória de cálculo, elaborada pela Emissora e validada por auditor independente ou Verificador Independente, conforme o caso, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento de todos os indicadores previstos nesta Escritura, incluindo, mas não se limitando, ao Fluxo de Caixa Operacional, ao Índice de Alavancagem, ao ICSD *Completion* e ao ICSD *Manutenção*, sob pena de impossibilidade de acompanhamento destes indicadores, conforme aplicável, pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;



- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Emissora, o relatório de *rating* enviado pela Agência de Classificação de Risco;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após as datas de suas divulgações, o que ocorrer primeiro, o formulário de informações trimestrais – ITR), acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por quaisquer dos Auditores Independentes, caso não estejam disponíveis no website da CVM;
- (iv) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário e autoridades cabíveis sobre a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Debenturistas;
- (v) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, fornecer resposta a eventuais dúvidas ou requerimentos razoáveis do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, a fim de que o Agente Fiduciário possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”),, bem como de dúvidas ou requerimentos da CVM e da B3, sobre qualquer informação que lhe venha a ser solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em prazo diverso;
- (vi) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- (vii) divulgar informações periódicas e eventuais, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e que não induzam o investidor a erro, nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM nº 80”), bem como observar as disposições da Resolução CVM nº 44, apresentando nos prazos legais ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;



- (viii) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tiver conhecimento, à CVM e ao Agente Fiduciário qualquer inadimplência quanto ao cumprimento das obrigações contraídas perante os Debenturistas;
- (ix) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
- (x) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o seu respectivo prazo de vigência, arcando com os custos dos referidos registros;
- (xi) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (xii) cumprir todas as determinações da CVM e B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xiv) manter seus bens adequadamente segurados por Companhias de Seguro de Primeira Linha, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora, não cabendo ao Agente Fiduciário o acompanhamento de tais seguros. Para fins deste, "Companhias de Seguro de Primeira Linha" significam seguradoras autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP a operar no Brasil, nos termos da legislação vigente;
- (xv) contratar e manter contratados, durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os Prestadores de Serviços;

Para fins da presente Escritura de Emissão, os "Prestadores de Serviços" são: o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário e a Agência de Classificação de Risco e a B3.

- (xvi) fazer com que a Agência de Classificação de Risco atualize, anualmente, uma vez a cada ano calendário, a classificação de risco referente à Emissão, até o vencimento das Debêntures ou a liquidação integral das Debêntures, devendo a Emissora (a) divulgar e permitir que a



Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as respectivas súmulas das classificações de risco, com periodicidade de no mínimo 1 (um) ano, a contar da Data de Emissão, até a Data de Vencimento das Debêntures; e (b) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora;

- (xvii) exclusivamente em relação à Emissora, até que haja a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos das Cláusula 3.2 acima, disponibilizar, anualmente, na íntegra, em sua página na rede mundial de computadores e ao Agente Fiduciário, relatório com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures, incluindo a conformidade do lastro com o Projeto de Investimento e a inexistência de dupla contagem de lastro entre os demais títulos sustentáveis da Emissora, sempre em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior;
- (xviii) efetuar o recolhimento de tributos, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa;
- (xix) manter seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (xx) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão;
- (xxi) cumprir e fazer com que suas controladas, diretores e funcionários, comprovadamente agindo em seu nome, cumpram a legislação e regulamentação em vigor, relativas à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, e/ou que incentivem a prostituição ou, ainda, relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas e/ou infrinjam aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão ("Legislação de Proteção Social");
- (xxii) envidar seus melhores esforços para que seus prestadores de serviços, subcontratados ou fornecedores relevantes adotem práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil em desconformidade com a Legislação de Proteção Social;



- (xxiii) cumprir e fazer com que se cumpra irrestritamente, por si, suas controladas, e seus respectivos administradores no exercício de suas funções e envidar seus melhores esforços para que seus funcionários cumpram irrestritamente qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), conforme alterada, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora e/ou a Fiadora, relacionados a esta matéria (em conjunto, as "Leis Anticorrupção"), devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a violação das aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário;
- (xxiv) encaminhar ao Agente Fiduciário uma via original arquivada na JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;
- (xxv) não conceder mútuos e/ou realizar a celebração de contratos de mútuo na qualidade de mutuante;



- (xxvi) a, tão logo tenham conhecimento de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, comunicar em até 05 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas, sendo certo que no caso de comunicações relacionadas às informações sigilosas ou sob segredo de justiça, deverá ser observada a legislação vigente e aplicável;
- (xxvii) fornecer ao Agente Fiduciário cópia do Parecer, do Reporte Anual de Título Sustentável e do Reporte Extraordinário de Título Sustentável (caso aplicável), nos termos da Cláusula 4.26.4 acima, conforme o caso, até as datas previstas nesta Escritura de Emissão;
- (xxviii) manter as Debêntures caracterizadas como "Debêntures Sustentáveis" e disponibilizar, anualmente, em sua página na rede mundial de computadores o Reporte Anual de Título Sustentável e o Reporte Extraordinário de Título Sustentável (caso aplicável);
- (xxix) não utilizar o mesmo lastro ESG em mais de uma transação, evitando dupla contagem;
- (xxx) em relação à Fiadora, caso o Patrimônio Líquido da Emissora (apurado nas demonstrações financeiras intermediárias da Emissora) fique negativo até o *Completion* Total da Segunda Série: (1) em até 30 dias, converter mútuos existentes em capital social, consubstanciados na 1ª e 3ª Emissões de Debêntures da Emissora ("Mútuos Existentes"), até que o Patrimônio Líquido da Emissora se torne positivo, ou (2) caso o Patrimônio Líquido da Emissora não se torne positivo após a conversão de todos os Mútuos Existentes, em até 30 dias (a) contratar fiança bancária, com as mesmas características descritas na Cláusula 2.23.2, para 100% (cem por cento) do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série; ou (b) aportar recursos na Emissora, até que o Patrimônio Líquido da Emissora se torne positivo; e
- (xxxi) em relação à Fiadora, caso o Patrimônio Líquido da Emissora fique negativo após o *Completion* Total da Segunda Série: (a) contratar fiança bancária, com as mesmas características descritas na Cláusula 2.23.2, para 100% (cem por cento) do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série; ou (b) aportar recursos na Emissora, até que o Patrimônio Líquido da Emissora se torne positivo.

7.2. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e em outras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora, até a liquidação das obrigações referentes às Debêntures da Primeira Série previstas nesta Escritura de Emissão, e a Fiadora (no caso da Fiadora ou controladas da Fiadora, até o fim da vigência da Fiança Corporativa nos termos da Cláusula 4.23.1.10 acima), individualmente, conforme



aplicável, se obriga, perante os Debenturistas da Primeira Série (sendo certo que eventuais descumprimentos ou perdões temporários relativos às obrigações previstas nesta Cláusula deverão ser deliberados exclusivamente por Debenturistas da Primeira Série, nos termos do item (a) da Cláusula 9.1 abaixo), a:

- (i) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto (a) por aquelas autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, (b) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo pela Emissora; (c) que não cause um Efeito Adverso Relevante; ou (d) por aquelas que já estiverem irregulares anteriormente à data de assinatura do Contrato de Concessão e estejam em processo de regularização, nos termos e prazos previstos no Contrato de Concessão;
- (ii) cumprir as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam aplicáveis à condução de seus negócios, exceto (i) por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial e (ii), cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante.
- (iii) cumprir e envidar seus melhores esforços para fazer com que suas controladas, diretores e funcionários, comprovadamente agindo em seu nome, cumpram as leis, regulamentos e demais normas legais e infralegais de natureza trabalhista e ambiental em vigor, inclusive, quanto ao meio ambiente, aquelas relacionadas à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e ao SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente (“Legislação Socioambiental”), exceto com relação às leis, regulamentos e normas **(a)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emissora e/ou pela Fiadora, nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal e enquanto estiver vigente; (b) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante e/ou um dano material à imagem da Emissora e/ou da Fiadora; **(c)** cujo descumprimento seja sanado no prazo de cura legal previsto especificamente para a referida obrigação, se aplicável, ou, alternativamente, na ausência de prazo de cura específico, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida; e/ou **(d)** que estejam em processo de regularização, nos termos e prazos previstos no Contrato de Concessão.

7.3. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e em outras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora, até a liquidação das obrigações referentes



às Debêntures da Segunda Série previstas nesta Escritura de Emissão, e a Fiadora (no caso da Fiadora ou controladas da Fiadora, até o fim da vigência da Fiança Corporativa nos termos da Cláusula 4.23.1.10 acima), individualmente, conforme aplicável, se obriga, perante os Debenturistas da Segunda Série (sendo certo que eventuais descumprimentos ou perdões temporários relativos às obrigações previstas nesta Cláusula deverão ser deliberados exclusivamente por Debenturistas da Segunda Série, nos termos do item (a) da Cláusula 9.1 abaixo), a:

- (i) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto (a) por aquelas autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, (b) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo pela Emissora; (c) que não cause um Efeito Adverso Relevante, salvo quando envolver autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças ambientais; e (d) por aquelas que já estiverem irregulares anteriormente à data de assinatura do Contrato de Concessão e estejam em processo de regularização, nos termos e prazos previstos no Contrato de Concessão;
- (ii) cumprir as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam aplicáveis à condução de seus negócios, exceto (i) por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial e (ii) salvo no caso de leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais de natureza ambiental, cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante; e
- (iii) cumprir e envidar seus melhores esforços para fazer com que suas controladas, diretores e funcionários, comprovadamente agindo em seu nome, cumpram a Legislação Socioambiental, exceto com relação às leis, regulamentos e normas **(a)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emissora e/ou pela Fiadora, nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal e enquanto estiver vigente; **(b)** quando se tratar de leis, regulamentos e demais normas legais e infralegais de natureza trabalhista, cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante e/ou um dano material à imagem da Emissora e/ou da Fiadora; **(c)** cujo descumprimento seja sanado no prazo de cura legal previsto especificamente para a referida obrigação, se aplicável, ou, alternativamente, na ausência de prazo de cura específico, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que tal obrigação deveria ter sido



cumprida; e/ou **(d)** que estejam em processo de regularização, nos termos e prazos previstos no Contrato de Concessão

8. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1.A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

8.2.O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara e garante à Emissora, sob as penas da lei:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (ii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento com todas as suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) não tem, sob as penas da lei, qualquer impedimento legal, conforme parágrafo primeiro e terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 6º da Resolução CVM 17, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vi) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;



- (viii) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990 e da CVM;
- (ix) verificou, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (x) o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão possui poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (xi) esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculativas do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil; e
- (xii) conforme exigência do artigo 15 da Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma do grupo da Emissora por ela encaminhado, o Agente Fiduciário identificou que presta os serviços de agente fiduciário nas emissões públicas de valores mobiliários realizadas por sociedades integrantes do mesmo Grupo Econômico da Companhia, conforme descritas no Anexo II da presente Escritura de Emissão.

8.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações das Partes nos termos desta Escritura de Emissão ou até sua efetiva substituição. Neste último caso, o término do exercício das funções do Agente Fiduciário será formalizado por meio da celebração do respectivo aditamento à presente Escritura de Emissão.

8.4. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a (i) parcela única de implantação no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo o pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão e (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo o 1º (primeiro) pagamento devido no mesmo dia do pagamento previsto na alínea (ii) no ano subsequente, e os demais pagamentos



no mesmo dia dos anos subsequentes.

- 8.5.A 1ª (primeira) parcela de honorários será devida ainda que a Oferta seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Oferta.
- 8.6.A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Oferta.
- 8.7. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Oferta, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Oferta, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e (e) aditamentos e instrumentos legais decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.
- 8.8.A parcela prevista no 8.4. acima será reajustada anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.
- 8.9.As parcelas citadas nesta Cláusula 8.4 serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 8.10. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os



débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

- 8.11. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.
- 8.12. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.
- 8.13. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Oferta, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.
- 8.14. Além de outros previstos em lei, em na regulamentação da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:



- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;
- (iii) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7 da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e respectivos aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual que trata o inciso (xiv) abaixo, acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (x) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, e desde que justificada, auditoria externa na Emissora;



- (xii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da cláusula 9.24;
- (xiii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, e da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as informações listadas abaixo, sendo que para tanto, a Emissora obriga-se desde já a informar e enviar todos os dados financeiros, atos societários e organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações necessárias à realização do relatório aqui citado, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital, relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização e pagamento de Remuneração realizados no período;
 - (f) acompanhamento da destinação de recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (g) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora



em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos nas alíneas "a" a "f" da do inciso XI do artigo 15 da Resolução CVM 17; e

- (h) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (xv) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores o relatório a que se refere o inciso anterior até o dia 30 de abril de cada ano;
- (xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Agente de Liquidação e Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Liquidante e Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer da Emissora;
- (xviii) sempre que julgar necessário, solicitar à Emissora eventuais esclarecimentos e/ou documentos adicionais que se façam necessários caso haja qualquer dúvida a respeito da caracterização das Debêntures como sustentáveis e/ou caso solicitado por qualquer dos investidores;
- (xix) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e compartilhar com os investidores, sempre que solicitado, o Parecer, o Reporte Anual de Título Sustentável e/ou o Reporte Extraordinário de Título Sustentável (se aplicável);
- (xx) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;



- (xxi) acompanhar com o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador, conforme o caso, na Data de Vencimento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão.
- 8.15. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.
- 8.16. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como do previsto na presente Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do referido documento.
- 8.17. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 8.18. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, conforme definido na Cláusula 9 abaixo, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.
- 8.19. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante



convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

- 8.20. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
- 8.21. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre o Coordenador Líder e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 8.22. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.
- 8.23. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.4.1 acima. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da presente Escritura de Emissão na JUCERJA.
- 8.24. Os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços.
- 8.25. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.20 acima.
- 8.26. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.
- 8.27. O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar todos os indicadores previstos nesta Escritura, incluindo, mas não se limitando, ao Fluxo de Caixa Operacional, ao



Índice de Alavancagem, ao ICSD *Completion* e ao ICSD Manutenção.

9. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, deliberar sobre os assuntos pertinentes à Emissão e/ou às Debêntures mediante assembleia geral de Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”), aplicando-se no que for pertinente, as disposições do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações observado que:

- (a) tanto antes quanto depois do *Completion* Total da Segunda Série, quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos de cada uma das Séries das Debêntures, salvo qualquer alteração na Cláusula 4 (Das Características Gerais das Debêntures), a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série ou Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será realizada separadamente, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação;
- (b) até a ocorrência do *Completion* Total da Segunda Série, quando a matéria a ser deliberada abranger deliberações sobre declaração de vencimento antecipado em decorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático e a concessão de perdões temporários (*waivers*), a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série ou Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será realizada separadamente, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, podendo haver a declaração de vencimento antecipado de apenas uma das Séries.
- (c) até a ocorrência do *Completion* Total da Segunda Série, salvo na hipótese do item (a) acima, quando a matéria a ser deliberada não abranger deliberações sobre declaração de vencimento antecipado em decorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático e a concessão de perdões temporários (*waivers*), incluindo, mas não se limitando, qualquer alteração na Cláusula 4 (Das Características Gerais das Debêntures), a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada conjuntamente. Neste caso, para fins de apuração dos quóruns de convocação, instalação e deliberação, deverão ser consideradas as Debêntures da Primeira Série em Circulação e as Debêntures da Segunda Série em Circulação conjuntamente.
- (d) após a ocorrência do *Completion* Total da Segunda Série, salvo na hipótese do item (a) acima e observado o disposto na Cláusula 9.1.2 abaixo, todas as matérias devem ser deliberadas pelos Debenturistas, a qualquer tempo, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta. Neste caso, para fins



de apuração dos quóruns de convocação, instalação e deliberação, deverão ser consideradas as Debêntures da Primeira Série em Circulação e as Debêntures da Segunda Série em Circulação conjuntamente.

- 9.1.1. Será permitida a realização de assembleias gerais de Debenturistas exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022.
- 9.1.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.1 acima, a Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 6.1.3 acima será exclusiva de Debenturistas da Segunda Série, tanto antes quanto após a ocorrência do *Completion* Total da Segunda Série.
- 9.2. Convocação. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da Emissão ou pela CVM, conforme o previsto no artigo 71, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações.
- 9.3. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
- 9.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos após a publicação do edital de segunda convocação.
- 9.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na Assembleia Geral de Debenturistas.
- 9.6. Quórum de Instalação. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, ou Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação de Assembleia Geral de



Debenturistas a que se refere esta Cláusula, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores, dos seus diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros ou respectivos parentes até o 2º (segundo) grau, bem como controladas, coligadas e sociedades sob controle comum.

9.7. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, ou Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, independentemente de publicações e/ou avisos.

9.8. Mesa Diretora. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

9.9. Quórum de Deliberação. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das Séries ou de todas as Séries, a cada Debênture da Primeira Série em Circulação e/ou a cada Debênture da Segunda Série em Circulação, conforme o caso, caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Observado o disposto nos itens (a), (b), (c) e (d) da Cláusula 9.1, exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de:

- (i) aprovação de titulares de Debêntures da Primeira Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação, em primeira convocação, e, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da Primeira Série presentes ou, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, o que for maior, reunidos em uma Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série;
- (ii) aprovação de titulares de Debêntures da Segunda Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, em primeira convocação, e, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da Segunda Série presentes ou, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, o que for maior, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série; e



(iii) aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação e, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes ou, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, o que for maior, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta.

9.10. Observado o disposto nos itens (a), (b), (c) e (d) da Cláusula 9.1, nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham por objeto alterar as seguintes características das Debêntures de cada Série, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos titulares das Debêntures em Circulação da respectiva Série e, em 2ª (segunda) convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série: (i) Remuneração; (ii) as datas de pagamento da Remuneração; (iii) os valores e as datas de amortização das Debêntures; (iv) Data de Vencimento; (v) quóruns de deliberação de Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Cláusula; (vi) das disposições desta Cláusula; (vii) das disposições relativas ao Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa ou Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; (viii) da espécie das Debêntures; (ix) referentes a eventual redução das Garantias; e (x) das hipóteses de vencimento antecipado,. O quórum previsto para alterar as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures mencionado nesta Cláusula não guarda qualquer relação com o quórum para declaração de vencimento antecipado da Cláusula de Vencimento Antecipado.

9.10.1. As deliberações que digam respeito a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, conforme Quóruns de Deliberação estabelecidos na Cláusula 9.9 acima, observado o disposto na Cláusula 6.1.4.3 acima.

9.11. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

10.1. A Emissora e a Fiadora, individualmente, declaram e garantem, inclusive ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (i) são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedades por ações, de acordo com as leis brasileiras;



- (ii). estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias e contratuais, à celebração desta Escritura, dos Contratos de Garantia, à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii). exceto conforme previsto nesta Escritura e nos Contratos de Garantia, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto a inscrição da ata da Aprovação Societária da Emissora e sua respectiva publicação e desta Escritura na JUCERJA, a inscrição da Aprovação Societária da Fiadora e sua respectiva publicação, e o depósito das Debêntures na B3, e pelo registro dos Contratos de Garantia nos termos previstos nos respectivos instrumentos;
- (iv). os representantes legais da Emissora e da Fiadora que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v). esta Escritura e as obrigações aqui previstas, constituem obrigações legais, válidas, vinculantes da Emissora e da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;
- (vi). a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta: (a) não infringem o estatuto social da Emissora ou da Fiadora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora ou a Fiadora sejam partes e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) inadimplemento ou vencimento antecipado, nesta data, de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora ou a Fiadora sejam partes e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de seus ativos;



- (vii). estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, e, na presente data, não há qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (viii). os Documentos da Oferta (a) contêm ou conterão, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora, de suas atividades e situação econômico-financeira, da Oferta, das Debêntures, dos riscos inerentes às atividades da Emissora, da Fiadora e de suas controladas, e quaisquer outras informações relevantes, exceto pelas medidas que sejam necessárias para refletir contabilmente eventual requalificação de debêntures conversíveis intragrupo, conforme discussões em andamento ("Reclassificação das Debêntures"); e (b) foram ou serão elaborados nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 80 e estão ou estarão disponíveis na página da CVM e da Emissora na internet;
- (ix). tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (x). os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures, tendo sido disponibilizadas informações sobre as operações relevantes da Emissora e/ou da Fiadora, bem como sobre os direitos e obrigações relevantes delas decorrentes, exceto pela Reclassificação das Debêntures;
- (xi). estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial desde que seus efeitos estejam suspensos ou, salvo nas obrigações de natureza previdenciária e ambiental, cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xii). Possuem, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto as licenças, concessões ou aprovações que são objeto tempestivo de renovação nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que seus efeitos estejam



suspensos ou, salvo nas licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás ambientais, cuja perda não gere um Efeito Adverso Relevante;

- (xiii). não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xiv). cumprem (e fazem suas respectivas controladas cumprirem) as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, bem como adotam políticas e medidas necessárias para fazer com que as sociedades com controle compartilhado, bem como seus administradores e funcionários, agindo em benefício da Emissora, cumpram com as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que: (a) adotam programas de integridade, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, visando a garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) conhecem e entendem as disposições das Leis Anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as Leis Anticorrupção desses países, sendo certo que executam as suas atividades em conformidade com tais leis; (c) no seu melhor conhecimento, nesta data, seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, desde que agindo em nome da Emissora não foram condenados em processos judiciais, administrativos, ou arbitrais em razão da prática de atos em inobservância aos ditames das Leis Anticorrupção,; (d) adotam as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emissora e/ou da Fiadora, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; e (e) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão o Agente Fiduciário no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis em que tomarem conhecimento de sua ocorrência;
- (xv). não tem conhecimento, nesta data, da existência contra si ou suas controladas e sociedades com controle compartilhado da Emissora, de processos judiciais, arbitrais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes decorrentes das Leis Anticorrupção, exceto conforme divulgado nos itens 4.1 a 4.3 do Formulário de Referência da Fiadora;
- (xvi). o registro de companhia aberta da Emissora e da Fiadora estão atualizados perante a CVM;



- (xvii). cumpre a Legislação Socioambiental, exceto pelas obrigações no âmbito da Legislação Socioambiental cuja exigibilidade esteja suspensa por medida administrativa, judicial ou legal ou que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal e enquanto ela estiver vigente;
- (xviii). cumpre a Legislação de Proteção Social, de forma que: **(a) (1)** não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; e **(2)** não incentiva, de qualquer forma, a prostituição; **(b)** seus trabalhadores estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor, se e conforme aplicáveis; **(c)** cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e relacionadas à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas em todos os seus aspectos relevantes, se e conforme aplicáveis, e da Legislação Socioambiental; e **(d)** não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por **(a)** questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo ou trabalho infantil, **(b)** crime contra o meio ambiente, ou **(c)** discriminação de raça ou gênero e direitos dos silvícolas;
- (xix). a utilização pela Emissora dos recursos oriundos da Emissão não implicará violação da Legislação Socioambiental, da Legislação de Proteção Social e/ou das Leis Anticorrupção;
- (xx). o Projeto de Investimento foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerados como prioritários nos termos da Portaria; e
- (xxi). as demonstrações financeiras da Emissora e/ou da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020, conforme aplicáveis, e as demonstrações financeiras intermediárias consolidadas da Emissora e/ou da Fiadora referentes ao período encerrado em 31 de março de 2023 foram elaboradas de acordo com as Normas Internacionais do Relatório Financeiro (*International Financial Reporting Standards – IFRS*), emitidos pelo *International Accounting Standards Board (IASB)* e também de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, além de considerarem os pronunciamentos, orientações e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, aprovados pela CVM e pelas disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, são verdadeiras, completas e corretas na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora e/ou da Fiadora no período e, no caso das demonstrações



financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020, conforme aplicáveis, foram auditadas e, no caso das demonstrações financeiras intermediárias consolidadas da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, referentes ao período de três meses encerrado em 31 de março de 2023, foram revisadas, conforme o caso, exceto pela Reclassificação das Debêntures.

- 10.2. A Emissora e a Fiadora, conforme aplicável, se comprometem a notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que tomarem conhecimento, caso constate que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, na presente Escritura de Emissão era total ou parcialmente insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas na data em que foi prestada.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Comunicações. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas:

- (i) Se para a Emissora:

Iguá Rio de Janeiro S.A.

Rua Gomes de Carvalho, 1.507, 11º andar, Vila Olímpia

CEP 04547-005 - São Paulo/SP

At.: Felipe Rath Fingerl

Tel.: (11) 3500-8602

E-mail: financiamentos@iguasa.com.br

- (ii) Se para a Fiadora:

Iguá Saneamento S.A.

Rua Gomes de Carvalho, 1.507, 11º andar, Vila Olímpia

CEP 04547-005 - São Paulo/SP

At.: Felipe Rath Fingerl

Tel.: (11) 3500-8602

E-mail: financiamentos@iguasa.com.br

- (iii) Se para o Agente Fiduciário:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**



Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05425-020

At.: Eugênia Souza / Márcio Lopes dos Santos Teixeira

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos)

- 11.1.1. Todas as comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pelo correio, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por escrito e/ou por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.
- 11.1.2. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá através da plataforma VX Informa.
- 11.1.3. Para os fins desta Escritura de Emissão, entende-se por "VX Informa" a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema
- 11.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes da presente Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 11.3. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 11.4. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as



Partes, por meio de aditamento e dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo, todavia que, esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração estiver expressamente autorizada por esta Escritura de Emissão e/ou decorrer exclusivamente do disposto na Cláusula 11.13 abaixo.

- 11.5. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora. Ainda, correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação, da Agência de Classificação de Risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.
- 11.6. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão, bem como de seus eventuais aditamentos, não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 11.7. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 11.8. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil.
- 11.9. As partes poderão, a seu exclusivo critério, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar



direitos decorrentes do presente Contrato.

- 11.10. Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 11.11. Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser formalizados por escrito, com assinatura da Emissora e do Agente Fiduciário e inscritos na JUCERJA, nos termos e prazos previstos na Cláusula 2.4 desta Escritura de Emissão.
- 11.12. A Emissora desde já garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Debenturistas, que as obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da presente Escritura serão assumidas pelas sociedades que as sucederem a qualquer título.
- 11.13. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, assim como os demais documentos da Emissão ("Documentos da Oferta") poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que: (i) tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, B3 ou ANBIMA; (ii) verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas; ou ainda (iv) para efetuar as alterações previstas e previamente aprovadas nesta Escritura.
- 11.14. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios da probidade e da boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

12. ASSINATURA POR CERTIFICADO DIGITAL

- 12.1. As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para



todos os fins de direito.

12.2. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

13.FORO

13.1. Esta Escritura de Emissão será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

* * *



ANEXO I

PORTARIA DE ENQUADRAMENTO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em 17/11/2022 | Edição: 216 | Seção: 1 | Página: 130
 Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 3.283, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova o enquadramento, como prioritário, de projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, apresentado pela concessionária Iguá Rio de Janeiro S/A.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 1º do Anexo I do Decreto n. 11.065, de 6 de maio de 2022.

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria MDR n. 1917, de 9 de agosto de 2019, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo n. 59.000.010611/2022-22, resolve:

Art. 1º Esta Portaria aprova o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei n. 12.431 de 24 de junho de 2011, e do Decreto n. 8.874 de 11 de outubro de 2016, para implantação de empreendimento da concessionária Iguá Rio de Janeiro S/A, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Iguá Rio de Janeiro S/A deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas e/ou após a conclusão do empreendimento para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º Alterações técnicas do projeto de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei n. 12.431, de 2011.

Art. 4º O prazo da prioridade concedida ao projeto de investimento em infraestrutura é de 01 (um) ano. Caso a Iguá Rio de Janeiro S/A não realize a emissão das debêntures neste prazo, deverá comunicar formalmente à Secretaria Nacional de Saneamento do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 5º Os recursos a serem captados não poderão ser utilizados para pagamento ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas decorrentes de financiamentos com recursos da União ou geridos pela União.

Parágrafo único. Caso o projeto de investimento seja contemplado com recursos da União ou geridos pela União, a captação de recursos ficará limitada à diferença entre o valor total do projeto de investimento e o valor contemplado.

Art. 6º A Iguá Rio de Janeiro S/A deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei n. 12.431, de 2011, no Decreto n. 8.874, de 2016, na Portaria MDR n. 1917, de 2019, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, em especial no que se trata as disposições relativas ao acompanhamento e avaliação do projeto aprovado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HELDER MELILLO LOPES CUNHA SILVA

ANEXO

Titular do Projeto	Iguá Rio de Janeiro S/A
CNPJ	42.353.180/0001-35
Relação de Pessoas Jurídicas/Físicas	Iguá Projetos S.A. - CNPJ 12.927.120/0001-18 - Participação: 100%
Nome do Projeto	Outorga sobre o direito concedido para a prestação regionalizada dos serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios do Rio de Janeiro-RJ, Miguel Pereira-RJ e Paty do Alferes-RJ - Bloco 2
Descrição do Projeto	O projeto visa o pagamento da outorga fixa relativa ao contrato de concessão para prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário na área de concessão relativa ao Bloco 2, formado pelos municípios do Rio de Janeiro (AP-4), Miguel Pereira e Paty do Alferes, todos do estado do Rio de Janeiro, conforme consta na cláusula 36 do contrato de concessão.
Sector	Saneamento Básico
Modalidade	Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Local de Implantação do Projeto	Rio de Janeiro (AP-4)-RJ, Miguel Pereira-RJ e Paty do Alferes-RJ.
Prazo para Implantação do Projeto	28/02/2025
Processo Administrativo	59000.010611/2022-22



ANEXO II

EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS DE SOCIEDADES INTEGRANTES DO MESMO GRUPO ECONÔMICO DA EMISSORA EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA

Na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões:

T i p o	Emissor	Có dig o If	Valor	Qua ntid ade	Rem uner ação	Em iss ão	S é rie	Data de Emiss ão	Ven cim ento	Ape lido	Inadimple mento no Período	Garantias
D E B	IGUA RIO DE JANEIRO S.A	IRJ S12	4.000.000,00	4.000,00	CDI + 3,80 %	2	Ú NI C A	31/07/2021	31/07/2025	IGU A RIO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
D E B	IGUÁ SANEAMEN TO S.A.	IGS N1 4	120.000,00	120.000	CDI + 3,50 %	4	Ú NI C A	15/05/2019	15/05/2026	IGU A	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
D E B	IGUÁ SANEAMEN TO S.A.	IGS N1 5	620.486,00	620.486	IPCA + 6,10 %	5	Ú NI C A	15/07/2020	15/07/2034	IGU A II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Penhor de Ações
D E B	IGUÁ SANEAMEN TO S.A.	IGS N1 6	570.291,85	59.036,42	Não há	6	1	26/07/2021	26/07/2036	IGU A III	Adimplente	
D E B	IGUÁ SANEAMEN TO S.A.	IGS N2 6	307.080,23	31.788,84	Não há	6	2	26/07/2021	26/07/2036	IGU A III	Adimplente	
D E B	PARANAGUA SANEAMEN TO S.A.	PAS N1 2	259.804,00	259.804	IPCA + 6,10 %	2	Ú NI C A	15/07/2020	15/07/2030	PAR ANA GUA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: BB1ECA172F4A43478547B152F426D5F6

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: Iguá 160 - Segundo Aditamento Escritura de Emissão [V. Assinatura](104...

Cliente - Caso: 12261 - 75

Envelope fonte:

Documentar páginas: 112

Assinaturas: 8

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Murilo de Morais Rego

Assinatura guiada: Ativado

RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 – 15° ANDAR

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Itaim Bibi

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

São Paulo, SP 04534-004

mmorais@machadomeyer.com.br

Endereço IP: 186.232.61.4

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Murilo de Morais Rego

Local: DocuSign

19/06/2023 20:55:35

mmorais@machadomeyer.com.br

Eventos do signatário

Ana Beatriz Rodrigues de Brito

abb@vortx.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 20/06/2023 11:16:12

ID: e0c27528-5166-4da3-91ae-4b5c3ef37fe9

Eduardo Marques de Almeida Dantas

eduardo.dantas@iguá.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 20/06/2023 11:09:30

ID: 0f21d9cb-ba20-40c8-8558-745c7cd3ec07

FELIPE RATH FINGERL

felipe.fingerl@iguasa.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19/06/2023 23:33:59

ID: e7b686e4-8a11-442b-86a0-7e8db1dc20a2

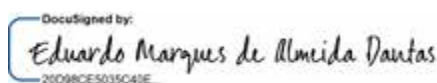
Assinatura

DocuSigned by:

 48DC90325C8A4D0

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 163.116.224.113

DocuSigned by:

 20098CE5035C41E

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.22.153.18

DocuSigned by:

 772C6AE7550E4FC

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.215.65.231

Registro de hora e data

Enviado: 19/06/2023 21:00:10

Reenviado: 20/06/2023 11:04:10

Visualizado: 20/06/2023 11:16:12

Assinado: 20/06/2023 11:16:43

Enviado: 19/06/2023 21:00:12

Reenviado: 20/06/2023 11:04:11

Visualizado: 20/06/2023 11:09:30

Assinado: 20/06/2023 11:10:26

Enviado: 19/06/2023 21:00:11

Visualizado: 19/06/2023 23:33:59

Assinado: 19/06/2023 23:34:48

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>João Luiz Guillaumon Lopes joao.lopes@igua.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 20/06/2023 09:43:41 ID: f7cf6a66-208a-4c8a-8c30-1fd7a87da440</p>	 <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.47.46.76</p>	<p>Enviado: 19/06/2023 21:00:12 Visualizado: 20/06/2023 09:43:41 Assinado: 20/06/2023 09:44:29</p>
<p>Mateus de Faria Renault e Silva mrenault@igua.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 20/06/2023 13:49:51 ID: e3992323-2a33-4cdf-a7b9-5636df95f1a3</p>	 <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.159.41.74</p>	<p>Enviado: 19/06/2023 21:00:11 Reenviado: 20/06/2023 11:04:12 Reenviado: 20/06/2023 13:26:01 Visualizado: 20/06/2023 13:49:51 Assinado: 20/06/2023 13:50:34</p>
<p>Matheus Gomes Faria mgf@vortx.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 20/06/2023 11:25:22 ID: 9fd0356c-dbc0-48cc-ac6b-4c9c54d540d6</p>	 <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 163.116.224.113</p>	<p>Enviado: 19/06/2023 21:00:13 Reenviado: 20/06/2023 11:04:12 Visualizado: 20/06/2023 11:25:22 Assinado: 20/06/2023 11:35:02</p>
<p>Vitoria Guimarães Havir vgh@vortx.com.br Procuradora Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 20/06/2023 13:43:15 ID: 92a30af8-26a5-4956-858a-3fa815572978</p>	 <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 163.116.224.99</p>	<p>Enviado: 19/06/2023 21:00:13 Reenviado: 20/06/2023 11:04:13 Reenviado: 20/06/2023 13:26:02 Visualizado: 20/06/2023 13:43:15 Assinado: 20/06/2023 13:44:19</p>
<p>William Gomes Figueiredo william.figueiredo@igua.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 20/06/2023 17:23:51 ID: 04da3e75-d412-4a66-a0bf-fa88ae6bfa5f</p>	 <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.124.50.11</p>	<p>Enviado: 19/06/2023 21:00:09 Reenviado: 20/06/2023 11:04:14 Reenviado: 20/06/2023 13:26:03 Reenviado: 20/06/2023 14:22:06 Reenviado: 20/06/2023 15:05:16 Reenviado: 20/06/2023 15:33:04 Visualizado: 20/06/2023 17:23:51 Assinado: 20/06/2023 17:26:46</p>
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Lucas Fulanete Gonçalves Bento lucas.bento@iguasa.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	Visualizado Usando endereço IP: 45.4.35.65 Visualizado com o uso de celular	Enviado: 19/06/2023 21:00:14 Visualizado: 20/06/2023 08:22:01
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 20/06/2023 08:22:01 ID: 2e200b0e-829e-48ba-a7b9-8308378e4c8f		
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	19/06/2023 21:00:14
Entrega certificada	Segurança verificada	20/06/2023 17:23:51
Assinatura concluída	Segurança verificada	20/06/2023 17:26:46
Concluído	Segurança verificada	20/06/2023 17:26:47
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rvictalino@machadomeyer.com.br

To advise MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS during the course of your relationship with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS.

ANEXO III

Contratos de Garantía

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

IGUÁ SANEAMENTO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "A", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.507, 11º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 08.159.965/0001-33, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.30.0332.351, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Alienante");

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário, neste ato representado na forma de seu contrato social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário da Segunda Emissão" ou "Agente Fiduciário da Quarta Emissão" ou "Agentes Fiduciários"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures da Segunda Emissão e dos titulares das Debêntures da Quarta Emissão, conforme o caso ("Debenturistas da Segunda Emissão" e "Debenturistas da Quarta Emissão", respectivamente e, quando referidos em conjunto os "Debenturistas");

Para fins deste Contrato os Agentes Fiduciários, quando agindo na qualidade de representantes dos Debenturistas e em conjunto com os demais credores que venham a se beneficiar da garantia constituída nos termos deste Contrato, nos termos da Cláusula 4, serão designados como "Credores Fiduciários".

IGUÁ RIO DE JANEIRO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, nº 1.791, Barra da Tijuca, CEP 22.775-002, inscrita CNPJ/MF sob o nº 42.353.180/0001-35, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0033871-3, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia" ou "Emissora" e, em conjunto com a Alienante e os Agentes Fiduciários, na qualidade de representante dos Debenturistas, as "Partes", sendo cada uma, individual e indistintamente, uma "Parte");

CONSIDERANDO QUE:

(I) em 30 de julho de 2021, a Alienante, a Companhia e o Agente Fiduciário da Segunda Emissão celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com*

Esforços Restritos, da Iguá Rio de Janeiro S.A." ("Escritura da Segunda Emissão"), conforme aditada de tempos em tempos, por meio do qual a Companhia emitiu debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da sua 2ª (segunda) emissão, no valor total de R\$ 3.999.998.077,53 (três bilhões, novecentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e oito mil, setenta e sete reais e cinquenta e três centavos), na data de emissão ("Debêntures da Segunda Emissão"), as quais foram objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e demais legislações aplicáveis;

(II) a fim de garantir o fiel, pontual e integral pagamento de todas e quaisquer obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pela Companhia no âmbito da Escritura da Segunda Emissão, a Alienante, a Companhia e o Agente Fiduciário da Segunda Emissão celebraram, em 02 de agosto de 2021, o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*", conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato"), por meio do qual a Alienante outorgou, em favor dos Debenturistas da Segunda Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Segunda Emissão, alienação fiduciária sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente (conforme definido no Contrato) ("Alienação Fiduciária");

(IV) em 12 de maio de 2023, a Companhia, a Alienante e o Agente Fiduciário da Quarta Emissão celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Iguá Rio de Janeiro S.A.*" ("Escritura da Quarta Emissão" e, quando referida em conjunto com a Escritura da Segunda Emissão, "Instrumentos Garantidos"), conforme aditada de tempos em tempos, por meio do qual a Companhia emitiu debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em até duas séries, da sua 4ª (quarta) emissão, no valor total de R\$ 3.800.000.000,00 (três bilhões e oitocentos milhões de reais), na data de emissão ("Debêntures da Quarta Emissão" e, quando em conjunto das Debêntures da Segunda Emissão, as "Debêntures"), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, sob rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e demais legislações aplicáveis;

(V) **(a)** os Debenturistas da Segunda Emissão expressamente autorizaram o compartilhamento das Garantias Reais nos termos da cláusula 4.6.2 da Escritura de Emissão da Segunda Emissão; e **(b)** os Debenturistas da Quarta Emissão expressamente autorizaram o compartilhamento das Garantias Reais nos termos da cláusula 4.24.2 da Escritura de Emissão da Quarta Emissão;

(VI) a fim de garantir o fiel, pontual e integral pagamento de todas e quaisquer obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pela Companhia no âmbito da Escritura da Quarta Emissão, em conjunto com aquelas assumidas pela Companhia no âmbito da Escritura da Segunda Emissão, as Partes desejam estabelecer os termos e as condições por meio dos quais a Alienante constituirá em favor dos

Debenturistas da Quarta Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Quarta Emissão, a Alienação Fiduciária, de modo que Debenturistas da Quarta Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Quarta Emissão, passarão a ser credores fiduciários, em conjunto com os Debenturistas da Segunda Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Segunda Emissão, da Alienação Fiduciária, em regime de compartilhamento.

RESOLVEM celebrar o presente "1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" ("Aditamento"), que se regerá pelos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1 Em virtude da emissão das Debêntures da Quarta Emissão, da celebração da Escritura da Quarta Emissão e da outorga, pela Alienante, da Alienação Fiduciária aos Debenturistas da Quarta Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Quarta Emissão, na qualidade de novos credores fiduciários da Alienação Fiduciária, resolvem as Partes que o Contrato passará a vigor na forma do Anexo B ao presente Aditamento, na sua integralidade, de modo a expressar os novos termos e condições da Alienação Fiduciária, bem como formalizar o compartilhamento da Alienação Fiduciária originalmente constituída em favor dos Debenturistas da Segunda Emissão com os Debenturistas da Quarta Emissão.

1.2 Por meio do presente Aditamento, as Partes acordam, ainda, que as procurações outorgadas nos termos do Contrato serão, a partir da presente data, revogadas, devendo ser substituídas por procurações com o mesmo teor e conteúdo, por meio das quais a Alienante e a Companhia outorgarão poderes aos Credores Fiduciários, nos mesmos termos do Contrato, na forma do Anexo A ao presente Aditamento.

1.3 Observado o disposto na Cláusula 1.2 acima, as procurações outorgadas nos termos do Anexo A ao presente Aditamento deverão ser renovadas com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência do seu prazo de vencimento.

1.4 De forma que não restem dúvidas, as Partes acordam que a versão do Anexo B ao presente Aditamento será, a partir da presente data, a única versão consolidada do Contrato, cancelando e substituindo quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as Partes relativos ao mesmo objeto, sejam esses entendimentos ou acordos verbais ou escritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. O presente Aditamento é firmado em benefício das Partes e seus respectivos sucessores. Fica permitida a qualquer dos Credores Fiduciários, a cessão e/ou transferência, total ou parcial, dos seus direitos e obrigações decorrentes do presente

Aditamento, mediante notificação às demais Partes, observados os termos dos Instrumentos Garantidos. A Alienante, a Companhia e os Agentes Fiduciários não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste sem o prévio consentimento dos Credores Fiduciários, observado o disposto nos respectivos Instrumentos Garantidos, no caso dos Agentes Fiduciários.

2.2. As Partes, neste ato, ratificam, expressamente e de forma integral, em relação a si própria, todas as declarações, garantias e obrigações respectivamente apresentadas, outorgadas e contratadas nos termos do Contrato (na forma do Anexo B), como se tais declarações, garantias e obrigações estivessem inteiramente transcritas neste Aditamento.

2.3. Este Aditamento, bem como as posteriores alterações, deverão ser levados a registro nos Cartórios Competentes, nos termos da Cláusula 6.1 do Contrato que consta no Anexo B.

2.4. O presente Aditamento somente poderá ser alterado mediante a celebração de instrumento por escrito, a ser firmado pelas Partes, exceto se de outra forma aqui previsto.

2.5. No caso de conflito entre as disposições específicas constantes do presente Aditamento e aquelas genéricas e/ou amplas constantes dos Instrumentos Garantidos, as disposições constantes deste Aditamento deverão prevalecer. Fica desde já estabelecido que a existência de cláusulas e condições específicas neste Aditamento que porventura não estejam descritas nos Instrumentos Garantidos, conforme aplicável, deverão ser interpretadas como sendo complementares (e vice-versa) àquelas.

2.6. As Partes desde já reconhecem o presente Aditamento como título executivo extrajudicial, nos termos dos incisos III e V do artigo 784 do Código de Processo Civil.

2.7. As Partes poderão assinar o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

2.7.1. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos do presente Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEI APLICÁVEL E DO FORO

3.1. O presente Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

3.2. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 29 de maio de 2023.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

(Página de Assinaturas 1/3 do "1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças")

IGUÁ SANEAMENTO S.A.

DocuSigned by:
Márcio A. Faria Romão e Silva
Signed by: MÁRCIO DE FARIAS ROMÃO E SILVA 02448712131
CPF: 02448712131
Signing Time: 30/05/2023 | 18:07:34 BRT
ICP
BFD75C06B6114DAE306B57E2C9877

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
FELIPE MTR FINGERL
Assinado por: FELIPE RAUHL FINGERL 10962820709
CPF: 10962820709
Data/Hora de Assinatura: 30/05/2023 | 19:25:40 BRT
ICP
772C4E7550E4FC0818E03EB4EEEC9C

Nome:
Cargo:

IGUÁ RIO DE JANEIRO S.A.

DocuSigned by:
Eduardo Marques de Almeida Dantas
Assinado por: EDUARDO MARQUES DE ALMEIDA DANTAS 01218515759
CPF: 01218515759
Hora de assinatura: 30/05/2023 | 18:32:12 BRT
ICP
20096CE303C40E4A5718A0A8A39544

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
William Gomes Figueredo
Assinado por: WILLIAM GOMES FIGUEREDO 00435595903
CPF: 00435595903
Data/Hora de Assinatura: 30/05/2023 | 15:03:09 BRT
ICP
453EE6A8E032456E8410F3E7F4F8D4B

Nome:
Cargo:

(restante desta página intencionalmente deixado em branco)

(Página de Assinaturas 2/3 do "1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças")

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Agente Fiduciário da Segunda Emissão e Agente Fiduciário da Quarta Emissão

DocuSigned by:
Vitória Gouveia de Brito
Assinado por: VITÓRIA GOUVEIA DE BRITO 42847011846
CPF: 40847011846
Data/Hora de Assinatura: 30/05/2023 | 15:12:00 BRT
ICP
983219F5151749514C2A1180C69A0

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Ana Beatriz Rodrigues de Brito
Assinado por: ANA BEATRIZ RODRIGUES DE BRITO 41234312801
CPF: 41234312801
Data/Hora de Assinatura: 30/05/2023 | 17:20:54 BRT
ICP
48DC9C325CB4D08F5EA1CC12F039826

Nome:
Cargo:

(restante desta página intencionalmente deixado em branco)

(Página de Assinaturas 3/3 do "1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças")

Testemunhas:

DocuSigned by:
João Luiz Gullacaron Lopes
Assinado por: JOAO LUZ GULLACARON LOPES 2243352893
CPF: 2243352893
Data/Hora de Assinatura: 30/05/2023 | 17:30:52 BRT
ICP
0F8C2850248B49C78FF9C2601A8BE3E

Nome:
CPF:

DocuSigned by:
Mathelus Gomes Faria
Assinado por: MATHELUS GOMES FARIA 0813311769
CPF: 0813311769
Data/Hora de Assinatura: 30/05/2023 | 16:28:26 BRT
ICP
29534740C17A8A4AFF31E485536968

Nome:
CPF:

(restante desta página intencionalmente deixado em branco)

ANEXO A
MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

PROCURAÇÃO

IGUÁ SANEAMENTO S.A.

Pela presente procuração, a **IGUÁ SANEAMENTO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "A", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.507, 11º andar, Vila Olímpia, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 08.159.965/0001-33, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.30.0332.351, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Outorgante"), nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretroatável, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de **(i)** representante dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da 2ª (segunda) emissão da Iguá Rio de Janeiro S.A. (inscrita CNPJ/MF sob o nº 42.353.180/0001-35) ("Emissora" e, quando referida em conjunto com a Outorgante, as "Companhias"); e **(ii)** representante dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em até duas séries, da 4ª (quarta) emissão da Iguá Rio de Janeiro S.A. (inscrita CNPJ/MF sob o nº 42.353.180/0001-35) (em conjunto, os "Outorgados"), como seus bastante procuradores, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, para, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*" datado de 29 de maio de 2023, conforme aditado de tempos em tempos, celebrado entre a Outorgante, a Iguá Rio de Janeiro S.A. ("Companhia" e, em conjunto com a Outorgante, as "Companhias") e os Outorgados ("Contrato");

Independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido no Contrato):

- (i)** exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos direitos constituídos nos termos do Contrato, desde que estes não tenham sido exercidos pelas Companhias nos termos e prazos previstos no Contrato; e
- (ii)** praticar qualquer ato que seja legalmente necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a garantia prevista no Contrato, caso as Companhias não o façam nos termos e prazos previstos no Contrato, bem como proceder com a atualização do Livro de Registro de Ações Nominativas de Ações da Companhia de modo a refletir a garantia prevista no Contrato.

Na hipótese de ocorrência de um Evento de Excussão:

- (i)** promover, de boa-fé, e pelo preço e nas condições apurados em avaliação, observado o disposto no Contrato, judicial ou extrajudicialmente, uma ou quantas vezes forem necessárias, em operação pública ou privada, o recebimento, a venda, cessão, disposição ou transferência, no todo ou em parte, das Ações Alienadas Fiduciariamente (conforme definido no Contrato), utilizando o produto assim obtido para a amortização, parcial ou total, das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato), sem prejuízo do exercício, pelas Companhias, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis;
- (ii)** praticar quaisquer atos necessários para os fins do item acima, incluindo ajustar preços, observadas as restrições de preço previstas no Contrato, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir, dar recibos e quitação, bem como os previstos no artigo 66-B da Lei nº. 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada pelo artigo 55 da Lei nº. 10.931, de 2 de agosto de 2004, e do Decreto-Lei nº. 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado;
- (iii)** praticar todos os atos e assinar todos e quaisquer instrumentos necessários ao exercício dos direitos conferidos nos termos do Contrato perante qualquer terceiro ou autoridade governamental e/ou perante quaisquer instituições financeiras, que sejam necessários para efetivar a excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente, incluindo, sem limitação, a Comissão de Valores Mobiliários e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação na hipótese de um leilão, conforme aplicável, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada das Ações Alienadas Fiduciariamente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;
- (iv)** tomar toda e qualquer medida necessária para o recebimento de dividendos, lucros, bônus, prêmios, rendimentos, dinheiro, direitos, distribuições e quaisquer outros montantes pagos relativamente às Ações Alienadas Fiduciariamente;
- (v)** representar a Outorgante perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, inclusive Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, juntas comerciais, Secretaria da Receita Federal e todas as respectivas seções, departamentos e subdivisões dos mesmos, limitado expressamente à consecução dos direitos e obrigações conforme previstos no Contrato;
- (vi)** efetuar a transferência da propriedade das Ações Alienadas Fiduciariamente; e
- (vii)** praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

Esta procuração será válida pelo prazo de [=] ([=]) [maior prazo permitido no estatuto social da Outorgante] a contar desta data.

Os Outorgados são ora nomeados procuradores da Outorgante em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pela Outorgante aos Outorgados nos termos do Contrato ou de quaisquer outros documentos e não cancelam nem revogam nenhum de referidos poderes.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração é outorgada aos [=] de maio de 2023, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

IGUÁ SANEAMENTO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PROCURAÇÃO

IGUÁ RIO DE JANEIRO S.A.

Pela presente procuração, a **IGUÁ RIO DE JANEIRO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, nº 1.791, Jacarepaguá, CEP 22.775-002, inscrita CNPJ/MF sob o nº 42.353.180/0001-35, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0033871-3, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Outorgante"), nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de **(i)** representante dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da 2ª (segunda) emissão da Iguá Rio de Janeiro S.A. (inscrita CNPJ/MF sob o nº 42.353.180/0001-35) ("Emissora" e, quando referida em conjunto com a Outorgante, as "Companhias"); e na qualidade de **(ii)** representante dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em até duas séries, da 4ª (quarta) emissão da Outorgante (em conjunto, os "Outorgados"), como seus bastante procuradores, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, para, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*" datado de 29 de maio de 2023, conforme aditado de tempos em tempos, celebrado entre a Outorgante, a Iguá Saneamento S.A. ("Alienante" e, em conjunto com a Outorgante, as "Companhias") e os Outorgados ("Contrato");

Independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido no Contrato):

- (i)** praticar qualquer ato que seja legalmente necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a garantia prevista no Contrato, caso as Companhias não o façam nos termos e prazos previstos no Contrato, bem como proceder com a atualização do Livro de Registro de Ações Nominativas de Ações da Outorgante de modo a refletir a garantia prevista no Contrato.

Na hipótese de ocorrência de um Evento de Excussão:

- (i)** praticar todos os atos e assinar todos e quaisquer instrumentos necessários ao exercício dos direitos conferidos nos termos do Contrato perante qualquer terceiro ou autoridade governamental e/ou perante quaisquer instituições financeiras, que sejam necessários para efetivar a excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente, incluindo, sem limitação, a Comissão de Valores Mobiliários e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação na hipótese de um leilão, conforme aplicável, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada das Ações Alienadas

Fiduciariamente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

- (ii) representar a Outorgante perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, inclusive Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, juntas comerciais, Secretaria da Receita Federal e todas as respectivas seções, departamentos e subdivisões dos mesmos, limitado expressamente à consecução dos direitos e obrigações conforme previstos no Contrato; e
- (iii) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

Esta procuração será válida pelo prazo de [=] ([=]) [maior prazo permitido no estatuto social da Outorgante] a contar desta data.

Os Outorgados são ora nomeados procuradores da Outorgante em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do artigo 683 e do artigo 684 do Código Civil.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pela Outorgante aos Outorgados nos termos do Contrato ou de quaisquer outros documentos e não cancelam nem revogam nenhum de referidos poderes.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração é outorgada aos [=] de maio de 2023, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil.

IGUÁ RIO DE JANEIRO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO B
CONTRATO CONSOLIDADO

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM
GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças"* ("Contrato"), as partes:

IGUÁ SANEAMENTO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM, categoria "A", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.507, 11º andar, Vila Olímpia, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 08.159.965/0001-33, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.30.0332.351, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Alienante");

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário, neste ato representado na forma de seu contrato social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário da Segunda Emissão", "Agente Fiduciário da Quarta Emissão" ou "Agentes Fiduciários"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures da Segunda Emissão e das Debêntures da Quarta Emissão, conforme o caso e conforme definido abaixo ("Debenturistas da Segunda Emissão" e "Debenturistas da Quarta Emissão", respectivamente e, quando referidos em conjunto os "Debenturistas");

Para fins deste Contrato os Agentes Fiduciários, quando agindo na qualidade de representantes dos Debenturistas e em conjunto com os demais credores que venham a se beneficiar da garantia constituída nos termos deste Contrato, nos termos da Cláusula 4, serão designados como "Credores Fiduciários".

IGUÁ RIO DE JANEIRO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, nº 1.791, Barra da Tijuca, CEP 22.775-002, inscrita CNPJ/MF sob o nº 42.353.180/0001-35, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0033871-3, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia" ou "Emissora" e, em conjunto com a Alienante e os Credores Fiduciários, as "Partes"; sendo cada uma, individual e indistintamente, uma "Parte");

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 30 de julho de 2021, a Alienante, a Companhia e o Agente Fiduciário da Segunda Emissão celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Iguá Rio de Janeiro S.A.*" ("Escritura da Segunda Emissão"), conforme aditada de tempos em tempos, por meio do qual a Companhia emitiu debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da sua 2ª (segunda) emissão, no valor total de R\$ 3.999.998.077,53 (três bilhões, novecentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e oito mil, setenta e sete reais e cinquenta e três centavos) ("Debêntures da Segunda Emissão"), as quais foram objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e demais legislações aplicáveis;
- (B) em 12 de maio de 2023, a Companhia, a Alienante e o Agente Fiduciário da Quarta Emissão celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Iguá Rio de Janeiro S.A.*" ("Escritura da Quarta Emissão" e, em conjunto com a Escritura da Segunda Emissão, os "Instrumentos Garantidos"), conforme aditada de tempos em tempos, por meio do qual a Companhia emitiu debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em até duas séries, da sua 4ª (quarta) emissão, no valor total de R\$3.800.000.000,00 (três bilhões e oitocentos milhões de reais), na data de emissão ("Debêntures da Quarta Emissão" e, quando em conjunto das Debêntures da Segunda Emissão, as "Debêntures"), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, sob rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e demais legislações aplicáveis;
- (C) a fim de garantir o fiel, pontual e integral pagamento de todas e quaisquer obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pela Companhia no âmbito dos Instrumentos Garantidos, as Partes desejam estabelecer os termos e as condições da Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido), de modo que os Debenturistas da Quarta Emissão e os Debenturistas da Segunda Emissão, representados pelos Agentes Fiduciários, tornar-se-ão credores fiduciários da Alienação Fiduciária, em regime de compartilhamento;
- (D) o presente Contrato é celebrado com base nas atas das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia e da Alienante realizadas em 08 de maio de 2023; e
- (E) como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, da Companhia assumidas perante os Debenturistas no âmbito dos Instrumentos Garantidos, a Alienante

concordou em alienar fiduciariamente, em favor dos Credores Fiduciários, na qualidade de representantes dos Debenturistas, as Ações Alienadas Fiduciariamente (conforme abaixo definido), de acordo com os termos e condições a seguir previstos.

RESOLVEM as Partes celebrar este Contrato, o qual será regido e interpretado de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

- 1.1** Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo (incluindo, sem limitação, o preâmbulo) terão o significado a eles atribuídos neste Contrato.
- 1.2** Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados e modificados e que se encontrem em vigor.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

- 2.1.** Para garantir o fiel, pontual e integral pagamento de todas e quaisquer obrigações principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pela Companhia **(i)** na Escritura da Segunda Emissão, incluindo, sem limitação, o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios (conforme definidos na Escritura da Segunda Emissão) devidos pela Companhia, inclusive aqueles devidos ao Agente Fiduciário da Segunda Emissão, na qualidade de representante dos Debenturistas da Segunda Emissão, nos termos da Escritura da Segunda Emissão, bem como, quando houver e desde que comprovados, verbas indenizatórias, despesas judiciais e extrajudiciais, gastos incorridos com a excussão das Garantias das Debêntures da Segunda Emissão (conforme definido na Escritura da Segunda Emissão), gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário da Segunda Emissão, em benefício dos Debenturistas da Segunda Emissão; **(ii)** na Escritura da Quarta Emissão, incluindo, sem limitação, o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios (conforme definidos na Escritura da Quarta Emissão) devidos pela Companhia, inclusive aqueles devidos ao Agente Fiduciário da Quarta Emissão, na qualidade de representante dos Debenturistas da Quarta Emissão, nos termos da Escritura da Quarta Emissão, bem como, quando houver e desde que comprovados, verbas indenizatórias, despesas judiciais e extrajudiciais, gastos incorridos com a excussão das Garantias da Quarta Emissão (conforme definido na Escritura da Quarta Emissão), gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário da Quarta Emissão, em benefício dos Debenturistas da Quarta Emissão (sendo os itens (i) e (ii) acima, em conjunto, as "Obrigações Garantidas"), cujas principais características encontram-

se descritas no Anexo I ao presente Contrato, a Alienante, pelo presente ato, em caráter irrevogável e irretratável, transfere, às suas expensas, em alienação fiduciária em garantia, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728/65"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, do Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, e posteriores alterações, do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e das disposições dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor dos Credores Fiduciários e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, observado o disposto na Cláusula 12.9 ("Alienação Fiduciária"):

- (a)** da totalidade das ações que compõem o capital social da Companhia detidas pela Alienante que, nesta data, representam 100% (cem por cento) do capital social da Companhia (incluindo, sem limitação, ações ordinárias, ações preferenciais ou de qualquer classe), presentes e futuras, de titularidade da Alienante e/ou que venham a ser detidas, recebidas, conferidas, subscritas e/ou adquiridas pela Alienante e/ou por novos acionistas da Companhia e/ou que, sob qualquer forma, venham a ser emitidas pela Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, incluindo eventuais ações decorrentes de desmembramentos ou grupamentos das ações, consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária, aumento de capital ou, sob qualquer outra forma, quer substituam as ações originalmente alienadas fiduciariamente aos Debenturistas ("Ações");
- (b)** de todos os direitos e/ou ativos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos às Ações e às Ações Adicionais (conforme definido abaixo), a qualquer título, existentes ou futuros, inclusive os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, aos dividendos, juros sobre o capital próprio, resgate de ações, bonificações em geral e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Companhia ("Direitos Econômicos Relacionados às Ações" e "Direitos Econômicos Relacionados às Ações Adicionais", respectivamente; sendo os Direitos Econômicos Relacionados às Ações e os Direitos Econômicos Relacionados às Ações Adicionais quando referido em conjunto com as Ações e as Ações Adicionais, as "Ações Alienadas Fiduciariamente");
- (c)** todas as ações que porventura, a partir desta data, venham a ser emitidas pela Companhia e detidas pela Alienante ou seus eventuais sucessores legais por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das ações, conversão de debêntures de emissão da Companhia, bem como todas as ações, valores mobiliários e demais direitos (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários) que porventura, a partir desta data, venham a

substituir as Ações, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ("Ações Adicionais"); e

(d) quaisquer direitos de subscrição relacionados às Ações, direitos conversíveis em Ações ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às Ações, assim como quaisquer ações ordinárias ou preferenciais que a Alienante venha a deter no futuro no capital social da Companhia, de acordo com os artigos 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações ou de qualquer outra forma, os quais estarão, em qualquer caso, automaticamente sujeitos à Alienação Fiduciária ora constituída.

- 2.2.** As Ações Adicionais e os Direitos Econômicos Relacionados às Ações Adicionais incorporar-se-ão automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de Ações Alienadas Fiduciariamente, independentemente da assinatura de qualquer outro documento ou da prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes.
- 2.3.** A Alienante, pelas ações de que é e venha a ser titular, se compromete a fazer com que seja mantida a alienação fiduciária em favor dos Credores Fiduciários, sempre com relação à totalidade das ações representativas do capital social total da Companhia.
- 2.3.1.** Em observância às Cláusulas 2.2. e 2.3. acima, a Alienante se compromete a notificar os Credores Fiduciários a respeito da subscrição de Ações Adicionais em, no máximo, 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data em que referidas ações forem subscritas.
- 2.4.** A Alienação Fiduciária é irrevogável e irretroatável, implicando a transferência, para os Credores Fiduciários, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, da propriedade fiduciária das Ações Alienadas Fiduciariamente com todos os seus acessórios, incluindo seus direitos, prerrogativas e privilégios.
- 2.5.** A Alienante e a Companhia expressamente concordam e reconhecem que, observado os termos e condições do Compartilhamento (conforme definido abaixo) a serem previstos no Contrato de Compartilhamento (conforme definido abaixo) e as preferências que decorram da lei, a Alienação Fiduciária constituída por meio deste Contrato em nome dos Credores Fiduciários serão preferenciais em todos os aspectos e anteriores a quaisquer outros ônus e/ou gravames sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente, independentemente da data, forma ou ordem de concessão, penhora ou formalização de quaisquer desses outros ônus e/ou gravames.
- 2.6.** A Alienante e a Companhia expressamente concordam e reconhecem que a garantia fiduciária constituída por meio deste Contrato figura como uma garantia adicional e independente em relação a quaisquer outras garantias concedidas para

assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério dos Credores Fiduciários.

- 2.7.** A Alienante declara, para os efeitos do artigo 286 e seguintes do Código Civil, que constitui a presente Alienação Fiduciária sem que sobre a presente outorga pairam quaisquer dúvidas sobre a inexistência de vício de consentimento, na forma dos artigos 138 e seguintes do Código Civil.
- 2.8.** A Alienante, para todos os fins de direito e observando-se a alocação de riscos descrita no artigo 421-A, II, do Código Civil, de forma irrevogável e irretratável, renuncia a qualquer prerrogativa, no limite da legislação aplicável, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outra forma discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a excussão da presente Alienação Fiduciária, sendo certo que nada neste Contrato obstará o direito da Alienante Fiduciária de requerer recuperação judicial, nos termos dos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
- 2.9.** Em conformidade com o artigo 1.425, incisos I, IV e V do Código Civil, na hipótese de a garantia constituída por meio deste Contrato vir a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa de efeito similar ou em caso de invalidação, inexecutabilidade ou ineficácia da Alienação Fiduciária constituída sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente ("Evento de Reforço"), a Alienante fica obrigada a substituí-la ou reforçá-la com o intuito de recompor integralmente a garantia ("Reforço da Garantia").
- 2.9.1.** Para fins do Reforço de Garantia, a Alienante deverá: (i) apresentar aos Credores Fiduciários, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de ocorrência do Evento de Reforço, bens ou direitos a serem dados em Reforço de Garantia; (ii) caso os bens ou direitos oferecidos pela Alienante como Reforço de Garantia sejam aceitos pelos Credores Fiduciários (observados os termos dos respectivos Instrumentos Garantidos), celebrar o aditamento a este Contrato, em termos satisfatórios aos Credores Fiduciários, dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados da referida aceitação; (iii) caso os bens ou direitos oferecidos pela Alienante como Reforço de Garantia não sejam aceitos pelos Credores Fiduciários, a Alienante terá, uma única vez, novo prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da notificação de rejeição dos bens ou direitos, para apresentar nova proposta de bens ou direitos a serem dados em Reforço de Garantia e (iv) obter o efetivo registro nos Cartórios Competentes aplicáveis, nos termos da Cláusula **Error! Reference source not found.** abaixo, além de qualquer outro requerimento legal necessário para a perfeita constituição e formalização da garantia sobre os bens ou direitos objeto do Reforço de Garantia.

3. FORMALIDADES

3.1. A Alienante e a Companhia, conforme o caso, obrigam-se a, sendo responsáveis por todas as despesas incorridas em tais atos:

- (i) em até 10 (dez) Dias Úteis após a data de celebração deste Contrato e de seus eventuais aditamentos ("Aditamentos"), apresentar aos Credores Fiduciários cópia do protocolo de registro deste Contrato e dos Aditamentos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Cidades de São Paulo - SP e do Rio de Janeiro - RJ ("Cartórios Competentes"), devendo a Companhia **(a)** envidar seus melhores esforços para obter os registros no menor prazo possível, cumprindo tempestivamente com eventuais exigências formuladas pelos Cartórios Competentes, e **(b)** entregar aos Credores Fiduciários via registrada deste Contrato e dos Aditamentos em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liberação do respectivo registro deste Contrato e dos Aditamentos pelos Cartórios Competentes, sendo certo que a obtenção do registro deste Contrato nos Cartórios Competentes deverá ocorrer previamente à data da Primeira Integralização das Debentures da Quarta Emissão, nos termos da Escritura da Quarta Emissão.

- (ii) em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de celebração deste Contrato e dos Aditamentos, se aplicável, apresentar aos Credores Fiduciários cópia do Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia com a averbação da Alienação Fiduciária, de acordo com o artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, conforme segue: *"A totalidade das ações emitidas pela sociedade, atualmente em circulação, de titularidade da Iguá Saneamento S.A. ("Alienante"), que, nesta data, representam 100% (cem por cento) do capital social da companhia ("Ações"), bem como toda qualquer nova ação que venha a ser emitida durante a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), assim como todos os direitos oriundos das Ações, incluindo, sem limitação, todos os direitos de voto e os direitos ao recebimento de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, rendimentos, distribuições, bônus e quaisquer outros valores que possam ser creditados, pagos, distribuídos ou de outra forma entregues, a qualquer título, à Alienante relativamente às Ações, bem como quaisquer ativos ou direitos nos quais as Ações sejam ou venham a ser convertidas a qualquer momento, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", datado de 29 de maio de 2023, conforme alterado de tempos em tempos ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente), arquivado na sede social da companhia, foram alienadas fiduciariamente, como garantia real em favor da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., agindo em nome e em o benefício dos (i) debenturistas da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, a qual foi objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, no âmbito do "Instrumento*

Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Iguá Rio de Janeiro S.A.", datado de 30 de julho de 2021; e (ii) dos debenturistas da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em até duas séries, a qual foi objeto de oferta pública de distribuição, sob rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, no âmbito do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Iguá Rio de Janeiro S.A.", datado de 12 de maio de 2023"; e

- (iii)** permanecer, até a liquidação da totalidade das Obrigações Garantidas, na posse e guarda dos documentos representativos das Ações Alienadas Fiduciariamente, incluindo, mas não se limitando a, todos e quaisquer contratos, relatórios, extratos, boletos, livros de registro e de transferência de ações da Companhia ("Documentos Comprobatórios"), assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiéis depositárias desses documentos, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los e exibi-los ou entregá-los aos Credores Fiduciários, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, ou ao juízo competente, no prazo que vier por este a ser determinado.
- 3.2.** Sem prejuízo do disposto acima, a Alienante e a Companhia deverão, às suas expensas, **(i)** cumprir tempestivamente qualquer outro requerimento que venha a ser aplicável e legalmente exigido para a integral constituição, formalização, conservação da validade, aperfeiçoamento e preservação da Alienação Fiduciária, bem como para permitir a garantia absoluta e o exercício pelos Credores Fiduciários dos direitos constituídos neste Contrato; e **(ii)** obter tempestivamente todos os registros, averbações e todas as aprovações que vierem a ser exigidos pela lei aplicável ou por terceiros para o fim de permitir que os Credores Fiduciários ou qualquer procurador por eles nomeados, exerça integralmente os direitos que lhes são aqui assegurados.
- 3.3.** Observado o disposto no item "(iii)" da Cláusula 3.1 acima, os Credores Fiduciários e/ou os prestadores de serviços especializados por eles contratados e aprovados pela Alienante, conforme o caso, às expensas da Alienante, terão acesso aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional, consultar ou tirar cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Alienante, de suas obrigações nos termos deste Contrato.
- 3.4.** Se a Alienante e/ou a Companhia deixarem de cumprir qualquer formalidade ou de

praticar qualquer ato com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente ou a este Contrato e os Aditamentos na forma aqui prevista, os Credores Fiduciários poderão, sem a tanto estarem obrigados, e sem prejuízo de caracterizar descumprimento de obrigação por parte da Alienante e da Companhia, cumprir a referida formalidade ou praticar o referido ato, sendo certo que todas as respectivas despesas incorridas pelos Credores Fiduciários para tal fim serão arcadas pela Alienante e/ou pela Companhia, nos termos e prazos previstos nos Instrumentos Garantidos.

- 3.5.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, o não cumprimento do disposto nesta Cláusula 3 pela Alienante e/ou pela Companhia não poderá ser usado para contestar a Alienação Fiduciária.

4. COMPARTILHAMENTO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

- 4.1.** Observado o disposto na Escritura da Quarta Emissão, a presente Alienação Fiduciária será compartilhada com os Debenturistas da Segunda Emissão e com os demais credores dos Financiamentos de Longo Prazo (conforme definido na Escritura da Quarta Emissão), na proporção do saldo devedor de cada instrumento ("Compartilhamento"), nos termos previstos no contrato de compartilhamento a ser celebrado para regular a relação entre os referidos credores e os Debenturistas, representados pelos Credores Fiduciários, no âmbito do Compartilhamento ("Contrato de Compartilhamento").

- 4.2.** Os credores dos demais Financiamentos de Longo Prazo (conforme definido na Escritura da Quarta Emissão), assim como as instituições financeiras que eventualmente honrarem as fianças prestadas no âmbito das Obrigações Garantidas da Quarta Emissão, deverão celebrar com a Alienante e os Credores Fiduciários, na qualidade de representantes dos Debenturistas, aditamento ao presente Contrato sempre que for celebrado um novo Financiamento de Longo Prazo (conforme definido na Escritura da Quarta Emissão), ou uma nova instituição financeira honrar a fiança prestada no âmbito das Obrigações Garantidas da Quarta Emissão, sem a necessidade de realização de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Emissão ou da Quarta Emissão ou aprovação de qualquer dos Credores Fiduciários para celebração do respectivo aditamento.

5. DIREITOS DE VOTO E DIREITOS ECONÔMICOS RELACIONADOS ÀS AÇÕES

- 5.1.** Enquanto não ocorrer um Evento de Excussão (conforme definido abaixo), a Alienante poderá exercer seu direito de voto livremente durante a vigência deste Contrato, sendo certo que referido voto não deverá prejudicar a validade ou exequibilidade do direito real de garantia concedido pelo presente Contrato ou de qualquer outra garantia concedida no âmbito dos Instrumentos Garantidos. No entanto, as deliberações societárias concernentes à Companhia relativas às matérias indicadas abaixo não poderão ser aprovadas salvo se houver anuência prévia e por escrito dos Credores Fiduciários para que a Alienante delibere, nos termos dos respectivos Instrumentos Garantidos, observado o disposto na Cláusula

5.3 abaixo:

- (i)** quaisquer alterações nas preferências, vantagens, características e/ou condições das Ações Alienadas Fiduciariamente;
- (ii)** extinção, liquidação, dissolução, pedido de autofalência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou a autorização da prática de atos pré-falimentares previstos no artigo 94 da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;
- (iii)** alteração do objeto social da Companhia, exceto se não resultar em exclusão das atividades de desenvolvimento, estruturação, implantação e operação de negócios no setor de água, público e privado, e de esgotamento sanitário, público ou privado, da Companhia e/ou alteração no estatuto social da Companhia que afete negativamente ou torne mais oneroso o direito dos Credores Fiduciários em executar a presente Alienação Fiduciária, observado o disposto nos Instrumentos Garantidos;
- (iv)** emissão de bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações ou parte beneficiárias, exceto caso as ações decorrentes de tais matérias venham a ser objeto da presente Alienação Fiduciária, bem como a outorga de opção de compra de quaisquer desses títulos, exceto caso as ações objeto da referida opção de compra venham a ser objeto da presente Alienação Fiduciária;
- (v)** criação de nova espécie ou classe de ações, desdobramento ou grupamento de ações, exceto caso as novas ações criadas ou resultantes de tais eventos venham a ser objeto da presente Alienação Fiduciária;
- (vi)** alteração da política de distribuição de dividendos, frutos ou vantagens em desacordo com quaisquer dos Instrumentos Garantidos;
- (vii)** redução de capital social da Companhia, exceto conforme permitido nos termos dos Instrumentos Garantidos;
- (viii)** conversão das Ações Alienadas Fiduciariamente, em todo ou em parte, em qualquer tipo de valor mobiliário;
- (ix)** fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações), cisão, transformação em outro tipo societário, alienação ou transferência de Ações que implique a transferência direta do controle da Companhia ou qualquer outra operação similar envolvendo a Companhia, bem como qualquer reestruturação ou reorganização societária, incorporação, aquisição, alienação de ações, liquidação e/ou consolidação de ativos da Companhia, exceto, em todas as operações referidas acima, conforme permitido nos termos dos Instrumentos Garantidos; e

(x) qualquer outra operação que implique na constituição de quaisquer ônus sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente, exceto pelo ônus decorrente deste Contrato.

5.2. Caso quaisquer matérias descritas na Cláusula 5.1 acima constem da ordem do dia de qualquer assembleia geral de acionistas da Companhia, a Alienante deverá solicitar aos Credores Fiduciários anuência prévia e por escrito, ficando os Credores Fiduciários obrigados a fornecer resposta ao pedido de anuência à Alienante com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data da referida assembleia geral, desde que os Credores Fiduciários tenham recebido referida solicitação de anuência com, no mínimo, 35 (trinta e cinco) dias de antecedência da data prevista para realização da assembleia geral.

5.2.1. Fica, desde já, certo e ajustado que os Agentes Fiduciários, na qualidade de representantes dos Debenturistas, somente poderão se manifestar conforme instruído pelos Debenturistas após a realização de uma Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos previstos nos Instrumentos Garantidos. Caso quaisquer das Assembleias Gerais de Debenturistas não sejam instaladas ou, ainda que instaladas, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, o Agente Fiduciário em questão deverá comunicar a Alienante que a anuência não foi obtida em relação à matéria a ser deliberada, observado o disposto na Cláusula 5.2 acima.

5.3. No caso de ocorrência de um Evento de Excussão, todos e quaisquer direitos de voto da Alienante referente às Ações Alienadas Fiduciariamente não poderão ser livremente exercidos.

5.4. Na hipótese de ser tomada qualquer deliberação societária em infração ao disposto no presente Contrato e/ou nos Instrumentos Garantidos, tal deliberação será nula de pleno direito, sendo assegurado aos Credores Fiduciários o direito de tomar as medidas legais cabíveis para impedir que tal deliberação produza quaisquer efeitos, antes ou após a sua aprovação.

5.5. Mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, caso venham a ser realizados quaisquer pagamentos à Alienante em decorrência dos Direitos Econômicos Relacionados às Ações, tais valores deverão ser por ela recebidos em conta bancária a ser informada pelos Credores Fiduciários, e, no caso dos Agentes Fiduciários, conforme decidido pelos Debenturistas em assembleia, nos termos dos Instrumentos Garantidos. Caso não esteja em curso um Evento de Excussão, os Direitos Econômicos Relacionados às Ações poderão ser distribuídos diretamente à Alienante.

6. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA ALIENANTE E DA COMPANHIA

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos Instrumentos Garantidos, pelo prazo em que este Contrato estiver em pleno vigor e efeito e até a sua extinção nos termos da Cláusula 11 abaixo, a Alienante e a Companhia se obrigam, conforme aplicável, a:

- (i)** obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias, governamentais e de terceiros, exigidas: (a) para a validade ou exequibilidade deste Contrato; e (b) para o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;
- (ii)** praticar todos os atos legalmente exigidos para manter a presente garantia de Alienação Fiduciária existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição, até a extinção do presente Contrato;
- (iii)** não renunciar a qualquer dos direitos decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente cuja renúncia afete negativamente a Alienação Fiduciária, exceto mediante prévia e expressa autorização dos Credores Fiduciários ou conforme permitido nos Instrumentos Garantidos;
- (iv)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e/ou com este Contrato, em especial que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Alienante, das suas obrigações perante os Credores Fiduciários, ou que possa prejudicar a Alienação Fiduciária;
- (v)** manter as Ações Alienadas Fiduciariamente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos ou gravames, exceto pelo ônus decorrente deste Contrato e do Compartilhamento;
- (vi)** comunicar aos Credores Fiduciários, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenham tomado conhecimento do respectivo evento, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez ou a segurança, liquidez e certeza das Ações Alienadas Fiduciariamente;
- (vii)** manter em dia o pagamento de todas as suas obrigações de natureza tributária que sejam necessárias para viabilizar o registro e a manutenção da Alienação Fiduciária objeto deste Contrato e dos Aditamentos, nos termos da legislação em vigor;
- (viii)** exceto conforme permitido nos Instrumentos Garantidos, não celebrar, nem arquivar em sua sede, quaisquer acordos de acionistas, nem qualquer novo contrato que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vincule ou crie qualquer ônus ou gravame ou limitação de disposição de ações emitidas pela Companhia, tais como *tag along*, *drag along*, e direitos de preferência para aquisição ou alienação de ações de emissão da Companhia;
- (ix)** defender de forma tempestiva e eficaz, às suas expensas, os direitos dos Debenturistas sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente com relação à

Alienação Fiduciária ora constituída contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, mantendo os Debenturistas indenidos e livres de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo honorários e despesas advocatícios comprovadamente incorridos), inclusive aqueles: (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos e demais encargos incidentes ou devidos relativamente a qualquer das Ações Alienadas Fiduciariamente; (b) referentes ou resultantes de qualquer violação por si de qualquer das declarações assumidas neste Contrato; e/ou (c) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da presente Alienação Fiduciária, de acordo com este Contrato. A Alienante e/ou a Companhia deverão informar os Credores Fiduciários até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tiver conhecimento de tais fatos;

- (x)** não prometer, vender, transferir, comprometer-se a vender, onerar ou alienar, ceder, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou por qualquer outra forma dispor, a qualquer título, no todo ou em parte, as Ações Alienadas Fiduciariamente ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, a título gratuito ou oneroso, da Alienação Fiduciária regulada neste Contrato ou quaisquer direitos a eles inerentes, nem permitir que quaisquer dos atos acima sejam realizados, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, em desacordo com os Instrumentos Garantidos;
- (xi)** indenizar, defender, eximir, manter indenidos e, quando aplicável, reembolsar os Debenturistas, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados externos) pagos ou incorridos pelos Debenturistas, direta ou indiretamente, independentemente de sua natureza, decorrentes do descumprimento, pelas Alienantes, de suas obrigações assumidas neste Contrato;
- (xii)** não praticar qualquer ato ou abster-se de praticar qualquer ato ou, ainda, celebrar qualquer novo contrato, que possa **(a)** de qualquer forma, afetar adversamente a existência, validade e eficácia deste Contrato ou o exercício, pelos Debenturistas, representados pelos Credores Fiduciários, de seus direitos previstos neste Contrato; ou **(b)** restringir, reduzir ou de qualquer outra forma afetar adversamente os direitos dos Debenturistas, nos termos estabelecidos neste Contrato, devendo tomar todas e quaisquer medidas necessárias com vistas à preservação das Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou dos direitos dos Debenturistas, nos termos deste Contrato;
- (xiii)** exceto conforme permitido nos termos dos Instrumentos Garantidos, deste Contrato e do Contrato de Compartilhamento não alienar, vender, gravar, onerar, ceder, transferir, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, exceto pela Reorganização Societária Permitida, nem sobre elas constituir

qualquer ônus, gravame ou direito real de garantia ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, das Ações Alienadas Fiduciariamente ou quaisquer direitos a eles inerentes, salvo a Alienação Fiduciária prevista neste Contrato e nos termos previstos nos Instrumentos Garantidos;

- (xiv)** na ocorrência de um Evento de Excussão, não obstar (e fazer com que seus administradores não obstem) e cumprir todas as instruções recebidas por escrito dos Credores Fiduciários em relação a realização e implementação de quaisquer atos necessários à excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente e à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas dos Debenturistas, representados pelos Credores Fiduciários, nos termos deste Contrato;
- (xv)** manter e preservar todas as Ações Alienadas Fiduciariamente constituídas em garantia nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos, de modo que, a todo momento, 100% (cem por cento) do capital social da Companhia seja objeto da Alienação Fiduciária;
- (xvi)** manter os livros e/ou outros documentos representativos das Ações Alienadas Fiduciariamente na sede da Companhia, ficando a Companhia sujeita a todas as obrigações, deveres e responsabilidades previstos no artigo 100 da Lei das Sociedades por Ações e quaisquer outras disposições legais ou contratuais aplicáveis;
- (xvii)** mencionar em suas demonstrações financeiras a presente Alienação Fiduciária, na medida exigida e em estrita observância às normas contábeis em vigência a elas aplicáveis;
- (xviii)** não desconstituir a presente Alienação Fiduciária, exceto se **(a)** com expressa autorização prévia, por escrito, dos Credores Fiduciários, ou, ainda, **(b)** nos termos da Cláusula 11 abaixo, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito;
- (xix)** assumir integral responsabilidade **(a)** pela veracidade, correção, consistência e suficiência das informações e dados prestados neste Contrato ou em razão do mesmo na data em que foram prestados; bem como **(b)** por qualquer prejuízo em que os Debenturistas venham comprovadamente a incorrer em face de eventual falsidade, incorreção material, inconsistência material ou insuficiência material de qualquer informação no âmbito deste Contrato na data em que foi prestada;
- (xx)** renovar as procurações outorgadas nos termos do presente Contrato, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de vencimento da respectiva procuração, independentemente de comunicação prévia dos Credores Fiduciários.

7. DECLARAÇÕES DA ALIENANTE E DA COMPANHIA

7.1. A Alienante e a Companhia declaram e garantem, na data deste Contrato, o que segue, sem prejuízo das declarações e garantias realizadas nos Instrumentos Garantidos:

- (i)** estão devidamente autorizadas a celebrar este Contrato e a cumprir com todas as suas obrigações nele assumidas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii)** nesta data, seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus nomes, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (iii)** a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem, nesta data, nenhuma disposição legal ou regulamentar, contrato ou instrumento do qual sejam parte, nem resultarão em **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Companhia, exceto pelo ônus ou gravame decorrentes deste Contrato; ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (iv)** este Contrato foi devidamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, lícita e, após o cumprimento das formalidades exigidas na Cláusula 3 acima, as obrigações assumidas neste Contrato constituirão obrigações legalmente vinculantes da Alienante e da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro é exigido para o cumprimento, pela Alienante e/ou pela Companhia, de suas obrigações nos termos deste Contrato, exceto pelas formalidades previstas na Cláusula 3 acima e, em caso de excussão da presente garantia, pela anuência prévia do Poder Concedente;
- (vi)** a Alienante é a única, legítima e exclusiva titular e possuidora das Ações Alienadas Fiduciariamente, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, incluindo opções, direitos de aquisição ou quaisquer outros acordos relativos à cessão e aquisição das Ações Alienadas Fiduciariamente, e não é de seu conhecimento a existência sobre as mesmas de qualquer litígio, ação ou processo judicial, administrativo ou arbitral;
- (vii)** as Ações Alienadas Fiduciariamente foram devidamente subscritas ou adquiridas pela Alienante e foram devidamente registradas em seu nome no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia;

- (viii)** nenhuma Ação Alienada Fiduciariamente foi emitida em infração a qualquer direito, seja de preferência ou de qualquer outra natureza;
- (ix)** as Ações Alienadas Fiduciariamente foram devidamente emitidas, subscritas e integralizadas no valor de R\$ 598.201.000,00 (quinhentos e noventa e oito milhões, duzentos e um mil reais), nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e representam a totalidade de ações emitidas pela Companhia, não estando sujeitas a quaisquer restrições de transferência ou venda, incluindo, sem limitação, legais ou regulatórias, exceto pelo disposto no presente Contrato;
- (x)** a Alienante detém o direito de voto com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como os poderes para dar em alienação fiduciária as Ações Alienadas Fiduciariamente e sobre elas instituir um direito real de garantia, bem como para cumprir as obrigações a ela atribuídas, nos termos do presente Contrato;
- (xi)** as Ações Alienadas Fiduciariamente não se encontram vinculadas a qualquer acordo de acionistas e não existem acordos de acionistas, acordos de voto ou, qualquer outro contrato proibindo ou restringindo a Alienação Fiduciária ora constituída ou a transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente;
- (xii)** as procurações outorgadas nos termos deste Contrato foram devidamente assinadas pelos representantes legais da Alienante e da Companhia e conferem, validamente, os poderes ali indicados aos Credores Fiduciários;
- (xiii)** estão aptas a observar as disposições previstas neste Contrato e agirão em relação a este com boa-fé, lealdade e probidade;
- (xiv)** as discussões sobre o objeto do presente Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (xv)** todas as procurações outorgadas nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 653 e 684 do Código Civil;
- (xvi)** não outorgaram qualquer outra procuração ou documento semelhante com os mesmos poderes previstos nas procurações outorgadas nos termos do presente Contrato que ainda estejam válidas;
- (xvii)** não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação contra a Companhia, pela qual tenha sido formalmente citada, que possa vir a causar um impacto adverso e relevante nas Ações Alienadas Fiduciariamente; e
- (xviii)** todas as informações prestadas no presente Contrato são verdadeiras, consistentes, corretas, precisas e suficientes.

8. EVENTO DE EXCUSSÃO

- 8.1. (i)** Mediante a declaração de vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Companhia no âmbito de quaisquer dos Instrumentos Garantidos, ou **(ii)** no vencimento final das Debêntures da Segunda Emissão e/ou das Debêntures da Quarta Emissão sem a quitação integral das respectivas Obrigações Garantidas, nos termos dos Instrumentos Garantidos ("Evento de Excussão"), os Credores Fiduciários estarão, pelo presente Contrato, irrevogavelmente autorizados (independentemente de qualquer direito que a Companhia e/ou a Alienante possa(m) ter sobre qualquer benefício de ordem ou direito similar, os quais, pelo presente, são expressamente renunciados pela Companhia e pela Alienante na medida permitida por lei), a ceder, dispor judicial ou extrajudicialmente, independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, excutir, cobrar, receber e/ou apropriar (caso venha a ser permitido de acordo com as leis do Brasil) as Ações Alienadas Fiduciariamente (ou parte delas) ou, de alguma outra forma, ceder e entregar as Ações Alienadas Fiduciariamente, total ou parcialmente, nos termos previstos nesta Cláusula e em conformidade com as leis aplicáveis e com os princípios de boa-fé, independentemente de qualquer notificação prévia ou subsequente à Companhia e/ou à Alienante ou interpelação judicial ou extrajudicial a qualquer das Partes, observado o disposto nas Cláusulas 8.2, 8.3 e 8.4 abaixo.
- 8.2.** Na ocorrência de um Evento de Excussão e mediante notificação à Alienante, pelos Credores Fiduciários, nesse sentido, consolidar-se-á em favor dos Debenturistas a propriedade plena das Ações Alienadas Fiduciariamente, podendo os Credores Fiduciários sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo artigo 66-B, parágrafos 3º e 4º da Lei 4.728/65, excutir a presente garantia de Alienação Fiduciária, podendo promover a venda, cessão, disposição ou qualquer forma de transferência judicial ou extrajudicial das Ações Alienadas Fiduciariamente (ou parte delas) ("Venda das Ações"), em 1 (uma) ou mais vezes, pelo preço e nas condições previstas nesta Cláusula 8.
- 8.3.** Para fins de fixação do preço mínimo de Venda das Ações, será contratada, pela Alienante, às suas expensas e/ou da Companhia, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da notificação dos Credores Fiduciários informando sua intenção de realizar a Venda das Ações, empresa de consultoria independente escolhida a critério da Alienante dentre a Ernst & Young (EY), a Deloitte, a PricewaterhouseCoopers (PwC), a KPMG, ou, em caso de recusa de todas as instituições indicadas acima, instituição financeira de primeira linha, que não tenha conflitos de interesse com os Debenturistas e/ou com a Companhia ("Empresa de Avaliação").
- 8.3.1.** O critério de avaliação do preço por ação a ser utilizado pela Empresa de Avaliação será com base nos padrões usuais de mercado, devendo a Empresa de Avaliação estabelecer o preço mínimo por ação para venda das Ações Alienadas Fiduciariamente ("Valor de Avaliação").

- 8.3.2.** A Empresa de Avaliação deverá entregar às Partes o laudo de avaliação constando o Valor de Avaliação em até 60 (sessenta) dias contados da data da sua respectiva contratação, nos termos da Cláusula 8.3 acima ("Laudo de Avaliação").
- 8.3.3.** As Partes acordam que a 1ª (primeira) tentativa de Venda das Ações deverá ser realizada, no mínimo, pelo preço equivalente a 90% (noventa por cento) do Valor de Avaliação por Ação ("Preço Mínimo do Valor de Avaliação") e em bloco único. Após a 1ª (primeira) tentativa, a 2ª (segunda) tentativa de Venda das Ações não precisará observar o Preço Mínimo do Valor de Avaliação e nem a obrigatoriedade de venda em bloco único, mas apenas o critério de melhor preço, observada a legislação em vigor aplicável. A Alienante confirma expressamente sua integral concordância, em caso de verificação de um Evento de Excussão, com a alienação, cessão e transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente pelos Credores Fiduciários, por venda privada, por preço eventualmente inferior ao do que poderia ter sido obtido em venda pública das Ações Alienadas Fiduciariamente ou, ainda, ao do valor total das Obrigações Garantidas, observado o critério do 'melhor preço', sendo certo que os Credores Fiduciários deverão envidar seus melhores esforços para que a excussão da presente garantia ocorra pelo maior valor possível.
- 8.4.** Os Credores Fiduciários não terão qualquer obrigação de obter o consentimento prévio da Alienante e/ou da Companhia para iniciar o processo de excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente.
- 8.5.** A Alienante e a Companhia reconhecem que a venda das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente poderá ocorrer de maneira diversa da prevista neste Contrato, desde que realizada de boa-fé e em conformidade com as leis aplicáveis e com o Contrato de Concessão, e, não obstante essas circunstâncias, reconhecem e concordam que qualquer venda será considerada válida se realizada nos termos aqui estabelecidos, renunciando, ainda, em caráter irrevogável e irreatável, a qualquer demanda contra os Credores Fiduciários em razão de uma venda realizada nos termos aqui previstos.
- 8.6.** Aplica-se o previsto na Cláusula 8.5 acima, dispensando-se a avaliação prevista na Cláusula 8.3 acima, (i) caso a Alienante não contrate uma Empresa de Avaliação nos termos previstos na Cláusula 8.3 acima; ou (ii) caso não seja entregue o Laudo de Avaliação dentro do prazo previsto, por qualquer razão; em ambos os casos independentemente de culpa da Alienante e/ou da Companhia, sendo certo que os Credores Fiduciários não possuem qualquer obrigação de contratar uma Empresa de Avaliação.
- 8.7.** A transferência do controle da Companhia em virtude da venda das Ações Alienadas Fiduciariamente, nos termos desta Cláusula 8, deverá atender às exigências previstas no Contrato de Concessão no que se refere à aprovação prévia do Poder Concedente, caso aplicável.

- 8.8.** Os Credores Fiduciários poderão executar/excutir a garantia objeto deste Contrato quantas vezes forem necessárias para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, sendo certo que **(i)** a eventual excussão/execução parcial da garantia de Alienação Fiduciária não afetará os termos e condições deste Contrato; e **(ii)** as disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor, observado o estabelecido na Cláusula 11 abaixo.
- 8.9.** Na hipótese de excussão/execução das Ações Alienadas Fiduciariamente, a Alienante não terá qualquer direito de reaver dos Debenturistas, da Companhia ou do comprador das Ações Alienadas Fiduciariamente, qualquer valor pago aos Debenturistas a título de liquidação parcial ou integral das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da venda, cessão, disposição ou qualquer transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente, renunciando, neste ato, ao direito de exercer quaisquer direitos de sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas.
- 8.9.1.** A Alienante reconhece, portanto, que **(i)** não terá qualquer pretensão ou ação contra a Companhia e/ou contra os Debenturistas e/ou contra o(s) compradores(s) das Ações Alienadas Fiduciariamente com relação a qualquer valor pago a título de pagamento das Obrigações Garantidas; e **(ii)** que ausência de sub-rogação prevista na Cláusula acima não implica em enriquecimento sem causa da Companhia e/ou dos Debenturistas e/ou do(s) compradores(s) das Ações Alienadas Fiduciariamente, haja vista que: **(a)** a Alienante é beneficiária indireta das Debêntures; e **(b)** qualquer valor residual de venda, cessão, disposição ou qualquer transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente será restituído à Alienante após a liquidação integral das Obrigações Garantidas.
- 8.10.** Na hipótese do produto da excussão/execução da Alienação Fiduciária não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas, a Companhia continuará obrigada em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do direito dos Credores Fiduciários de excutir qualquer outra garantia. Havendo, após a excussão/execução da Alienação Fiduciária e a liquidação integral das Obrigações Garantidas, quaisquer recursos remanescentes decorrentes da excussão/execução da Alienação Fiduciária, os Credores Fiduciários deverão devolvê-los à Alienante, de acordo com o artigo 1.364 do Código Civil, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da liquidação integral das Obrigações Garantidas. Na hipótese do produto da excussão/execução da Alienação Fiduciária exceder o necessário para a quitação das Obrigações Garantidas, os Credores Fiduciários deverão transferir para a Alienante o montante que sobejar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da quitação das Obrigações Garantidas.
- 8.11.** Para os fins de excussão/execução desta garantia de Alienação Fiduciária, os Credores Fiduciários, proprietários fiduciários das Ações Alienadas Fiduciariamente, exercerão sobre estas todos os poderes que lhes são assegurados pela legislação vigente, inclusive poderes *ad negotia*, em especial aqueles para **(i)** vender, ceder, dispor ou realizar qualquer transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente

extrajudicialmente; **(ii)** negociar preço, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir, dar recibos e quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, observadas as condições deste Contrato; e/ou **(iii)** aplicar a totalidade dos recursos obtidos com a excussão da garantia na amortização ou liquidação das suas respectivas Obrigações Garantidas.

8.12. Para fins deste Contrato, incluindo, mas não se limitando ao disposto na Cláusula 5 acima, a Alienante e a Companhia, por meio deste Contrato, nomeiam e constituem os Credores Fiduciários seus bastante procuradores, nos termos do presente Contrato.

8.13. A Alienante e a Companhia se obrigam a praticar todos os atos e cooperar com os Credores Fiduciários em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula.

8.14. No caso de excussão, a Alienante renuncia, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade e transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente, inclusive o direito de regresso contra a Companhia (dentro dos trâmites legais e conforme acordado por meio deste Contrato), estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de *tag-along*, *drag along* ou outros previstos em lei ou em qualquer documento, incluindo o estatuto social da Companhia.

8.15. A Alienante declara, neste ato, que as Ações Alienadas Fiduciariamente não configuram bens de capital essenciais, para fins do artigo 49, parágrafo terceiro, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

9. APLICAÇÃO DE VALORES

9.1. Quaisquer valores recebidos pelos Credores Fiduciários mediante o exercício das medidas previstas na Cláusula 8 acima serão utilizados da seguinte forma:

- (i)** em 1º (primeiro) lugar, para o pagamento dos valores despendidos e comprovados pelos Credores Fiduciários para preservar as Ações Alienadas Fiduciariamente ou preservar seu legítimo interesse na garantia constituída nos termos desse Contrato, bem como para o pagamento das despesas comprovadas relacionadas às Debêntures, inclusive para a obtenção de autorização, busca, apreensão, preparação para venda ou transferência, venda ou outra forma de alienação, cessão ou excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente, ou ainda para pagamento das despesas comprovadas com o exercício, pelos Credores Fiduciários dos direitos previstos neste Contrato, juntamente com as despesas comprovadas referentes a honorários advocatícios e demais despesas justificadas, nos termos previstos nos Instrumentos Garantidos;
- (ii)** em 2º (segundo) lugar, para o pagamento das Obrigações Garantidas devidas e à época ainda não pagas e/ou não quitadas, sendo respeitada a seguinte

ordem: **(1)** para pagamento de penalidades, reembolsos e outras tarifas contratuais, **(2)** para pagamento de encargos; **(c)** para pagamento de juros; e **(d)** para pagamento do principal atualizado; e

(iii) em 3º (terceiro) lugar, apenas se houver recursos excedentes, a entrega à Alienante, ou conforme determinar qualquer juízo com foro competente.

10. ALTERAÇÕES REFERENTES ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

10.1. A Alienante e a Companhia permanecerão vinculadas aos termos deste Contrato e as Ações Alienadas Fiduciariamente permanecerão como propriedade fiduciária dos Credores Fiduciários, até a extinção deste Contrato nos termos da Cláusula 11 abaixo, sem quaisquer limitações ou reservas de direitos por parte da Alienante e da Companhia e independentemente de qualquer notificação à Alienante e à Companhia ou do seu consentimento, ainda que **(i)** os Credores Fiduciários deixem de cobrar qualquer parte das Obrigações Garantidas, o que não constituirá novação, redução, renúncia ou perda de qualquer direito concedido aos Credores Fiduciários; e **(ii)** ocorra qualquer renovação, prorrogação, aditivo, modificação, vencimento antecipado, renúncia, reembolso ou acordo, integral ou parcial, dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas.

11. EXTINÇÃO E LIBERAÇÃO

11.1. Mediante o pagamento integral e irrevogável das Obrigações Garantidas, será extinto o presente Contrato, devendo os Credores Fiduciários em até 5 (cinco) dias contados do recebimento de solicitação da Companhia e/ou da Alienante neste sentido, entregar, à Companhia e/ou à Alienante, conforme o caso, o termo de liberação das Ações Alienadas Fiduciariamente.

12. NOTIFICAÇÕES

Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas **(i)** no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e **(ii)** no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado:

Se para a Alienante:

Iguá Saneamento S.A.

Rua Gomes de Carvalho, 1507, 11º andar, Vila Olímpia

CEP 04547-005 - São Paulo/SP

At.: Felipe Rath Fingerl

Tel.: (11) 3500-8602

E-mail: financiamentos@iguasa.com.br

Se para a Companhia:

Iguá Rio de Janeiro S.A.

Rua Gomes de Carvalho, 1507, 11º andar, Vila Olímpia

CEP 04547-005 - São Paulo/SP

At.: Felipe Rath Fingerl

Tel.: (11) 3500-8602

E-mail: financiamentos@iguasa.com.br

Se para o Agente Fiduciário da Segunda Emissão e da Quarta Emissão:

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Endereço: Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º Andar, Pinheiros

São Paulo, SP

CEP 05425-020

At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: garantia@vortex.com.br

12.1. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.2.** Na execução de suas respectivas obrigações previstas neste Contrato, os Debenturistas terão observado todos os benefícios e proteções que lhes foram outorgados nos termos das Obrigações Garantidas, pelos Instrumentos Garantidos, por este Contrato e pela legislação vigente.
- 12.3.** O preâmbulo e os documentos anexos a este Contrato são partes integrantes e inseparáveis do presente e serão considerados meios válidos e eficazes para fins de interpretação das cláusulas deste Contrato.
- 12.4.** Se qualquer item ou cláusula deste Contrato vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 12.5.** O presente Contrato somente poderá ser aditado ou alterado por acordo escrito, devidamente assinado pelas Partes identificadas no preâmbulo deste Contrato.
- 12.6.** A não utilização por qualquer das Partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concedam a lei ou este Contrato não importa renúncia a tais direitos ou

faculdades, e sim mera tolerância ou reserva das Partes para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou oportunidade. Os direitos e recursos previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

- 12.7.** As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 497 a 501, 806 a 815 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.
- 12.8.** As Partes desde já reconhecem o presente Contrato como título executivo extrajudicial, nos termos dos incisos III e V do artigo 784 do Código de Processo Civil.
- 12.9.** Fica permitida aos Credores Fiduciários a cessão e/ou transferência, total ou parcial, dos seus direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, mediante notificação às demais Partes, observado os termos dos Instrumentos Garantidos. Os Agentes Fiduciários e a Alienante não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste sem o prévio consentimento dos Credores Fiduciários, observado o disposto nos respectivos Instrumentos Garantidos, no caso dos Agentes Fiduciários.
- 12.10.** O presente Contrato obriga, de forma irrevogável e irretratável, tanto as Partes quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.
- 12.11.** No caso de conflito entre as disposições específicas constantes do presente Contrato e aquelas genéricas e/ou amplas constantes dos Instrumentos Garantidos, as disposições constantes deste Contrato deverão prevalecer. Fica desde já estabelecido que a existência de Cláusulas e condições específicas neste Contrato que porventura não estejam descritas nos Instrumentos Garantidos deverão ser interpretadas como sendo complementares (e vice-versa) àquelas.
- 12.12.** As Partes poderão assinar o presente Contrato por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.
- 12.13.** As Partes convencionam que, para todos os fins de direito: **(i)** a data de início da produção de efeitos do presente Contrato será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este

Contrato em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

12.14. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Oferta (conforme definido na Escritura da Quarta Emissão) referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá através da plataforma VX Informa. Para os fins deste Contrato, entende-se por "VX Informa" a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário da Quarta Emissão em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

13. LEI APLICÁVEL E FORO

13.1. O presente Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

13.2. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

(Restante da Página Intencionalmente Deixado em Branco)

ANEXO I - DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para fins dos artigos 1.362 e 1.424 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e do Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, e posteriores alterações, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

(a) ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO

(i) Valor total de Emissão: O valor total da Emissão das Debêntures é de R\$ R\$3.999.998.077,53 (três bilhões, novecentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e oito mil, setenta e sete reais e cinquenta e três centavos), na Data de Emissão.

(iii) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures foi 31 de julho de 2021 ("Data de Emissão").

(iv) Quantidade de Debêntures: Foram emitidas 3.958.664 (três milhões, novecentas e cinquenta e oito mil, seiscentas e sessenta e quatro) Debêntures.

(v) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures na Data de Emissão será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

(vi) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

(vii) Remuneração: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidem juros remuneratórios correspondentes a 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures, ou desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme fórmula prevista na Escritura ("Remuneração").

(viii) Amortização do Valor Nominal Unitário: Ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Obrigatório, de Resgate Antecipado Facultativo Total ou de um vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado na Data de Vencimento.

(ix) Pagamento da Remuneração: Ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Obrigatório, de Amortização Extraordinária Obrigatória, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Amortização Extraordinária Facultativa ou de um vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura, a Remuneração das Debêntures será paga pela Companhia semestralmente, sempre no dia 31, dos meses de janeiro e julho, sendo a

primeira parcela devida em 31 de julho de 2023 e a última parcela devida na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

(x) Garantias: Como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas pela (a) fiança da Fiadora; (b) Alienação Fiduciária de Ações da Companhia e (c) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

(x) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Obrigatório, de Amortização Extraordinária Obrigatória, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Amortização Extraordinária Facultativa ou de um vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura, o prazo das Debêntures será de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 31 de julho de 2025.

(xi) Repactuação Programada: não haverá repactuação programada.

(xii) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

(xiii) Descrição das Ações Alienadas Fiduciariamente: Conforme Cláusula 2.1 do Contrato.

(xiv) Vencimento Antecipado: As obrigações decorrentes das Debêntures deverão e/ou poderão, conforme o caso, ser declaradas antecipadamente vencidas na ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado definidas na Escritura de Emissão, observados os prazos de cura aplicáveis.

(xv) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os valores em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, serão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, acrescido da Remuneração da respectiva série, incidente sobre os valores em atraso vencidos até a data do efetivo pagamento, e não pagos pela Companhia e acrescidos de: (i) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

(xvi) Demais Características: As demais características da Emissão e das Debêntures encontram-se descritas na Escritura.

(b) ESCRITURA DA QUARTA EMISSÃO

(i) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de inicialmente R\$3.800.000.000,00 (três bilhões e oitocentos milhões de reais) na Data de Emissão

("Valor Total da Emissão"), observado o disposto nos incisos "(i)" e "(ii)" a seguir, sendo (i) R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), que serão distribuídos em regime de garantia firme de colocação; e (ii) R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) que serão distribuídos em regime de melhores esforços de colocação, observado que este valor poderá ser diminuído em razão da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido na Escritura de Emissão), sendo certo que as Debêntures da Segunda Série que não tiverem sido colocadas serão automaticamente canceladas, o que será formalizado por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão após o Procedimento de *Bookbuilding*.

(ii) Data de Emissão das Debêntures: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de maio de 2023 ("Data de Emissão").

(iii) Séries e Quantidade de Debêntures: A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (cada uma, uma "Série" e "Primeira Série" e "Segunda Série", respectivamente, e "Debêntures da Primeira Série" e "Debêntures da Segunda Série", respectivamente), sendo 2.000.000 (dois milhões) de Debêntures da Primeira Série, e 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) Debêntures da Segunda Série, observado que a quantidade das Debêntures da Segunda Série poderá ser diminuída em razão da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido na Escritura de Emissão), sendo certo que as Debêntures da Segunda Série que não tiverem sido colocadas serão automaticamente canceladas, o que será formalizado por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão após o Procedimento de *Bookbuilding*.

(iv) Valor Nominal Unitário das Debêntures. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

(v) Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série: Observado o disposto na Escritura de Emissão, o vencimento final das Debêntures da Primeira Série ocorrerá ao término do prazo de 20 (vinte) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de maio de 2043 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão.

(vi) Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série: Observado o disposto na Escritura de Emissão, o vencimento final das Debêntures da Segunda Série ocorrerá ao término do prazo de 29 (vinte e nove) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de maio de 2052 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" e, quando em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, a "Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado

total das Debêntures e de Aquisição Facultativa, com o conseqüente cancelamento da totalidade das Debêntures da Segunda Série, conforme previstas na Escritura de Emissão.

(vii) Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária das Debêntures"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), segundo a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(viii) Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, que serão correspondentes a, no máximo, o maior entre (i.1) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii.1) 8,80% (oito inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(ix) Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, que serão correspondentes a, **no máximo**, o maior entre **(i.1)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2045, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii.1)** 8,80% (oito inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a "Remuneração"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da

Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(x) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa, com o conseqüente cancelamento da totalidade das Debêntures da Primeira Série, sendo certo que a Remuneração das Debêntures da Primeira Série relativa ao Período de Capitalização compreendido entre a Primeira Data de Integralização e 15 de maio de 2025 ("Data de Incorporação") será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série na Data de Incorporação, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga em 36 (trinta e seis) parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de novembro de 2025, de acordo com as datas indicadas na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série")

(xi) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa, com o conseqüente cancelamento da totalidade das Debêntures da Segunda Série, sendo certo que a Remuneração das Debêntures da Segunda Série relativa ao Período de Capitalização compreendido entre a Primeira Data de Integralização e a Data de Incorporação será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série na Data de Incorporação, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga em 54 (cinquenta e quatro) parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de novembro de 2025, de acordo com as datas indicadas na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, quando em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a "Data de Pagamento da Remuneração").

(xii) Garantias. Como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas (a) pelas Fianças (conforme definidas na Escritura de Emissão); (b) Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e (c) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

(xiii) Amortização das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série e de Aquisição Facultativa, com o cancelamento da totalidade das Debêntures da Primeira Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 36 (trinta e seis) parcelas

semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de novembro de 2025, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com os percentuais da amortização e as datas indicadas na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série").

(xiv) Amortização das Debêntures da Segunda Série: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures da Segunda Série e de Aquisição Facultativa, com o cancelamento da totalidade das Debêntures da Segunda Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 54 (cinquenta e quatro) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de novembro de 2025, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com os percentuais da amortização e as datas indicadas na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com as Datas de Amortização das Debêntures da Primeira Série, as "Datas de Amortização").

(xv) Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

(xvi) Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos operacionais adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

(xvii) Descrição das Ações Alienadas Fiduciariamente: Conforme Cláusula 2.1 do Contrato.

(xviii) Vencimento Antecipado: As obrigações decorrentes das Debêntures deverão e/ou poderão, conforme o caso, ser declaradas antecipadamente vencidas na ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado definidas na Escritura de Emissão, observados os prazos de cura aplicáveis.

(xix) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

(xx)Demais Características: As demais características da Emissão e das Debêntures encontram-se descritas na Escritura de Emissão.

As demais características das Obrigações Garantidas referentes às Debêntures da Segunda Emissão e às Debêntures da Quarta Emissão constam nos Instrumentos Garantidos, conforme aplicável. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos nesta seção, terão o mesmo significado a eles atribuídos nos Instrumentos Garantidos, conforme aplicável, a menos que de outra forma definido neste instrumento.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 2483A14CA15147668D0314DBE3F2303F

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: Igua Rio I AF Ações Adit + Contrato v. sign off(104280620.7) (002).docx

Cliente - Caso: 12261 - 75

Envelope fonte:

Documentar páginas: 44

Assinaturas: 8

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Murilo de Morais Rego

Assinatura guiada: Ativado

RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 – 15° ANDAR

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Itaim Bibi

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

São Paulo, SP 04534-004

mmorais@machadomeyer.com.br

Endereço IP: 10.17.10.28

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Murilo de Morais Rego

Local: DocuSign

30/05/2023 14:52:23

mmorais@machadomeyer.com.br

Eventos do signatário

Ana Beatriz Rodrigues de Brito

abb@vortx.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 30/05/2023 17:20:31

ID: 622a322d-232a-40c3-af16-648ae2f70be1

Assinatura

DocuSigned by:

 48DC90325C8A4D0...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 163.116.224.119

Registro de hora e data

Enviado: 30/05/2023 14:57:21

Reenviado: 30/05/2023 15:40:18

Visualizado: 30/05/2023 17:20:31

Assinado: 30/05/2023 17:20:58

Eduardo Marques de Almeida Dantas

eduardo.dantas@igua.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

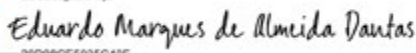
Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 30/05/2023 18:30:55

ID: 323619e4-8f35-4674-8e74-676341699ff9

DocuSigned by:

 20098CE5035C4E...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.22.153.18

Enviado: 30/05/2023 14:57:21

Reenviado: 30/05/2023 15:40:19

Reenviado: 30/05/2023 18:23:16

Visualizado: 30/05/2023 18:30:55

Assinado: 30/05/2023 18:32:16

FELIPE RATH FINGERL

felipe.fingerl@iguasa.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 30/05/2023 19:25:00

ID: fc9be23b-1a84-4cca-8f2d-92b5722592e6

DocuSigned by:

 772C64E7550E4FC...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 191.23.121.206

Enviado: 30/05/2023 14:57:24

Reenviado: 30/05/2023 15:40:20

Reenviado: 30/05/2023 18:23:16

Visualizado: 30/05/2023 19:25:00

Assinado: 30/05/2023 19:25:44

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>João Luiz Guillaumon Lopes joao.lopes@igua.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 30/05/2023 17:30:04 ID: 364c42b1-ef21-4c67-aa24-38a347bf0986</p>	<p>DocuSigned by: <i>João Luiz Guillaumon Lopes</i> 9FBD285B248B40C...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 186.225.126.42</p>	<p>Enviado: 30/05/2023 14:57:25 Reenviado: 30/05/2023 15:40:21 Visualizado: 30/05/2023 17:30:04 Assinado: 30/05/2023 17:30:56</p>
<p>Mateus de Faria Renault e Silva mrenault@igua.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 30/05/2023 18:06:51 ID: 00f669c6-2179-448e-a915-d5e8efb14c96</p>	<p>DocuSigned by: <i>Mateus de Faria Renault e Silva</i> BF075C09E841414...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 67.159.251.82</p>	<p>Enviado: 30/05/2023 14:57:23 Reenviado: 30/05/2023 15:40:22 Visualizado: 30/05/2023 18:06:51 Assinado: 30/05/2023 18:07:38</p>
<p>Matheus Gomes Faria mgf@vortx.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 30/05/2023 16:27:05 ID: 3c86fb79-def1-426a-8608-670cdcfa40b8</p>	<p>DocuSigned by: <i>Matheus Gomes Faria</i> 295347A0C17A46A...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.208.164.120</p>	<p>Enviado: 30/05/2023 14:57:23 Reenviado: 30/05/2023 15:40:23 Visualizado: 30/05/2023 16:27:05 Assinado: 30/05/2023 16:28:39</p>
<p>Vitoria Guimarães Havir vgh@vortx.com.br Procuradora Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 30/05/2023 15:11:39 ID: 3ac90c88-f931-44c2-b6be-ae4f2a6cae4a</p>	<p>DocuSigned by: <i>Vitoria Guimarães Havir</i> 563219151517495...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 163.116.224.113</p>	<p>Enviado: 30/05/2023 14:57:22 Visualizado: 30/05/2023 15:11:39 Assinado: 30/05/2023 15:12:04</p>
<p>William Gomes Figueiredo william.figueiredo@igua.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 30/05/2023 15:02:41 ID: 50b64c78-c517-4b5d-84e6-1740f3739c07</p>	<p>DocuSigned by: <i>William Gomes Figueiredo</i> 453EE8A0E032456...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 186.225.126.42</p>	<p>Enviado: 30/05/2023 14:57:24 Visualizado: 30/05/2023 15:02:41 Assinado: 30/05/2023 15:03:13</p>
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
-----------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
---------------------------------	--------	-------------------------

Lucas Fulanete Gonçalves Bento lucas.bento@iguasa.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	Visualizado Usando endereço IP: 45.4.35.65	Enviado: 30/05/2023 14:57:25 Reenviado: 30/05/2023 15:40:21 Visualizado: 30/05/2023 17:47:07
---	--	--

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 30/05/2023 17:47:07
ID: 62c5f6bb-f63b-4675-8d0b-14d375943cf0

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
------------------	--------	-------------------------

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
-------------------------------	--------	----------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	30/05/2023 14:57:26
Entrega certificada	Segurança verificada	30/05/2023 15:02:41
Assinatura concluída	Segurança verificada	30/05/2023 15:03:13
Concluído	Segurança verificada	30/05/2023 19:25:44

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico
--

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rvictalino@machadomeyer.com.br

To advise MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS during the course of your relationship with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS.

2º (SEGUNDO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

IGUÁ RIO DE JANEIRO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, nº 1.791, Barra da Tijuca, CEP 22.775-002, inscrita Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 42.353.180/0001-35, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0033871-3, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cedente");

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário, neste ato representado na forma de seu contrato social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário da Segunda Emissão" ou "Agente Fiduciário da Quarta Emissão" ou "Agentes Fiduciários", conforme o caso), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures da Segunda Emissão ou dos titulares das Debêntures da Quarta Emissão, conforme o caso ("Debenturistas da Segunda Emissão" e "Debenturistas da Quarta Emissão", respectivamente e, quando referidos em conjunto os "Debenturistas", sendo a Cedente em conjunto com os Agentes Fiduciários, na qualidade de representante dos Debenturistas, as "Partes"; sendo cada uma, individual e indistintamente, uma "Parte");

Para fins deste Contrato os Agentes Fiduciários, quando agindo na qualidade de representantes dos Debenturistas e em conjunto com os demais credores que venham a se beneficiar da garantia constituída nos termos deste Contrato, nos termos da Cláusula 5, serão designados como "Credores Fiduciários".

CONSIDERANDO QUE:

(I) em 30 de julho de 2021, a Cedente, a Iguá Saneamento S.A. e o Agente Fiduciário da Segunda Emissão celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Iguá Rio de Janeiro S.A.*" ("Escritura da Segunda Emissão"), conforme aditada de tempos em tempos, por meio do qual a Cedente emitiu debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da sua 2ª (segunda) emissão, no valor total de R\$ 3.999.998.077,53 (três bilhões, novecentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e oito mil, setenta e sete reais e cinquenta e três centavos), na data de emissão ("Debêntures da Segunda Emissão"), as quais foram objeto de distribuição pública, com

esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e demais legislações aplicáveis;

(II) a fim de garantir o fiel, pontual e integral pagamento de todas e quaisquer obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pela Cedente no âmbito da Escritura da Segunda Emissão, a Cedente e o Agente Fiduciário da Segunda Emissão celebraram, em 02 de agosto de 2021, o "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária Outras Avenças*", conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato"), por meio do qual a Cedente outorgou, em favor dos Debenturistas da Segunda Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Segunda Emissão, cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato) ("Cessão Fiduciária");

(IV) em 12 de maio de 2023, a Cedente, a Iguá Saneamento S.A. e o Agente Fiduciário da Quarta Emissão celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Iguá Rio de Janeiro S.A.*" ("Escritura da Quarta Emissão" e, quando referida em conjunto com a Escritura da Segunda Emissão, "Instrumentos Garantidos"), conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual a Cedente emitiu debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em até duas séries, da sua 4ª (quarta) emissão, no valor total de R\$ 3.800.000.000,00 (três bilhões e oitocentos milhões de reais), na data de emissão ("Debêntures da Quarta Emissão" e, quando em conjunto das Debêntures da Segunda Emissão, as "Debêntures"), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, sob rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e demais legislações aplicáveis;

(V) **(a)** os Debenturistas da Segunda Emissão expressamente autorizaram o compartilhamento das Garantias Reais nos termos da cláusula 4.6.2 da Escritura de Emissão da Segunda Emissão; e **(b)** os Debenturistas da Quarta Emissão expressamente autorizaram o compartilhamento das Garantias Reais nos termos da cláusula 4.24.2 da Escritura de Emissão da Quarta Emissão;

(VI) a fim de garantir o fiel, pontual e integral pagamento de todas e quaisquer obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pela Cedente no âmbito da Escritura da Quarta Emissão, em conjunto com aquelas assumidas pela Companhia no âmbito da Escritura da Segunda Emissão, as Partes desejam estabelecer os termos e as condições por meio dos quais a Cedente constituirá em favor dos Debenturistas da Quarta Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Quarta Emissão, a Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), de modo que Debenturistas da Quarta Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Quarta Emissão, passarão a ser credores fiduciários, em conjunto com os Debenturistas da Segunda Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Segunda Emissão, da Cessão Fiduciária, em regime de compartilhamento;

RESOLVEM celebrar o presente "2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" ("Aditamento"), que se regerá pelos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1 Em virtude da emissão das Debêntures da Quarta Emissão, da celebração da Escritura da Quarta Emissão e da outorga, pela Cedente, da Cessão Fiduciária aos Debenturistas da Quarta Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Quarta Emissão, na qualidade de novos credores fiduciários da Cessão Fiduciária, resolvem as Partes que o Contrato passará a vigor na forma do Anexo B ao presente Aditamento, na sua integralidade, de modo a expressar os novos termos e condições da Cessão Fiduciária, bem como formalizar o compartilhamento da Cessão Fiduciária originalmente constituída em favor dos Debenturistas da Segunda Emissão com os Debenturistas da Quarta Emissão.

1.2 Por meio do presente Aditamento, as Partes acordam, ainda, que as procurações outorgadas nos termos do Contrato serão, a partir da presente data, revogadas, devendo ser substituídas por procurações com o mesmo teor e conteúdo, por meio das quais a Cedente outorgará poderes aos Credores Fiduciários, nos mesmos termos do Contrato, na forma do Anexo A ao presente Aditamento.

1.3 Observado o disposto na Cláusula 1.2 acima, as procurações outorgadas nos termos do Anexo A ao presente Aditamento deverão ser renovadas com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência do seu prazo de vencimento.

1.4 De forma que não restem dúvidas, as Partes acordam que a versão do Anexo B ao presente Aditamento será, a partir da presente data, a única versão consolidada do Contrato, cancelando e substituindo quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as Partes relativos ao mesmo objeto, sejam esses entendimentos ou acordos verbais ou escritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. O presente Aditamento é firmado em benefício das Partes e seus respectivos sucessores. Fica permitida a qualquer dos Credores Fiduciários, a cessão e/ou transferência, total ou parcial, dos seus direitos e obrigações decorrentes do presente Aditamento, mediante notificação às demais Partes, observados os termos dos Instrumentos Garantidos. Os Agentes Fiduciários e a Cedente não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste sem o prévio consentimento dos Credores Fiduciários, observado o disposto nos respectivos Instrumentos Garantidos, no caso dos Agentes Fiduciários.

2.2. As Partes, neste ato, ratificam, expressamente e de forma integral, em relação a si própria, todas as declarações, garantias e obrigações respectivamente apresentadas, outorgadas e contratadas nos termos do Contrato (na forma do Anexo B), como se tais

declarações, garantias e obrigações estivessem inteiramente transcritas neste Aditamento.

2.3. Este Aditamento, bem como as posteriores alterações, deverão ser levados a registro nos Cartórios Competentes, nos termos da Cláusula 4.1 do Contrato.

2.4. O presente Aditamento somente poderá ser alterado mediante a celebração de instrumento por escrito, a ser firmado pelas Partes, exceto se de outra forma aqui previsto.

2.5. No caso de conflito entre as disposições específicas constantes do presente Aditamento e aquelas genéricas e/ou amplas constantes dos Instrumentos Garantidos, as disposições constantes deste Aditamento deverão prevalecer. Fica desde já estabelecido que a existência de cláusulas e condições específicas neste Aditamento que porventura não estejam descritas nos Instrumentos Garantidos, conforme aplicável, deverão ser interpretadas como sendo complementares (e vice-versa) àquelas.

2.6. As Partes desde já reconhecem o presente Aditamento como título executivo extrajudicial, nos termos dos incisos III e V do artigo 784 do Código de Processo Civil.

2.7. As Partes poderão assinar o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irreatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

2.7.1. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito a data de início da produção de efeitos do presente Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEI APLICÁVEL E DO FORO

3.1. O presente Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

3.2. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 29 de maio de 2023.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

(Página de Assinaturas 1/2 do "2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças")

IGUÁ RIO DE JANEIRO S.A.

DocuSigned by:
Eduardo Marques de Almeida Dantas
Assinado por: EDUARDO MARQUES DE ALMEIDA DANTAS 01218515759
CPF: 01218515759
Hora de Assinatura: 30/05/2023 | 18:30:24 BRT
ICP
2009CE5035C40E4A5718A8A8A3954A

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
William Gomes Figueiredo
Assinado por: WILLIAM GOMES FIGUEIREDO 00435989903
CPF: 00435989903
Hora de Assinatura: 30/05/2023 | 18:29:01 BRT
ICP
453EE5A9E033458E941F3E9F44F9D48

Nome:
Cargo:

(restante desta página intencionalmente deixado em branco)

(Página de Assinaturas 2/2 do "2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças")

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:
Vitor Gouveia Faria
Assinado por: VITOR GOUVEIA FARIAS
CPF: 40947011846
Data/Hora de Assinatura: 30/05/2023 | 16:30:28 BRT
ICP
5632191515178951A0C3A11B0C68A4D

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Ana Beatriz Rodrigues de Brito
Assinado por: ANA BEATRIZ RODRIGUES DE BRITO
CPF: 45234312801
Data/Hora de Assinatura: 30/05/2023 | 17:20:00 BRT
ICP
8BDC90325CBAAD089FEA1CC12F039825

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

DocuSigned by:
João Luiz Gullaimon Lopes
Assinado por: JOAO LUIZ GULLAIMON LOPES
CPF: 22433523893
Data/Hora de Assinatura: 30/05/2023 | 17:32:28 BRT
ICP
3F802858248B49C78FF9C2801A8BEC3E

Nome:
CPF:

DocuSigned by:
Matheus Gomes Faria
Assinado por: MATEUS GOMES FARIA
CPF: 25813311769
Data/Hora de Assinatura: 30/05/2023 | 16:29:53 BRT
ICP
295347A0C17A86A4AFF31E485538968

Nome:
CPF:

(restante desta página intencionalmente deixado em branco)

ANEXO A
MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

PROCURAÇÃO

Pela presente procuração, a **IGUÁ RIO DE JANEIRO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, nº 1.791, Jacarepaguá, CEP 22.775-002, inscrita CNPJ/MF sob o nº 42.353.180/0001-35, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0033871-3, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Outorgante"), nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de **(i)** representante dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da 2ª (segunda) emissão da Outorgante; e **(ii)** representante dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em até duas séries, da 4ª (quarta) emissão da Outorgante (em conjunto, os "Outorgados"), como seus bastante procuradores, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, para, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, nos termos do "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" datado de 29 de maio de 2023, conforme aditado de tempos em tempos, celebrado entre a Outorgante e os Outorgados ("Contrato");

Independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido no Contrato):

- (i)** exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos direitos constituídos nos termos do Contrato, desde que estes não tenham sido exercidos pela Outorgante nos termos e prazos previstos no Contrato; e
- (ii)** praticar qualquer ato que seja legalmente necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a Cessão Fiduciária prevista no Contrato, caso a Outorgante não o faça nos termos e prazos previstos no Contrato.

Na hipótese de ocorrência de um Evento de Excussão:

- (i)** proceder ao resgate das aplicações financeiras (inclusive CDBs, títulos públicos federais e cotas dos fundos de investimento, conforme aplicável), à transferência dos recursos das Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato) para a conta a ser informada pelos Outorgados, bem como praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial

ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei, em especial bloquear, reter e sacar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e movimentar as Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato) até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, podendo, ainda, movimentar, transferir, debitar, dispor, sacar ou de qualquer outra forma utilizar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente a fim de assegurar o pagamento e cumprimento total das Obrigações Garantidas;

- (ii)** movimentar as contas correntes nas quais os recebíveis decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, observado o Percentual Mínimo de Operação com relação aos Direitos Creditórios - Instrumentos Cedente, serão depositados para utilizar os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, aplicando-os na amortização e/ou quitação das Obrigações Garantidas, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 661 do Código Civil e artigo 19 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
- (iii)** promover, de boa-fé, e pelo preço e nas condições que os Outorgados entenderem apropriados, conforme decidido pelos Debenturistas nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, desde que realizado de boa-fé e em conformidade com as leis aplicáveis, observado o disposto no Contrato, extrajudicialmente, uma ou mais vezes, em operação pública ou privada, nos termos do Contrato, o recebimento, a venda, cessão, disposição ou transferência, no todo ou em parte, dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, utilizando o produto assim obtido para a amortização, parcial ou total, das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do exercício, pelo Outorgado, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis;
- (iv)** praticar quaisquer atos necessários para os fins dos itens acima, incluindo ajustar preços, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir, dar recibos e quitação, bem como os previstos no artigo 66-B da Lei nº. 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada pelo artigo 55 da Lei nº. 10.931, de 2 de agosto de 2004, e do Decreto-Lei nº. 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado;
- (v)** praticar todos os atos e assinar todos e quaisquer instrumentos e/ou documentos necessários ao exercício dos direitos conferidos nos termos do Contrato, perante qualquer terceiro ou autoridade governamental e/ou perante quaisquer instituições financeiras, que sejam necessários para efetivar a excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;
- (vi)** tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes ora outorgados, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis - TED), que sejam consistentes com os termos do Contrato e necessários para a consecução dos objetivos aqui estabelecidos;

- (vii) cobrar e receber diretamente os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente das respectivas contrapartes, bem como cobrar e receber do Banco Depositário quaisquer valores decorrentes de pagamentos dos Direitos das Contas Vinculadas (inclusive CDBs, títulos públicos federais e cotas dos fundos de investimento, conforme aplicável);
- (viii) representar a Outorgante perante qualquer contraparte dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, inclusive Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, instituições bancárias, Secretaria da Receita Federal e todas as respectivas seções, departamentos e subdivisões destes, limitado expressamente à consecução dos direitos e obrigações conforme previstos no Contrato até que seja concluída e liquidada a excussão da garantia;
- (ix) representar a Outorgante junto a instituições financeiras em geral, incluindo, mas sem limitações, perante o Banco Depositário, inclusive, mas sem limitação, dar e receber quitação e transigir em nome da Outorgante para o pagamento das Obrigações Garantidas; e
- (x) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

Esta procuração será válida pelo prazo de [=] ([=]) [maior prazo permitido no estatuto social da Outorgante] a contar desta data.

Os Outorgados são ora nomeados procuradores da Outorgante em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do artigo 683 e do artigo 684 do Código Civil.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pela Outorgante aos Outorgados nos termos do Contrato ou de quaisquer outros documentos e não cancelam nem revogam nenhum de referidos poderes.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração é outorgada aos 29 de maio de 2023, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil.

IGUÁ RIO DE JANEIRO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO B
CONTRATO CONSOLIDADO

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS
CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" ("Contrato"), as partes:

IGUÁ RIO DE JANEIRO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, nº 1.791, Barra da Tijuca, CEP 22.775-002, inscrita Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 42.353.180/0001-35, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0033871-3, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cedente");

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário, neste ato representado na forma de seu contrato social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário da Segunda Emissão", "Agente Fiduciário da Quarta Emissão" ou "Agentes Fiduciários", conforme o caso), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures da Segunda Emissão ou dos titulares das Debêntures da Quarta Emissão, conforme o caso e conforme definido abaixo ("Debenturistas da Segunda Emissão" e "Debenturistas da Quarta Emissão", respectivamente e, quando referidos em conjunto os "Debenturistas", sendo a Cedente em conjunto com os Agentes Fiduciários, as "Partes"; sendo cada uma, individual e indistintamente, uma "Parte");

Para fins deste Contrato os Agentes Fiduciários, quando agindo na qualidade de representantes dos Debenturistas e em conjunto com os demais credores que venham a se beneficiar da garantia constituída nos termos deste Contrato, nos termos da Cláusula 4, serão designados como "Credores Fiduciários".

CONSIDERANDO QUE:

- (A)** em 30 de julho de 2021, a Cedente, a Iguá Saneamento S.A. e o Agente Fiduciário da Segunda Emissão celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Iguá Rio de Janeiro S.A.*" ("Escritura da Segunda Emissão"), conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual a Cedente emitiu debêntures simples, não conversíveis em ações, da

espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da sua 2ª (segunda) emissão, no valor total de R\$ 3.999.998.077,53 (três bilhões, novecentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e oito mil, setenta e sete reais e cinquenta e três centavos), na data de emissão ("Debêntures da Segunda Emissão"), as quais foram objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e demais legislações aplicáveis;

- (B)** em 12 de maio de 2023, a Cedente, a Iguá Saneamento S.A. e o Agente Fiduciário da Quarta Emissão celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Iguá Rio de Janeiro S.A.*" ("Escritura da Quarta Emissão" e, em conjunto com a Escritura da Segunda Emissão, os "Instrumentos Garantidos"), conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual a Cedente emitiu debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em até duas séries, da sua 4ª (quarta) emissão, no valor total de R\$ 3.800.000.000,00 (três bilhões e oitocentos milhões de reais), na data de emissão ("Debêntures da Quarta Emissão" e, quando em conjunto das Debêntures da Segunda Emissão, as "Debêntures"), as quais foram objeto de oferta pública de distribuição, sob rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e demais legislações aplicáveis;
- (C)** a fim de garantir o fiel, pontual e integral pagamento de todas e quaisquer obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pela Cedente no âmbito dos Instrumentos Garantidos, as Partes desejam estabelecer os termos e as condições por meio dos quais a Cedente constituirá em favor dos Debenturistas, representados pelos Credores Fiduciários, a Cessão Fiduciária, de modo que Debenturistas da Quarta Emissão e os Debenturistas da Segunda Emissão, representados pelos Agentes Fiduciários, conforme aplicável, tornar-se-ão credores fiduciários da Cessão Fiduciária, em regime de compartilhamento;
- (D)** a Cedente e os Credores Fiduciários, na qualidade de representante dos Debenturistas, celebrarão aditamento ao "Contrato de Prestação de Serviços de Depositários", celebrado em 31 de janeiro de 2022, entre o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, na Vila Yara, na Cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Depositário"), a Companhia e os Agentes Fiduciários, para prever, dentre outras disposições aplicáveis, as regras de abertura, administração e movimentação das Contas Vinculadas (conforme definido abaixo), conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Administração de Contas");
- (E)** o presente Contrato é celebrado com base na ata da Reunião do Conselho de Administração da Cedente realizada em 08 de maio de 2023; e

- (F)** como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, da Cedente assumidas perante os Debenturistas no âmbito dos Instrumentos Garantidos, tais como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, a Cedente concordou em ceder fiduciariamente, em favor dos Credores Fiduciários, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, de acordo com os termos e condições a seguir previstos.

RESOLVEM as Partes celebrar este Contrato, o qual será regido e interpretado de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

- 1.1** Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo (incluindo, sem limitação, o preâmbulo) terão o significado a eles atribuídos neste Contrato.
- 1.2** Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados e modificados e que se encontrem em vigor.

2 CESSÃO FIDUCIÁRIA

- 2.1.** Para garantir o fiel, pontual e integral pagamento de todas e quaisquer obrigações principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pela Cedente **(i)** na Escritura da Segunda Emissão, incluindo, sem limitação, o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios (conforme definidos na Escritura da Segunda Emissão) devidos pela Cedente, inclusive aqueles devidos ao Agente Fiduciário da Segunda Emissão, na qualidade de representante dos Debenturistas da Segunda Emissão, nos termos da Escritura da Segunda Emissão, bem como, quando houver e desde que comprovados, verbas indenizatórias, despesas judiciais, arbitrais ou e extrajudiciais, gastos incorridos com a excussão das Garantias (conforme definido na Escritura da Segunda Emissão), gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais, arbitrais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário da Segunda Emissão, em benefício dos Debenturistas da Segunda Emissão; **(ii)** na Escritura da Quarta Emissão, incluindo, sem limitação, o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios (conforme definidos na Escritura da Quarta Emissão) devidos pela Cedente, inclusive aqueles devidos ao Agente Fiduciário da Quarta Emissão, na qualidade de representante dos Debenturistas da Quarta Emissão, nos termos da Escritura da Quarta Emissão, bem como, quando houver e desde que comprovados, verbas indenizatórias, despesas judiciais, arbitrais e extrajudiciais, gastos incorridos com a excussão das Garantias (conforme definido na Escritura da Quarta Emissão), gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas

judiciárias nas ações judiciais, arbitrais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário da Quarta Emissão, em benefício dos Debenturistas da Quarta Emissão (sendo os itens (i) e (ii) acima, em conjunto, as "Obrigações Garantidas"), cujas principais características encontram-se descritas no Anexo I ao presente Contrato, a Cedente, pelo presente ato, em caráter irrevogável e irretratável, transfere, às suas expensas, em cessão fiduciária em garantia, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728/65"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, do Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, e posteriores alterações, do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), do artigo 26 e seguintes da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada ("Lei 12.810") e demais legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo o Regulamento Anexo à Circular do Banco Central do Brasil nº 3.743/2015 (conforme alterada pela Circular do Banco Central do Brasil nº 304/2023 e de tempos em tempos), a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor dos Credores Fiduciários e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, dos seguintes direitos creditórios, para os fins e efeitos do inciso IV do artigo 1.362 do Código Civil, observada a manutenção do Percentual Mínimo de Operação (conforme definido abaixo) ("Cessão Fiduciária"):

- (i)** a totalidade dos direitos creditórios (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) detidos pela Cedente, diretos e indiretos, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes ou oriundos contrato de concessão celebrado com o Estado do Rio de Janeiro com a interveniência-anuência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro ("Contrato de Concessão"), incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a tais direitos creditórios, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização a eles relativos, ressalvadas as Retenções do Contrato de Concessão (conforme abaixo definido) ("Direitos Creditórios - Contrato de Concessão"), os quais deverão ser pagos única e exclusivamente nas Contas Centralizadoras e nas Contas Receitas Adicionais (conforme definidas no Contrato de Constituição de Contas nº 02/2022) e transferidos para a Conta Vinculada Credores (conforme definida no Anexo II a este Contrato);
- (ii)** a totalidade dos direitos creditórios (inclusive direitos emergentes, quando aplicável), diretos e indiretos, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes ou oriundos **(a)** dos seguros obrigatórios contratados no âmbito do Contrato de Concessão, conforme indicados no Anexo IV a este Contrato, assim como suas respectivas renovações, endossos ou aditamentos ("Apólices de Seguro"), sendo certo que tais renovações poderão ser realizadas com outras seguradoras escolhidas pela Cedente, que não as atuais, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou qualquer outra aprovação dos Credores Fiduciários, desde que seja uma seguradora regularmente

estabelecida no Brasil, idônea e compatível com as seguradoras já contratadas pela Cedente, nos termos do Contrato de Concessão, em relação aos seguros contratados no âmbito do Contrato de Concessão, bem como **(b)** de cada um dos contratos de EPC e dos contratos de operação e manutenção do Projeto (conforme definido na Escritura da Quarta Emissão) com valor individual acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizado monetariamente pela variação positiva do IPCA desde a data de celebração deste Contrato ("Valor Mínimo dos Contratos do Projeto"), indicados no Anexo V a este Contrato, incluindo os direitos de quaisquer eventuais indenizações ou pagamentos no âmbito de tais contratos (sendo os itens "(a)" e "(b)" acima, em conjunto, "Direitos Creditórios – Contratos do Projeto", e em conjunto com os Direitos Creditórios – Contrato de Concessão, os "Direitos Creditórios - Instrumentos Cedente"), os quais deverão ser pagos única e exclusivamente nos termos da Cláusula 3.1.1 abaixo;

(iii) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, presentes e futuros, da Cedente que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com este Contrato e com as normas legais e regulamentares aplicáveis e que sejam decorrentes dos Direitos Creditórios - Instrumentos Cedente a serem celebrados no futuro ou em substituição aos Direitos Creditórios - Instrumentos Cedente hoje existentes, desde que, no caso de Direitos Creditórios – Contratos do Projeto, tenham valor individual acima do Valor Mínimo dos Contratos do Projeto ("Direitos Creditórios Adicionais"); e

(iv) a totalidade dos direitos da Cedente contra o Banco Depositário, instituição financeira contratada para administração das Contas Vinculadas (conforme abaixo definido), nos termos do Contrato de Administração de Contas com relação à titularidade das Contas Vinculadas (conforme definidas no Anexo II a este Contrato), bem como todos os recursos depositados ou que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo, inclusive, mas não limitado aos investimentos e rendimentos atrelados às Contas Vinculadas, conforme aplicável, inclusive todos e quaisquer investimentos permitidos, nos termos previstos no Contrato de Administração de Contas ("Investimentos Permitidos"), bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para as Contas Vinculadas ou em compensação bancária, observado o disposto na Cláusula 5.2 abaixo ("Direitos das Contas Vinculadas" e, em conjunto com os Direitos Creditórios - Instrumentos Cedente e os Direitos Creditórios Adicionais, os "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente").

2.1.1. Nos termos do Contrato de Concessão, os seguintes direitos creditórios decorrentes do Contrato de Concessão deverão ser retidos e não integrarão, para qualquer efeito, a presente Cessão Fiduciária: (i) os valores de retenção diária e aplicação financeira na Conta Centralizadora Rio, conforme definido no Contrato de Constituição de Contas nº

02/2022, em montante correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor creditado, a título de fundo de desenvolvimento do Instituto Rio Metr pole; (ii) os valores de reten o di ria e aplica o financeira nas Contas Centralizadoras, conforme definido no Contrato de Constitui o de Contas n  02/2022, em montante correspondente a 3,00% (tr s por cento) do valor creditado, a t tulo de outorga vari vel para os munic pios; (iii) ap s o 3  (terceiro) ano do Contrato de Concess o, os valores de reten o di ria porcentual correspondente   diferen a entre a Receita Tarif ria e a Receita Efetiva, conforme definido no Contrato de Concess o; (iv) os valores de reten o di ria e aplica o financeira nas Contas Receitas Adicionais, conforme definido no Contrato de Constitui o de Contas n  02/2022, em montante correspondente a 15% (quinze por cento) dos valores creditados; (v) os valores mantidos e aplica es financeiras na Conta Vinculada Estado, conforme definido no Contrato de Constitui o de Contas n  02/2022; e (vi) todos os valores necess rios para composi o do Indicador de Desempenho Geral Consolidado (IDG) nos termos do Contrato de Concess o (em conjunto, "Reten es do Contrato de Concess o").

2.2. A cess o fiduci ria em garantia sobre os Direitos Credit rios Adicionais reputar-se-  perfeita t o logo estes passem a existir e incorporar-se-  automaticamente   presente garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a defini o de Direitos Credit rios Cedidos Fiduciariamente, independentemente da assinatura de qualquer outro documento ou da pr tica de qualquer outro ato por qualquer das Partes deste Contrato.

2.2.1. N o obstante o disposto acima, a Cedente obriga-se a praticar todos os atos necess rios ao aperfei amento da presente Cess o Fiduci ria, incluindo, sem limita o, **(i)** enviar notifica o, por escrito, aos Credores Fiduci rios informando a respeito (a) da emiss o de novas Ap lices de Seguro em at  30 (trinta) dias ap s a data de emiss o das novas Ap lices de Seguro, e/ou (b) da celebra o de contratos com valor individual acima do Valor M nimo dos Contratos do Projeto, em at  180 (cento e oitenta) dias da celebra o de tais novos Contratos do Projeto; e **(ii)** em at  10 (dez) Dias  teis contados da data de envio da notifica o aos Credores Fiduci rios, mencionada no item (i) acima, enviar aos Credores Fiduci rios aditivo ao presente Contrato, devidamente assinado pela Cedente (sendo certo que, os Credores Fiduci rios se comprometem a assinar o referido aditivo no referido prazo), a fim de substituir os Anexos IV e V a este Contrato e formalizar a (i) inclus o dos Direitos Credit rios Adicionais dentre os Direitos Credit rios - Instrumentos Cedente j  identificados no mesmo, de forma que tais Direitos Credit rios Adicionais ser o denominados, a partir de ent o, simplesmente "Direitos Credit rios Cedidos Fiduciariamente", e (ii) a exclus o de Direitos Credit rios - Contratos do Projeto, cujas Ap lices de Seguro ou contratos tenham sido encerrados. Os Credores Fiduci rios dever o devolver   Cedente o aditivo assinado, sem a necessidade de realiza o de Assembleia Geral de Debenturistas ou qualquer outra aprova o dos Credores Fiduci rios, em at  05 (cinco) Dias  teis da data do recebimento. Tal aditivo passar  a

fazer parte integrante e constituirá aditamento a este Contrato, devendo ser observadas, ademais, as formalidades previstas nas Cláusulas 2.3 e 4.1 abaixo.

- 2.3.** A qualquer tempo, nos termos deste Contrato, a Cedente deverá fazer com que os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, conforme aplicável, atendam aos seguintes requisitos, além das demais condições previstas neste Contrato: **(i)** existir, ter sido validamente constituídos e formalizados; **(ii)** ser exigíveis de acordo com a lei e os termos dos respectivos contratos; **(iii)** ser passíveis de cessão; **(iv)** estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames; e **(v)** decorrer de contratos que não vedem que seus respectivos direitos creditórios sejam onerados em favor de terceiros ou cuja autorização da respectiva contraparte deva ser obtida previamente à respectiva criação do ônus (a menos que tal autorização seja obtida).
- 2.4.** A Cedente expressamente concorda e reconhece que, observado os termos e condições do Compartilhamento (conforme abaixo definido) a serem previstos no Contrato de Compartilhamento (conforme definidos abaixo), a garantia fiduciária constituída por meio deste Contrato figura como uma garantia adicional e independente em relação a quaisquer outras garantias concedidas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério dos Debenturistas, representados pelos Credores Fiduciários, observadas as disposições do Contrato de Compartilhamento (conforme definido abaixo).
- 2.5.** A Cessão Fiduciária é irrevogável e irrevogável, implicando a transferência, aos Credores Fiduciários em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, da propriedade fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente com todos os seus acessórios, incluindo respectivos juros, multas e demais encargos eventualmente existentes, bem como os direitos, prerrogativas e privilégios.
- 2.6.** Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Cedente adotará todas as medidas e providências legalmente necessárias no sentido de assegurar que os Credores Fiduciários mantenham preferência, nos termos previstos neste Contrato e no Contrato de Compartilhamento (conforme definido abaixo), com relação ao recebimento de todo e qualquer recurso relacionado aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.
- 2.7.** Na ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido abaixo), conforme previsto neste Contrato, os Credores Fiduciários poderão exercer os direitos e prerrogativas previstos neste Contrato, nos Instrumentos Garantidos ou em lei, em especial, exercer a propriedade plena e exigir a posse direta dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente para os efeitos da presente garantia.
- 2.8.** Os documentos representativos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ("Documentos Comprobatórios") deverão ser mantidos na sede da Cedente e

incorporam-se à presente Cessão Fiduciária em garantia, passando, para todos os fins, a integrar a definição de "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente".

- 2.8.1.** Os Credores Fiduciários renunciam à sua faculdade de ter a posse direta sobre os Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04. A Cedente, por sua vez, obriga-se a manter os Documentos Comprobatórios sob sua posse direta, a título de fiel depositária, obrigando-se a entregá-los em 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação dos Credores Fiduciários, declarando-se ciente de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses documentos.
- 2.8.2.** Em caso de decretação de falência, qualquer forma de extinção da Cedente ou decretação de vencimento antecipado de quaisquer obrigações decorrentes de quaisquer dos Instrumentos Garantidos, a Cedente deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de tais ocorrências, entregar os documentos que suportam a existência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente aos Credores Fiduciários, transferindo-lhes, imediatamente, a posse direta de tais documentos.
- 2.9.** Os Credores Fiduciários não serão responsáveis por quaisquer medidas judiciais, arbitrais ou extrajudiciais envolvendo a cobrança ou a conservação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, obrigando-se a Cedente a tomar as referidas medidas, sem prejuízo de os Credores Fiduciários poderem, a exclusivo critério dos Debenturistas, tomar tais providências, caso em que a Cedente responderá, perante os Credores Fiduciários, pelos custos comprovados e razoáveis delas decorrentes.
- 2.10.** A Cedente expressamente concorda e reconhece que, observado os termos e condições do Compartilhamento (conforme definido abaixo) a serem previstos no Contrato de Compartilhamento (conforme definido abaixo) e as preferências decorrentes de lei, a Cessão Fiduciária constituída por meio deste Contrato, em nome dos Credores Fiduciários, será preferencial em todos os aspectos e anterior a quaisquer outros ônus e/ou gravames sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, independentemente da data, forma ou ordem de concessão, penhora ou formalização de quaisquer desses outros ônus e/ou gravames.
- 2.11.** A Cedente, para todos os fins de direito e observando-se a alocação de riscos descrita no artigo 421-A, II, do Código Civil, de forma irrevogável e irretroatável, renunciam a qualquer prerrogativa, no limite da legislação aplicável, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outra forma discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a excussão da presente Cessão Fiduciária.
- 2.12.** Em conformidade com o artigo 1.425, incisos I, IV e V do Código Civil, na hipótese de a garantia constituída por meio deste Contrato vir a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer outra medida judicial, arbitral ou administrativa de efeito

similar ("Evento de Reforço"), a Cedente fica obrigada a substituí-la ou reforçá-la com o intuito de recompor integralmente a garantia ("Reforço da Garantia").

2.12.1. Para fins do Reforço de Garantia, a Cedente deverá: (i) apresentar aos Credores Fiduciários, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de ocorrência do Evento de Reforço, bens ou direitos a serem dados em Reforço de Garantia; (ii) caso os bens ou direitos oferecidos pela Cedente como Reforço de Garantia sejam aceitos pelos Credores Fiduciários (observados os termos dos respectivos Instrumentos Garantidos), celebrar o aditamento a este Contrato, em termos satisfatórios aos Credores Fiduciários, dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados da referida aceitação; (iii) caso os bens ou direitos oferecidos pela Cedente como Reforço de Garantia não sejam aceitos pelos Credores Fiduciários, a Cedente terá, uma única vez, novo prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da notificação de rejeição dos bens ou direitos, para apresentar nova proposta de bens ou direitos a serem dados em Reforço de Garantia e (iv) obter o efetivo registro nos Cartórios Competentes aplicáveis, nos termos da Cláusula 4.1 abaixo, além de qualquer outro requerimento legal necessário para a perfeita constituição e formalização da garantia sobre os bens ou direitos objeto do Reforço de Garantia.

2.13. A constituição da presente Cessão Fiduciária em garantia não opera ou implica a assunção, por parte dos Credores Fiduciários, de qualquer obrigação devida pela Cedente perante quaisquer terceiros.

3 MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS

3.1. A Cedente se obriga a receber os recursos provenientes (i) dos Direitos Creditórios – Contrato de Concessão, incluindo eventuais Direitos Creditórios Adicionais, conforme o caso, nas Contas Centralizadoras ou nas Contas Receitas Adicionais, conforme o caso e (ii) dos Direitos Creditórios – Contratos do Projeto, incluindo eventuais Direitos Creditórios Adicionais, na Conta Vinculada Credores.

3.1.1. A Cedente se obriga a receber os recursos provenientes dos Direitos Creditórios – Contratos do Projeto da seguinte forma:

(i) No caso de pagamentos em valor individual igual ou inferior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), diretamente na Conta de Livre Movimento; e

(ii) No caso de pagamentos em valor individual superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), até a quitação integral das Debêntures da Segunda Emissão, na Conta Vinculada Credores, e, a partir da quitação integral das Debêntures da Segunda Emissão, na Conta Retenção.

3.1.1.1. Na hipótese descrita no item (ii) da Cláusula 3.1.1 acima, os recursos deverão ser transferidos para a Conta de Livre Movimento após um

prazo de 30 (trinta) dias contados da data do depósito, salvo na ocorrência de um Evento de Retenção, nos termos dos Instrumentos Garantidos.

- 3.1.1.2.** Caso o valor correspondente às indenizações seja depositado na Conta Vinculada Credores, nos termos do item (ii) da Cláusula 3.1.1 acima, tais recursos deverão permanecer retidos até o fim do prazo de 30 (trinta) dias ou até o encerramento do respectivo Evento de Retenção, não se aplicando a tais recursos o fluxo previsto na Cláusula 3.2 abaixo.
- 3.1.1.3.** De forma a operacionalizar o recebimento e a retenção dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios – Contratos do Projeto, nos termos desta Cláusula 3.1.1, a Companhia se obriga a notificar o Banco Depositário, previamente ao recebimento de tais recursos, para que o Banco Depositário não transfira tais recursos nos termos do fluxo previsto na Cláusula 3.2 abaixo e para que não incida sobre eles o Percentual Mínimo de Operação.

3.2. Conta Vinculada Credores:

- 3.2.1.** Até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente deve transferir os recursos provenientes dos Direitos Creditórios - Contrato de Concessão, incluindo eventuais Direitos Creditórios Adicionais, conforme o caso, após a dedução das Retenções do Contrato de Concessão, das Contas Centralizadoras e das Contas Receitas Adicionais, conforme o caso, para a Conta Vinculada Credores, cuja administração e movimentação serão reguladas nos termos previstos neste Contrato e no Contrato de Administração de Contas.
- 3.2.2.** A Conta Vinculada Credores deverá ser movimentada exclusivamente pelo Banco Depositário, conforme instruções dos Credores Fiduciários, nos termos do Contrato de Administração de Contas, conforme os seguintes eventos:
 - (i)** independentemente da ocorrência de um Evento de Retenção (conforme definido abaixo), deverá ser transferido, diariamente, da Conta Vinculada Credores para a Conta de Livre Movimento (conforme definida no Anexo II a este Contrato), de livre e exclusiva movimentação, de titularidade e utilização pela Cedente, o Percentual Mínimo de Operação (conforme abaixo definido) incidente exclusivamente sobre os valores depositados na Conta Vinculada Credores no dia em questão, nos termos da Cláusula 3.2.1, e não sobre o saldo acumulado em caso de um Evento de Retenção;
 - (ii)** após a movimentação prevista no item "(i)" acima, os recursos remanescentes na Conta Vinculada Credores deverão ser transferidos diariamente, a partir de 15 de maio de 2025 e até a

integral quitação das obrigações decorrentes das respectivas Obrigações Contas Pagamento (conforme abaixo definido), para cada uma das Contas Pagamento, em montante proporcional a: (i) valor projetado da próxima prestação vincenda da dívida das respectivas Obrigações Contas Pagamento, mensalizadas pela periodicidade de seu fluxo de pagamento ("PMT"), sobre (ii) o montante total da próxima parcela vincenda das PMT de todas as Obrigações Contas Pagamento, até que, mensalmente, cada Conta Pagamento esteja preenchida com o montante equivalente à proporção mensal da respectiva PMT (ou seja, no caso de obrigações em que o pagamento das PMT seja semestral, 1/6 (um sexto) do valor de cada PMT; no caso de obrigações em que o pagamento das PMT seja anual, 1/12 (um doze avos) do valor de cada PMT, e assim sucessivamente) ("Saldo Mensal das Contas Pagamento");

- (iii)** após as movimentações previstas nos itens acima e preenchido o Saldo Mensal das Contas Pagamento, os recursos remanescentes na Conta Vinculada Credores deverão ser transferidos diariamente, a partir de 15 de maio de 2025 e até a integral quitação das obrigações decorrentes das respectivas Obrigações Conta Reserva (conforme abaixo definido), observado o disposto na Cláusula 3.4 abaixo, para as Contas Reserva (conforme definidas no Anexo II a este Contrato) em montante proporcional a: (i) o valor projetado da próxima PMT de cada Obrigação Conta Reserva, sobre (ii) o montante total da próxima parcela vincenda das PMT de todas as Obrigações Conta Reserva, até que cada Conta Reserva seja preenchida em montante equivalente ao valor previsto no respectivo Instrumento Garantido ("Saldo Mínimo das Contas Reserva");
- (iv)** os recursos remanescentes na Conta Vinculada Credores, se existentes, deverão: (i) até a quitação integral das Debêntures da Segunda Emissão, ser transferidos para a Conta de Livre Movimento, desde que não esteja em curso um Evento de Retenção; e (ii) a partir da quitação integral das Debêntures da Segunda Emissão, ser transferidos para a Conta Retenção (conforme definida no Anexo II a este Contrato), após as transferências previstas nos itens "(i)" a "(iii)" acima, diariamente, ainda que não esteja em curso um Evento de Retenção;
- (v)** a partir da quitação integral das Debêntures da Segunda Emissão, caso não esteja em curso em Evento de Retenção, os recursos remanescentes na Conta Retenção deverão ser transferidos diariamente e automaticamente para a Conta de Livre Movimento;
- (vi)** mediante a ocorrência de **(a)** uma impontualidade no pagamento de obrigação financeira decorrente de qualquer das Obrigações Garantidas; e/ou **(b)** Evento de Vencimento Antecipado, e desde que

a impontualidade e/ou o Evento de Vencimento Antecipado não tenha(m) sido sanado(s) dentro do respectivo período de cura; e/ou **(c)** no caso de descumprimento com a obrigação de manutenção dos Saldos Mínimos das Contas Reserva; e/ou **(d)** na hipótese de verificação de insuficiência de recursos disponíveis na Conta Vinculada Credores para realização das transferências previstas nos itens "(i)" a "(iv)" acima; e/ou **(e)** o recebimento dos Direitos Creditórios – Contratos do Projeto, nos termos da Cláusula 3.1.1 acima; e/ou **(f)** um Evento de Excussão (conforme definido abaixo) (cada um, um "Evento de Retenção"), quaisquer dos Credores Fiduciários poderá notificar o Banco Depositário, com cópia para a Cedente e os demais Credores Fiduciários, em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência da ocorrência do respectivo Evento de Retenção, para que, enquanto este estiver em curso, o Banco Depositário: (i) até a quitação integral das Debêntures da Segunda Emissão, retenha na Conta Vinculada Credores todos os recursos que venham a ser nela depositados, ressalvado o Percentual Mínimo de Operação, que deverá permanecer sendo transferido para a Conta de Livre Movimento; e (ii) a partir da quitação integral das Debêntures da Segunda Emissão, retenha na Conta Retenção todos os recursos que venham a ser nela depositados após as transferências previstas nos itens "(i)" a "(iii)" acima ("Notificação de Retenção");

(vii) após (i) a cessação do Evento de Retenção, nos casos dos Eventos de Retenção listados nos itens (a), (c) e (d) acima, (ii) a não decretação do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, em decorrência do evento que originou a retenção, no caso do item (b) acima, ou (iii) decurso do prazo previsto na Cláusula 3.1.1.1 acima, no caso do item (e) acima, e, em todos os casos, desde que não esteja em curso qualquer outro Evento de Retenção, o respectivo Credor Fiduciário deverá, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da respectiva cessação ou decisão, enviar notificação por escrito ao Banco Depositário, com cópia para a Cedente e aos demais Credores Fiduciários, conforme aplicável, solicitando a imediata liberação dos recursos retidos na Conta Retenção, para a Conta de Livre Movimento, nos termos do Contrato de Administração de Contas ("Notificação de Liberação");

(viii) enquanto perdurar um Evento de Retenção, os Credores Fiduciários deverão instruir o Banco Depositário a transferir os recursos retidos na Conta Vinculada Credores (até a quitação integral das Debêntures da Segunda Emissão) ou na Conta Retenção (a partir da quitação integral das Debêntures da Segunda Emissão) (mas não os recursos correspondentes ao Percentual Mínimo de Operação, que seguirão sendo transferidos para a Conta de Livre Movimento) para as contas por meio das quais serão feitos os pagamentos das

respectivas PMT, de forma proporcional ao valor de cada PMT;

- (ix) na ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido abaixo), o Banco Depositário, mediante recebimento de Notificação de Retenção, nos termos do item "(vi)" acima, fará tantas retenções e/ou transferências quantas forem necessárias para o pagamento integral das Obrigações Garantidas, observada sempre a proporção do respectivo saldo devedor de cada Instrumento Garantido, conforme aplicável, interrompendo as retenções e/ou transferências quando forem atingidos tais valores, nos termos do Contrato de Administração de Contas e do Contrato de Compartilhamento (conforme definido abaixo), de forma que todos os Credores Fiduciários recebam seus créditos de forma *pari passu*; e
- (x) observado o disposto na Cláusula 8 abaixo, uma vez liquidado o montante total das Obrigações Garantidas, o saldo restante na Conta Retenção, se houver, deverá ser transferido para a Conta de Livre Movimento no Dia Útil subsequente, nos termos do Contrato de Administração de Contas.

3.2.2.1. Na hipótese de contratação de Financiamentos de Longo Prazo, conforme definido na Escritura da Quarta Emissão, para os quais seja prevista a constituição de contas de pagamento ou de contas reserva, este Contrato deverá ser aditado, sem a necessidade de Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer aprovação adicional dos Credores Fiduciários, para refletir a inclusão dos novos Financiamentos de Longo Prazo como Obrigações Garantidas, seus respectivos credores como Credores Fiduciários e suas respectivas contas de pagamento ou contas reserva como Contas Vinculadas, sempre de forma proporcional às respectivas PMTs ou ao saldo devedor das respectivas Obrigações Garantidas, conforme aplicável, de forma que sejam preenchidos os valores mínimos estipulados para as respectivas contas de pagamento ou contas reserva

3.2.2.2. Os valores dos Saldos Mensais das Contas Pagamento e dos Saldos Mínimos das Contas Reserva, bem como as proporções que serão destinadas diariamente a cada Conta Pagamento e a cada Conta Reserva, deverão ser informados mensalmente pela Cedente ao Banco Depositário, com cópia para os Credores Fiduciários, sendo certo que a Cedente se obriga a calcular os referidos valores conforme as disposições deste Contrato e dos respectivos Instrumentos Garantidos.

3.2.2.3. Todos os montantes a serem transferidos entre as Contas Vinculadas e a Conta de Livre Movimento, bem como as datas das referidas transferências que não tenham sido aqui indicadas, nos termos da Cláusula 3.2.2 acima, deverão ser informados pela Cedente ao Banco Depositário, sendo que, mensalmente, os Credores Fiduciários deverão verificar e

validar o cumprimento das obrigações e transferências mínimas dispostas na Cláusula 3.2.2 acima, as quais, caso não sejam cumpridas no termo deste Contrato, darão origem a um Evento de Retenção.

3.2.2.4. Para fins do Presente Contrato, consideram-se: (i) "Obrigações Conta Pagamento" todas as Obrigações Garantidas cujo pagamento seja efetuado com recursos disponíveis nas Contas Pagamento; e (ii) "Obrigações Conta Reserva" todas as Obrigações Garantidas cujo pagamento seja efetuado com recursos disponíveis nas Contas Reserva. Para fins de esclarecimento, as Debêntures da Segunda Emissão não são consideradas Obrigações Conta Pagamento nem Obrigações Conta Reserva.

3.2.3. Para fins do presente Contrato e de cumprimento do disposto no artigo 28 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, "Percentual Mínimo de Operação" significa: (i) para o ano de 2023, 60% do fluxo diário dos recursos depositados na Conta Vinculada Credores; (ii) para 2024, 55% do fluxo diário dos recursos depositados na Conta Vinculada Credores; (iii) para 2025, 50% do fluxo diário dos recursos depositados na Conta Vinculada Credores; (iv) para 2026 até 2029, 45% do fluxo diário dos recursos depositados na Conta Vinculada Credores; (v) para 2030 até 2040, 40% do fluxo diário dos recursos depositados na Conta Vinculada Credores; e (vi) a partir de 2041, 35% do fluxo diário dos recursos depositados na Conta Vinculada Credores.

3.2.4. Caso a Cedente venha a receber, em violação ao disposto no presente Contrato, os Direitos Creditórios - Instrumentos Cedente, incluindo eventuais Direitos Creditórios Adicionais, de forma diversa da aqui prevista, ou em conta diversa da prevista no presente Contrato, recebê-los-á na qualidade de fiel depositária dos Debenturistas, e deverá transferir a totalidade dos Direitos Creditórios - Instrumentos Cedente assim recebidos de forma diversa para a Conta Vinculada Credores, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da verificação do seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto.

3.3. Contas Pagamento:

3.3.1. A movimentação das Contas Pagamento deverá ser realizada exclusivamente pelo Banco Depositário, em nome da Cedente, nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas.

3.3.2. Caso, a qualquer tempo durante a vigência do presente Contrato, não haja recursos suficientes na Conta Vinculada Credores para o preenchimento de qualquer das Contas Pagamento nos termos previstos no item "(ii)" da Cláusula 3.2.2 acima, no dia 10 de cada mês a partir do mês seguinte àquele em que a respectiva Conta Pagamento passou a ter que ser preenchida ("Data de Verificação"), o Banco Depositário deverá utilizar,

mediante instrução dos Credores Fiduciários, os valores porventura existentes nas respectivas Contas Reserva para as respectivas Contas Pagamento, sem prejuízo de tal fato ser considerado um Evento de Retenção.

- 3.3.3.** Os valores depositados nas Contas Pagamento poderão ser utilizados apenas para o pagamento das respectivas Obrigações Garantidas.
- 3.3.4.** Caso, a qualquer momento, haja em alguma Conta Pagamento saldo superior ao previsto no item "(ii)" da Cláusula 3.2.2 acima, tal montante em excesso deverá ser transferido para a Conta de Livre Movimento, desde que a respectiva Conta Reserva esteja preenchida e não esteja em curso um Evento de Retenção, mediante envio de pedido de transferência da Cedente com anuência do Credor Fiduciário responsável pela respectiva Conta Pagamento, observada a obrigação de composição da respectiva Conta Pagamento no mês subsequente.
- 3.3.5.** Para que não restem dúvidas, os pagamentos da PMT da Segunda Emissão serão realizados exclusivamente pela Emissora por meio de recursos oriundos da Conta de Livre Movimento, exceto pelo disposto na Cláusula 3.6 abaixo.

3.4. Contas Reserva:

- 3.4.1.** Conta Reserva Primeira Série da Quarta Emissão. Observado o disposto nos itens "(iii)" e "(iv)" da Cláusula 3.2.2 acima, a Cedente obriga-se a manter na Conta Reserva Primeira Série da Quarta Emissão, a partir de 15 de maio de 2025 e até a integral quitação das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), o Saldo Mínimo da Conta Reserva Primeira Série da Quarta Emissão, equivalente ao valor da próxima prestação vincenda semestral da PMT Primeira Série da Quarta Emissão.
- 3.4.2.** Conta Reserva Segunda Série da Quarta Emissão. Observado o disposto nos itens "(iii)" e "(iv)" da Cláusula 3.2.2 acima, a Cedente obriga-se a manter na Conta Reserva Segunda Série da Quarta Emissão, a partir de 15 de maio de 2025 e até a integral quitação das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), o Saldo Mínimo da Conta Reserva Segunda Série da Quarta Emissão, equivalente ao valor da próxima prestação vincenda semestral da PMT Segunda Série da Quarta Emissão, incluindo principal, juros, atualização monetária e demais encargos devidos, conforme aplicável.
- 3.4.3.** Os Saldos Mínimos das Contas Reserva, a serem mantidos nas respectivas Contas Reserva, dar-se-ão sempre com base no serviço da dívida vincenda das Obrigações Garantidas à época.
- 3.4.4.** Observado o disposto nas Cláusulas 3.4.1 a 3.4.3 acima, os Credores Fiduciários realizarão a verificação dos Saldos Mínimos das respectivas

Contas Reservas, nos termos do Contrato de Administração de Contas, mensalmente, sempre em cada Data de Verificação.

3.4.4.1. Caso qualquer Credor Fiduciário, a qualquer tempo, verifique a existência de discrepância entre o Saldo Mínimo e os valores depositados na respectiva Conta Reserva, poderá informar diretamente ao Banco Depositário, instruindo-o a proceder imediatamente às transferências de que trata a Cláusula 3.2.2 até que ocorra a recomposição do respectivo Saldo Mínimo.

3.4.5. Caso não haja recursos suficientes na Conta Vinculada Credores, em uma Data de Verificação, para compor qualquer Saldo Mínimo das Contas Reserva, qualquer Credor Fiduciário poderá notificar a Cedente ("Notificação de Insuficiência"), devendo a Cedente realizar, em até 5 (cinco) dias contados do recebimento da Notificação de Insuficiência, o depósito, em dinheiro, nas respectivas Contas Reserva, da parcela complementar para recomposição dos respectivos Saldos Mínimos das Contas Reserva, sem prejuízo de tal fato ser considerado um Evento de Retenção.

3.4.5.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.4.5 acima, caso não haja recursos suficientes na Conta Vinculada Credores, em qualquer Data de Verificação, para compor qualquer Saldo Mínimo das Contas Reserva Debêntures da Quarta Emissão, estará configurado um Evento de Retenção até que a Cedente realize o depósito previsto na Cláusula 3.4.5 acima.

3.4.6. Caso, a qualquer Data de Verificação, haja, em qualquer Conta Reserva, saldo superior aos respectivos Saldos Mínimos das Contas Reserva, e a Cedente esteja adimplente com todas suas obrigações pecuniárias no âmbito dos Instrumentos Garantidos, o montante excedente aos respectivos Saldos Mínimos das Contas Reserva deverá ser transferido, pelo Banco Depositário, para a Conta de Livre Movimento, após solicitação nesse sentido pela Cedente, desde que validado pelo Credor Fiduciário responsável pela respectiva Conta Reserva.

3.4.7. Na hipótese de verificação de insuficiência de recursos disponíveis na Conta Vinculada Credores e nas Contas Pagamento, nos termos da Cláusula 3.2.2 acima, os recursos disponíveis nas Contas Reserva deverão ser utilizados para o pagamento dos respectivos débitos em atraso, mediante solicitação da Cedente, sujeita à validação do Credor Fiduciário responsável pela respectiva Conta Reserva, sendo certo que, na ausência de qualquer instrução nesse sentido pela Cedente, os Credores Fiduciários deverão enviar tal instrução ao Banco Depositário, nos termos do Contrato de Administração de Contas, devendo as Contas Reserva ser recompostas por meio de recursos da Conta Retenção e repasses de valores da Conta Vinculada Credores, sempre observado o disposto no item "(i)" da Cláusula 3.2.2 acima.

3.5. Conta Complementação do ICSD:

- 3.5.1.** A Conta Complementação do ICSD (conforme definida no Anexo II deste Contrato) deverá ser movimentada exclusivamente pelo Banco Depositário, em nome da Cedente, nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas.
- 3.5.2.** A Conta Complementação do ICSD poderá receber depósitos, nas hipóteses previstas nos Instrumentos Garantidos. Os recursos eventualmente depositados na Conta Complementação do ICSD ficarão retidos na referida conta até que o Banco Depositário receba uma notificação dos Credores Fiduciários autorizando a transferência de tais recursos para a Conta de Livre Movimento, independentemente de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas.

3.6. Conta Remuneração Segunda Emissão

- 3.6.1.** Observado o disposto na Escritura da Segunda Emissão, imediatamente após a integralização das Debêntures da Quarta Emissão, os recursos correspondentes ao montante da parcela da Remuneração das Debêntures da Segunda Emissão devida em 31 de julho de 2023 deverão ser transferidos, para a Conta Remuneração Segunda Emissão (conforme definida no Anexo II deste Contrato e, em conjunto com a Conta Vinculada Credores, as Contas de Pagamento, as Contas Reserva, a Conta Retenção e a Conta Complementação do ICSD, "Contas Vinculadas"), nos termos da Escritura da Segunda Emissão. Eventuais recursos remanescentes na Conta Remuneração Segunda Emissão após o pagamento da referida parcela da Remuneração das Debêntures da Segunda Série deverão ser utilizados, em até 5 (cinco) Dias Úteis, para a realização de Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Segunda Emissão, conforme previsto na Escritura da Segunda Emissão, mediante instrução do Agente Fiduciário da Segunda Emissão ao Banco Depositário neste sentido.
- 3.6.2.** Observado o disposto na Escritura da Segunda Emissão e em complemento ao disposto na Cláusula 3.6.1 acima, imediatamente após o recebimento de recursos decorrentes de quaisquer Financiamentos de Longo Prazo que venham a ser celebrados, a Companhia deverá transferir para a Conta Remuneração Segunda Emissão parte desses recursos, em observância ao disposto na Cláusula 4.23.3 da Escritura da Segunda Emissão, para que sejam utilizados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu recebimento, para a realização de Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Segunda Emissão, mediante instrução do Agente Fiduciário da Segunda Emissão ao Banco Depositário neste sentido.
- 3.6.3.** A Conta Remuneração Segunda Emissão será movimentada exclusivamente pelo Banco Depositário, em nome da Cedente, nos termos

deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas.

- 3.7.** Todos os custos relativos à abertura e manutenção das Contas Vinculadas, às transferências de recursos, dentre outros termos e condições estabelecidos neste Contrato, serão arcados exclusivamente pela Cedente.
- 3.8.** A partir da celebração deste Contrato até a liquidação integral de cada Obrigação Garantida, a Cedente deverá manter as respectivas Contas Vinculadas abertas.
- 3.9.** A Cedente, desde já, autoriza expressamente o Banco Depositário a fornecer aos Credores Fiduciários todas as informações referentes a qualquer movimentação e o saldo das Contas Vinculadas, sobre os Investimentos Permitidos, de modo que o fornecimento de tais informações não caracterizará qualquer infração ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105/2001.
- 3.10.** Os Credores Fiduciários e/ou seus respectivos diretores, empregados ou agentes não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos investimentos realizados com os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, com as quais não possui(rá) qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e quaisquer condições que sejam arbitradas e aprovadas pela Cedente.
- 3.11.** O Banco Depositário deverá, mediante instrução por escrito enviada pela Cedente ao Banco Depositário com cópia para os Credores Fiduciários, realizar o investimento dos recursos depositados nas Contas Vinculadas em quaisquer das classes de ativos previstas no contrato a ser celebrado com o Banco Depositário, desde que com liquidez diária e baixo risco, os quais, para todos os fins de direito, considerar-se-ão cedidos fiduciariamente em garantia aos Credores Fiduciários, sob e de acordo com os termos e condições previstos neste Contrato.
- 3.12.** Caso ocorra um Evento de Excussão (conforme definido abaixo), os Credores Fiduciários poderão enviar notificação ao Banco Depositário para resgatar ou liquidar as aplicações em Investimentos Permitidos, e todos os recursos existentes na respectiva Conta Vinculada serão utilizados para o pagamento das Obrigações Garantidas.
- 3.13.** Todos os valores e investimentos realizados com os recursos depositados na conta aplicável e/ou valores diretamente aplicados em Investimentos

Permitidos, inclusive rendimentos e ganhos decorrentes de tais investimentos, se houver, (i) não representarão o pagamento de nenhuma das Obrigações Garantidas até que sejam efetivamente recebidos pelos Credores Fiduciários, e (ii) estarão sujeitos ao ônus constituído por meio do presente Contrato.

4 FORMALIDADES

4.1. A Cedente obriga-se a, sendo responsável por todas as despesas incorridas em tais atos:

- (i)** em até 10 (dez) Dias Úteis após a data de celebração deste Contrato e de seus eventuais aditamentos ("Aditamentos"), apresentar aos Credores Fiduciários cópia do protocolo de registro ou averbação deste Contrato e dos Aditamentos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo - SP e do Rio de Janeiro - RJ ("Cartórios Competentes"), devendo a Cedente **(a)** envidar seus melhores esforços para obter o registro dos Aditamentos no menor prazo possível, cumprindo tempestivamente com eventuais exigências formuladas pelos Cartórios Competentes, e **(b)** entregar aos Credores Fiduciários via registrada deste Contrato e dos Aditamentos em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liberação do respectivo registro ou averbação deste Contrato e dos Aditamentos pelos Cartórios Competentes;
- (ii)** para os fins do artigo 290, do Código Civil, comprovar aos Credores Fiduciários a notificação, nos termos do Anexo III ao presente Contrato, às contrapartes dos Direitos Creditórios - Instrumentos Cedente ("Contrapartes"), **(i)** por meio de protocolo físico; **(ii)** via Cartório de Títulos e Documentos; **(iii)** via correspondência registrada com aviso de recebimento (AR); **(iv)** via correio eletrônico, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente; ou **(v)** conforme procedimento específico em caso de notificação do Poder Concedente, caso haja, informando acerca da Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios - Instrumentos Cedente e da alteração da conta bancária da Cedente onde serão depositados os recebíveis vinculados aos Direitos Creditórios - Instrumentos Cedente para a Conta Vinculada Credores, sendo comprovada por meio da apresentação, pela Cedente, aos Credores Fiduciários, de cópia eletrônica da notificação acompanhada dos comprovantes de envio das referidas notificações, dentro de até 30 (trinta) dias contados após a data de celebração deste Contrato, sendo certo que a Cedente deverá enviar também os avisos de recebimento positivos (AR) e/ou comprovantes de protocolo de recebimento das referidas notificações e/ou de certidão positiva emitida pelo Cartório de Títulos e Documentos competente, conforme aplicável, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos mesmos.

- 4.2.** Com relação aos Direitos Creditórios Adicionais, a Cedente deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do respectivo aditamento a este Contrato, incluindo a cessão fiduciária sobre tais Direitos Creditórios Adicionais, comprovar aos Credores Fiduciários, se aplicável, a notificação às contrapartes dos respectivos Direitos Creditórios Adicionais, na mesma forma prevista na Cláusula 4.1(ii) acima.
- 4.3.** Sem prejuízo do disposto acima, a Cedente deverá, às suas expensas, **(i)** cumprir qualquer outro requerimento que venha a ser aplicável e legalmente exigido para a integral constituição, formalização, conservação da validade, aperfeiçoamento e preservação da Cessão Fiduciária, bem como para permitir a garantia absoluta e o exercício pelos Credores Fiduciários dos direitos constituídos neste Contrato; e **(ii)** obter todos os registros, averbações e todas as aprovações que vierem a ser exigidas pela lei aplicável ou por terceiros para o fim de permitir que os Credores Fiduciários ou qualquer procurador por eles nomeados, exerça integralmente os direitos que lhe são aqui assegurados.
- 4.4.** Se a Cedente deixar de cumprir qualquer formalidade ou de praticar qualquer ato com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou a este Contrato e aos Aditamentos, na forma aqui prevista, os Credores Fiduciários poderão, sem a tanto estarem obrigados, e sem prejuízo de caracterizar descumprimento de obrigação por parte da Cedente, cumprir a referida formalidade ou praticar o referido ato, sendo certo que todas as respectivas despesas incorridas pelos Credores Fiduciários para tal fim serão arcadas pela Cedente, nos termos e prazos previstos nos Instrumentos Garantidos.
- 4.5.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, o não cumprimento do disposto nesta Cláusula 4 pela Cedente não poderá ser usado para contestar a Cessão Fiduciária.

5 COMPARTILHAMENTO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

- 5.1.** Observado o disposto na Escritura da Quarta Emissão, a presente Cessão Fiduciária será compartilhada com os Debenturistas da Segunda Emissão e com os demais credores dos Financiamentos de Longo Prazo (conforme definido na Escritura da Quarta Emissão), na proporção do saldo devedor de cada instrumento ("Compartilhamento"), nos termos previstos no contrato de compartilhamento a ser celebrado para regular a relação entre os referidos credores e os Debenturistas, representados pelos Credores Fiduciários, no âmbito do Compartilhamento ("Contrato de Compartilhamento").
- 5.2.** Os Direitos das Contas Vinculadas são cedidos fiduciariamente aos Credores Fiduciários da seguinte forma: (i) os direitos das contas vinculadas decorrentes da Conta Vinculada Credores (conforme definida no Anexo II deste Contrato) são cedidos fiduciariamente em benefício de todos os Credores Fiduciários, nos termos do Compartilhamento; (ii) os direitos das contas vinculadas decorrentes da Conta Retenção e da Conta Complementação do ICSD (conforme definidas no Anexo II

deste Contrato) são cedidos fiduciariamente em benefício dos titulares das Debêntures da Quarta Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Quarta Emissão e, na hipótese de contratação pela Cedente de quaisquer dos demais Financiamentos de Longo Prazo (conforme definido na Escritura da Quarta Emissão), serão cedidos fiduciariamente em benefício dos credores dos Financiamentos de Longo Prazo (conforme definido na Escritura da Quarta Emissão), nos termos do Compartilhamento; (iii) os Direitos das Contas Vinculadas decorrentes da Conta Pagamento da Primeira Série da Quarta Emissão e da Conta Reserva da Primeira Série da Quarta Emissão (conforme definidas no Anexo II deste Contrato) são cedidos fiduciariamente exclusivamente em benefício dos titulares da Primeira Série das Debêntures da Quarta Emissão ("Debêntures da Primeira Série"), representados pelo Agente Fiduciário da Quarta Emissão; (iv) os direitos das contas vinculadas decorrentes da Conta Pagamento da Segunda Série da Quarta Emissão e da Conta Reserva da Segunda Série da Quarta Emissão (conforme definidas no Anexo II deste Contrato) são cedidos fiduciariamente exclusivamente em benefício dos titulares da Segunda Série das Debêntures da Quarta Emissão ("Debêntures da Segunda Série"), representados pelo Agente Fiduciário da Quarta Emissão; e (v) os direitos da Conta Remuneração Segunda Emissão são cedidos fiduciariamente exclusivamente em benefício dos Debenturistas da Segunda Emissão. Na hipótese de contratação pela Cedente de quaisquer dos demais Financiamentos de Longo Prazo que prevejam a constituição de Contas Pagamento ou Contas Reserva, tais Contas Pagamento ou Contas Reserva, conforme o caso, serão cedidas fiduciariamente exclusivamente em benefício do respectivo Credor Fiduciário.

- 5.3.** Os credores dos demais Financiamentos de Longo Prazo (conforme definido na Escritura da Quarta Emissão), assim como as instituições financeiras que eventualmente honrarem as fianças prestadas no âmbito das Obrigações Garantidas da Quarta Emissão, deverão celebrar com a Cedente e os Credores Fiduciários, na qualidade de representantes dos Debenturistas, aditamento ao presente Contrato sempre que for celebrado um novo Financiamento de Longo Prazo (conforme definido na Escritura da Quarta Emissão), ou uma nova instituição financeira honrar a fiança prestada no âmbito das Obrigações Garantidas da Quarta Emissão, sem a necessidade de realização de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Emissão ou da Quarta Emissão ou aprovação de qualquer dos Credores Fiduciários para celebração do respectivo aditamento.

6 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CEDENTE

- 6.1.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos Instrumentos Garantidos, pelo prazo em que este Contrato estiver em pleno vigor e efeito e até a sua extinção, nos termos da Cláusula 9 abaixo, a Cedente obriga-se a:
- (i)** fazer com que todos os recursos financeiros decorrentes dos Direitos Creditórios – Instrumentos Cedente, incluindo eventuais Direitos Creditórios Adicionais, conforme o caso, após as Retenções do Contrato de Concessão,

sejam transferidos obrigatoriamente para a Conta Vinculada Credores, nos termos deste Contrato;

- (ii)** prestar aos Credores Fiduciários, mediante solicitação, em prazo razoável, quaisquer informações razoavelmente por ele solicitadas com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (ficando o Banco Depositário, neste ato, autorizado a disponibilizar aos Credores Fiduciários quaisquer informações solicitadas, a qualquer tempo, com relação às Contas Vinculadas);
- (iii)** até a final e total liquidação das Obrigações Garantidas, não alterar, encerrar, vincular, rescindir, transferir ou onerar as Contas Vinculadas e/ou permitir que seja materialmente alterado qualquer termo ou condição do Contrato de Administração de Contas, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração das Contas Vinculadas, exceto na hipótese prevista nas Cláusulas 3.8 acima;
- (iv)** permanecer na posse e guarda dos títulos, contratos e outros documentos representativos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária de tais documentos e obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, a exibi-los ou entregá-los, conforme o caso, aos Credores Fiduciários e/ou ao juízo competente, quando solicitados, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pelos Credores Fiduciários e/ou pelo juízo competente, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente;
- (v)** comunicar aos Credores Fiduciários, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tenha tomado conhecimento do respectivo evento, qualquer acontecimento que possa reduzir, depreciar, modificar adversamente ou ameaçar a hígidez ou a segurança, liquidez e certeza dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em montante equivalente a, pelo menos, 10% (dez por cento) do fluxo mensal dos recursos depositados na Conta Vinculada Credores do mesmo período (mês) do exercício social imediatamente anterior;
- (vi)** pagar ou reembolsar aos Credores Fiduciários e/ou aos Debenturistas, mediante solicitação, quaisquer tributos devidos com relação à presente garantia e sua excussão ou comprovadamente incorridos com relação a este Contrato que sejam de sua responsabilidade, bem como indenizar e isentar os Credores Fiduciários e/ou os Debenturistas de quaisquer valores que estes eventualmente sejam obrigados a pagar no tocante aos referidos tributos ou despesas;

- (vii)** indenizar, defender, eximir, manter indenidos e, quando aplicável, reembolsar os Credores Fiduciários e/ou os Debenturistas, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados externos) pagos ou incorridos pelos Credores Fiduciários e/ou pelos Debenturistas, diretamente, independentemente de sua natureza, decorrentes do descumprimento, pela Cedente, de suas obrigações assumidas neste Contrato;
- (viii)** praticar todos os atos legalmente exigidos para manter a presente garantia real sempre existente, válida, eficaz, exequível, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
- (ix)** manter os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus, encargos ou gravames, exceto pelo ônus decorrente deste Contrato e do Compartilhamento;
- (x)** praticar todos os atos legalmente exigidos para manter todas as autorizações e licenças necessárias à assinatura deste Contrato, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- (xi)** defender de forma tempestiva e eficaz, às suas expensas, os direitos dos Debenturistas sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente com relação à Cessão Fiduciária ora constituída contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, comprometendo-se a informar aos Credores Fiduciários, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tiver conhecimento de tais fatos;
- (xii)** às suas próprias expensas, tomar todas as providências necessárias para cobrar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, assim que exigíveis, atuando de forma diligente de acordo com as práticas de cobrança usuais de mercado para operações de mesma espécie;
- (xiii)** não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, ou ainda, celebrar qualquer novo contrato, que possa **(a)** de qualquer forma, afetar adversamente a existência, validade e eficácia deste Contrato ou o exercício, pelos Debenturistas, de seus direitos previstos neste Contrato; ou **(b)** restringir, reduzir ou de qualquer outra forma afetar adversamente os direitos dos Debenturistas, nos termos estabelecidos neste Contrato, devendo tomar todas e quaisquer medidas necessárias com vistas à preservação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e/ou dos direitos Debenturistas, nos termos deste Contrato ou **(c)** resultar na renúncia dos direitos creditórios oferecidos em garantia;
- (xiv)** exceto conforme permitido nos termos dos Instrumentos Garantidos, deste Contrato e do Contrato de Compartilhamento, não alienar, vender, gravar,

onerar, ceder, transferir, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso em relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, nem sobre eles constituir qualquer ônus, gravame ou direito real de garantia ou dispor a terceiros, de qualquer forma, total ou parcial, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, salvo a Cessão Fiduciária prevista neste Contrato;

- (xv)** na ocorrência de um Evento de Excussão, não obstar (e fazer com que seus administradores não obstem) a realização e implementação, pelos Credores Fiduciários, de quaisquer atos necessários à excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas dos Credores Fiduciários, nos termos deste Contrato;
- (xvi)** mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, cumprir todas as instruções recebidas, por escrito, dos Credores Fiduciários em relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, nos termos deste Contrato;
- (xvii)** permitir que os Credores Fiduciários inspecionem os seus livros e registros contábeis relacionados à garantia a que se refere este Contrato, sempre mediante comunicação prévia a ser enviada pelos Credores Fiduciários com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência.

7 DECLARAÇÕES DA CEDENTE

7.1. A Cedente, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, declara e garante, na data deste Contrato, que:

- (i)** é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, com todos os poderes e autorizações nos termos dos seus documentos societários para conduzir seus negócios conforme atualmente conduzidos e para deter os bens e ativos ora detidos, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii)** está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a cumprir com todas as suas obrigações nele assumidas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** nesta data, seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (iv)** a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem, nesta data, nenhuma disposição legal, societária ou regulamentar, decisão que vincule ou seja aplicável a si, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem resultarão em **(a)** vencimento

antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Cedente, exceto pelo ônus decorrentes deste Contrato; ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

- (v)** este Contrato foi devidamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, lícita e, após o cumprimento das formalidades exigidas na Cláusula 4 acima, as obrigações assumidas neste Contrato constituirão obrigações legalmente vinculantes da Cedente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vi)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro é exigido para o cumprimento, pela Cedente, de suas obrigações nos termos deste Contrato, exceto pelas formalidades previstas na Cláusula 4 acima;
- (vii)** é a única, legítima e exclusiva titular e possuidora dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, incluindo opções, direitos de aquisição ou quaisquer outros acordos relativos à cessão e aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, exceto pela Cessão Fiduciária decorrente deste Contrato, bem como não é de seu conhecimento a existência de qualquer litígio, ação, processo judicial, procedimento administrativo ou arbitral relacionado aos mesmos, que possam impactar negativamente a garantia constituída por meio deste Contrato;
- (viii)** a Conta Vinculada Credores será a conta para a qual serão destinados, conforme aplicável, quaisquer recursos relacionados aos direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos Direitos Creditórios - Instrumentos Cedente, observados os termos deste Contrato;
- (ix)** a procuração outorgada nos termos deste Contrato foi devidamente assinada pelos representantes legais da Cedente e confere, validamente, os poderes ali indicados aos Credores Fiduciários;
- (x)** não existem opções, direitos de aquisição ou quaisquer outros acordos relativos à cessão, aquisição ou garantia sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
- (xi)** os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente não configuram bens de capital essenciais a atividade empresarial da Cedente, para fins do artigo 49, parágrafo terceiro, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 ("Lei de Falências e Recuperação") sendo que, respeitado o Percentual Mínimo de Operação e as Retenções do Contrato de Concessão, sua excussão não resultará em impacto significativo na capacidade de geração de caixa e

tampouco comprometerá a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços pela Cedente e o adimplemento de suas demais obrigações;

(xii) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral ou outro tipo de investigação contra a Cedente, pela qual a Cedente tenha sido formalmente citada, que impeça o cumprimento de suas obrigações assumidas neste Contrato;

(xiii) todas as informações prestadas no presente Contrato são, nesta data, verdadeiras, consistentes, corretas, precisas e suficientes; e

(xiv) em decorrência deste Contrato, os direitos creditórios são de titularidade fiduciária e, portanto, resolúvel, única e exclusiva dos Credores Fiduciários.

7.2. A Cedente deverá informar os Credores Fiduciários caso qualquer das declarações prestadas neste Contrato deixem de ser consideradas válidas completas e corretas, até a final liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

8 EVENTO DE EXCUSSÃO

8.1. **(i)** Mediante a decretação de vencimento antecipado das obrigações assumidas em quaisquer dos Instrumentos Garantidos, ou **(ii)** no vencimento final das dívidas dos Instrumentos Garantidos sem a quitação integral de qualquer das Obrigações Garantidas, nos termos de cada um dos Instrumentos Garantidos ("Evento de Excussão"), os Credores Fiduciários estarão, pelo presente Contrato, irrevogavelmente autorizados, independentemente de qualquer direito que a Cedente possa ter sobre qualquer benefício de ordem ou direito similar, os quais, pelo presente, são expressamente renunciados pela Cedente na medida permitida por lei, bem como independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial e/ou de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a seu exclusivo critério, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, assegurados especialmente aqueles previstos pelo artigo 66-B, Parágrafos 3º e 4º da Lei nº 4.728/65 e 1.364 do Código Civil, podendo: **(a)** resgatar aplicações financeiras, excutir e/ou utilizar todos os recursos depositados e/ou vinculados às respectivas Contas Vinculadas, nos termos deste Contrato, bem como os recursos decorrentes da alienação de quaisquer títulos ou valores vinculados a tais contas (inclusive CDBs, títulos públicos federais e cotas dos fundos de investimento, conforme aplicável), para o pagamento, parcial ou total, das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do exercício, pelos Credores Fiduciários de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis; **(b)** ressalvado o Percentual Mínimo de Operação com relação à Conta Vinculada Credores, reter por meio de uma ou várias retenções, utilizar e dispor dos recursos existentes na Conta Vinculada Credores até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, ficando os Credores Fiduciários, por si ou seus representantes, para tanto, desde já irrevogavelmente autorizados pela Cedente a movimentar, transferir, usar, sacar, dispor, aplicar ou resgatar os recursos existentes na Conta Vinculada Credores e nas demais Contas Vinculadas; **(c)** promover a excussão dos Direitos Creditórios

Cedidos Fiduciariamente, incluindo os Investimentos Permitidos, conforme aplicável, podendo movimentar e transferir os Investimentos Permitidos; **(d)** cobrar e receber diretamente os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente das respectivas contrapartes, bem como cobrar e receber do Banco Depositário quaisquer valores decorrentes de pagamentos de Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (inclusive CDBs, títulos públicos federais e cotas dos fundos de investimento, conforme aplicável); e **(e)** no caso de não pagamento à Cedente de quaisquer quantias devidas pelas contrapartes, usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais diretamente contra a respectiva contraparte, para receber os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e exercer todos os demais direitos conferidos à Cedente nos contratos com tal contraparte.

- 8.2.** Os Credores Fiduciários não terão qualquer obrigação de obter o consentimento prévio da Cedente para iniciar o processo de excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.
- 8.3.** Os Credores Fiduciários poderão executar/excutir a garantia objeto deste Contrato quantas vezes forem necessárias para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, sendo certo que **(i)** a eventual excussão/execução parcial da garantia de Cessão Fiduciária não afetará os termos e condições deste Contrato; e **(ii)** as disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor, observado o estabelecido na Cláusula 11 abaixo.
- 8.4.** Na hipótese de excussão/execução dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, a Cedente não terá qualquer direito de reaver dos Debenturistas qualquer valor que lhes seja pago a título de liquidação parcial ou integral das Obrigações Garantidas.
- 8.5.** Na hipótese de o produto da excussão/execução da Cessão Fiduciária não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas, a Cedente continuará obrigada em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do direito dos Credores Fiduciários de excutir qualquer outra garantia. Havendo, após a excussão/execução da Cessão Fiduciária e a liquidação integral das Obrigações Garantidas, quaisquer recursos remanescentes decorrentes da excussão/execução da Cessão Fiduciária, os Credores Fiduciários deverão instruir o Banco Depositário a devolvê-los à Cedente, de acordo com o artigo 1.364 do Código Civil, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da liquidação integral das Obrigações Garantidas, observado o disposto no Contrato de Administração de Contas.
- 8.6.** Para os fins de excussão/execução desta garantia de Cessão Fiduciária, os Credores Fiduciários, proprietários fiduciários dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, exercerão sobre estes todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive poderes *ad negotia*, em especial aqueles para **(i)** se apropriar ou realizar qualquer transferência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; **(ii)** negociar preço, que não poderá ser vil, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir, dar recibos e quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à

prática dos atos aqui referidos; e **(iii)** aplicar a totalidade dos recursos obtidos com a excussão da garantia na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas.

- 8.7.** Para fins deste Contrato, incluindo, mas não se limitando ao disposto na Cláusula 8.6 acima, a Cedente, por meio deste Contrato, nomeia e constitui os Credores Fiduciários seus bastantes procuradores, nos termos do presente Contrato.
- 8.8.** A Cedente obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com os Credores Fiduciários em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula.
- 8.9.** A excussão/execução dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, conjunta ou isoladamente, concedida aos Debenturistas.
- 8.10.** A Cedente desde já concorda que o Contrato de Compartilhamento de Garantias vinculará apenas os Debenturistas e os credores dos Financiamentos de Longo Prazo (conforme definido na Escritura da Quarta Emissão), não podendo a Cedente opor qualquer exceção à excussão da garantia objeto do presente Contrato em razão de inobservância ou desconhecimento das regras previstas no Contrato de Compartilhamento.

9 APLICAÇÃO DE VALORES

- 9.1.** Quaisquer valores recebidos pelos Credores Fiduciários mediante o exercício das medidas previstas na Cláusula 8 acima serão utilizados da seguinte forma:
- (i)** em 1º (primeiro) lugar, para o pagamento dos valores despendidos e comprovados pelos Credores Fiduciários para preservar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou preservar seu legítimo interesse na garantia constituída nos termos desse Contrato, bem como para o pagamento das despesas comprovadas relacionadas às Debêntures, conforme aplicável, inclusive para a obtenção de autorização, busca, apreensão, preparação para venda ou transferência, venda ou outra forma de alienação, cessão ou excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, ou ainda para pagamento das despesas comprovadas com o exercício, pelos Credores Fiduciários, dos direitos previstos neste Contrato, juntamente com as despesas comprovadas referentes a honorários advocatícios e demais despesas justificadas, nos termos previstos nos Instrumentos Garantidos;
 - (ii)** em 2º (segundo) lugar, para o pagamento das Obrigações Garantidas devidas e à época ainda não pagas e/ou quitadas, sendo respeitada a seguinte ordem: **(1)** para pagamento de penalidades, reembolsos e outras tarifas contratuais, **(2)** para pagamento de encargos; **(c)** para pagamento de juros; e **(d)** para pagamento do principal atualizado; e
 - (iii)** em 3º (terceiro) lugar, apenas se houver recursos excedentes, a entrega à Cedente, ou conforme determinar qualquer juízo com foro competente.

10 ALTERAÇÕES REFERENTES ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

10.1. A Cedente permanecerá vinculada aos termos deste Contrato e os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente permanecerão como propriedade fiduciária dos Debenturistas, representados pelos Credores Fiduciários, até a extinção deste Contrato nos termos desta Cláusula, sem quaisquer limitações ou reservas de direitos por parte da Cedente e independentemente de qualquer notificação à Cedente ou do seu consentimento, ainda que **(i)** os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário da Segunda Emissão e pelo Agente Fiduciário da Quarta Emissão, conforme aplicável, deixem de cobrar qualquer parte das Obrigações Garantidas, o que não constituirá novação, redução, renúncia ou perda de qualquer direito concedido aos Debenturistas; e **(ii)** ocorra qualquer renovação, prorrogação, aditivo, modificação, vencimento antecipado, renúncia, reembolso ou acordo, integral ou parcial, dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas.

11 EXTINÇÃO E LIBERAÇÃO

11.1. Mediante o pagamento integral e irrevogável das Obrigações Garantidas, será extinto o presente Contrato, devendo os Credores Fiduciários, em até 5 (cinco) dias contados do pagamento integral, entregar, à Cedente, conforme o caso, o termo de liberação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

12 NOTIFICAÇÕES

12.1. Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas **(i)** no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e **(ii)** no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

Se para a Cedente:

Iguá Rio de Janeiro S.A.

Rua Gomes de Carvalho, 1507, 11º andar, Vila Olímpia

CEP 04547-005 - São Paulo/SP

At.: Felipe Rath Fingerl

Tel.: (11) 3500-8602

E-mail: financiamentos@iguasa.com.br

Se para o Agente Fiduciário da Segunda Emissão ou da Quarta Emissão:

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Endereço: Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º Andar, Pinheiros

São Paulo, SP

CEP 05425-020

At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: garantia@vortx.com.br

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1.** Na execução de suas respectivas obrigações previstas neste Contrato, os Debenturistas terão observado todos os benefícios e proteções que lhes foram outorgados nos termos das Obrigações Garantidas, pelos Instrumentos Garantidos, por este Contrato e pela legislação vigente.
- 13.2.** O preâmbulo e os documentos anexos a este Contrato são partes integrantes e inseparáveis do presente e serão considerados meios válidos e eficazes para fins de interpretação das cláusulas deste Contrato.
- 13.3.** Se qualquer item ou cláusula deste Contrato vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As Partes, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das Partes na data da formalização jurídica deste Contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.
- 13.4.** O presente Contrato somente poderá ser aditado ou alterado por acordo escrito, devidamente assinado pelas Partes identificadas no preâmbulo deste Contrato.
- 13.5.** A não utilização por qualquer das Partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concedam a lei ou este Contrato não importa renúncia a tais direitos ou faculdades, e sim mera tolerância ou reserva das Partes para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou oportunidade. Os direitos e recursos previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.
- 13.6.** As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 497 a 501, 806 a 815 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.
- 13.7.** As Partes desde já reconhecem o presente Contrato como título executivo extrajudicial, nos termos dos incisos III e V do artigo 784 do Código de Processo Civil.
- 13.8.** Fica permitida aos Credores Fiduciários, a cessão e/ou transferência, total ou

parcial, dos seus direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, mediante notificação às demais Partes, observado os termos dos Instrumentos Garantidos. Os Agentes Fiduciários e a Cedente não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste sem o prévio consentimento dos Credores Fiduciários, observado o disposto nos respectivos Instrumentos Garantidos, no caso dos Agentes Fiduciários.

13.9. O presente Contrato obriga tanto as Partes quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

13.10. No caso de conflito entre as disposições específicas constantes do presente Contrato e aquelas genéricas e/ou amplas constantes dos Instrumentos Garantidos, as disposições constantes deste Contrato deverão prevalecer. Fica desde já estabelecido que a existência de Cláusulas e condições específicas neste Contrato que porventura não estejam descritas nos Instrumentos Garantidos deverão ser interpretadas como sendo complementares (e vice-versa) àquelas.

13.11. As Partes poderão assinar o presente Contrato por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

13.12. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito: **(i)** a data de início da produção de efeitos do presente Contrato será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Contrato em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

13.13. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Oferta (conforme definido na Escritura da Quarta Emissão) referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá através da plataforma VX Informa. Para os fins deste Contrato, entende-se por "VX Informa" a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário da Quarta Emissão em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

14 LEI APLICÁVEL E FORO

14.1. O presente Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

14.2. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

* * *

(Restante da Página Intencionalmente Deixado em Branco)

ANEXO I - DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para fins dos artigos 1.362 e 1.424 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e do Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, e posteriores alterações, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

(a) ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO

(i) Valor total de Emissão: O valor total da Emissão das Debêntures é de R\$3.999.998.077,53 (três bilhões, novecentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e oito mil, setenta e sete reais e cinquenta e três centavos), na Data de Emissão.

(iii) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures foi 31 de julho de 2021 ("Data de Emissão").

(iv) Quantidade de Debêntures: Foram emitidas 3.958.664 (três milhões, novecentas e cinquenta e oito mil, seiscentas e sessenta e quatro) Debêntures.

(v) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures na Data de Emissão será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

(vi) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

(vii) Remuneração: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidem juros remuneratórios correspondentes a 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures, ou desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme fórmula prevista na Escritura ("Remuneração").

(viii) Amortização do Valor Nominal Unitário: Ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Obrigatório, de Resgate Antecipado Facultativo Total ou de um vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado na Data de Vencimento.

(ix) Pagamento da Remuneração: Ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Obrigatório, de Amortização Extraordinária Obrigatória, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Amortização Extraordinária Facultativa ou de um vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura, a Remuneração das Debêntures será paga pela Companhia semestralmente, sempre no dia 31, dos meses de janeiro e julho, sendo a

primeira parcela devida em 31 de julho de 2023 e a última parcela devida na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

(x) Garantias: Como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Debêntures são garantidas pela (a) fiança da Fiadora; (b) Alienação Fiduciária de Ações da Companhia e (c) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

(x) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Obrigatório, de Amortização Extraordinária Obrigatória, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Amortização Extraordinária Facultativa ou de um vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura, o prazo das Debêntures será de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 31 de julho de 2025.

(xi) Repactuação Programada: não haverá repactuação programada.

(xii) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

(xiii) Descrição dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente: Conforme Cláusula 2.1 do Contrato.

(xiv) Vencimento Antecipado: As obrigações decorrentes das Debêntures poderão e/ou deverão, conforme o caso, ser declaradas antecipadamente vencidas na ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado definidas na Escritura de Emissão, observados os prazos de cura aplicáveis.

(xv) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os valores em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, serão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, acrescido da Remuneração da respectiva série, incidente sobre os valores em atraso vencidos até a data do efetivo pagamento, e não pagos pela Companhia e acrescidos de: (i) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

(xvi) Demais Características: As demais características da Emissão e das Debêntures encontram-se descritas na Escritura.

(b) ESCRITURA DA QUARTA EMISSÃO

(i) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de inicialmente R\$3.800.000.000,00 (três bilhões e oitocentos milhões de reais) na Data de Emissão

("Valor Total da Emissão"), observado o disposto nos incisos "(i)" e "(ii)" a seguir, sendo (i) R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), que serão distribuídos em regime de garantia firme de colocação; e (ii) R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) que serão distribuídos em regime de melhores esforços de colocação, observado que este valor poderá ser diminuído em razão da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido na Escritura de Emissão), sendo certo que as Debêntures da Segunda Série que não tiverem sido colocadas serão automaticamente canceladas, o que será formalizado por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão após o Procedimento de *Bookbuilding*.

(ii) Data de Emissão das Debêntures: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de maio de 2023 ("Data de Emissão").

(iii) Séries e Quantidade de Debêntures: A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (cada uma, uma "Série" e "Primeira Série" e "Segunda Série", respectivamente, e "Debêntures da Primeira Série" e "Debêntures da Segunda Série", respectivamente), sendo 2.000.000 (dois milhões) de Debêntures da Primeira Série, e 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) Debêntures da Segunda Série, observado que a quantidade das Debêntures da Segunda Série poderá ser diminuída em razão da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido na Escritura de Emissão), sendo certo que as Debêntures da Segunda Série que não tiverem sido colocadas serão automaticamente canceladas, o que será formalizado por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão após o Procedimento de *Bookbuilding*.

(iv) Valor Nominal Unitário das Debêntures. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

(v) Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série: Observado o disposto na Escritura de Emissão, o vencimento final das Debêntures da Primeira Série ocorrerá ao término do prazo de 20 (vinte) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de maio de 2043 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão.

(vi) Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série: Observado o disposto na Escritura de Emissão, o vencimento final das Debêntures da Segunda Série ocorrerá ao término do prazo de 29 (vinte e nove) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de maio de 2052 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" e, quando em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, a "Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado

total das Debêntures e de Aquisição Facultativa, com o conseqüente cancelamento da totalidade das Debêntures da Segunda Série, conforme previstas na Escritura de Emissão.

(vii) Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária das Debêntures"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), segundo a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(viii) Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, que serão correspondentes a, no máximo, o maior entre (i.1) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii.1) 8,80% (oito inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(ix) Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, que serão correspondentes a, **no máximo**, o maior entre **(i.1)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2045, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii.1)** 8,80% (oito inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a "Remuneração"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da

Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(x) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa, com o conseqüente cancelamento da totalidade das Debêntures da Primeira Série, sendo certo que a Remuneração das Debêntures da Primeira Série relativa ao Período de Capitalização compreendido entre a Primeira Data de Integralização e 15 de maio de 2025 ("Data de Incorporação") será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série na Data de Incorporação, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga em 36 (trinta e seis) parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de novembro de 2025, de acordo com as datas indicadas na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série")

(xi) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa, com o conseqüente cancelamento da totalidade das Debêntures da Segunda Série, sendo certo que a Remuneração das Debêntures da Segunda Série relativa ao Período de Capitalização compreendido entre a Primeira Data de Integralização e a Data de Incorporação será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série na Data de Incorporação, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga em 54 (cinquenta e quatro) parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de novembro de 2025, de acordo com as datas indicadas na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, quando em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a "Data de Pagamento da Remuneração").

(xii) Garantias. Como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas (a) pelas Fianças (conforme definidas na Escritura de Emissão); (b) Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e (c) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

(xiii) Amortização das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série e de Aquisição Facultativa, com o cancelamento da totalidade das Debêntures da Primeira Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 36 (trinta e seis) parcelas

semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de novembro de 2025, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com os percentuais da amortização e as datas indicadas na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série").

(xiv) Amortização das Debêntures da Segunda Série: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures da Segunda Série e de Aquisição Facultativa, com o cancelamento da totalidade das Debêntures da Segunda Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 54 (cinquenta e quatro) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de novembro de 2025, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com os percentuais da amortização e as datas indicadas na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com as Datas de Amortização das Debêntures da Primeira Série, as "Datas de Amortização").

(xv) Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

(xvi) Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos operacionais adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

(xvii) Descrição dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente: Conforme Cláusula 2.1 do Contrato.

(xviii) Vencimento Antecipado: As obrigações decorrentes das Debêntures deverão e/ou poderão, conforme o caso, ser declaradas antecipadamente vencidas na ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado definidas na Escritura de Emissão, observados os prazos de cura aplicáveis.

(xix) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao

mês calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento.

(xx) Demais Características: As demais características da Emissão e das Debêntures encontram-se descritas na Escritura de Emissão.

As demais características das Obrigações Garantidas referentes às Debêntures da Segunda Emissão e às Debêntures da Quarta Emissão constam nos Instrumentos Garantidos, conforme aplicável. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos nesta seção, terão o mesmo significado a eles atribuídos nos Instrumentos Garantidos, conforme aplicável, a menos que de outra forma definido neste instrumento.

ANEXO II – CONTAS VINCULADAS**CONTAS VINCULADAS**

CONTA	MOVIMENTAÇÃO	TITULARIDADE	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
"<u>CONTA DE LIVRE MOVIMENTO</u>"	Livre Movimentação	Cedente	BRADESCO	2372	36.819-9
"<u>CONTA VINCULADA CREDORES</u>"	Movimentação Restrita	Cedente	BRADESCO	2372	36.820-2
"<u>CONTA PAGAMENTO PRIMEIRA SÉRIE DA QUARTA EMISSÃO</u>"	Movimentação Restrita	Cedente	BRADESCO	2372	38.066-0
"<u>CONTA PAGAMENTO SEGUNDA SÉRIE DA QUARTA EMISSÃO</u>" (E, EM CONJUNTO COM A CONTA PAGAMENTO PRIMEIRA SÉRIE DA QUARTA EMISSÃO, "<u>CONTAS PAGAMENTO</u>")	Movimentação Restrita	Cedente	BRADESCO	2372	38.073-3
"<u>CONTA RESERVA PRIMEIRA SÉRIE DA QUARTA EMISSÃO</u>"	Movimentação Restrita	Cedente	BRADESCO	2372	38.076-8
"<u>CONTA RESERVA SEGUNDA SÉRIE DA QUARTA EMISSÃO</u>" (E, EM CONJUNTO COM A CONTA RESERVA PRIMEIRA SÉRIE DA QUARTA EMISSÃO, "<u>CONTAS RESERVA</u>")	Movimentação Restrita	Cedente	BRADESCO	2372	38.080-6
"<u>CONTA RETENÇÃO</u>"	Movimentação Restrita	Cedente	BRADESCO	2372	38.079-2

"CONTA COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD"	Movimentação Restrita	Cedente	BRADESCO	2372	38.078-4
"CONTA REMUNERAÇÃO SEGUNDA EMISSÃO"	Movimentação Restrita	Cedente	BRADESCO	2372	38.098-9

ANEXO III - MODELO DE NOTIFICAÇÃO**NOTIFICAÇÃO**

[Local e Data]

Ao

[Razão Social]

Ref.: "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" ("Contrato de Garantia")

Prezados Senhores:

Comunicamos-lhes que, pelo Contrato de Garantia em referência, constituímos em favor da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário da Segunda Emissão"), na qualidade de (i) representante dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da 2ª (segunda) emissão da Iguá Rio de Janeiro S.A. ("Debêntures da Segunda Emissão") e (ii) na qualidade de representante dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em até duas séries, da 4ª (quarta) emissão da Iguá Rio de Janeiro S.A. ("Agente Fiduciário da Quarta Emissão" ou "Credores Fiduciários" e "Debêntures da Quarta Emissão"), respectivamente, sendo as Debêntures da Quarta Emissão, quando em conjunto das Debêntures da Segunda Emissão, as "Debêntures"), como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras, por nós assumidas perante os titulares das Debêntures, a cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, da totalidade dos direitos creditórios de nossa titularidade decorrentes do [*Contrato* [•]], celebrado pela Companhia com V. Sas., em [•] de [•] de [•] ("Contrato").

Tendo em vista as obrigações contratuais por nós assumidas no âmbito do Contrato de Garantia, notificamos V. Sas., na qualidade de signatária(s) do(s) Contrato(s) acima indicado(s), a efetuar os pagamentos devidos e/ou transferências na conta vinculada mantida no Banco [--], conforme indicada a seguir:

Cedente	Banco (nº)	Agência	Conta Vinculada Credores
IGUÁ RIO DE JANEIRO S.A.	237	2372	36.820-2

Qualquer alteração nos termos e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização dos titulares das Debêntures da Segunda Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Segunda Emissão e dos titulares das Debêntures da Quarta Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Quarta Emissão.

Atenciosamente,

IGUÁ RIO DE JANEIRO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO IV – DESCRIÇÃO DAS APÓLICES DE SEGURO**APÓLICES DE SEGURO**

Tipo de Seguro	Número da Apólice	Seguradora	Data de celebração	Data de Vencimento
Riscos Operacionais	960 0000002966	Tokio	06/02/2023	06/02/2024
Responsabilidade Civil	087372023010351000479	AIG	06/02/2023	06/02/2024
Risco de Engenharia	02852.2023.0001.0167.0006917	Axa	06/03/2023	31/12/2023
Responsabilidade Civil Obras	02852.2023.0001.0351.0009542	Axa	06/03/2023	31/12/2023

ANEXO V – DESCRIÇÃO DOS CONTRATOS DO PROJETO**CONTRATOS DO PROJETO**

Contrato	Objeto do Contrato	Contraparte	Data de celebração	Data de Vencimento
4600002579	Serviços de engenharia para as Estações Elevatórias de Água e de Esgoto	Goetze Lobato Engenharia S.A. e Engeform Engenharia Ltda	14/12/2021	15/07/2023
4600003749	Manutenção do Emissário Submarino	SK Infraestrutura Eireli	03/10/2022	30/07/2023
4600004967	Execução de reabilitação de rede coletora de esgoto, por método não destrutivo "Sliplinig"	Consortio D & D - Rio	16/01/2023	09/04/2024
4600002297	Manutenção Hidráulica	Darwin Engenharia Ltda	19/01/2022	01/03/2024
4600004999	Recomposição asfáltica e não asfáltica	Construtora Axial Ltda	25/01/2023	25/03/2025
4600005367	Crescimento Vegetativo	Darwin Engenharia Ltda	14/04/2023	14/07/2024
4600005514	Serviços de Topografia, Sala Técnica e Fiscalização De Obras	2S Engenharia De Agrimensura e Geotecnologia Ltda	15/05/2023	01/04/2025

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 388EDC49722341B6AD4537FB9E68E530

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: Iguá Rio _ CF Direitos Creditórios Adit + Contrato v. ass (002).docx

Cliente - Caso: 12261 - 75

Envelope fonte:

Documentar páginas: 54

Assinaturas: 6

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Murilo de Morais Rego

Assinatura guiada: Ativado

RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 – 15° ANDAR

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Itaim Bibi

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

São Paulo, SP 04534-004

mmorais@machadomeyer.com.br

Endereço IP: 10.17.10.28

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Murilo de Morais Rego

Local: DocuSign

30/05/2023 14:58:40

mmorais@machadomeyer.com.br

Eventos do signatário

Ana Beatriz Rodrigues de Brito

abb@vortx.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 30/05/2023 17:19:41

ID: 8829f1b4-fc11-407a-ba63-437b000b8016

Assinatura

DocuSigned by:

 48DC90325C8A4D0...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 163.116.224.119

Registro de hora e data

Enviado: 30/05/2023 15:04:01

Reenviado: 30/05/2023 15:40:25

Visualizado: 30/05/2023 17:19:41

Assinado: 30/05/2023 17:20:04

Eduardo Marques de Almeida Dantas

eduardo.dantas@igua.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

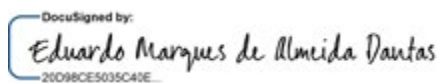
Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 30/05/2023 18:28:25

ID: a281a6d4-dc8d-4e0c-b4dd-4442d41bd31a

DocuSigned by:

 20098CE5035C4E...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.22.153.18

Enviado: 30/05/2023 15:04:01

Reenviado: 30/05/2023 15:40:26

Reenviado: 30/05/2023 18:23:12

Visualizado: 30/05/2023 18:28:25

Assinado: 30/05/2023 18:30:27

João Luiz Guillaumon Lopes

joao.lopes@igua.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 30/05/2023 17:31:38

ID: 8d3f816f-3196-4567-8300-3c1a554425b7

DocuSigned by:

 0FB0285B248B40C...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 186.225.126.42

Enviado: 30/05/2023 15:04:03

Reenviado: 30/05/2023 15:40:26

Visualizado: 30/05/2023 17:31:38

Assinado: 30/05/2023 17:32:31

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Matheus Gomes Faria mgf@vortx.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 30/05/2023 16:29:07 ID: dde758c9-7861-4d41-802c-ce5b47ae108f</p>	<p>DocuSigned by: <i>Matheus Gomes Faria</i> 295347A0C17A46A...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.208.164.120</p>	<p>Enviado: 30/05/2023 15:04:04 Reenviado: 30/05/2023 15:40:27 Visualizado: 30/05/2023 16:25:22 Assinado: 30/05/2023 16:29:57</p>
<p>Vitória Guimarães Havir vgh@vortx.com.br Procuradora Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 30/05/2023 16:29:16 ID: 4dcea9a7-eb42-43a0-b3ce-112ee9019c0f</p>	<p>DocuSigned by: <i>Vitória Guimarães Havir</i> 563219151517495...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 163.116.224.119</p>	<p>Enviado: 30/05/2023 15:04:02 Reenviado: 30/05/2023 15:40:27 Visualizado: 30/05/2023 16:29:16 Assinado: 30/05/2023 16:30:32</p>
<p>William Gomes Figueiredo william.figueiredo@iguua.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 30/05/2023 16:28:32 ID: 8a573540-8c96-4af3-b6fc-24520b6584c8</p>	<p>DocuSigned by: <i>William Gomes Figueiredo</i> 455EE6A8E032456...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 186.225.126.42</p>	<p>Enviado: 30/05/2023 15:04:02 Reenviado: 30/05/2023 15:40:28 Visualizado: 30/05/2023 16:28:32 Assinado: 30/05/2023 16:29:05</p>
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
<p>Lucas Fulanete Gonçalves Bento lucas.bento@iguasa.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 30/05/2023 17:46:23 ID: f484a048-20cf-4e0d-b3de-5bd727ee02e0</p>	<p>Visualizado</p> <p>Usando endereço IP: 45.4.35.65</p>	<p>Enviado: 30/05/2023 15:04:04 Reenviado: 30/05/2023 15:40:27 Visualizado: 30/05/2023 17:46:23</p>
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	30/05/2023 15:04:04
Entrega certificada	Segurança verificada	30/05/2023 16:28:32
Assinatura concluída	Segurança verificada	30/05/2023 16:29:05
Concluído	Segurança verificada	30/05/2023 18:30:28

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rvictalino@machadomeyer.com.br

To advise MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS during the course of your relationship with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS.



PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA

IGUÁ RIO DE JANEIRO S.A.

LUZ CAPITAL MARKETS